Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção: a mediação entre o afeto e a lei

Ivânia Ghesti-Galvão

Norberto Abreu e Silva Neto
(Orientador)

Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Psicologia

Brasília, setembro de 2008

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Programa de Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura

Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção: a mediação entre o afeto e a lei

Ivânia Ghesti-Galvão

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Psicologia Clínica e Cultura, pela Comissão Examinadora formada por:

_____
Dr. Norberto Abreu e Silva Neto – Universidade de Brasília

_____
Dr. Alexandre Bernardino Costa – Faculdade de Direito da UnB

_____
Dra. Lygia Santa Maria Ayres – Universidade Federal Fluminense

_____
Dra. Sylvia Baldino Nabinger – Escola Superior do Ministério Público/RS

_____
Dr. Vicente de Paula Faleiros – UnB e Dept. de Serviço Social da UCB

_____
Dr. Roberto Menezes de Oliveira – Universidade Católica de Brasília (Suplente)

A todas as crianças e adolescentes que esperam contar com uma família afetuosa e legal, entre eles meu filho que me incentiva ainda mais a trabalhar por um mundo acolhedor e responsável.

Boas-vindas a um filho[1]

Gostaria de me dirigir à criança que acabou de nascer,
Mas o faço por meio de sua mãe e de seu pai –
Felizes herdeiros desse novo sorriso, dessa nova esperança,
Quero me dirigir a você criança,
Porque vem original, exuberante, puríssima vida.
Todos os olhares, sorrisos, comentários, atenções
E desejos de bem e beleza se voltam e se concentram sobre você
Porque inconscientemente todos querem te dizer
o quanto és bem-vindo e acolhido
E o quanto você, como todas as crianças do mundo,
Renovam nossas esperanças na vida, na beleza, na paz
E em nossa capacidade de melhorar o mundo.

Muito mais do que podemos dar a uma criança
Dela recebemos desde que é concebida e,
mas sensivelmente, quando podemos tê-la em nossos braços:
Ela faz surgir em nós insuspeitadas energias,
Incansáveis sorrisos, intermináveis atenções
E inquebrantáveis esperanças.

Rejuvenescemos como que por encanto
Para arrumar o seu lugar físico, psicológico, espiritual
Em nosso meio familiar, em nossa comunidade, em nossa sociedade.

A criança nos faz criança no jeito de ver o mundo,
De perguntar pelo sentido das coisas,
De brincar com as palavras e os objetos,
De gostar de coisas que já tinham perdido o sabor,
De descobrir sentidos naquilo que já tinha perdido saber.

Vital Didonet

[1] Adaptado da mensagem de boas-vindas de Vital Didonet quando do nascimento de meu filho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser a única presença que permanece para sempre, fonte de toda Justiça, sentido para além de todas as contradições e o melhor modelo para entender o que significa acolhimento incondicional;

A meu pai, que soube ser pai, amigo e mestre, pelo prazer de viver, construir, conviver e se deixar amar;

À minha mãe, que soube cuidar e acompanhar, pelo prazer de se dedicar à família, nutrir, acreditar e ensinar a responsabilidade;

A meus irmãos, pelo privilégio da convivência, a fé, o aprendizado da diferença, as brincadeiras, brigas e, principalmente, por terem tido tantos filhos!

A minhas cunhadas, cunhado e sobrinhos, por terem ampliado nossa família, amarem tanto meus irmãos e me adotarem também;

A meu marido, por nos tornarmos especiais um para o outro e construirmos uma família insubstituível;

A meu orientador, pela confiança, o acompanhamento e a inspiração neste percurso.

Aos membros da banca, em especial à Dra. Sylvia Nabinger, pelo exemplo de empenho profissional, confiança, empatia, disponibilidade, transmissão de conhecimentos e indicações bibliográficas e profissionais.

Às pessoas que investiram em se tornar famílias adotivas, por meio da adoção legal, que pude acompanhar junto à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, em especial D., M. e L.; M. M.J, T.T., M.; M.J.V.

Às famílias adotivas que conheci em Gênova, Pádua e em Ascoli Pisceno, que compartilharam suas vivências de forma tão generosa, reflexiva e disponível, especialmente R.P., A.N., E., M. e F.; A. e A., E. e T.; V.C.; A., M., C. e C.

Às psicólogas e assistentes sociais que me acolheram e apresentaram sua experiência de adoção na Itália, agradeço o profissionalismo e a empatia: I. G., A.M. e E. F.

Aos colegas e amigos com os quais pude multiplicar a oportunidade de aprender, trabalhar e compartilhar as angústias e inquietações desse trabalho, agradeço pelo espírito de equipe, amizade e carinho. Em especial, obrigada a C. M., C. B., C. M., D.D., D.M., E.T., E.R., F.I., I., J.A., J.F., L.F., L.B., R.P., S.S., S.R., V.C. e W.G.

Em especial, meu agradecimento aos participantes dessa pesquisa, que por razões éticas têm que permanecer anônimos. Sua disponibilidade, acolhimento, resiliência, empatia e cooperação tornaram esse trabalho mais que um processo de pesquisa acadêmica, um aprendizado de vida e de inspiração para trabalhar e viver melhor.

SUMÁRIO

Introdução..... 1

PARTE I

REVISÃO DA LITERATURA
Cenário das intervenções psicossociais e jurídicas na adoção

CAPÍTULO 1 - Constituição e dialética do aparato legal, científico e institucional..... 10
1.1. Percurso histórico, filosófico e legal dos Direitos da Infância e da Juventude..... 10
1.2. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos..... 17
1.3. O Judiciário como contexto de controle e/ou de proteção..... 34
1.4. Os atores do sistema da Justiça da Infância e da Juventude..... 39
1.4.1. A atuação do psicólogo no contexto judiciário da adoção..... 41
1.4.2. A Psicologia Jurídica..... 43
1.4.3. As relações entre Psicologia e Direito..... 43
1.5. Interpretantes éticos e legais da adoção..... 48
1.5.1. A dimensão da lei e do direito..... 48
1.5.2. A dimensão do poder e do não poder na adoção..... 55
1.5.3. A dimensão da mediação..... 57

CAPÍTULO 2 - A adoção enquanto fenômeno biológico, psicossocial e jurídico.. 59
2.1. Interpretantes da adoção na interface entre a natureza e a cultura... 59
2.2. Interpretantes etimológicos da palavra adoção..... 61
2.3. Interpretantes psicobiológicos da adoção..... 67
2.4. Interpretantes psicossociais da adoção..... 70
2.4.1. A dimensão da família: o significado de ser pai, mãe, filho(a)..... 70
2.4.2. A dimensão do sofrimento: infertilidade, abandono x entrega e espera..... 79
2.4.3. A dimensão da afetividade: emoções, vínculos e apego..... 82
2.4.4. A dimensão da resiliência: plasticidade, reparação e transcendência..... 84

CAPÍTULO 3 – Práxis da adoção..... 87
3.1. Tipos de adoção..... 87
3.1.1. Adoção por familiares ou por não familiares..... 87
3.2. Adoção no Brasil..... 87
3.2.1. Adoção à brasileira..... 90
3.2.2. Adoção pronta ou *intuitu personae*..... 92
3.2.3. Adoção a partir do cadastro previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente..... 98
3.2.4. Adoção internacional..... 102
3.2.5. A dimensão da burocracia..... 103
3.2.6. A dimensão da desigualdade social..... 105
3.3. Adoção na Itália..... 106

PARTE II

NATUREZA DA PESQUISA E METODOLOGIA

CAPÍTULO 4 - Problema de pesquisa, justificativa e objetivos..... 120
4.1. Problema..... 120
4.2. Justificativa..... 120
4.3. Objetivos..... 122
4.3.1. Objetivo Geral..... 122
4.3.2. Objetivos Específicos..... 122

CAPÍTULO 5 - Aspectos epistemológicos da metodologia..... 123
5.1. O processo de construção do conhecimento..... 123
5.2. Linguagem e discurso na produção do conhecimento e da realidade..... 128
5.3. A semiótica peirceana..... 135

CAPÍTULO 6 - Metodologia..... 145
6.1. O método do estudo de caso..... 145
6.2. Instrumentos e procedimentos..... 146
6.2.1. Observação participante..... 146
6.2.2.Entrevista semi-estruturada, não-estruturada e de grupo focal..... 147
6.2.3. Análise documental..... 151
6.3. Participantes..... 151
6.4. Procedimentos..... 152
6.5 Estratégias de análise dos dados..... 152

PARTE III

ANÁLISE DOS RESULTADOS

CAPÍTULO 7 - Percursos da adoção na perspectiva de atores brasileiros..... 155
7.1. Conceitos, procedimentos e objetivos..... 155
7.1.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e de representantes da sociedade civil organizada..... 155
7.1.2. Na voz das famílias por adoção..... 180
7.1.3. Na voz das famílias de origem de adotados..... 195
7.2. Vivências no percurso da adoção..... 197
7.2.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e representantes da sociedade civil..... 197
7.2.2. Na voz das famílias por adoção..... 204
7.2.3. Na voz das famílias de origem de adotados..... 208
7.3. Conseqüências das intervenções..... 210
7.3.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e representantes da sociedade civil..... 210
7.3.2. Na voz das famílias por adoção..... 214
7.3.3. Na voz das famílias de origem de adotados..... 216
7.4. Percepções sobre a relação lei e afeto..... 217

7.4.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e representantes da sociedade civil..... 217
7.4.2. Na voz das famílias por adoção..... 224
7.4.3. Na voz das famílias de origem de adotados..... 225

CAPÍTULO 8 – Percursos da adoção na perspectiva de atores italianos..... 227
8.1. Conceitos, procedimentos e objetivos..... 227
8.1.1. Na voz dos agentes psicossociais..... 227
8.1.2. Na voz das famílias por adoção..... 246
8.1.3. Na voz de filhos por adoção..... 249
8.2. Vivências no percurso da adoção..... 249
8.2.1. Na voz dos agentes psicossociais..... 249
8.2.2. Na voz das famílias por adoção..... 250
8.2.3. Na voz de filhos por adoção..... 251
8.3. Conseqüências das intervenções..... 253
8.3.1. Na voz dos agentes psicossociais..... 253
8.3.2. Na voz das famílias por adoção..... 253
8.3.3. Na voz de filhos por adoção..... 256
8.4. Percepções sobre a relação lei e afeto..... 257
8.4.1. Na voz dos agentes psicossociais..... 257
8.4.2. Na voz das famílias por adoção..... 259
8.4.3. Na voz das famílias de origem de adotados..... 260

PARTE IV

DISCUSSÃO e CONCLUSÕES

CAPÍTULO 9 – Discussão..... 262
9.1. A adoção na interface entre o afeto e a lei..... 266
9.2. Implicações do *lócus* de realização das adoções..... 269
9.3. Preparação das crianças/adolescentes passíveis de adoção..... 273
9.4. Preparação dos atores e dos agentes..... 274
9.5. Significados derivados da ênfase em um dos três pólos da relação adotiva..... 278
9.6. O significado do terceiro na instituição da adoção..... 279
9.7. Adoção, desejo e contexto..... 281
9.8. Mediação..... 286
9.9. Desafio da comunicação interprofissional e interinstitucional..... 290
9.10. Implicações do tempo na realização das adoções..... 290
9.11. Significados do tempo de espera pela adoção..... 293
9.12. A passagem de uma abordagem individual para uma abordagem grupal..... 297

CAPÍTULO 10 – Conclusões..... 301
10.1. Adoção e novos paradigmas..... 301
10.2. Adoção legal e adoção pronta: lei, cultura e subjetividade..... 304
10.3. Uma abordagem semiótica: afeto, contexto e lei..... 309
10.4. Agente psicossocial e jurídico como mediador entre afeto e lei. 318
Considerações finais..... 321

Referências 323

Anexos

Anexo 1 – Prospecto do curso de Especialização em Justiça da Infância e Juventude na Itália..... 343
Anexo 2 – Termo de consentimento livre e esclarecido..... 344
Anexo 3 – *Termini di partecipazione nella ricerca*..... 345
Anexo 4 – Roteiros de Entrevista..... 346
Anexo 5 – Documentação solicitada para habilitação à adoção-Brasil 348
Anexo 6 – Documentação solicitada para habilitação à adoção- Itália 351

Gráficos

Gráfico 7.1 – Perfil etário das adoções promovidas pelo cadastro da VIJ-DF e número total de adoções..... 160
Gráfico 7.2 – Quantidade de crianças cadastradas para adoção..... 213

RESUMO

Ghesti-Galvão, Ivânia (2008). Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção: a mediação entre o afeto e a lei. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília.

Esta pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, teve por objetivo investigar o significado de intervenções psicossociais e jurídicas em ações de adoção de crianças e adolescentes, tomando por referência o contexto brasileiro e italiano e o paradigma da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Levou-se em conta a legislação pertinente à adoção, as atribuições delegadas a agentes psicossociais que atuam em casos de adoção e significados dos procedimentos psicossociais e jurídicos na perspectiva de seus atores (assistentes sociais, psicólogos, operadores jurídicos, representantes de grupos de apoio à adoção, famílias adotantes, doadoras, e adotados). Como estratégia metodológica utilizou-se a abordagem de estudo de caso, considerando cada um dos países como um caso. Os instrumentos de coleta de dados foram entrevistas individuais e grupais, observação participante e análise documental. Foram entrevistados 30 participantes de diferentes regiões de cada país, representando vários atores do sistema de adoção. Os resultados sugerem que o sistema de adoção é multifacetado, com discursos e práticas plurais, apesar de ter como referência uma única lei. No caso do Brasil emergem conflitos significativos entre a letra da lei e práticas culturais consolidadas que a contradizem. O tempo de espera para adotar aparece como questão crítica tanto no Brasil como na Itália e os discursos ampliam sua compreensão para além do fator burocracia. Também se destaca a passagem de uma abordagem individualista para uma abordagem grupal como estratégia de promoção das intervenções enquanto ajuda mais que controle. As conclusões sugerem ainda a necessidade de construção de (melhores) canais de comunicação para que haja compartilhamento de discursos e práticas que tenham como referência os princípios de proteção já enunciados na lei. Isso implica a necessidade de investimento na formação dos agentes psicossociais e jurídicos, dos candidatos a pais adotivos, tanto quanto a maior atenção à prevenção do abandono e à difusão social de informações mais contextualizadas sobre a adoção. Enfatiza-se principalmente a necessidade de se colocar a criança ou adolescente de fato como protagonista do sistema de adoção, o que implica a superação de um paradigma adultocêntrico. Para isso mostra-se necessário que o sistema como um todo seja reconhecido em sua função primordial de mediação entre os atores da adoção, o que requer a superação de uma visão que dicotomiza lei e afeto. Finalmente, esse trabalho aponta que o modo como o significado da lei é apreendido está em direta relação com a subjetividade dos agentes que atuam no contexto legal.

Palavras-chaves: adoção, criança e adolescente, sujeito de direitos, intervenções psicossociais e jurídicas, mediação.

ABSTRACT

Ghesti-Galvão, Ivânia (2008). Intervenções psicossociais e jurídicas no percurso da adoção: a mediação entre o afeto e a lei. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília.

This qualitative exploratory research aimed at investigating meanings of psychosocial and legal interventions concerning children and adolescents' processes of adoption, taking as reference the Brazilian and the Italian contexts and the paradigm of children and adolescents as citizens with legal rights. It was taken into account the law concerning adoption, the attributions delegated to the psychosocial agents who work with adoption and the meanings of the juridical and psychosocial procedures in the perspective of their actors (social assistants, psychologists, legal agents, adoption support groups members, adopting families, biological families, adopted persons). The method used was that of case study, considering each of the countries in the study as one case. Data collection instruments included individual and group interview, participant observation and document analysis. Thirty participants from different regions, representative of the various settings of the adoption system of Brazil and Italy were interviewed. Results suggest that the adoption system is multifaceted, with a plurality of discourses and practices, despite having one single law as reference. In the case of Brazil, it emerges conflicts between the adoption law and traditional cultural practices that contradict it. Adoption waiting time emerges as a critical question both in Brazil and Italy and participants' discourse extend its comprehension far beyond bureaucratic factors. Considering the strategies to promote interventions, there is a tendency to pass from individualistic to more collective approaches which privilege support more than control. The conclusions also suggest the need to build (better) channels of communication and greater sharing of discourses and practice which should take into account the protecting principles present in the law. This involves the need to invest in the preparation of the psychosocial and legal agents, adoption candidates, as well as to give greater attention to abandon prevention and the social diffusion of more contextualized information about adoption. Most important, it is emphasized the need to put children and adolescents as protagonists of the adoption system. This implies the overcoming of an adult centric paradigm. For this, it is necessary the system as a whole to be recognized according to its primarily mediating function, and as representative of children's interests, that requires it to go beyond a view which dichotomizes law and affect. Finally, this work points out that the ways in which the meanings of the law are apprehended are directly related with the subjectivity of the agents that work on legal services.

Keywords: adoption, children and adolescents, citizens with legal rights, juridical and psychosocial interventions, mediation.

INTERVENÇÕES PSICOSSOCIAIS E JURÍDICAS NO PERCURSO DA ADOÇÃO: A MEDIAÇÃO ENTRE O AFETO E A LEI

"Por que tanta burocracia para adotar uma criança?", "Quero uma criança", "Quero um(a) filho(a)", "Não posso ter filhos", "Quero dar um irmãozinho para meu filho", "Onde estão as crianças para eu ver?", "Vou ter a criança até o Natal?", "Tem tanta criança na rua, porque demora tanto para adotar?", "Os abrigos estão cheios, por que tanta dificuldade para adotar?", "Tem que falar a verdade"?, "Como vou dizer que não é meu filho?", "E se ele não gostar de mim?", "Como funciona o processo?", "Conheço uma genitora que quer me dar a criança, como devo fazer?", "Muitas pessoas dizem que sou louco por querer adotar, me dizem que filho dos outros é problema", "Tenho medo que minha família discrimine a criança", "Já posso preparar o enxoval?", "Achei que não podia adotar porque não tinha casa própria", "A fila não anda", "Em que posição estamos na lista de espera?", "Solteiro pode adotar?", "Homossexual pode adotar?", "Posso mudar o nome da criança?", "E se a mãe se arrepender?". Questões semelhantes a essas se fazem ouvir em alto e bom som com muita freqüência no espaço de uma Seção Psicossocial de Adoção localizada em uma instituição de Justiça da Infância e da Juventude.

Outras vozes se fazem ouvir de forma mais silenciosa: as falas das crianças e adolescentes abrigados e que têm direito a uma família, ou que nem chegam a ser abrigados, mas são encontrados, dados ou interceptados nas ruas, nas relações informais, nas maternidades, em situações cujas histórias muitas vezes são negadas e se perdem no curso da existência. Crianças essas que às vezes são trazidas à Justiça quando adolescentes para serem "devolvidos" porque não obedecem, não são suficientemente gratos, tornam-se rebeldes, enfim, porque 'deixam de ser crianças'.

Outra voz pouco presente é a das genitoras que apresentam conflito com a gestação e a maternidade e acabam entregando a criança em adoção, geralmente solitárias. Raramente chegam à Seção Psicossocial para serem ouvidas e assessoradas nessa decisão. Muito menos chegam os demais familiares para refletirem sobre alguma possibilidade de manterem a criança na família, inclusive porque a lei prevê apoio a fim de que a falta de recursos financeiros por si só não constitua o motivo da ruptura dos vínculos familiares. Suas histórias permanecem largamente silenciadas e pré-julgadas.

Por fim, ouvem-se também expressões de intensa felicidade e realização, quando o(a) filho(a) tão esperado chega. E esse(a) filho(a) por adoção também manifesta a alegria

de encontrar uma família, podendo-se perceber a transformação do seu semblante, do olhar, da textura da pele: “- Nem parece a mesma criança!”. “Meu filho é tudo!”... Mas essa criança traz seus valores, sua história de vida, memórias e desejos, também pode manifestar medo de novo abandono e demandar atenção, compreensão, enfrentamento para o novo nascimento, dessa vez fora da barriga.

Diante disso, o(a) psicólogo(a), assim como outros agentes, são chamados a atuar, de muitas formas, a partir de diferentes interpretações, com base em diferentes olhares, teorias, metodologias e posicionamentos éticos e políticos. Tal atuação situa-se em um contexto institucional, em uma equipe interprofissional, em uma sociedade com uma determinada cultura.

No cenário parcialmente delineado acima, a presente pesquisa explora significados das intervenções psicossociais e jurídicas que se realizam em função dos processos de adoção de crianças e adolescentes vivenciados a partir de uma esfera psico-sócio-jurídica que regula o instituto da adoção, e de um contexto psico-sócio-judiciário em que isto se conduz. Tais intervenções, assim como o instituto da adoção, têm passado por variações históricas, legislativas e teórico-técnicas significativas. A fim de enriquecer a compreensão desse fenômeno, realizou-se um estudo exploratório de cunho interdisciplinar e comparativo sobre como isso tem se produzido no contexto brasileiro e no contexto italiano.

Por implicar a intersecção de diversos interesses, determinantes sociais e econômicos, desejos, sofrimentos e destinos - entre famílias de origem em sua grande maioria privadas da condição de cidadania, crianças e adolescentes privados da convivência familiar, pessoas privadas da condição de gerar pelas vias biológicas e interessadas em adotar, famílias adotivas em construção, profissionais e voluntários diversos, o instituto da adoção suscita uma série de dilemas e polêmicas que mobilizam sensivelmente a subjetividade, a ética e o imaginário social.

Nesse contexto, o fenômeno da adoção de crianças e adolescentes envolve questões psicossociais e jurídicas fundamentais, que se encontram em crescente complexidade e vem gerando um movimento histórico, político e social de revisão das práticas, normativas e procedimentos que regem esse instituto – tanto em nível nacional como internacional (Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, ONU, 1989; Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasil, 1990; Convenção Internacional em Matéria de Adoção Entre-países (Convenção de Haia), ONU, 1993; Projetos de Lei Nacional de Adoção, Brasil, N. 1.756/03 e 6.222/05; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa

do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Brasil, 2006, entre outros). Tais questões relacionam-se intrinsecamente a mudanças nas concepções de direitos humanos fundamentais, infância, família, relação indivíduo-sociedade-Estado, e assim por diante.

O modo como tal fenômeno tem mobilizado a sociedade em geral pode ser observado pelo contínuo e progressivo espaço que o tema da adoção tem ocupado na mídia e nos meios de comunicação social. A produção cinematográfica recente tem abordado representativamente o tema em filmes como *Inteligência Artificial* (2002), *"Cachet"* (2006), *O maior amor do mundo* (2006), *A família do futuro* (2007), entre outros. Quase todas as últimas novelas da Rede Globo têm representado histórias de adoção: *Sabor da Paixão* (2003), *Páginas da Vida* (2006), *Eterna Magia* (2007), *Paraíso Tropical* (2007). Inúmeras matérias têm sido publicadas em revistas femininas, em jornais de grande circulação e na internet. Essas produções em nível de cultura de massa expressam a difusão de aspectos críticos do significado da adoção, envolvendo muitas vezes imagens e concepções valorativas em relação às intervenções psicossociais e jurídicas que acompanham essa prática.

Nesse contexto, a motivação para realizar este trabalho proveio de uma série de inquietações decorrentes da vivência dessas questões em função da atuação da pesquisadora, iniciada em 1999, enquanto "Analista Judiciário – especialidade Psicologia", junto à Seção de Adoção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJ-DF), instância que integra o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Entre essas inquietações sobressaía-se a vivência da complexidade de ser psicóloga em uma instituição judiciária, particularmente em matéria de adoção e a observação assistemática de preconceitos e falta de conhecimentos mais contextualizados sobre esse instituto e o significado das intervenções psicossociais e jurídicas relacionadas à adoção. De fato, prevalece no Brasil um conflito entre a prática da adoção e as instituições públicas, visto a recorrente queixa quanto aos trâmites legais, avaliados predominantemente como burocráticos e a predominância das adoções informais, ilegais ou nos moldes pré-Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam as adoções prontas ou diretas, entre desconhecidos. Por outro lado, na referida experiência profissional foi possível observar o benefício que muitos atores expressaram quando puderam contar com a oportunidade de construir conjuntamente um significado mais amplo sobre o sentido das intervenções e das vivências típicas da adoção, vinculadas aos procedimentos de proteção instituídos pela lei. Isso foi particularmente observado a partir da realização de um programa de preparação

para adoção, nomeado à época (2000 – 2003) de *Pré-Natal da Adoção*. Desta experiência, evidenciou-se para a pesquisadora a diferença entre um processo de inscrição para adoção realizado apenas por meio de entrevistas e visitas domiciliares, que podem facilmente ser confundidos com uma atuação meramente de avaliação sobre a condição de ser pais, para um processo de habilitação para adoção que para além disso envolva participação em grupos temáticos ou não-temáticos, em que o período 'natural' de espera pela adoção passe a se constituir como espaço de gestação e prevenção de possíveis desencontros na relação adotiva. Os resultados dessa atuação mostraram-se tão significativos na prática empírica, que ensejaram o desejo de compartilhar sua filosofia e contribuir para a discussão de questões relacionadas a esse processo, inclusive pela diferença que proporcionava enquanto intervenção mais condizente com a função que se considera pertinente à atuação do psicólogo.

A complexidade da atuação do psicólogo e de outros agentes no contexto judiciário da adoção vem sendo cada vez mais reconhecida (Giberti e Grassi, 1996; Cassin, 2000; Vargas, 2000; Almeida, 2002; Ferranti, 2003; Campos e Costa, 2004; Paiva, 2004; Reppold, Chaves, Nabinger e Hutz, 2005; Ayres, 2005). Contudo, não são raras opiniões que considerem a adoção como a parte "cor-de-rosa" da Justiça da Infância e da Juventude e da Justiça em Geral. Tal experiência corrobora o fato de que o significado dos procedimentos para a adoção, que incluem a atuação do psicólogo seja algo ainda pouco compreendido e/ou divulgado. Neste sentido, uma necessidade observada diz respeito à importância de se promover maior visibilidade de aspectos particulares desse fenômeno, a partir do ângulo de quem atua no interior da instituição judiciária ou possui vivências significativas nesse contexto.

Além de observações, dilemas, experiências e intervenções inovadoras vivenciadas neste universo profissional também é necessário discutir implicações de representações depreciativas construídas sobre as instâncias judiciárias de proteção aos direitos da infância. A situação de ilegalidade e de ações pautadas em interpretações questionáveis sobre a legislação de adoção constitui algo que interfere diretamente na possibilidade e qualidade da atenção psicossocial e jurídica prevista para a proteção das crianças ou adolescentes adotados, tanto que os procedimentos que ensejaram a motivação de iniciar essa pesquisa vieram a ser extintos no contexto em que eram realizados.

Neste trabalho, portanto, parte-se do pressuposto de que existe uma insuficiente compreensão sobre o significado das intervenções psicossociais e jurídicas sobre o tema, em vista do desencontro entre pré-concepções difundidas e dados fenomenológicos da

adoção. Tal desencontro também pode ser visto em parte como responsabilidade dos agentes da Justiça da Infância e da Juventude, e dos próprios psicólogos, que possuem conhecimentos particulares sobre o tema, pelo privilégio da posição em que se encontram diária e sistematicamente em contato com o fenômeno, mas não o divulgam nem compartilham, ou o fazem de forma em geral pouco acessível ou insuficiente. Assim como também não se organizam suficientemente para implementar ações mais sistemáticas e de longo prazo necessárias à efetivação de sua missão. Qual seja mais precisamente a missão do psicólogo que atua no contexto judiciário da adoção é uma das questões para as quais esse trabalho espera contribuir. E que se considera como intrinsecamente interdisciplinar e interinstitucional, especialmente porque:

> Não basta apenas a leitura da subjetividade se não há transparência no procedimento jurídico. Não basta o apego exclusivo ao rito jurídico se não se indaga a outra cena do ato judicial. Não basta nenhum dos dois se a questão não é colocada desde uma perspectiva sócio-política que inclui a prática do Direito como uma prática de cuidados humanos (Alvarez, 1996, p. 140).

Um fato importante no percurso desse trabalho foi que ao iniciar a pesquisa pude, progressivamente, identificar que grande parte de minhas inquietações coincidiam com as de outros atores sociais emergentes. Quase simultaneamente a meu ingresso no Programa de Doutorado, em 2003, foi proposto na Câmara Federal dos Deputados, o projeto de uma nova lei nacional de adoção (PL 1.756/03). E de 2002 a 2006 foi realizado pelo Poder Executivo um movimento inicialmente de reordenamento dos Abrigos no Brasil, que incluiu posteriormente as questões levantadas pela discussão em torno ao referido projeto de lei e resultou no *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*, promulgado em 13.12.2006. Na mesma data dessa promulgação, o projeto de lei supracitado teve seu segundo texto substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, passou a aguardar votação e foi arquivado. Inclusive, ambos os processos, apesar de se desenrolarem há mais de cinco anos parecem ainda desconhecidos por grande parcela da sociedade, incluindo categorias profissionais como a dos psicólogos, o que aqui se considera como outro signo que merece reflexão.

Uma vez que as inquietações que motivaram a presente pesquisa ecoam e são também exemplificadas pelos referidos processos dos Poderes Legislativo e Executivo e

que estes se viram envoltos em polêmicas que representam vários dos desafios enfrentados no campo da adoção, considerou-se pertinente incluí-los nesse trabalho.

Além disso, embora aqui seja destacado o papel do psicólogo no contexto judiciário da adoção, recorrentemente se fará referência a outros profissionais, pois, de fato, o significado da prática que aqui se analisa é fundamentalmente interprofissional, o que requer a construção de um referencial abrangente, multifacetado e multidisciplinar.

Em decorrência de uma série de situações, a dificuldade de sistematizar o tema esteve constantemente presente no decorrer da pesquisa e com o intuito de favorecer uma compreensão diferenciada, busquei afastar-me por um período de um ano e meio da atuação direta e procurar interlocução com outros sistemas de adoção. Estabeleci contato com uma amostra do contexto de adoção na Itália, o qual é trazido como referência para uma análise comparativa com intuito de favorecer a dialética constitutiva da produção do conhecimento (Demo, 2001). Posteriormente, por uma série de razões, já não me encontrava mais na Equipe Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude-DF, passando a ter outra posição para referenciar o presente estudo. Em out./2006, passei a atuar em casos de violência de gênero, simultaneamente à promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), o que possibilitou uma série de novas reflexões para o tema aqui abordado.

Uma análise comparativa entre as modalidades de intervenção no campo da adoção na Itália e no Brasil foi considerada pertinente e sugestiva uma vez que a Itália é o país que, além de ser responsável pelo maior número de adoções de crianças brasileiras (Fonseca, 2006; SEDH, 2007), representa o berço do sistema jurídico que inspirou também aquele estabelecido no Brasil (Marmier, 1972; Bandeira, 2001). Além disso, pode-se comparar relativamente a Europa do século XIX, que precisou enfrentar a realidade de milhares de crianças órfãs sem lar, no pós-guerra, com aquilo que o Brasil representa enquanto terceiro mundo de hoje, em número de crianças vivendo em situação de rua, institucionalização e privação do direito à convivência familiar e comunitária (Trillat, 1998; IPEA, 2004; PNCFC, 2006).

O ponto de partida para encontro com o processo de adoção na Itália foi a realização de um Curso de Aperfeiçoamento intitulado: *Teorie e Tecniche della Giustizia Minorile – modelli di intervento psicosociale sul minore a rischio* (Teorias e Técnicas da Justiça de Menores – modelos de intervenção psicossocial a menores em risco), realizado pela primeira vez pela Universidade de Gênova, no ano acadêmico de 2004/2005. Consoante às inquietações que me motivavam, este curso propunha entre seus objetivos:

> Fornecer instrumentos concretos para a programação e a realização de intervenções voltadas para o apoio e a evolução da personalidade dos menores[2] e promover uma maior consciência das problemáticas conexas à Justiça de Menores, enquanto caracterizada por uma dificuldade de separação entre contextos de controle e de ajuda (Prospecto do Curso, anexo 1).

O projeto do referido curso apresentava ainda como proposta "integrar a formação de psicólogos, assistentes sociais, educadores, juristas e quantos operassem ou pretendessem operar no âmbito da tutela e do tratamento de menores em risco" (Prospecto do Curso, anexo 1). Tal proposta convergia com uma de minhas hipóteses quanto ao que se faz necessário para que as ações preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que representa a principal normativa brasileira para a Justiça da Infância e da Juventude, não permaneçam meras afirmações de princípio.

Neste ponto, a presente pesquisa privilegia em especial as questões ético-políticas, interdisciplinares, interprofissionais, sociais e institucionais envolvidas no âmbito das abordagens que se aplicam à atuação dos psicólogos na área da Justiça da Infância e da Juventude, em matéria de adoção. Essas questões encontram-se intrinsecamente relacionadas à proposta do curso anteriormente citado, pois, "paralela e contemporânea à exigência ética que vai emergindo nas profissões surge sempre mais a exigência de integração entre as profissões que se dedicam aos serviços à pessoa"[3]. De fato, sobressai-se hoje o reconhecimento de que "nenhuma profissão pode trabalhar eficazmente sozinha, mas deve necessariamente integrar-se com outras profissões, seja para respeitar o valor da unicidade da pessoa, seja para tornar eficaz, no plano metodológico e prático, as próprias intervenções"[4]. Ademais, para além das diferenças que marcam a especificidade de cada profissão, um ponto de convergência entre todas pode ser encontrado nos princípios da Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Esta é oficialmente compartilhada por todos os países do mundo e, entre outros, serviu de substrato para a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ONU, 1989), ratificada exceto pela Somália, em função de este país não possuir ainda um Estado organizado. O último país a ratificar essa Convenção foi os EUA, em abril/2008. Pela Declaração dos

---

[2] O termo "menores" deixou de ser utilizado no Brasil na mesma época em que o *Código de Menores* (1979) foi substituído pelo *Estatuto da Criança e do Adolescente* (1990). O termo foi considerado pejorativo e doravante utiliza-se sempre "crianças e adolescentes". Contudo, na Itália, o uso desse termo se mantém, pois naquela cultura não é visto de forma pejorativa, a exemplo de que em vez de "irmão mais velho", ali se utiliza "*più grande*", *isto é*, "maior" e "irmão mais novo", "*piu piccolo*", isto é, "menor".

[3,3] *Carta etica delle professioni che operano a servizio delle persone.* Fondazione "E. Zancan" Onlus, Padova, 4.06.2004, p.2.

Direitos Humanos pautam-se os vários códigos de ética profissional do Brasil e pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente pautam-se as legislações sobre os direitos da infância e da juventude, em praticamente todos os países do mundo.

A necessidade e a complexidade de se construir instrumentos de integração entre as diferentes áreas que atuam nesta esfera pode ser ilustrada pela consideração das diferenças que caracterizam o campo do Direito e da Psicologia, que discutiremos neste trabalho.

Paralelo a isso, o campo da adoção configura um cenário em que a subjetividade pessoal se manifesta de modo muito acentuado na subjetividade profissional. Um exemplo disso é que comumente palestrantes iniciam seu discurso fazendo menção ao fato de serem pais ou filhos adotivos. De fato, lidar com adoção envolve lidar com vínculos afetivos originários, com sentimentos de apego, abandono e rejeição, relacionamento pais-filhos, exercício da maternidade/paternidade, os quais evocam com facilidade identificações e mobilizações afetivas fundamentais e nem sempre conscientes e suficientemente elaboradas e dizíveis. No caso pessoal da presente pesquisadora, a identificação maior se faz com a figura do filho (no caso filha), com a posição da criança ou adolescente passível de adoção, que, na práxis da presente autora, aparece como a voz menos ouvida.

No percurso mobilizador do presente projeto, foi vivenciado algo muito semelhante ao resultado da pesquisa dos psicólogos e assistentes sociais associados do Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP, de modo que faço minhas suas palavras:

> Para além do conhecimento científico a que se propôs a pesquisa que gerou a sistematização em foco, este trabalho encerra emoções, surpresas, indignações, umas tantas dúvidas, outras tantas certezas; encerra dores, prazeres, aborrecimentos, esperanças; e vozes, expressões, posições, imposições... Enfim, encerra um conteúdo vasto a ser explorado política, científica, ética, metodológica e operacionalmente. Mais que tudo, guarda a esperança e a certeza dos sujeitos, pesquisadores e pesquisados, de que produzir conhecimentos sobre a realidade de trabalho é um caminho, ou o principal caminho, para fazer dos espaços de intervenção efetivos espaços de luta, de garantia e ampliação de direitos. E, em um mundo, e um tempo em que o individualismo, gerado e incentivado pelo poder econômico, pelo mercado, pelo consumo, lança suas garras cada vez mais para separar e levar os seres humanos à competição e à desconexão com a sua e a humanidade de todos, em que a justiça nem sempre é tão justa, em que os que deveriam ser iguais estão cada vez mais desiguais, encerra a certeza e a esperança de ser um trabalho que se propõe a oferecer uma parcela de contribuição – nos limites de seu alcance – para a resistência e a luta, com a crença em um mundo e em um tempo novos, mais justos, mais humanos, mais iguais (Fávero, Melão e Jorge, 2005, p. 27).

Com a presente investigação sobre os significados das intervenções psicossociais e jurídicas que acompanham o instituto da adoção almeja-se contribuir para seu aprimoramento. Espera-se com isso repercutir para melhoria das condições de exercício da função do psicólogo e de outros profissionais, de modo a promover o melhor bem-estar das pessoas a quem esse serviço é destinado e, principalmente, a efetiva priorização do interesse da criança e do adolescente nas ações de adoção.

PARTE I - REVISÃO DA LITERATURA

Cenário das intervenções psicossociais e jurídicas na adoção

CAPÍTULO 1

CONSTITUIÇÃO E DIALÉTICA DO APARATO LEGAL, INSTITUCIONAL E SOCIAL

A direção de uma pesquisa e o modo de desenvolvê-la estão intimamente relacionados ao conhecimento do *background* sociocultural dos fenômenos nela envolvidos, nesse caso, dos fenômenos jurídicos e psicossociais (Fávero e col., 2005, p. 8). Esse conhecimento é fundamental para compreensão do significado que se produz sobre a práxis dos agentes do sistema de garantias dos direitos da Infância da Juventude. O que gerou as mudanças nas legislações e procedimentos pertinentes aos direitos das crianças e dos adolescentes? E, mais especificamente, quanto ao tema da adoção? Quais os pressupostos filosóficos, legais e jurídicos que respaldam a intervenções nos casos de adoção?

1.1. Percurso histórico, filosófico e legal dos Direitos da Infância e da Juventude

Ubi ius, ibi remedium[5]

Mais do que uma preocupação local, o movimento de proteção à infância e à juventude passou a representar uma preocupação internacional, sobre a qual a Organização das Nações Unidas (ONU) desempenha atividades importantes em termos de diretrizes e normativas.

Segundo Van Bueren (1998), o estabelecimento de leis internacionais referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes constitui um reflexo da evolução do conceito de infância. Segundo este mesmo autor, trabalhos como o de Ariès (*Centuries of Childhood*, 1962), De Mause (*The History of Childhood*, 1974) e Shahar (*Childhood in the Middle Ages*, 1990), a partir de análises históricas, contribuíram para a percepção de que o sujeito, nessas fases da vida, apresenta uma forma de pertencimento particular à sociedade, uma condição própria que deve ser respeitada e apoiada. O conceito de infância, por sua vez, está intrinsecamente relacionado ao conceito de família, outra instituição que tem passado por significativas mudanças nos últimos anos (Ariès, 1981; Roudinesco, 2003; PNCFC, 2006).

[5] Onde há direitos, é possível a reparação.

Segundo Freud, Solnit e Goldstein (1997, citado em Freire, 1991):

> Ser uma criança, aos olhos da lei, é correr riscos, é estar em estado de dependência e sem a capacidade ou a autoridade necessárias para decidir, sem controle de seus pais, o que é bom para si. (...). Em conseqüência, ser um adulto-Pai é ter reconhecida pela lei a capacidade, a autoridade e a responsabilidade de decidir o que será o bem de sua própria criança, o bem de toda família (p. 14).

Assim, não é um consenso, mesmo filosófica e juridicamente, que exista da parte das crianças a possibilidade, a necessidade ou o direito de terem direitos, do mesmo modo como muitas famílias permanecem sem condições de cidadania (PNCFC, 2006). Freeman (1992, pp. 55-56) apresenta e analisa três argumentos sobre essa questão.

O primeiro considera que existe o risco de se incorrer em exageros no discurso de defesa dos direitos, em detrimento de outros valores moralmente significativos, como por exemplo, amor, amizade, compaixão e altruísmo. Nesta posição, considera-se que esses últimos valores colocam as relações humanas em um patamar superior àquele que a observância de deveres pode garantir e considera que isso se aplica em especial às relações familiares. Freeman (1992) concorda que isso seria aplicável se vivêssemos em um mundo moralmente ideal, mas para muitas crianças tal mundo é completamente inexistente. Ele acrescenta ainda que esse argumento é defendido por aqueles que consideram que atribuir direitos às crianças acarreta conflitos, pois elas passam a ter a condição de reclamar sobre a forma como são tratadas, podendo vir a fazer reivindicações ilegítimas e desafiar a autoridade. Assim, a inexistência de direitos por parte das crianças e adolescentes torna mais fácil a vida para os adultos, sejam os pais, os professores, os agentes jurídicos e psicossociais, os políticos e assim por diante. Brito, Ayres e Amêndola (2006) identificaram, por exemplo, que “adolescentes acusados de atos infracionais permanecem sem o direito de serem ouvidos, principalmente quando se pensa que poderiam revelar descumprimento dos deveres dos seus representantes, quanto à garantia dos direitos juvenis” (p. 5). Por outro lado, Mathy (1992, citado em Brito, Ayres e Amêndola, 2006) adverte para o risco de se naturalizar direitos das crianças contra seus pais, pois tal atitude geraria uma perda da autoridade paterna perante os filhos, que poderia resultar em desproteção e perda de referência de autoridade para a criança, além de uma possível substituição do poder dos pais pelo poder do Estado.

O segundo argumento, que se relaciona ao primeiro, parte do pressuposto de que os adultos naturalmente já interagem com as crianças de modo amoroso, cuidadoso e altruísta.

Destarte, não é necessária a afirmação de direitos das crianças. Tal posição sustenta uma idealização das relações adulto-criança, pautada na imagem de que o adulto e acima de tudo os pais naturalmente estão comprometidos com os melhores interesses das crianças. Há uma tendência, para aqueles que postulam tal argumento, de adotar uma postura *laissez-faire* em relação à família (Freeman, 1992).

O terceiro argumento considera a infância como uma idade de ouro, como os melhores anos da vida, como a época da inocência, isto é, trata-se de uma concepção que, à semelhança dos argumentos anteriores, deriva de um mito. Na lógica deste argumento, assim como se evita perceber no mundo infantil responsabilidades e adversidades que são associadas à vida adulta, também se considera desnecessário pensar em termos de direitos da infância. Com isso, o conceito de direitos fica reservado apenas aos adultos (Freeman, 1992).

Contudo, a partir de uma visão mais crítica, Freeman (1992) ressalta que:

> Direitos são importantes porque aqueles que não têm direitos são como escravos, meios para realização de finalidades dos outros, e nunca soberanos de seu próprio direito. Aqueles que podem reivindicar direitos possuem uma pré-condição necessária para a constituição da humanidade, ou integridade, ou individualidade, ou personalidade (p. 56).

A questão referente a uma criança ter ou não direitos implica ainda controvérsias filosóficas. Ela relaciona-se à questão do valor da pessoa e dos motivos pelos quais nos importamos uns com os outros. Ademais, "filósofos dos direitos das crianças, têm normalmente sido invocados como eixos de discussão de batalhas de adultos. (...), não primariamente em função das próprias crianças, mas como parte de preocupações centradas nos adultos" (Freeman, 1992, p. 56). A própria questão do incentivo às adoções e várias discussões sobre disputas pela guarda de filhos revelam, muitas vezes, mais o interesse do adulto em ganhar a criança que a preocupação com o melhor bem-estar do infante ou adolescente.

Campbell (1997) chama atenção para o fato de que a noção de 'uma criança ter direitos' apenas faz sentido quando se considera uma teoria de direitos fundamentada no interesse e não no poder ou na vontade – pois estes últimos atributos são tidos como limitados por parte dos infantes. Ou, então, quando se considera a igualdade moral entre os sujeitos, independente da idade. Mesmo assim, ainda faz diferença considerar a distinção entre ter interesses como pessoa, como criança ou como futuro adulto.

Tal discussão é relevante uma vez que com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ONU, 1989) se passou a reconhecer como critério fundamental na aplicação das leis de proteção à infância e à juventude a observância do *melhor* ***interesse*** *da criança ou do adolescente*. "Trata-se de um critério usado juridicamente sempre que a situação da criança requer uma intervenção do magistrado, quer se trate de um jovem infrator, de uma criança a ser adotada ou filhos de pais separados" (Brito, 2004, p. 69). Para além disso, Campbell (1997) destaca que "o princípio d´"o melhor interesse" da criança deve determinar como ela será tratada pelos pais, pelo Estado ou por terceiros, e pode nos direcionar a dar maior ênfase aos direitos da criança que àqueles do futuro adulto" (p. 1).

A definição do que seja o "melhor interesse da criança", contudo, constitui algo em muitas situações difícil de ser objetivado.

> O discurso dos diferentes interventores, como magistrados, assistentes sociais, advogados e pais, aponta a diversidade de interpretações na suposição do melhor interesse da criança, com saberes particularizados, gerando dúvidas constantes (Brito, 2004, p. 70).

Por essa razão, Brito (2004) avalia como fundamental o detalhamento dos direitos das crianças e adolescentes, que têm progressivamente se realizado nas legislações. Esta autora, assim como outros, reconhece como um dos maiores avanços:

> A preocupação com a representação da criança através de sua expressão, deslocando-a da posição daquele que não possui voz, para o lugar de uma pessoa que deve não só expressar seus sentimentos, mas também ser informada pela justiça sobre questões que lhe dizem respeito (Brito, 2004, p. 75).

Aqui, uma questão que se mostra essencial na efetivação do gozo de direitos por parte de crianças ou adolescentes é a existência de representantes, mediadores ou agentes por meio dos quais eles possam ter "voz", ou fazerem-se ouvir, especialmente no caso de recém-nascidos. De fato, etimologicamente *enfant* deriva do latim *infans*, em que *in* quer dizer *non* (não) e *fari* significa *parler* (falar). De modo que originariamente o infante era tido como aquele que não fala (Bailleau, 1988: 18, citado em Brito, 2004). Tal análise também é referendada por Lascoux (1988: 164, citado em Brito, 2004, p. 69), ao constatar que "desde o direito romano a criança é calada, não possuindo o verdadeiro poder que anima a justiça, o da palavra".

Neste ponto, pode-se observar que este debate representa discussões da ordem da concepção do sujeito criança, sendo intrinsecamente marcado por implicações éticas. De

fato, O´Neill (1997) observa que o idioma dos direitos tornou-se um modo comum e respeitado de abordar questões éticas relacionadas com as crianças. Contudo, essa autora denuncia que muito do que se faz consiste no fundo em retórica, porque as crianças não conseguem tão facilmente como as mulheres, por exemplo, organizar movimentos em que possam politicamente representar-se de modo direto. Mas se diferenciam, contudo, de outras minorias, pois seu estado de marginalidade muitas vezes é transitório, sendo 'sanado' por seu crescimento (O´Neill, 1997).

Segundo Freeman (1997), uma sociedade em que não existissem direitos seria "uma sociedade moralmente empobrecida. Poderia até ser uma sociedade benevolente, na qual as pessoas se tratassem bem (...), mas as pessoas apenas seriam dignos *objetos* de respeito" (pp. 53-54). Tal compreensão pode auxiliar na distinção entre a concepção da criança como objeto *versus* como sujeito de direitos.

Nessa linha de raciocínio, Chauí (2000) diria ainda mais, que seria uma violência deixar de reconhecer as crianças como sujeitos de direitos, uma vez que constitui violência "tudo aquilo que reduz um sujeito à condição de objeto. Do ponto de vista ético, somos pessoas e não podemos ser tratados como coisas. Os valores éticos se oferecem, portanto, como expressão e garantia de nossa condição de sujeitos" (Chauí, 2000, p. 337). Assim, para Knutsson (1997), a busca pelo melhor interesse da criança representa um aspecto fundamental da história moral da humanidade.

Contudo, apesar de se observar um avanço nas concepções filosóficas e na indicação das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos por várias legislações locais e internacionais, as ações realizadas nem sempre se mostram coerentes com a promoção de um real bem-estar e de efetivo tratamento como sujeito de direitos.

> As crianças facilmente tornam-se vítimas. Isto é facilmente reconhecido pela Convenção das Nações Unidas. (...). Elas têm sido reificadas, tratadas como objetos de intervenção mais que como sujeitos legais, rotuladas como 'população-problema' (Spitzer, 1975), reduzidas a ser vistas como propriedade (Freeman, 1997, p. 54).

Nesse sentido, Knutsson (1997) considera que um dos maiores obstáculos à aceitação dos princípios da Convenção seja uma interpretação dicotomizada de que o princípio do melhor interesse da criança seja algo contra os adultos. A visão da criança como simples beneficiária do apoio dos pais e da sociedade a mantém em uma posição de não-poder, de anti-sujeito, que este autor considera que não representa algo favorável à

própria sociedade. Em sua visão, o que representa o melhor interesse da criança representa também o melhor para a sociedade.

Para além desses aspectos mais filosóficos, Freeman (1997) argumenta que as condições concretas em que vivem muitas crianças fazem com que seja importante levar a sério seus direitos. Mas após concluir pela imprescindibilidade do permanente desenvolvimento do sistema de direitos da infância da juventude, ele adverte acerca de três limitações que devem ser superadas para que haja sua efetividade:

1. Não confundir reconhecimento de direitos com sua mera declaração verbal. Pois a aprovação de leis ou a implementação de convenções representa apenas o primeiro passo. Os documentos legais constituem uma indicação a ser seguida por governantes, instituições e indivíduos, possuindo uma importância simbólica fundamental. No entanto, o verdadeiro reconhecimento dos direitos da criança requer implementação na prática (Freeman, 1992).

2. A implementação das leis pode ter efeitos indesejáveis e imprevistos. Por isso são necessários cuidados, planejamento e supervisão das práticas institucionais realizadas por aqueles a quem a tarefa de operacionalizar os direitos das crianças é confiada (Freeman, 1992).

3. A efetiva garantia dos direitos depende das condições dos serviços que as executam. “Direitos sem serviços não têm significado e serviços sem recursos não podem ser proporcionados (...). Nenhuma lei, como escreveu Paulsen (1974) (...) pode ser melhor do que os recursos permitem” (Freeman, 1992, p. 61).

Nesse sentido, Palazzo (citado em Coimbra, 2000) ressalta que de fato as declarações de direitos humanos perdem sentido quando as nações carecem dos meios para satisfazer as necessidades mínimas de seu povo. Mas elas seguem sendo um referencial fundamental para motivar a promoção das condições para o desenvolvimento humano e a construção de uma sociedade sustentável.

Além disso, situações decorrentes de questões sociais, culturais e interpessoais provavelmente interferem nas condições de eficácia dos objetivos legais. Para King (2004), analisar os eventos apenas pelo prisma dos direitos da criança representa ignorar completamente sua complexidade ou enfatizar apenas um de seus componentes. A partir de uma análise fundamentada na teoria autopoiética, este sociólogo considera que a transformação de pretensões de direito em direitos reconhecidos de fato requer um acoplamento estrutural entre estruturas globais e estruturas locais, entre sistemas comunicativos do Direito e da Política, que são muito mais complexos do quanto a literatura jurídica e sociológico-jurídica apresentam. Do ponto de vista psicológico, o

sentido da lei aparece como parte de uma aprendizagem social complexa, que envolve desde o sentimento de justiça até interpretações cognitivas que se instauram na relação eu-outro-sociedade (Bandura, 1991).

As funções, as motivações e as modalidades de atuação dos agentes que se dedicam à defesa dos direitos da infância e da juventude também merecem maior atenção. King (2004), por exemplo, considera como um fenômeno estranho que adultos façam campanha pelos direitos da criança. Para ele, isso pode ter uma explicação psicológica do tipo serem adultos que tenham sofrido quando crianças e desejem evitar que as gerações futuras vivam experiências semelhantes às suas; ou uma explicação filosófica e política, de inspiração kantiana, relacionada à prospectiva da higiene social e das teorias da justiça liberal. Outras interpretações sobre a motivação dos profissionais desse campo podem ser cogitadas, como o reconhecimento da importância e do benefício das ações de prevenção e intervenção precoce, cada vez mais destacadas no campo da saúde mental (Galli e Viero, 2001; Ghesti, 2002; Hutz, 2002; Dolto, 2005). Além disso, pode-se considerar os aspectos da consciência ética, inscritos em variados tratados e códigos de ética profissional.

1.2. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos

Segundo Van Bueren (1998), o primeiro instrumento legal direcionado à infância e à juventude tinha cunho de proteção. Contudo, na prática provia apenas instrumentos de proteção contra formas específicas de exploração econômica e sexual, derivadas do surgimento do capitalismo (*Minimum Age Convention*, 1919). Nessa linha de raciocínio, observa-se que a construção de leis de proteção à infância e à juventude aparece marcada pela progressiva diferenciação entre necessidades e interesses. Tal distinção, por sua vez, aparece como resultado de novas concepções sobre a subjetividade e em especial a própria condição do sujeito criança e do sujeito adolescente.

Isso nem sempre ocorreu de modo coerente. Conforme ilustrado por Botelho (1993), houve no início do séc. XIX, no Brasil, a construção da imagem da criança e do adolescente como “menores”, no sentido de **objeto de intervenção** assistencialista, inicialmente por instituições filantrópicas e depois por parte do Estado. Esse movimento culminou com a criação do Código de Menores em 1927. Como ‘menores’ eram categorizadas as crianças e adolescentes pobres e abandonados, vistas como vítimas ou como delinqüentes e necessitados da intervenção do Estado, em distinção às ‘crianças’ das classes mais favorecidas, às quais as normas jurídicas não eram pertinentes.

É assim que no processo de evolução dos direitos da criança e do adolescente foi representativo do reconhecimento do valor da subjetividade a passagem da noção de ‘necessidades’ para a noção de ‘interesses’.

> De forma surpreendente, o primeiro acordo protegendo direitos de uma facção particular da comunidade teve como foco as crianças, mas a Declaração de Genebra, de 1924, intitulada “Os **Direitos** da Criança” diz respeito principalmente ao atendimento das **necessidades** econômicas, sociais e psicológicas das crianças (Van Bueren, 1998, p. xv, grifo nosso).

Desse modo, a noção de proteção da infância e da juventude muitas vezes motivou-se não pelo interesse no sujeito propriamente dito, mas sim porque “seu destino inscrevia-se na preocupação com os destinos da nacionalidade, num momento de afirmação do Estado Nacional e da constituição do mercado de trabalho livre” (Botelho, 1993, p. 4).

Porém, hodiernamente tem se reconhecido que:

> A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias, que na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (PNCFC, 2006, p. 28).

A trajetória de reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos nos documentos, legais teve como principais marcos históricos:

a) Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 10.12.1948)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos representa um marco na história da humanidade. Elaborada no contexto do pós 2ª Guerra Mundial, esta Declaração propõe a visão da humanidade como uma grande família e constitui a principal referência para o reconhecimento do valor da pessoa humana independente de qualquer traço discriminatório, como raça, etnia, idade, gênero, classe social, opção religiosa, sexual, entre outros. Uma vez que foi referendada por todas as Nações do mundo, deve ser observada por todos, especialmente pelos profissionais que se ocupam de pessoas. No Código de Ética Profissional do Psicólogo, no Brasil, por exemplo, encontra-se como o primeiro de seus Princípios Fundamentais que:

> I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Conselho Federal de Psicologia, 2005, p. 7).

Esta Declaração reconhece que a criança deve receber especial cuidado e assistência.

b) Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 20.11.1959)

A partir dos princípios reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve a criação da Declaração Universal dos Direitos da Criança. No caso, nesta Declaração e na que posteriormente lhe sucedeu, considera-se como criança a pessoa com idade inferior a 18 anos.

Em seu preâmbulo, esta Declaração se justifica pela compreensão de que a criança, "em decorrência de sua condição de imaturidade física e mental, requer proteção e cuidados especiais, incluindo proteção legal apropriada, quer antes ou depois do nascimento" (Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959).

Esta Declaração apela a que os pais, os homens e as mulheres, em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam os direitos das crianças, especificados em dez princípios, e se empenhem pela sua observância.

No que tange à adoção, interessa em especial o que se apresenta no sexto princípio dessa Declaração:

> Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Na medida do possível, deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo em circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não deve ser separada da sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas têm o dever de cuidar especialmente das crianças sem família e das que careçam de meios de subsistência. Para a manutenção dos filhos de famílias numerosas é conveniente a prestação de ajuda oficial ou de outra natureza (Declaração dos Direitos da Criança, 1959, princípio 6).

c) Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 20.11.1989)

Vinte anos após a Declaração dos Direitos da Criança, sentiu-se necessidade de uma complementação da legislação sobre os direitos da infância e da juventude. Iniciou-se, então, a construção da *Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança*, ou Convenção de Nova York, que contou com dez anos de trabalho e "negociação entre delegações governamentais (embora apenas um pequeno número tenha participado ativamente), organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais" (Freeman, 1997, p. 53).

Vários estudiosos identificam que foi apenas a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança que houve o reconhecimento das crianças e adolescentes como "sujeitos de direitos", isto é, portadores de direitos específicos e particulares em função de si próprios (Freeman; 1992; Van Bueren, 1998; 1997; King, 2004; Brito, 2004). O correspondente a tal reconhecimento, no campo da adoção, é concebido por Fadiga (2003) como uma Revolução Copernicana, pois a adoção passou a ter como ponto central o interesse da criança e não o do adulto.

Favretto e Scivoletto (2001) destacam que esta Convenção representa a expressão de um novo olhar que se decidiu lançar sobre a infância, a juventude e a família. Nela as crianças e adolescentes passam a ser vistos como portadores de direitos e respectivos interesses. Na perspectiva dos direitos humanos, crianças e adolescentes são antes de tudo pessoas, não apenas seres humanos pequenos, não menores e inferiores aos adultos, nem carentes de algo em relação aos 'grandes'. Desse modo, passam a ser compreendidos como sujeitos ativos e por isso não apenas signatários de tutela contra a negligência, o abuso, a violência, isto é, não apenas com sujeitos dignos de 'defesa *de*', mas sim de garantia e 'promoção *para*' participar ativamente. De fato, "ao reconhecer direitos próprios às crianças, a Convenção responsabiliza os Estados em três direções: a prevenir, a proteger, mas também a promover, consentindo um exercício ativo (participação) em relação aos direitos que lhe são reconhecidos" (Favretto e Scivoletto, 2001, p. 226).

Segundo Van Bueren (1998), o modo como esta Convenção foi delineada visou sensibilizar a comunidade internacional para começar a examinar as leis internacionais referentes à infância a partir da perspectiva dos direitos das crianças. Isto é especialmente representado pelo art. 12 da Convenção, que é avaliado como sua principal inovação e diz:

> 1. Os Estados-parte devem assegurar à criança que é capaz de formar sua própria opinião, o direito de expressar seu ponto de vista livremente, sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, sendo esta opinião dada de acordo com sua idade e sua maturidade.
>
> 2. Para este propósito, a criança deve ser particularmente provida de oportunidade para ser ouvida em todo procedimento judicial ou administrativo que lhe diga respeito, seja diretamente ou por meio de um representante ou corpo apropriado, de modo consistente com as regras procedimentais da lei nacional (ONU, 1989, art. 12).

Nesta Convenção é reconhecido o direito primordial da criança viver em sua própria família (arts. 8 e 10), da qual pode ser separada apenas em casos de abuso ou negligência (art. 9). Também é nesse texto de lei que o direito dos pais em relação aos filhos é qualificado como um direito-dever, ao qual deve concorrer o auxílio do Estado (arts. 18 e 27). E que em caso de afastamento da família, a criança ou adolescente deve contar com uma proteção especial por parte do Estado, com atenção à preservação de sua identidade e de seu contexto educativo, étnico, religioso, cultural e lingüístico (arts. 29 e 30). Nesse sentido, a Convenção expressa a ordem das intervenções: em primeiro lugar a assistência à família; em seguida, o afastamento temporário da criança e apenas em última instância a sua inclusão definitiva em outra família.

A adoção entre países, ou adoção internacional, esteve entre uma das cinco áreas com maior dificuldade de consenso nas negociações para estabelecimento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (Van Bueren, 1998).

Em matéria de Adoção, a Convenção assinala, no art. 21, que:

> Os Estados Signatários que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração **primordial seja o interesse maior da criança**. Dessa forma, atentarão para que:
>
> a) a adoção da criança **seja autorizada apenas pelas autoridades competentes,** as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é **admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes** legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas **tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário** (ONU, 1989, art. 21, grifo nosso).

Isto tem como justificativa o reconhecimento do “direito à proteção especial e assistência por parte do Estado à criança que venha a ser privada, permanente ou

temporariamente de seu ambiente familiar" (Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, 1989, art. 20). Some-se a isso que, no caso de a garantia desse direito implicar a necessidade da adoção, "se levará em conta a necessidade de uma certa continuidade na educação da criança, assim como quanto a sua origem étnica, religiosa, cultural e lingüística" (*op.cit.*). Em termos de operacionalização dos direitos que reconhece, a Convenção indica algumas medidas, entre as quais a colocação em lares de adoção:

> Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo de delito (Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, ONU, 1989, art. 40, inc. 4).

Indo além de uma "judicialização da infância", King (2004) considera que grande parte das discussões e dificuldades de aplicação da Convenção ocorre em função do conflito entre os valores universais que são propostos para a proteção e a autonomia das crianças, de uma parte, e a cultura local consolidada, de outra parte. Segundo ele, esta última freqüentemente explora, reprime ou prejudica as chances de vida das crianças, mas constitui uma tradição arraigada, de difícil transformação.

O efeito da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, de acordo com King (2004), deve ser o de criar perturbações nos sistemas legislativos dos vários países, que devem se traduzir em acoplamentos estruturais em nível do direito estatal. Segundo ele, com base nessa Convenção devem ser aprovadas leis para vetar ou para regulamentar os comportamentos danosos para as crianças, individuados nos artigos da Convenção, criando com isso a expectativa de um controle sobre comportamentos que violem estas normas. Todavia,

> Caso faltem ulteriores acoplamentos entre o Direito e outros sistemas sociais, não haverá nenhuma garantia de que estas novas leis tragam mudanças efetivas no modo como as crianças são tratadas. O simples ato de declarar ilícito um comportamento danoso permanecerá muito provavelmente ineficaz onde falte uma **crença coletiva na magia do direito** (King, 2004, p. 76, grifo nosso).

Este autor discute que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a personagem *Sininho*, da fábula de Peter Pan, é "uma criatura ao

mesmo temo frágil e poderosa. É poderosa porque pode fazer magias a ponto de mudar o curso da narração. Mas é vulnerável porque sua própria existência depende de que os outros creiam nela" (King, 2004, p. 63). Assim, ele interpreta o fenômeno dos direitos humanos, especificamente dos direitos das crianças, como um "artigo de fé".

Além disso, King (2004) destaca a importância de examinar o Direito enquanto um fenômeno social que está relacionado à tentativa de delinear o papel cada vez mais significativo da rede de comunicações globais. Para ele, um dos fatores promotores da criação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente foi justamente o crescimento, no mundo pós-industrial, de agências especializadas onde vários profissionais e instituições estão engajados em representar os interesses das crianças, inclusive fazendo pressão sobre políticos.

d) Constituição Federal do Brasil (1988)

A Lei Magna do Brasil, promulgada um ano antes da Convenção Internacional os Direitos da Criança e do Adolescente, na sessão intitulada *Da Ordem Social*, que trata *Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso*, institui que:

> **Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**
>
> **§ 7º -** Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
>
> **Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à** vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária,** além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, grifo nosso).

Deste modo, a atual Constituição brasileira, em consonância com os princípios da legislação dos direitos humanos, respalda um novo olhar sobre o instituto da adoção, quando permite que ele seja compreendido sob a égide do direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma mudança direta para a adoção no Brasil, quando colocou a filiação adotiva no mesmo grau de legitimidade das

outras formas de filiação e atribuiu ao Estado a incumbência de realizar as ações de adoção. Conforme ressaltado por Abreu (2002), esta última questão teve entre suas motivações a preocupação de coibir o tráfico de crianças e adolescentes.

> Art. 227 (...)
>
> **§** 5º - A adoção será deferida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.
>
> **§** 6º - Os **filhos**, havidos ou não da relação do casamento, ou **por adoção**, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (Brasil, 1988, grifo nosso).

De fato, antes dessa Lei, quando estava em vigor o Código de Menores, as crianças adotadas tinham a condição de adoção enunciada no registro civil de nascimento, o que muitas vezes ensejava sua interpretação nas relações informais como filhos menos legítimos ou, nos moldes culturais, "filhos de criação", "não-verdadeiros" e assim por diante.

Trata-se de um fato relevante, nesse contexto, que o art. 227 da Constituição Federal do Brasil tenha sido fruto de emenda popular proposta à Assembléia Constituinte em 1988. Sugestivamente, outros direitos que também seguiram essa via foram o de descentralização e de participação popular (Botelho, 1993), apontando para a importância do compartilhamento da responsabilidade pelo bem-estar das famílias e das crianças.

Outra construção social importante registrada nessa Constituição foi a ressignificação do conceito de família, pois neste documento legal se reconheceu tanto a união estável, como a legitimidade da família monoparental, isto é, formada por qualquer dos pais e seus descendentes (Ayres, 2005).

e) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990)

No Brasil, a Justiça da Infância e da Juventude foi chamada a uma significativa mudança a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13.07.1990, com entrada em vigor em 12.10.1990. Este trouxe um detalhamento dos princípios introduzidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente de seus artigos 226, 227 e 228. Além disso, teve grande parte de seu conteúdo inspirado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1989, ratificada pelo Brasil em 21.11.1991.

Fundamentalmente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente houve a substituição da *Doutrina do Menor em Situação Irregular* pela *Doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente*. Com isso, o termo *menor* foi substituído por *criança e adolescente*, que passaram a ser definidos como "pessoas em condição peculiar de desenvolvimento" (ECA, 1990, art. 6º) e como "sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (ECA, 1990, art. 15). Neste documento, ressaltou-se que se deve observar com prioridade o melhor interesse da criança e do adolescente nas decisões que lhes digam respeito.

Em seus cinco primeiros capítulos, o ECA regula os seguintes direitos fundamentais das crianças e adolescentes: I. Direito à vida e à saúde; II. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; III. Direito à convivência familiar e comunitária; IV. Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; V. Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O Direito à Convivência Familiar e Comunitária, expandindo o já indicado na Constituição Federal do Brasil, foi reconhecido como "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público" (ECA, 1990, art. 4º). De fato, uma das grandes inovações do Estatuto foi a criação de entidades representativas da comunidade e da sociedade, tais como os Conselhos Tutelares, para realização de ações conjuntas com o Estado para proteção às crianças e aos adolescentes.

Em seu art. 19, o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatizou a primazia da família de origem como *locus* privilegiado para o desenvolvimento do ser humano, explicitando que "Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta". Apenas quando da impossibilidade de ser mantido em sua família de origem, que é conceituada nessa lei como família natural, podem ser empregadas como medidas protetivas para garantia do direito à convivência familiar e comunitária, a Guarda, a Tutela ou a Adoção (ECA, 1990, art. 28).

Como exposto no tópico anterior, o *status* da adoção foi elevado ao da filiação legítima, sem qualquer ressalva ou discriminação, exceto a interdição do incesto. E o ECA individuou alguns critérios psicossociais para os interessados em adotar (arts. 19 e 29), explicitando que o Estado passou a ter a incumbência de proceder a uma avaliação do contexto familiar com vistas à colocação da criança ou do adolescente, assim como da real condição de adotabilidade da criança/adolescente (arts. 50 e 51).

Essas atribuições prevêem intervenções psicossociais, em caráter de assessoramento à autoridade judiciária, que são regulamentadas pelos arts. 150 e 151 do ECA.

> Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, art. 151).

Como recurso para garantia do cumprimento integral dos direitos infanto-juvenis, o ECA prevê um conjunto de situações sociais, públicas e privadas, denominando-as de política de atendimento, a ser implementado por meio de ações articuladas, governamentais e não governamentais (Sauerborn, 2003).

Segundo Faleiros, Silva, Motti, Pranke, Castanha, Costa e Santos (2001), a definição dos direitos da infância e da juventude na Constituição Federal do Brasil (1988) e mais detalhadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) reflete um processo de democratização da sociedade, típico da década de 80. E ocorre no sentido da passagem de uma perspectiva de institucionalização clientelista/repressiva para uma perspectiva de institucionalização democrática/cidadã. Segundo estes autores, posteriormente ainda se somam ao contexto social do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes uma perspectiva de institucionalização de mercado – decorrente do neoliberalismo, especialmente na década de 90, e de institucionalização do crime. “Essas quatro institucionalizações disputam espaços e recursos, políticas e pessoas, constituindo-se um campo de batalha entre projetos ético-políticos” (Faleiros e col., 2001).

f) Convenção relativa à Proteção das Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional ou **Convenção de Haia (ONU, 1993)**

A redução do número de crianças passíveis de serem adotadas nos países mais industrializados e economicamente mais desenvolvidos, associada ao aumento dos casos de infertilidade, ocasionou a busca por crianças em outros países, ou seja, a adoção internacional. No caso da Itália, por exemplo, a adoção internacional passou de um número de 300 em 1982 para aproximadamente 1000 em 1983, após a mudança de legislação, chegando a um número de 6000 solicitações em 1986 e 12.000 em 1991 (Fadiga, 2003). Esse fenômeno, que se deu em nível mundial, veio acompanhado pela observação de uma

série de riscos aos quais as crianças eram expostas, tais como o não reconhecimento de sua cidadania no país de adoção e, principalmente, o risco da separação ilícita da família de origem e do tráfico internacional, muitas vezes considerado como um verdadeiro 'mercado' de crianças (Fadiga, 2003).

A fim de enfrentar essa situação, a ONU propôs uma recomendação internacional especial em matéria de adoção internacional, também chamada 'adoção entre países' ou 'adoção inter-países', configurada pela Convenção de Haia (1993), que veio a ser ratificada pelo Brasil em 21.06.1999. A partir dessa normativa foram criadas, no Brasil, as Comissões Judiciárias de Adoção (CEJA´s), coordenadas por uma Autoridade Central Federal, ligada à Presidência da República. Esta lei institui que os estrangeiros apenas podem adotar por meio de associações de adoção credenciadas junto à Autoridade Central (art. 6º). Ela também estipula garantias sobre a perda ou destituição do poder familiar, entre elas que "os consentimentos para adoção não tenham sido obtidos mediante pagamento ou compensação de qualquer espécie", que a mãe tenha sido "convenientemente orientada e devidamente informada sobre as conseqüências de seu consentimento", "que tenham sido levadas em consideração a vontade e as opiniões da criança" (ONU, 1993, art. 4º). Além disso, convenciona que:

> As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de acolhida:
> a) tiverem verificado que os futuros pais adotivos encontram-se habilitados e aptos para adotar;
> b) tiverem-se assegurado de que os futuros pais adotivos foram convenientemente orientados;
> c) tiverem verificado que a criança foi ou será autorizada a entrar e a residir permanentemente no Estado de acolhida (ONU, 1993, art. 5º).

Tal normativa também reconhece o direito de conhecimento sobre as próprias origens, prevendo que se "tomarão providências para a conservação das informações de que dispuserem relativamente à origem da criança e, em particular, a respeito da identidade de seus pais, assim como sobre o histórico médico da criança e de sua família" (ONU, 1993, art. 30).

Degeling (2008) compreende a Convenção de Haia como uma proposta de estabelecimento de cooperação e padrões universais sobre a adoção entre os vários países, que introduziu três contribuições importantes: a proteção da criança, a proteção dos pais biológicos e a proteção dos pais adotivos. Ela avalia que essa Convenção constitui um instrumento apropriado para o estabelecimento de padrões legais e administrativos para

promover a proteção do interesse da criança nos casos de adoção entre-países e que os principais problemas de adesão a essa normativa devem-se principalmente ao modo como se deu sua implementação que ao documento em si. Em relação a isso, aponta que seria necessária maior responsabilidade por parte dos Estados que a ratificaram, especialmente responsabilidade dos países de acolhida em relação aos países doadores de crianças, pois estudos que ela analisou identificaram a existência de pressões para aumento do número de crianças passíveis de adoção.

g) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006)

De 2002 a 2006 foi elaborado, no Brasil, pelo Poder Executivo em parceria com esferas representativas da sociedade, uma nova política referente ao direito à convivência familiar e comunitária, o *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Este teve como base o reconhecimento da necessidade de investimento nas políticas públicas de atenção à família, de que crianças e adolescentes sejam vistos e cuidados no contexto familiar e comunitário e de ações para romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes.

Este Plano respalda-se na Constituição Federal do Brasil e nas legislações internacionais de defesa do direito à convivência familiar e comunitária e tem como objetivo complementar as condições para operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresenta como principal diferencial a ênfase na prevenção do abandono, a partir de ações para prevenir a ruptura dos vínculos familiares e investir na reintegração familiar. Para tanto, reconhece a necessidade de qualificação do atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, em uma abordagem interdisciplinar e intersetorial.

A partir de uma análise da situação das crianças e adolescentes brasileiros, o PNCFC (2006) propõe ações em nível de programas de apoio às famílias de origem, programas de acolhimento institucional (nova nomenclatura para ‘abrigo’, que por sua vez já substituiu a nomenclatura ‘orfanato’), programa de famílias acolhedoras e, apenas na insuficiência desses, programas de adoção.

Em relação à medida de adoção, propõe: a) assegurar políticas preventivas, tais como planejamento familiar, pré-natal, prevenção do abandono e da violência; b) destacar que a adoção constitui medida excepcional, que não se justifica em função da pobreza, por isso deve haver apoio para a família ter condições de manter seus membros; c) promover intervenções qualificadas e condizentes com os pressupostos legais e o princípio de

observância do superior interesse da criança e do adolescente; d) promover a manutenção do cadastro das crianças e adolescentes em condições de adoção atualizado; e) exigir estudo psicossocial aprofundado para destituição do poder familiar; f) proporcionar atendimento adequado às mães que desejam entregar o filho em adoção; g) atuação adequada dos profissionais de saúde no encaminhamento para adoção; i) inclusão da mãe que entrega em serviços especializados; j) assessoria jurídica gratuita a todos os envolvidos em processos de adoção; l) realizar campanhas pela adoção legal; m) conscientizar a sociedade sobre a inadequação da adoção ilegal e da adoção *intuitu personae*, n) exigência da habilitação prévia dos interessados em adotar; o) preparação prévia dos adotantes e dos adotados e acompanhamento do estágio de convivência de forma especializada; p) cuidado com a história pessoal dos adotados (registros, fotografias); q) campanhas pelas adoções necessárias (crianças maiores, afrodescendentes, grupos de irmãos, com problemas de saúdes); r) busca ativa de famílias adotivas; s) agilização do processo de adoção, quando confirmada sua pertinência e t) adoção internacional apenas como exceção da exceção.

Trata-se de um plano de governo especialmente pautado no reconhecimento das questões histórico-estruturais que subjazem à privação do direito à convivência familiar e comunitária, propondo-se em última a instância a contribuir para o enfrentamento das desigualdades e iniqüidades sociais.

h) Projeto de Lei Nacional de Adoção (PL 1.756/03 e PL 6.222/05)

Até a entrada em vigor do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em 2003, a adoção de crianças e adolescentes no Brasil era unicamente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O Código Civil anterior (Lei 3.071/16), de 1916, era válido apenas para regulamentação da adoção de pessoas maiores de 18 anos. Tal possibilidade de conflito normativo entre a adoção regulamentada pelo ECA e a regulamentação sobreposta pelo Novo Código Civil Brasileiro (2002), somada a críticas existentes em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ensejaram a proposição de uma nova lei, específica para a adoção. Trata-se do Projeto de Lei 1.756/03, de autoria do Deputado João Matos (PMDB-SC), que foi reformulado e anexado, junto a outros da mesma natureza, ao PL 6.222/05, de autoria do Deputado Osório Adriano (PFL-DF). Este ilustra de modo significativo os conflitos de interesse e as diferentes concepções existentes em relação ao instituto da adoção e ao significado das intervenções psicossociais e jurídicas que lhe

acompanham. Após segunda reformulação da proposta original, foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 21.08.08.

Entre as justificativas para proposição de uma nova lei sobre adoção no Brasil, encontrava-se, a princípio, o desejo de facilitar as adoções. No texto original do projeto de lei propunha-se que: a) os abrigos executassem programas de reintegração familiar com prazos máximos preestabelecidos; b) uma vez atestada a impossibilidade da família de origem cuidar de seus filhos, a destituição do poder familiar ocorresse com prazos e prioridades determinados; c) os pretendentes à adoção fossem preparados para tomar decisões conhecendo a realidade; d) as crianças adotivas tivessem direito a saber sua história; e) as mães adotantes pudessem ter quatro meses de licença para iniciar com mais qualidade a construção de vínculos com seus filhos, independentemente da idade desses quando da adoção; f) os pais adotantes solteiros pudessem ter 60 dias de licença para se dedicarem à construção de vínculos, independentemente da idade do filho adotivo; g) diante da constatação de impossibilidade de retorno ao lar ou de colocação em uma nova família, o abrigo preparasse e executasse um projeto de vida para as crianças e os adolescentes sob sua guarda; h) os agentes envolvidos com essas crianças e esses adolescentes fossem devidamente preparados; i) se mantivesse um cadastro atualizado de pretendentes à adoção e de crianças adotáveis em cada comarca, em cada estado e na Federação; j) se organizasse e mantivesse atualizado um banco de dados com informações das crianças e adolescentes abrigados; l) ao ser abrigado, cada criança ou adolescente tivesse o máximo de informações registradas em um documento a ser entregue ao Abrigo e ao Ministério Público, para agilizar a busca da família e dar subsídios para o melhor atendimento de cada caso; m) o Dia Nacional da Adoção fosse comemorado em todo o Brasil, acompanhado por debates sobre o tema e fortalecimento das ações dos grupos de apoio à adoção; n) os Tribunais de Justiça pudessem credenciar organizações para o trabalho na preparação e acompanhamento das adoções; o) os Abrigos recebessem verbas não apenas da Assistência Social, mas também dos Ministérios da Saúde e da Educação, pois, de fato, somam-se às suas responsabilidades a saúde, a educação e a formação de cidadãos; p) o montante dessas verbas fosse definido sobretudo com base nos programas de trabalho desenvolvidos e não pela quantidade de crianças; q) as famílias que adotassem crianças com necessidades especiais pudessem ter abatimento no Imposto de Renda, assegurando-lhes ajuda necessária às despesas com a saúde dos adotados; r) a história de vida das crianças fosse guardada com o respeito necessário, devendo ser entregue pelos Abrigos à autoridade competente os arquivos históricos quando da extinção da entidade; s)

a adoção por estrangeiros fosse o último recurso, empregado apenas quando esgotadas todas as possibilidades de adoção por família brasileira, devendo em todo caso sempre ser realizada de acordo com as normas internacionais ratificadas pelo Brasil; e, finalmente, que t) todas as instâncias respondessem juridicamente pelos seus atos, se estes lesassem a vida de uma criança (Matos, 2003, pp. 11-12).

Contudo, ao longo de três anos de discussão, com a realização de várias audiências públicas e participação de atores de todo o Brasil, uma série de contradições do referido projeto foram explicitadas. Em uma lista de discussão na internet (convivenciafamiliar@yahoo.com.br) foi observada a formação de duas facções com dificuldades em manter o diálogo, tal o grau de divergência quanto aos procedimentos e o teor da legislação proposta.

Em especial, a polêmica principal derivou da compreensão de que antes de propor o incentivo à adoção, cabia ao Estado investir na promoção de condições para manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem. De onde se priorizou a aprovação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006). Outra questão controvérsia consistiu no fato de que a proposta original do projeto de lei propunha retirar a matéria adoção do bojo do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que implicaria no risco de descontextualizar a excepcionalidade dessa medida, ressaltando um *direito à adoção* acima do *direito à convivência familiar e comunitária*.

O ECA (1990) propõe de forma clara que a adoção seja uma medida excepcional e que não se perca de vista que o interesse primordial da criança e do adolescente seja permanecer em sua família de origem – nuclear ou extensa. Essa compreensão, inclusive, teve grande influência na formulação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária pelo Poder Executivo, que inclusive foi aprovado no mesmo dia (13.12.2006) em que houve a reunião para aprovação na Comissão e envio para votação no Plenário da Câmara dos Deputados do Relatório com o Substitutivo do Projeto de Lei Nacional de Adoção. Este foi o segundo texto substitutivo apresentado e em sua versão final transformou-se de projeto de uma nova lei para texto a ser incluído no corpo do ECA. Uma vez que grande parte de suas preocupações e propostas constam do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006), este foi priorizado e encontra-se em fase de preparação para operacionalização pelos diversos municípios e o Distrito Federal.

Uma das maiores contradições identificadas nas primeiras versões do projeto de lei de adoção encontrava-se na indireta legalização das adoções prontas ou *intuitu personae*, representando a manutenção do tratamento da criança como objeto (Almeida, 2006;

Digiácomo, 2006). Embora o projeto de lei 1.756/03 iniciasse pela proposta de consolidação do sistema de cadastro para adoção e contivesse um maior detalhamento sobre a "capacidade para adotar e ser adotado", reconhecendo inclusive a necessidade de que a inscrição de pretendentes fosse "precedida por um período de preparação pedagógica e emocional", posteriormente incluía como motivo para a dispensa do cadastramento prévio, ao lado dos casos de adoção unilateral ou por parente próximo, a "adesão expressa dos genitores" (Art. 41, par. 1º do PL 1.756/03 e inciso III do art. 24 do Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 6.222/05, Câmara dos Deputados do Brasil, maio/2006). A regularização da dispensa do cadastramento prévio por simples adesão expressa dos genitores poderia aumentar significativamente o risco de comércio de crianças e, afinal, não ficou claro o que justificaria, por exemplo, que um recém-nascido fosse adotado por pessoas não habilitadas, não-parentes, sem maiores procedimentos para análise da motivação daquela entrega, se já existiam tantas famílias inscritas disponíveis para adotá-lo. Inclusive porque, além desse inciso, o relatório substitutivo contemplava já a dispensa "quando oriundo o pedido de quem detém guarda fática, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade" (Inciso IV do art. 24 do Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 6.222/05, Câmara dos Deputados do Brasil, maio/2006).

Um argumento contrário à regularização da adoção pronta, isto é, com foco prioritário no atendimento dos interesses dos adultos, era apresento no preâmbulo do próprio texto substitutivo do PL 1.756/03, segundo o qual:

> Todos os demais interessados em agilizar (...) esse processo – pais adotantes, família biológica, Estado – têm que ter seus interesses postos em segundo plano. A única reflexão que nos interessa é: o que é melhor para a criança e o adolescente que estão em situação de precisar de família substituta? (Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 6.222/05, Câmara dos Deputados do Brasil, junho/2006).

Outra contradição, para exemplificar a complexidade da construção histórica e da operacionalização da adoção com foco na criança/adolescente e não no adotante, é que na primeira versão do projeto de lei havia a proposta do seguinte artigo:

> O adotado terá direito à revelação de sua condição de filho adotivo, com acesso a toda a documentação a respeito de sua família natural, podendo para tanto contar com a orientação especializada da equipe técnica do Juizado da Infância e da Juventude, ou de organismo credenciado previsto no art. 60 desta Lei (PL 1.756/03, art. 1º, par. 4º).

No substitutivo ao projeto de lei foi proposto, no entanto, que "O adotante terá acesso à cópia de toda a documentação disponível sobre o adotado na instituição de abrigo ou no Juizado da Infância e da Juventude, inclusive informações médicas, mediante ordem da autoridade competente" (Art. 8º, Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 6.222/05, Câmara dos Deputados do Brasil, maio/2006).

A partir dessa sintética digressão sobre os principais documentos legais que dizem respeito à adoção em âmbito internacional e particularmente no Brasil, pode-se ter uma noção do processo de construção social subjacente às mudanças culturais e aos institutos legais que participaram da transformação do discurso sobre a criança e o adolescente, que passaram de "menor" e "objeto de intervenção e defesa" a criança/adolescente "sujeitos de direitos", ao menos em termos de afirmação de princípios. Ayres (2005), sugestivamente, intitulou sua tese sobre adoção: "De menor à criança, de criança a filho: discursos de adoção", evidenciando, de fato, contradições entre propostas de garantia do superior interesse da criança e a práxis de agentes psicossociais e jurídicos em uma instância da Justiça brasileira. Ela observou que a práxis não se alterou de modo condizente, na transição do Código de Menores (1979) para o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

As questões aqui apontadas suscitam temas para discussão do papel das intervenções públicas nos procedimentos de adoção. Estes não deveriam perder de vista o princípio uma vez colocado em ato, na chamada Revolução Copernicana da Adoção.

> A criança, em vez de ser o sujeito e o protagonista da adoção, torna-se freqüentemente o objeto. Apenas uma completa reviravolta da finalidade clássica da adoção, acompanhada de uma maciça intervenção pública em todo o processo, poderia garantir aquilo que hoje se chama de direitos das crianças e adolescentes e que já eram considerados como situações subjetivas a se proteger e não deixar ao livre dispor dos adultos (Fadiga, 2003, p. 10).

Para esse fim, concorre a noção de 'atividade interpretativa', discutida por Favretto e Scivoletto (2001), a ser desempenhada pelos agentes do sistema de garantia de direitos da infância e da juventude. Essa atividade, em relação à adoção, mostra-se especialmente polêmica no que tange à definição do estado de abandono e conseqüente condição de adotabilidade de uma criança, assim como de declaração de idoneidade ou não da família "natural" (de origem) ou "substitutiva" (adotiva).

Outrossim, a advertência de Fadiga (2003) é ilustrada pelas propostas existentes tanto na Itália como no Brasil para mudança das legislações referentes à adoção. Na Itália, por exemplo, Favretto e Scivoletto (2001, p. 231) questionam a proposta que existe de "abolir o limite máximo de idade entre adotantes e adotados". Tal limite de idade postulado pela lei parece importante no sentido de que viabiliza um maior número de adoções de crianças também mais velhas, uma vez que pela legislação atual deve haver um limite máximo de 45 anos entre o adotado e adotante, com isso, pessoas de 50 anos necessariamente precisam disponibilizar-se a acolherem crianças de no mínimo 5 anos, e assim por diante.

1.3. O Judiciário como contexto de controle e/ou de proteção

Segundo Fávero e col. (2005), a instituição judiciária configura-se como um "*locus* de intermediação entre o Estado e a população" (p. 32). Ao lado do Poder Executivo e do Legislativo, o Judiciário representa uma das instituições básicas do Estado Constitucional Moderno, que segundo Faria (2001) é chamado a desempenhar três funções primordiais: uma função instrumental de dirimir conflitos, uma função política de promover o controle social e uma função simbólica de promover a socialização das expectativas quanto ao modo de interpretação das normas legais. Não se pode deixar de considerar certa analogia entre essas funções e aquelas da instituição família, enquanto os pais exercem junto aos filhos também funções de garantia de direitos, educação, colocação de limites e mediação com a sociedade. No entanto, a relação entre o Judiciário e a instituição família, enquanto relação de intervenção do poder público sobre a esfera da vida privada constitui tema controverso e delicado.

No Brasil, essa questão foi recentemente ressaltada com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que busca prevenir e coibir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, pois essa lei representa mais ainda o reconhecimento de que a esfera da vida privada passa a ser passível de intervenção pública quando a integridade de seus membros é ameaçada no âmbito doméstico.

Em relação à interferência do Estado na relação pais-filhos, Freud e col. (1997) consideram que isto apenas se legitima quando os pais deixam de exercer sua função de proteção. Esses autores partem de duas convicções principais. A primeira diz respeito à importância de a criança receber cuidados contínuos de pais autônomos, de modo que se reconhece o direito dos pais de exercerem a criação de seus filhos conforme considerem

melhor, sem interferência do Estado. A segunda convicção diz respeito à supremacia do cuidado com o bem-estar da criança em relação ao bem-estar dos pais, da família ou dos profissionais sociais, de modo que caso seja declarado um conflito que ameace o bem-estar da criança, torna-se peremptória a intervenção do Estado em sua defesa. Assim, reconhece-se a autoridade dos pais em relação à criação dos filhos, mas se reconhece também que nem sempre os pais, sejam biológicos ou adotivos, irão assumir essa autoridade de forma adequada, caso em que se justificaria a interferência das instâncias jurídicas de proteção à infância e à juventude.

Esses e outros autores problematizam, contudo, o risco de interferência dos próprios valores dos agentes do Estado sobre as intervenções que realizam junto às famílias. Inclusive, consideram que isto seja a maior fonte de discriminação em relação às famílias socialmente excluídas, que não raro são julgadas inadequadas para promoverem o desenvolvimento de seus filhos (Freud e col., 1997; Ayres, 2005). Por isso, em relação à função tanto de controle como de ajuda que cabe ao Estado, ressaltam que antes de qualquer intervenção em termos, por exemplo, de retirada de uma criança da família, é necessário que se ofereça a esta os meios necessários para compreender suas obrigações. E postulam que, antes de tudo, cabe ao Estado garantir o direito das crianças de serem protegidas do risco da separação e da ruptura não inevitável dos vínculos familiares.

Ferraz (1994) considera que a possibilidade de exercício da Justiça a partir do Estado, com o advento da sociedade tecnológica e do Estado social, passou a atribuir ao juiz uma função sócio-terapêutica, pela necessidade de uma responsabilidade prospectiva de consecução de finalidades políticas. Essa responsabilidade prospectiva parece especialmente presente na atuação sobre casos de adoção, pois se trata de um instituto legal que dispõe sobre um vínculo de fundamental determinação para a vida futura do adotado, em caráter irrevogável e um vínculo que envolve a promoção de inclusão/exclusão social e de cidadania.

Assim, ao lado de uma cultura de corporativismo e burocracia que se instalaram no Judiciário e que dificultam a agilidade na aplicação das leis, o agravamento das questões sociais tem provocado na magistratura reflexões sobre suas funções sociais, especialmente em relação às demandas que envolvem a infância, a juventude, a família e a criminalidade. Estas requerem do Judiciário solução para casos particulares, mas que refletem condições de profunda desigualdade social (Fávero e col., 2005).

Com isso, à função de controle social pelo Judiciário se incorpora progressivamente uma função sócio-terapêutica, de ajuda e proteção. É neste contexto que mais profissionais

psicossociais são convocados a integrarem as instituições judiciárias. Segundo Davidovich (TJSP, 1993, citado em Cassin, 2000), a primeira inserção da atuação psicossocial no Judiciário brasileiro ocorreu em 1924, na Comarca de São Paulo, em decorrência da criação do Juizado de Menores (Lei 2.059/24). Fávero e col. (2005), por sua vez, registram que no Brasil o ingresso de assistentes sociais ocorreu pela primeira vez em 1948, junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e o ingresso de psicólogos em 1980.

Essa ampliação da função judiciária é observada nas diversas nações ocidentais. Favretto e Scivoletto (2001) consideram que a conjugação do Direito com a Psicologia, assim como com outras ciências, representa um sinal da assunção da responsabilidade, por parte da sociedade política e social, em relação às crianças e suas famílias.

Contudo, a ideologia e o modo de exercer essa função são perpassados por contradições e momentos históricos que nem sempre são claramente distinguidos pelos jurisdicionados e talvez pelos próprios agentes do sistema de Justiça. Um exemplo disso pode ser visto pela diferença entre a filosofia dos Códigos de Menores (1924 e 1979) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Ambos propõem intervenções do poder público, porém, enquanto os primeiros privilegiavam uma estratégia assistencialista e a discriminação entre uma infância normal e uma infância marginal, carente, “em situação irregular”, o outro propõe uma filosofia de “proteção integral”, baseada no princípio da proteção a todas as crianças e adolescentes. Visto a complexidade da proteção integral, o ECA inclusive ressalta a importância da participação conjunta da família, da sociedade e do Estado.

Observa-se, ainda, que tanto o Código de Menores como o ECA subentendem intervenções psicossociais e jurídicas, isto é, de “especialistas”, porém seus objetivos e finalidades são distintos em um e outro instrumento legal. Na prática, talvez ainda haja uma confusão em sua interpretação e aplicação, como encontrado por Ayres (2005), que ao estudar o fenômeno das adoções prontas não encontrou diferenças nos discursos de agentes psicossociais relatados nos processos de adoção realizados na vigência do Código de Menores (1979) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Tais questões remetem ao próprio significado da função pública e da função do Estado e do Judiciário. Apesar de comumente consideradas como sinônimos, é mister delimitar que nem toda função pública é uma questão estatal. Além disso, analisar o contexto do Estado atualmente requer a consideração das conseqüências do neoliberalismo, cada vez mais hegemônico e demandante de políticas de ‘ajustes estruturais’ por parte dos Estados, que diminuem a aplicação dos recursos públicos ao atendimento das necessidades

das maiorias (Fávero e col., 2005). Tal fato configura o desmonte de conquistas históricas representadas pelo reconhecimento de direitos sociais universais de cidadania e da própria função do Estado como instância de mediação para garantia desses direitos. Os serviços e as políticas sociais não contributivos são transformados em ‘problemas ou dificuldades’, ‘causa de gastos sociais excedentes’, que se encontrariam na raiz da crise fiscal dos Estados. A contrapartida é a difusão de políticas públicas focalizadas no combate à pobreza, aliadas à idéia neoliberal de que o ‘bem-estar social’ pertence ao foro privado dos indivíduos, famílias e comunidades. De acordo com essa ideologia, a intervenção do Estado, no atendimento às necessidades sociais, é pouco recomendada e transferida ao ‘mercado’ e à ‘filantropia privada’, como alternativas aos direitos sociais, agravando a ‘questão social’ (Fávero e col. 2005). Pelo reconhecimento dessa construção histórica e das conseqüências do desmonte do Estado, Fávero e col. (2005) defendem a qualificação da esfera pública estatal enquanto instância importante para organização de um esforço coletivo de enfrentamento das problemáticas sociais. Essa mesma compreensão é corroborada por Faleiros e Matti (2001), que ao avaliarem a primeira década de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente constataram a prevalência da perspectiva clientelista e de mercado em detrimento da perspectiva democrática/cidadã que requereria uma participação mais organizada do Estado na promoção dos direitos difusos e coletivos.

Desse modo, o psicólogo ou assistente social judiciário precisa considerar sua sujeição não apenas ao contexto de contradições da instituição judiciária e de sua própria classe profissional, mas também ao da sociedade e da ideologia que estes refletem. Nesta posição, uma série de tensões, conflitos e dilemas podem emergir, pois se trata de um contexto que “incorpora escopos e valores contraditórios (assistência e controle, acumulação capitalista e legitimação, proteção dos direitos individuais e promoção do bem-estar público)” (Banks, 2002, p. 29). Em vista desse contexto, Banks (2002) assinala que as decisões que cabem ao Serviço Social - e aqui se considera também a Psicologia e o Direito – envolvem uma interação complexa de aspectos éticos, políticos, técnicos e legais, intrinsecamente conectados. Assim, o modo como se interpreta a lei é necessariamente influenciado pelos princípios ou valores éticos de cada ator, filosofia, ciência, categoria profissional, instituição, legislação, sociedade, *zeitgeist*.

De fato, as diversas normativas atuais em relação ao instituto da adoção endereçam aos profissionais a dupla e contraditória tarefa de apoio e controle: eles são encarregados de ajudar os pais adotivos e, ao mesmo tempo, de informar à autoridade judiciária acerca de sua adequação ou inadequação. Assim, “solicitados a serem aliados da família e ao

mesmo tempo seus controladores, os serviços devem saber revestir este duplo papel de um significado eficaz, sob pena de não contar com a confiança por parte dos pais e então obterem informações falsas" (Favretto e Scivoletto, 2001, p. 230).

Em relação a isso, Bouchard (1997) salienta que seria fundamental que as intervenções fossem construídas conjuntamente pelos agentes jurídicos e os agentes psicossociais, embora isso raramente aconteça. Em geral, o que se observa são atuações fragmentadas e realização de atividades delegadas pela autoridade judiciária aos psicólogos e assistentes sociais. Muitas vezes, esses se comunicam apenas por meio de relatórios, cujos desdobramentos nem chegam a ser conhecidos pelos autores dos pareceres técnicos: "Esses são assim, narradores de histórias cujos finais nem sempre conhecem" (Bernardi, 2005, p. 22).

A configuração da instância judiciária como instituição simultaneamente de controle e de ajuda reverbera na excessiva expectativa que recai sobre os profissionais de Direito e os profissionais psicossociais, especialmente sobre estes últimos, no que se refere ao prognóstico sobre casos de risco. Além disso, "é solicitada uma construção social de intervenções milagrosas e resolutórias, capazes de conciliar infalivelmente a atenção 'materna' e acolhedora em relação a cada indivíduo com a salvaguarda 'paterna' e sancionatória das normas sociais" (Favretto e Scivoletto, 2001, p. 238).

A esse respeito, Banks (2002) discute as problemáticas éticas inerentes ao trabalho psicossocial exercido no contexto da sociedade capitalista, que é ao mesmo tempo individualista e defensora do bem-estar coletivo: "o serviço social contribui para a expressão do altruísmo societário (assistência) e reforça as normas sociais (controle), é comprometido com os direitos individuais tanto como deve garantir o bem-comum" (Banks, 2002, p. 25). Nesse contexto de contradição, os profissionais de ajuda que operam nas instituições estatais "são alternadamente vistos como 'bons' porque ajudam àqueles que necessitam ou como 'prepotentes' porque exercem muito poder sobre os indivíduos e as famílias" (Banks, 2002, p. 25). Tal imagem é recorrente na mídia, onde o agente psicossocial ou jurídico aparece como alguém ineficiente que não consegue proteger as crianças ou adolescentes como deveria ou como alguém que, sem motivo, retira os filhos dos pais (Franklin, 1989; Cirillo, 2005). Diante disso, Hollis e Howe (1990) comparam tal trabalho com o de um motorista que dirige um automóvel com o freio enguiçado, cujo defeito só pode ser sanado com a colaboração de outros que pensam que não têm nenhuma responsabilidade sobre o problema. Banks (2002) analisa que quando tais profissionais

assumem inteiramente para si a responsabilidade moral pelos resultados infelizes que podem advir permitem aos outros serem utilizados como bodes expiatórios.

> Assim, se os assistentes sociais assumem a culpa pelos resultados negativos que estavam fora de seu controle tornam-se pessoal e profissionalmente enfraquecidos e estressados. (...). Pode ser correto assumir uma certa responsabilidade e assim uma parcela de culpa, mas não por toda a situação. O refugiar-se em um 'serviço social defensivo' (ocupando-se unicamente das regras e dos procedimentos) torna-se então, para o operador psicossocial, uma estratégia razoável de sobrevivência (Banks, 2002, p. 28).

1.4. Os atores do sistema da Justiça da Infância e da Juventude

De fato, as intervenções psicossociais e jurídicas não ocorrem no vácuo. São realizadas por profissionais, que são atores constituídos de personalidades próprias envolvendo valores, identificações, histórias de vida, percursos acadêmicos e profissionais enraizados em um contexto social, cultural, econômico, de gênero, de geração e de classe social particulares. Por exemplo, no Brasil, a Psicologia é uma profissão majoritariamente feminina, com profissionais em sua maioria provenientes das classes média e alta (ver dados do Conselho Federal de Psicologia), enquanto o Direito é uma profissão majoritariamente masculina, embora cada vez mais composta por mulheres e em sua maioria provenientes de classes mais altas.

Além disso, essas profissões sofrem variações conforme o paradigma científico em vigência, as demandas sociais, os interesses políticos, o *zeitgeist*, o que se relaciona, por exemplo, à recente e crescente inclusão de psicólogos no quadro de funcionários das instituições judiciárias e na revisão de seu papel profissional.

Apesar das características dinâmicas, algumas questões temáticas permitem identificar tendências que facilitam a configuração de algumas particularidades de cada profissão. Magalhães, Straliotto e Keller (2001), por exemplo, concluem que a Psicologia, assim como o Serviço Social, se enquadram entre as chamadas *profissões de ajuda*. Estes autores ressaltam que a motivação para escolher essas áreas de atuação diferencia-se da opção por outras áreas, entre elas o Direito, por uma série de questões subjetivas (contexto familiar na infância e sua influência no desenvolvimento da personalidade, no caso com maior ênfase na consideração dos sentimentos alheios). Por outro lado, não se pode deixar de lado que muitas vezes a escolha profissional possui também motivações ligadas ao reconhecimento social, especialmente vinculado à remuneração e ao *status* que lhe

corresponde. De fato, a questão da mercantilização das profissões é algo que não pode deixar de ser considerado no cenário atual como aspecto para compreensão dos diferentes níveis de motivação e grau de comprometimento dos atores com as funções para as quais são contratados. Não necessariamente, uma profissão ou um cargo são escolhidos pela atividade e as atribuições que lhe correspondem, mas pelos ganhos secundários que lhe estão associados.

Almeida (2002), por exemplo, a partir de sua experiência como promotor de justiça na área da infância e da juventude, relata que:

> Aquele que não escolheu a área da Infância e Juventude como objeto e razão de dedicação, além de enxergá-la com desdém, causa males, às vezes irreparáveis, aos infantes sob seu julgo, ao sistema preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao conjunto de conceitos, diretrizes e metas que embasam o agir nessa área. Na maioria das oportunidades, este profissional age sob a fácil fórmula do extinto Código de Menores, impondo posições e soluções individuais, centradas, não na pessoa do verdadeiro titular do direito à proteção, e sim nos interesses dos adultos ou de uma sociedade que ainda não internalizou ser, a infância, o mais importante de seus frutos (p. 3).

Acrescenta, ainda, como obstáculos ao exercício profissional efetivo pelos que atuam nessa área apenas por obrigação funcional ou pelos que apesar de terem boas intenções baseiam sua intervenção apenas em orientação empírica, a insuficiente compreensão do objeto de trabalho. Isto leva a retroceder às facilidades do Código de Menores e a considerar o Estatuto da Criança e do Adolescente apenas como um mito ou apenas mais uma lei avançada demais para um país considerado e mantido como de terceiro mundo (Almeida, 2002).

Gandolfo (2005) expõe a importância de cada um analisar porque escolheu sua profissão e, no caso dos psicólogos, por exemplo, recomenda a realização de acompanhamento psicológico ou psicoterapia, inclusive para experimentar se colocar na posição de usuário de um serviço psicossocial. De outro lado, considerando as demandas e tensões implicadas nos serviços realizados pelos psicólogos que atuam em instituições como o Judiciário, destaca a importância do cuidar dos cuidadores e dos recursos necessários para que os profissionais psicossociais desempenhem suas atividades sem o risco de *burn out* ou outras formas de adoecimento relacionadas à carga de sofrimento derivada do trabalho.

Cada vez mais, felizmente, tem se reconhecido a importância da qualificação e da capacitação permanente dos que atuam nessa área, assim como a importância dos espaços de supervisão e intervisão (PL 1.756/03; PNCFC, 2006; Costa e Campos, 2003; Galli e Viero, 2005).

1.4.1. A atuação do psicólogo no contexto judiciário da adoção

A atuação do psicólogo no contexto judiciário, incluindo da adoção, tem oscilado entre uma postura mais pericial-avaliativa e uma atuação mais construcionista com foco na promoção das condições para o bem-estar e a saúde psicossocial das pessoas assistidas pela Justiça (Brito, 1993; Cassin, 2000; Paiva, 2004; Reppold, Chaves, Nabinger e Hutz, 2005; Fávero e col., 2005; Weber, 2005). Esta variação encontra raízes na dupla inserção do psicólogo na instituição judiciária, já que "duas instâncias interpelam nosso saber: a do assessoramento ao magistrado e a conseqüente produção escrita sobre a adoção e a da intervenção com os sujeitos do campo da adoção" (Alvarez, 1996, p. 136). Tal inserção envolve uma série de questões éticas, que demandam contínua reflexão.

Apesar de prevalecer no imaginário social e dos estudantes de Psicologia o estereótipo do atendimento clínico em consultório como imagem fundamental da intervenção dos psicólogos (Magalhães e col., 2001), desde a institucionalização da Psicologia como ciência (Wundt, 1879), o fenômeno psicológico foi reconhecido como algo típico do entrecruzamento entre aspectos naturais (biológicos), culturais e sociais (antropológicos, sociológicos, filosóficos). Entre esses pólos existe um vasto espectro de abordagens, teorias e possibilidades de atuação. De fato, muitas vezes pode ser mais fácil um psicólogo, por exemplo, adepto da Psicofisiologia, estabelecer consenso com um biólogo que com outro psicólogo, por exemplo, de orientação organizacional (Figueiredo e Santi, 1999).

Além disso, o próprio conhecimento psicológico tem sofrido reformulações e refinamentos constantes, sendo influenciado e influenciando a dinâmica da História e das relações sociais e subjetivas. Diferentemente do campo das ciências naturais, o campo das ciências humanas e sociais tem revelado a característica de ser composto de fenômenos que se modificam em progressão geométrica e não se submetem ao reducionismo dos cânones do Positivismo. A própria superação do paradigma positivista pode ser vista como alimentada pelos avanços possibilitados a partir dos estudos sobre a subjetividade (Santos, 2001). De fato, o caráter processual e dinâmico do objeto da Psicologia, que é um objeto-

sujeito, promove progressivamente novos modos de perceber e interpretar a realidade. Com isso, não se deve estranhar que existam diferentes interpretações sobre o fenômeno da adoção dentro da própria Psicologia e mesmo em relação a um mesmo autor. Aquilo que no paradigma anterior era considerado como uma fraqueza científica – a subjetividade, a dificuldade de matematização de um evento, a variabilidade, a não-replicabilidade, a imprevisibilidade, hoje é compreendido como aquilo que mais se aproxima da complexidade da experiência humana. Mesmo o conhecimento sobre os fenômenos físicos têm passado a se fundamentar na relatividade e na incerteza (Einstein, 1956; Heisenberg, 1958; Demo, 2000).

Os aspectos psicológicos não encontram uma única forma de serem definidos e abordados, visto coexistirem várias teorias e práticas dentro da Psicologia, derivadas de diferentes concepções de mundo e de ser humano. Nesse sentido, Garcia-Roza (1973) compreende a Psicologia como um espaço de dispersão de saberes, pois se constitui de diversas escolas, teorias, metodologias, técnicas e objetivos diferentes. Assim, pode fazer mais sentido falar em Psicologias que em Psicologia no singular (Bock, Furtado e Teixeira, 2000). Tal diversidade no campo da Psicologia, segundo os autores retrocitados, pode decorrer do fato de se tratar de uma ciência ainda muito nova. Contudo, a diversidade parece afirmar-se cada vez mais nas discussões pós-modernas e têm passado a ser vista como uma riqueza em vez de uma fraqueza, como algo que talvez não se dilua apesar do ‘crescimento’ dessa ciência, pois reflete uma característica do próprio fenômeno ao qual se refere: o ser humano (Santos, 2001).

De fato, essa área, enquanto ciência e profissão, tem progressivamente se subdividido em muitas sub-áreas: Psicologia Clínica, Psicologia Escolar ou Educacional, Psicologia da Saúde ou Hospitalar, Psicologia Social e Comunitária, Psicologia Organizacional ou do Trabalho, Psicologia Jurídica, Psicologia Ambiental, Psicologia do Trânsito, Psicologia do Esporte, Psicologia do Consumidor, Psicologia da Religião, entre outras. Apesar disso, no senso comum, observa-se a predominância da representação do psicólogo como psicoterapeuta, inclusive com poderes de “adivinhar” sentimentos e pensamentos, como alguém que localiza a solução do problema psicológico “dentro” do indivíduo e que é capaz de manipular o comportamento alheio e “consertar” as pessoas (Magalhães e cols., 2001).

Além disso, existe associada à imagem da Psicologia a noção da “busca por um ‘verdadeiro eu’ em detrimento da história coletiva, das relações de grupo, do compromisso social do cidadão” (Santos, 1994, p. 40). Essa mesma autora, em relação a isso, cita a obra

de Sennet (1989), intitulada: “O declínio do homem público: as tiranias da intimidade”, em que se discute o problema de a sociedade atual corromper as relações humanas em função da ênfase no narcisismo, que “tem a dupla qualidade de ser uma voraz introjeção nas necessidades do eu e o bloqueio de sua satisfação”, pois impossibilita o reconhecimento da alteridade e, portanto, de uma relação humana autêntica e não mercantilizada nem reificada.

Essas questões não são sem importância para a compreensão da atuação do psicólogo no contexto jurídico da adoção, pois muitas vezes é a partir dessa imagem que os vários atores formulam demandas ao psicólogo, configurando o risco de se incorrer em um serviço descontextualizado, que confunda subjetividade com individualismo.

1.4.2. A Psicologia Jurídica

Uma vez que se considere a complexidade da Psicologia como ciência e profissão, é importante buscar as questões de legitimação da Psicologia Jurídica para além do reconhecimento de uma demanda do conhecimento psicossocial no contexto jurídico, da consideração de a Psicologia representar uma ciência jovem; de que profissionais qualificados e não qualificados existem em qualquer área, de que se trata de uma profissão consolidada por ser regulamentada e fiscalizada por entidades idôneas (Arantes, 1993, citado em Brito, 1993). Segundo essa autora, é fundamental se perguntar quais sejam ou devam ser as funções da Psicologia no contexto judiciário, implicando a necessidade de o psicólogo se questionar a quem e a que serve seu trabalho. Isso se traduz na questão que atravessa a obra de Fávero e col. (2005), sobre qual seja o projeto profissional da Psicologia e do Serviço Social na Justiça e, no caso da presente pesquisa, se questiona mais especificamente: qual seja ou qual deva ser o seu papel nas intervenções psicossociais realizadas no âmbito da Infância e da Juventude, em matéria de adoção.

1.4.3. As relações entre Psicologia e Direito

Vários autores, em vários países, reconhecem a complexidade da relação entre o Direito e a Psicologia ou entre a Psicologia e o Direito (Brito, 1993; Alvarez, 1996; Favretto e Scivoletto, 2001; Berti, 2002), sendo possíveis diferentes configurações no encontro entre essas duas disciplinas. Haney (1980 citado em Berti, 2002), por exemplo,

categoriza três modalidades dessa interação, do ponto de vista teórico e operativo: 1) Psicologia do Direito, 2) Psicologia no Direito e 3) Psicologia e Direito.

Na 'Psicologia do Direito', este é visto como um objeto de estudo da Psicologia, que interroga os pressupostos em base aos quais são formuladas as normas que estabelecem o justo e o injusto, para discussão dos fundamentos a partir dos quais se pronunciam as sentenças. As origens e as funções das normas, o respeito das normas, a atribuição de responsabilidade, as origens e a natureza do Poder Judiciário, o impacto e os limites das reformas legislativas, são alguns dos objetos de estudo da Psicologia do Direito (Haney, 1980, citado em Berti, 2002). Essa relação é importante para fazer frente ao fato denunciado por Friedman (1978), de que o estudo do Direito caminhou em relativo isolamento de outras ciências sociais, tornando-se um objeto de assustadora tecnicidade, com tendência a excluir os não-adeptos. Anos depois, essa opinião foi corroborada por Moscovici (1990), que, na introdução ao livro de Hunout (*Droit du travail et psychologie sociale*), afirma que "as instituições judiciárias não são abertas à pesquisa, não parecem sentir necessidade de conhecer-se nem de serem conhecidas. A opacidade do sistema, que uma vez designava a sacralidade e a autoridade, assume hoje, segundo Moscovici, a função de um muro que separa e mantém à distância o mundo externo (p. 25)" (citado em Berti, 2002). Destarte, a possibilidade de estudo psicológico das questões envolvidas pelo objeto que constitui o Direito possibilita a socialização de sua atividade e de sua função.

Já a 'Psicologia no Direito', segundo Haney (1980), corresponde ao uso da Psicologia pelo Direito com o fim de auxiliar na gestão ordinária da atividade judiciária, respondendo a demandas desta. Por exemplo, a realização de perícias para estabelecimento da imputabilidade, a avaliação da pertinência do depoimento de uma criança ou adolescente, a seleção do júri (citado em Berti, 2002), a avaliação dos casos de adoção, entre outros.

Segundo autores como Anastasi, 1972 e Sabaté, 1975 (citados por Brito, 1993), a demanda pela aplicação da Psicologia no campo jurídico constitui inclusive um dos fatos que propulsionaram seu desenvolvimento enquanto ciência e profissão. Esses autores observam que a primeira demanda do Judiciário à Psicologia foi de argumentos para aferição da veracidade dos testemunhos e laudos periciais para a tomada de decisões judiciais, especialmente em relação a prognósticos sobre criminalidade e questões de família. De acordo com Magalhães (1986, p. 6), muitas vezes "é estressante ficar sem um laudo do psicólogo. Sua atuação é perfeita no momento que traz ao juiz um estudo de caso, um perfil psicológico dos pais e da própria criança" (citado em Brito, 1993, p. 19).

Já a última possibilidade de relação: ‘A Psicologia e o Direito’ refere-se ao uso das noções e das categorias psicológicas para analisar e examinar o sistema da justiça. Entram nesta forma de interação os estudos sobre os fatores psicológicos que podem influenciar as decisões judiciárias (Berti, 2002). Nestes casos, a intervenção da Psicologia não é expressamente solicitada pelo sistema judiciário e não constitui, portanto, uma resposta a um quesito preciso e explícito. A Psicologia desenvolve, antes, um papel crítico, colocando à disposição dos agentes do Direito aquelas informações úteis para avaliar a fundamentação, do ponto de vista científico e do conhecimento psicológico em particular, da própria funcionalidade, assim como da competência e dos instrumentos que visam aumentar a eficácia da intervenção judiciária, levando em consideração o propósito das garantias processuais e da eficácia da ação jurisdicional. Nesta interação, as disciplinas psicológicas não estão subordinadas àquelas jurídicas, mas se colocam em um plano paritário; esta relação exprime, segundo Haney (1980), a tentativa dos psicólogos de afirmar seu próprio papel e de produzir inovações no sistema da Justiça.

Historicamente, a expectativa de que a atuação do psicólogo se restringisse ao psicodiagnóstico para subsidiar as decisões judiciais passou a ser questionada, refletindo o dilema que nasceu com o próprio surgimento da Psicologia: lidar com a possibilidade de uma subjetividade privatizada e paralelamente com a necessidade de controle da mesma por parte de um regime disciplinar (Figueiredo e Santi, 1999). De fato, esses autores discutem que a experiência de uma subjetividade privatizada foi algo possível apenas a partir do séc. XVIII, com a Ideologia Liberal e o Romantismo, que inclusive a concebem de forma contrária. Enquanto o primeiro concebe que as pessoas possuem o mesmo direito à igualdade, mas têm interesses individuais, não necessariamente convergentes entre si; o segundo ressalta que todos são diferentes e únicos, mas sentem nostalgia da unidade e da vida comunitária. A complexidade das intervenções psicossociais fica evidente quando esses autores expõem que a Psicologia não foi requisitada apenas porque a subjetividade privatizada tornou-se possível, mas sim porque essa trouxe consigo uma crise, que então precisou ser endereçada a alguém. Isto é, junto com a ‘liberdade’ e a possibilidade da subjetividade, foram experimentados problemas, desafios, crises e incômodos pessoais e coletivos que demandaram o desenvolvimento de novos mecanismos, inclusive para controle dos conflitos que se estabeleceram. Entre esses mecanismos desenvolveu-se aquilo que Foucault define como “Regime Disciplinar”: “sistema que envolve a elaboração e aplicação de técnicas ‘científicas’ de controle social e individual (...), encontrado muito

facilmente nas práticas de todas as grandes agências sociais" (Figueiredo e Santi, 1999, p. 46).

Brito (1993), por exemplo, problematizou a função do psicólogo nas Varas de Família, investigando qual a função das perícias psicológicas naquele contexto e se esta seria a melhor contribuição que o psicólogo poderia oferecer.

Nesse mesmo sentido, em relação à atuação dos psicólogos em processos de adoção de crianças e adolescentes junto às Varas da Infância e da Juventude, discute-se o risco de se reduzir os estudos de inscrição de candidatos à adoção a procedimentos de seleção baseados em dogmas (Weber, 1999b). Problematiza-se, com isso, a responsabilidade que o psicólogo assume de "escolher" pais ideais e responder pelo "acerto" das adoções.

Pode-se observar, nesse contexto, que ser um psicólogo judiciário pode tanto constituir um recurso ao sujeito e ao corpo social como algo que se faz difícil para o outro e também para o próprio profissional, pois implica em lidar com a conflitualidade intrínseca às relações entre diferentes sujeitos com interesses particulares.

Nesse cenário, a atuação do psicólogo implica também uma teoria em relação ao papel do conflito na experiência humana. Gandolfo (2005), por exemplo, adverte para o risco de se conceber os problemas sempre como qualquer coisa a se retirar, como algo "feio" que não deve existir. Pois tal postura pode implicar em mecanismos de negação que inviabilizem a própria possibilidade de comunicação sobre o conflito, comprometendo assim sua compreensão e superação.

Segundo Farrington, Hawkins e Lloyd-Bostock (1979b, citado em Berti, p. 32), o Direito constitui fundamentalmente uma técnica (*practical art*) para lidar com os problemas concretos, um sistema de regras, um instrumento de controle social, que se baseia em uma psicologia do senso comum, que tem um modelo de indivíduo, critérios e valores próprios. Porém, o caráter público da atividade judiciária possibilita que estas assunções de senso comum sejam submetidas a um processo de avaliação e de verificação, podendo ser ou não validadas. Esses autores, contudo, observam que em geral há uma profunda diferença entre as explicações oferecidas pelas teorias psicológicas em relação às teorias do senso comum.

Apesar de se reconhecer que a Psicologia Jurídica deva ter como referências primárias os critérios científicos e metodológicos da Psicologia e deva manter a própria autonomia em relação ao Direito e à jurisdição, é mister considerar que ela não pode deixar de contextualizar-se no sistema no qual o Direito se exprime e produz interações entre pessoas e papéis institucionais (De Leo, 1995 citado em Berti). Isto significa que não é

apenas a atividade profissional dos psicólogos que está implicada nas atividades psicossociais-forenses que são vinculadas por normas jurídicas, mas também a experimentação, a pesquisa, a didática, as intervenções de prevenção, diagnóstico, habilitação, reabilitação, apoio às pessoas, aos grupos, aos organismos sociais e às comunidades. Estas não podem inspirar-se apenas nos princípios expressos pelo código deontológico, pois precisam observar também as normas jurídicas, sejam aquelas que se referem a todos os cidadãos, sejam aquelas específicas à profissão de psicólogo exercida em uma instituição pública. De fato:

> A Psicologia não pode mais negar o projeto psicológico de sociedade que existe nas leis (...) e precisa assumir a necessidade de criar e proteger as melhores condições para o surgimento e desenvolvimento da subjetividade humana. (Angelim e Diniz, 2006, p. 47)

A partir dessas considerações, salienta-se que a atuação do psicólogo em relação à instituição judiciária possui particularidades que dizem respeito ao contexto interno e externo dessa instituição e de seu papel na vida do ser humano.

Como uma estratégia para lidar com essas questões foi criada, em 1992, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo. Tendo entre seus objetivos:

> Promover o aprimoramento técnico, profissional e cultural de seus associados. Acreditando que a organização política, a formação continuada e a produção de conhecimento são compatíveis e necessárias para a afirmação e consolidação de projetos profissionais comprometidos com transformações qualitativas na realidade (Fávero e col., 2005, p.13).

Essa Associação levanta a preocupação de realizar pesquisas visando uma atuação fundamentada, que contribua efetivamente para a conquista e garantia dos direitos, não apenas de seus associados como dos sujeitos por eles atendidos cotidianamente, “tendo a consolidação do projeto ético-político e teórico-metodológico das profissões na instituição judiciária como central” (Fávero e col., 2005, p. 16). Na pesquisa compilada na obra das autoras supracitadas, sugestivamente intitulada “O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: Construindo saberes, conquistando direitos”, realizada sobretudo na Justiça da Infância e da Juventude, Família e Sucessões,

> Os resultados são reveladores da multiplicidade e da complexidade das ações com as quais trabalham, da dinâmica e gravidade expressas pela realidade social e de questões de ordem emocional postas no cotidiano das intervenções, da

> necessidade de investimentos contínuos na ampliação do quadro de pessoal, de capacitação continuada, de diretrizes norteadoras do trabalho (Fávero e col., 2005, p. 16).

No bojo desta obra, Iamamoto (2005) individua como um dos condicionantes do trabalho do assistente social e do psicólogo no contexto judiciário o fato de que as normas e regulamentações, os prazos, rotinas e formas de controle do trabalho, assim como a distribuição dos recursos materiais, físicos e humanos necessários à efetivação do trabalho dependem da Instituição. Pois, embora a profissão do psicólogo e do assistente social seja regulamentada como profissão liberal e possua seus próprios estatutos legais e éticos, prevendo uma autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, quando seu exercício realiza-se a partir de um contrato de trabalho com organismos empregadores, como no caso da Justiça, passa a existir uma subordinação hierárquica.

Além disso, Bernardi (2005) observa que diante dos componentes do contexto institucional, o psicólogo precisa delimitar aquilo que constitui algo próprio do seu saber. De modo que sua bagagem teórica e metodológica pode ser acrescida ou muitas vezes contradita por outros saberes próprios da instituição judiciária.

1.5. Interpretantes éticos e legais da adoção

1.5.1. A dimensão da lei e do direito

Segundo Lammerant (2001), o sentido da lei na adoção deriva da importância de se buscar um equilíbrio entre os três pólos do triângulo adotivo: o adotado, sua família de origem e sua família adotante. Segundo essa autora, tal abordagem é relativamente nova no Direito, sendo mais encontrada na literatura anglo-saxã, e encontra sentido na necessidade de se considerar simultaneamente tanto o interesse dos adotantes, como do adotado e de sua família de origem. Contudo, em sua tese sobre a lei e a prática da adoção nos países europeus, ela observou que:

> Na elaboração das legislações e na prática jurídica, um lugar importante é tradicionalmente reservado aos adotantes, freqüentemente organizados em grupos de pressão, enquanto a família de origem do adotado permanece na maioria das vezes ausente dos discursos sobre a adoção (Lammerant, 2001, p. 7).

Abreu (2002) destaca que uma adequada compreensão da adoção do ponto de vista legal requer sua contextualização na história jurídica da humanidade em pelo menos dois milênios. Este corrobora que “os diversos legisladores do mundo antigo deram sempre

muita ênfase ao *interesse do adotante* e quase nenhuma ao *interesse do adotado*" (Abreu, 2002, p. 19). De fato, data de menos de cinqüenta anos o reconhecimento da criança e do adolescente como *sujeitos de direitos*, em distinção a objetos de intervenção ou meio de satisfação dos interesses ou necessidades outrem. Este reconhecimento está inscrito a partir da Declaração dos Direitos da Criança, firmada pela ONU em 1959 e resulta em grande parte de contribuições das ciências psicossociais, em que foram fundamentais os estudos sobre o desenvolvimento infantil e a família. Apenas na última década tem-se chamado a atenção para a adoção enquanto um fenômeno triádico, que requer também uma devida compreensão dos aspectos psicossociais e jurídicos relacionados à família de origem do adotado, geralmente silenciada nos discursos sobre a adoção.

Segundo Abreu (2002), uma análise da adoção a partir de sua legislação constitui um recurso para compreender sua função, seu papel social e o lugar que ocupam as relações de parentesco em um determinado momento histórico. Além disso, este antropólogo entende que a análise da legislação representa um recurso para compreensão do que a sociedade considera "ilegítimo – apesar de legal – e legítimo – apesar de ilegal" (p. 23).

No Brasil, as primeiras regulamentações sobre adoção vieram das cartas reais portuguesas (Nabinger, 2004). As "Ordenações Filipinas" vigoraram até a Independência do Brasil e em 1828 surgiu a primeira legislação de adoção, outorgando a "competência de expedir carta de perfilhamento da Mesa do Desembargo do Paço para os juízes de primeira instância" (Silva Filho, 1997, p. 28).

De fato, a primeira legislação que tratou de forma sistematizada a adoção foi o Código Civil de 1916 e até 1979, com a promulgação do segundo Código de Menores, a questão era eminentemente vista como pertinente à esfera das relações privadas e familiares. Àquela época, para se realizar uma adoção no Brasil era suficiente que a mãe (ou o pai) manifestasse diante do tabelião seu acordo com a escritura de adoção, o que era chamado de *dar de papel passado* (Abreu, 2002). Contudo, de acordo com o Código Civil de 1916, apenas podia adotar quem tivesse mais de cinqüenta anos e não tivesse filhos, o que aponta para o significado principal da adoção como meio de garantir uma descendência.

Apenas com a alteração do Código Civil, em 1957, por meio da Lei 3.133, houve no Brasil a possibilidade de ser adotante a partir dos trinta anos de idade, mas apenas após cinco anos de casamento – condição dispensada caso houvesse comprovada esterilidade. Desse modo, a adoção passou a significar também uma forma de dar filhos a casais que

não podiam procriar, sempre na modalidade de um contrato bilateral entre adotantes e os detentores do poder familiar – modalidade conhecida como ‘adoção civil’. Foi em 1965, por meio da Lei 4.655, que surgiu no Brasil a adoção de crianças em situação irregular, no caso, que não estavam sob a égide de algum familiar, mas se encontravam em estado de abandono e passavam a ser tuteladas pelo Estado. Em 1970 iniciaram as primeiras adoções internacionais, tanto com base no modelo da adoção civil como da adoção de crianças em situação irregular (Abreu, 2002).

Em 1979, com a promulgação do segundo Código de Menores, houve o início da consideração da adoção como matéria de direito público. Esse código, contudo, não revogou as modalidades da adoção civil. Além disso, estipulava duas formas diferenciadas de adoção – chamada adoção pública: a) uma simples, em que não se extinguia o vínculo do adotando com a família de origem, à qual ele podia retornar ou ser devolvido; e b) uma plena, que substituía os vínculos familiares de forma irrevogável e era concedida apenas quando a criança tinha mais de sete anos de idade.

Na coexistência dessas várias possibilidades de adoção, instaurou-se um grande debate em torno da adoção internacional. Segundo Abreu (2002), enquanto vários juristas defendiam a ilegalidade da adoção civil por parte de estrangeiros e consideravam que eles deviam proceder apenas à adoção pública, realizada junto aos Tribunais, outros não colocavam empecilhos à adoção internacional realizada diretamente nos cartórios, com base em acordos diretos entre os adotantes e os detentores do poder familiar. Esse autor contextualiza que “na época, o que estava em discussão pela sociedade civil e pela Justiça menorista era o tráfico de crianças. Os advogados eram acusados de levar mães ‘carentes’ diante de tabeliães, antes que essas procurassem os juízes de menores para doar seus filhos” (p. 28). Desde aquela época, estava em discussão “a autonomia das mães doarem seus filhos, a moralidade dessas práticas, a ética dos advogados e os crimes eventualmente proporcionados por esta dinâmica” (Abreu, 2002, p. 28).

A adoção, no Brasil, veio a ser unificada a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), em 1990. Revogando as leis anteriores no que tange à adoção, o ECA explicita que a adoção configura uma “medida de proteção”, ao lado da Guarda e da Tutela, para garantir o “direito à convivência familiar e comunitária” (ECA, cap. III), em caráter excepcional, isto é, apenas quando não for possível “ser criado e educado no seio da sua família” (ECA, art. 19).

Assim, ressaltou-se que a adoção implica a ruptura do vínculo com a família de origem (art. 41) e depende do consentimento dos pais ou representantes, exceto quando

sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar; assim como também do consentimento do próprio adotando, quando adolescente (maior de 12 anos) (ECA, art. 45). Essa lei destaca que a destituição do poder familiar (nova designação para pátrio poder, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, de 2002) não deve ter como motivo suficiente "a falta ou a carência de recursos materiais" (ECA, art. 23). Em sendo esta a motivação para separação da criança de seu núcleo familiar originário, o ECA prevê uma série de medidas específicas de proteção, entre elas a obrigatoriedade de inclusão em programas oficiais de auxílio à família, à criança e ao adolescente (ECA, art. 23, par. único; art. 101, inciso IV). Tal obrigatoriedade representa um dever ao Estado, de oferecer tais programas.

"A adoção atribui a condição de filho ao adotado (...) desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais" (ECA, art. 41). Contudo, "se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotando e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes" (ECA, 1990, art. 41, § 1º). A adoção constitui um instituto jurídico, pois "o vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial" (ECA, 1990, art. 47). A literatura qualifica esse vínculo como fictício (Pheliapeau, 1952, citado em Cassin, 2000), porém Silva Filho (1997) chama atenção para a inadequação desse adjetivo, já que a partir da Constituição Federal de 1988 (Art. 227, § 6º) e a promulgação do ECA (1990) foi abolida qualquer discriminação em relação às formas de filiação.

Em relação às pessoas que se disponibilizem a adotar, o ECA não prevê qualquer discriminação de raça/etnia, estado civil, orientação sexual, renda ou outro fator, apenas define uma diferença de dezesseis anos entre adotante e adotando, colocando como limite máximo a idade de 18 anos para ser adotado (ECA, 1990, art. 40) e o limite mínimo correspondente à maioridade civil para poder adotar (ECA, 1990, art. 42). Prevê, ainda, o preenchimento de requisitos legais como vontade, capacidade, compatibilidade com a natureza da medida e ambiente familiar adequado (Almeida, 2006). Existe a possibilidade de ser adotado após os dezoito anos de idade, desde que se tenha estado sob a Guarda prévia do(s) adotante(s); neste caso a adoção é realizada junto à Vara de Família e pauta-se pelo Código Civil Brasileiro (2002).

Uma vez que o foco da adoção passa a ser o interesse da criança e do adolescente, o ECA explicita que "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos" (ECA, 1990, art. 43). E em função do caráter de irrevogabilidade (ECA, 1990, art. 48) e da especificidade de constituição do vínculo de

filiação, estipula-se um estágio de convivência prévio entre adotando(s) e adotante(s), apenas dispensável se a criança tiver menos de um ano de idade (ECA, 1990, art. 46).

A lei atualmente em vigor no Brasil entende a adoção como uma forma de "colocação em família substituta" (ECA, 1990, art. 28), para a qual, "sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvida e a sua opinião devidamente considerada" (ECA, 1990, art. 28).

Os únicos impedimentos formais que o ECA (1990) explicita em relação à adoção são a proibição da adoção por procuração (art. 39), a adoção por irmãos ou avós (art. 42 § 1) e pelo tutor que não tenha previamente prestado contas (art. 44). Em decorrência de seu princípio maior de Proteção Integral às crianças e adolescentes, o que o ECA estabelece como requisito mais subjetivo é que "não se deferirá a colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado" (ECA, 1990, art. 29).

É nesse sentido que a lei brasileira entende que é de competência da autoridade judiciária a colocação da criança em família adotiva (ECA, 1990, art. 30). Para tanto, se estipulou a criação de um "registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas em adotar" (cadastro), cuja inscrição se realiza "após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado (...)" (ECA, 1990, art. 50 e § 1º). Com isso, a autoridade judiciária pode certificar-se, em um momento anterior ao início da convivência adotiva, tanto da habilitação das pessoas interessadas em adotar (ECA, art. 29), como da condição de adotabilidade das crianças ou adolescentes (ECA, 1990, arts. 155-163).

A partir do ECA, o Estado brasileiro incumbe-se da função de doador e mediador das adoções (Abreu, 2002). Tal legitimidade do Estado em matéria de adoção, segundo Lammerant (2001), advém da compreensão de que uma criança desprotegida por aqueles que tinham primariamente responsabilidade sobre ela, não deve tornar-se uma "*res nullius* ou objeto sem proprietário susceptível de ser apropriado pelo primeiro passante" (p. 72), pois se trata de um sujeito de direitos que deve então passar a ser provisoriamente de responsabilidade do Estado. A este se reconhece o dever de desempenhar um papel ativo para garantia do *status* das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Entre um dos papéis ativos desempenhados pelo Estado em matéria de adoção, está a criação dos cadastros de adoção.

Almeida (2006) ressalta que a criação dos cadastros de adoção constitui uma das principais inovações do ECA. Tal dispositivo não existia na lei precedente, o Código de

Menores (Lei N. 6.697/79), que se baseava prioritariamente na realização da vontade dos adultos e em um sistema que não contemplava qualquer assistência na fase de colocação da criança em família substituta. Como indicado no capítulo anterior, a diferença fundamental entre o ECA e o Código de Menores é que o primeiro pauta-se na Doutrina da Proteção Integral, enquanto o segundo na Doutrina da Situação Irregular, que considerava suficiente que a criança estivesse em situação irregular para sua adoção ser pleiteada. A diferença entre a Doutrina da Situação Irregular que embasava o Código de Menores e a Doutrina de Proteção Integral que fundamenta o ECA corresponde, respectivamente, à diferença entre conceber a criança/adolescente como menor/objeto de tutela ou como sujeito de direitos a ser protegido. De fato, a possibilidade da adoção por escritura pública, que foi abolida a partir do ECA, representava outro dispositivo de exercício precípuo da vontade dos 'contraentes', colocando a criança no lugar de mero objeto à mercê da negociação entre dois adultos. Então, a partir do ECA, a adoção deixou de ser um ato derivado exclusivamente da vontade dos adultos diretamente envolvidos, passando a depender da apreciação juridiscional, o que foi assim estabelecido pela consideração da complexidade implicada na existência de várias vontades a serem respeitadas e que deviam concorrer a um mesmo fim: a salvaguarda do melhor interesse da criança ou adolescente (Silva Filho, 1997; Lammerant, 2001).

Nesse sentido, com o dispositivo previsto no Art. 50, o ECA propõe uma estratégia que reconhece a função pública e regulamentadora da lei em relação à adoção, assim como seu caráter preventivo, pois prevê um espaço de intervenção para consideração dos aspectos psicológicos e sociais tanto de adotantes como de adotandos. Além disso, reconhece a importância do tempo na formação dos vínculos e da promoção de igualdade de oportunidades de adoção para os interessados (Almeida, 2006). O ECA contempla ainda a atuação psicossocial junto à família de origem em processo de perda do poder familiar (ECA, 1990, art. 162, par. 1º). Ao se postular a adoção como uma medida excepcional, aplicável apenas quando não for possível prevenir a separação da criança de sua família originária, subentende-se a importância do estudo psicossocial para efetivo conhecimento daquele contexto familiar.

Em seu livro *Beyond the best interest of the child*, Goldstein e col. (1997) apontam que a estratégia indicada pela criação dos cadastros para adoção representa uma política de colocações antecipadas, benéfica por aliviar o risco de privação emocional nos primeiros dias de vida de bebês deixados em adoção, pois que podem ser mais rapidamente colocados em famílias adotivas previamente disponíveis e habilitadas para adotar.

Outrossim, contempla a importância de proporcionar às famílias ou genitoras que entregam os filhos para adoção uma assistência especializada no processo de decisão sobre permanecer ou não com a criança, desde antes do seu nascimento. Estes autores consideram que famílias adotantes devem ser investigadas e selecionadas antes que a criança esteja pronta para ser adotada, pois se houver necessidade de esperar pela adoção, deve ser o adulto e não a criança a fazê-lo, inclusive porque para os adultos a antecipação pode constituir um fator produtivo.

Em relação ao processo de inscrição e habilitação prévia dos interessados em adotar, tanto o Projeto de Lei Nacional de Adoção (PL 1.756/03, apenso ao PL 6.222/05) como o PNCFC (2006) reconhecem e prevêem a importância da preparação para adoção, inclusive também da criança/adolescente:

> j) preparação prévia, aproximação gradativa e acompanhamento no período de adaptação dos adotantes e adotandos, realizados por equipe interprofissional, preferencialmente da Justiça da Infância e da Juventude, em parceria com Grupos de Apoio à Adoção e profissionais do serviço de acolhimento (PNCFC, 2006, p. 46).

Pode-se observar, a partir dessa breve digressão sobre os documentos legais que regulamentam a adoção no Brasil, que houve uma mudança de paradigma na concepção da adoção. De fato, apenas há menos de vinte anos, no Brasil, a criança ou o adolescente adotado deixou de ter em seu registro de nascimento como filho adotivo qualquer signo discriminatório que o diferenciasse do filho biológico. Em termos legais, também se ressalta o estabelecimento dos mesmos direitos e deveres. E, do ponto de vista mais geral: felicidades, desafios e problemas que potencialmente quaisquer relações entre pais e filhos podem apresentar. Nesse sentido, a lei brasileira não prevê qualquer acompanhamento oficial da família adotiva após a conclusão de seu processo, considerando-a igual às demais famílias. Isso representa a visão da lei, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que a adoção é uma forma legítima de ser pai, mãe, filho, como qualquer outra, a partir de uma mediação judiciária.

Para intervir sobre a adoção, concebida antes de tudo como uma Medida Protetiva para a criança ou o adolescente definitivamente desprovidos da convivência familiar, o ECA considera importante não apenas os conhecimentos e procedimentos da área do Direito, mas também do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia. Isso se encontra contemplado pela instauração de uma equipe interprofissional no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude (ECA, arts. 150-151).

1.5.2. A dimensão do poder e do não poder na adoção

A dimensão do poder na adoção de crianças e adolescentes é um tema pouco explorado na literatura. Giberti (1996) considera que de fato trata-se de uma questão incômoda, mas a partir de sua vasta experiência, tanto em áreas rurais como urbanas, atuando junto a grupos de orientação de pais adotivos, na clínica psicanalítica e psicoterapêutica com adotados e adotantes, em grupos multifamiliares e entrevistas com mulheres que entregavam os filhos para adoção, assim como na assessoria a juízes, confecção de relatórios técnicos, publicação de textos, edição de livros e participação em congressos nacionais e internacionais – ela observou ser um aspecto que não podia permanecer silenciado e oculto.

Em sua experiência, essa psicanalista argentina observou a dimensão de exercício do poder ou do não-poder em vários níveis da adoção, desde quando alguém se refere a *conseguir* uma criança, a agilizar os trâmites, achar-se no poder de decidir ou não revelar a verdade ao adotado, incomodar-se quando o adotado sai da infância e adquire o poder de questionar, decidir entregar e como um filho para adoção, coordenar um cadastro de pessoas habilitadas para adotar e serem adotadas, enunciar as condições para adotar, "poder" proceder ao registro ilegal de uma criança, poder futuramente questionar o desrespeito à lei em relação ao próprio registro civil, poder conceber mas não poder criar, poder criar mas não poder conceber, poder considerar-se um país melhor que outro para adoção (Giberti, 1996). E pode-se acrescentar, ainda, poder escolher ou não as características do filho adotivo, poder modificar ou não seu prenome, poder ou não transgredir as convenções legais, poder ou não furar uma fila de espera pela adoção, poder ou não fazer cumprir a lei, poder ou não ser tratado como sujeito de direitos.

De fato, considerar a dimensão do poder nas ações de adoção constitui algo imprescindível, especialmente quando se toma por referência que "o poder é uma prática social e como tal construída historicamente. Nessa ótica, o poder é produtor de subjetividades" (Ayres, 2005, p. 10).

A questão do poder atravessa as distintas profissões e tem implicações sobre quais conhecimentos ou práticas podem ser adotados. Some-se a isso a dimensão social e política do tema, pois embora a adoção remeta em primeiro plano a uma criança que necessita e tem direito a uma família, simultaneamente envolve também a existência de uma infância abandonada e de mulheres e famílias em situação de desamparo material, emocional,

social, ou ambos (Giberti e Grassi, 1996). É importante lembrar que “a adoção de crianças está imersa em um espaço de relações sociais marcado por lutas e disputas” (Abreu, 2002).

Diante dessas problemáticas, a Associação de Psicólogos de Buenos Aires tomou a iniciativa de convocar os vários profissionais envolvidos com adoção naquela localidade (psicólogos, assistentes sócias, médicos e advogados) para organizarem jornadas e articularem suas posições. Derivou disso o livro “*El poder, el no poder y la adopción – perspectivas éticas*”, publicado em 1996, sob coordenação de Eva Giberti e Adrián Grassi. Entre alguns dos temas tratados, que ilustram a dimensão do poder na prática da adoção, encontram-se: as atribuições com as quais os profissionais se comprometem, a relação da adoção internacional com o tráfico de crianças e o direito à identidade, as mulheres sozinhas que adotam bebês no climatério, a procriação assistida, a repercussão das novas filiações, a questão do mercado e da ficção, o não poder dos adotantes, a necessidade da interdisciplinaridade, a construção e organização do conhecimento sobre a adoção e a questão da intervenção psicológica no poder judiciário.

De fato, a dimensão do poder ressalta ainda mais a importância da reflexão ética por parte de todos envolvidos com o tema da adoção: sujeitos, profissionais e instituições. Em uma Enciclopédia de Ética, Siegel (1998) conclui que muitos outros pontos de tensão também precisam ser trabalhados no campo da adoção: se ela existe para servir primeiramente às necessidades das crianças/adolescentes ou dos adultos, se deve prevalecer o paternalismo, como lidar com a questão da autodeterminação, dos direitos humanos fundamentais, da justiça social, da justiça distributiva, da exploração, das taxas a serem pagas, da confidencialidade e da privacidade, da ordenação léxica dos valores, dos critérios éticos para tomada de decisão e para formulação das leis de adoção, das práticas das agências privadas e das instituições públicas, do atendimento às pessoas cuja vida é tocada pela adoção, entre outros tantos, que Siegel (1998) discute para ilustrar a complexidade do desacordo que existe sobre essas questões.

Segundo Boff (2000), o paradigma da Modernidade, o antropocentrismo, apóia-se justamente na vontade de poder sobre a natureza e sobre os outros. Ultrapassar tal paradigma, em vista dos efeitos que ele tem acarretado - degradação do meio-ambiente e geração de pobreza, violência e caos social parece uma condição para a própria sobrevivência do planeta. Pois, segundo sua análise, a forma atual de sermos felizes, pautada no individualismo, está destruindo as próprias bases que sustentam a felicidade, o que pode ser ilustrado por algumas das práticas encontradas atualmente no campo da adoção. Esta visão pode ser complementada com a concepção de ética prática defendida

por Singer (1993 [1998]), segundo o qual os interesses pessoais, para serem éticos, precisam ser compatíveis com princípios éticos de bases mais amplas, pois a noção de ética traz consigo a idéia de alguma coisa maior que o individual. Para se defender uma conduta em bases éticas faz-se necessário, então, mostrar não apenas os benefícios que ela traz individualmente, mas contextualizá-los em relação a um público maior.

A ética aparece, então, como uma referência a ser incluída no manejo das questões de poder que se refletem na prática da adoção.

1.5.3. A dimensão da mediação

O termo mediação pode ser utilizado com vários sentidos, especialmente como técnica de intervenção e como processo de intermediação simbólica. O sentido da mediação na adoção implica o reconhecimento de que conflitos podem decorrer das relações que ela envolve e que terceiros especializados podem contribuir para chegar a uma resolução mais saudável, que permita prevenir o desdobramento da questão em situações cada vez mais danosas (Taylor, 2002).

Segundo Taylor (2002), as mudanças que ocorrem nas famílias em função da inclusão voluntária de um novo membro, como acontece no caso das adoções, assim como os problemas e traumas que disso podem decorrer e que levam a sociedade a intervir em vista da responsabilidade social pelo bem-estar da criança, são fontes de conflitos entre os próprios membros do sistema familiar, assim como entre a família e instituições maiores que intervém na função de ajudar. Essa autora compreende que o nível de conflito nas famílias e sua continuidade estão diretamente relacionados a questões de poder e controle, a intenções pouco claras e à avaliação inadequada da capacidade particular de cada membro. Diante disso considera que:

> A mediação é o método mais adequado por abrir esses temas de modo seguro e justo, examinando as preocupações de todos os participantes e mantendo a integridade dos valores da família, ao mesmo tempo em que possibilita mudanças estruturais e comportamentais que representem benefícios para as crianças e os adultos envolvidos no sistema familiar (Taylor, 2002, p. 362).

A palavra mediação, no sentido empregado acima, refere-se a uma intervenção inovadora na Justiça mundial, que consiste em uma técnica de resolução de conflitos não baseada na clássica polarização entre réus e vítimas. Tem como instrumental maior a comunicação não-violenta na busca de construção de um acordo com base em critérios que

ambas as partes possam considerar suficientemente justos. Trata-se de uma modalidade de intervenção que tem sido cada vez mais utilizada em vários países, embora ainda não se tenha relatos de sua utilização sistemática no campo da adoção, no Brasil. Taylor (2002) avalia que, por seu caráter preventivo, ela é tanto mais importante quanto mais irrevogável seja a decisão jurídica, o que ressalta sua pertinência nas ações de adoção.

Dada a complexidade que permeia a adoção, os princípios da mediação parecem constituir uma abordagem sugestiva para as intervenções psicossociais e jurídicas que ela requer. Não se considera aqui a mediação apenas enquanto técnica nem a transposição de seus procedimentos para o tema da adoção, mas sobretudo se considera a riqueza de seus princípios para abordar de modo sistêmico os vários atores da adoção. Por exemplo, a importância de se considerar o outro de modo empático e não-adversarial, de enfrentar o problema da falta de família da criança em conjunto, de não se atribuir culpa, não humilhar o outro, mas reconhecer suas emoções e motivos, de escutar ativamente e permitir que o outro fale, de admitir a legitimidade da posição do outro e compreendê-la, considerando a possibilidade de identificar interesses compartilhados – tal qual o bem da criança/adolescente e envidar esforços no sentido de encontrar estratégias para contemplar os interesses dos vários envolvidos, adotando uma postura de construção compartilhada de soluções, a partir da adoção de critérios objetivos (Fisher, Ury e Patton, 2005).

CAPÍTULO 2

A ADOÇÃO ENQUANTO FENÔMENO BIOLÓGICO, PSICOSSOCIAL E JURÍDICO

2.1. Interpretantes da adoção na interface entre a natureza e a cultura

No mesmo sentido em que podemos ser definidos como seres de linguagem e podemos ser interpretados de muitos modos, existem várias possibilidades de ler e vivenciar o fenômeno da adoção de crianças e adolescentes. Como a adoção envolve a criação de um vínculo de parentesco independente dos vínculos consangüíneos, seu significado mais amplo pode ser buscado nos meandros da integração entre natureza e cultura. Giberti (citada por Oppenheim, 1996) chega a nomear os filhos adotivos como "filhos da cultura" em distinção a "filhos da natureza". Por outro lado, Schettini (1995) considera que todos os filhos, mesmo os 'naturais' precisam ser adotados, mesmo pelos próprios pais que os geraram, pois a filiação implica uma vinculação afetiva e simbólica que transcende o evento da geração biológica.

Chauí (2000) elenca alguns significados do que se concebe como natureza em distinção à cultura. Por natureza compreende-se o princípio de vida que anima os seres; aquilo que constitui a essência de um ser; a organização universal das coisas; aquilo que é percebido como meio ambiente; aquilo que existe independente da vontade ou da ação humana; ou, a partir de uma visão pós-moderna, aquilo que é objeto de conhecimento ou campo objetivo, mas nunca simplesmente dado, já que no processo de ser percebido envolve uma construção. A cultura, por sua vez, como elenca Chauí (2000), possui três eixos de significado: a) o da criação da ordem simbólica da lei, que instaura limites, interdições e obrigações; b) o da criação da ordem simbólica da linguagem, do trabalho, do espaço, do tempo, do sagrado e do profano, do visível e do invisível – que são utilizados tanto para representar como para interpretar a realidade, enfim, para dar-lhe sentido; e c) o de um conjunto de práticas, ações, comportamentos e instituições que determinam o modo de relacionamento das pessoas entre si e com a natureza, sendo fundantes da organização social. Desse modo, observa-se que os dois campos são estritamente inter-relacionados e, em uma perspectiva pós-moderna, a própria separação entre o nível da natureza e da cultura é vista como inapropriada, já que se reconhece, por exemplo, que o ser humano é um ser biologicamente social (Morin, 1974) e que é nas relações com os outros que se constrói a natureza humana (Mead, 1982).

Esses variados significados de natureza e cultura atravessam o significado da adoção, pois ela se configura necessariamente no encontro entre as condições biológicas para gerar uma criança e transmitir um patrimônio genético e os significados culturais e simbólicos construídos e disponíveis no contexto sócio-histórico sobre ser pai, mãe, filho, que possibilitam estabelecer uma relação de parentalidade e filiação independente de laços consangüíneos.

Ao se considerar a adoção como uma ação de constituição de vínculos específicos de filiação independente da consangüinidade, isto é, um ato construído socialmente e não apenas instintivo ou pulsional, tem-se então de algo que vai além do que a natureza por si só determina. Pode ser compreendido a partir da diferença entre procriar e criar. Além disso, criar é mais do que prover alimentação, roupa e uma casa, assim como são diferentes as necessidades mais biológicas das necessidades mais afetivas, psicológicas, sociais e espirituais. Segundo Schettini (1995), enquanto procriar é uma condição natural, criar representa uma responsabilidade na esfera da ética entre os seres humanos. E segundo Grieco (1996), em muitas situações, a adoção passa a se tornar uma necessidade tão importante como a procriação e uma necessidade inclusive de ordem social, mesmo que se expresse como uma necessidade individual e pessoal. Conforme assinala Crotti (2006), enquanto "o animal se reproduz, o ser humano gera, por ser de matriz animal e social: encontro entre natureza e cultura" (p. 124).

Isso não exclui que em algum nível também se encontre entre os animais algo semelhante à adoção, mas cuja elaboração não envolve o refinamento lingüístico/simbólico/ético que diferencia a espécie humana. Os padrões de apego que representam a base da vinculação afetiva e que, em linhas gerais, se repetem sem variação ao longo das gerações, podem explicar o que se observa de semelhante entre a adoção por animais e por pessoas, mas a história evidencia que o significado da filiação humana possui componentes simbólicos especificamente relacionados ao contexto cultural da sociedade humana. Um exemplo disso é que a adoção *strito sensu* se constitui enquanto um instituto jurídico.

As diferentes formas como a adoção se apresenta no decorrer da História expressam a particularidade de construções culturais específicas, tal como o fato de que até 1942 não era permitida a adoção de pessoas com idade inferior a dezoito anos, na Itália, enquanto hoje existe uma preferência absoluta pela adoção de recém-nascidos, entre outras mudanças. Para uma leitura mais completa sobre a adoção na história desde a Antigüidade

recomendam-se os trabalhos de Nabinger (1994), De Gore (1992), Cassin (2000), Paiva (2004), Weber (2004), Crotti (2006), entre outros.

No caso dos seres humanos, considera-se que o tornar-se pai/mãe e filho(a) adotivo(a) requer um trabalho cognitivo e emocional complexo que promove a superação da dicotomia entre o biológico e o simbólico, entre códigos naturais e códigos mentais (Farri, Pironti e Fabrocini, 2006). Ser pai, mãe, filho(a), família, em nossa sociedade atual, não é a mesma coisa que há dez ou vinte anos atrás e não se restringe apenas ao âmbito doméstico, pois se coaduna também com o espaço social mais amplo. Por exemplo, tem parte de seu significado implicado com o universo jurídico, que por definição busca coordenar as relações sociais e reflete também um processo de consolidação de experiências e práticas sociais; assim como sofre influências do imaginário social e do valor que a maternidade, a paternidade e a filiação adquirem a partir de uma rede de relações e significados sócio-culturais.

Por esses e outros componentes, no campo da adoção é especialmente difícil não embutir os valores, assim como preconceitos e auto-referências, que em última instância podem refletir o modo como cada sujeito equaciona o dilema da constituição do ser humano na interface entre a natureza e a cultura, entre o desejo e a lei, e assim por diante.

2.2. Interpretantes etimológicos da palavra adoção

Segundo Hoauiss e Villar (2004, p. 88), adoção é a "ação ou efeito de adotar, de aceitar (alguém ou algo) 1. JUR processo legal que consiste no ato de se aceitar espontaneamente como filho de determinada pessoa, desde que respeitadas as condições jurídicas para tal 2. *p.ext.* aceitação espontânea de (pessoa ou animal ger. doméstico) como parte integrante da vida de uma família, de uma casa <as crianças insistiram na adoção do gatinho> 3. *p.ext.* aceitação, admissão do que antes era externo, alheio, estranho ou não era conhecido ou cogitado <o clube optou pela a. de um novo técnico>, <modernizaram-se pela a. de novas idéias>, ETIM lat. *Adoptio, onis* 'adoção', de *adoptatio, onis* "adoção, perfilhamento" (...) ANT. rejeição".

Em todas as definições acima indicadas, que se aplicam não apenas à adoção de crianças e adolescentes, a palavra que mais se repete diz respeito ao ato de aceitar. Segundo esse mesmo dicionário, na etimologia latina, aceitar significa "ter o hábito de receber, acolher, (...), compreender". E como primeiro antônimo: "abandonar" (Hoauiss e Villar, 2004, p. 48). Em seguida, a palavra utilizada com maior freqüência é a que adjetiva

a adoção como uma ação espontânea, portanto, “que alguém faz por si mesmo, sem ser incitado ou constrangido por outrem, voluntário” (Hoauiss e Villar, 2004, p. 1236).

E pela indicação “JUR”, a definição do dicionário ressalta que a adoção, enquanto ação de aceitar alguém como filho, constitui um instituto jurídico: “processo legal” em que sejam “respeitadas as condições jurídicas”. Isto qualifica o caráter de legitimação da filiação a partir da esfera simbólica e procedimental do direito e permite interpretar que a inclusão de uma criança em uma família, independente de um processo legal e jurídico não configuraria *ipsis literis* uma adoção.

A necessidade da lei para a configuração da adoção pode ser mais facilmente reconhecida quando se considera que essa medida pode ser considerada a que mais afeta o *status* de uma pessoa. Segundo Trillat e Camdessus (1995): “A adoção é um ato jurídico que constitui a mais importante modificação do estado de uma pessoa, que portanto é inalienável e indisponível. Por isso, essa se legitima apenas por meio da autorização da lei e sobre controle do Estado” (citado por Crine e Nabinger, 2004, p. 170).

No entanto, os vários casos de crianças que são tidas como filhos a partir de ações que não envolvem processos jurídicos indicam que outros fatores participam da definição desse fenômeno, no âmbito do senso comum. Além disso, contexto jurídico, aceitação e espontaneidade muitas vezes não se conjugam facilmente.

Um dicionário mais antigo, além desses significados, apresenta ainda: “*v.* 1. Escolher voluntariamente. 2. Aceitar, seguir (idéia ou costume, etc.). 3. Tomar, assumir. **4.** Aceitar, receber como filho, perfilhar” (Rocha e Pires, 2000, p.13). Nessa definição, destacamos a indicação da ação de “escolher”, que parece importante para compreender a problemática da presente pesquisa, em vista da sutil diferença existente entre aceitar/acolher e escolher. Conforme a mesma autora acima indicada, escolher tem como significado “*v.* **1.** Preferir, optar. **2.** Separar por qualidade ou espécie”, enquanto aceitar é proposto como: “*v.* **1.** Receber o que é oferecido. **2.** Aprovar, consentir. **3.** Acolher” (Rocha e Pires, 2000, p.7).

Scabini e Cigoli (2000), assim como Crotti (2006) também ressaltam que a etimologia da palavra adotar inclui a dimensão da escolha, pois deriva do latim “*optare*”, isto é, optar, escolher, reforçado pelo prefixo “*ad*”. Segundo essa última autora, a dimensão da escolha representa uma dimensão ontológica importante, pois “incide sobre o ser pessoal no sentido de não se limitar simplesmente ao que se oferece, mas implicar a dimensão da ação (...) e fundar-se sobre um tipo de conhecimento que podemos definir

como participativo" (Crotti, 2006, p. 15). E, por implicar a projeção de um futuro, envolve a possibilidade da preparação (*ibid).*

Para Ferranti (2003), a parentalidade adotiva constitui uma escolha insubstituível, que envolve a realização de um projeto de vida fundamental, marcado por entusiasmo e medo, e que pode também ser motivado pela busca de eliminar a frustração da não-concepção. Contudo, Scabini e Cigoli (2000) consideram que a escolha é algo principalmente pertinente à primeira fase do percurso adotivo, mais relacionada à criança imaginária e idealizada. Posteriormente, quando o(a)(s) adotante(s) passa(m) a estar diante da(s) criança(s)/adolescente(s) concreta(o)(s) e na vivência cotidiana, ressalta-se a importância da aceitação, do acolhimento 'incondicional'. Em consonância a isso, Freire (2001) considera que de fato "tanto na adoção de recém-nascidos quanto nas adoções tardias, o fundamental para os pais é a construção de uma relação de confiança profunda, de aceitação, de pertencimento" (p. 22).

Assim, a seleção das palavras que se observa na evolução da definição de adoção reflete algo importante de ser analisado e mostra certa convergência com o movimento encontrado na literatura especializada quanto aos termos que vêm sendo progressivamente empregados nos círculos que tratam da adoção de crianças e adolescentes. Cada vez mais, a ação de aceitar em vez de escolher vem sendo ressaltada no discurso sobre a adoção – especialmente pelo uso de um de seus sinônimos: acolher. Por exemplo, nos títulos de alguns livros e conceituações recentes: "Acolher a criança adotada"[6] (Farri e col., 2006); "famílias acolhedoras como qualidade das famílias adotivas" (Ayres, 2005).

Além disso, a análise acima aponta para a complexidade implicada no fenômeno da adoção, quando se considera sua definição ampla de "aceitar espontaneamente", isto é, "receber o que é oferecido, consentir, acolher", de forma fundamentalmente espontânea: "**1.** que alguém faz por si mesmo, sem ser incitado ou constrangido por outrem, voluntário. **2.** sem artificialismos ou elementos ensaiados ou estudados, natural, sincero, verdadeiro. **3.** que se faz sem intervenção da vontade ou que se exprime irrefletidamente" (Hoauiss e Villar, 2004, p. 1236). O significado de espontaneamente enquanto "por vontade própria", engloba o que se viu acima como componente fundamental da escolha. Somando-se a isso: "desde que respeitadas as condições jurídicas para tal" (Hoauiss e Villar, 2004, p. 88), pode se vislumbrar a adoção como uma ação simultaneamente incondicional e condicional – marcada tanto pelo signo do natural, do irrefletido, da expressão direta do afeto, como do

[6] Original em italiano: "*Accogliere il bambino adottato*".

cultural, da observância a leis socialmente constituídas, que representam intervenções e (auto e hetero) regulações da espontaneidade.

A questão da espontaneidade da adoção encontra sentido no fato de que ninguém é obrigado a adotar. Trata-se de uma ação fundamentalmente voluntária, mesmo que os motivos subjacentes a ela não sejam sempre de todo conscientes e voluntários, como revelam em especial os estudos psicanalíticos relacionados à motivação para adoção (Lebovici e Soulé, 1980; Galli e Viero, 2001; Ducatti, 2003) e as análises psicológicas e sociais sobre os motivos do abandono de crianças e adolescentes (Trillat, 1988; Motta, 2001; Pereira, 2003; Silva, 2004; Ayres, 2005; PNCFC, 2006). Tal questão, de acordo com Crotti (2006), envolve exatamente o "paradoxo atual: que, de fato, a maioria absoluta dos casais que tomam o caminho da adoção são estéreis. Então a adoção aparece mais como uma escolha vicária (*di ripiego*) que como fruto de uma expressão consciente e forte de personalidade e liberdade" (p. 16). O mesmo pode ser pensado em relação ao outro pólo da adoção: as crianças e famílias de origem, quando se observa que o principal motivo do abandono ou da entrega está condicionado a pressões sociais, privações financeiras, materiais, psicossociais e não a um desafeto meramente espontâneo para com a criança (Trillat, 1988; Motta, 2001; Pereira, 2003; Silva, 2004; Ayres, 2005; PNCFC, 2006).

Desse modo, a noção de aceitação e acolhimento parece realmente mais apropriada, quando se considera que em geral a adoção aparece como uma resposta, ativa sim, mas a uma vivência anterior não necessariamente escolhida. Além disso, autores como Hurstel (1999, citado por Ayres, 2005) têm reconhecido que toda relação implica um ato de acolhimento e que é este que transforma genitores em pais. A combinação de aceitação com espontaneidade resgata a característica humana de se apropriar de novas alternativas quando frustradas as condições originariamente 'naturais' de satisfação e bem-estar, o que corresponde ao conceito de resiliência, discutido posteriormente.

Contudo, é importante não associar à noção de aceitação uma nuance de passividade. A ação de adoção aparece marcada pelo desejo, por sujeitos em uma busca ativa, tanto que atualmente uma das principais questões que se sobressaem diz respeito à ansiedade e proatividade das pessoas que aguardam pela adoção (Hamad, 2002; Weber, 2004; Ducatti, 2003; Strumendo, 2008). Além disso, há também a questão da aceitação por parte da criança ou adolescente adotado. Conforme observado por Schettini (1995), muitas vezes não é fácil para o filho adotivo aceitar a aceitação. Em decorrência de sua vivência anterior, pode ser difícil para a criança ou adolescente receber seja o que for, mesmo que se trate do que é mais desejado, o afeto. De fato, conforme esse autor salienta, receber pode

ser visto como sinônimo de impotência, de falência pessoal e muitas vezes será preciso se sentir capaz de também dar alguma coisa para poder se perceber como sujeito e então merecedor de algo. Essa questão também é sugestiva em relação à dinâmica das famílias que aceitam doar seus filhos, o que juridicamente é traduzido pelo termo "consentimento" para adoção; em relação a isso, Ayres (2005) discute a 'retórica da gratidão', segundo proposto por Mauss (1974), enquanto algo que, especialmente nas adoções prontas, cria algum laço entre quem doa e quem recebe.

Em linhas gerais, o sentido das definições de adoção reunidas no dicionário aproxima-se do estado da arte no campo da adoção: Ajuriaguerra (1983, p. 93), por exemplo, considera que "a adoção pode ser um bom parto sem gravidez, desde que seja uma mistura de um ato gratuito e de doação no sentido único de **aceitação**" (grifo nosso). Nabinger (1997) considera que a adoção pode ser definida como um *nascimento juridicamente assistido*. Freire (2001, p. 21) define a adoção como um "processo afetivo e legal por meio do qual uma criança gerada por outra pessoa passa a ser filho de um adulto ou de um casal". Guyotard (1980) identifica que a filiação se apóia de fato em duas linhas de força: a **filiação narcísica ou imaginária** e a **filiação instituída** – isto é, conjuga tanto a vertente da espontaneidade como da lei e do simbólico – da natureza como da cultura. Os estudos de Badinter (1995), desmistificando que o amor materno seja simplesmente algo natural e instintivo, foram especialmente importantes nesse sentido.

Assim, ressalta-se que a filiação adotiva, assim como qualquer filiação, requer o estabelecimento de vínculos que ganham significado dentro de um contexto social (Hernandez, 2008). Em especial, a família e o grupo de pertencimento dos adotantes participam da construção dessa imagem (Guyotard, 1980), sendo que na sociedade humana o reconhecimento da filiação passa pelo registro jurídico, pois instaura também uma relação de direitos e deveres. Desse modo, institutos e discursos de especialistas também passam a participar da construção dessa imagem.

Além disso, os aspectos simbólicos também devem ser considerados em termos da divisão política e econômica da sociedade, que estão implicados na constituição das famílias. Ayres (2005) salienta, por exemplo, que até o início do século XX, a adoção no Brasil representava acima de tudo um instrumento meramente legalista para atender a uma demanda da classe burguesa, "sob a lógica de uma criança para uma família" (p. 68). Apenas a partir do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos iniciou-se a inversão dessa lógica, passando a adoção a ser compreendida sob a lógica de

uma família para uma criança. Fadiga (2003) considera que isso representou uma "Revolução Copernicana" em matéria de adoção.

É nesse contexto que se pode compreender a origem da relação entre a filiação, a adoção e a lei. Um exemplo disso encontra-se na Roma Antiga, onde a adoção aparecia no mesmo patamar da filiação biológica, já que o "*pater familia*" tinha o poder de aceitar ou rejeitar o filho da esposa, quer dizer, todo filho naquele contexto dependia da adoção (Machiavelli, 2003). A criança era colocada aos pés do pai e este decidia ou não se a acolhia, caso não pegasse a criança no colo, esta era colocada na rua e, se sobrevivesse, poderia ser recolhida por outra pessoa, inclusive com fins de ser futuramente usada como mão-de-obra ou vendida como escrava ou prostituta (Ouellete e Séguin, 1994). Além disso, assim como em Roma, também no Egito e na Grécia antigos as adoções independiam da idade e da etnia dos adotados, de modo que a filiação não estava vinculada à imitação da filiação genética (Scabini e Cigoli, 2000).

Uma série de outras práticas e discursos históricos, contudo, resultaram em uma exaltação da herança genética, dos laços consangüíneos e da concepção da adoção como 'imitação da biologia'. É certo que o modelo de poder patriarcal romano, em que a vida do filho dependia literalmente da decisão do pai e a mãe era expressamente desconsiderada, não se mostra há tempos justificável. Mas também o excessivo privilégio dos determinantes biológicos, que hoje se apresenta como uma das principais razões do preconceito em relação ao filho adotado pode ser questionado (Schettini, 2001). Abreu (2002) aponta que um dos fatores históricos que deu origem à valorização dos laços de sangue foi a instituição da nobreza, na Europa, entre os séculos XVI e XVII: a "linhagem: ela está estreitamente ligada aos laços sangüíneos. Estamos na era da nobreza – fundamento da ordem política e social – que é transmitida somente pelo sangue" (Abreu, 2002, p. 21). Inclusive, nesse período, a prática da adoção foi reduzida.

Além disso, observa-se que o preconceito não se restringe aos filhos adotados, mas se estende também aos pais adotivos (Trindade, 2007). O mito de Édipo, tão importante na obra de Freud para compreensão da estruturação do inconsciente, ilustra de fato a possibilidade de uma tragédia em um contexto de adoção – no caso, uma adoção marcada pela recusa do luto da esterilidade e pelo desconhecimento da própria origem (Hamad, 2002). Mas Nabinger (1997) observa que a imagem da dupla maldição associada por séculos à adoção: o abandono da criança e a fragilidade emocional dos pais inférteis tem se modificado nos últimos anos, por uma exaltação do valor social e da legitimidade da adoção.

Em seu sentido etimológico, de fato, vê-se que a palavra adoção não implica necessariamente conotações trágicas, preconceituosas ou de menos valia, mas de um filho que legitimamente se acrescenta a um grupo familiar por meio de uma ação baseada na vontade, na aceitação, no acolhimento e no respeito a condições legais. Como Hamad (2002) observa em sua atuação psicossocial junto a pessoas que buscam adotar, "uma adoção feita logicamente, normalmente, é a história perfeita de uma criança desejada" (p. 18). Embora, como ressaltado por Ayres (2005), muitas vezes para haver uma exaltação da família que adota instaura-se nas entrelinhas do discurso uma categoria de "mãe desnaturada" em relação à genitora da criança.

Enfim, vários estudos reconhecem que qualquer filiação necessita de elementos simbólicos, de onde advém seu caráter instituinte e a importância de um espaço de comunicação e produção de significados por meio dos elementos discursivos e lingüísticos para constituição da identidade de pais e filhos, sejam biológicos ou adotivos. Assim como também são necessários elementos simbólicos para elaboração da separação da criança de seu núcleo familiar originário.

2.3. Interpretantes psicobiológicos da adoção

A consideração da genética ou dos 'laços de sangue' como determinante maior da relação filial corresponde a uma concepção naturalística da adoção, que repercute no modelo da "adoção clássica", em que se busca a imitação da família natural por meio da adoção (Cassin, 2000). Neste modelo, são buscados como filhos adotivos crianças recém-nascidas que possuam semelhança física, isto é, traços biológicos mais próximos aos adotantes. Em contraste a esse modelo existe o da chamada "adoção moderna" (Cassin, 2000). Essa se aproxima mais de valores culturais e pauta-se no reconhecimento da possibilidade e da capacidade de se constituir o vínculo filial a despeito da aparência física, da idade e dos determinantes genéticos. Corresponde a esse modelo, entre outras, as adoções inter-raciais e as adoções tardias – como são chamadas as adoções de crianças mais velhas (Vargas, 1998; Cassin, 2000).

Contudo, desde compor-se como cenário para as identificações familiares, como ilustrado pela busca de semelhanças físicas entre parentes, até a atribuição linear de problemas de comportamento de pessoas adotadas à sua herança genética, os componentes biológicos suscitam questões que merecem atenção no campo da adoção. As semelhanças e diferenças comportamentais entre gêmeos adotados por famílias diferentes, inclusive,

tornou-se um campo privilegiado para estudo da influência da genética *versus* do ambiente no desenvolvimento humano. De modo que existe por parte dos candidatos à adoção, assim como por parte da população em geral, preocupação especial em relação aos traços de personalidade herdados da família biológica pelas crianças passíveis de adoção.

Não se pode negar a influência dos fatores genéticos na formação da personalidade. Existem pesquisas que identificam uma correlação de QI entre gêmeos univitelinos adotados por famílias diferentes (Plomin, 1999, citado por Crotti, 2006). Outras relatam uma série de distúrbios ou comportamentos que possuem determinantes genéticos: depressão maior (Sullivan, Neale e Kendler, 2000, citado por Crotti, 2006), esquizofrenia (Schultz e Andreasen, 1999, citado por Crotti, 2006), alcoolismo (Heath, 1995, citado por Crotti, 2006), distúrbios de ansiedade (Hettema, Neale e Kendler, 2001, citado por Crotti, 2006). Outras concluem que o fato de ser adotado configura um fator de risco para comportamento anti-social (Rhee e Waldman, 1997; Peters, Atkins, McKay, 1999, citados por Crotti, 2006), alcoolismo e criminalidade. Contudo, todos estudos evidenciam que a influência genética se manifesta em interação com os fatores ambientais. E muitas dessas pesquisas são questionadas em função de falhas em sua metodologia (Joseph, 2001, citado por Crotti, 2006). A crítica maior, no entanto, deriva do reconhecimento do poder da *profecia auto-realizadora* (Rosenthal e Jacobson, 1968), a partir da qual se considera que o maior fator de risco a que o adotado se encontra exposto decorre não de sua herança genética, mas da expectativa inconsciente dos adotantes que, conhecendo sua origem, o rotulam e indiretamente o influenciam, muitas vezes induzindo a manifestar o comportamento temido.

Assim, o fato de existirem determinantes genéticos não significa que o ser humano seja geneticamente determinado (Cyrulnik, 2004). Este mesmo autor ressalta exemplos de comprometimentos inatos que podem ser revertidos, como a Fenilcetonúria, o que contraria o "estereótipo: 'Se é inato, não há nada a fazer. Mas, se o distúrbio é de ordem cultural, podemos combatê-lo'. Muitas vezes uma alteração metabólica é mais fácil de corrigir que um preconceito" (Cyrulnik, 2004, p. 24).

Uma pesquisa especialmente interessante, nesse sentido, foi realizada por Liotte (2001), na qual se analisou a interação entre o correlato genético, o tipo de relação de cuidado e a bioquímica cerebral. Ele estudou filhotes de macacos que possuíam uma estrutura genética desfavorável à transmissão de serotonina e por esse motivo tinham tendência a desenvolver comportamentos anti-sociais auto e hetero-destrututivos. Após seis meses de aleitamento e cuidados maternos otimais, constatou-se que os níveis de

serotonina haviam se regularizado. Ao contrário, os filhotes que haviam sofrido carência de cuidados adequados permaneciam apresentando níveis irregulares de serotonina. Em outra fase do estudo, submeteram-se filhotes de macacos sem déficit da função serotonímica à carência de cuidados e observou-se que isso não alterou o nível daquele neurotransmissor. A conclusão dessa pesquisa, portanto, foi de que apenas os sujeitos em situação de vulnerabilidade sofriam danos nas situações críticas e que para a ocorrência de distúrbios devia-se combinar uma condição genética desfavorável com uma relação de cuidado inadequada. Podendo, porém, uma relação de cuidado especial compensar uma condição de vulnerabilidade (Liotte, 2001).

Do mesmo modo que as crianças e/ou adolescentes adotáveis podem sofrer marcas biológicas em decorrência de suas vivências de separação da família de origem, que se imiscuem indissociavelmente de marcas psicológicas, muitos adotantes também passam por sofrimentos que se inscrevem em seu corpo. Entre eles, por exemplo, contam-se as seqüelas da série de tratamentos de reprodução assistida ou dos motivos que resultaram na infertilidade ou em abortos, muitas vezes sucessivos. Nesse contexto, o fato de a maioria dos serviços de reprodução assistida não contarem com um suporte psicológico pode ter entre suas conseqüências a intensificação da cisão entre aquilo que pertence ao corpo e aquilo que é o psicológico (Galli e Viero, 2005). Deixando de cuidar dessas cicatrizes em si mesmo, provavelmente haverá maior dificuldade de aceitar e cuidar efetivamente do outro, no caso o adotado.

Condições biopsicológicas comprometidas também participam dos motivos pelos quais muitas mulheres entregam seus filhos em adoção, tais como doenças psiquiátricas crônicas ou psicoses puerperais, estas últimas muitas vezes observadas em casos de abandono cruel da criança.

A interação da biologia com correspondentes psíquicos e sociais de interesse na adoção também é ilustrada pela teoria de Auguste Weismann, citada por Crotti (2006). Trata-se de uma teoria segundo a qual a substância natural da vida diferencia-se em dois componentes: uma parte mortal que corresponde ao corpo e uma parte potencialmente imortal que corresponde às células germinativas, que podem se perpetuar pela geração de outro indivíduo. Tal leitura permite ver o indivíduo como elo de um processo gerativo inserido no propósito maior de conservação da espécie, mas também reforça o desejo de geração biológica como desejo de imortalidade pessoal. Em sua obra, *Introdução ao Narcisismo*, Freud (1914) coincide com essa teoria, ao considerar que o “indivíduo de fato leva uma dupla vida, como fim a si mesmo e como elo de uma corrente da qual é

instrumento, contra ou de qualquer modo independente à sua vontade. (...). Ele é o veículo mortal de uma substância virtualmente imortal" (p. 448).

Biologia, Psicologia e Sociologia se entrelaçam nessa concepção, pois a noção de espécie se oferece com um fato concreto que permite relativizar outras categorizações que segregam os seres humanos, tais como etnia, nacionalidade, cultura, sexo ou geração. É assim também que o investimento na pesquisa do genoma humano ressalta um substrato comum entre todos os seres humanos (Crotti, 2006). Contudo, Freud (1914) observou que o ser humano tende a conceber-se como centro do universo e por esse motivo nem sempre o reconhecer-se como elo de uma coletividade, mesmo a partir de um substrato considerado mais objetivo, como são as bases biológicas, adquire uma conotação agradável. Ao contrário, ele observou nisso a ocorrência de uma 'ferida narcísica'.

Mesmo que se possa encontrar sucedâneos às possibilidades de realização daquilo que se esperaria provir da natureza, a repercussão do que se passa no corpo, relacionado à não geração biológica ou à ruptura dos laços consangüíneos e à privação dos vínculos familiares representa algo potencialmente doloroso, cuja ressignificação (reparação) nem sempre ocorre naturalmente. A intervenção psicossocial poderia promover a elaboração de tais feridas (Galli e Viero, 2005).

2.4. Interpretantes psicossociais da adoção

2.4.1. A dimensão da família: o significado de ser pai, mãe, filho(a)

Pode-se considerar como principal ponto de convergência entre os significados legais e psicossociais da adoção sua relação com a importância da família para o desenvolvimento humano – individual, social e societário. De fato, legalmente se compreende a adoção como a medida mais complexa, em grau de complexificação precedida pela guarda e a tutela, para garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária quando este não é possível de ser usufruído junto à família natural (ECA, 1990, art. 28). Nesse sentido, faz-se importante tecer algumas considerações sobre o significado da família.

Na história da humanidade, percebe-se que a família passou por uma variedade de configurações, mas sempre esteve presente como célula *mater* da sociedade (Áries e Charier, 1991). Pode-se pensar a família como uma instituição radicada no encontro entre os determinantes biológicos e os culturais e, nesse sentido, como um fenômeno essencialmente transversal a todas áreas do conhecimento humano. A realidade da família,

de fato, constitui uma das principais questões que demanda o saber psicossocial nas instituições judiciárias, pois a família representa o "núcleo fundamental da sociedade, legalizado através da ação do Estado" (Brandão, 2005, p. 53).

Segundo Scabini e Cigoli (2000), apesar de a família se apresentar sob diferentes formas ao longo da História, é possível individuar referentes estruturais e simbólicos que lhe permanecem constantes: a diferença de gênero, a diferença de gerações e a função gerativa, além da categoria mental "familiar X não-familiar", que seria organizativa das demais relações com o mundo.

Tais autores tomam como definição estruturalista de base que: "família é a união durável, aprovada socialmente, de um homem e uma mulher e de seus filhos" (Lévi Strauss, 1967, citado por Scabini e Cigoli, 2000, p. 7). E como definição funcionalista que: "a família é um sistema social vivo que realiza funções essenciais", tais como a socialização primária dos filhos e a estabilização da vida dos adultos (Parsons, citado por Scabini e Cigoli, 2000, p. 7) ou a criação dos filhos e a satisfação das necessidades de intimidade e apoio dos adultos (Sroufe e Fleeson, 1988, citados por Scabini e Cigoli, 2000). A não ser que se considere em termos de correspondentes simbólicos (homem como equivalente da função paterna e mulher da função materna), a definição estruturalista acima não seria de todo aplicável em nossos dias, diante da multiplicação das famílias monoparentais, homoparentais, reconstituídas, entre outras. Do mesmo modo, as funções da família são interdependentes das mudanças sociais, econômicas e culturais. Contudo, a proposição dos autores em tela reúne elementos sugestivos para o estudo da adoção, pois destaca aspectos fundamentais sobre o papel da família.

> A família, enquanto forma social primária de relacionamento entre os sexos e entre as gerações (vínculos de filiação e vínculos intergeracionais) realiza ainda uma outra função cultural e social originária: ela encarna e exprime uma estrutura relacional (simbólica) que consente aos indivíduos representar-se e lidar com o externo, o novo, o estranho (o não- familiar) (Scabini e Cigolli, 2000, p. 8).

Tem-se assim a família como a referência privilegiada para a construção da identidade e dos modos de interação social, tanto como para configuração da própria sociedade. Desse ponto de vista, a saúde da sociedade depende da saúde das famílias, cuja disfuncionalidade repercute em problemas sociais sem solução, tais como a criminalidade difusa, as doenças mentais e o uso abusivo de drogas (Scabini e Cigoli, 2000), por sinal, significativamente presentes na atualidade.

Horkheimeir, Adorno (1966) e Luhmann (1985), citados por Scabini e Cigoli (2000) consideram inclusive que a capacidade de desenvolvimento de uma sociedade dependa de sua capacidade de traduzir o não-familiar em familiar. A capacidade de traduzir remete a uma questão que de fato tem se tornado central no trabalho psicossocial com as famílias: a comunicação, em seus aspectos verbais e não-verbais.

Segundo Nichols e Schwartz (2007, p. 23), "a família é um sistema de vidas interligadas governado por regras restritas, mas não verbalizadas" e, enquanto sistema, constitui um todo orgânico que não se resume à soma dos indivíduos separados. Esses autores consideram que as pessoas são fundamentalmente definidas e sustentadas por uma rede de relacionamentos humanos. Scabini e Cigoli (2000) acrescentam que a família é justamente a primeira entidade que organiza os relacionamentos e o modo particular como o faz revela novamente sua importância fundamental: "a relação familiar é primária. Na família, os sujeitos são ligados entre si enquanto pessoas, na totalidade e unicidade de seu existir, para além dos papéis e das obrigações que devem cumprir" (Scabini e Cigoli, 2000, p. 9). Daí deriva, por exemplo, a importância da atitude de aceitação no âmbito da parentalidade adotiva, pois a família seria o espaço de acolhimento da singularidade constituinte de cada pessoa, de sua história pessoal, do modo mais incondicional possível. Em seu livro sugestivamente intitulado "Tudo começa em casa", Winnicott (2005 [1986]) também considera a família como o agrupamento mais voltado para a unidade da personalidade.

Outro conceito que pode ser considerado importante no âmbito da formação familiar, em especial quando se tem em vista o significado da adoção como medida irrevogável, é o conceito de *commitment:* comprometimento, discutido por Scabini e Cigoli (2000) como o "constructo que na literatura traduz a dimensão ética do empenho e da dedicação à relação" (p.101). Tal conceito pode ser entendido como "uma representação interna de orientação para a duração da relação a longo prazo, como a intenção pessoal de continuar a relação" (Bersheid, Lopes, 1998), de "sentirem-se psicologicamente ligados à relação" (Cahn, 1994), enfim, de "assegurar a continuidade da relação e melhorar sua qualidade" (Hinde, 1995) - citados por Scabini e Cigoli, 2000, p. 101.

No que tange à especificidade da relação pais-filhos, destaca-se a questão da diferença de gerações, que implica a responsabilidade das gerações precedentes sobre as sucessivas, portanto inclui não apenas os genitores/pais como seus ascendentes. Segundo Kaës (2000), ao menos três gerações participam da constituição da filiação, com o compartilhamento de um mito sobre sua origem. É a partir disso que se dá a ligação com

um futuro e com uma origem, com uma denominação e com uma transmissão, com uma função simbólica e com o pensamento concreto. Tal consideração evidencia então a importância da filiação tanto para a criança como para seus ascendentes.

O significado da filiação inserida nesse contexto intergeracional remete ao sentido da adoção na história, como meio de perpetuar a descendência, portanto a própria família. Mas, diferentemente do passado, atualmente observa-se que nas relações entre pais e filhos tem se sobreposto mais a vertente afetiva que a normativa (Scabini e Cigoli, 2000). Essa mudança pode ser associada à transformação do significado do filho no sistema familiar, no decorrer da história, sendo observado pelos autores acima que, no passado recente, a constituição da família dava-se privilegiadamente pela constituição do casal, marcada pelo rito do casamento, do qual os filhos eram conseqüência. Mas que "na sociedade contemporânea, tornar-se pais provavelmente representa o fundamental e quase único e indiscutível 'ritual de passagem' para a vida adulta" (Scabini e Cigoli, 2000, p. 113). Tal consideração remete à observação de Cassin (2000), em seus dez anos de atuação no acompanhamento psicossocial de pessoas interessadas em adotar, quanto aos fatores que se combinam para formar a motivação para a adoção e que ele percebe associados ao valor social de ter filhos, assim como de casar-se: redução da angústia de finitude, realização de sonhos e do desejo de continuidade (Lebovici e Soulé, 1980), consolidação do *status* de adulto, ampliação de redes sociais (Fonseca, 1995), exibição das próprias capacidades por meio do filho (Naffah Netto, 1997), eliminação de qualquer ambigüidade de gênero (Trevisan, 2000, citado por Cassin, 2000).

De fato, em uma perspectiva de fases do desenvolvimento humano, ou do ciclo vital, o matrimônio e a concepção de filhos constituem um marco relevante. Erickson (1976) os conceitua no âmago da sétima etapa do desenvolvimento psicossocial: a generatividade. Embora, segundo ele, essa etapa não se vincule, *strito sensu*, à concepção e criação de filhos, pois refere-se ao desenvolvimento da capacidade de desempenhar a tarefa cultural de ser pai/mãe no sentido amplo de gerar e realizar a transmissão da cultura.

Nesse cenário, diante de obstáculos de ordem biológica para gerar filhos, a adoção se configura como uma alternativa resolutória para realizar a demanda e/ou o desejo de ser pai/mãe, consolidar a família e a própria identidade. Converte-se, assim, em algo de valor imensurável e intrinsecamente permeado por forte idealização, emocionalidade e pressão social.

A significância da família pode também ser exemplificada pela surpresa causada aos antropólogos, psicanalistas, filósofos, sociólogos e historiadores quando os

homossexuais passaram a reivindicar o direito ao casamento, à adoção e à procriação assistida, isto é, o direito de ingressar na ordem na normalidade familiar, que justamente apontavam como causadora de sua discriminação (Roudinesco, 2003).

Embora, em sua maioria, a adoção aconteça em vista da impossibilidade de gerar pelas vias biológicas, existem também outros motivos pelas quais ela se realiza. Marmier (1972) identifica quatro tipos de adoção: adoção para sanar a ausência de herdeiros; adoção para sanar a ausência de criança(s); adoção quando já se tem filhos, mas se nutre uma concepção particular de família que motiva incluir mais membros; adoção como forma de legitimar filhos de relações extraconjugais.

Paralelamente ao significado da adoção para os adultos, há o seu valor psicossocial para a criança ou o adolescente, que também participam da adoção enquanto sujeitos ativos, portadores de uma história pessoal, de anseios, desejos e sonhos. A adoção, nesse sentido, deve ser vista como uma via de mão-dupla, o que é bem representado no título do livro de Crotti (2006), que em português seria traduzido como "Adotar e deixar-se adotar".

A importância da família para a criança, em todas as fases do desenvolvimento e especialmente nas fases iniciais, é unanimemente reconhecida pela literatura especializada. Uma criança sem família, sem alguém que exerça para com ela as funções maternas e paternas é uma criança ameaçada em sua sobrevivência. Os estudos sobre a privação afetiva nas primeiras fases do desenvolvimento humano, em especial, evidenciam isso (Spitz, 2000; Bowlby, 2001, 2002; Ainsworth, 1989). Contudo, é crítica a observação de Winnicott (2005 [1986]) de que "a criança sempre foi estudada em relação à família ou em relação à falta de uma" (p. 123). Em contraponto a isso, Winnicott desenvolveu a categoria de 'individualidade da criança', por reconhecer que:

> A criança é um indivíduo distinto da mãe, que dela independe para crescer, ter vontades, reações, sentimentos (...) uma vez nascida, a criança deverá ser tratada como ser humano independente, pois seu estado de dependência dos cuidados maternos não significa ausência de vida própria (Abreu e Silva Neto, 1988, p. 83).

Nesse sentido, Crotti (2006) destaca que existe um paradoxo na filiação, pois ela implica um jogo entre dependência e independência: o reconhecimento da singularidade do filho, ao mesmo tempo em que sua identidade se constitui sob os pilares da proveniência e do pertencimento a alguém, no caso, aos pais, que por sua vez provém e pertencem a um grupo mais amplo.

Nessa direção, os significados psicossociais da adoção devem ser considerados em relação às diferentes conotações que adquiriram a infância, a maternidade/paternidade, o papel da família e o significado dos filhos no decorrer da história. No caso das famílias brasileiras, por exemplo, Abreu e Silva Neto (1988) observou a partir de sua pesquisa de doutorado sobre cuidados maternos e cuidados psicoterapêuticos, um predomínio de diferentes recomendações da psicologia em diferentes épocas. Na décadas de 40/50, o principal papel materno consistia na educação para a independência; nas décadas de 60 foram as pesquisas sobre *attachment* e sobre a importância dos vínculos a valorizarem a relação afetiva entre mãe e filho, e na década de 80/90 pode-se observar a ênfase no narcisismo. Tais transformações nas funções das relações entre mães e filhos não devem deixar de ser compreendidas a partir de seu contexto histórico. É assim que o treino para a independência, por exemplo, coincide com o ingresso da mulher no mundo do trabalho e sua conseqüente necessidade de ensinar ao filho a autonomia e a capacidade de cuidar de si mesmo (Abreu e Silva Neto, 1988).

Não obstante o reconhecimento do papel fundamental da família para o desenvolvimento humano e a existência de um imaginário de família ideal, em que todos se amem incondicionalmente, em que o seio familiar seja o núcleo de maior proteção de seus membros, a literatura tem cada vez mais ilustrado o fenômeno da violência doméstica e das tensões que também são constituintes do relacionamento familiar (Azevedo e Guerra, 2000; Corsi, Aumann, Delfino, Keltai, Iturralde e Lara, 2003; Cirillo, 2005; Nichols e Schwartz, 2007). Conforme relatório da OMS editado por Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi e Lozano (2002), os índices de violência doméstica contra a criança são preocupantes. A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA, por exemplo, aponta que em 34,4% o abuso sexual é perpetrado pelos próprios pais. Neste contexto, é interessante considerar uma distinção entre genitores e pais. Segundo Schettini (2001), o que faz um genitor tornar-se pai/mãe é o estabelecimento de uma relação de afeto com a criança, que então passa a ocupar um lugar de filho, mas dados como o acima apresentados indicam que isso nem sempre é garantido ou é garantia de proteção e muitas vezes a criança mantém-se apenas como mera conseqüência genética e biológica, desprovida do cuidado e proteção que seriam característicos da função parental. A violência, além disso, não se restringe à agressão física e sexual, envolve também a agressão psicológica e moral. Nesse sentido, a privação do direito de conhecer a própria história representa potencialmente uma violência e muitas crianças sofrem revitimização em lares de adoção (Galli e Viero, 2001).

A experiência de terapeutas familiares, tais como Nichols e Schwartz (2007), corrobora a compreensão de que diferenças e discórdias também fazem parte do cotidiano familiar e que grande parte das pessoas que buscam ajuda psicológica estão muitas vezes buscando um modo de separar-se de suas famílias. Às vezes, conforme Nichols e Schwartz (2007), a família assume o papel de primeiro bode expiatório ao qual se atribui a responsabilidade por sofrimentos e frustrações pessoais, em decorrência da tendência natural de colocar a culpa nos outros. Tal fenômeno não se restringe ao nível interno da família, podendo ser facilmente observado na esfera macrossocial pelo modo como as famílias pobres tendem a ser unilateralmente responsabilizadas pelos maus-tratos, abusos e negligências impetrados especialmente contra as crianças e adolescentes (Código de Menores, 1979). Ao contrário disso, cada vez mais se reconhece que a família deve ser compreendida em seu contexto mais amplo e que a violência doméstica imbrica-se com a violência estrutural a que as famílias são submetidas, especialmente em função da iniqüidade e da desigualdade sociais. Compreende-se, assim, que a violência no interno das relações familiares muitas vezes constitui a reprodução de violências sociais mais difusas, invisíveis, contudo não menos cruéis (Acosta e Vitale, 2005; PNCFC, 2006).

De fato, os estudos sobre psicologia familiar têm chegado à compreensão não apenas dos modos como as crenças dos membros da família interferem em seu modo de agir, mas também do modo como essas crenças sofrem influência de forças culturais. Por esse fato, cada vez mais psicólogos têm se preocupado com questões sociais, políticas e tecnológicas (Nichols e Schwartz, 2007; Acosta e Vitale, 2005; Blumberg, 1996), reconhecendo a necessidade de compreender e assistir à família tanto em seu contexto interno como em seu contexto sócio-cultural mais amplo.

Esta discussão implica, então, a inadequação de se falar em família no singular, pois além das várias configurações derivadas das relações de gênero e geração, existem também as variações decorrentes da classe social, cultural e econômica. O modelo de família burguesa, composta por casal e filhos e tendo à disposição recursos para uma vida digna não se aplica à realidade vivenciada pela maioria das famílias brasileiras. Conforme dados do IBGE (2004), têm aumentado progressivamente o número de famílias no Brasil em que a referência é apenas a mulher e os índices de pobreza e miséria continuam alarmantes.

É nesse sentido que o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), construído com a participação representativa dos diversos setores sociais e políticos do Brasil, reconhece a necessidade premente de políticas públicas que promovam

condições de a família manter, cuidar e proteger seus próprios membros, isto é, prevenir o abandono. Assim como reconhece que isso de fato só será realidade quando uma série de outras mudanças sociais forem realizadas.

> Os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo – habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros (PNCFC, 2006, p. 34).

Essas considerações tornam-se especialmente importantes para uma adequada compreensão da família que entrega a criança em adoção, havendo pouca literatura em relação a elas, comparativamente às famílias adotivas.

Pode-se identificar duas vertentes principais na literatura relacionada às famílias adotivas, uma que simplesmente parece assimilá-las a uma família sem essa variável (Ducatti, 2003) e outra que entende a importância de levar-se em conta fatores de risco e de proteção particulares à sua configuração (Giberti e Grassi, 1996; Reppold e Hutz, 2002; Scabini e Cigoli, 2000).

Alguns autores consideram a condição adotiva como uma situação de risco ao desenvolvimento saudável (Brodzinsky, Schechter e Henig, 1993; Smith & Brodzinsky citados por Reppold e Hutz, 2002). Um estudo meta-analítico analisando 66 pesquisas publicadas concluiu que os indivíduos adotados apresentavam maiores índices de problemas psicológicos e distúrbios de aprendizagens que seus pares (Wierzbicki, 1993 citado por Reppold e Hutz, 2002). Tal impressão também perpassa o imaginário popular, no qual parece prevalecer a idéia de que os adotados são mais suscetíveis a conflitos afetivos e que a adoção em si constitui, *a priori*, um campo propício a problemas. Todavia, a experiência clínica indica que quando a criança e o adolescente adotados expressam sentimentos de rejeição, conflitos ou sintomas, em geral, isto está mais relacionado com a dinâmica psicológica e sistêmica das famílias adotivas, e com a forma com que estas lhes falaram sobre a adoção e a respeito de seus pais de origem, do que com o fato de terem sido adotados (Schettini, 1995; Dolto, 1999).

A revisão da literatura também aponta uma tendência a considerar as famílias com casos de adoção mais vulneráveis a problemas relativos à educação e os adotados mais

propensos a apresentarem dificuldades de aprendizagem escolar (Brodzinscky, Schechter, Graff e Singer, 1984; Piccini, 1986; Wierzbicki, 1993). Entretanto, outros autores, como Schettini (1999b), observam que muitas crianças e adolescentes adotivos que apresentam dificuldades de aprendizagem demonstram capacidade intelectual compatível com sua faixa etária e, em alguns casos, revelam inteligência acima da média de seu grupo. Quando este autor identifica perturbações no processo de aprendizagem, em geral, verifica que estes estão relacionados com insegurança e sentimento de menos-valia, decorrentes de indefinições sobre sua origem, e não diretamente à adoção. Ou seja, o desconhecimento da origem e, por isso, a desorganização da biografia pessoal, produz distorções de naturezas variadas, inclusive bloqueios e impedimentos à aprendizagem.

Em consonância a isso, Giberti (1992) pontua que qualquer oposição para que a criança adotada tenha acesso às suas origens pode ocasionar a obstrução da via do saber, resultando em transtornos de aprendizagem.

Mesmo entre profissionais - psicólogos, operadores da Justiça, funcionários de instituições de abrigamento, pediatras, professores e pedagogos - que lidam com crianças e adolescentes adotados e que apresentam dificuldades, há tendência a considerar o fato de terem sido adotados como o cerne de seus problemas e sintomas. Não raras vezes, quando uma criança ou um adolescente adotivo é encaminhado para psicodiagnóstico ou para psicoterapia, o fato de ter sido adotado torna-se o eixo norteador do trabalho. Como apontam vários autores, há, além disso, uma super-representação dos adotivos na população clínica, principalmente na adolescência (Brodzinsky, 1990; Deutsh, Swanson, Bruell, Cantwell, Weinberg e Baren, 1982; Dickson, Herffron e Parker; Fullerton, Goodrich e Berman, 1986; Holden, 1991; Jackson, 1993; Jerome, 1993; Moore e Fombonne, 1999; Rogenness, Hope, Macedo, Fischer e Harris, 1988, citados por Reppold e Hutz, 2002). Mas estes últimos autores avaliam que a maioria das investigações que determinam tais resultados evidencia sérias limitações metodológicas, dada à intencionalidade e à não-representatividade da amostra. Outro viés dessas pesquisas é a desconsideração de que os pais adotivos apresentam maior cautela em relação ao ajustamento psíquico de seus filhos. Estudos demonstram que os pais adotivos tendem a ser menos negligentes ante as dificuldades dos filhos, encaminhando-os com maior freqüência do que a população em geral para atendimento especializado (Goldberg e Wolkind, 1992; Weiss, 1984 citados por Reppold e Hutz, 2002). Talvez isso seja “o reflexo da forte pressão social que sofrem no papel de adotantes e da vinculação linear que o senso

comum estabelece entre a adoção e os problemas de adaptação" (Reppold e Hutz, 2002, p. 92).

2.4.2. A dimensão do sofrimento: infertilidade, abandono x entrega e espera

A adoção implica sofrimento da parte de vários atores: dos adotantes, da família de origem freqüentemente sintetizada na figura da genitora, da criança ou adolescente adotável e também de profissionais que intervém junto a essa questão (Galli e Viero, 2005; Weber e Kossobudzki, 1996; Vargas, 1998; Motta, 2001; Nogueira, 2004; Campos e Costa, 2004).

Apenas após exames e tratamentos longos, invasivos, dispendiosos e impregnados de sofrimento, que culminam com a constatação da infertilidade e tentativas sem sucesso de reprodução assistida, muitos casais passam a conceber a adoção como solução para gerar o filho desejado (Galli e Viero, 2005). Nesse contexto relacionado a um impedimento biológico de realizar um desejo, o processo que antecede a adoção coloca os que a buscam em uma possível posição de vulnerabilidade. Quando então eles se deparam com outras condições muitas vezes não dependentes de seu controle para a realização da adoção, isto pode reeditar a frustração originária, o que os torna em geral mais sensíveis aos dados de realidade (Hamad, 2002).

O dizer de Cícero, de que "adotar é pedir à religião e à lei aquilo que da natureza não se pôde obter" (Cícero, in *Pro Demo*, 13, 14: 23, citado por Chaves, 1997) insinua a posição que essa situação pode representar. Hamad (2002) narra uma entrevista emblemática nesse sentido, quando começou o procedimento de inscrição para adoção de um casal em que o cônjuge era um oficial francês.

> "– Encetar um procedimento para adotar uma criança é seu direito, mas o Estado não pode atender a todas as demandas. Parece-me que você nem mesmo vislumbra que sua demanda não pudesse ser atendida.
> – É 'engraçado', me disse ele, essa idéia nunca nos passou pela cabeça. Sabíamos que não havia muitas crianças, mas **tínhamos certeza de que o Estado nos daria a criança de que a natureza nos privou**" (Hamad, 2002, p. 66, grifo nosso).

A importância de elaboração do luto, no caso, pela infertilidade, é considerada com um trabalho imprescindível por autores como Galli e Viero (2001), uma vez que "Uma lei que não conhece exceção diz que a cada culpa ou pena da psique deva corresponder um trabalho a ser feito pelo ego. Disso resulta que todo trabalho refutado pelo ego pesará sobre outros ombros e outras pessoas" (Racamier, 1993, citado por Galli e Viero, 2001, p. 13).

Nesse sentido, esses autores observam que “a falta de elaboração do luto pelo filho não nascido pode resultar na delegação ao filho adotivo da tarefa de anular o luto e os sentimentos dolorosos ligados à infertilidade” (Galli e Viero, 2001, p. 14). Tais autores também referem à possibilidade de distúrbios psicossomáticos, no caso interpretados como tentativa de substituir a dor mental pela dor física. E não pouco frequentemente alguns casais engravidam logo após iniciarem o percurso de adoção ou adotarem (Motta, 1997).

Da parte das famílias que doam, abandonam, entregam ou são destituídas de seus filhos, os sentimentos e sofrimentos tendem a não ser menos importantes, embora sejam geralmente menos reconhecidos. Pois, “se o *status* de adulto é outorgado aos que têm filhos, a deflagração da incompetência parental reforça a exclusão dos que se vêem destituídos do pátrio poder sobre seus filhos” (Cassin, 2000, p. 11). O abandono pode ser compreendido a partir de um ciclo, observando-se que a família que é estruturalmente abandonada pelos serviços públicos termina, por sua vez, abandonando suas crianças (Nabinger, 1991; Pereira, 2003).

Se, de um lado, várias pesquisas indicam a falta de recursos financeiros e a situação de exclusão social como principal motivo alegado para o abandono ou a entrega de crianças em adoção (Silva, 2004; VIJ-DF, 2005), há também questões de ordem psicossocial significativas envolvidas nesse fenômeno. Entre elas se destacam distúrbios psiquiátricos e sofrimentos familiares ligados a questões transgeracionais de abandono e insuficiência da função parental. Questões psicossociais e econômicas talvez não devam ser dicotomizadas, sendo mais provável que o abandono ocorra em um contexto multicausal.

De fato, o contexto do abandono classicamente encontrado na literatura é o de uma mãe com vários filhos, de diferentes relacionamentos, onde o genitor jamais compareceu como pai e a rede de apoio é limitada (Giberti, 1999; Motta, 2001; Costa, 2006). Neste caso, o abandono pode ser visto como repetição da história familiar e social sofrida pela própria genitora, cujo amparo e acompanhamento psicossocial seriam fundamentais para o rompimento desse ciclo.

Motta (2001) e Vargas (2000) chamam a atenção para o fato de que muitas genitoras que entregam seus filhos com uma atitude de negação de sua gestação correm grandes riscos de sofrer prejuízos em seu funcionamento psíquico, expresso em reincidências de partos indesejados e abandonos. A negação da maternidade é vista como um possível motivo para a preferência de entregar sem passar pela instituição judiciária, pois com isso deixam de passar por um ato de assumir publicamente o filho e a desistência

de criá-lo (Motta, 2001). Essa atitude, de qualquer modo, pode se reproduzir no próprio contexto judiciário, quando não se oportuniza à genitora um espaço para elaboração do luto pela entrega da criança. Segundo Motta (2001), logo que a criança é legalmente entregue, a mãe biológica é esquecida, quase como que escondida e se costuma dizer a elas que logo refarão suas vidas e também esquecerão tudo que aconteceu. Para essa autora, o fato de que muitos agentes que trabalham com adoção sequer considerem que há perdas na separação entre mãe e filho está relacionado a uma pré-concepção de que a separação é "voluntária" e, por isso, não possui repercussões emocionais para quem entrega o filho.

No entanto, compreender o sofrimento psíquico da genitora representa não apenas um compromisso ético para com as intervenções que se fazem necessárias em prol do resgate de sua saúde mental, mas também para a prevenção de sofrimentos que dele podem redundar para a criança, entre eles a manutenção da institucionalização, o abandono em vias públicas, o desejo de posteriormente reaver a criança e instituir-se uma situação de disputa da mesma, a interferência do luto não elaborado na relação com outros filhos, a falta de informações mais fidedignas sobre a própria história para a criança entregue em adoção, já que não se possibilita uma condição de escuta suficiente junto a essas genitoras e o contexto da família de origem da criança, entre outros (Vargas, 2000).

Por outro lado, a problemática da separação da criança da mãe e do ambiente familiar tem sido reconhecida há mais tempo como um fator de significativo sofrimento (Spitz, 2000; Bowlby, 2001; Bowlby, 1969 [2002]; Weber e Kossobudzki, 1996; Nogueira, 2004). Segundo Weber e Kossobudzki (1996), a privação materna nas primeiras fases da vida é geralmente comparada com uma queimadura profunda, em intensidade de dor, dificuldade de cicatrização e permanência de sua marca. Quando essa separação vem acompanhada da necessidade de institucionalização da criança ou adolescente, outras situações passam a somar-se à experiência do sofrimento (Freire, 1991, Nogueira, 2004).

O abandono real ou assim percebido pode representar para a criança "um distúrbio importante do sistema narcísico (narcisismo entendido como investimento base para a formação da sua identidade)" (Galli e Viero, 2001, p. 18), que demanda a disponibilidade afetiva de um adulto parental para repará-lo. Ao invés, a ferida não cicatrizada do próprio adulto, relacionada ao sofrimento pela infertilidade ou outras questões de seu próprio vínculo familiar originário, pode representar uma demanda de reparação à criança, que então pode ser colocada na impossibilidade de expressar suas próprias necessidades em prol de esforçar-se para reparar a dor do adulto, prejudicando assim seu próprio desenvolvimento. Como questionam Galli e Viero (2001), "Que possibilidade uma criança

terá de manifestar a própria agressividade diante de uma figura parental percebida como frágil, indefesa e dependente?" (p.18). A repercussão de tal problemática pode ser manifestar de forma ainda mais acentuada na adolescência, na forma de respostas depressivas ou passagens ao ato, tais como fugas, tentativas de suicídio ou uso de drogas (Galli e Viero, 2001). Há também a possibilidade de revivência do sofrimento quando a genitora ou outro membro da família de origem, após instaurada a adoção, retorna com intenção de reaver o filho, pois isso pode representar nova ameaça de rompimento e separação (Motta, 1997).

Pesquisas recentes também têm discutido o sofrimento associado ao trabalho no contexto da adoção, indicando a importância da supervisão e de outras medidas de cuidado dos cuidadores (Banks, 2002; Costa e Campos, 2003).

2.4.3. A dimensão da afetividade: emoções, vínculos e apego

Hoje se reconhece a afetividade como a matéria-prima fundamental para construção do vínculo de adoção e como aquilo que constitui a principal carência das crianças sem família. Isto é ilustrado por títulos como "*Abandone et Adoption – liens du sang, liens d´amour"* (Trillat, 1988), "Laços de Ternura" (Weber, 1999a), "Doce Adoção" (Schettini, 2001), entre outros. Mas nem sempre foi assim. Por exemplo, conforme analisa Marmier (1972), em pesquisa realizada na França, a adoção simples tinha como fundamento exclusivo proporcionar um herdeiro – apenas com o tempo de convivência que promovia a vinculação afetiva, o aspecto emocional passou a ser reconhecido e priorizado.

Atualmente, como bem apontado por Vargas (2000), o vínculo representa o núcleo central do significado da adoção:

> A adoção é uma história de vínculos, vínculos que se rompem, vínculos que se tenta manter, vínculos que se constróem ou que se reconstróem. Conforme já assinalou Renzi (1997), se faz necessário elaborar as perdas dos vínculos que se rompem, trabalhar os vínculos que se reconstróem e os que estão em processo de manutenção (Vargas, 2000, p.120).

Os estudos etológicos ilustram como o afeto constitui uma condição primordial para a própria existência, o que está em direta proporção à fragilidade do organismo no momento do nascimento. Nesse sentido, Cyrulnik (1989) descreve o significado do acolhimento da criança no momento do parto, identificando como primeiro movimento da vida "a busca desesperada de um outro para amar" (p. 171). A partir do que ele chama de uma "impregnação" com esse outro, que é associado à figura materna, dá-se a

possibilidade de satisfação das necessidades fundamentais e a futura possibilidade de mediação com o mundo.

Segundo Baumurind (1997), a afetividade consiste na expressão emocional de amor por parte dos pais, que contudo não exclui atitudes educativas firmes. Vários autores, de fato observam que a afetividade constitui o melhor canal para aceitação da disciplina, o desenvolvimento da consciência e a internalização de normas sociais por parte das crianças (Hoffman, 1979; Grusec e Lytton, 1988, citados por Reppold e Hutz, 2002).

Brazelton e Geenspan (2002) explicitam ainda mais essa relação, indicando que, de fato, as interações emocionais são condição *sine qua non* para que qualquer palavra possa vir a ganhar significado: "o tom emocional e as interações sutis nos relacionamentos são vitais para quem somos e o que aprendemos" (Brazelton; Greenspan, 2002, p. 25).

Segundo Freud (1915), o afeto não existe sem uma referência à consciência de si. De modo que o afeto pode ser considerado como elemento básico para se levar em conta a subjetividade, o que não implica concebê-la independente de seu contexto social. No entanto, mais do que nunca, em nível da vivência de massa, observa-se hoje a valorização do mundo privado e da subjetividade, a dilatação do eu, marcada por progressiva desconfiança do público e pela tendência de considerar-se o indivíduo como um fim em si mesmo (Sawaia, 2005).

Contudo, conforme demonstrado por Vygotsky (1934-1982), embora o afeto seja um fenômeno privado, sua gênese e seus efeitos encontram-se no campo do social. O afetar-se e o compartilhar afetividade pressupõe um sujeito em relação, pressupõe alteridade e experiência, contato com o mundo externo. Perder de vista essa compreensão pode tornar as pessoas presas mais fáceis da "política da afetividade" que constitui a nova lógica do mercado, na qual as emoções substituíram a categoria trabalho enquanto fonte de produção e circulação de mercadorias (Hardt e Negri, 2002).

Aqui, então, trata-se de reconhecer a importância fundamental da afetividade, pois, como bem analisa Dejours (1999), relegar, negar ou menosprezar a afetividade seria o mesmo que relegar, negar ou menosprezar o ser humano, sua humanidade, enfim, sua própria vida. Mas sem confundir a afetividade com a esfera meramente individual, pois isso seria igualmente contrariá-la, já que a lógica do individualismo, ao transformar o outro em simples objeto de consumo, impede efetivamente a vivência afetiva. O eu, a afetividade, são aqui tomados, então, como ponto de partida e ponto de referência para a interação com o outro, o diferente – condição *sine qua non* para o que representa a adoção em uma perspectiva de inclusão, embora sem se desconhecer o risco de serem tomados

exatamente como seu contrário, isto é, como palco para projeções maciças de si mesmo, a ponto de eclipsar a subjetividade do outro.

Torna-se impossível compreender a adoção fora da esfera da afetividade, porque ela se realiza essencialmente entre sujeitos e em relação a fenômenos altamente implicados na definição de si próprio, da própria vida e da vida outrem. Não se trata, contudo, de restringir-se a uma visão meramente romântica do que significa afetividade, pois como destaca Sawaia (2005), "perguntar por afeto (afecções do corpo, poder de afetar e ser afetado por outros corpos) é perguntar pelos poderosos processos que determinam os sujeitos como livres ou como escravos" (p. 47).

A despeito dessas considerações mais biopolíticas, a dimensão da afetividade na literatura sobre adoção encontra-se principalmente representada nos estudos sobre a formação dos vínculos afetivos (Winnicott, 1986 [2005]; Spitz, 2000) e nos estudos sobre o apego (Bowlby, 2001, 2002; Ainsworth, 1989).

Segundo a teoria do apego (Bolwby, 2001; 2002), a principal motivação para o desenvolvimento de relacionamentos consiste no apego. Uma pesquisa de base para essa conclusão foi a de Harlow (1958), em que se identificou que filhotes de macaco preferiam "mães" (entre parênteses porque se tratavam de simulações) que proporcionavam aconchego às que proporcionavam alimento. Em busca do motivo desse padrão de escolha, Bowlby (1958) chegou à conclusão de que o vínculo que se estabelecia entre o bebê e seus pais se fundamentava em um impulso biológico para a proximidade, progressivamente aprimorado pela seleção natural. Isso se explica, segundo ele, pelo fato de que em situações de perigo ou ameaça os bebês ou filhotes têm menor chance de serem mortos por predadores quando permanecem próximos aos pais. Ainsworth (1989) acrescentou ainda que a figura de apego para os bebês, que de modo geral corresponde à mãe, desempenha também a função de uma base segura a partir da qual o infante encontra apoio para explorar o mundo.

A ênfase na importância da adoção para as crianças tem apontado seu papel na reparação das seqüelas da privação afetiva, que, por sua vez, repercute sobre o desenvolvimento global do ser humano.

2.4.4. A dimensão da resiliência: plasticidade, reparação e transcendência

A partir do desenvolvimento do conceito de resiliência tem surgido um outro olhar sobre o potencial de resgate da saúde mesmo após o sofrimento de danos significativos.

Resiliência é um conceito originário da Física, que corresponde à capacidade de retomar a própria forma após ter sofrido uma deformação (Cyrulnik, 2004). Sua utilização no campo psicológico foi impulsionada pelas respostas que se manifestaram em vários casos de traumatismos ocorridos em função da 2ª Guerra Mundial.

> Falar em resilência em termos de indivíduo constitui um erro fundamental. Não somos mais resilientes ou menos, como se tivéssemos um catálogo de qualidades: a inteligência inata, a resistência ao mal ou a molécula do humor. A resiliência é um processo, uma transformação da criança que, de ato em ato e de palavra em palavra, inscreve seu desenvolvimento num meio e escreve sua história numa cultura. Portanto, quem é resiliente é menos a criança e mais sua evolução e sua historicização (Cyrulnik, 2004, p. 208).

Nesse sentido, esse autor observa que os principais fatores de resiliência são o encontro com uma pessoa significativa, pois "tudo que permite reatar o vínculo social, permitir re-elaborar a imagem que o ferido tinha se si mesmo" (Bourgignon, 2000, p. 83 citado por Cyrulnik, 2004**,** p. 209) e "viver numa cultura em que seja possível dar sentido ao que aconteceu: historicizar, compreender e dar" (Valentine e Feinauer, 1993, pp. 214, citado por Cyrulnik, 2004, p. 209), isto é, poder contar com recursos simbólicos para elaborar a representação do trauma, seja por meio do desenho, da dramatização, da possibilidade de rir, enfim, de qualquer vivência que permita dissociar-se do rótulo auferido pela situação traumática. Além disso, o sentir-se em condições de dar, além de receber ajuda e refletir sobre o vivido, qualifica o resgate da condição de sujeito. Analisando a contribuição de Cyrulnik para compreensão do processo de resiliência, Molina-Loza (2003) destaca o significado terapêutico da possibilidade de dar, pois uma vez que a tragédia pessoal resultou na exclusão da pessoa da sociedade, será o assumir a responsabilidade de ajudar alguém que representará sua condição de reintegração social.

O conceito de resiliência ressalta, então, a possibilidade de reparação, a partir de um processo de construção de vínculos e de reconstrução de representações, do qual não se exclui a dimensão cultural e social. Entre os pressupostos que derivam da concepção de resiliência, Vanistendael (1995, citado por Cyrulnik, 2004) destaca primeiramente que para além das necessidades e das dificuldades, o foco deve ser colocado nos recursos que cada pessoa possui para enfrentar o sofrimento que vivencia. Em seguida, reconhece-se que a intervenção não é protagonizada apenas pelo *expert*, mas se realiza em reciprocidade, com a participação ativa da pessoa, do grupo ou da comunidade envolvida.

Molina-Loza (2003) destaca ainda a importância de compreender a resiliência como uma capacidade interpessoal, de modo a ser impróprio atribuí-la ao mérito ou desmérito individual. Principalmente, destaca-se a importância de prevenir o risco de considerar que algumas pessoas privilegiadas são resilientes enquanto outras não. Trata-se de um processo interacional, em que o investimento deve ocorrer tanto por parte de seus atores como de seu contexto.

Considerações

Diante da multiplicidade de interpretantes que participam da construção do significado da adoção, pode-se perceber que discutir sua própria definição é uma tarefa que ilustra a complexidade desse fenômeno. Mesmo que haja um consenso quanto aos elementos que estejam nela presentes, é possível observar a tendência histórico-cultural de ora se colocar em acento uma de suas componentes, ora em outra. Isso no mínimo em favor de um dos três pólos necessários para a composição da relação adotiva: uma família de origem, uma ou mais crianças ou adolescentes adotáveis e uma família que adota e que se constitui ou reconstitui quando adota. Assim como em favor de um dos olhares sob os quais se dá essa mediação, o jurídico, o social, o psicológico, entre outros – que podem ocorrer de forma integrada ou não. Assim como em favor da prevalência de aspectos naturais ou culturais sobre a estruturação da personalidade e dos vínculos familiares.

Assim, considera-se a pertinência da definição de que a "adoção é um modo diferenciado de construção familiar, no qual os aspectos jurídicos, sociais e psicológicos implicados constituem uma rede complexa, baseada em um tripé de interesses" (Reppold, Hutz, Nabinger e Chaves, 2005, p. 43). Diante disso, ressalta-se a importância de ter em vista o que a adoção tem de constituinte, sem contudo deixar de considerar a singularidade de cada ator e cada situação em que ela se configura.

Nesse contexto é que os significados das intervenções psicossociais e jurídicas se constróem e, por sua vez, retroalimentam a percepção do fenômeno sobre o qual se intervém. Tal qual a crescente observação de que natureza e cultura não devem ser consideradas dicotomicamente, assim também pode se considerar a necessidade de intervenções que contemplem de modo mais integral a complexidade presente no campo da adoção.

CAPÍTULO 3

PRÁXIS DA ADOÇÃO

3.1. Tipos de adoção

Uma vez que se considere a adoção como um instituto legal fundamentado em uma relação triádica envolvendo família de origem, criança/adolescente e família adotiva (Lammerant, 2001; Ayres, 2005; Hutz e col., 2005), torna-se mais claro identificar a complexidade e multiplicidade dos arranjos que podem caracterizá-la. Segundo Lammerant (2001), a adoção pode ser fundamentalmente de quatro tipos: simples ou plena e extrafamiliar (adoção por não familiares) ou intrafamiliar (adoção por familiares). Como as adoções simples e plena já foram abolidas em nosso país, ressaltamos apenas a distinção entre a adoção por familiares ou por não-familiares.

3.1.1. Adoção por familiares ou por não familiares

Os tipos de adoção devem ser compreendidos em função da existência ou não de vínculos de parentesco entre adotantes e adotado. É assim, por exemplo, que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispensa a inscrição prévia para adoção caso os adotantes possuam vínculos de afetividade, afinidade ou parentesco com o adotado (ECA, art. 38, par. 2º). Em tais casos, mostra-se justificável a adoção *intuitu personae*, uma vez que advém para a criança a vantagem de ser mantida em sua família de origem, mesmo que extensa, ou junto a pessoas que possuam uma história anterior de relação significativa com a família da criança (padrinhos, patrões, vizinhos de longa convivência). A noção de família aqui vem ampliada, aproximando parentes e comunidade.

3.2. Adoção no Brasil

Conforme exposto em capítulo precedente, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) iniciou-se a possibilidade de uma nova cultura sobre adoção no Brasil. As intervenções psicossociais ingressaram de forma mais respaldada junto à Justiça da Infância e da Juventude (Fávero e col., 2005) e os estudos multiplicaram-se (Nabinger, 1994; Fonseca, 1995; Weber, 1999; Freire, 1991; entre outros). Também surgiram várias organizações não-governamentais, nos últimos doze anos, em especial os Grupos de Apoio à Adoção, espalhados por todo o país (vide www.angaad.sites.uol.com.br e

www.cecif.org.br), que têm incentivado a construção de uma nova cultura da adoção, a partir da ação organizada de pais e filhos adotivos junto a segmentos variados da sociedade.

A realidade das ações de adoção no Brasil, no entanto, ainda demonstra que não se tem privilegiado o aspecto preventivo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual é atribuição da autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e com subsídio em um estudo psicossocial, realizar a colocação da criança ou adolescente em família adotiva, pois "a grande maioria das adoções no Brasil se fazia (e se faz ainda) sem que o casal que adotava fizesse uso (se submetesse) aos trâmites legais. Em geral, essas adoções ocorrem como se tudo se passasse de maneira natural" (Abreu, 2002, p. 38).

> (...) um problema que ainda ocorre no país é a entrega direta de crianças para adoção, sem a mediação da Justiça – procurada mais tarde tão somente para regularizar a situação do ponto de vista legal. Essas adoções, chamadas de "adoções prontas" ou "adoção *intuitu personae*" inviabilizam que a excepcionalidade da medida seja garantida e, portanto, que a adoção esteja de fato voltada à defesa do interesse superior da criança e do adolescente. Ainda mais grave que a "adoção pronta" é a "adoção à brasileira", crime previsto no art. 242 do Código Penal, que poderá, dependendo da situação, concorrer com outros crimes (Arts. 237 a 239 do ECA) (PNCFC, 2006, p. 45).

Na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por exemplo, a proporção de adoções pautadas nos Cadastros de Adoção, nos últimos anos, gira em torno de menos de 20% dos casos, seguida de aproximadamente 80% de adoções prontas ou *intuitu personae* (VIJ-DF, 2004, 2005, 2006 e 2007). As estatísticas de "adoções à brasileira", por sua vez, praticamente são inviáveis, pois seu registro é quase inexistente.

Segundo pesquisa realizada por Mariano (2003), em uma amostra de 10% dos casos de adoção atendidos na Comarca de Ribeirão Preto-SP entre os anos de 1991 e 2000, 73% correspondiam a adoções prontas ou diretas. Cunha (2001) também encontrou dados semelhantes em seu estudo junto a uma Comarca da Baixada Fluminense-RJ: "81,9% dos processos de adoção não obedecem à exigência legal. (...) os adotantes procuram o juizado objetivando formalizar a adoção [adoção-pronta] cujo procedimento teve início por outros meios: (...) circulação de crianças e retirada do abrigo" (p. 81). Almeida (2002), analisando 130 processos de adoção realizados entre os anos de 1999 e 2002 em Comarcas do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, também encontrou que apenas 22% correspondiam a adoções realizadas por pessoas regularmente inscritas no cadastro da Justiça da Infância e da Juventude.

Pesquisa realizada em abril/2008 sob coordenação da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB, 2008), com uma amostra de 1.562 pessoas residentes no Brasil, identificou que apenas 35% dos brasileiros procurariam a Vara da Infância e da Juventude para adotar uma criança. A maioria procuraria hospitais/maternidades (37,4%), e a terceira maior parcela se dirigiria a Abrigos (28,7%).

De acordo com dados estatísticos da Seção de Adoção da VIJ-DF (2007), no ano de 2007 foram adotadas no Distrito Federal 281 crianças. Destas, 166 foram entregues ao(s) adotante(s) diretamente pelas genitoras: 142 a terceiros e 24 a parentes; 23 foram entregues por parentes a terceiros; 26 foram entregues por terceiros intermediários a terceiros adotantes; 18 foram acolhidas junto a outras Comarcas e apenas 37, isto é, 13% foram entregues por meio do sistema de cadastro da Justiça da Infância e da Juventude do DF a pessoas previamente habilitadas para adoção. Dentre as crianças que foram acolhidas com menos de um mês de vida, aproximadamente cem foram adotadas sem mediação da Justiça e apenas cinco foram entregues pela VIJ-DF.

No relatório estatístico correspondente ao ano de 2005 (VIJ-DF, 2005), registraram-se 276 casos de adoção no Distrito Federal, dos quais 205 corresponderam a adoções prontas, subdividas em 173 casos de "adoções de crianças não cadastradas previamente para adoção pela autoridade judiciária e acolhidas por pessoas não previamente habilitadas para a medida" e 32 casos de "adoções de crianças não cadastradas previamente para adoção pela autoridade judiciária e acolhidas por pessoas previamente habilitadas para a medida"; 38 casos corresponderam a adoções como forma de extensão do poder familiar (adoções unilaterais) e apenas 31 casos (11,3%) seguiram o sistema de cadastro previsto no ECA: "adoções de crianças previamente cadastradas para adoção pela autoridade judiciária e acolhidas por pessoas previamente habilitadas para a medida" (Prudêncio, 2005).

A partir do acima exposto observa-se então que no Brasil existem vários tipos de adoção, quando se considera sua referência aos trâmites legais e ao modo como se promove o encontro entre os atores da adoção: a) adoção ilegal, infelizmente chamada "adoção à brasileira"; b) adoção *intuitu personae* ou adoção pronta, também chamada de adoção direta ou selvagem; c) adoção pautada no cadastro de inscrição prévia para adoção junto à Justiça da Infância e da Juventude, também chamada de adoção legal; d) adoção unilateral, ou adoção como forma de extensão do poder familiar, quando se dá por padrastos ou madrastas, sendo que a esses casos correspondem geralmente a maioria das adoções de crianças mais velhas (Almeida, 2002; VIJ-DF, 2005) e e) adoção internacional.

3.2.1 Adoção à brasileira

A adoção à brasileira consiste no "falso registro de nascimento do filho de outro como próprio" (Costa, 1998, p. 97). Lamenza (s/d) a define ainda como "forma de receber um jovem no seio familiar sem a observância das formalidades legais (...), modalidade proibida de colocação em lar substituto" (p. 2) e que, segundo o art. 242 do Código Penal (1981), configura quatro ações criminosas (dar parto alheio como próprio, registrar como filho próprio filho de outrem, ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil). É "um crime que não prescreve nunca" (Schreiner, 2001, p.73). Apesar disso, até o final da década de 1980 "era a regra geral e se realizava não à margem, mas à sombra da lei" (Costa, 1988b, p. 89), "ocorrendo não apenas fora, mas as próprias ilegalidades ocorrem dentro dos juizados (..., entrega de guarda a pais não cadastrados etc.) com o apoio, cumplicidade, ou mesmo participação ativa dos juízes e técnicos do Judiciário" (Abreu, 2002, p. 48). Este autor avalia que tal fato esteja associado ao desconhecimento das implicações e detalhes desse tipo de crime por parte dos operadores da lei. Por outro lado, a própria legislação menciona a associação dessa prática à "motivo de reconhecida nobreza", em função do qual a pena pode ser reduzida ou deixar de ser aplicada (Código Civil Brasileiro, 2002).

Não se tem idéia de quantas crianças são adotadas ilegalmente e o fato de tal ação receber o nome de "adoção à brasileira" denota a má fama de nossa cultura e da Justiça em nosso país. Nesse modelo, consegue-se uma criança, não se sabe como e se a registra diretamente no Cartório, apesar de não tê-la gerado. Subtrai-se, assim, qualquer registro sobre a proveniência familiar de origem do sujeito.

Em sua atuação como Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Lapa, em São Paulo-SP, Lamenza (s/d) identifica como perfil médio das pessoas que realizam adoções ilegais: adultos entre 40-50 anos, pertencentes à classe média, residentes em localidade diversa da circunscrição do Cartório de Registro Civil em que se lavra a certidão de nascimento da criança e que, quando confrontados, alegam necessidades da criança como justificativa para a ação ilegal (Lamenza, s/d). Este autor considera como motivações principais para essa modalidade de adoção: a) o receio de figurar na lista de interessados em adotar, especialmente porque consideram muito demorado o acolhimento, já que o perfil da criança que desejam é o mais procurado: meninas brancas, recém-nascidas e saudáveis e b) temor de terem sua inscrição para adoção recusada pelo Poder Judiciário, o que ele interpreta como insegurança em relação a si próprio e a critérios imaginados para

inscrição, tais como poder financeiro e inadequação para os cuidados parentais (Lamenza, s/d).

Quanto ao perfil das crianças acolhidas por meio da adoção ilegal, Lamenza (s/d) identifica que 100% dos casos são de crianças recém-nascidas. Desse modo, trata-se do tipo de adoção que mais corresponde ao modelo clássico, de imitação da filiação biológica e que contribui para a maior probabilidade de falta de revelação sobre a própria origem à pessoa adotada.

Tendo em vista a compreensão da inadequação da adoção à brasileira, especialmente pelos riscos psicológicos que o segredo de família pode acarretar em especial à criança, a Justiça da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul desenvolveu o Projeto "Registre seu Filho", em parceria entre a Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul, o Ministério Público e o Poder Judiciário Riograndense, com apoio da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria de Saúde de Porto Alegre, Colégio Registral, Sindicato dos Registradores, AGERT, Central de Rádios do Interior, além do trabalho voluntário de uma publicitária e do apoio de empresas privadas (Almeida, 2002). De fato, a adoção legal não prescinde do registro prévio da criança em nome de seus progenitores. Mesmo que tal registro seja cancelado a partir da sentença que institui a adoção, ele tem sua importância reconhecida porque representa a consideração da verdade dos fatos sobre a origem da filiação do sujeito.

Outra intervenção pioneira para fazer frente à problemática da adoção ilegal foi desenvolvida pela Justiça de São Paulo. Trata-se de procedimento regulamentado pela Corregedoria Geral Bandeirante com o Provimento 21/01, de autoria do Desembargador Luís de Macedo. Segundo este, "o registrador civil, nos cinco dias após o registro de nascimento ocorrido fora da maternidade ou estabelecimento hospitalar, fornecerá ao Ministério Público da Comarca os dados da criança, dos pais e o endereço onde ocorreu o nascimento" (*apud* Lamenza, s/d, p. 5). A partir disso, procede-se a uma análise por equipe interprofissional (operadores do direito e operadores psicossociais) e em se observando indícios da ilegalidade instaura-se um procedimento verificatório.

Em muitas Varas da Infância e da Juventude, os casos de adoção à brasileira são regularizados sem complicações (Schreiner, 2001). E tal regularização é uma ação fundamental para proteção futura do adotado, pois sendo um registro de nascimento falso pode ser anulado a qualquer momento, inclusive após o falecimento dos adotantes, por possíveis interesses alheios em matéria de sucessão, deixando o adotado sem direito à

filiação ou sobrenome, além das seqüelas de construção da própria identidade em bases ideologicamente falsas.

3.2.2. Adoções prontas ou *intuitu personae*

As adoções prontas ou adoções *intuitu personae*, também chamadas de adoções selvagens (Nabinger, 1997), 'por fora' (Machado, 1998), 'prato feito' (*apud* Vargas, 2000), irregulares (Almeida, 2002); diretas (Mariano, 2003) ou consentidas (Gueiros, 2007) são aquelas em que os interessados recebem a criança diretamente da genitora ou de intermediários e buscam a Justiça da Infância e da Juventude apenas para homologar a ação. Do ponto de vista da coerência com a doutrina de proteção integral proposta pelo ECA, suscitam questionamentos porque "chegam ao Juiz como fato consumado em que se requer apenas e tão somente, a legalização da situação" (Machado, 1998). Os interessados buscam a Vara da Infância e Juventude apenas para tornar juridicamente legal a adoção, pois já ocorreu o encontro (ou desencontro) dos três vértices do triângulo: genitora (ou genitores), adotante(s) e criança. Tal fato pode ter sido intermediado por terceiros ou não, normalmente sem neutralidade e tampouco informações adequadas sobre a dimensão do feito, abrindo espaço para situações éticas indesejáveis, como o apoio financeiro à gestante, que muitas vezes se sente pressionada a entregar o filho mesmo que mude sua intenção; comercialização da vida humana, chantagens, abrindo espaço para contestação, onde a criança pode virar objeto de disputa; inadequação do significado atribuído à adoção, visto muitas vezes o despreparo acerca da dinâmica psicossocial da adoção, entre outros (Campos e Ghesti, 2000).

A experiência de quem acompanha esse processo mostra que a intenção de abreviar o tempo de realização do processo da adoção se revela em muitos casos como solução apenas em curto prazo, sendo uma fonte potencial de dificuldades e sofrimentos atuais e/ou futuros para o adotado, os adotantes e genitora(es). Almeida (2002), por exemplo, encontrou que 21% das genitoras que declararam seu consentimento à adoção nesse contexto, posteriormente voltaram atrás em sua decisão, sua pesquisa também relata esse mesmo percentual de casos em que houve envolvimento de auxílio financeiro à genitora.

De fato, questões prévias de grande importância são completamente desconsideradas no contexto destas adoções: as condições do abandono e sua real caracterização; a adequação da família substituta; a preparação dos adotantes para lidar com questões específicas da adoção; o grau de disponibilidade para a formação do vínculo parental em caráter irrevogável; a reciprocidade disso entre o casal; a aceitação das

diferenças da criança, que não se manterá sempre criança; a decisão e o modo de contar ou não sobre o ser adotado; a possibilidade de a genitora requerer a criança de volta; nos casos de haver contato freqüente com esta, que definição de papéis precisa ser estabelecida para um desenvolvimento psicológico saudável da criança; informações e ajuda técnica com vistas à prevenção de conflitos familiares e relacionais, entre outros. É comum, quando não há preparação prévia, ocorrer a negação da história da adoção que, por sua vez, ergue uma espada sob a cabeça dos adotantes: a constante ameaça de revelação da verdade, de modo inevitável e inesperado, e a necessidade de mentir e/ou omitir, contaminando relações familiares tão estruturantes como as que devem se estabelecer entre pais e filhos (Campos e Ghesti, 2000).

Em geral, nestes casos resta prejudicada a possibilidade de aferição sobre a excepcionalidade da medida, visto que sob a alegação da formação do vínculo afetivo, não há investimento na realização de estudo psicossocial para verificação da existência de qualquer outro membro da família extensa que pudesse desejar criar aquela criança, o que lhe possibilitaria ser mantida na família de origem, mesmo que fosse na família extensa e não na nuclear.

Embora na defesa dessa prática se argumente em favor do direito da mãe biológica escolher a quem entregar o filho, quando se considera o contexto social dessas "mulheres-mães-pobres", como identifica Ayres (2005) "não podemos legitimar esse comportamento como uma ação de livre escolha (...) ou mesmo de autonomia. No máximo podemos falar em qualificação da ação dessas genitoras" (p.290).

> Podemos e devemos sinalizar o ato de entrega como uma prática instituída pela pobreza de cidadania, e nunca uma ação autônoma, pois, acreditamos que "*... ninguém está capacitado para desenvolver a liberdade pessoal e sentir-se autônomo se está angustiado pela pobreza, privado da educação básica ou se vive desprovido da ordem pública" (Charlesworth, 1996:131).* Nesse sentido, valorizarmos o discurso de entrega da genitora como um ato autônomo é perpetuar e contribuir com a produção de subjetividade "mãe desnaturada" e, ainda, solidificar o quadro de injustiça social (Ayres, 2005, p. 293).

Ayres (2005) discute ainda o significado produzido pela intervenção dos operadores psicossociais junto aos casos de adoção pronta quando não se problematiza essa forma de entrega para adoção. Segundo ela, isso contribui para a produção da categoria "mãe desnaturada" e falha na formulação de ações cabíveis em função do contexto sócio-histórico em que tais entregas são produzidas. Além disso, ela observa que se deixa de

considerar também outros sujeitos que estariam ligados à história da criança, como seus pais biológicos ou outros membros da família extensa.

Motta (2001) também expõe o contexto de fragilidade emocional e abandono social em que se encontram as mães que entregam seus filhos em adoção. Há poucas pesquisas realizadas sobre essa problemática, mas todas convergem em relação ao perfil dos atores da entrega em adoção: são mulheres, sozinhas, de baixa-renda e baixa escolarização (Giberti, 1997; Motta, 2001; Almeida, 2002). Por outro lado, em sua maioria, os que adotam sem acolher a criança por intermédio da Justiça representam integrantes de classes sociais mais altas (Almeida, 2002).

Outra incoerência nessa modalidade de adoção, conforme ressalta Almeida (2006), é que se deixa de considerar também os candidatos à adoção que seguem a lei e participam dos procedimentos de habilitação e preparação para adoção, pois que estes passam a ser sistematicamente "passados para trás" no esquema das adoções prontas por não-familiares. Enfim, pela lógica do egoísmo[7], torna-se sem efeito a estratégia de prevenção instituída pelo ECA, por meio da sistemática do cadastro para adotar e ser adotado com a mediação da Justiça da Infância e da Juventude.

Apesar dessas inadequações, a adoção pronta representa a modalidade de adoção mais freqüente nas Varas de Infância e da Juventude do Brasil (Santos, 1998; Ghesti e Campos, 2000; Vargas, 2000; Mariano, 2003; VIJ-DF, 2005). De fato, Ayres (2005) retrata que "essa medida, via de regra, sustenta-se em um tripé: uma mãe que entrega, um casal que acolhe e discursos de especialistas, dentre eles psicólogos e assistentes sociais, que ratificam tal relação" (p.vi). E com isso afirmam a adoção pronta como uma solução alternativa diante do contexto de pobreza de cidadania vigente em nosso país.

Neste cenário, à exceção de alguns posicionamentos menos empíricos, essas adoções são consideradas legais, apesar de não estarem claramente explicitadas no ECA. De fato, este instrumento legal não determina a obrigatoriedade do Cadastro, pois reconhece o benefício de a criança ser mantida junto a pessoas com as quais possua grau de parentesco, relação de afinidade ou de afetividade (ECA, art. 28, par. 2º) e, a partir disso, muitos casos de pessoas sem qualquer vínculo com a criança ou sua família de origem

[7] Segundo Hoauiss e Villar (2004, p. 1104), egoísmo significa "1. amor exagerado aos próprios valores e interesses a despeito dos de outrem; 2. exclusivismo que leva uma pessoa a se tomar como referência a tudo (...); 3. paixão humana fundamental, que consiste na submissão do dever ao interesse particular, em detrimento da lei moral; 4. et. no *nietzchianismo*, sentimento cuja plenitude está restrita ao homem nobre e incomum, capaz de compreender o mundo do ponto de vista exclusivo de seu próprio interesse, o que equivale no campo da ética, ao perspectivismo interpretativo no âmbito da cognição; 5. psic. atitude ética ou social que parte do princípio que o móvel fundamental de todo pensamento ou ação (morais) é a defesa dos próprios interesses (...)".

utilizam-se desse artifício para acolherem diretamente a criança. Pode-se avaliar que tal prática apenas corresponde à continuidade de privilégio do interesse dos adultos em relação ao dos adotados, quando se considera o perfil das crianças que são adotadas nessa modalidade, assim como dos adotantes. Em sua maioria absoluta são acolhidas nessa modalidade crianças recém-nascidas e saudáveis, que não encontrariam qualquer dificuldade de adoção junto aos candidatos já habilitados cadastrados na Justiça da Infância e da Juventude.

Vargas (2000) encontrou em uma única Vara da Infância e da Juventude das quais pesquisou em seu doutorado, um juiz que não deferia nenhum pedido de adoção pronta. Baseava-se esse magistrado na observação de que os casais que pleiteavam tais adoções geralmente tinham nível sócio-econômico mais elevado que a média dos cadastrados e não aceitavam as avaliações psicossociais, considerando uma humilhação submeterem-se a uma fila de espera. A própria discrepância entre o poder sócio-econômico dos adotantes em relação ao da família de origem era vista por aquele magistrado como motivo suficiente de impedimento para a adoção, visto a pressão que indiretamente se exercia na decisão da entrega *intuitu personae*. Em muitos casos de indeferimento de adoções prontas, os interessados recorrem à segunda instância judiciária. Almeida (2002) apresenta a manifestação de um desembargador sobre um recurso nesse contexto, que também se considera pertinente transcrever nesta pesquisa, visto a representatividade das questões que são trazidas para se compreender o significado das intervenções psicossociais e jurídicas relacionadas a essa modalidade de adoção, considerando seu contexto, o papel dos agentes psicossociais e jurídicos, os afetos mobilizados e as condições para eficácia da lei.

> (...) com a devida vênia, parece-me que a situação merece um exame mais profundo e abrangente. Aqui, fico no dever de decidir o caso e, também, na responsabilidade política do Poder Judiciário como um todo, em termos comportamentais, tentando evitar procedimentos que, de longa data, vêm sendo praticados.
>
> O Judiciário brasileiro, mais em 1º grau e menos em 2º grau, começa a se dar conta de que mudou o sistema adotivo. O Estatuto, proveniente das grandes normativas internacionais dos últimos tempos, a respeito dos direitos da criança, alterou as regras antes vigentes. Depois, na Convenção de Haia (1993), em matéria de adoção, um dos pontos fundamentais é a vedação do intercâmbio entre adotante e a família do adotado. Salvo se existir, efetivamente, uma relação anterior dentro do conceito de família ampliada, as situações efêmeras, ou de mera oportunidade, não devem ser abrigadas.
>
> As relações dos regularmente habilitados, nos Juizados, em decorrência da Consolidação Normativa da Corregedoria, não constituem mera ordem

administrativa de se chamar o primeiro da fila. Isso é, com a devida vênia, o mais absoluto desconhecimento do sistema de trabalho do Juizado. Não se manda comparecer o primeiro da fila e se lhe entrega uma criança, aleatoriamente, como dito pela Relatora. Há, insisto, um desconhecimento de como se procede no Juizado. Talvez uma preocupação maior com este tema mostrasse que, no Juizado, funciona de outra maneira.

Por meio das habilitações, reconhecem-se as reais potencialidades dos futuros adotantes. Habilitação também é para isso. O trabalho da equipe técnica do Juizado é, justamente, possibilitar a adequação entre os casais já constantes da lista e as crianças em situação de adotabilidade. A própria adotante de fato deixou claro, nos autos, ter deixado de lado o caminho da habilitação, porque temia não deter as condições.

A prática brasileira de doação de crianças é antiga, porém continua persistindo. Embora se diga na Constituição, na lei, nas normativas, que criança é sujeito de direito, a criança é tratada como se fosse um objeto que a mãe dá: a mãe quis, a mãe deu e pronto.

Depois, há outro aspecto, que é muito importante, que atua no plano internacional. Por essas razões, o Brasil entrou, por meio do Estatuto, nessa normatividade internacional, trazendo para o plano judiciário o sistema da adoção. Toda a adoção de menores ficou judicializada, tendendo a eliminar o tráfico. E, quando digo tráfico, não é só o tráfico de dinheiro, é, também, o tráfico de influências e outros, porque nós fomos criados sob a égide do Código de Menores, em que a criança era um objeto que a mãe dava.

Por essa razão é que as equipes do Juizado trabalham num conceito de família ampliada. Daí porque se tenta a manutenção do vínculo, dentro da família ampliada, e se evita as tratativas das pessoas entre si, à margem do Judiciário, para resolver o assunto. Isto foi tentado, sem êxito, no caso concreto.

E o que acontece conosco, Juízes? Temos o dever de decidir as adoções, porque são judicializadas. E na prática? As pessoas terminam resolvendo a questão e, depois, levam ao Judiciário, apresentando-a como fato consumado, impossibilitando que o Juiz possa determinar o contrário.

Referi, no meu voto: a adoção é judicializada, mas os particulares, agindo diretamente, retiram-me o direito de ser Juiz. As pessoas resolvem entre elas as questões, com ou sem dinheiro. E frustam-se, com isso, aquelas pessoas honestas, sinceras e de bons costumes, que vão ao Juizado arriscar-se, expor suas vidas, abri-las aos assistentes sociais e psicológicos, mostrar sua documentação, para ver se têm condições de adotar.

Se isso não é necessário, então vamos lavar as mãos, deixar que as pessoas resolvam tudo por fora, e depois nós homologamos. Contudo, seria mais honesto mandarmos publicar um edital, para conhecimento dos que seguem as regras existentes, no sentido de evitarem as habilitações.

Recuso-me a exercer a função de simples homologador, e abdicar da posição de Juiz, porque esta é indelegável.

Ao aceitar o fato consumado, criado indevidamente, em nome do superior interesse da criança, estamos, pura e simplesmente realimentando essa prática perniciosa que, lamentavelmente, ora vem por dinheiro (*cash*), como vantagens paralelas, de cunho patrimonial ou pessoal.

A mim me parece que o superior interesse da criança está em que ela seja adotada lisamente de acordo com a regra do jogo, e não por uma ordem paralela, justo o que se procura evitar.

O Judiciário tem dever social na implantação desse novo sistema, função que estamos abdicando, simplesmente, ao lavar as mãos, em razão do fato consumado.

A interpretação do verdadeiro sentido dos votos vencedores não pode ser reduzida, como o foi, no voto da relatora. É preciso ir ao fundo da questão, e não ficar apenas na superfície. Ao contrário do que foi dito, as habilitações, e listas de interessados, devem ficar inseridas na seqüência dos atos, em juízo, para proporcionar adequação entre quem adota e o que vai ser adotado, não podendo ser relegada ao plano de um simples modo de resolver problemas administrativos, e proporcionar aleatória entrega de crianças.

Então, os Colegas me perdoem, mas sou obrigado a fazer esse tipo de manifestação em reforço, porque nós estamos realimentando a corrupção que existe por baixo da chamada adoção à brasileira, quando se fazem doações de seres vivos, registros falsos, etc.

Como antes referi, a prática ilícita já evoluiu, até, para a adoção ainda no ventre. Adota-se a grávida, leva-se-a para casa, assiste-se-a e, depois, vai-se a juízo. O Judiciário apenas carimba e homologa, passando atestado de lisura ao que foi feito antes, independentemente das circunstâncias em que se desenvolveu.

Daí a nossa responsabilidade, e vislumbrei, na posição da Juíza na Comarca, a difícil tarefa de impor na comunidade, a erradicação de prática nefasta e centenária, acolhendo a ação proposta pelo Ministério Público. Retirou a criança, com quem estava, e a colocou com um casal habilitado, com quem se encontra, desde março do corrente ano. Alterar o estado de fato seria premiar a prática ilícita, em detrimento da lisura dos procedimentos judicializados, em matéria de adoção.

Atitudes como a da Juíza trazem os jurisdicionados para o cumprimento da lei, o respeito das instituições, tornando vivos os princípios e valores que fazem do Estatuto um diploma ético e socialmente justo

(Voto do Desembargador Breno Moreira Mussi, em Autos do Juizado Regional da Infância e Juventude de Osório, citado em Almeida, 2002).

Com base em compreensões representadas pela manifestação acima, foi criada na Justiça da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul, recomendação determinando a obrigatoriedade da adoção por meio do Cadastro, no caso de adoção por não-familiares que não possuíssem relação significativa prévia com a criança. Entre outras ações, um manual instituído localmente para aquela Justiça recomenda que:

> A adoção será deferida às pessoas previamente habilitadas para adoção, salvo na inexistência de interessados habilitados ou em casos excepcionais, como na existência de vínculo afetivo já constituído entre adotantes e adotado ou já estando a criança ou adolescente em companhia dos adotantes por tempo suficiente a se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo (Manual de Procedimentos para Adoção, MP-RS, art. 5º).

Essa posição busca operacionalizar o princípio de colocação da criança/adolescente como foco dos procedimentos de adoção, visto que desconsiderar todos os riscos e vieses representados pela adoção pronta parece algo que se justifica apenas quando a preocupação maior passa a ser com o adulto adotante: "o empirismo e o compadecimento com a figura do adotante são males que impedem a boa justiça e desfiguram o instituto da adoção" (Almeida, 2002).

3.2.3. Adoção a partir do cadastro previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente

A instância legalmente legitimada para realização dos processos de adoção no Brasil é a Vara da Infância e da Juventude (VIJ), acompanhada pela atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública. No caso da capital do Brasil, que conta com aproximadamente dois milhões e meio de habitantes, existe uma única Vara da Infância e da Juventude, na qual existe uma Seção de Adoção composta por equipe formada por psicólogos, assistentes sociais e, mais raramente, pedagogas, contratadas sob o cargo de analistas judiciários – área meio (especialidades Psicologia, Serviço Social ou outras). Já no âmbito do Ministério Público, os profissionais auxiliares da área psicossocial são contratados sob o cargo de analistas de saúde; tal interprofissionalidade não é contemplada no âmbito da Defensoria Pública. Como apontado anteriormente, a revolução no campo da adoção, que se insere no conjunto da criação de outros institutos jurídicos direcionados às crianças e aos adolescentes, foi um dos eventos promotores da inserção de profissionais da área psicossocial nas instituições judiciárias. Estes passaram a ser incumbidos de assessorar a autoridade judiciária.

A preocupação com a real garantia do direito à convivência familiar individuou, por exemplo, no Estatuto da Criança e do Adolescente, critérios para os interessados em adotar. Estes passaram a precisar comprovar a possibilidade de promoção de um "ambiente saudável", especialmente livre da presença de substâncias entorpecentes ou álcool. O Estado passou a ter a incumbência de proceder a uma avaliação do contexto familiar com vistas à colocação da criança ou do adolescente. No que se refere à adoção, uma reflexão sobre a motivação para sua realização constitui um ponto de significativa relevância, pois se trata de uma medida irrevogável e que atribui uma condição muito específica: de filiação. A preocupação em prevenir um novo abandono (dessa vez pela família adotiva) e a consideração da condição da família para propiciar o desenvolvimento integral do adotado passaram a ser levados em conta.

Em linguagem processual, na VIJ-DF, essa atuação é representada pelos *Autos de Inscrição para Adoção*, que contam com a) pedido de inscrição para adoção, b) estudo psicossocial, c) manifestação do Ministério Público e d) sentença jurídica final de habilitação dos interessados em adotar. A realização desse processo de inscrição, quando efetiva, oportuniza um espaço de acolhimento, acompanhamento, reflexão e preparação para a adoção, ao lado da verificação de requisitos formais de idoneidade dos interessados em adotar.

Em fev/2000, a VIJ-DF implementou, neste sentido, o Programa "Pré-Natal da Adoção", em função de observar que por mais que as pessoas preenchessem requisitos formais e indicassem boa intenção e condições gerais, um processo de habilitação e "gestação psicológica", inclusive para manejo do tempo de espera e desenvolvimento de habilidades específicas para o favorecimento do vínculo adotivo, constitui um diferencial fundamental na realização do projeto adotivo (Ghesti e Silveira, 2002; Ghesti, 2003).

Lamenza (s/d) ressalta que a motivação para adoção se expressa pela disposição que as pessoas apresentam em "enfrentar todos os rigores da lei, submetendo-se a critérios subjetivos e objetivos para satisfazer todos os requisitos para ter um ser humano sob seus cuidados" (p. 2). Outrossim, os procedimentos de inscrição prévia para acolhimento por meio da VIJ representam o reconhecimento histórico de que a autoridade judiciária é o agente social encarregado de prover um lar substituto quando a criança ou adolescente resulte privado deste direito. Por meio do processo de inscrição, a instância legalmente designada para garantir o tratamento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos adquire maiores condições de conhecer a quem confiar e constituir como novos pais, em caso de privação da possibilidade de manutenção na família de nascimento.

Esta nova concepção reconhece ainda a adoção como medida excepcional, isto é, aplicável como última alternativa, apenas quando não seja realmente possível promover a manutenção dos vínculos com a família biológica. Esta vem reconhecida, então, como núcleo de pertencimento originário e significativo, ao qual devem ser dirigidos esforços de suporte ao exercício da paternidade/maternidade. Assim, por exemplo, o ECA não reconhece como motivo legítimo para rompimento dos laços familiares apenas a falta de condições materiais e financeiras. Nestes casos, ao Estado caberia intervir com medidas de apoio à organização e sustentação familiar. Nesse ponto, também é importante reconhecer que a criança pertence a um grupo familiar que não se resume à genitora, de modo que outros familiares têm prioridade na Guarda ou Adoção e também devem ser observados, por permitirem à criança/adolescente a manutenção dos vínculos familiares originários, mesmo que seja com membros da família extensa (avós, tios, entre outros).

Em termos procedimentais, na VIJ-DF, corresponde à atuação relacionada à definição da situação da criança: se configura caso de colocação em lar adotivo, de reintegração familiar e de outras providências, uma *Pasta Especial*, que são Autos para acompanhamento e julgamento acerca da situação de manutenção ou desligamento da criança de seu núcleo familiar originário. Uma separação, que representa uma ruptura, deve ocorrer apenas na presença de motivos confirmadamente legítimos, pois demandará do adotando o trabalho de lidar com a perda, o possível significante do abandono, um potencial fantasma ligado a uma das questões mais básicas da estruturação psíquica, que é a fantasia sobre as origens.

A compreensão da real história que subjaz à necessidade de substituição dos genitores pode fornecer elementos para construção mais sustentável e legítima do significado do ser adotado. O modo como essa história será comunicada ao adotando/adotado também constitui outro fator fundamental e para auxiliar neste processo o profissional da equipe psicossocial possui uma contribuição relevante. Tanto melhor se ocorre a possibilidade de intervir precocemente, junto à família que entrega e a que deseja adotar. Nabinger e Chaves (2003) apontam a função da Equipe de Adoção como “Memória do adotado no contexto jurídico”. Isso parte da compreensão do direito ao conhecimento sobre a própria origem, especialmente por sua importância para a saúde mental e pela necessidade de proteção do adotado dos segredos que se mantêm em torno à sua condição, na maioria das vezes derivados do sofrimento pela infertilidade, não elaborado pelos pais adotivos e também da falta de uma escuta especializada da família de origem da criança.

Os *Autos de Pasta Especial* oferecem a oportunidade de registrar as narrações sobre o histórico de entrega da criança – que, como já discutido amplamente por Motta (2001) e Ayres (2005), podem não corresponder meramente ao estereótipo pejorativo que existe em torno ao significante 'abandono' e 'mãe que entrega o filho como mulher desnaturada'. Estes Autos podem representar um inventário onde a voz da genitora e da família extensa apareça. Mesmo informações e palavras que ela venha a deixar para o(a)(s) filho(a)(s) entregue(s) podem ter condições de virem a ser transmitidas ou resgatadas por meio deste procedimento, que pode ser recuperado pelo adotado ao longo de seu desenvolvimento futuro. Além disso, esse procedimento de estudo da real condição e necessidade de colocação em adoção promove o espaço de atendimento à genitora e/ou outros familiares. Estes podem vir, então, a contar com um apoio especializado para a tomada de uma decisão consciente e, em sendo o caso, serem ajudados na elaboração da opção/necessidade de entrega.

Contudo mostram-se raras as ocasiões em que comparecem genitoras e famílias de origem para serem atendidas pela Justiça da Infância e da Juventude. Segundo relatório estatístico da Seção de Adoção da VIJ-DF, referente ao ano de 2005, por exemplo, apenas 10,4% das genitoras foram atendidas pela equipe psicossocial (VIJ-DF, 2005).

Como já indicado anteriormente, na grande maioria dos casos (aproximadamente 80%), os adotantes chegam já com a criança, tendo a entrega ocorrido sem intermediação pela autoridade competente e a demanda que se apresenta nessa situação é apenas a mais rápida obtenção da regularização formal do acolhimento realizado, restringindo-se largamente a oportunidade de preparação e apoio à formação do vínculo adotivo. Instaura-se, nesses casos, diretamente o terceiro momento do procedimento processual legal: os *Autos de Adoção*. Em geral, o que se observa nessas adoções prontas é o privilégio do interesse do adulto, não o da criança, e muito menos do adolescente – que praticamente nunca é procurado para adoção, exceto nos casos de adoções unilaterais, em que o adotando é filho do cônjuge do adotante.

No procedimento de adoção legal, conforme preconizado pela sistemática do Cadastro para Adoção, o encontro entre adotante e adotado ocorre a partir da mediação de agentes especializados. O ECA (1990) prevê o acompanhamento do período de adaptação e formação do vínculo, que é chamado de *Estágio de Convivência*: "A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso" (ECA, 1990, art. 46). Entre essas peculiaridades, a lei reconhece que também há diferenças na adoção em razão da idade em

que a criança é acolhida: “O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade (...)” (*op.cit.*, par. 1º). De fato, a adoção de crianças maiores envolve fases particulares que se não compreendidas ou bem interpretadas pelos adotantes podem aumentar o risco de fracasso e devolução do adotado, o que requer intervenções especialmente qualificadas de acompanhamento (Vargas, 1998).

3.2.4. Adoção internacional

A adoção internacional, segundo a normativa brasileira e o preconizado pela Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional - ou Convenção de Haia (ONU, 1993), deve ser a exceção da exceção. Isto é, apenas se justifica a adoção de uma criança ou adolescente por estrangeiros, caso não haja candidato do país de origem que se disponibilize a adotá-la. Desse modo, as adoções internacionais acabam sendo a oportunidade de crianças não desejadas pelos casais brasileiros, especialmente as mais velhas, afrodescendentes, pertencentes a grupos de irmãos ou portadoras de alguma necessidade especial terem uma família (Fonseca, 2006). Contudo, reconhece-se a importância de buscar prevenir maiores rupturas, como com a origem lingüística, a cultura, a identidade nacional (Giberti e Grassi, 1996), havendo intervenções específicas em torno a essa modalidade de adoção (Crine e Nabinger, 2004).

Os procedimentos para adoção internacional são mais complexos e cercados de cuidados que os procedimentos para adoção nacional, embora, em geral, após o encontro do adotante e do adotando, a sentença de adoção seja dada em um menor período de tempo.

Para adotar uma criança ou adolescente brasileiro, legalmente, existe a exigência de os interessados terem realizado sua habilitação prévia junto à Justiça de seu país, onde, em geral, a preparação para adoção constitui uma prática obrigatória. Posteriormente, em se tratando de adoção de criança brasileira, devem submeter seu pedido a uma Comissão Estadual ou Distrital Judiciária de Adoção – CEJA ou CDJA, esta última refere-se à do Distrito Federal. Tais comissões são subordinadas à Autoridade Central de Adoção Federal - ACAF, que integra a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e realiza o credenciamento de instituições estrangeiras de adoção (Vide http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/ aut_centr/adocao/).

Embora se considere os estrangeiros como pessoas moralmente mais evoluídas por sua disponibilidade a acolherem crianças fora dos padrões idealizados, Freire (2001)

contextualiza que isso reflete um processo de três décadas de sensibilização movido pelo fato de não existir para aqueles candidatos outra possibilidade de adoção.

No Brasil, destacam-se os procedimentos de preparação das crianças para adoção criados pela Seção de Adoção da Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre-RS, que inclusive tornaram-se referência internacional (Crine e Nabinger, 2004).

Países como a Argentina, porém, consideram a adoção internacional como inconstitucional, pois que ela implica além da ruptura com a família de origem a mudança da identidade cultural e nacional do adotado (Giberti e Grassi, 1996).

É de se analisar que vários cuidados que são adotados nesse tipo de adoção poderiam também ser estendidos aos casos de adoção nacional, tais como a exigência de habilitação e preparação prévia dos adotantes, a preparação dos adotáveis, assim como a prévia destituição do poder familiar em todos os casos e o acompanhamento no período pós-adotivo.

O número de adoções internacionais no Brasil tem caído, visto o aumento de adoções nacionais, devido à maior sensibilização dos brasileiros para a realização de adoções tardias e inter-raciais. Contudo, muitas crianças mais velhas e afrodescendentes ainda parecem encontrar oportunidade de serem acolhidas apenas por famílias estrangeiras, mesmo que muitos rumores sobre situações de tráfico de crianças por meio desse instituto por vezes dificulte sua utilização (Fonseca, 2006).

3.2.5. A dimensão da burocracia

No cenário atual, a principal queixa existente em relação à adoção, tanto no Brasil como no exterior, refere-se à demora pela realização das adoções. Apesar do cunho de mediação e proteção proposto pelo ECA (1990), há conclusões de pesquisa como as de Weber (2004) de que "todo o processo jurídico para a adoção é considerado "lento e burocrático" pela maioria dos adotantes, tanto por aqueles que passaram pelo processo quanto por aqueles que nunca entraram num Juizado da Infância e da Juventude" (p. 109).

Subsiste no imaginário social a idéia de que existem milhares de crianças esperando pela adoção, enquanto muitas pessoas não conseguem ter o desejo de adotar realizado 'por causa da burocracia'. Assim, em termos de representação social, se atribui de forma linear e exclusiva, à burocracia qualquer dificuldade para adotar. Inclusive, esta representação é apontada como justificativa plausível para a realização de adoções ilegais (Abreu, 2002; Weber, 2004). Contudo, a própria atitude de não realizar a adoção por meio da Justiça da Infância e da Juventude ocasiona redução do número de recém-nascidos que são

disponibilizados para adoção pelos meios legais, aumentando o tempo de espera dos que se buscam realizar o processo a partir da proposta de prevenção, proteção e mediação representada pelo cadastro para adoção.

Em recentes matérias divulgadas pela mídia, como por exemplo, a que foi publicada na Revista do Correio Braziliense, em 29.04.07, sugestivamente intitulada "Um novo olhar sobre a Adoção", tem-se começado a divulgar outros motivos da demora pela adoção, para além da burocracia.

> Crianças negras, já crescidinhas e com mais de um irmão compõem um perfil que passa ao largo das expectativas dos candidatos a pais substitutos. Eles querem apenas uma criança (99%), com menos de três anos (83%) e de pele branca (49%). Só que os abrigados são diferentes do bebê idealizado. A maioria tem a pele negra ou parda (52%), já passou dos três anos (87%) e tem um ou mais irmãos (56%). O hiato entre o filho disponível e o sonhado cria duas filas que não diminuem, nem se encontram: órfãos e abandonados esperam por pais que não chegam; pais aguardam um filho que tarda. Um retrato da contradição brasileira (Duarte, 2007, p. 23).

Além disso, pesquisas recentes têm mostrado ser uma falácia a idéia de que todas as crianças que vivem em abrigos são passíveis de adoção. Conforme levantamento estatístico realizado pelo IPEA, em 2004, junto a uma amostra de aproximadamente 20.000 crianças abrigadas, em todo o Brasil, observou-se:

> (...) o fato de 86,7% das crianças e adolescentes abrigados possuírem família, com a qual a maioria mantém vínculos (58,2%), sendo os motivos relacionados à pobreza os mais citados para o abrigamento (52%) (...) apenas 10,7% das crianças e adolescentes nos abrigos pesquisados em todo o Brasil encontravam-se, judicialmente, em condições de adoção (Silva, 2004, prefácio e p. 63).

Esta pesquisa não contemplou a realidade das crianças e adolescentes abrigados no Distrito Federal, em relação à qual, diagnóstico realizado para operacionalização do Plano Distrital de Convivência Familiar e Comunitária (2008) identificou que do total de 850 crianças e adolescentes abrigados, apenas 176, ou seja, 21% se encontravam cadastrados para adoção. Tal percentual de 21% se aproxima do percentual encontrado pelo levantamento nacional realizado pelo IPEA, em que se constatou que apenas 23,3% dos abrigados não possuíam vínculos familiares (Silva, 2004). Essa constatação ressalta a importância de investimento em tentativas de reintegração familiar das 674 crianças e adolescentes que se encontram abrigadas, mas possuem família, assim como da busca ativa

de famílias para as 176 crianças no Distrito Federal e milhares de outras no total das demais cidades do Brasil, que são passíveis de adoção, mas não coincidem com o perfil desejado *a priori* pelos interessados em adotar.

3.2.6. A dimensão da desigualdade social

A adoção implica uma série de dilemas sociais. Abreu (2002), por exemplo, observa que as adoções à brasileira são um expediente a que muitos brasileiros com ou sem problemas de fertilidade recorrem, adotando filhos de mulheres em condições sócio-econômicas desfavorecidas: "são sempre mulheres pobres que cedem seus filhos às mais ricas ou, no mínimo, com menores problemas de sobrevivência" (Abreu, 2002, p. 40). Fonseca (1995) também observou isso em suas pesquisas, identificando que essas mulheres doam seus filhos por acreditarem que eles estarão em uma situação melhor com outras pessoas.

Segundo estudos desses autores, a maioria das mulheres que optam por entregar os filhos para serem criados por outros preferem fazê-lo diretamente e não por meio do Estado. "É como se o fato de terem um contato pessoal com o mediador ou com os pais adotivos seja mais reconfortante do que entregar a criança para o anonimato e a impessoalidade estatal. Além disso, a Justiça e o Estado brasileiro carregam muitos estigmas" (Abreu, 2002, p. 37).

O reconhecimento político do contexto de iniqüidade e desigualdade social que atinge a quase totalidade das famílias de origem de crianças e adolescentes institucionalizados ou entregues em adoção, motivou a proposição do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006). Nesse documento, analisa-se que o conjunto de intervenções necessário para efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes só poderá ser:

> (...) integralmente implementadas num Estado efetivamente voltado ao bem comum, por Governos seriamente comprometidos com o desenvolvimento de políticas de promoção da eqüidade social e por uma sociedade que tenha, definitivamente, compreendido que a desigualdade social não é prejudicial apenas à população mais pobre, aos excluídos e "deslocados" da nossa ordem social, mas que ela atinge e prejudica a sociedade como um todo e a cada um; que ela é a violência maior onde se nutrem todas as demais violências (PNCFC, 2006, p. 47).

3.3. Adoção na Itália

Quando se interpreta os discursos na literatura sobre adoção no Brasil e nos países europeus, uma diferença que se constata, respectivamente, é a ênfase na filiação enquanto fonte de afetividade e cuidados e enquanto fonte de uma relação sócio-educativa tanto quanto sócio-afetiva (Nabinger, 1994; Lammerant, 2001). Constata-se também um elogio em relação à maior disponibilidade dos estrangeiros que dos brasileiros para a realização de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com problemas de saúde (Fonseca, 2006). Em uma primeira leitura, parece se atribuir isso a características pessoais de moralidade e sensibilidade mais desenvolvidas por aqueles povos. Contudo, neste trabalho se considera que tal postura se relaciona também às contingências sociais e legais que foram historicamente construídas sobre adoção nos países europeus. Não analisamos, nesta pesquisa, o contexto das adoções norte-americanas, asiáticas, africanas e assim por diante.

Na Europa, foi a partir da Revolução Francesa que começou a se difundir a noção da adoção como expressão de solidariedade para com os mais fracos e desassistidos. A isso se seguiu o Código de Napoleão, no qual veio reconhecida a adoção como possibilidade de dar um filho a quem não o tinha, mas levantando-se preocupações em relação a isso. De fato, Napoleão chegou, em um primeiro momento, a proibir a adoção por concebê-la como um risco à integridade e à unidade da família legítima. Foi a partir disso que àquela época a adoção permaneceu endereçada apenas àquelas pessoas sem filhos e sem perspectiva de havê-los, com o intuito de prevenir conflitos de herança e legitimação de filhos adulterinos. A isso se somou ainda a condição de que o adotante não podia ter menos de cinqüenta anos de idade, nem o adotado menos de dezoito. Em virtude das conseqüências desses requisitos, Napoleão assinou posteriormente um decreto por meio do qual todos os órfãos dos caídos de guerra passaram a ser considerados seus filhos, algo que parece um pacto de conciliação entre a defesa de um modelo de família prioritariamente natural no qual a adoção permanecia sendo um meio de assegurar uma descendência e a manutenção de um patrimônio e, de outra parte, dava-se início a uma forma de assistência estatal e simbólica aos menores órfãos (Fadiga, 2003).

De modo geral, observa-se que a adoção vinha concebida como “um negócio jurídico bilateral de direito familiar e, assim, um acordo privado não muito diferente de um contrato normal” (Fadiga, 2003, pp. 7-8).

O *boom* da adoção na Europa ocorreu após as duas guerras mundiais e teve seu ponto máximo entre os anos de 1970 e 1985 (Lammerant, 2001; Fadiga, 2003). Depois desse período, observou-se uma diminuição constante, tanto no ocidente como em escala mundial, devida a uma série de fatores que ocasionaram a redução do número de crianças adotáveis. Entre esses fatores identificou-se:

> O reforço das garantias dos direitos da infância e da família de origem e a luta contra o tráfico; a tomada de consciência das dificuldades da adoção, influenciada pelo fato de a geração dos adotados nos anos 60 terem se tornado adultos, assim como a necessidade de desenvolver outros modos de regulação das situações intrafamiliares (Lammerant, 2001, p. 5).

O modelo napoleônico também foi adotado na Itália, onde o *Codice Civile del Regno*, promulgado por Vittorio Emanuelle II em 25 de junho de 1865 e que entrou em vigor em 1° de janeiro de 1866, estabelecia no art. 206 que o menor não podia ser adotado se não tivesse completado a idade de dezoito anos. Neste período, se observava que famílias com poucas possibilidades econômicas e que tinham crianças pequenas acolhiam crianças hóspedes dos institutos para órfãos ou abandonadas após o desmame, em troca de uma contribuição, no caso, a mão-de-obra representada pelas crianças. Este fenômeno, em 1939, foi regulamentado por meio do instituto da afiliação (semelhante à Guarda), com o qual se dava estabilidade ao vínculo, porém limitado a uma obrigação de pensão alimentar, que se extinguia com a maioridade do afilhado. Este instituto não atribuía direitos hereditários e à família de origem continuava sempre possível reaver o filho (Fadiga, 2003).

Segundo a normativa italiana, a possibilidade de adotar crianças ocorreu apenas depois da 2ª Guerra Mundial, com o Código Civil de 1942. Este, entretanto, mantinha todos os outros aspectos do "negócio jurídico", no sentido de que continuava a ser "uma adoção baseada sobre o acordo entre dois adultos: o adotante que devia ter pelo menos cinqüenta anos, e o genitor da criança a ser adotada" (Fadiga, 2003, p. 8). Conforme este código, não se fazia necessário que o adotante fosse casado, o que enseja na Itália a interpretação de que então "a vantagem para a criança adotada era secundária e principalmente de tipo material" (Fadiga, 2003, p. 9).

Este modelo começou a ser criticado no início dos anos setenta, época em que, no mundo ocidental,

> (...) aumentava a sensibilidade para os problemas das crianças abandonadas, progrediam os conhecimentos científicos sobre

> Psicologia do Desenvolvimento. Apareciam de forma cada vez mais evidente os danos que aquele tipo de adoção provocava nas crianças adotadas (Fadiga, 2003, p. 9).

Foi nesse contexto que se aprovou, por unanimidade, a lei italiana N. 431, de 5 de junho de 1967, sobre a "adoção especial", a partir da qual a criança abandonada começou a ser tutelada. Diz-se que se iniciou a Revolução Copernicana da adoção, pois com a instituição da "adoção especial", pela primeira vez naquele país a criança foi reconhecida como sujeito de direitos e, assim, portadora de necessidades e interesses fundamentais que o ordenamento jurídico devia tutelar.

Observa-se que se fez uma valência entre a assistência e o interesse público. O Estado começou a se dar como objetivo limitar a permanência das crianças nos institutos para crianças abandonadas que se encontravam lotados no segundo pós-guerra, com órfãos de guerra, crianças encontradas na rua, filhos de mães solteiras, filhos de famílias pobres, doentes e filhos de emigrantes. Até aquele momento, ficava à discrição dos institutos manterem as crianças abrigadas ou entregá-las a famílias substitutivas. Com essa lei foi sancionada a necessidade de a criança abandonada ter uma outra família. Segundo a juíza Melita Cavallo, ex-presidente da Comissão de Adoção Internacional Italiana, esta reforma foi também "o resultado de uma presença importante das mulheres no Parlamento: a atenção ao social de fato se iniciou quando o gênero feminino ingressou nas salas parlamentares" (Cavallo, 2005, p. 11). Esta lei estabelecia a necessidade da declaração do estado de adotabilidade, isto é, devia ser verificado o real abandono da criança; de modo que, se contatáveis, os genitores eram requisitados e apenas se as tentativas de manutenção na família de origem eram vãs, o Tribunal de Menores declarava o estado de adotabilidade. Foi a primeira vez em que se prescindia da vontade dos pais de origem, antepondo o interesse da criança e o papel do Estado de encarregar-se de vigiar a adequação dos genitores. Além disso, foram estabelecidos requisitos aos adotantes: estes deviam demonstrar moralidade e capacidade adotiva, serem casados há pelo menos cinco anos, ter mais de vinte anos de diferença de idade com o adotado e não mais de quarenta e cinco. Era permitido adotar mesmo já havendo filhos. Também foi estabelecido com esta lei que a adoção se concluía após um período de estágio de convivência (*affido preadottivo*) e, ao final do processo jurídico, o adotado assumia o sobrenome do adotante, podendo por sua vez transmiti-lo, mas não assumia, contudo, a parentela colateral.

Algumas inovações nessa lei foram introduzidas em 1983, com a lei N. 184, sobre Adoção Internacional e Guarda (*Affidamento familiare*), entre as quais a mudança da noção

de ‘Petição de Adoção’ para ‘Declaração de Disponibilidade à Adoção’, por parte dos adotantes.

O aumento da duração do tempo médio de vida e do bem-estar na Itália trouxe consigo uma grande redução da adoção nacional e direcionou a adoção de crianças para os países onde as condições de vida permaneciam precárias. Nesta época, também se faziam ver transformações significativas nos modelos familiares de referência, relacionados à crise da instituição do matrimônio, ao aumento da convivência de fato e das famílias reconstituídas. Mas essas são mudanças às quais as modificações na lei italiana de adoção não responderam. Permanece até hoje, por exemplo, a discussão sobre a impossibilidade de pessoas solteiras adotarem na Itália (Fadiga, 2003).

Ainda após a modificação trazida pela lei N. 184/1983, houve outra alteração, com a lei N. 149/2001. Por meio desta, os requisitos para adoção tornaram-se mais flexíveis, mas os requisitos para declarar uma criança adotável tornaram-se mais restritos. Contudo, Fadiga (2003, p. 14) analisa que essa contradição foi apenas aparente e respondeu adequadamente ao fato de que a adoção na Itália havia já praticamente se transformado em adoção internacional (75% dos casos). De fato, os riscos da adoção internacional se fizeram sentir, incluindo o mercado de crianças, mobilizando assim a comunidade internacional a elaborar uma convenção específica, que foi lançada pela ONU em 29 de maio de 1993. Trata-se da Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, comumente chamada de Convenção de Haia, que foi ratificada na Itália pela lei N. 476, apenas em 1998.

Com base nesse processo de reconhecimento de direitos, atualmente a normativa proposta pela Comissão de Adoção Internacional da Itália estabelece as seguintes etapas para realização da adoção internacional:

1) A declaração de disponibilidade pelos interessados em adotar;

2) O estudo psicossocial realizado pela Equipe de Adoção local;

3) O decreto de idoneidade obtido junto ao Tribunal de Justiça da Infância e da Juventude, que na Itália chama-se *Tribunale per i Minorenni*;

4) O início da busca pela Associação de Adoção à qual se faz a delegação de mediar a procura da criança em país estrangeiro;

5) O encontro com a criança adotável no exterior;

6) O retorno à Itália, em geral após a sentença de adoção dada pela autoridade judiciária do país de origem do(s) adotado(s);

7) A conclusão, após acompanhamento pela Equipe de Adoção italiana, geralmente com envio de relatório à Justiça do país de origem dos adotados.

Assim, desde o ano de 1999, em razão da nova sistemática estabelecida pela Lei 476/98, que ratificou a Convenção de Haia na Itália, o sistema de adoção foi descentralizado. As funções foram distribuídas a quatro organismos:

a) *Comissão de Adoção Internacional* – CAI, com as atribuições de colaborar com a Autoridade Central dos demais países; propor acordos internacionais; manter registro das ações e das informações; promover a cooperação entre sujeitos dos diversos setores; promover formação (também com o objetivo de homogeneizar a atuação); e autorizar o ingresso e a permanência das crianças/adolescentes adotados ou recebidos em Guarda no exterior.

b) *Tribunal da Infância e da Juventude* (*Tribunale per i Minorenni*), responsável por recolher as declarações de disponibilidade e verificar a observância dos requisitos para adoção; decretar a idoneidade ou a não idoneidade; reconhecer como válida a adoção internacional decretada no exterior; eventualmente, revogar a adoção ou a guarda.

c) *Serviços Territoriais*, compostos por entidades de assistência social do governo regional (parte social) e instituições do sistema de saúde regional (parte de saúde). Com profissionais provenientes dessas instituições forma-se a equipe de adoção, que se ocupa tanto de casos de adoção nacional como internacional. Estes Serviços são responsáveis pela informação sobre adoção aos interessados; preparação dos adotantes; aquisição de elementos para avaliação da idoneidade; acompanhamento no período pós-adoção: assistência e fiscalização (vigilância).

d) *Entes Autorizados* ou *Associações Privadas*, credenciados pelo Ministério da Justiça da Itália, com a responsabilidade de prestação de informação aos interessados; realização de procedimentos junto à autoridade estrangeira; recebimento das propostas de adoção ("*abbinamento*") e análise das mesmas; negociação prática com a autoridade estrangeira; organização e acompanhamento do encontro entre candidatos à adoção e crianças/adolescentes adotáveis; acompanhamento da transferência e certificação da inserção da criança/adolescente na nova família; apoio à família adotiva, em cada situação particular.

O percurso operativo da adoção na Itália é disciplinado pelas leis anteriormente acenadas (Leis N. 184/83, 476/98 e 149/01) e, em linha geral, segue um procedimento

similar em todo território, mas existem algumas diferenças entre as regiões do país. Por exemplo, nas regiões Vêneto e Piemonte se realizam cursos antes que se apresente a solicitação de adoção no Tribunal (T.M.). Tal proposta tem como objetivo que se proceda à solicitação com maior conhecimento do significado do instituto da adoção e de dados referentes a este instituto.

Com este mesmo objetivo, os trâmites da adoção no Lácio antecipam à apresentação da solicitação de adoção ao T.M o próprio estudo psicossocial dos interessados, que neste caso é compreendido como um processo dinâmico e evolutivo, que precede à declaração de disponibilidade à adoção e se articula em diversas fases (Valbusa, 2004). Tais fases são[8]: *Informação*, para esta se realizam grupos informativos com aproximadamente cinco ou seis casais, em que um psicólogo e um assistente social buscam fornecer um quadro informativo tanto do ponto de vista procedimental-jurídico como psicológico. Segue-se a este a *Orientação*, também realizada por meio de encontros de grupo, nos quais participam casais que já adotaram, conduzidos seja pelo psicólogo seja pelo assistente social. Após essa fase, se propõe a *Reflexão do casal*, que então decide ou não formular um pedido escrito para o prosseguimento do percurso adotivo dentro de um prazo combinado com os agentes da Equipe de Adoção. Em caso positivo, inicia-se a *Avaliação do casal*, sempre por meio do trabalho integrado do psicólogo e do assistente social, que coordenam sua atuação durante a primeira entrevista, a visita domiciliar e a entrevista final de devolução. Esta última fase, que em geral chama-se *Estudo do casal* segue mais sistematicamente os seguintes passos:

a) Primeira entrevista – realizada conjuntamente pelo psicólogo e pelo assistente social para encarregar-se do caso e formular o ‘contrato’;
b) Entrevistas individuais com o assistente social;
c) Duas entrevistas individuais com o psicólogo;
d) Visita domiciliar realizada em conjunto;
e) Duas entrevistas de casal;
f) Eventuais aprofundamentos;

[8] Pode-se observar que estas fases coincidem com aquelas propostas na *Carta Ética das Profissões que atuam à Serviço das Pessoas* (2004), *na qual se diz*: “... devem ser reconhecidas e promovidas todas as condições que favoreçam a promoção e a tutela eficaz dos direitos e deveres pessoais, tais como: a informação, a orientação, o acompanhamento, a escolha responsável, a confidencialidade, a confiança recíproca, a eqüidade, a personalização das intervenções, a qualidade profissional, o trabalho a partir de projetos personalizados, a avaliação participativa”.

g) Entrevista final de devolução do resultado do estudo ao casal, realizada conjuntamente pelo psicólogo e pelo assistente social.

Então, naquela Região da Itália (Lácio, cuja capital é Roma), apenas após este percurso se procede à *Formalização da Solicitação de Adoção*, isto é, o casal apresenta a Declaração de Disponibilidade ao Tribunal da Infância e Juventude, que solicitará à Equipe de Adoção o envio da documentação, da qual faz parte o relatório sobre o casal elaborado com base nas intervenções listadas acima.

O passo seguinte, que de fato requer sempre mais tempo, é a apresentação da criança aos adotantes (*l´Abbinamento*). A este se segue, no Lácio, um *Apoio na primeira fase da adoção*. Se não existem problemas, são os mesmos operadores que realizaram o estudo psicossocial do casal que acompanham a inserção da criança na família; se necessário, o caso pode ser passado a outros operadores. *Follow up:* percurso que é proposto ao casal com a finalidade de monitorar o andamento da adoção por meio de formulários, questionários e encontros efetuados de acordo com as fases significativas do desenvolvimento da criança (Valbusa, 2004).

No Vêneto, o percurso adotivo segue os seguintes procedimentos:

1. Curso formativo realizado junto à Equipe de Adoção;
2. Curso informativo realizado pelos Entes Autorizados, caso haja o interesse pela adoção internacional;
3. Apresentação da solicitação no T.M., que em quinze dias a encaminha para a Equipe de Adoção;
4. Estudo Psicossocial do casal e envio do relatório ao T.M, dentro de quatro meses;
5. Encontro e Avaliação do casal pelo T.M., que, em caso positivo, para a adoção nacional inclui o casal no cadastro de casais disponíveis e para a adoção internacional, dentro de dois meses, emite um decreto de idoneidade;
6. Escolha de um Ente Autorizado, pelo casal que recebeu um decreto de idoneidade, ao qual se dá um mandato para promover o encontro com uma criança adotável de um país estrangeiro.

Na Região Piemonte, o percurso adotivo se assemelha ao que é realizado na Região Vêneto. O curso de preparação/informação para casais aspirantes à adoção nacional e internacional realizado pela Equipe de Adoção do Piemonte é tido como referência para o resto do país. Este curso, após uma atividade de acolhimento aos participantes, inicia-se pela apresentação dos aspectos sociais do percurso adotivo, realizada por uma Assistente

Social, que compõe a equipe de Adoção Local. Em um segundo momento, então conduzido por uma psicóloga da equipe, são apresentados vários aspectos psicológicos da adoção. Essas apresentações se realizam com recurso de slides e por meio de uma comunicação voltada a aspectos concretos do momento vivido pelos participantes, buscando-se estabelecer uma relação o menos formal possível. Em um outro momento, correspondente a outro turno, os casais são divididos em pequenos grupos e convidados a conversarem entre si sobre os aspectos que foram apresentados; cada subgrupo é acompanhado por um dos agentes psicossociais.

No segundo dia deste curso se procede à apresentação de questões específicas da adoção internacional. Este momento é conduzido por dois psicólogos que atuam junto a um Ente Autorizado de uma outra região do país, cuja identidade se mantém em sigilo, por questões éticas.

Em Gênova, Região Ligúria, os procedimentos são expostos com mais detalhes a seguir, visto ter sido nessa cidade que houve realização de estágio de especialização pela presente pesquisadora.

O trabalho realizado pela Equipe de Adoção de Gênova, como todos os serviços correspondentes que existem na Itália, é público. A razão de ser o Estado a assumir este compromisso, como ressaltado pela Dra. Napoli, então coordenadora da equipe psicossocial de saúde pública de Gênova (ASL 3), à qual pertence a equipe de adoção, deriva do objetivo de prevenir em maior escala danos psicossociais. Esta estrutura se ocupa também dos casos de crianças com necessidades especiais de Gênova. Em 2004, a equipe contava com aproximadamente 40 operadores, entre os quais 13 assistentes sociais, 23 psicólogos e 6 assistentes administrativos. Eles trabalhavam por escala e a carga horária dedicada à adoção variava entre os profissionais, sendo de 2 a 20 horas semanais.

De acordo com os dados estatísticos de 2005, em Gênova, anualmente são declarados adotáveis aproximadamente 25 crianças e em torno de 200 a 300 casais são declarados idôneos para adoção. Nos últimos cinco anos, apenas cinco casais conseguiram adotar um recém-nascido italiano. A grande maioria das adoções, como no restante da Itália, são adoções internacionais. De 1999 a 2004, foram adotados 134 crianças, de modo que 33% dos aspirantes a pais adotivos conseguiram adotar. A Gênova chegam crianças de 30 países diferentes, principalmente da Rússia, do Brasil (11%) e da Ásia.

Os passos do processo de adoção em Gênova se assemelham em especial aos procedimentos adotados na Região Vêneto. A diferença maior se refere à não realização de

intervenções mais sistemáticas antes da apresentação da Declaração de disponibilidade junto ao T.M. Contudo, alguns procedimentos são realizados nessa fase:

a) *Informação sobre a adoção* – uma vez por semana, no período vespertino, se disponibiliza um psicólogo ou assistente social da Equipe de Adoção junto ao Setor de Atendimento ao Público (*Ufficio di Relazione con il Pubblico* - URP) para prestar informações a quem comparece pessoalmente, ou via e-mail, ou por telefone. O URP localiza-se no centro da cidade e a ele recorria um número cada vez maior de pessoas.

b) *Grupo de Preparação para Adoção* – após receber o relatório do T.M. sobre os casos a serem acompanhados, a Equipe do Serviço Sócio-Sanitário (ASL 3) convocava cada casal a participar de uma reunião em grupo, sempre junto ao URP. Com este procedimento se realiza um acolhimento e uma preparação para o início do processo a ser realizado para a adoção. Este grupo é conduzido por um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social e tem a duração de aproximadamente duas horas.

c) *Estudo de casal ou estudo psicossocial* (*"studio di coppia"*) - após participar deste grupo de preparação, o casal interessado em adotar inicia os procedimentos para realização do estudo psicossocial. Os casos são distribuídos aos operadores psicossociais da zona de residência dos postulantes à adoção. A primeira intervenção é realizada pelo assistente social, que por meio de entrevistas busca conhecer a história do casal, de cada um dos cônjuges, a qualidade de seu relacionamento, as motivações e expectativas em relação ao projeto adotivo, as preferências em relação à criança/adolescente desejado. Segue-se a isso uma visita domiciliar, que em caso de haver já uma criança no núcleo familiar estudado, é realizada conjuntamente com o psicólogo. Posteriormente, o casal inicia as entrevistas com o psicólogo, que faz o aprofundamento das questões iniciadas pelo assistente social, com especial ênfase na análise e discussão dos recursos pessoais requeridos para o exercício da função parental. Isto realizado, o assistente social e o psicólogo discutem o caso e elaboram um relatório que é enviado ao T.M. Antes, porém, se realiza a leitura do relatório junto com o casal, como metodologia de devolução do percurso realizado. Este trabalho é realizado em um prazo mínimo de quatro meses, havendo a possibilidade de solicitar prorrogação por igual período ao T.M.

d) *Encontro com a criança adotável* – no caso da adoção internacional, segue os mesmos procedimentos indicados para as demais regiões. No caso da adoção nacional, foi observado que, quando há uma criança italiana disponível para adoção, convocam-se aproximadamente quinze casais habilitados, aos quais é apresentada, em uma mesma reunião, a história, as características e a situação da criança adotável. Estes, então,

confirmam sua disponibilidade para acolhimento daquela criança em específico e, entre os que se manifestam, os juízes honorários selecionam um dos casais, que é acompanhado no acolhimento da criança.

O pós-adotivo

Uma vez concluído o estudo psicossocial (*studio di coppia*), que é encaminhado ao T.M., a atribuição seguinte da Equipe de Adoção é acompanhar os adotantes no percurso pós-adotivo. Para este propósito, as principais intervenções realizadas são:

a) Grupos de Pós-Adoção;
b) Apoio particular em casos de dificuldades específicas, a requerimento dos adotantes – Para isto se realizam entrevistas, visitas, orientação e encaminhamento a outros serviços, por exemplo, no caso de dificuldades de inserção escolar (o que ocorre com significativa freqüência), a logopedistas ou psicólogos especializados.

Os grupos de Pós-Adoção são uma modalidade de acompanhamento por parte das Equipes de Adoção que é oferecida facultativamente aos adotantes. Após o acolhimento da(s) criança(s)/adolescente(s), os casais são convidados por telefone ou por meio de carta a participar deste processo. De acordo com informações de uma das psicólogas da Equipe, em 2005, apenas aproximadamente 50% dos casais optavam por participar dos Grupos. Os encontros são em número de quatro, realizados mensalmente, conduzidos por um psicólogo e uma assistente social, contando com cinco ou seis casais cada e são realizados nas dependências do ASL. Os grupos são organizados de forma homogênea, observando-se características comuns aos participantes, tais como o país de proveniência do adotado, o número e a idade da(s) criança(s)/adolescente(s) adotado etc.

Polêmicas da mediação da adoção entre o afeto e a lei na Itália

Conforme, avaliação de Fadiga (2003, p. 15),

> A redução do número de menores italianos adotáveis e a crescente cultura do direito ao filho desvirtuaram profundamente a característica solidarística nascida com o movimento de 1967 e confirmada em 1983, transformando a lei de adoção em um compromisso que para acontentar a todos termina por menosprezar a voz mais fraca: no caso**,** a criança abandonada.

O argumento em defesa da tendência de retroceder nos critérios para a adoção tem como justificativa a representação de que: “lá (no exterior) existem tantas crianças”.

Algumas novas propostas de modificação das normas para adoção e guarda de crianças e adolescentes estrangeiro, que à época desse estudo estavam em discussão no Parlamento italiano (Projetos de lei n. 2763, n. 2785, n. 3373, n. 3390, n. 3480 – citados em Prospettive Assistenciale, 2005), ressoavam este argumento, tendo como objetivo simplificar os procedimentos de obtenção do decreto de idoneidade requerido para a adoção internacional. Uma das propostas mais polêmicas era de que o estudo dos aspirantes à adoção (*studio di coppia*) atualmente realizado pelas equipes psicossociais locais, sob delegação do Tribunal de Menores, fosse dispensado e em seu lugar baste as entrevistas com os juízes honorários ou uma auto-certificação substitutiva feita pelos interessados em adotar. Na compreensão da maioria das pessoas que operam na Seção da Justiça da Infância e da Juventude italiana, estas propostas constituem um retrocesso. O projeto de lei N. 3373/2005, do Parlamento Italiano, por exemplo, foi denunciado pelo Conselho dos Assistentes Sociais daquele país nos seguintes termos: “para abreviar os tempos de espera para conclusão do processo de adoção, propõe-se que sejam abolidos aqueles aprofundamentos que os serviços sociais e sócio-sanitários consideram necessários para resguardar o interesse dos menores e dos próprios adotantes, para certificação da idoneidade à adoção, oferecendo elementos de juízo à magistratura, mas que constituem instrumentos muito úteis no sentido de favorecer a consciência e a orientação do casal, garantindo no tempo, pelo quanto seja possível, a boa realização do vínculo de adoção (...). Ainda mais absurdo é pedir aos interessados em adotar uma auto-certificação substitutiva” (Prospettive Assistenziali, 2005).

Nesta discussão, a instância representativa do Conselho de Assistentes Sociais da Itália chamou atenção para o significado das intervenções que se propunha retirar (mas retirar apenas para os casos de adoção de crianças estrangeiras, não de crianças italianas), expondo que “A intervenção das Equipes de Adoção, dos profissionais de Serviço Social em particular, não tem como escopo principal a verificação das condições econômicas e do estilo de vida, mas o ajudar o casal a amadurecer de forma consciente e responsável uma escolha relacionada a uma situação que é certamente grávida de interrogativos, de incógnitas, de ansiedade, povoada de fantasmas que merecem ser sondados e banidos, a fim de que um passo de tal modo decisivo seja realizado com consciência e avaliado o real impacto que a adoção acarretará na relação conjugal, nas relações com o ambiente de vida do casal no âmbito familiar, social e profissional” (Prospettive Assistenziale, 2005, p. 31).

Além disso, essa é uma atribuição demandada em nível internacional, como sintetizado pela presidente da Associação Nacional dos Assistentes Sociais da Itália, Dra. Franca Dente:

> Aos Serviços Sociais vem expressamente solicitado, pela própria Convenção de Haia, una intervenção profissional específica junto ao núcleo que deseja adotar, seja na fase de introdução, para uma informação sobre os objetivos e procedimentos, seja para um apoio nos momentos de dificuldade, de discrepância nas expectativas, ajudando-os a refletir sobre a própria motivação para adoção, nem sempre gerada pela disponibilidade de acolher um filho de modo incondicional, e a tomar consciência das vivências e necessidades de crianças que possuem histórias diversas, quase nunca lineares (Prospettive Assistenziale, 2005, p. 32).

Por fim, esta análise do Conselho de Serviço Social sobre o projeto de lei em questão denuncia ainda não ser adequado atribuir a queda do número de adoções internacionais a uma incapacidade dos Entes Autorizados para Adoção de "fazer chegarem" crianças, ou à falta de decretos de idoneidade, "mas tal fato deve ser compreendido em virtude da realidade de que os países estrangeiros estão se estruturando sempre mais para as adoções nacionais internas e que declaram adotáveis um número cada vez menor de crianças" (Prospettive Assistenziale, 2005). Além disso, se pondera que a redução dos procedimentos de liberação do decreto de idoneidade para os casais italianos pode se tornar um motivo para a autoridade judiciária dos países de origem das crianças se recusarem a confiar a criança em adoção.

Outro questionamento feito pelo Conselho de Assistentes Sociais da Itália, quando tomou posição em relação ao referido projeto de lei, ponderou que o mesmo vai contra todo um sistema de tutela que foi construído de forma trabalhosa no tempo. Além disso, contém uma discriminação grave, pois traz a interrogação: "As crianças estrangeiras, provenientes do terceiro ou quarto mundo, não têm o mesmo direito das nossas crianças à proteção social e à tutela jurídica, que são inextrincavelmente conjugados?" (Prospettive Assistenziale, 2005).

Este momento histórico em que se encontrava a discussão da "evolução" da normativa sobre adoção na Itália levanta, de fato, questionamentos éticos fundamentais e, em particular, levanta o questionamento sobre o papel e os significados que são atribuídos às intervenções psicossociais nos processos de adoção. Ocorre também em um contexto de maior aproximação entre as intervenções públicas e aquelas privadas, o que por si só comporta tensões significativas e que requerem permanente reflexão e coordenação. Uma

estratégia de enfrentamento dessa tensão pode ser ilustrada pela proposta do congresso organizado por uma das associações de adoção italianas, o CIAI (*Centro di Aiuti all´Infanzia*), em abril/2008, em Veneza. O Congresso foi intitulado "Cenários e Desafios da Adoção Internacional" (*Scenari e Sfide dell´adozione Internazionale*) e buscou se configurar com um espaço de interlocução entre representantes dos vários segmentos que atuam no campo adoção, explicitando a necessidade de maior integração entre os agentes do setor público e do setor privado.

PARTE II

Natureza da pesquisa e metodologia

CAPÍTULO 4

PROBLEMA DE PESQUISA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

4.1. Problema

O problema de pesquisa aqui investigado diz respeito ao significado das intervenções psicossociais e jurídicas no contexto de realização de adoções de crianças e adolescentes (Cassin, 2000; Reppold e col. 2005; Pereira e Santos, 1998; Vargas, 2000). Trata-se de procedimentos que refletem uma variedade de abordagens teóricas e práticas existentes na Psicologia e no Serviço Social, assim como de normas e práticas legislativas, jurídicas e sociais que têm se sucedido historicamente. Atualmente essa questão se encontra diante da transição de um paradigma em que o foco prioritário é o interesse do adulto para outro em que se propõe que seja o da criança e do adolescente (ONU, 1989; ECA, 1990; PNCFC, 2006).

Neste contexto, o debate em torno da adoção tem sido marcado por uma série de posições polêmicas, de queixas e de propostas inovadoras que demandam maior reflexão sobre o papel do psicólogo e de outros atores e profissionais no contexto jurídico. Isto delineia um cenário propício à revisão e construção de uma compreensão social e de uma práxis mais coerente, ética e adequada aos critérios que se considerem justos e saudáveis para as relações e o desenvolvimento dos sujeitos envolvidos nos processos de adoção. A própria discussão sobre tais critérios aparece marcada por questionamentos que demandam maior exploração e elaboração. Sendo importante apontar que tal discussão envolve tanto aspectos teóricos e técnicos como éticos e ideológicos.

Uma vez que esse fenômeno é observado em escala mundial, consideramos pertinente analisá-lo a partir da comparação entre como ele tem sido enfrentado no Brasil e em outro país, no caso a Itália.

4.2. Justificativa

Esse trabalho parte da premissa de que a adoção de crianças e adolescentes representa um instituto complexo, pois implica sentimentos, afetos e desejos pessoais de grande significado para a constituição da identidade dos sujeitos, que na grande maioria das vezes se encontram em situações de sofrimento biopsicossocial, vulnerabilidade, risco, desigualdade social e privação de direitos fundamentais. Tal identidade implica aspectos

psicológicos, sociais e jurídicos, de modo que este instituto é perpassado por intervenções de especialistas de diferentes áreas, que possuem repercussões importantes sobre destinos de vidas humanas e produção de subjetividades.

No caso do psicólogo, assim como do assistente social, a literatura apresenta uma gama de contribuições possíveis de se oferecer no contexto jurídico da adoção, porém há uma série de questões críticas apontando para a necessidade de maior compreensão do significado subjacente às intervenções realizadas nesse contexto. Considerando o impacto das vivências de desvinculação do núcleo familiar de origem e a importância de acompanhamento psicossocial para prevenção do abandono, tanto como da preparação dos adotantes para oferecer de fato um lugar de filho ao adotado, quando se esgotam as possibilidades de sua permanência no núcleo familiar de origem, assim como de preparação e acompanhamento do adotando, o trabalho psicossocial neste contexto pode constituir um diferencial fundamental, especialmente em seu aspecto profilático, para a saúde mental dessas pessoas e a efetiva promoção da cidadania. Neste sentido, a atuação do psicólogo e do assistente social se coaduna com a atuação dos operadores de direito, enquanto os institutos legais participam também da produção da subjetividade.

Contudo, muitas vezes, a contribuição que tais intervenções podem representar fica limitada pela incompreensão de seu significado pelos agentes judiciários, pela sociedade, pelos próprios psicólogos e pelos sujeitos atendidos, podendo nesses casos ter efeitos contrários a seus objetivos. É assim que apesar de várias conquistas já terem sido sistematizadas em matéria de direitos e reconhecimento da importância da interprofissionalidade, especialmente representados no Brasil pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, teoricamente em vigor há dezoito anos, na prática ainda se mantém muitas intervenções pautadas no Código de Menores (1979). Ou, ainda pior, muitas vezes nenhuma assistência psicossocial ou jurídica é considerada necessária, baseando-se a filiação apenas na satisfação de uma necessidade imediata de um dos sujeitos que detém mais poder na situação, de modo precário e à margem do sistema de garantia de direitos.

Em uma perspectiva de que a práxis da adoção, assim como a práxis psicossocial no âmbito judiciário está em constante desenvolvimento, torna-se imprescindível aos psicólogos e demais profissionais que atuam nessa matéria revisarem constantemente a extensão de seu papel na promoção dos direitos da infância e da juventude.

Diante disso, o levantamento crítico de aspectos que têm se mostrado válidos e de aspectos questionados em relação às intervenções realizadas pelos psicólogos, assistentes sociais e profissionais da área jurídica em casos de adoção, levando-se em conta o contexto

em que essas se realizam, pode contribuir para fornecer um quadro de referência aos profissionais e outros atores envolvidos nessa práxis.

Ademais, encontramos na prática da adoção uma confluência de interesses nem sempre convergentes ou confessáveis, que representam relações de poder, em que a esfera pública se entrelaça com a vida privada, em que se deve conciliar sofrimentos e interesses de crianças com o de adultos, de histórias passadas e perspectivas futuras irrevogáveis. De modo que o significado das intervenções sobre adoções de crianças e adolescentes representa ainda um campo fértil de ilustração e discussão de dilemas que interessam profundamente à Psicologia como ciência e profissão: desde o desafio de superação da dicotomia natureza-cultura até a interdisciplinaridade e a delimitação da atuação profissional, na interface entre o desejo e a lei, entre a satisfação conflitante de interesses subjetivos, entre a atenção particular ao indivíduo e à contextualização desse no corpo social mais amplo, incluindo também a discussão sobre concepções de família, maternagem e vinculação afetiva, sobre a relação entre diferentes possibilidades de intervenção do psicólogo e de outros operadores no campo da adoção, entre outros.

4.3. Objetivos

4.3.1. Objetivo Geral

- Investigar o significado dos procedimentos psicossociais e jurídicos nas ações de adoção de crianças e adolescentes, no contexto brasileiro e italiano, em referência ao paradigma da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

4.3.2. Objetivos Específicos

- Investigar os significados dos procedimentos psicossociais e jurídicos realizados em casos de adoção de crianças e adolescentes, na perspectiva de seus atores;
- Identificar atribuições delegadas a psicólogos vinculados ao contexto da adoção, no Brasil e em outro país, no caso a Itália;
- Explorar aspectos da legislação pertinente à adoção no Brasil e na Itália, no que afeta a atuação psicossocial e jurídica e suas implicações para o efetivo tratamento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.

CAPÍTULO 5

ASPECTOS EPISTEMOLÓGICOS DA METODOLOGIA

5.1. O processo de construção do conhecimento

Um olhar pós-positivista sobre a atividade científica vai reconhecer a ciência como atividade eminentemente humana, portanto inviável sem o exercício da subjetividade do pesquisador, assim como a qualificação da subjetividade dos indivíduos ou grupos estudados. Neste sentido, pode-se considerar que os recursos e conseqüente qualidade da produção são proporcionais às reflexões e experiências que se tiver vivido enquanto parte do processo estudado, sem esquecer-se de que o pesquisador, por sua vez, está inserido em uma comunidade composta por outros cientistas também permeados por qualidades pessoais que envolvem emoções, crenças, valores e história de vida. A comunidade científica, por sua vez, é partícipe de uma sociedade que possui determinantes outros além da ciência, de modo que a questão se complexifica progressivamente em vários sentidos.

Como bem apontado por Sarantakos (2005), a complexidade da pesquisa social, sua diversidade e pluralidade se expressam na diversidade de parâmetros que podem ser adotados e que dizem respeito a questões ontológicas, epistemológicas, metodológicas, de delineamento e de instrumentos a serem utilizados.

De fato, conforme Habermas (1974), a discussão sobre a natureza de uma pesquisa diz respeito a questões relativas à existência de 'interesses constitutivos' que subjazem a qualquer produção do conhecimento. Habermas situa essa questão no terreno antropológico e pode-se dizer que ela implica também o campo ontológico, uma vez que os interesses constitutivos do conhecimento a que ele se refere consistem nas condições necessárias para que sujeitos capazes de falar e agir possam ter uma experiência a partir da qual seja possível fundamentar uma objetividade (Bauer, Gaskell, Allum, 2003). Deste modo, são se trata simplesmente de interesses que sejam atendidos pelos métodos científicos, mas de interesses que antecedem a estes.

Habermas (1974) identifica três tipos de interesses constitutivos do conhecimento, aos quais se relacionam três tipos de ciências: 1) o interesse no controle técnico, característico das ciências empírico-analíticas, que tipicamente realizam pesquisas quantitativas e objetivam substituir regras que fracassaram por regras técnicas testadas; 2) o interesse prático no estabelecimento de um consenso, que subjaz às ciências histórico-hermenêuticas (ou culturais), as quais encontram sua origem em problemáticas

relacionadas a questões públicas e tipicamente realizam pesquisas qualitativas; e 3) o interesse emancipatório, que caracteriza as ciências críticas, as quais podem fazer uso tanto de métodos quantitativos como qualitativos, desde que o façam de forma auto-reflexiva e promovam transformação de relações de dependência geradas por imposições ideológicas naturalizadas.

Deste modo, a partir do terceiro tipo de prática científica identificada por Habermas, destaca-se o risco de que mesmo a pesquisa qualitativa possa reproduzir limitações de um positivismo acrítico e igualmente construir conhecimentos que sirvam de fundamento para mecanismos de controle social abusivo. Isto pode ocorrer, por exemplo, se "ao assumirmos um enfoque fenomenológico, sócio-construtivista ou qualquer outro enfoque qualitativo, substituirmos acriticamente nossos próprios pressupostos pelos de nossos informantes" (Bauer e col., 2003, p. 33). Deste modo, a ciência crítica reconhece de modo mais lúcido a interação entre pesquisador e pesquisado, dando maior ênfase a pressupostos éticos e políticos no papel do pesquisador.

Um dos objetivos da presente pesquisa se aproxima de interesses que tipificam as ciências histórico-hermenêuticas, pois que estas ressaltam o papel da construção do conhecimento enquanto articulador de práticas sociais, a partir de mecanismos de comunicação: "A compreensão hermenêutica (*Verstehen*) tem como finalidade restaurar canais rompidos de comunicação (...). A falta de comunicação é uma característica perpétua e onipresente do mundo social, e se constitui num problema social óbvio" (Bauer e col., 2003, p. 33). É nesse sentido que compartilhamos tanto os interesses das ciências críticas como a finalidade das ciências hermenêuticas, isto é, de poder estabelecer normas comuns que tornem a atividade social possível (Gadamer, 1975) e de promover que essa atividade, no caso as ações de adoção de crianças e adolescentes, se realize em uma perspectiva de cidadania e respeito à subjetividade.

Outra classificação que diz respeito ao tipo de pesquisa é a que a classifica como de natureza quantitativa ou qualitativa. Em geral, a pesquisa de natureza quantitativa associa-se ao paradigma positivista, no qual se considera a realidade como algo independente do pesquisador. Em função disso faz uso de métodos objetivos, fechados e pré-estabelecidos, privilegiando a análise estatística, realizada apenas após concluída a coleta dos dados. A partir disso, pode ser vista como algo que proporciona a captura de um recorte fotográfico do mundo. Ao passo que a pesquisa de natureza qualitativa ressalta que o pesquisador faz parte da realidade estudada e que esta se encontra em permanente construção, a partir das interações que se estabelecem. Em função disso, privilegia a utilização de métodos abertos,

naturalistas e interativos, modificáveis no decorrer da pesquisa, assim como admite que análises sejam realizadas tanto durante como após a coleta das informações, proporcionando uma captura do mundo em ação (Miles, Huberman, 1994; Sarantakos, 2005).

As principais críticas apontadas à metodologia quantitativa dizem respeito ao modo como percebe a realidade, a pesquisa e o pesquisador, aos métodos utilizados, às políticas que subsidia e ao tipo de relacionamento que estabelece com o pesquisado. Já a metodologia qualitativa é principalmente criticada quanto à relatividade de sua objetividade, confiabilidade, representatividade, dificuldade de generalização de seus resultados, aspectos éticos e validade dos dados coletados (Sarantakos, 2005).

Hampden-Turner (1970), por exemplo, concluiu que a visão das ciências sociais positivistas sobre o ser humano é enviesada em decorrência de ser conservadora e de ignorar qualidades importantes, o que adviria de os cientistas concentrarem sua atenção nos aspectos repetíveis, predicáveis e invariantes da pessoa, em externalidades visíveis, excluindo o mundo subjetivo. Outra crítica é que falha em levar em conta a habilidade humana de interpretar as próprias experiências e de representá-las de forma particular. A partir desses questionamentos se discute a insuficiência das metodologias voltadas apenas para a externalidade das ações e comportamentos humanos.

Embora seja fundamental reconhecer a diferença entre os paradigmas das ciências, hoje se considera impróprio julgar as abordagens qualitativas e quantitativas como excludentes. Uma das possibilidades de integrá-las é a chamada triangulação, que "implica na utilização de abordagens múltiplas para evitar distorções em função de um método, uma teoria ou um pesquisador" (Günther, 2006¸ p. 206). Esta combinação aponta que "a diversidade é uma força e não uma fraqueza" (Sarantakos, 2005, p. 49). De fato, segundo Sarantakos (2005), a triangulação é um "procedimento que permite ao pesquisador analisar um ponto particular da pesquisa em mais de uma perspectiva" (p. 145). Desse modo, parece-nos a estratégia mais adequada para lidar com o fenômeno da adoção sob a ótica da complexidade, discutida por Morin (2000) e anteriormente apontada por Gadamer (1975), Habermas (1974), Peirce (1931-35), entre outros.

Ao contrário da abordagem positivista, que supervalorizou a pesquisa quantitativa, a abordagem qualitativa não defende a idéia de neutralidade e objetividade. Tem por pressuposto epistemológico a compreensão do conhecimento como diálogo crítico entre a realidade e o pesquisador, que também é parte dessa realidade (Demo, 2001). Nessa abordagem, as próprias noções de realidade, dado e estatuto do conhecimento são

reconstruídas. De fato, na pesquisa qualitativa, o estatuto do pesquisador e do sujeito pesquisado também se modificam. Como bem assinala Parker (1998), em ciências sociais e humanas o objeto será sempre objeto-sujeito, entendendo-se ainda que este seja relativo, o que torna a referência ao contexto indispensável. Outra decorrência disso é que a pretensão a uma verdade imutável sobre a realidade do fenômeno e sobre sua generalização é revista. Essas questões são consideradas pela proposta da semiótica peirceana, que norteia a presente pesquisa.

Segundo González-Rey (1999), que propõe o termo "epistemologia qualitativa", é fundamental entender o participante da pesquisa como ativo no processo de produção dos 'dados'. Ao contrário de julgar a falta de neutralidade e a interação entre o pesquisador e o objeto-sujeito como fator de enfraquecimento da cientificidade, ele entende que justamente a subjetividade do investigador e suas relações com o sujeito investigado passam a ser os principais recursos da pesquisa.

Como acenado anteriormente, vale a pena lembrar que a pesquisa qualitativa não despreza indiscriminadamente o uso de estatísticas, nem se opõe à utilização de técnicas de rigor científico. A análise de conteúdo tradicional, por exemplo, leva em conta a ocorrência estatística de palavras na análise textual (Bauer, 2003). O que a pesquisa qualitativa critica é a desconsideração do contexto de produção dos dados coletados e a ênfase na manipulação das informações de forma mecânica e pretensamente objetiva. Com isso, chama a atenção para a atitude acrítica de abordagens quantitativistas que consideram os resultados da pesquisa como verdade praticamente absoluta e universal, sem dimensionar a relatividade das conclusões e a provisoriedade de sua validade. Do mesmo modo, por considerarem a representatividade dos "dados" apenas em função da aplicação hermética de técnicas de pesquisa sobre os sujeitos pesquisados, sem questionar o caráter interpretativo, construído e relativo das informações que subsidiam a pesquisa, desconsiderando assim que as respostas fornecidas poderiam apresentar significados implícitos e até contraditórios. Isso é observado por Cornwell (1984), entre outros, o qual apontou a natureza complexa e frequëntemente contraditória da opinião das pessoas. Para essa autora há uma diferença entre opiniões públicas e opiniões privadas, isto é, entre aquilo que se declara, por exemplo, a um pesquisador, e aquilo que realmente se pensa. Enfim, a pesquisa qualitativa chama atenção para a necessidade de qualificação da subjetividade presente nos fenômenos humanos e sociais e para a importância dos processos de comunicação. O reconhecimento da participação da subjetividade na construção da realidade e do conhecimento impulsiona a busca de formas de levá-la em

consideração e manejá-la a fim de se obter uma maior compreensão dos fenômenos, não apenas sua explicação em termos de descrição e correlação. Conforme apontado por Gaskell (2003, p. 68), “a finalidade real da pesquisa qualitativa não é contar opiniões ou pessoas, mas, ao contrário, explorar o espectro de opiniões, as diferentes representações sobre o assunto em questão”.

Outra questão trazida ao debate científico pela abordagem qualitativa diz respeito ao número de participantes necessário para realização de uma pesquisa. Enquanto na abordagem quantitativa a representatividade da "amostra" depende de uma porcentagem estatisticamente significativa de sujeitos (distribuição normativa), na abordagem qualitativa a preocupação recai sobre a profundidade da informação, podendo-se realizar uma pesquisa com um único sujeito, já que o foco na qualidade permite encontrar em um único caso material rico o suficiente para fundamentar uma análise. Por exemplo, toda teoria psicanalítica de Freud foi construída em torno à análise funcional de menos de dez casos clínicos. Dessa observação, somada às demais, pode-se perceber que o critério de cientificidade defendido pela abordagem qualitativa é de outra ordem e se refere à qualidade do significado promovido e construído a partir da pesquisa. Segundo Peirce (1931-35), a eficácia de um significado é evidenciada pela sua capacidade de estimular a produção de novos significados.

Os fundamentos epistemológicos da pesquisa qualitativa são encontrados principalmente na Fenomenologia, no Materialismo Dialético, no Construtivismo/ Construcionismo Social e na Semiótica. A partir da Fenomenologia tem-se um novo olhar sobre a relação dialógica no contexto da interação entre sujeito pesquisador e sujeito pesquisado, assim como uma qualificação da experiência vivenciada e dos processos de interpretação do mundo a partir dos mecanismos de percepção de cada sujeito (Heidegger, 1973; Merleau-Ponty, 1999 [1945]). A partir do Materialismo Dialético, do Construtivismo, do Construcionismo Social e da Semiótica, a ciência é entendida como um processo de construção do conhecimento, mais que de descoberta; sendo a realidade a ser estudada subseqüentemente entendida como algo em permanente mudança, em função da atividade humana, que é compreendida como intrinsecamente social e histórica. Nesta concepção, ao contrário do que postula o Positivismo, a realidade, ou ao menos o significado sobre ela, não existe independente da práxis humana, mas se define na interação do ser humano com a natureza e com outros seres humanos (Bakhtin, 1981; Vygotsky, 1984; Peirce, 1931-35, 1958; Watzlavick, 1994). O conhecimento científico, por

exemplo, é responsável pela co-criação de novas realidades, pois tem efeitos nas crenças e ações dos atores sociais.

Além do interesse no aspecto qualitativo do fenômeno ampliar o espectro de fenômenos que podem legitimamente constituir objetos de estudo, a pesquisa qualitativa permite maior consideração da história individual e social dos sujeitos (Minayo, 1994). A descrição fenomenológica parte do interesse no modo como os sujeitos produzem significação acerca das experiências vividas e no modo como isto se relaciona ao contexto em que os fenômenos humanos e sociais se estruturam.

Por estes motivos, a pesquisa qualitativa tem se mostrado mais promissora ao desenvolvimento das ciências sociais e humanas e é a partir dela que se abre uma nova concepção da relação dinâmica entre a construção da realidade, a construção do conhecimento e a constituição do próprio sujeito.

5.2. Linguagem e discurso na produção do conhecimento e da realidade

Desde o diálogo de *Cratylus* (Platão, 327-427a.C.) ao pensamento de autores como Saussure (1857-1913), Peirce (1839-1914), Wittgenstein (1889-1951), Bakhtin (1895-1975), Austin (1911-1960), Foucault (1926-1984), entre outros, pode-se observar que a trajetória das ciências sociais caracteriza-se pelo progressivo reconhecimento da relação do ser humano com o mundo como instaurada a partir da linguagem, do discurso e da comunicação.

No diálogo de *Cratylus*, Platão (1963 [327-427a.C.]) inaugura o que posteriormente se desdobra como uma vertente nominalista e outra construtivista/construcionista em relação à linguagem e, por conseguinte, à construção do conhecimento. Neste diálogo se discute se o nome (ou a representação, o conceito) é algo que se determina *por natureza* ou *por convenção*. Conforme a primeira perspectiva, os nomes designam a coisa em si, pressupondo-se uma correspondência motivada entre a realidade e o modo de referir-se a ela. Já a segunda perspectiva – defendida por Platão – considera que as palavras que nomeiam as coisas são definidas de forma arbitrária e passam a fazer sentido em função de uma convenção social que as aceita como representantes dos objetos a que se referem.

Na Modernidade foi Saussure, apesar de ter sido cronologicamente antecedido por Peirce, quem primeiro revolucionou a concepção da linguagem, compreendendo-a a partir das noções de sistema, estrutura, signos, língua x fala, eixos sintagmático e paradigmático, par significante-significado (Saussure, 1916). Como Estruturalista, sua compreensão era de

que os indivíduos utilizam estruturas e elementos pré-estabelecidos pela sociedade (a língua) para comunicarem e produzirem significado (a fala), porém sem modificar tais estruturas e elementos. De acordo com essa abordagem lingüística, o significado depende de um significante (forma) e configura-se como uma conexão entre elementos de um sistema da linguagem (sintagma) e elementos de um sistema cultural (paradigma).

Em decorrência disso, Saussure concebe duas formas de construção do significado: uma que emerge das possibilidades de seleção a partir de uma série de elementos disponíveis no sistema de linguagem, e outra que decorre da associação desses elementos com outro sistema, o dos códigos culturais aos quais os primeiros elementos, objetos ou práticas se relacionam (Kress, 2001). Nesse processo, subentende-se, então, que existe um leque de possibilidades de escolha, de modo que para Saussure a linguagem é tanto arbitrária como convencional.

Kress (2001), contudo, critica a noção saussuriana do indivíduo como mero utilizador dos signos, propondo, ao invés disso, que cada falante é um fazedor de signos e, desse modo, é alguém que transforma os recursos históricos para ajustar as representações disponíveis em sua cultura conforme seu interesse. A partir disso, considera-se que o que é social é o signo, pois este é transformado a partir do uso. Tal interpretação amplia o potencial analítico da teoria sócio-lingüística e aproxima-se da concepção de linguagem derivada da teoria semiótica desenvolvida por Peirce (1839-1914).

Segundo a visão semiótica de mundo proposta por Peirce, tudo pode ser compreendido como signo, desde que represente algo para alguém, o que, segundo ele, requer uma relação triádica envolvendo um signo, um objeto e um interpretante (Peirce, 1931-35).

De acordo com Peirce, são sempre necessários no mínimo três elementos para produzir um significado. Por exemplo, para uma idéia, três elementos devem ser combinados: “o primeiro é a sua qualidade intrínseca como *feeling*, o segundo é a energia com a qual ela afeta outras idéias (...). O terceiro é a tendência de uma idéia trazer consigo outras idéias” (Peirce, 1931-35, CP 6.134).

A abordagem semiótica inaugurada por Peirce alicerça-se em uma fenomenologia particular que ele propõe, a *Phaneroscopia*. De acordo com esta, todos os fenômenos correspondem a uma das seguintes categorias: primeiridade (o campo da pura possibilidade e do sentimento ainda não ligado a nada), secundidade (o campo da ação-reação, da luta e do conflito) e terceiridade (o campo da mediação, da constituição do significado e da linguagem propriamente dita). Trata-se de uma abordagem lógica, que possui ainda como

fundamento a noção de continuidade, isto é, de que esses níveis de fenômenos mantêm entre si uma interdependência, uma processualidade e ocorrem em um *continuum*. Desse princípio, decorre a noção de evolução, de que os fenômenos e a ação dos signos – semiose – tendem ao crescimento, à passagem do mais desorganizado para o mais organizado, do menos conectado para o mais conectado, da espontaneidade para a lei (Peirce, 1931-35, CP 1.174).

Além disso, a visão de linguagem e de produção do conhecimento e da realidade delineada por Peirce baseia-se nas concepções de pragmaticismo e de falibilismo. Ao contrário do que se entende comumente pela noção de pragmatismo, a noção de pragmaticismo proposta por Peirce não se limita ao elogio simplista da ação prática, mas enfatiza a ação dos signos, que em uma concepção pragmaticista tem seu significado compreendido a partir dos efeitos que os signos produzem. Já o falibilismo "é a doutrina de que nosso conhecimento nunca é absoluto, mas sempre flutua, como se estivesse em um *continuum* de incerteza e indeterminação" (Peirce, 1931-35, CP 1.171). Isso é decorrência do que representa a categoria da primeiridade, a partir da qual Peirce reconhece que os fatos sempre possuem em si um caráter de espontaneidade que pode gerar fatos que não correspondem às leis já identificadas.

Esse arcabouço filosófico-semiótico legado por Peirce implica a percepção da realidade como um processo de permanente construção de significados (semiose), a partir de relações triádicas. Isto é, algo que se constrói na interface entre um potencial, algo que ocorre e um significado que deriva disso. Para Peirce, a ação dos signos é efetivamente real e viva, não meramente abstrata e muito menos desconectada do contexto em que se produz. Desse modo, seu pensamento encontra grande ressonância com a visão de linguagem de Wittgenstein, de Austin, de Searle e de Foucault.

De fato, o trabalho de Wittgenstein contesta o entendimento da linguagem como sistema abstrato de conceitos que tem a mera função de referir-se aos objetos no mundo, tal como se propunha pela metafísica positivista. Ao contrário dessa abordagem nominalista, ele compara a linguagem a uma caixa de ferramentas, para aludir à variedade de funções que as palavras podem adquirir na construção da realidade, e propõe a idéia dos jogos de linguagem. Estabelecendo essa idéia como método, explicita que a linguagem permite uma multiplicidade de jogos, que podem ter uma infinidade de objetivos e regras (Wittgenstein, 2005 [1958]). Assim, aponta que vários pseudoproblemas surgem como conseqüência da abstração das palavras de seu contexto natural de uso. À semelhança de Peirce, ele entende

que qualquer significado advém antes de tudo do uso que se faz da linguagem: "(...) o significado de uma palavra é o seu uso na linguagem" (Wittgenstein, 2005 [1958], p. 38).

Essa concepção corresponde à noção de pragmaticismo proposta por Peirce. Associada ao método dos jogos de linguagem, ela fornece substrato para uma série de abordagens utilizadas na análise do discurso, que pressupõe que as práticas das pessoas organizam-se em torno do uso de discursos particulares ou de repertórios interpretativos (Potter, 2001). Nesse sentido, Wittgenstein aponta o papel crucial da referência e da descrição para a investigação de um fenômeno. Com base nos pressupostos indicados anteriormente, passa-se a compreender que a descrição de um fenômeno não é mero ato de abstração; antes, corresponde a uma prática, a um instrumento a partir do qual se realiza uma ação sobre o mundo. Além disso, pode se dar de inúmeros modos, dependendo da referência e do jogo de linguagem que será realizado.

Prosseguindo essa compreensão e respondendo à discussão iniciada por Platão, Austin classifica as funções da linguagem em duas: a) constatativa - em que a linguagem é usada para descrever ou constatar coisas no mundo e b) performativa – em que por meio da linguagem se realiza ações no mundo. A distinção entre essas duas funções ilustra e qualifica a diferença dos adjetivos que podem ser aplicados respectivamente aos conhecimentos produzidos pelas ciências naturais (verdadeiros ou falsos) e pelas ciências humanas/sociais (felizes ou infelizes - no sentido de eficazes ou ineficazes).

Enquanto as filosofias e epistemologias tradicionais enfatizaram quase que exclusivamente o par *verdade*/*sentido* e *referência*, Austin chamou atenção para a importância do par *força/condições de felicidade*. Potter (2001) nota que essa compreensão, somada às dos autores anteriores, consolidou a passagem do estudo da linguagem de um trabalho lógico-abstrato para um que necessita engajar-se com a linguagem em situação, inclusive ligada à Psicologia e às instituições sociais - contudo, sem deixar de qualificar a função nominalista da linguagem.

Em sua Teoria dos Atos de Fala, Austin aponta que enquanto a verdade de um enunciado depende de questões como o sentido e a referência, a força a partir da qual ele produzirá efeitos no mundo dependerá das condições em que ele é realizado. Segundo Austin (1962, pp. 14-15), um ato de fala performativo deve satisfazer algumas condições – as chamadas 'condições de felicidade' – para ser eficaz. A primeira condição é que haja um procedimento convencionado a fim de obter algum efeito igualmente convencionado. A segunda condição é de que o ato performativo seja realizado pela(s) pessoa(s) apropriada(s) e convencionalmente reconhecida(s) como legítima(s) para praticá-lo, o

mesmo aplicando-se à circunstância particular em que o ato deva ser praticado. Ademais, o ato deve ser praticado de modo correto e completo, por todos os participantes nele implicados. E o procedimento convencionado deve especificar e indicar certas condutas, intenções e pensamentos, às quais as pessoas concordem em aderir.

Tal tipologia de atos de fala (performativa) e as condições para sua eficácia aplicam-se aos atos jurídicos, quando se considera o significado e as condições de eficácia de várias leis. Pode-se considerar, por exemplo, o papel da instituição, das autoridades constituídas, dos ritos e da linguagem para, por exemplo, no que se refere ao instituto da adoção, transformar legalmente crianças em filhos.

Bakhtin (1986 [1930/1977]), por sua vez, ressalta ainda mais o caráter social da linguagem, ao apontar sua dimensão ideológica. Inserido no contexto filosófico e político do marxismo, ele identifica que a linguagem se origina na luta e nas interações sociais envolvendo também o comércio e as trocas entre os seres humanos. Ele considera que isso é indissociável do uso e do significado que se configura a partir da linguagem. Desse modo, ao lado de Peirce, Wittgenstein e Austin, Bakhtin representa uma virada pós-estruturalista na concepção da linguagem, passando-a de sua concepção como sistema abstrato para a compreensão de que ela é uma realidade vivida concretamente e enraizada de modo essencial nas lutas e ambigüidades da vida cotidiana. Nesse sentido, analisando o pensamento de Bakhtin, Maybin (2001) ressalta que o significado das palavras não resulta de relações lineares e fixas entre signos abstratos e sim do uso particular que se faz de formas variadas de linguagem, conforme o contexto. Inclusive, uma mesma palavra pode ser empregada para propósitos conflitantes, pois reflete as relações de poder.

Uma contribuição importante de Bakhtin diz respeito à noção de ‘tom de avaliação’ ou acento valorativo (*evaluative accent*), a partir da qual se identifica como as palavras e frases, ao enfatizar determinados termos, realizam julgamentos sobre a realidade. Um exemplo disso é a relação entre a palavra “negro” e o racismo. Tal concepção definitivamente indica que mais que refletir a realidade, a linguagem realiza sua refratação, segundo ele, a partir das lentes da luta social (Bakhtin [Volosinov], 1986). Desse modo, Bakhtin coloca o problema dos valores e dos sentidos como fundamentos da linguagem, e estes remetem a formas de vida específicas (Lazzaratto e Negri, 2001).

Bakhtin (1986 [1930/1977]) observa a representação do conflito social na linguagem a partir da atuação de forças centrípetas de centralização e forças centrífugas de diversificação, respectivamente tendendo a discursos autoritários, dogmáticos e inflexíveis ou a discursos abertos e intrinsecamente persuasivos. Tais forças representam o centro e as

margens, o padrão e a diversidade, o conhecimento dominante e a experiência cotidiana. Elas atuam dialeticamente e é a adequada tensão entre elas que vitaliza a linguagem e previne-a de "cair nos extremos de um discurso autoritário ou no outro extremo de desintegrar o significado e tornar a comunicação impossível" (Maybin, 2001, p. 66).

Outro ponto significativo do pensamento de Bakhtin é a consideração do aspecto essencialmente dialógico da linguagem e da observação de que seu uso cotidiano molda-se também por convenções relacionadas a diferenças de gênero, de classes sociais, de profissões, de gerações, entre outros. Tudo isso o leva ao conceito de heteroglossia, isto é, de "uma multiplicidade de vozes, gêneros e linguagens sociais" (Bakhtin, 1981, p. 291).

Foucault (1926-1984), por sua vez, apresenta uma contribuição marcante, ao ampliar o foco da linguagem para o do discurso. Este vem considerado como um sistema de representação que deve ser compreendido em sua construção histórica, a partir das regras e práticas que produzem os enunciados e são produzidas por estes. Na mesma direção de Peirce, Wittgenstein e Bakhtin – embora esses se referissem à linguagem, Foucault observa que é por meio do discurso que se definem e produzem os objetos do conhecimento e que se consegue influenciar a maneira como as idéias são colocadas em prática. Foucault destaca, ainda, o uso que se faz do discurso para regular a conduta humana (Hall, 2001). Nisto se ressalta que para compreender uma determinada prática ou ação humana e social significativa é essencial analisar o discurso ou, mais precisamente, a formação discursiva que a sustenta.

Apesar da diferenciação apontada entre linguagem e discurso no trabalho de Foucault, pode-se analisar que aquilo a que ele se refere como discurso coincide significativamente com a interpretação que se depreende de linguagem no trabalho de Peirce, Wittgenstein e Austin. Especialmente quando se considera a premissa foucaultiana básica, de que nenhum significado é possível fora do discurso e de que este existe em referência à práxis (Foucault, 1972). Essa posição constitui, ainda, uma visão diferenciada do positivismo ingênuo, segundo o qual existe uma realidade objetiva, que é apenas encontrada e revelada pela pesquisa, em vez de construída continuamente.

A noção foucaultiana de que o conhecimento corresponde a práticas discursivas envolve uma série de pressupostos. Primeiro, que o conhecimento parte de determinados enunciados acerca do fenômeno, por exemplo, que nosso conhecimento sobre adoção ancora-se em um conjunto de discursos. Segundo, que as regras que prescrevem o modo pelo qual se fala sobre o assunto, excluem e proíbem outras formas de pensá-lo, em um determinado momento histórico. Terceiro, que esse conhecimento é construído a partir de

informações derivadas de certos sujeitos que personificam o discurso acerca daquela questão. Quarto, que em determinado momento histórico esse conhecimento adquire *status* de verdade, a partir da autoridade que o propõe. Quinto, que as práticas institucionais são orientadas pelo conhecimento construído. Sexto, que em um momento histórico posterior, um novo conhecimento, isto é, uma nova formação discursiva, será constituída, ganhará *status* de verdade e sobrepor-se-á à anterior, instaurando novas práticas sociais em relação à mesma questão (Hall, 2001).

Tal concepção aproxima-se do modo como a Teoria das Representações Sociais compreende a apropriação do conhecimento científico pelo senso comum, por conseguinte, de sua relação com as práticas sociais. Nessa abordagem, observa-se que as percepções sobre um determinado fenômeno são modificadas na medida em que novas informações são proporcionadas em relação a ele. Qualquer mudança na ação coletiva dependerá da mudança na representação socialmente compartilhada (Moscovici, 1961).

Ao 'historicizar o discurso', Foucault demonstra que o significado de algo depende de seu contexto sócio-histórico, o qual se define por um conjunto característico de práticas discursivas. Em sua obra, ele ilustra isso a partir da análise de fenômenos como a loucura e a sexualidade. Assim, ele não acredita que o mesmo fenômeno possa ser encontrado através de diferentes períodos históricos (Foucault, 1972). De acordo com essa perspectiva, um fenômeno como a adoção, por exemplo, não seria um fato objetivo que permaneceria inalterado nos vários períodos históricos, nem manteria o mesmo significado em todas as culturas. Ao contrário, sua ontologia estaria enraizada em determinadas formações discursivas, isto é, seria constituída por tudo o que foi dito, escrito, praticado, associado, correlacionado, julgado, e assim por diante, em relação à adoção. De fato, as intervenções psicossociais em torno à adoção de crianças e adolescentes, por exemplo, constituem uma prática relativamente recente, que apenas tornou-se possível em decorrência de uma prática discursiva que se produziu historicamente. Do mesmo modo, as intervenções jurídicas têm passado por mudanças significativas ao longo de diferentes períodos históricos e variado conforme diferentes contextos culturais.

Mais ainda, de acordo com a abordagem foucaultiana, é apenas a partir da constituição de um determinado discurso que um sujeito social, por exemplo, o filho adotivo, pode se configurar e ser reconhecido. E Foucault destaca a grande participação dos discursos morais, médicos e jurídicos e de suas práticas institucionais, na constituição do que hoje se têm como realidade social. Analisando os processos por meio dos quais isso acontece, Foucault aponta para a relação entre conhecimento, poder e verdade (Foucault,

1980). Ele denuncia a existência de relações de poder em todos os níveis da sociedade – desde a vida privada, familiar, até as esferas públicas, o Estado – a partir das quais a verdade é definida e o conhecimento, assim como tecnologias derivadas dele, são utilizados para regular a conduta social, a começar da disciplina do corpo. Ele elucida, contudo, que o poder pode ser utilizado tanto de forma repressiva como produtiva, pois possui um aspecto circular. E em sua circulação todos são em alguma medida capturados, tanto opressores como oprimidos (Hall, 2001).

A linguagem e o discurso são, segundo Lazzaratto e Negri (2001), os instrumentos fundamentais da atividade produtiva do mundo pós-fordista, que produz, sobretudo, formas de vida. Estes autores denominam de "trabalho imaterial" ou "trabalho vivo" a modalidade de atividade produtiva do sujeito pós-moderno, pela qual se dá a produção da subjetividade e que se constrói com especial participação das redes sociais. Tal categoria fornece elementos sugestivos para compreensão do trabalho dos agentes psicossociais e jurídicos, enquanto esses, por meio de instrumentos como os relatórios, laudos e pareceres judiciais, como bem reconhecido no trabalho de Ayres (2005), participam da produção e sustentação de subjetividades, tal como decorre da construção dos conceitos "mãe desnaturada", "família acolhedora", "transformação de menores em crianças e crianças em filhos". A construção de uma nova cultura da adoção, defendida por vários autores (Freire, 1993, 1994; Cabral, 1998) também pode ser pensada como um trabalho imaterial envolvendo o recurso da linguagem e do discurso, a partir do qual novas subjetividades são produzidas. Tal categoria contribui para compreender a atuação psicossocial no contexto societário mais amplo, de modo dialético e relacionado a outros sistemas de produção característicos da sociedade pós-capitalista.

5.3. A semiótica peirceana

A compreensão dos fenômenos psicossociais, assim como dos fenômenos jurídicos, como sendo fundamentalmente fenômenos de linguagem leva à consideração da abordagem semiótica proposta por Charles Sanders Peirce (1839-1914) como promissora por possibilitar uma compreensão da linguagem envolvendo os componentes da afetividade; do conflito, do acontecimento em ato e da mediação, da lei (Ghesti, 2000). De fato, autores importantes para a Psicologia têm destacado o papel central da linguagem na constituição dos fenômenos psicológicos e sociais (Freud, Lacan, Skinner, Bateson, Brunner, Vygotsky, Watzlawick, Foucault, entre outros), porém, em geral, os estudos

enfatizam a importância dos componentes lógicos e formais, desprezando a importância dos signos menos estruturados que participam da vivência humana.

Peirce também faz o elogio da lógica, tanto que considera semiótica como sinônimo de lógica - termo que originariamente vem do étimo *logos* e está ligado à busca dos princípios racionais e do pensamento. Contudo, ele postula uma lógica triádica, em que reconhece uma interdependência entre os fenômenos, de modo que subtende os dois outros vértices: o *páthos* (campo da afetação mocional básica e dos sentimentos) e o *éthos* (ligado à regulação da conduta) como componentes intrínsecos da lógica, enquanto fenômeno terceiro e em continuidade aos anteriores.

O trabalho de C.S.Peirce foi considerado sugestivo justamente por sua proposição da linguagem como uma relação triádica, representativa da noção de mediação. Além disso, ele propõe uma concepção do ser humano, assim como de todos os fenômenos, como signo e considera que qualquer significação só é completa se for considerada de forma triádica. Para ele nada pode ser concebido sem um mínimo de três termos em relação, tanto que ele pontua que quando há uma divisão em duas facções, o sujeito perde suas concepções de verdade e de razão. Pois, em geral, quando alguém...

> (...) vê um homem (*sic*) afirmando o que outro nega, ele irá, se estiver envolvido, escolher de que lado ficar e tratar de trabalhar com todos os meios que tiver para silenciar seus adversários. A verdade será para ele aquilo pelo qual ele luta (Peirce, 1931-35, CP 1.59).

Tal elogio da mediação feito há mais de um século por Peirce, encontra-se hoje como principal proposta inovadora do sistema de Justiça, redimensionando a compreensão do significado do conflito e identificando justamente como principal estratégia para seu manejo o trabalho sobre modalidades triádicas de comunicação. As categorias fenomenológicas que subjazem à semiótica peirceana também fornecem um arcabouço teórico para produção de significados sobre a lei em relação aos sentimentos e aos conflitos vivenciados no contexto da adoção de crianças e adolescentes.

As categorias identificadas por Peirce foram resultado de quarenta anos de estudo. Foram por ele nomeadas: primeiridade, secundidade e terceiridade. Segundo ele, a essas correspondem todos os fenômenos, inclusive diferentes funções desempenhadas pela linguagem: a produção de sentimentos (interpretantes emocionais), a atuação sobre o mundo concreto (interpretantes dinâmicos ou energéticos) e a produção de significados simbólicos (interpretantes simbólicos). Tais categorias seguem a lógica do 1, 2, 3, no

sentido de que existem relativamente umas às outras. Assim, tais interpretantes e modos de afetar e ser afetado não ocorrem hermeticamente.

Com a noção de primeiridade e secundidade, não apenas de terceiridade (correspondente à realidade do pensamento e da linguagem propriamente dita), Peirce aparece como referencial lógico para a qualificação da presença do sentir e da *ek-sistence* como sustentadores da linguagem e da lei.

> O primeiro efeito de significar (*significate*) próprio de um signo é um sentimento que ele produz. Há quase sempre um sentimento que nós interpretamos como evidência de que compreendemos o efeito próprio do signo, embora o fundamento da verdade nisto seja freqüentemente muito tênue. Este "interpretante emocional" (...), pode significar muito mais que o sentimento de reconhecimento; e em alguns casos, é o único efeito de significado que o signo produz[9]. Se um signo produz qualquer efeito de significado próprio ulterior, ele o fará por meio da mediação do interpretante emocional, e tal efeito ulterior vai sempre envolver um esforço. O chamo de interpretante energético. O esforço pode ser muscular, como no caso do comando de armas; mas é muito mais usualmente uma produção sobre o mundo Interno, um esforço mental (Peirce, 1931-35, CP 5.475).

O interpretante dinâmico relaciona-se com a função indicial e corresponde predominantemente à função pragmática da linguagem.

> Depor armas! Este comando é, sem dúvida, um signo. (…) No caso presente, o que é representado pelo objeto do comando é a vontade do oficial de que as pontas das armas sejam abaixadas. Entretanto, a ação da sua vontade sobre o signo não é apenas diádica, porque se ele pensasse que os soldados fossem surdos ou não entendessem a língua inglesa (…) ou não estivessem inclinados a obedecer, a vontade dele provavelmente não teria produzido a palavra de comando (…) O exemplo do imperativo de comando mostra que o interpretante do signo é parte do contexto e das circunstâncias do proferimento (Peirce, 1931-35).

A função simbólica, que na seqüência das categorias, corresponde à terceiridade, é vista como aquela que torna possível preencher o lado fragmentário da experiência e regular as ações a partir de convenções e leis, aplicáveis a eventos futuros.

Considerando esses três componentes, destaca-se a necessidade de ir além da concepção formalista da palavra, pois ela não surge abstrata e isoladamente, mas demanda

[9] Neste caso, Peirce dá o exemplo da execução de um concerto musical, onde as idéias que se transmitem são circunscritas a uma série de sentimentos.

sensibilidade e remete a objetos do mundo vivido, sejam reais ou fictícios, que participam da construção de seu significado. Na perspectiva peirceana, o princípio de uma palavra é uma qualidade de sentimento (primeiridade), que se relaciona a alguma coisa em distinção a outra (secundidade) e apenas em um terceiro momento configura-se como um símbolo, que representa um significado propriamente dito. Desse modo, seguindo a lógica peirceana, a palavra é algo vivo em um processo aberto e potencialmente contínuo de produção de significados, pois se constitui de qualidades de sentimento e dinâmicas existenciais. Ela surge em continuidade com outros fenômenos, incluindo o ser humano e participa de sua significação, incessantemente, por isso este também pode ser compreendido como linguagem.

A partir da concepção de que um signo não existe isoladamente, Peirce também vê o ser-humano como essencialmente social, chegando a dizer que "a existência pessoal é uma ilusão e uma farsa" (Peirce, 1931-35, CP 4.68). "Você e eu, o que somos? Simples células de um organismo social" (Peirce, 1931-35, CP 1.673). Destarte, sua teoria é essencialmente uma teoria social do signo. A respeito disso, Deledalle (1979) considera que o antipsicologismo de Peirce é inversamente proporcional a seu sociologismo e encontra-se também em razão direta ao pragmaticismo e à sua crítica a Descartes.

> Não é por não ser psicológica e refutar o sujeito do discurso que a teoria de Peirce é social. (...). Peirce defendeu constantemente a natureza social do signo. Nem por opor, como Saussure o faz, a língua e a fala, mas por eliminar pura e simplesmente o sujeito do discurso. Está certo que é o "eu" que fala, mas aquilo que ele diz não é e não pode ser "subjetivo": o "eu" é o lugar que não está nunca isolado, mas bem ao contrário, é um lugar em situação, e toda situação é social (Deledalle, 1979, pp. 33-34).

Assim, levando-se em consideração a noção de que tudo é signo e as categorias de primeiridade, secundidade e terceiridade, a linguagem pode ser compreendida em muitos níveis, por exemplo: 1) do sentimento (pré-simbólica); 2) do acontecimento - atualização do sentimento originário, ação sobre outros signos, ação e reação, indicação de referências no contexto e no co-texto em que a linguagem se dá (linguagem em *acting out*); e 3) da simbolização – elaboração simbólica, intelectual, compreensão, mediação entre o nível 1 e o 2 por meio de códigos compartilhados (códigos simbólicos), entre os quais as teorias, leis e demais convenções construídas pela sociedade.

Deste modo, essa concepção considera a linguagem como oriunda de uma necessidade intrínseca de construção de algum significado ou informação possível diante da experiência de conflitualidade. Subentende a presença de um impulso para atualização

de alguma potencialidade capaz de remover o lado da experiência que acarreta disruptura ou fragmentação e fala da necessidade de preencher de significado a experiência vivida. Aqui se observa como função da terceiridade, da simbolização, um resgate da condição de desamparo decorrente da *ek-sistencia* (Peirce, 1974). A partir dessa concepção, podemos compreender que a experiência demanda significação para resolução do conflito, e que isso parece importante para o prosseguimento da relação com o mundo.

A relação entre as categorias e a linguagem diz respeito ao modo como os fenômenos se constituem como signos. De Tienne (1996) esclarece que a passagem do fenômeno ao signo implica sua redução de um conjunto de possibilidades infinitas para um *continuum* finito de atualizações seletivas. Desse modo, o signo constitui aquilo que do fenômeno se coloca em ato, em cena, em uma consciência que não cessa de se constituir em relação a um mundo de alteridade que ela trata de transformar em um outro, por meio de re-presentá-lo de modo a torná-lo compreensível.

Em função de que as categorias implicam-se seqüencialmente, como a própria noção de 1, 2, 3 indica, podemos inferir que também a semiose é inicialmente uma mera possibilidade, a seguir um dado de existência e em um momento conseguinte um símbolo, um significado, que acontece pela mediação e se constitui como uma nova realidade. Da visão seqüencial das categorias deriva a idéia de uma processualidade, que Peirce conceitua como continuidade. A disruptura e a descontinuidade são contempladas nessa abordagem a partir da noção de secundidade, mas essa não permite a configuração de um significado mais completo, que é representado pela terceiridade.

A postulação triádica das categorias universais define fenomenologicamente os elementos básicos para a configuração de um sistema minimamente completo: qualidades de sensação, ação-reação e lei são estes ingredientes. Eles podem ser traduzidos de infinitos modos, conforme a situação. No caso da adoção, uma dessas possibilidades é a correspondência aos níveis do afeto, do contexto e da lei.

Peirce evidencia a importância da mediação para a construção do conhecimento, pois considera que a observação direta por si só não é suficiente. De acordo com ele, “todo fato demanda dois tipos de explicação, um que procede por indução a fim de substituir seu objeto por outro mais amplo e outro que procede por hipótese a fim de substituir seu predicado por outro mais consistente. Ambas são indispensáveis” (Peirce, 1958, CP 7.581).

A pretensão de um controle absoluto dos fenômenos humanos ou não-humanos é descartada por Peirce a partir da noção de Falibilismo. De acordo com essa, a garantia de

um controle e de uma predição sobre os fenômenos seria não somente incoerente com a experiência ordinária como constituiria um obstáculo aos processos criativos, que têm como base a espontaneidade. Mesmo se todas as regras da linguagem, assim como todos os detalhes de uma lei, fossem ensinados a alguém, o modo como cada um irá utilizá-los contém sempre uma margem de imprevisibilidade e criatividade, representada pela categoria da primeiridade, que é a noção de que fatos novos podem ser produzidos a qualquer momento.

A partir de uma análise do trabalho de Peirce, pode-se compreender que a semiose (ação dos signos) pode ocorrer em ambas direções: 1,2,3 ↔ 3,2,1. Após a terceiridade se constituir, ela adquire 'vida própria', que corresponde à realidade do pensamento, do símbolo, da lei, que pode gerar novas interpretações – e aqui o elemento terceiro torna-se o primeiro em uma nova dinâmica de produção de significados.

De fato, a semiose contempla o processo de produção de significados por meio da mediação e não simplesmente de uma "regulação automática" (Peirce, 1931-35, CP 5.473) entre um *representamen* e um objeto dinamicamente conectados, isso porque implica que "no meio" há um interpretante. A partir da noção de interpretante, a teoria de Peirce vem mostrar como um mesmo objeto real pode dar lugar a diversos processos de interpretação. Desse modo, Peirce visa apreender não apenas o caráter dinâmico, mas também lógico, funcional e motivado da linguagem. Não podemos confundir a ação da linguagem com outras formas de ação, nem como algo automático. Pensamos que poderia haver uma possibilidade de distinguir ação lógica como "ação" e ação sem mediação como "reação". Porque o modo como a linguagem age é definitivamente mediado:

> As palavras, então, produzem efeitos físicos. É loucura negar isso. A própria negação disso envolve uma crença nisso (...). Mas como produzem seu efeito? Certamente, por seu caráter de símbolos, não reagem diretamente sobre a matéria. Tal ação como eles têm, é meramente lógica. Não é sequer psicológica. É meramente de que um símbolo vai justificar outro (Peirce, 1931-35, CP 5.106).

Mais uma vez, é a idéia de terceiridade que se ressalta. Esta é precisamente "aquela realidade negada pelo nominalismo" (Peirce, 1931-35, CP 5.62), que brota da observação de que "existe uma maneira de agir sobre os fatos externos que não é apenas ação mecânica" (Peirce, 1931-35, CP 5.64), mas algo que é em virtude de suas relações com uma multiplicidade.

A lógica possibilita uma relativa liberdade em relação ao determinismo da ação dinâmica. A partir desse prisma, a linguagem é vista como meio de agir sobre o dado factual, não apenas reagir. Pensamos que não se deve desconsiderar, contudo, que a linguagem também vem criar novos determinismos e condicionar o encontro com a realidade.

Pode-se ilustrar o desafio de se adotar uma abordagem triádica pelo modo, por exemplo, como Charles Morris (1971), importante epistemólogo, se apropriou dos constructos de Peirce. Embora Peirce qualifique sempre os correspondentes das três categorias, em seu trabalho Morris faz referência apenas aos referentes da secundidade e da terceiridade: *taken* e *type*, deixando de mencionar o correspondente da primeiridade: *tones*. Outro exemplo pode ser encontrado no modo como a Teoria da Pragmática da Comunicação, representada por Bateson (2000) e Watzlawick (1967) da Escola de Palo Alto, falha em considerar a linguagem enquanto produção em ato. Embora tenham trazido grandes avanços no sentido de evidenciar a comunicação como efeito do comportamento, parecem reduzir a noção de pragmática ao efeito que a comunicação produz no comportamento do outro (receptor). Além disso, também atribui excessiva importância ao objeto ao delinear um modelo de comunicação linear: emissor-mensagem-receptor, no qual a mensagem é simplesmente transmitida de um pólo a outro. Com isso deixa sem discussão as questões intermediárias que subjazem a esse processo.

As questões apontadas por Peirce, entre as quais a função indicial da linguagem, tornam indispensável não apenas a consideração do contexto mas também do co-texto em que se desenvolve a comunicação. Aqui contexto inclui a situação das pessoas, dos fatos e dos símbolos em relação às questões sociais, econômicas, culturais, geográficas e históricas, entre outras. E o co-texto refere-se à dependência do significado em relação aos demais signos que compõem o texto propriamente dito, oral ou escrito.

A linguagem, especialmente em sua condição de ser produzida em ato, o que precisa ser considerado a fim de se obter uma aproximação mais apropriada de seu significado, do mesmo modo como a lei, não pode ser concebida apenas em termos de transmissão de mensagens (no caso da lei, de regras). A visão de que existe algo tal qual um conteúdo pré-estabelecido a ser apenas transmitido reduz a semiótica a uma ação hermética, em que não se leva em conta as modificações derivadas da constante transformação do signo em outros signos, em função do contexto e da dinâmica particular em que são produzidos. Isso pode ser ilustrado, por exemplo, pela demanda de adoção apresentada pelos interessados que procuram a Justiça da Infância e da Juventude e que

não deve ser interpretada como simples encomenda, pois é possível que a partir da interação com aquele contexto, tal demanda se ressignifique. Do mesmo modo, por exemplo, o revelar "a verdade" da filiação adotiva ao adotado não representa apenas a transmissão de uma informação, seu significado estará diretamente relacionado ao modo, ao contexto e ao momento de vida dos envolvidos nessa comunicação, que inclusive não necessariamente completará seu significado em um episódio comunicativo único e pontual.

Além disso, tem-se um aprofundamento da compreensão do fenômeno comunicacional quando se leva em conta a compreensão peirceana de que os sujeitos que comunicam também são signos. A partir disso, emissor e receptor não podem ser tomados como pólos fixos, nem a mensagem pode ser compreendida apenas como um conteúdo verbal que passa de um para outro. O ser humano está completamente implicado naquilo que comunica. Como assinalado por Peirce:

> Quando comunico meu pensamento e meus sentimentos a um amigo que me inspira muita simpatia, de modo que meus sentimentos passem, será que não estou vivendo tanto em seu cérebro quanto no meu? - quase que literalmente? É verdade que minha vida não está ali, porém minha alma, meu sentimento, pensamento, atenção, estão (Peirce, 1931-35, CP 6.471).

Tal proposição permite compreender que emissor e receptor modificam-se um ao outro na ocorrência de uma comunicação profunda, pois esta não se configura meramente como troca de pacotes de informação, mas implica trocas do que constitui o próprio ser humano – seus sentimentos, desejos, pensamentos, ideologias etc.: "Quando entro em outra pessoa, isto é, meus pensamentos entram, carrego a semente de todo meu ser concreto e potencial…" (Peirce, 1931-35, CP 6.592). Isso aponta ainda para o caráter de projetualidade da comunicação, do que pode vir a se constituir a partir da ação comum que pode se instaurar entre os sujeitos. Um seguidor de Peirce, Umberto Eco, entende ainda que:

> Uma teoria da relação emissor-receptor também deve levar em conta o papel do sujeito falante não apenas como uma ficção comunicacional, mas como um sujeito histórico, biológico, psicológico, concreto (...), com atitudes e propriedades próprias, que são pressupostos de suas declarações, então ele deve ser lido como um elemento do conteúdo comunicado (Eco, 1979, p. 314).

Mais ainda, Eco (1979) chama atenção para a necessidade de não se reduzir a semiótica à teoria dos atos comunicacionais, pois isso dificultaria a compreensão de que

sintomas também são signos. Do mesmo modo, dificultaria conceber como signo qualquer outro tipo de comportamento humano por meio do qual é possível ao receptor inferir questões sobre a situação do emissor, mesmo que este não esteja consciente de estar comunicando algo para alguém.

O processo semiótico não pode ser concebido de forma linear em decorrência de sua concepção como uma ação triádica, assim como em função da presença da primeiridade, da noção de continuidade e dos vários tipos de interpretantes concebidos por Peirce. A emergência da primeiridade não pode ser compreendida como mero ruído. Ela corresponde à expressão de qualidades fundamentais que mobilizam o sujeito e participam da constituição dos outros níveis da linguagem. No estudo da subjetividade, a consideração dos signos menos estruturados revela-se de grande importância, incluindo a cinésica, a proxêmica, o silêncio, as imagens etc. E de um ponto de vista estritamente cibernético de comunicação, estes não teriam muito espaço de atenção.

De acordo com a semiótica proposta por Peirce, é possível pensar o significado da relação entre o afeto e a lei com base na função da mediação e do processo de passagem de signos menos organizados para signos mais organizados, que se relacionam, por sua vez, ao papel da construção de regras para a constituição da subjetividade.

Outro ponto sugestivo abordado por Peirce refere-se à consideração da noção de continuidade como fundamental para a semiose. Neste sentido, sua teoria representa uma referência para considerar também a realidade de algo como os fenômenos inconscientes enquanto linguagem, já que entre os interstícios da consciência há elementos que também participam da construção de significados. Tal concepção de continuidade fornece um novo parâmetro para a filosofia ocidental desenvolvida antes e mesmo depois dele, no sentido de que permite relativizar a noção de realidade como algo basicamente dualista e polarizado. A noção fundamental do signo como triádico é um exemplo disso, implicando que a melhor produção de significado demanda necessariamente três elementos em relação.

Neste sentido, esta investigação toma como referência a semiótica peirceana e sua base filosófica como um recurso de grande valia para subsidiar a qualificação e a interdependência de aspectos tais como sentimentos, ação-reação e mediação, compreendidos como sustentadores dos processos de linguagem. Tal concepção permite inferir a lei como linguagem, então como algo possuindo uma dinâmica que pode ser compreendida a partir desses aspectos e do processo de funcionamento da semiose. O mesmo pode se dizer em relação à dinâmica do trabalho psicossocial e jurídico. Ademais, a própria psicologia, assim como as demais disciplinas, pode ser considerada como um

fenômeno semiótico, em constante desenvolvimento a partir da produção de novos signos e significações.

Uma abordagem que promova um referencial para compreensão mais próxima à complexidade dos fenômenos, ao promover uma produção de significados menos fragmentada, pode resguardar melhor os aspectos éticos, de especial importância para realização das intervenções psicossociais e jurídicas.

CAPÍTULO 6

METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como objetivo avançar na compreensão *(verstehen)* da intervenção psicossocial-jurídica sobre ações de adoção de crianças e adolescentes.

Uma vez que se trata de uma pesquisa de natureza qualitativa, o material básico a partir do qual se configuraram os resultados foi privilegiadamente a linguagem, o discurso e os demais signos presentes tanto na fala dos participantes quanto nas ações e documentos e outros materiais, incluindo as vivências da pesquisadora, que foram analisados para atender aos objetivos da pesquisa.

Diante da natureza multifacetada e complexa do problema de pesquisa em questão, considerou-se a triangulação como estratégia de coleta de dados. A triangulação no contexto desta pesquisa acompanha aquilo que alguns autores (Cohen e Manion, 1994; Günther, 2006; Sarantakos, 2005) consideram como processo de coleta de dados por meio de diferentes instrumentos e que promove um diálogo subjacente entre estes instrumentos na construção de uma teoria fundamentada nos dados da pesquisa, tendo como base o objeto de investigação. Neste trabalho, a organização da pesquisa se deu a partir de dois grandes estudos de caso: o contexto da adoção no Brasil e o contexto da adoção na Itália. Estudos de caso são arquiteturas metodológicas que, quando realizadas no paradigma qualitativo, podem e devem envolver o uso de diferentes instrumentos de coleta de dados num processo em que a informação é antes construída que colhida (Demo, 2001; González-Rey, 2005).

6.1 O método do Estudo de Caso

Entre as principais características de um estudo de caso, Ludke e André (1999) ressaltam sua ênfase na interpretação em contexto, a busca de retratar a realidade de modo mais completo e aprofundado, a utilização de uma variedade de fontes de informação, a possibilidade representar pontos de vista diferentes e muitas vezes contraditórios que permeiam uma situação social e o uso de linguagem mais acessível.

Desse modo, considerando a complexidade de nosso problema de pesquisa, o estudo de caso foi considerado pertinente por constituir uma estratégia de pesquisa que possibilita a investigação empírica de um fenômeno particular atual em seu contexto de vida real, usando múltiplas fontes de informações (Robson, 1994).

Visto o caráter comparativo do estado da arte da adoção no Brasil e na Itália, o eixo do trabalho foi a investigação das intervenções psicossociais e jurídicas nos contextos brasileiro e italiano. Assim buscamos descrever o caso Brasil e o caso Itália. Como é comum em estratégias triangulares e mesmo em pesquisas qualitativas em geral (Denzin e Lincoln, 2005; Agar, 1993), foram utilizados diversos instrumentos de coleta de dados, incluindo entrevista semi-estruturada e de grupo focal, análise documental, observação participante, vivências e memórias da pesquisadora, além de bases de dados na forma de relatórios estatísticos.

6.2. Instrumentos e procedimentos

6.2.1 Observação participante

A observação participante é dos principais instrumentos da pesquisa qualitativa (Sarantakos, 2005), que ao lado da entrevista contribuiu significativamente para realizar os objetivos da presente pesquisa. Aqui, seguindo a orientação de Legewie (1991, citado em Sarantakos, 2005), a pesquisadora se integrava natural e espontaneamente ao grupo que queria estudar, evidentemente com o conhecimento do grupo sobre suas intenções de pesquisa e concordância em participar, pois por questões éticas é primordial o direito de os participantes decidirem ou não participar de uma pesquisa e, para tanto, necessitam ter conhecimento sobre a mesma (Robson, 1996). A inclusão da pesquisadora no campo onde o fenômeno acontecia favorecia uma maior aproximação das experiências a partir das quais os significados subjetivos são construídos. Correspondendo aos moldes da pesquisa etnográfica, a observação participante implica não apenas a presença física do pesquisador na situação estudada, mas sua inclusão no mundo social e simbólico das pessoas estudadas. Para tanto é necessário a assunção de um papel dentro do grupo que torne possível a interação com os sujeitos estudados do modo mais espontâneo possível (Robson, 1996).

Este mesmo autor chama atenção para a questão de que nessa estratégia de pesquisa, o instrumento é o próprio observador, de modo que a qualidade dos dados coletados é diretamente proporcional à sensibilidade e habilidade pessoal do pesquisador. Entre várias habilidades, Sarantakos (2005) aponta qualidades de percepção, memória, capacidade de manejar situações de crise, flexibilidade, adaptabilidade, respeito pelos limites éticos, habilidade de interação e de controlar viéses pessoais e ideológicos.

Enquanto a observação não-participante é estruturada e apoiada em protocolos e observação direta, de preferência de grupos pequenos, a observação participante é não-

estruturada e tem como foco o cenário total do fenômeno, podendo ser tanto de grupos pequenos como grandes e de forma direta ou indireta (Sarantakos, 2005).

Em relação a essa estratégia de coleta de dados, uma questão que se apresentou foi o fato de a pesquisadora já ter sido membro de um dos grupos estudados. Quanto a isso, a literatura aponta que existe a vantagem de já se possuir um conhecimento sobre o contexto do grupo. Mas existe o risco de haver menor objetividade, assim como de haver interferência no comportamento dos participantes em função de relações prévias com a pesquisadora e da possível dificuldade de estes aceitarem a pessoa no novo papel de pesquisador (Robson, 1996). Em função dos vários contextos que foram observados, a participação da pesquisadora se deu em todas as variações dessa estratégia, isto é, como participante completa, como participante-observadora e como observadora marginal (Robson, 1996, pp. 196-198). Isso variou especialmente em função da diferença de tempo de permanência da pesquisadora junto aos participantes que representam o fenômeno no contexto brasileiro e no contexto italiano. Na prática, a observação participante se deu de diversas formas que incluíam a participação informal em conversas com participantes em contextos variados, e a participação formal em reuniões de operadores psicossociais, jurídicos e legislativos que discutiam temas vinculados à adoção. Além disso, houve também observação participante junto a algumas das famílias adotantes tanto no Brasil, como na Itália. Essas participações foram transformadas em diários de campo e depois utilizadas como material básico para a configuração dos resultados.

6.2.2 Entrevista não estruturada, semi-estruturada e de grupo focal

Outro dos principais instrumentos da pesquisa qualitativa é a entrevista, que Turato (2003) define como um encontro interpessoal estabelecido para obtenção de informações verbais ou escritas, sendo instrumento para conhecimento, para assistência ou para pesquisa. Robson (1996) aponta que sua valorização como método de abordagem para produção científica pode ter se iniciado com uma questão do tipo "– Por que não tirar vantagem do fato de que seres humanos podem dizer coisas sobre si mesmos?". Efetivamente, com o relato oral obtêm-se informações sobre atitudes, sentimentos, valores e significados que podem ir além da descrição de comportamentos (Alves, 1998).

O emprego da entrevista como procedimento para produção de dados de pesquisa pode parecer a princípio fácil, já que se assemelha a um modo de conversação empregado normalmente no cotidiano. Contudo, é um empreendimento complexo (Burman, 1998),

entre outros fatores, em função do desafio da pesquisa face-a-face, que é tida com ressalvas pela pretensa separação e distanciamento entre pesquisador e entrevistado, assim como pela variação do contexto particular de cada investigação.

Apesar desses desafios, compartilhamos com Burman (1998) algumas razões para utilizar a entrevista como método: a) o interesse no significado subjetivo sobre uma questão mais que em elicitar respostas dentro de um formato padronizado para fazer comparações entre indivíduos ou grupos; b) a possibilidade de exploração de temas que seriam complexos demais para serem pesquisados por procedimentos quantitativos, buscando prevenir a distorção do fenômeno por representá-lo de forma menos simplificadora; c) a possibilidade de adequar as questões aos posicionamentos e comentários dos entrevistados, inclusive permitindo que sejam incluídas questões que não foram antecipadas; d) a possibilidade de resgatar o poder às minorias por permitir validar e publicar suas visões - isso ocorre porque na experimentação a questão-chave da pesquisa é previamente especificada, como hipótese e em geral passa a ser a única questão que a pesquisa aborda, já em uma entrevista o foco pode ser um assunto a ser negociado (Burman, 1998); e) constitui um importante treino do processo reflexivo, aumentando a experiência sobre o próprio papel do pesquisador na construção do conhecimento e não mascarando o envolvimento subjetivo do pesquisador; e f) possibilita trabalhar as relações de poder na atividade científica.

A tradição metodológica pautada na utilização da entrevista, inclusive, leva a mudar o termo ‘sujeitos’ por ‘entrevistados’, ‘participantes’, ‘respondentes’ ou ‘co-pesquisadores’, apontando para a diferença de fazer pesquisas ‘com’ mais do que ‘sobre’ pessoas. Como argumenta Oliver (2003), o uso do termo ‘sujeitos’ tende a despersonalizar os membros de uma amostra, reduzindo-os a um papel subserviente no processo da pesquisa. No contexto das ciências humanas, deve ser uma preocupação de pesquisadores fazer o possível para manter um senso de dignidade e valor no que concerne a todas as pessoas envolvidas no processo da pesquisa. Nessa direção, a Sociedade Britânica de Psicologia, propõe em seu documento *Ethical Principles for Conducting Research with Human Participants* (citado na íntegra em Robson, 1996), que as pessoas que fazem parte da pesquisa sejam chamadas de participantes e não de sujeitos.

A entrevista semi-estruturada, por ser flexível, é construída de forma interativa e tem seu foco no modo como o sujeito pesquisado constrói uma significação para o que vivencia, de forma holística. Além disso, entende só ser possível ter conhecimentos dessa

ordem a partir da possibilidade de comunicação entre sujeito e objeto pesquisado, possibilidade essa decorrente de eles fazerem parte de um campo comum.

Além da entrevista semi-estruturada, utilizamos também a entrevista não-estruturada, pois esse tipo de entrevista pode proporcionar dados ainda mais profundos que outros tipos de entrevista, dada a sua natureza radicalmente qualitativa. Nesse sentido, esta pesquisa adquiriu também características etnográficas, visto que várias perguntas foram delineadas diretamente no curso da interação com os participantes.

No modelo de pesquisa etnográfica, o foco é colocado na cultura do entrevistado e o pesquisador se coloca na dependência dele para ter acesso à sua cultura. Embora o pesquisador se deixe conduzir pelo *ethos* do entrevistado, ele continua no controle da pesquisa, na medida em que é quem define seus objetivos e faz a interpretação. No modelo novo paradigmático, o objetivo da pesquisa inclui levar em consideração a demanda que emerge no contato com os entrevistados. O entrevistador coloca-se como colaborador e co-responsável. Pode até mudar a agenda para poder conduzir a pesquisa de acordo com a demanda dos participantes.

Nesta direção, o modelo feminista traz como contribuição o reconhecimento de como a pesquisa sofre influência das relações de poder, por exemplo, em função do gênero dos pesquisadores, dos participantes, entre outros. Uma característica destacada por outra tradição de pesquisa conhecida como pós-moderna ou pós-estruturalista é o reconhecimento de que as experiências dos entrevistados ficam subordinadas à estrutura interpretativa do pesquisador. Isto evidencia a possibilidade de se fazer diversas interpretações sobre um mesmo fenômeno.

Como já acenado na discussão epistemológica, há várias formas de poder na pesquisa, mais especificamente, elas podem decorrer da própria relação de pesquisa, da classe social, da raça ou etnia, do gênero e da idade. É importante explicitar que a entrevista qualitativa demanda do pesquisador alguns cuidados metodológicos que podem contribuir para a riqueza do trabalho. Um primeiro problema diz respeito a como ter acesso aos participantes da pesquisa. Aqui não há uma regra exclusiva que pode ser seguida, já que cada caso é um caso.

Um outro problema da condução da entrevista qualitativa, talvez o mais sério, diz respeito a questões relacionadas à linguagem e à cultura dos respondentes. Tenha-se em vista toda discussão realizada anteriormente sobre a linguagem e o discurso. Uma vez que as entrevistas são mediadas pela linguagem é importante estabelecer um nível adequado de comunicação entre os atores, o que implica a necessidade de o pesquisador se comunicar

na língua dos participantes e usando o sistema de conceitos deles. Isto significa dominar a língua em seus três níveis: sintático, pragmático e semântico.

Esta pesquisa teve por foco oferecer um panorama sistêmico das intervenções psicossociais na adoção de crianças e adolescentes, que ocorrem relacionadas a intervenções jurídicas, no contexto de dois países. Para isto foi necessário estabelecer um raciocínio amostral capaz de dar conta desta visão sistêmica e que açambarcasse os atores representantes das diferentes partes dos sistemas. Logicamente, há subjacente a isto a idéia dialética de que o todo não pode ser explicado a partir da análise de suas partes distintas. Então, buscou-se estabelecer uma lógica amostral em que os diferentes representantes do sistema pudessem dialogar, de modo a poder também expressar posições conflituosas ou mesmo auto-excludentes.

Assim, foram muitos participantes, se considerarmos que esta é uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, porém todos os participantes desempenhavam funções específicas no contexto do problema e com contribuições relacionadas às suas atuações e vivências particulares. Ao todo, foram entrevistados 30 participantes representantes do caso brasileiro e italiano. Esta composição de participantes foi organizada em vários diferentes grupos: brasileiros e italianos, agentes de intervenção psicossocial e jurídica, representante da sociedade civil e atores famílias adotivas, filho adotivo e representante de família que disponibilizou filho para adoção. Entre os participantes representantes do sistema jurídico brasileiro foram entrevistados quatro juízes (três em grupo e um individualmente, sendo um da Região Centro-Oeste, outro do Nordeste, outro do Sudeste e outro do Sul), uma promotora de justiça da Região Sudeste, uma psicóloga da Região Nordeste, uma assistente social da Região Sul e uma equipe interprofissional da Região Sul, com cinco integrantes (que depois se revelou equipe social, pois era formada apenas por assistentes sociais), além de um representante de grupo de apoio à adoção no Brasil da Região Sudeste. Foram entrevistadas também duas famílias adotivas (dois casais), sendo que uma possuía três filhos adotados, enquanto outra estava em processo de adoção de uma criança mais velha. Ambas as famílias eram da Região Centro-Oeste e uma delas havia adotado em duas Comarcas diferentes, mas ambas dessa região. Como representante da família de origem de crianças adotadas foi entrevistada uma genitora que entregou a filha recém-nascida para adoção, por intermédio da Justiça da Infância e da Juventude.

No caso italiano, foram entrevistados individualmente uma assistente social da Região Ligúria, com experiência de atuação na instituição judiciária (esta informante foi particularmente importante para a pesquisa devido ao longo tempo de experiência com o

trabalho com adoção no contexto italiano – mais de quarenta anos) e uma psicóloga da Região Vêneto. Entrevistou-se também, em grupo focal, uma equipe psicossocial composta por três psicólogas e duas assistentes sociais da Região Úmbria. Duas famílias italianas foram entrevistadas: uma da Região Liguria, que havia adotado três crianças (irmãos) e outra da Região Vêneto, que havia adotado duas crianças (também irmãos). Também foi entrevistado um adotado italiano, em dois momentos, quando ele contava com 26 anos e depois com 30.

6.2.3 Análise documental

Um documento deve ser compreendido como um texto, de modo que a discussão feita anteriormente sobre linguagem, texto e discurso aplica-se à análise documental. Contudo, algumas especificidades em relação a essa estratégia de pesquisa são importantes de serem apontadas. A análise documental trabalha a partir de dados secundários, isto é, documentos que não foram produzidos para o fim específico da pesquisa, mas que configuram uma fonte significativa de informações sobre o fenômeno (Sarantakos, 2005). Para os fins da presente pesquisa, os documentos mais utilizados foram textos de leis sobre adoção, diários de campo, relatórios estatísticos, relatórios referentes a projetos de lei, além de reportagens de mídia de massa, cartas e e-mails.

6.3 Participantes

Como já mencionado, os participantes convidados para este estudo representavam atores e agentes envolvidos no contexto psicossocial jurídico da adoção no Brasil e na Itália. Os critérios para participar da pesquisa incluíram ter atuado em casos de adoção por meio da Justiça da Infância e da Juventude nos últimos dez anos (agentes) ou ter sido atendido pelo sistema (atores). Foram incluídos nesse estudo vários agentes e atores que participaram dos casos de adoção: assistentes sociais, juízes, promotores de justiça, psicólogos, famílias adotantes, um jovem adotado e uma genitora que entregou uma filha para adoção. Assim, foram entrevistadas um total de 30 pessoas, distribuídas em diferentes grupos, de acordo com o tipo de atribuição ou papel que tinham no sistema adoção. Os participantes eram todos adultos, com nível de escolaridade superior, exceto por uma participante do Brasil, que representava a família de origem do adotado. No delineamento do estudo foram previstas mais entrevistas, por exemplo, com operadores jurídicos italianos: juizes, defensores e promotores, mas sua realização não foi possível pela

dificuldade de acesso a estes atores. Foi prevista também a análise de processos jurídicos de adoção, mas como não foi possível ter acesso a tal material no contexto italiano, se optou por não realizar esse procedimento.

6.4 Procedimentos

Os participantes foram entrevistados em locais de sua conveniência. Assim, as entrevistas aconteceram em uma variedade de lugares e contextos, seguindo a idéia do ambiente naturalístico (Robson, 1996). Os lugares em que ocorreram as entrevistas incluem locais onde eram realizadas conferências de adoção ou em lugares onde participantes trabalhavam ou moravam (Brasília-DF, Florianópolis-SC, Gênova-Itália, Pádua-Itália, Serviliano-Itália, Veneza-Itália). Algumas pessoas foram entrevistadas em casa, outras em escolas, outras em salas de tribunal e outras em lugares tão variados como cafés ou salas de conferências. Antes da entrevista foi desenvolvida uma conversa inicial com cada participante, em seguida, apresentou-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que informava sobre os objetivos da pesquisa. Após assinarem o termo de consentimento, a entrevista então tinha início. Todas as entrevistas foram gravadas e tiveram duração média de 90 minutos cada; algumas entrevistas foram complementadas por meio de correio eletrônico.

6.5 Estratégia de análise dos dados

A fundamentação teórica que orientou a análise dos dados já foi devidamente explorada e explicada no capítulo sobre a natureza da pesquisa, de modo que aqui serão descritos os procedimentos mais técnicos da análise.

Em pesquisas qualitativas, coleta e análise de dados tendem a ser inter-relacionadas de um modo tal que a identificação dos dados leva automaticamente à análise. Isto automaticamente orienta a busca por novos dados que são novamente analisados, até que um processo de produção de significados é atingido em um dado tópico (Carspecken e Apple, 1992). Como argumenta Sarantakos (2005), um processo circular como este é capaz de gerar novas teorias e conceitos que relacionam evidência a abstrações e a teorias gerativas. Portanto, na pesquisa qualitativa, a coleta de dados, análise e avaliação são, de muitos modos, o mesmo processo. Embora o início da análise de dados tenha se dado no campo, o processo, como normalmente acontece, foi concluído após a coleta de dados.

Sessões de observação foram transformadas em diários de campo, que geravam conceitos e teorias que eram então investigadas, seguindo o processo circular acima mencionado. Os conceitos gerados na observação foram re-explorados também nas entrevistas. Entretanto, a análise discursiva das entrevistas foi realizada somente após a coleta de dados. Ainda durante o trabalho de campo, foi iniciado um processo de redução dos dados, que consistia em manipular, integrar, transformar e ressaltar os dados por meio de procedimentos como sumarização, codificação e categorização. Isto para garantir a obtenção de dados parciais que levassem a conclusões provisórias. Numa segunda fase, todo o material gravado foi transcrito em detalhe pela pesquisadora, o que foi muito importante para que fossem revividas as cenas relacionadas à coleta de dados, pois isto já estabelece as conexões iniciais da análise. Após a transcrição, os dados foram alocados a grandes categorias, as quais já estavam presentes nos objetivos específicos do trabalho. Após isso, houve um estágio mais interpretativo no qual a identificação de padrões de regularidade discursiva conduziram à elicitação de tendências e explicações de modo circular até que se atingisse uma saturação dos temas e sub-temas da pesquisa. A fase final da análise envolveu a elaboração final do texto em que os principais dados da pesquisa foram apresentados, incluindo trechos de transcrição dos discursos ocorridos nas entrevistas.

Parte III

ANÁLISE DOS RESULTADOS

CAPÍTULO 7

PERCURSOS DA ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DE ATORES BRASILEIROS

Emerge do discurso dos entrevistados que, no Brasil, os procedimentos psicossociais e jurídicos em matéria de adoção não são uniformes, nem as mesmas categorias profissionais compõem as equipes da Justiça da Infância e da Juventude. Por exemplo, não são todas as Varas da Infância e da Juventude que contam com equipe psicossocial e, em algumas, há equipes compostas apenas por assistentes sociais. A partir das entrevistas, observamos que as intervenções variam especialmente em função de diferentes modalidades de adoção que são praticadas e que uma série de novas intervenções vem sendo desenvolvidas e demandadas.

Quanto ao significado da relação entre afeto e lei nas ações de adoção, pode-se observar que os agentes psicossociais e jurídicos, assim como as famílias adotivas e doadoras, apontam vivências importantes de mobilização afetiva e interpretações sugestivas, mas em geral ainda pouco elaboradas quanto ao significado da lei na adoção.

7.1. Conceitos, procedimentos e objetivos

7.1.1. Na voz dos agentes psicossociais e jurídicos e de representantes da sociedade civil organizada

a) Habilitação para adoção: preparação, avaliação, cadastro X Adoção Pronta

Antes do ECA, que entrou em vigor há menos de dezoito anos, a adoção era regulamentada pelo Código Menores, que, como discutido na parte de revisão de literatura, representava uma abordagem completamente diferente de conceber o significado da adoção e, portanto, ensejava práticas diferentes das que deveriam ter se instaurado a partir da promulgação da nova lei.

Segundo relatado na entrevista da assistente social A. (Região Sul), quando não existia um Serviço Social organizado na Justiça da Infância e da Juventude, quem administrava e "controlava" (*sic*) as pessoas interessadas em adotar era uma senhora que trabalhava no hospital. Mas diante da formação da equipe psicossocial no judiciário, em 1988, quando a entrevistada foi contratada, essa senhora entregou seus registros e, a partir desses, os assistentes sociais organizaram fichas, tomando por referência um formulário que existia naquela Justiça. Segundo relata, "*Na época dessas fichas, do Código de*

Menores, não havia solicitação prévia de documentação nem foto dos interessados em adotar (...) e não havia uma ordem de inscrição, chamávamos primeiro as pessoas com as quais o contato era mais estreito" (Assistente Social A., Região Sul). Essa entrevistada considera que a sistemática advinda a partir do ECA, isto é, "*toda uma regulamentação, uma normatização, (...) representou um passo importante, principalmente porque fez os serviços se aproximarem mais das pessoas*". Seu discurso salientou ainda a importância de ter participado das discussões para construção do ECA, em relação ao qual avaliou que "*a maior diferença que ele representou para a adoção foi que se começou a buscar famílias para as crianças, em vez do contrário*" (Assistente Social A., Região Sul). Apesar de considerar essa mudança favorável, lembrou-se que houve resistência ao ECA. Ela percebe os efeitos advindos com a mudança da legislação como uma construção influenciada pelo referencial teórico, empírico e ético disponível:

> *Os procedimentos foram construídos à luz de um conhecimento específico da própria profissão, do Código de Ética. Os aspectos que são abordados nas entrevistas, os parâmetros que se adota, foram construídos ao longo do tempo, tem a importância da experiência, da leitura, do referencial teórico, quando a gente começa a perceber que a criança tem que ser a prioridade absoluta, quando a gente começa a brigar para que o tempo que as crianças permaneçam nos Abrigos seja o menor possível. A gente constrói a partir disso.* (Assistente social A., Região Sul)

Dentre os juízes entrevistados, o juiz da Região Nordeste foi o único que vivenciou a época da adoção no Código de Menores. Segundo ele, àquela época, existiam só dois cadastros no Brasil (Olinda-PE e Florianópolis-SC), pois não havia previsão legal para isso. Para esse entrevistado, o cadastro consistiu em um elemento facilitador porque proporcionou apoio e maior fundamentação ao processo. Como evidenciado na fala abaixo, na adoção a partir do cadastro viabiliza-se maior qualidade e segurança para a criança do que na adoção direta ou adoção pronta.

> *Toda essa análise da motivação da adoção foi pré-analisada (na adoção por via do cadastro) e na adoção direta, mesmo que às vezes se diga..., a diferença de qualidade é evidente. Há algumas dificuldades, eu compreendo que na realidade sócio-cultural brasileira hoje seria extremamente difícil para esse instrumento jurídico* (adoção pronta) *acabar da noite para o dia. Mas nós temos o sentido de que todas as adoções sejam encaminhadas paulatinamente* (via cadastro). (Juiz, Região Nordeste)

Esse juiz associa a criação do cadastro a uma mudança de paradigma no que diz respeito à adoção, considerando como paradigma anterior o da caridade ou da piedade. *Hoje, o paradigma que vamos abraçar é o do direito da criança e do adolescente: direito a uma família* (Juiz, Região Nordeste). Este juiz considera que contribuir para a mudança desse paradigma seja uma de suas funções. Mas relata que, em sua experiência, vivenciou muita dificuldade pela freqüência em que observava casais em busca da adoção para substituir um filho que havia morrido ou para tentar consertar o casamento: *(...) a gente fica preocupado com isso, porque uma adoção bem feita é a coisa mais bela que pode existir. Agora, ao contrário, porque quando você às vezes corre risco, você pode estar causando um tremendo dum drama* (Juiz, Região Nordeste). Neste ponto, ele reconhece que a intervenção pode, ao contrário de beneficiar a criança, causar-lhe futuros danos, quando o foco recai sob o atendimento a necessidades enviesadas dos adultos. Por isso considera como papel da Justiça: *proporcionar a necessária triagem dos adotantes, a fim de legitimar mais a adoção* (Juiz, Região Nordeste). Neste ponto, reconhece que as intervenções psicossociais e jurídicas, como qualquer ato humano, são falíveis, mas que tal falibilidade não exclui sua validade: *A gente pode errar, mas a possibilidade de erro se reduz muito* (Juiz, Região Nordeste).

A fala de outro juiz, por sua vez, não acompanha essa mesma compreensão em relação à função de triagem, que parte do reconhecimento de que pode haver famílias com condições favoráveis ao exercício da parentalidade adotiva e famílias em situações que possam provavelmente provocar danos ao desenvolvimento da criança adotada. Pois, antes disso, para ele, basta que haja uma família: *é preferível que a criança esteja com uma família do que em qualquer outro lugar, seja ela ideal ou não* (Juiz, Região Centro-Oeste). Ao mesmo tempo em que esse discurso pode representar a importância de se reconhecer os recursos da família e ter como critério a família real, também falível, mas suficientemente boa, pode também legitimar a concepção da adoção segundo a doutrina do Código de Menores, onde a preocupação era apenas retirar a criança de uma situação irregular e não de protegê-la integralmente. Paradoxalmente, embora haja nessa compreensão uma idealização da família como sempre melhor que qualquer outra coisa e, portanto, acima de qualquer necessidade de análise, quando se trata da família de origem, em condições sociais desprivilegiadas, há, muitas vezes, um movimento precipitado de retirada da criança por considerar-se preferível que a criança não esteja ali, embora ali também seja uma família.

A discussão sobre família real *versus* família ideal dá margem há várias interpretações, podendo tanto ser criticada como forma de discriminação das famílias, que, enquanto humanas não poderiam mesmo ser exigidas a serem ideais. No entanto, abrir mão de qualquer critério por considerar qualquer avaliação como um exercício autoritário da função judiciária implica também a possibilidade de reproduzir a manutenção da criança/adolescente em um ambiente comprometedor para seu desenvolvimento. Essa linha de raciocínio pode ser usada como justificativa da adoção pronta, já que nessa forma de adoção não há o reconhecimento da necessidade de habilitação da família que adota, então, é como se já se partisse do pressuposto de que é bom porque é uma família. Diferentemente disso, a proposta de habilitação representa a operacionalização da doutrina de proteção integral, proposta pelo ECA, já que possibilita um olhar sobre a família na qual a criança/adolescente será inserida – um olhar pelos agentes psicossociais e jurídicos e um olhar da família sobre si mesma em relação ao significado da adoção.

Na entrevista com o grupo de assistentes sociais da Região Sul a diferenciação entre a adoção pelo cadastro (que elas chamam "adoção legal") e a "adoção pronta" emergiu como algo injusto para com os que buscam respeitar o instrumento jurídico do cadastro previsto no ECA: *Quem faz a adoção legal é isento das custas judiciais. Agora quem foi buscar criança por conta própria que vá pagar o advogado e muito bem* (Assistente Social 1, Região Sul). A fala dessa entrevistada foi compartilhada pelas demais assistentes sociais desse grupo, que expressou considerar injusto conceder os mesmos benefícios para quem acolhe a criança a partir da Justiça e quem acolhe por conta própria. Elas narraram que se pronunciam quanto a isso em seus laudos, registrando no parecer de casos de adoções prontas que:

> *(...) a criança está afetivamente bem acolhida, mas o casal não seguiu as regras normais, isto é, aquilo que reza a legislação em relação à adoção e por isso entende-se que moralmente ou eticamente, ele não seria um casal bacana. Fazemos questão de colocar isso. Porque aquele casal que respeitou a lei, que fez o cadastro, que abriu a sua casa, que abriu a sua vida, que permitiu a interferência não adotou porque tá aguardando, agora o vizinho que fez errado vai adotar primeiro do que ele e vai ter o mesmo benefício* (da justiça gratuita)*?* (Assistente Social 4, Região Sul)

Do mesmo modo, a equipe psicossocial entrevistada expôs incluir uma reflexão sobre essa questão em suas intervenções junto aos candidatos à adoção, indicando que o bom funcionamento da fila de espera depende também da colaboração dos candidatos.

Nesse sentido, também buscam sensibilizá-los a terem empatia uns com os outros, pois da colaboração de cada um depende a eficácia do sistema de adoção.

> *Muitas vezes as pessoas vêm falar de situações em que lhes oferecem crianças por fora, então busco sensibilizar: "- Veja você, se você vem aqui, faz o cadastro, faço visita, faço entrevista com a senhora, com seu esposo, com vocês em conjunto, a gente faz o estudo social, é aprovado, você fica naquela lista. Aí vem uma pessoa e passa na sua frente, como você se sentiria?". Então sempre coloco assim, para a pessoa perceber que o que ela vai fazer não é uma forma legal.* (Assistente Social 1, Região Sul)

A reflexão quanto a não ser uma *forma legal* parece conotada como convite a uma postura de coerência com a lógica das intervenções. Tal reflexão parece estimular a contextualização do desejo de adoção frente a mais interessados. Ser ou não legal, como aqui se aponta, faz sentido pela referência à alteridade.

Outra questão que remete à função de contextualização que cabe às intervenções psicossociais emerge quando a Assistente Social 1 (Região Sul) narra que, quando atuava junto aos Grupos de Apoio à Adoção, buscava promover a confiança das pessoas no Judiciário, dizendo-lhes que podia garantir que a hora que chegasse a vez delas, seriam chamadas. Com isso, ela parece enfatizar a importância de o sistema legal transmitir segurança de que não seriam chamados antes aqueles que agradassem pessoalmente ou tivessem mais posição social. Isto é, se traduz o cadastro como um instrumento de democratização do acesso às crianças passíveis de adoção. Do mesmo modo, se destaca a importância do papel dos agentes psicossociais na promoção e comunicação da coerência do sistema de adoção.

A Assistente Social 1 (Região Sul) também indicou em seu discurso a vantagem da segurança jurídica associada aos procedimentos da adoção legal, já que *(...) aqueles que acolhessem por fora poderiam perder a criança, porque a genitora poderia querê-la de volta, a avó poderia reclamá-la* e assim por diante; enquanto aqueles que adotassem pelo sistema de cadastro, que requer uma série de procedimentos para declaração da condição de adotabilidade da criança estariam amparados pela lei. Nas entrevistas, não se explicitou com maiores detalhes os procedimentos realizados para declaração da condição de adotabilidade de uma criança ou adolescente que não tenham chegado a ser abrigados – sobre estes últimos há alguma informação no discurso acerca da destituição do poder familiar, que será apresentado mais adiante.

Como já indicado no capítulo três, o problema 'adoção legal *versus* adoção pronta' representa uma discussão polêmica no Brasil. Uma observação atenta dos dados estatísticos da Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal, por exemplo, indica uma situação possivelmente enviesada. Nos relatório estatístico da Seção de Adoção referente aos anos de 2001 a 2004 aparece o registro de adoções prontas, que em 2005 e 2006 mudam de nomenclatura e em 2007 deixam de ser discriminados. Enquanto outra instância dessa mesma Justiça, no caso a Defensoria Pública realiza o registro do número de ações de adoção desde 2001 sem qualquer discriminação quanto aos tipos de adoção (Relatório Preliminar do Plano Distrital Pró-Convivência Familiar e Comunitária, 2008). Isso indica uma opção por desproblematizar a adoção pronta, algo que contradiz as tendências e recomendações do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, promulgado em dez/2006, assim como os princípios preconizados pelo ECA.

Conforme indicam os dados estatísticos da Seção de Adoção da VIJ-DF, a maioria das adoções prontas correspondem a adoções de crianças recém-nascidas:

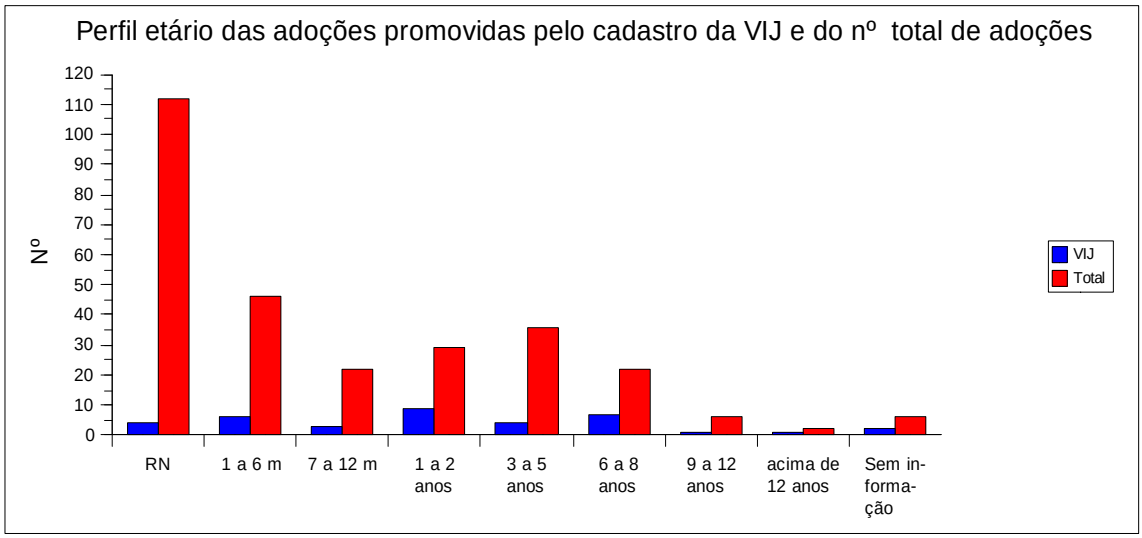

Gráfico 7.1 – Perfil etário das adoções promovidas pelo cadastro da VIJ-DF e número total de adoções (Fonte: Relatório preliminar para elaboração do Plano Distrital de Convivência Pró-Familiar, Comissão Intersetorial, DF, 2008).

De fato, nesse compasso, o discurso seguinte indica que, apesar de o ECA estar em vigor há 18 anos, o mesmo coexiste com a lógica anterior do Código de Menores, que tinha por foco da adoção a satisfação dos adultos, uma vez que ainda se ressalta como critério privilegiado para avaliação da adoção o preenchimento do interesse de ser pai, mãe, proteger, deixar uma hereditariedade, deixar marcas genéticas. É difícil entender, inclusive, a noção de 'marcas genéticas' em relação à adoção, mas isso talvez forneça uma

explicação sobre a preferência dos adotantes por crianças que possuam semelhança física consigo.

> *É assim, a maternidade, a paternidade, a gente conhece o ser humano, a necessidade de proteção, de deixar marcas genéticas, deixar, segundo os mais antigos, o culto à pessoa que foi (...). O sentimento da adoção, da perfiliação, digamos assim, ele é muito forte. Quando você realiza a condição de pai ou de mãe, você transforma a vida das pessoas e a regra é transformar num bom sentido. Então a gente fica mais tranqüilo porque mesmo sabendo que aquela família não é a ideal, é uma família para a criança. Então isso dá, assim, para a gente um certo conforto de, não tendo a certeza do resultado, ter a certeza minimamente de que o certo foi feito. E assim, minimamente, é o melhor para a criança.* (Juiz, Região Centro-Oeste)

A família 'minimamente melhor', então, seria a suficiente para a legitimação da adoção? O indício de realizar o desejo de parentalidade, não mais o de garantir a proteção integral do adotado, seria o suficiente para considerar realizada a função da Justiça nas ações de adoção? Interessante que a autoria da lógica desse pensamento é a mesma que avalia a função da Justiça como a função de sedimentar o que já existe na sociedade, não a de reivindicar direitos ainda não reconhecidos: *Afinal de contas, a intervenção judicial é para garantir o vínculo jurídico. Porque o outro vinculo é da vida, é do mundo, do amor, é da felicidade e a gente só vai sedimentar isso* (Juiz, Região Centro-Oeste).

Outros entrevistados, no entanto, expõe uma intervenção mais proativa por parte da Justiça em defesa do interesse do adotado: *Então, se a lei diz que a prioridade é encontrar uma família para essa criança, então a prioridade é encontrar uma família que possa acolher essa criança nas melhores condições possíveis* (Psicóloga, Região Nordeste). Sendo também reconhecido, sob outro ângulo, que a intervenção jurídica não apenas sedimenta o que já existe, mas produz efeitos sobre a própria relação psico-afetiva e social:

> *É importante para as pessoas ouvirem do juiz que a partir dali aquela pessoa é parte da família. Aquilo é um símbolo que é insubstituível. Então a área jurídica pode contribuir para a formação dessa família; todas as características psicológicas e emocionais que daí decorrem.* (Juiz, Região Sul)

Os procedimentos realizados para o processo de habilitação para adoção são apontados pela psicóloga entrevistada como motivados pela determinação judicial. Assim, em um primeiro momento, essa participante não associa a razão do procedimento a um sentido primário da lei, mas ao segundo momento da lei, que é a atividade prática que ela

determina: *Nos processos de adoção deve haver estudos psicossociais* (Psicóloga, Região Nordeste). Ela expõe a discricionariedade dos agentes psicossociais também, pois que cada equipe pode escolher sua estratégia de realizá-los: *Cada um vai tentar usar seus instrumentos para realizar o estudo*. Em sua equipe, ela narra que os atendimentos são todos realizados individualmente ou em casal, que eles chegaram a desenvolver uma proposta de trabalho em grupo, sem contudo ter conseguido viabilizá-la devido ao volume da demanda de trabalho.

No curso da entrevista, o discurso dessa participante passou do aspecto mais formal da estrutura dos procedimentos para seu aspecto mais substancial, tendo-se então associado o sentido dos procedimentos ao princípio fundamentado na lei:

> *É basicamente um trabalho de escuta, a gente tem um roteiro de entrevista, uma linha norteadora que é basicamente de ouvir onde essa criança se situa no discurso dessa família, pra quê é essa família e pra quê é essa criança? Então, se a lei diz que a prioridade é encontrar uma família para essa criança, então a prioridade é encontrar uma família que possa acolher essa criança nas melhores condições possíveis.* (Psicóloga, Região Nordeste)

O termo família ideal é aqui redefinido como família que proporcione as melhores condições possíveis. Essa participante não desconsidera os interesses da família, mas não os coloca em sobreposição aos da criança. De forma importante, ressalta o aspecto relacional da adoção: um encontro entre sujeitos, logo entre desejos que precisam ser compatibilizados. Nesse aspecto volta a ser empregado o termo "minimamente", talvez indicando a dificuldade dessa compatibilização e da ocorrência de situações idealizadas no campo das relações humanas:

> *(...) essa família também tem um desejo, ela quer uma criança. Então não dá para ter uma visão unilateral. É um encontro, algo que precisa se sintonizar minimamente (...). Não gosto da palavra sucesso, "dar tudo certo". (...). Na adoção trabalha-se com possibilidades. Nada vai garantir que naquela dinâmica daqui a um ano tudo dê certo, é uma construção de relações, então não dá para ter garantias absolutas.* (Psicóloga, Região Nordeste)

A questão dos termos utilizados para definir os conceitos, procedimentos e seus objetivos aparece como algo importante, evidenciando como as palavras remetem a um conjunto de sentidos plurívocos e que podem comprometer a própria adesão ou não a novas práticas. É assim que essa participante manifesta contrariedade em relação à proposta de cursos preparatórios para adoção, que haviam sido discutidos em uma sessão

realizada no XXII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores – ABMP (2008): *Acho temeroso pensar num curso preparatório, no sentido de usar um campo pedagógico para lidar com questões subjetivas. Então eu vou formar pais, eu vou ensinar pais? São coisas diferentes...* (Psicóloga, Região Nordeste).

De fato, diferentes práticas podem ser subentendidas sob o termo 'curso de preparação para adoção', como observamos em experiência pessoal junto à realização de um programa de preparação para adoção, implantado na VIJ-DF em fev/2000 e nomeado de *Pré-Natal da Adoção*. Desde aquela época, se insistia junto aos participantes que não se tratava de um curso, no sentido de um programa pedagógico, mas sim de um percurso, no sentido de espaço de gestação psicossocial para a adoção. Contudo, em entrevista posteriormente realizada com uma amostra de participantes dessa intervenção, o termo utilizado por alguns para categorizá-la permaneceu sendo 'curso' (vide item 7.1.2). A diferenciação entre uma abordagem pedagógica associada à função da parentalidade adotiva e uma abordagem da subjetividade subjacente ao processo de adoção, contudo, é enfatizada por essa psicóloga.

Deste modo, um aspecto importante na melhoria do sistema de adoção refere-se à propriedade dos termos selecionados para indicar o significado da lei e dos procedimentos a ela associados. De fato, houve na discussão realizada junto ao projeto de uma nova lei de adoção (PL 1.756/03; PL 6.222/05), quanto aos procedimentos de habilitação para adoção, a distinção entre 'preparação emocional-pedagógica' e 'preparação psicossocial-jurídica'. O primeiro termo foi discutido como inadequado visto que a medida de adoção, no que se refere aos aspectos psicológicos não pode ser reduzida à questão emocional – implicam-se também aspectos cognitivos e sociais, por exemplo; além disso, a noção de pedagógico em referência ao exercício da parentalidade recai na crítica apontada pela psicóloga acima entrevistada. Por outro lado, a noção de preparação psicossocial-jurídica aponta que também para a vivência dos procedimentos legais da adoção observa-se a importância de um processo de preparação. Do mesmo modo, na discussão que culminou com a proposta de um novo texto substitutivo ao projeto de lei, foi apontada a pertinência de substituição do termo "curso" pelo termo "percurso" ou "programa" de preparação para adoção.

De fato, apesar da crítica a um curso preparatório para adoção, psicóloga entrevistada reconhece, em outro trecho de seu discurso, que o trabalho psicossocial também envolve informar, *passar informação*, o que pode remeter a interpretações ligadas à representação que se tem socialmente associada ao termo "curso".

> *O trabalho institucional se corporifica no profissional e então é necessário ter o cuidado de verificar se a pessoa não deposita em mim algo que é dela. Trabalho com o conceito de transferência. Transfere para mim esse querer e desejar ter um filho e tenho que ter a clareza de dizer que não sou eu que vai dar, que não tenho essa criança, que existe toda uma amarração institucional e um cenário, é muito importante passar a informação de como funciona esse sistema jurídico.* (Psicóloga, Região Nordeste)

O sentido de passar informação, novamente, destaca o papel da intervenção psicossocial em seu aspecto de contextualizar o processo de adoção, de contextualizar a demanda realizada ao Judiciário, que nesse discurso se observa endereçada à figura com a qual ocorre o maior contato, no caso, o agente psicossocial.

Associada à questão dos termos utilizados para descrição dos procedimentos de adoção, está a questão do referencial teórico próprio de cada agente, em especial da área psicossocial, onde a variedade de abordagens é maior que na área jurídica. O discurso da psicóloga entrevistada aponta como as intervenções podem variar em função do referencial teórico utilizado pelo profissional. No caso, a abordagem da psicóloga entrevistada é de cunho psicanalítico e realizada em intervenções mais individuais, diferentemente da práxis que observamos junto aos outros agentes psicossociais entrevistados, especialmente no contexto italiano, em que se mostrou o privilégio da abordagem familiar-sistêmica e das intervenções em grupo. Além disso, o discurso da psicóloga brasileira entrevistada aponta para uma determinada leitura do sujeito, que se pauta na primazia do desejo, de onde decorre uma interpretação particular sobre o cunho da intervenção nos casos de adoção.

Isso pode ser analisado a partir do discurso a seguir, que também ilustra outro conceito psicanalítico, o de transferência. Em psicanálise, o conceito de transferência vem associado ao de contratransferência, que se refere ao modo como o próprio psicólogo reage aos sentimentos que são projetados sobre ele (Laplanche e Pontalis, 2000). Isso pode ser observado no trecho de fala a seguir, que indica indiretamente como essa participante se sente em relação a diferentes modalidades de adoção:

> *Há a adoção consentida, em que a criança já chega estando no contexto da família. A questão é ouvir como a criança chegou, porque chegou, em que circunstância chegou. Há a adoção unilateral. E essas são diferentes de quando alguém chega dizendo que quer se habilitar porque quer uma criança, quer dizer, chega com um pedido, chega com uma demanda no Judiciário, como se dissesse: "- Vocês têm uma competência, tem os meninos aí guardados e me dêem esse menino, a gente precisa", como se o Judiciário tivesse a obrigação de*

> *presenteá-los: "- Olha, a natureza foi injusta, Deus foi meio que cruel, então agora vocês ajudem a gente, dando-nos uma criança"*. (Psicóloga, Região Nordeste)

Do sentimento expresso nessa fala, parece haver um indício de que a intervenção em relação a uma adoção consentida, que se inclui na categoria da "adoção pronta", comparece como uma demanda menos trabalhosa para essa agente, enquanto a demanda inicial que leva à formação de um cadastro chega como um pedido inadequado e incômodo. De fato, a literatura discute a posição dos que buscam os serviços de adoção como pautada na pressuposição de um direito à adoção por parte dos adultos, algo que realmente não é conferido por lei, portanto não sendo uma delegação a ser feita ao Judiciário (Hamad, 2002). No contexto italiano, esse fenômeno ensejou a substituição do termo *Domanda di Adozione* (Pedido de Adoção) por *Dichiarazione di Disponibilità all´Adozione* (Declaração de Disponibilidade à Adoção), a partir da lei N. 184/1983 (art. 29, inciso 1), visando contribuir para a compreensão do lugar do adulto no contexto legal da adoção.

O discurso das assistentes sociais da Região Sul também expõe o papel informativo das intervenções psicossociais. De acordo com as entrevistas, o processo de adoção realizado atualmente envolve um primeiro momento que consiste em apresentar uma relação de documentos que são solicitados (comprovante de residência, documentos pessoais, comprovante de renda, atestado de idoneidade moral). Sendo que sobre este último documento não houve consenso entre as agentes sociais: *Não vejo validade, quem é que dá idoneidade moral?* (Assistente Social 3, Região Sul). A definição dos documentos é privilegiadamente feita pelos agentes jurídicos, mas sua solicitação fica a cargo da equipe social, nas Comarcas do Estado de atuação das entrevistadas. Elas percebem que sua intervenção altera a associação que se faz entre burocracia e relação de documentos exigidos para adoção, assim como participa da construção de uma nova visão sobre os procedimentos da adoção.

> *Quando as pessoas tomam conhecimento dos documentos efetivamente solicitados percebem que não é tão burocrático e desde o início surge a necessidade de explicar que o tempo de espera pela adoção relaciona-se ao perfil de criança que se espera. A maioria quer adotar recém-nascidos e meninas. Recém-nascidos chegam e são entregues rapidamente*. (Assistente social 1, Região Sul)

> *Quando eles chegam, trazem toda uma outra visão de como funciona a adoção.* (Assistente Social 2, Região Sul)

Esse grupo ressalta que as pessoas que procuram o Serviço de Adoção chegam convictas de querer um recém-nascido: *Não é nem uma criança pequena, é um recém-nascido* (Assistente Social 2, Região Sul). Diante disso, percebem que desde o primeiro momento de solicitação dos documentos, dentro de suas possibilidades, começam a fazer uma preparação e refletir sobre outras questões: motivação, mitos, preconceitos. Segundo observam, a ocasião em que os interessados comparecem para entrega dos documentos é mais um momento de entrevista, de reflexão, à qual se segue o procedimento do estudo social, que seria a última parte no procedimento de habilitação, no que é atribuído a esses agentes pela autoridade judiciária.

O processo de habilitação no Estado da equipe psicossocial entrevistada se baseava apenas em *estudo social, porque não temos psicólogos no quadro da Justiça da Infância e da Juventude de Santa Catarina. Quando existe, é um psicólogo requisitado* (Assistente Social 2, Região Sul). Esse estudo social se baseia em entrevista e visita domiciliar.

Em uma das Comarcas desse Estado, em que existe um psicólogo na equipe, requisitado, define-se o processo de *Habilitar a Pessoa ao Cadastro de Adoção* como um processo que vai resultar de vários momentos com os casais, em que se aprofunda questões sobre as origens, o perfil de criança desejado, a postura de revelação da adoção à criança ou não, a motivação (Assistente Social A., Região Sul). No caso da intervenção conjunta do psicólogo e do assistente social, temos a formulação do estudo psicossocial, em vez do estudo social.

Os juízes que participaram da entrevista de grupo focal também ressaltaram a habilitação para adoção como uma das intervenções mais significativas do processo. De fato, quando questionados sobre quais eram as intervenções que realizavam nos casos de adoção, as respostas começaram referindo-se às intervenções desenvolvidas pela equipe psicossocial:

> *A intervenção psicossocial se dá em níveis diferenciados, um no momento da própria habilitação do pretendente. É um fato equivocado dizer que o juiz é perito dos peritos. O juiz não conhece os aspectos psicológicos, ele precisa desse suporte específico para melhorar a qualidade das suas decisões. Fundamental definir quem é o bom candidato. Não há o mau candidato, porque o mau candidato não deve merecer sequer uma sentença de inscrição. Candidato ruim não é candidato, tem que se afastar - para isso precisa do psicólogo e do assistente social*. (Juiz, Região Nordeste)
>
> *Acho que o Dr. (...) falou bem, começa na habilitação, identificar quem pode ser uma boa família para aquela criança ou aquele adolescente que vier a ser colocado. Ver nesse 1º*

> *momento a motivação, principalmente, e afastar aqueles que não tem uma motivação adequada.* (Juiz, Região Sul)

As falas acima também apontam para um aspecto complexo da delegação que se faz à equipe psicossocial, que é a de 'afastar' os candidatos que potencialmente não se configurem como uma boa família para a criança ou adolescente adotável. Ao mesmo tempo em que essa tarefa seja reconhecida como necessária, mesmo por vários adotantes (Campos, 2001), essa função de triagem pode, perigosamente, ser confundida com a de julgar, que deveria ser atribuição exclusiva do juiz. Nesse sentido, a função do psicólogo e do assistente social no contexto jurídico da adoção precisaria ser compreendida em sua dupla tarefa de selecionar e habilitar, com o compartilhamento de estratégias para que os próprios interessados em adotar concluíssem pela revisão de sua demanda de adoção ou pudessem compreender a legitimidade da função de interdição da Justiça em relação a algumas demandas de adoção. O fato que emerge é que muitas vezes as famílias podem apresentar um sentimento de persecutoriedade por avaliar a instituição judiciária como mera instância de controle. Tal fato, por si só, pode constituir um obstáculo à relação necessária para que psicólogos e assistentes sociais possam trabalhar eficientemente junto aos candidatos à adoção. Isso emerge na fala de uma das agentes psicossociais entrevistadas, segundo a qual, as entrevistas e visitas da equipe técnica *não podem ser vistas como controle, nem pelos profissionais nem pelos atendidos. As pessoas têm que ser respeitadas em sua liberdade e no modo como vão se organizando, não podemos estar fiscalizando o tempo todo* (Assistente Social A., Região Sul). Essa entrevistada avalia que uma postura de fiscalização gera medo nas famílias e insegurança em relação a *coisas que podem vir a fazer e não ser bem visto ou bem aceito*.

Nesse sentido, explicita sua reflexão de que as intervenções *dependem muito de profissional para profissional* (Assistente Social A., Região Sul), não apenas por causa dos procedimentos e instrumentos objetivamente utilizados, mas da postura com que se intervém e do próprio significado que cada um atribui aos conflitos que se manifestam no percurso das intervenções e vivências da adoção. Além disso, esse discurso remete ao significado que os próprios agentes atribuem a suas intervenções. Essa entrevistada, por exemplo, resume seu trabalho a *fazer os estudos, dar os pareceres, que vão para o juiz, o qual dá a sentença, a partir da qual se dá a modificação do registro de nascimento e as pessoas vão "tocar a vida"* (Assistente Social A., Região Sul).

Outras agentes psicossociais, por seu turno, expressam uma postura de maior preocupação em relação às atribuições que desempenham, pois de alguma forma percebem

o caráter julgamental dos pareceres técnicos. Como expresso em uma fala, compartilhada pelo resto do grupo entrevistado, *em 95% dos casos o juiz acata o parecer social. É uma vida que você decide, é um futuro que depende da sua intervenção também* (Assistente Social 4, Região Sul).

b) Destituição do poder familiar

O sentimento de responsabilidade acima expresso foi associado especialmente à intervenção psicossocial realizada nos casos de destituição do poder familiar, quando a autoridade judiciária sentencia a ruptura definitiva do vínculo da criança/adolescente com sua família de origem.

Na experiência relatada pelo grupo de assistentes sociais da Região Sul, a destituição do poder familiar é a *mais difícil e complexa das intervenções*. Elas relatam que a realizam com base na análise da realidade social na qual a criança vive, em entrevistas e a partir da interação com outros setores (profissionais dos Abrigos, da Escola, dos Conselhos Tutelares). Consideram que essa é *a medida mais séria para a infância* (Assistente Social 3, Região Sul).

> *Você nunca tem certeza de que aquele será o melhor procedimento, por isso busca certificar-se da situação junto à escola, aos vizinhos, para conseguir avaliar. Por outro lado, vemos que na grande maioria dos casos são pais que também foram excluídos. Acabamos dando o parecer favorável à destituição com a idéia de que se a criança for mantida naquela família de origem estar-se-á contribuindo para reproduzir a situação de abandono social – e que aquilo vira um ciclo vicioso. Acabamos sugerindo a retirada da criança da família, mas o que deveríamos estar fazendo é brigar para que a família tenha direitos sociais garantidos e possa ter condições de manter seus filhos.* (Assistente Social 1, Região Sul)

Tal discurso aponta a intersetorialidade necessária para a garantia do direito à convivência familiar, o que aparece no ECA com a sugestão de articulação de várias instâncias para proporcionar a proteção integral. No caso, um dos direitos sociais que poderiam contribuir para a manutenção das crianças com suas famílias seria a oferta de creches. Em levantamento realizado pela VIJ-DF junto aos abrigos sob sua jurisdição, por exemplo, identificou-se que 5% das crianças haviam sido abrigadas a fim de que seus pais pudessem ter condições de trabalhar fora (Relatório Preliminar para elaboração do Plano Distrital de Convivência Pró-Familiar, Comissão Intersetorial-DF, 2008). Tal abrigamento

teria sido evitado caso houvesse disponibilidade de creches, que são estratégias de compartilhamento da função de cuidados entre famílias e Estado.

Nesse sentido, o discurso dos participantes levanta como uma de suas atribuições provocar (*brigar para*) o próprio sistema de proteção para efetivar sua missão. De fato, segundo o ECA (1990, art. 101, par. único), a medida de abrigamento deve se dar em caráter excepcional. Uma proposta de ação política que reconhece a prioridade de criação de creches e apoio às famílias, entre outros, encontra-se representada pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), que, por sinal, não foi mencionado pelos participantes entrevistados, mas poderia constituir-se como valioso instrumento para articulação das intervenções apontadas como próximas a suas responsabilidades.

No que diz respeito à destituição do poder familiar, a equipe psicossocial entrevistada indicou ainda que utiliza como critério para definição do parecer social junto ao processo *a idade da criança*. Nesse sentido, realiza uma avaliação sobre a possibilidade que aquela criança/adolescente terá de ser inserida em família substituta, ou se correrá grande risco de permanecer o resto do tempo no Abrigo, apesar de se realizar a destituição do poder familiar de seus pais. Avalia-se, assim, qual será a possível conseqüência da destituição do poder familiar. Do discurso emerge, por exemplo, que em casos de adolescentes com quatorze anos ou mais, a destituição do poder familiar pode não representar um benefício: *Eu também não vou destituir para virar filho de ninguém. Prefiro investir na família, se tiver uma pontinha de possibilidade, ainda deixo na família* (Assistente Social 1, Região Sul).

Na seqüência dessa fala, outra assistente social se manifestou, declarando recordar-se de casos em que investiu na possibilidade de a criança permanecer na própria família, mas não houve resultados positivos. As crianças voltaram para o Abrigo e atualmente são adolescentes: *Agora fica muito mais difícil de conseguir uma colocação, mas se tivesse sido feito no início, eles teriam tido uma chance* (Assistente Social 4, Região Sul). Tal fala aparece marcada por um tom de remorso e o dilema implicado na intervenção que se relaciona à destituição do poder familiar pode ser observado a partir do conjunto de falas de outros agentes, quando se manifestam em relação à manutenção ou não do vínculo com a família de origem.

> *(...) restabelecer vínculos com a família biológica deveria ser a prioridade de todos. Deveria haver unidades especializadas para isso, porque é muito duro saber que para algumas pessoas perder um filho é uma pena maior que a pena de uma prisão, para outros é até se livrar de um peso, mas para muitos é uma*

> *dor terrível, fruto de um problema econômico, disfarçado do que quer que se queira disfarçar.* (Juiz, Região Nordeste)
>
> *O que a gente não quer é que vença essa idéia hoje reinante em vários segmentos da Justiça brasileira ou das equipes técnicas em que a adoção é vista como tirar filho de pobre para os ricos, ela não se pretende como Robbin Hood social, ao contrário, é uma injustiça e um preconceito. As pessoas querem que as crianças sempre fiquem com as famílias biológicas mesmo que isso seja inconveniente para as crianças, mesmo elas que sejam destruídas, que apanhem, que fiquem abandonadas. Nós não podemos obrigar as pessoas a terem afeto e a amar, isso é uma coisa que naturalmente acontece ou não acontece. Nós temos que nos render às possibilidades. Então, atribuir tudo à pobreza é uma injustiça com 98% das pessoas que são pobres e criam seus filhos com a maior dignidade, diante das maiores dificuldades no Brasil.* (Presidente de Grupo de Apoio à Adoção, Região Sudeste)

Como se depreende do discurso acima, o tema suscita posições superlativas que podem levar a se incorrer na reprodução das próprias atitudes que se pretende combater. Essa fala também ilustra a naturalização da falta de afeto como algo independente das condições de vida e da aprendizagem social.

c) Audiência interprofissional (ou interdisciplinar)

Dentre as entrevistas realizadas, não houve qualquer relato de intervenção voltada à prevenção do abandono junto às genitoras e/ou outros membros da família de origem da criança, que apresentam conflito com o exercício da parentalidade e cogitam entregar filhos em adoção. Houve apenas o relato de uma intervenção inovadora realizada em uma Comarca da Região Sudeste, em resposta aos dilemas e à complexidade implicados na decisão pela destituição do poder familiar ou pelo investimento na reintegração familiar.

O juiz que a realiza descreveu que, em alguns casos, a partir de indicação pela equipe técnica da necessidade de desabrigamento de crianças/adolescentes institucionalizados, eles passaram a realizar encontros entre os vários profissionais que atuam no caso. Tais encontros se realizam como uma audiência, que ele chama de interdisciplinar ou interprofissional. Para essa audiência, ele narra que convoca a assistente social e/ou a psicóloga que acompanha o caso junto à Justiça da Infância e da Juventude, a assistente social do Abrigo, o conselheiro tutelar, o promotor de Justiça, além dele, Juiz da Infância e da Juventude. Em conjunto, os agentes fazem um resumo do caso, considerando as intervenções que já realizaram na situação concreta e, a partir disso, esboçam um

diagnóstico acerca das possibilidades de aquela criança retornar à família natural ou de realmente ser o caso de colocação em família substituta.

> *Nessa audiência a gente acaba tendo como mira o desabrigamento e, conversando de modo informal, buscamos traçar estratégias para que a criança saia o mais depressa possível do Abrigo. Isso tem dado resultados satisfatórios. A gente tem feito essas audiências de forma sistemática e tem conseguido praticamente esvaziar os Abrigos*. (Juiz, Região Sudeste)

A partir da conclusão a que se chega nessa audiência, cada agente já sai com a definição de sua atribuição. A construção coletiva da resposta ao caso, além de favorecer o comprometimento de cada agente e a melhor coordenação das intervenções a serem realizadas, também representa uma significativa economia de tempo, visto que todos já saem cientes da audiência, dispensando-se o prazo de remeter o processo para cada instância ser notificada.

> *Se a opção é pela colocação em família substituta, o promotor vê qual é a gravidade do caso e na própria audiência já se compromete a ingressar o quanto antes com a Ação de Destituição do Poder Familiar. Por sua vez, a assistente social do Abrigo já vai preparando aquela criança para esse futuro que está se acenando, de ser colocada em uma nova família. Enfim, cada personagem ali vai atuando de uma forma a concretizar aquilo que se traçou na Audiência Interprofissional*. (Juiz, Região Sudeste)

Nesse relato, a fala do juiz indica um tom de orquestragem das intervenções. Em tal modelo inovador observa-se a passagem de uma intervenção individualizada e fragmentada para uma intervenção mais socializada e integrada. Essa passagem possivelmente ameniza o sofrimento e a insegurança relatados pelas assistentes sociais que buscam também integrar vários ângulos de percepção da situação da criança, mas sentem-se solitárias na elaboração do parecer técnico que direciona a decisão sobre a destituição do poder familiar.

O modelo de audiência interprofissional, conforme apresentado pelo participante - a partir da promoção do diálogo, literalmente, do “encontro” entre os diversos atores que intervêm sobre um caso concreto, propicia maiores condições de configuração dos elementos necessários para deliberar qual deva ser o encaminhamento requerido diante da situação de privação do convívio familiar e comunitário. Além de favorecer também a celeridade necessária à prescrição do ECA, de que a medida de abrigamento deve ser transitória (ECA, 1990, art. 101, par. único).

d) Cadastro de adoção on-line

Outra intervenção de caráter inovador, relatada por um dos agentes jurídicos entrevistados no Brasil, foi a criação de um cadastro de adoção *on-line*, com objetivo de facilitar o fluxo de informações. Tal procedimento foi implementado há apenas um ano no Estado do Rio de Janeiro por três promotores, que atuaram por no mínimo dez anos na Justiça da Infância e da Juventude e se inquietaram com a ausência de dados para o cumprimento de suas atribuições.

> *Às vezes você precisava saber alguma informação da criança, até para saber se era o caso de encaminhá-la para adoção e você tinha que mover céus e terra para extrair essa informação: do Abrigo, do Conselho Tutelar... O papel demora, o tempo que o papel tem que tomar...* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

Essa entrevistada relatou que em um ano já foram cadastradas aproximadamente duas mil e quinhentas crianças e que essa ferramenta tem resultado na redução do tempo de permanência dos abrigados nas instituições. Ela apontou um problema-chave para efetivamente se garantir o direito à convivência familiar: a falta de conhecimento por parte da Justiça sobre o real número de crianças abrigadas, o perfil dessas crianças e o real motivo que está levando ao abrigamento. Segundo ela, esses dados também seriam necessários para um diagnóstico que subsidiasse as políticas públicas necessárias à prevenção da situação de abrigamento e ao desabrigamento das crianças e adolescentes que se encontram já institucionalizados. A colocação em família substituta...

> *(...) talvez seja facilitada com o cadastro nacional que vem aí, é de alguma forma aumentar a divulgação de casos de crianças que tenham um perfil de colocação mais dificultado, até para ampliar as chances dela de encontrar uma família que possa recebê-la como filha. Casos que até a gente tem pouca esperança.* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

Nesse contexto de oscilação entre esperança e desesperança de promover o direito à convivência familiar, a promotora entrevista relatou casos de difícil colocação que foram realizados, como o de uma criança em estado vegetativo, de Mato Grosso do Sul e de dois irmãos, dos quais o mais novo era HIV sintomático. Inclusive, nesse caso, trouxe outro dilema implicado em intervenções psicossociais e jurídicas referentes à adoção, que é a decisão sobre separar ou não irmãos para facilitar as chances de encontro de uma família adotiva. Em um caso concreto, contudo, narrou que *pela lista de e-mails conseguimos a adoção conjunta. Estão com um rapaz hoje, que está super bem com eles. Tivemos até*

dificuldade de entender qual era a motivação para adoção, mas depois entendemos (Promotora de Justiça, Região Sudeste).

A experiência dessa entrevistada, em sua atuação junto à criação e implantação do cadastro de adoção *on-line* no Rio de Janeiro e também junto ao cadastro nacional em fase de implementação em todo Brasil, trouxe também o dado de que: *No Brasil cada VIJ funciona de um modo diferente*. A intervenção representada pela disponibilização de um cadastro *on-line*, no entanto, irá requerer a convenção acerca de algumas informações e procedimentos compartilhados. Essa participante foi a única que destacou a importância da comunicação como requisito para as intervenções que realiza. Ilustrou que isso não constitui um aspecto já conquistado, pois com uma das três Varas de sua Comarca sofre o problema de que *não existe comunicação nenhuma. É muito triste até, porque nada do que a gente pede a gente consegue, aí nada rola*. (...). *Há problemas na comunicação e integração das instituições. Se houver um cadastro nacional isso tudo vai ficar muito facilitado* (Promotora de Justiça, Região Sudeste).

O cadastro parece comparecer, nesse sentido, como uma ferramenta para integração de diferentes ações, informações, agentes e atores que participam do sistema, independente da proximidade geográfica. Um sistema *on-line* desse tipo já existe implantado na Justiça da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, permitindo que informações de crianças que requerem adoção naquele estado sejam combinadas com dados de famílias disponíveis para adoção nas várias Comarcas do estado, facilitando a mediação entre eles (www.jij.tj.rs.gov.br).

e) Adoção Internacional

Nessa pesquisa, os vários agentes que discorreram sobre essa modalidade de adoção a associaram antes de tudo à intervenção de habilitação dos candidatos à adoção, que nesse caso é obrigatória e constituída por intervenções sistemáticas de preparação para adoção. Os adotantes estrangeiros já vêm ao Brasil após ter sido proposta a adoção de uma ou mais crianças pela autoridade brasileira – o processo de aproximação se inicia à distância. A Promotora de Justiça entrevistada (Região Sudeste) chamou atenção para o fato de os adotantes estrangeiros realizarem as adoções de crianças/adolescentes que não encontram candidatos interessados no Brasil.

> *No meu estado já saem as habilitações para adoção de crianças específicas (aquele pretendente* (estrangeiro) *é habilitado para a adoção do Joãozinho). A VIJ organiza a apresentação das*

> *crianças. Vão para a adoção internacional, basicamente, as crianças que não conseguem adoção nacional, porque são mais velhas, tem mais ou menos 10, 11 anos, a não ser que sejam integrantes de grupos maiores de irmãos (num grupo de três irmãos vai, por exemplo, uma criança de 5 anos). Os países com mais demanda são Itália, Portugal, mas isso é muito relativo, flutuante e não tem pesquisa muito objetiva.* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

Dois juízes entrevistados consideraram que, em relação à adoção internacional, a importância da habilitação realizada pela equipe psicossocial da Vara da Infância e da Juventude é menor, embora não seja dispensável. Isso porque, apesar de o candidato estrangeiro já ter recebido autorização de seu país, *não quer dizer que ele esteja habilitado para as regras brasileiras. É importante que seja avaliada a qualidade dos laudos que vêm do exterior, porque senão o Estado brasileiro fica de mero homologador da vontade do estrangeiro* (Juiz, Região Nordeste).

O juiz de outro estado ressaltou que a adoção internacional em sua região tem se tornado cada vez mais rara. Em relação a esse tipo de adoção, ele considera como intervenção importante: *selecionar boas entidades no exterior, que fizessem uma boa intervenção lá e nos encaminhassem bons candidatos aqui* (Juiz, Região Sul). Transparece nessa fala a questão da confiança entre instituições.

Apesar de não ter emergido da fala dos entrevistados, a adoção internacional possui uma estrutura especial para coordenação entre as várias instituições envolvidas (www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5491compilado.htm), baseada em legislação particular sobre o tema: a Convenção de Haia (ONU, 1993).

f) Estágio de Convivência

Após a habilitação para adoção e os procedimentos referentes à destituição do poder familiar, estes últimos nem sempre realizados pela equipe de adoção, relatou-se como outra intervenção endereçada à equipe psicossocial de adoção o acompanhamento no estágio de convivência - quando o(s) candidato(s) cadastrado(s) é convocado/convidado para conhecer e estabelecer, reciprocamente, com a(s) criança(s)/adolescente(s) o vínculo de filiação.

> *E, em um segundo momento, iniciado o estágio de convivência, fazer esse acompanhamento para ver como se formam esses vínculos. Isso se faz com psicólogos, assistentes sociais, ou outros profissionais, podem ser médicos também. Verificar como está se formando aquela relação. Porque a adoção,*

> *depois de deferida é irrevogável, então é melhor se detectar o problema antes.* (Juiz, Região Sul)

A intervenção nessa situação é vista como importante *para se permitir que se aquilate a qualidade dessa formação dos vínculos e, inclusive, na própria audiência, a presença do profissional habilitado para esclarecer, clarear algumas dúvidas* (Juiz, Região Nordeste). Muitos aspectos da adoção, de fato, apenas emergem quando se dá o encontro entre a(s)criança(s)/adolescente(s) e o(s) adotante(s), pois, conforme se reconhece no discurso acima, trata-se de uma relação que se constrói, cabendo assim por parte dos agentes psicossociais não apenas acompanhar isoladamente os atores da adoção, mas também assisti-los no percurso conjunto de formação do vínculo.

> *As pessoas precisam sentir que podem contar com ajuda e que estamos ali para contribuir quando necessário. Podem existir conflitos, dificuldades, mas é importante compreender que as dificuldades são naturais, que se tem com os filhos em qualquer condição – adotado ou não.* (Assistente Social A., Região Sul)

A intervenção também é ressaltada em seu cunho profilático, tendo em vista o caráter de irrevogabilidade da intervenção representada pela sentença de adoção a ser prolatada pela autoridade judiciária. Neste sentido, a partir do discurso seguinte, considera-se que quanto menor a possibilidade de intervenção prévia ou posterior sobre a adoção – como no caso da adoção internacional – por agentes nacionais, tanto maior a responsabilidade da Justiça brasileira e, portanto, a importância do acompanhamento na fase de formação do vínculo adotivo.

> *Na parte do estágio de convivência, na minha percepção, inverte-se o que acontece na adoção internacional, porque se amplia por mil a necessidade dessa intervenção, dessas visitas, mesmo que em um ambiente artificial, como um hotel, como uma casa de parentes, porque aquela situação será definitiva e dificilmente será possível à Justiça brasileira reverter um quadro de uma adoção que estava mal encaminhada e que teria tudo para ser mal-sucedida, se não for detectada a tempo, porque depois a Justiça brasileira não pode mais intervir. Então, condição 'sine qua non' são profissionais habilitados e competentes para fazer esse trabalho.* (Juiz, Região Nordeste)

A fala do entrevistado acima reitera a expectativa que se deposita sobre o trabalho do agente psicossocial, qual seja, a possibilidade de detectar riscos passíveis de serem evitados ou revertidos. Na seqüência da fala anterior, outro participante ressaltou a importância de *selecionar boas entidades no exterior, que fizessem uma boa intervenção lá e nos encaminhassem bons candidatos aqui* (Juiz, Região Sul). Esses discursos parecem

apontar para o reconhecimento de que a certificação acerca da qualidade do trabalho realizado na fase de habilitação para adoção favorece a confiança na condução do estágio de convivência. Tal questão pode ser ilustrada pelos dados estatísticos da Seção de Adoção da VIJ-DF, segundo os quais aumentaram os índices de restituição de crianças em fase de estágio de convivência quando se suspendeu a preparação prévia para adoção.

> Apenas 32 brasilienses com mais de dois anos de vida saíram dos orfanatos e ganharam uma família adotiva nos últimos 12 meses. Desses, cinco terminaram em devoluções – fora os cerca de 10 casos, que ocorrem a cada ano, de interrupções nos chamados estágios de convivência, quando a criança começa a encontrar com a família que deseja adotá-la (...). As devoluções estão intimamente associadas ao preparo do casal para a adoção. Quanto mais preparados, menores as chances de devolução (Magno, 2007).

De modo sugestivo, um trecho do discurso do Juiz da Região Nordeste ressaltou a importância da habilitação também dos agentes que atuam nos casos de adoção, não somente dos adotantes: *Então, condição 'sine qua non' são profissionais habilitados e competentes para fazer esse trabalho* (Juiz, Região Nordeste).

Entre os procedimentos relatados pelos agentes psicossociais entrevistados, observa-se que não houve maior detalhamento da intervenção referente à colocação da criança/adolescente na família adotiva: Como se dá o encontro entre as crianças/adolescentes e os interessados cadastrados? Como há o desligamento do Abrigo? Questões bastante significativas e de impacto para o desenvolvimento do vínculo afetivo, que talvez não despertem muita atenção por parte dos agentes psicossociais de nossa amostra, nesse momento. Tal intervenção, por outro lado, é ressaltada pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, que indica que deva haver:

> j) preparação prévia, aproximação gradativa e acompanhamento no período de adaptação dos adotantes e adotandos, realizados por equipe interprofissional, preferencialmente da Justiça da Infância e da Juventude, em parceria com Grupos de Apoio à Adoção e profissionais do serviço de acolhimento (PNCFC, 2006, p. 45).

g) Intervenções por parte da sociedade civil organizada – Grupos de Apoio à Adoção

De acordo com o ECA (1990), a proteção integral à criança e ao adolescente é dever de todos: *família, comunidade, sociedade em geral e poder público* (art. 4º). Consoante a essa proposição, surgiram no cenário brasileiro há aproximadamente doze anos os Grupos de Apoio à Adoção que, conforme o membro desse segmento entrevistado,

atualmente chegam há mais de cem, espalhados em várias cidades do país. Estes representam um movimento da sociedade civil organizada que realiza intervenções sobre a adoção de crianças e adolescentes. Em sua maioria, esses grupos constituem ONG´s formadas por pais adotivos, voluntários, tal como é o caso do participante entrevistado, que preside um Grupo de Apoio da Região Sudeste e possui atuação também em nível nacional. Muitas vezes, os Grupos de Apoio à Adoção contam com o trabalho voluntário de psicólogos, assistentes sociais e agentes jurídicos.

Segundo o participante acima, as intervenções realizadas pelos Grupos de Apoio à Adoção baseiam-se em grupos reflexivos, trabalho com os pais adotivos, trabalho com as famílias, trabalho com a sociedade e envolvem também a Educação.

> *Nós fazemos concursos sobre adoção nas escolas, as crianças participam, para que o tema adoção possa ser debatido e ele deixe de ser um mito.* (Presidente de Grupo de Apoio à Adoção, Região Sudeste)

Esse entrevistado contextualiza as intervenções de sensibilização quanto ao significado da adoção referindo-se à necessidade de romper com um movimento de silenciamento em relação a essa forma de filiação: (...) *é escondida e as pessoas não podem se declarar adotivas, as pessoas mais velhas, que são adotivas, têm muita dificuldade de falar nisso porque a adoção era escondida ou, se ela soubesse, ela era levada a não falar disso.* Em sua experiência, esse participante percebe que ainda hoje há muitas pessoas que *acham que a adoção pode ser escondida*.

> *Então, nós criamos uma camiseta escrita ADOÇÃO, nós gritamos adoção como um encontro de almas, como um encontro do DNA da alma, como um encontro de celebração do amor pelo outro, pelo diferente, pelo desigual, pelo que não tem meu sangue, mas tem uma parte de mim que é muito mais importante, que é imortal, que não vai perecer e não vai virar pó.* (Presidente de Grupo de Apoio à Adoção, Região Sudeste)

Segundo as assistentes sociais da Região Sul, em seu estado, a maioria dos Grupos de Apoio à Adoção teve sua criação incentivada de dentro do Judiciário. Este foi também o caso do Grupo de Apoio à Adoção do Distrito Federal, cuja atuação é de conhecimento da pesquisadora. Na opinião do Presidente de Grupo de Apoio à Adoção entrevistado, por sua vez,

> *O primeiro movimento de diálogo com a sociedade brasileira foram os grupos de apoio à adoção que propuseram. Agora a Magistratura está aderindo, através da AMB, mas a iniciativa foi da sociedade civil organizada, foi um movimento único acho*

> *que no mundo.* (Presidente de Grupo de Apoio à Adoção, Região Sudeste)

h) O papel da comunicação e da integração entre os agentes e entre instituições

Emergiu da fala de alguns participantes uma crítica sobre a falta de comunicação e integração entre os diferentes agentes do sistema de adoção, tanto institucionais como individuais. Para aliviar esse problema, algumas ações têm sido desenvolvidas no âmbito de iniciativas tanto locais como de abrangência nacional. Como exemplo de iniciativa local, uma promotora de justiça participante dessa pesquisa expôs, além de seu engajamento na construção de um cadastro de adoção *on line*, a utilização do correio eletrônico para busca ativa de famílias a crianças de difícil colocação. Destacou em sua fala o papel da comunicação como condição para qualidade das intervenções de garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

> *Comecei a me comunicar, por e-mail, com grupos de apoio à adoção, com isso faço um papel meio que de facilitadora, de ligar uma ponta a outra (alguém do Mato Grosso interessado em adotar uma criança minha que eu informei via lista de e-mails). Agora mesmo há uma pessoa que me ligou por conta de uma criança de nove anos portadora de Down e com uma cardiopatia moderada. Coloco na lista, mas com o cuidado de não identificar a criança (coloco o perfil). Aí a pessoa fala comigo, faço umas perguntas básicas para saber se a pessoa é habilitada, se é uma coisa séria. Se for, faço a ligação, encaminho para a Promotoria do caso.* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

Mas a fala dessa participante ilustra a existência de elementos que bloqueiam os canais de comunicação entre agentes e instituições, pois declara que com uma das três Varas de sua Comarca *não existe comunicação nenhuma. É muito triste até, porque nada do que a gente pede a gente consegue, aí nada rola. (...). Há problemas na comunicação e integração das instituições. Se houver um cadastro nacional isso tudo vai ficar muito facilitado* (Promotora de Justiça, Região Sudeste).

No estado de Santa Catarina, uma outra intervenção integrativa relacionada à construção de canais de comunicação foi relatada pelo grupo de agentes sociais entrevistadas: a construção de um e-mail institucional criado pelo grupo de assistentes sociais que trabalham na administração da Justiça daquele estado. Por meio deste instrumento, conectam-se assistentes sociais de 110 Comarcas, possibilitando, entre outras ações, intervenções de busca ativa de famílias para as crianças e adolescentes que se

encontram aguardando adoção sem candidatos já identificados como disponíveis para adotá-los.

Esse grupo de assistentes sociais também relatou como um fator de proteção e enriquecimento do trabalho o fato de compartilharem experiências com as colegas, *pois são casos que geram muita angústia* (Assistente Social 3, Região Sul). Percebem ainda que contam com algum apoio institucional quando recebem capacitação profissional.

Essa equipe também salientou a importância da inclusão de profissionais da área de psicologia no quadro da Justiça de seu estado, o que estava prestes a acontecer visto recente realização de concurso público com esse fim. No entanto, pelo discurso apresentado, parece que as assistentes sociais entrevistadas têm desempenhado muitas atribuições que seriam mais propriamente relacionadas ao campo da psicologia.

O discurso dessas agentes também fala da percepção de que suas intervenções podem ser neutralizadas ou empobrecidas quando não existe compartilhamento dos objetivos e das ações entre os diferentes atores do sistema de garantia de direitos, em especial da parte dos gestores, o que prejudica muitas vezes a continuidade das intervenções.

> *Cada administração tem um foco, em algumas tiveram melhores possibilidades, agora um pouco menos.* (Assistente Social 1, Região Sul)
>
> *Precisaria de uma equipe multidisciplinar e da sensibilização de todos os atores que atuam na Justiça da Infância e da Juventude para que essa rede realmente funcione e seja feito um trabalho efetivo. Porque não adianta ser engajada se o seu superior não é, se ele não tem perfil para trabalhar nessa área ou se o promotor de justiça também não compactua dos mesmos ideais.* (Assistente Social 2, Região Sul)
>
> *Outra coisa que não depende do serviço social do Judiciário, que são as políticas de assistência pública, que são de outra competência. Isso falta muito.* (Assistente Social 4, Região Sul)

A comunicação intra e inter-institucional parece ser ingrediente indispensável à formação da rede de proteção integral e à coordenação necessária para efetividade das intervenções, pois isso requer o compartilhamento de objetivos, ações e *ideais*. Segundo os dados, isso é diretamente influenciado pelas posturas de gerenciamento do sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Além disso, houve referência à necessidade de complementaridade entre diferentes instâncias de intervenção, como se observa no relato referente ao papel das políticas públicas, cuja ausência ou insuficiência parece ser responsável pela irresolução de muitos problemas implicados no contexto da adoção.

7.1.2. Conceitos, procedimentos e objetivos na voz das famílias por adoção

As famílias entrevistadas conseguiram, em suas falas, integrar a dimensão individual com a dimensão sócio-política. A partir de suas experiências de adoção, abstraíram uma análise crítica do sistema como um todo, mas visto na perspectiva de quem precisa do sistema e deseja contribuir para sua melhoria. Ao tempo em que apontaram fraquezas e ineficiências no sistema, também apontaram possíveis soluções e sugestões que trouxessem maior coerência às intervenções, fazendo prevalecer a ênfase no principal interessado, que é a criança. O discurso desses participantes enfatizou as intervenções de preparação para adoção, de acompanhamento e a própria relação com os agentes psicossociais e jurídicos.

a) Palestra informativa

Em termos de procedimentos vivenciados como significativos no contexto da Justiça da Infância e da Juventude, o casal adotante A (Região Centro-Oeste) mencionou, por ordem de realização: a palestra inicial, na qual teve conhecimento do panorama da adoção em sua região – número de crianças adotáveis, perfil inicial, número de crianças já adotadas etc. Relatou que nesta intervenção também foram discutidas as expectativas e preferências dos interessados em adotar:

> *Quem quer bebê tem uma espera maior. A gente nunca quis bebê, quisemos adoção tardia até para ter um irmão para o C.* (Filho biológico do casal). *Essa adoção, pelo que apresentaram na palestra, seria mais rápida: tem muitas crianças (tardia) e quase não tem casal para adotar. Foi essa a impressão que a gente teve na palestra.* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste)

b) Entrevistas e Visitas Domiciliares

O segundo procedimento pelo qual o casal adotante A (Região Centro-Oeste) narrou ter passado foram as entrevistas e visitas realizadas pela psicóloga e pela assistente social, que fundamentaram a realização do estudo psicossocial que compõe os Autos de Inscrição para Adoção. Narraram que na fase de inscrição para adoção houve uma entrevista com o casal e outra com o filho deles. Depois houve outra entrevista na fase de apresentação de uma criança passível de adoção, em que participou o filho do casal: *Na primeira entrevista ele* (C.) *regrediu. E agora quando fomos conhecer a história do D. ele foi super-adulto.*

Após a realização da entrevista e das visitas, os entrevistados narram que foram encaminhados para participar de um grupo de preparação para adoção: *Visitaram lá em casa e fomos indicados para participar do grupo de gestação psicossocial* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste).

c) Grupo de preparação para adoção

Ambas as famílias entrevistadas falaram pouco a respeito das intervenções jurídicas pelas quais passaram, assim como das intervenções psicossociais referentes ao processo de inscrição (documentos, entrevistas e visitas), apontando, no entanto, que o processo de preparação para adoção consistiu na intervenção de maior impacto para vivência do cotidiano da parentalidade adotiva:

> *Havia um curso para os pretensos pais, como um pré-natal (...) que foi bastante interessante porque nos preparou para a gente já visualizar essa criança conosco, bem como para a gente perceber que criança não é só alegria, tem as dificuldades dela, tem as birras, os testes que elas fazem conosco, principalmente se já tem algum discernimento, elas testam (...) para ver "- Será que ele gosta mesmo de mim?"* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

> *Então, 95% do nosso conhecimento foi desse grupo de pré-adoção. A gente queria, mas tinha uma imagem totalmente distorcida, muito precária do que poderia acontecer, essa questão de teste, a gente não sabia nada disso. Achava que era "- Oi, tudo bem?", "- Tudo bem.", "- A partir de hoje você vai ser nosso filho, a gente vai ser seu pai e tudo vai começar a partir daqui"... Porque a gente não conhecia outras pessoas que tinham passado por isso. Então foi essencial, não para mudança de decisão, a gente tava certo do que queria, mas para esse processo de amadurecimento, de conhecer...* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste).

> *Enfocando o procedimento judicial, o procedimento psicológico ajudou pouca coisa. O pré-natal da primeira foi primordial pra gente aplicar nas três adoções. As coisas que a gente fala, de teste que a gente falou no começo, eles* (filhos adotivos em período de adaptação) *testam a gente. Isso ficou gravadésimo nas nossas reuniões, nas experiências que os outros pais chegavam lá na frente e falavam: "meu filho fez isso, isso é isso". A gente vê acontecer no dia-a-dia da gente.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Nota-se, no último discurso acima, inclusive, uma contradição em relação à interpretação do que seja o procedimento psicológico, pois a entrevistada disse que ajudou pouco, mas que uma das intervenções dessa categoria – a preparação para adoção, foi

primordial. Talvez a entrevistada tenha chamado de intervenções psicológicas as entrevistas e visitas domiciliares realizadas pelos psicólogos e/ou assistentes sociais, diferenciando-as dos procedimentos relacionados à preparação para a adoção, que aconteciam em grupo, embora também realizados por psicólogos e assistentes sociais da Justiça da Infância e da Juventude, à época de sua primeira adoção. Ou, talvez, tenha expressado que o procedimento psicossocial mais significativo para quem adota não seja aquele voltado a responder quesitos jurídicos e sim aquele que focaliza a construção da filiação adotiva de modo vivencial.

No caso do primeiro casal, a preparação para adoção ocorreu na própria Vara da Infância e da Juventude, enquanto no caso do segundo casal entrevistado a preparação ocorreu em contexto extrajudicial, por encaminhamento da Justiça da Infância e da Juventude a um consórcio de instituições parceiras que em 2007 começaram a realizar esse trabalho voluntariamente, sob a nomenclatura de "Grupos de Pré-Adoção".

As intervenções de preparação para adoção apontadas pelos entrevistados se realizaram essencialmente na modalidade de atendimento em grupo, o que proporcionou, por si só, experiências significativas para os participantes em função da possibilidade de identificação com pares, de trocas de experiências e de preenchimento do tempo de espera: *As pessoas que querem adotar tem um pensamento mais parecido, né? O tipo de pessoas, achei muito legal* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste); *Isso ficou gravadésimo nas nossas reuniões, nas experiências que os outros pais chegavam lá na frente e falavam: "meu filho fez isso, isso é isso". A gente vê acontecer no dia-a-dia da gente* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste); *Dá mais estrutura até para esperar* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste); *É confortante saber que a gente não está sozinho* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

d) Cadastramento da criança para adoção e início do Estágio de Convivência

A partir do discurso do casal adotante A (Região Centro-Oeste) sobre o momento de conhecerem a criança apresentada pela Justiça da Infância e da Juventude, pode-se perceber o significado de algumas intervenções relacionadas ao procedimento chamado "Estágio de Convivência" e ao percurso que leva uma criança/adolescente a ser cadastrada para adoção.

> *Na quarta, fomos lá conhecer o D.. A psicóloga disse que ele era uma gracinha. A gente fica na expectativa de uma criança, mas não visualiza o rosto. A gente foi lá e foi diferente do que a gente imaginava. A casa que a gente foi só tinha um bebê dormindo. Os maiores estavam na escola. Ela chamou ele com cuidado e aí o C.* (Filho biológico do casal adotante) *já saiu com ele. Foi mostrar tudo para o C. A gente conversou pouco com ele, foi mais o C. (...). Quando a gente foi embora ele disse: "- Não, fica mais", etc. (...). Saiu o documento do juiz dizendo que a gente pode visitar a hora que quiser. Ligamos para a instituição para visitar a criança e começamos a visitar todos os dias. Como é uma situação diferente pode vir mais vezes durante a semana. Só que tem de ter um certo cuidado, pois a situação que ele já viveu é de abandono, então ele cria expectativas (...) a gente tem de ter cuidado.* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste)

A situação de abrigamento, posterior cadastramento e subseqüente apresentação dessa criança, que segundo relatado conta com a idade de seis anos, a um casal habilitado para adoção junto à Justiça decorreu do fracasso de uma adoção pronta. Fato este que é pouco conhecido em âmbito social, pois em geral se associa que vão para adoção apenas crianças abandonadas diretamente pelos pais ou retiradas da convivência desses. Mas a própria ocorrência de adoções mal-sucedidas pode constituir o motivo de que crianças venham a ser cadastradas para adoção legal já em idade mais avançada e, por conseguinte, de menor probabilidade de encontrarem pessoas interessadas em acolhê-las.

> *Ele estava em outra família, (...) estava em processo de adoção e aí foi descoberto maus-tratos e alcoolismo. Aí retiraram. Parece que ele ficou dois anos nessa casa* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste).

> *(...) A mãe já não cuidou e deixou com a avó. A avó lá tinha muitos netos para cuidar e resolveu distribuir um pouco dos netos, ele foi um deles (...). Tava quase concretizada a adoção nessa outra família, aí diz que ele quase não manifestava em nenhum momento. Foi o psicólogo que conversando lá descobriu, percebeu no jeito que ele brincava alguma coisa (...). Aí, depois, denúncia dos parentes lá de onde ele estava, de alcoolismo, maus-tratos. Aí que o juiz, né, retirou. (...).* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste)

Nesse relato observam-se várias questões problemáticas no contexto de adoção do caso entrevistado. Em primeiro lugar, este caso reflete o risco da adoção pronta para a criança. Uma vez que não existe habilitação ou acompanhamento profilático nessa modalidade, a criança pode permanecer exposta por vários anos a situações de risco e maus-tratos, tal como são as que ensejaram a retirada da família que, após dois anos, viera

à Justiça solicitar a regularização da adoção (pronta). Esse caso ilustra a dificuldade de a criança explicitar diretamente situações de violência a que pode estar sendo submetida, destaca o papel do psicólogo na identificação dessas situações, assim como ilustra a importância da sociedade civil na proteção à infância, a partir do denunciar situações como alcoolismo e maus-tratos.

Em segundo lugar, contudo, é relatado pelo participante que a criança 'ainda não estava disponível para adoção', mas já estava sendo colocada em processo de estágio de convivência com família substituta, pela Justiça. Conforme a legislação, o cadastramento para adoção deve ser realizado depois de esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem ou à família que estava requerendo sua adoção antes, sendo tal constatação acompanhada de uma medida jurídica de desligamento da criança do contexto anterior, o que é representado pela sentença de destituição do poder familiar.

> *Não tá nada pronto ainda, eles* (família que requeria a adoção pronta) *podem recorrer, não tá nada definitivo. Ele não tá assim disponível para adoção já, ele só foi retirado, mas não tem nada definitivo judicialmente.* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste)

> *Essa outra família ainda pode recorrer, mas o juiz já proibiu as visitas e ele já sabe que não vai mais receber visitas dessa família, né?* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste)

> *Tanto a psicóloga, o ministério público, o juiz estão de comum acordo que não tem como ele voltar, apesar de o processo não estar concluso, aí eles já chamaram a gente. (...) Falam que ele superou bem. Tanto que o dia em que ele foi retirado de lá, o pessoal explicou para ele: "- Olha, você vai sair daqui, vai para outro lugar". O fato de você tirar a criança de um ambiente e ele nem chorar... Ele tá recebendo acompanhamento psicológico, tá bem...* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste)

De fato, tal situação mobilizou a outra entrevistada, que questionou: *Já não podia ter destituído o poder familiar, antes de apresentar para vocês?* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). E ela segue tecendo considerações sobre contradições entre a lei e sua operacionalização.

> *A parte procedimental tinha que ser revista, na prática. A legislação dá para resolver. Porque, uma situação dessa, como você abre seu coração, como você fecha o coração do seu filho para não ser irmão? (...) Você vai ser apresentado, vai acolher (...) e depois tem o risco de ser retirado, de uma prima aparecer e ter direito?* (...) *Uma coisa rápida para depois... É muito sofrimento* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

O discurso acima expõe a relação entre a segurança jurídica e o favorecimento da segurança emocional dos adotantes para investirem na formação do vínculo com a criança. De fato, uma das principais razões dos procedimentos jurídicos deve ser a prevenção da revitimização da criança ou adolescente e também de outros sujeitos, como, no caso, os adotantes. Ambos, em geral, viveram experiências de separação, perda, de um modo ou outro, em maior ou menor intensidade, derivados de abandono, luto pelo filho biologicamente desejado, mas não gerado, ou outras experiências em que uma disruptura afetiva possa ter sido marcante. Iniciar uma nova vinculação em tal situação de vulnerabilidade, associada a um risco tal como o de revivenciar a separação ou o abandono pode constituir uma fonte de sofrimento de dimensões significativas. No contexto da entrevista, contudo, considerando os sentimentos expressos na fala dos entrevistados, observou-se uma diferença entre os casais entrevistados, pois o casal em estágio de aproximação com a criança aqui mencionada não se mostrou tão preocupado como a outra entrevistada. Concretamente, essa última entrevistada e seu esposo haviam vivenciado uma experiência desse tipo, no acolhimento de seu terceiro filho por adoção:

> *A questão da última adoção, a gente ficou chocado e meio que parou o processo de conquista, assim, por alguns dias, até conversar com a pessoa do Ministério Público e eles deixaram a gente mais calmos, né? Eu questionei que é muito rápido para colocar a criança com a gente, porque foram 40 dias na instituição, aí eles já disponibilizaram para adoção. (...) Ele deixou a gente mais tranqüilo, deu entrada logo no processo e ai nós relaxamos para amar. Porque é uma construção.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Uma construção, que segundo a fala da entrevistada, parece mais promissora quando alicerçada em procedimentos seguros, de onde se depreende mais uma função a ser desempenhada pelo sistema de adoção legal.

A diferença de afetação dos entrevistados em função de um contexto de risco quanto ao acolhimento em adoção pode ser associado a várias questões de ordem subjetiva, entre elas à diferença de que a participante mais preocupada vivenciara o luto pela infertilidade, enquanto o outro casal já tinha um filho biológico. Inclusive, a motivação desse último casal aparece no discurso muito associada ao desejo de irmãos por parte desse filho. De qualquer modo, para a criança abrigada, o risco de iniciar um vínculo e sofrer sua interrupção por questões de ordem jurídica, que deveriam existir antes de tudo para protegê-la, pode ser considerado injustificável, corroborando-se assim a importância de

que tais procedimentos sejam revistos na prática, tal qual apontado no discurso da Mãe Adotiva B (Região Centro-Oeste).

e) Efeitos da preparação para adoção

> *Os pais devem estar seguros do que estão fazendo para a criança se sentir mais segura.* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

O casal adotivo B (Região Centro-Oeste) passou pela experiência de três adoções e as distingue em termos das intervenções pelas quais passou. Entre outros motivos, estas variaram em função de terem realizado a primeira adoção em uma Comarca e as demais em outra. O casal enfatiza a experiência positiva que teve na primeira adoção, quando participaram de um programa de preparação realizado como parte do processo de habilitação para adoção junto à Justiça da Infância e da Juventude. Ali obteve explicações sobre o processo de adoção, inclusive sobre dificuldades e desafios, que os tornaram mais conscientes e convictos sobre a decisão de adotar.

> *Para a primeira adoção no DF foi interessante porque havia um curso para os pretensos pais, como um pré-natal, explicando todas as fases, explicando o processo, as dificuldades, bem como as características das crianças a serem adotadas. Porque ninguém pode esperar um bebê Johnson. As crianças que estão nas instituições, de modo geral, são crianças carentes, carência afetiva e do lado material. Então não adianta você procurar uma criança com pele macia, com pele sem mancha, com cabelo penteadíssimo, brilhoso. Não, você não vai encontrar assim, em regra não vai encontrar.* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

Esse discurso aponta para a importância de um trabalho de aproximação entre a idealização que geralmente se deposita sobre a criança a ser adotada e a realidade vivida pelas crianças que de fato requerem a medida de adoção. O discurso indica que a intervenção vivenciada parece ter contribuído para contextualizar questões como o processo de adoção, a razão de prováveis comportamentos que a criança poder vir a apresentar, a relação entre o estado da criança no momento de acolhimento e o tipo de cuidado possível de ter sido oferecido em uma instituição de abrigo, entre outros. A compreensão do significado da intervenção de preparação para adoção, para esse casal, também pode ser depreendida da seguinte fala, que aponta a importância de espaços simbólicos para preparação do encontro com a criança real e para lidar com demandas específicas da parentalidade adotiva, inclusive diferenciadas em função da idade da criança no momento do acolhimento:

> *(...) foi bastante interessante porque nos preparou para visualizarmos essa criança conosco, bem como pra gente já perceber que criança não é só alegria. Criança tem a dificuldade dela, tem o acordar à noite, tem lavada de bumbum na rua, sujeira, tem as birras, os testes que elas fazem conosco, principalmente essas que já tem uma certa idade, um certo discernimento, eles testam pra ver. " - Vou testar...". É inconsciente dela, todas elas. As crianças mais velhas principalmente*. (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

Neste ponto do discurso, a esposa complementa dizendo que o *'teste'* comumente feito pela criança que já vivenciou experiências significativas de separação, ocorre por um período, que, de acordo com suas três experiências de adoção é de aproximadamente dois meses. Basicamente, na opinião dos participantes, há uma necessidade da criança de saber se realmente é querida, se não vai ser abandonada (de novo), se vai ser aceita de fato, enfim, se aquele ambiente lhe oferece segurança, sobretudo, emocional. Os entrevistados oferecem soluções interessantes para estes testes, como conversar, passar segurança, tolerância e acolhimento – de forma autêntica. Esses aspectos, como indicado por eles no discurso anterior, foram trabalhados no percurso de preparação para a adoção (à época chamado Pré-natal da Adoção).

> *Elas testam pra ver: será que ele gosta mesmo de mim? Aí ele deixa de comer um dia, pinta a tua parede toda no outro dia, grita até acabar a voz, então são testes que você tem que tratar com carinho. Não adianta você querer apertar a criança, machucar, isso não resolverá. É conversar, passar pra ele a segurança. Os pais devem estar seguros do que estão fazendo para que a criança fique mais tranqüila*. (Pai Adotivo A, Região Centro-Oeste)

Esse casal expressa uma compreensão empática em relação às demandas que um filho por adoção apresenta e não atribui reações típicas de um período de adaptação a traços de personalidade da criança. Paralelamente a isso, também expressa auto-compreensão e auto-aceitação, ao considerar a legitimidade do estresse que o comportamento dos filhos pode provocar neles próprios. Em suma, relatam compreender que essas experiências fazem parte de um processo e devem ser interpretadas em função de um contexto. O próprio fato de narrarem sua experiência na terceira pessoa pode ser um indicativo de desenvolvimento da capacidade de se colocarem no lugar de observadores de si próprios e, a partir de um necessário distanciamento, contar com maior possibilidade de apresentar ações refletidas de exercício da parentalidade (maturidade). Tais atitudes seriam

propriamente objetivos de um programa de preparação para adoção e seu desenvolvimento pode ser relacionado à introjeção da figura de um terceiro.

> *Agora, os pais vão ficar cansados? Normal. Às vezes quem chora são os pais? Normal. Porque há um estresse. É um contato, é um convívio diferente porque a criança sai do seu ninho, do seu lugar de segurança, que normalmente é uma instituição, pra ir para um lar diferente. Já foi retirado uma vez da família, depois vai pra instituição, depois da instituição sai vai pra outra família, então, na cabecinha dela, ela tá insegura. Poxa! Vou me mudar quantas vezes? Com quantas pessoas diferentes eu vou ter que passar? Então ela vai insegura e os pais adotantes devem dar muito carinho, muita atenção, ter muita paciência e demonstrar segurança no que estão fazendo, porque com o tempo, com 30 ou 60 dias no máximo, ela vai se acalmar e as coisas vão melhorar.* (Pai Adotivo A, Região Centro-Oeste)

Essa fala ressalta novamente a importância da segurança para a criança e o papel dos pais adotivos em promover essa 'base segura', ainda mais necessária quando se considera as experiências de separação previamente vivenciadas pelas crianças/adolescentes que requerem adoção. Segundo Ainsworth (1989), o conceito de 'base segura' é exatamente um conceito-chave para compreensão do processo de *attachment*, isto é de formação do vínculo afetivo, tal como o que representa o fenômeno da adoção.

f) Tempo de espera pela adoção

> *A preparação para adoção... dá mais estrutura para esperar, para entender a espera, a gente esperou de boa.* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste)

O tempo de espera pela adoção, na primeira situação vivenciada pelo casal adotivo B (Região Centro-Oeste), não foi relatado como longo. Tratou-se do acolhimento de uma criança do sexo masculino, com idade de um ano e meio, após nove meses de espera. Pelo fato de terem contado com a intervenção de preparação para adoção representada pelo Programa Pré-Natal da Adoção, o tempo de espera parece ter sido vivido como tempo de preparação. Já na segunda adoção, o tempo de espera parece ter sido vivenciado com maior angústia, pois os mobilizou a buscar outras vias de acolhimento que não a Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca: *Nós já não esperávamos, em razão da demora. Havia já dois anos (...) parados e depois resolvemos fazer a inscrição fora* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste). (...). *Não havia mais Pré-natal (...), mudou a administração, acabou o Pré-natal, de modo geral acabou a orientação aos candidatos a pais e nós lançamos então a*

inscrição fora (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). *E foi interessante porque a segunda me ligaram do Fórum de (...) oferecendo (...): "- Tô com uma criança de quatro dias, não tenho como ficar mais tempo com ela. É uma criança bonita, saudável, você tem interesse? Eu preciso da resposta imediata senão vou ter que chamar o próximo casal" (...). Era a promotora de justiça* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste). *Isso foi duas horas da tarde, eu recebi esse telefonema, quando foi cinco e meia nós já estávamos lá (...), já vendo a criança. Só não levamos na mesma noite para casa porque não tínhamos estrutura* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste). *Nem física, nem mental* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

Nesse caso, os entrevistados relatam que a Comarca em questão não possuía instituição de abrigamento e a criança encontrava-se desde sua entrega pela genitora, após a alta hospitalar, sob os cuidados de uma conselheira tutelar.

Os pais adotivos contam que precisaram de um dia para se organizar interna e externamente para acolherem a criança e que inclusive sentiram-se preocupados porque se tratava de uma criança recém-nascida, ao passo que sua programação era de acolhimento de uma criança mais velha*: Não conseguia processar que era uma criança de quatro dias.* Dizia para si mesma: *"De quatro anos?", "De quatro meses?". Desliguei o telefone para respirar, depois liguei de novo* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Esse relato expressa que a demora e a rapidez podem ser relativos em um processo de adoção. A rapidez com que foram intimados a decidir sobre acolher ou não a criança também foi geradora de ansiedade. Eles relatam ter precisado de um tempo para se sentirem prontos a levar a criança para casa e processar o chamado para acolher uma criança recém-nascida, quando tinham se manifestado disponíveis a acolher uma criança mais velha. Com isso, expressam a importância de intervenções psicossociais estruturadas no momento do acolhimento da criança, para além de uma entrega instantânea. Em relação a essa vivência, destacam a importância do contato com os agentes da Justiça da Infância e da Juventude: *No caso da S. foi entrega devido à ocorrência de violência dentro da própria família (...). O trabalho que o MP fez foi primordial, de falar diretamente com a gente* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Neste processo de adoção, o casal adotivo B (Região Centro-Oeste) relata que teve a intervenção do juiz, do promotor e depois da assistente social.

No momento de inserção da criança em seu lar, o casal adotivo B (Região Centro-Oeste) relatou que a rede de apoio familiar e de amigos foi muito atuante, contribuindo para que eles tivessem rapidamente condições de vivenciar melhor aquele acolhimento, na ausência de alguma intervenção psicossocial estruturada para essa fase do processo.

Conforme destacado pelo pai adotivo B (Região Centro-Oeste): *É interessante que a adoção seja feita não só pelo casal, mas também pela família*.

A terceira adoção realizada por esses participantes foi de uma criança do sexo masculino, com idade de dez meses. Esses participantes indicaram ter vivenciado insegurança pela rapidez com que a criança foi apresentada para adoção: *40 dias após o abrigamento.* Embora para a criança seja fundamental restringir ao máximo o tempo de abrigamento, abreviando o tempo de colocação em lar substituto, a exigüidade do prazo de destituição do poder familiar pode levantar dúvidas sobre a consistência do investimento dos agentes na possibilidade de manutenção da criança em sua família de origem, já que para tanto seria importante a realização de um estudo psicossocial junto à genitora ou genitor e outros membros da família extensa, seguido da sentença de destituição do poder familiar. Em outras palavras, parece que nesse caso o modo como foi realizado o procedimento de destituição do poder familiar poderia ensejar nulidade ou risco de reversão da condição de adotabilidade da criança. Pois em casos de insuficiente tomada de consentimento dos genitores, estes, ou outros parentes, podem recorrer e requerer a criança de volta.

Desse modo, a questão de como é vivenciado o tempo de espera também está relacionada ao modo como os adotantes (e podemos pensar também os agentes psicossociais e jurídicos, assim como a sociedade em geral) interpretam seu significado, que, entre outros, pode se dar em função de procedimentos requeridos para a segurança jurídica do processo de adoção e de procedimentos de preparação para adoção.

g) Relacionamento inicial com o adotado

O casal adotivo B (Região Centro-Oeste) ilustrou a formação do vínculo como uma construção, ressaltando que mesmo crianças mais novas podem expressar sinais de experiências anteriores de sofrimento que necessitam contar com atitudes de aceitação e compreensão por parte dos pais adotivos:

> *Não é porque é bebê, nenenzinho que é amor à primeira vista. Pelo contrário. Ele gritava, chorava, não deixava a gente dormir uma noite. Sorria o dia inteiro. Anoitecia, botava na cama e gritava desesperadamente. (...). Graças a Deus passou. A gente falava vai passar. Tem uma história que ele não pode contar. A gente ficava tentando adivinhar*. (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Em relação à adoção acima, a participante expôs que por parte dos outros filhos que ela já tinha, isto é, por parte das crianças, a aceitação foi mais fácil que para os adultos: *Eles ficaram muito felizes. Eles têm um grau de aceitação muito maior do que a gente. Eles não pensam em bobagens: será que vai dar certo a adoção, será que vão tomar? Eles não ficam com essas bobageiras na cabeça* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Tais crianças, que também são adotivas, parecem demonstrar segurança emocional e capacidade de acolhimento bem presentes, o que pode ser visto como um sinal da qualidade da maternagem e paternagem que puderam vivenciar junto aos pais adotivos: *F. e S. viram de boa. Ela virou mãe dele. Aliás, ela virou mãe de todo mundo. Inclusive na escola, ela dizia que era mãe da professora. F. não, ele ficou um irmaozão mesmo: "Ah, eu tenho dois irmãos!" e contou na escola* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

O grupo escolar, no entanto, conforme relatado pela participante, a princípio não acreditou no que a criança (F.) falou, provavelmente em função da pouca familiaridade com o nascimento de uma criança em uma família por meio da adoção. Conforme narrado pela entrevistada, foi necessário levar o irmãozinho à escola para confirmar a veracidade das declarações de F., que então se mostrou muito assegurado. Pode-se pensar, aqui, quão benéfica possa ser a repercussão para a subjetividade social daquele contexto escolar a possibilidade de compreender com maior naturalidade o nascimento de uma criança por adoção em uma família.

Nesse contexto, tais atores da adoção podem ser vistos como mediadores de uma nova cultura de adoção em sua comunidade.

h) A formação de uma nova cultura da adoção

> *A sociedade de modo geral não está preparada*. (Pai adotivo A, Região Centro-Oeste)

A mãe adotiva B (Região Centro-Oeste) associou à intervenção de preparação dos candidatos à adoção, a importância de uma preparação também da sociedade. Ela fundamentou essa idéia em situações que vivera em seu ambiente de trabalho, junto à sua família extensa e junto a terceiros, mesmo desconhecidos, que lhe interpelavam com comentários preconceituosos sobre adoção.

Em seu contexto profissional, essa participante sofreu resistência para concessão da licença adotante. O comentário de sua chefia imediata, por ela relatado, indica uma representação de adoção marcada pelo desconhecimento das necessidades da família adotiva: "- *Que lei esdrúxula de dar quatro meses pra uma pessoa que tá adotando? Ainda*

mais no seu caso, que ele já é grande, tem um ano" (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

Em relação a um membro significativo de sua família de origem, a entrevistada expôs que quando contou da terceira adoção, teve como resposta que não havia mais motivo para ela adotar, pois *"já fez a caridade que você tinha que fazer"* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

Em uma Ceia de Natal, onde havia entre seus amigos um casal desconhecido, a mãe adotiva B (Região Centro-Oeste) narrou que ela e seu esposo viram-se diante de uma moça que alegava não querer adotar por considerar que filhos adotados não eram filhos próprios. O seguinte trecho de fala reproduz a cena:

> *"- Eu quero ter meu". "- Aí eu olhei bem pra cara dela e falei assim: - É mesmo?". E ela: "- É". Falei assim: "- Pois é, os meus são adotivos". Aí ela tummm.... Ela falou assim: "- Como é que é? Não são seus?". "- São, são meus". Aí ela: "- Não entendi. Não são seus?". Ela me perguntou três vezes. "- Não, são meus sim". "- Só não nasceram da minha barriga". Aí eu fiz de propósito: "- Só não nasceram da minha barriga, mas são meus, adotados". Aí mudou, mudou completamente a postura dela e tudo.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Outro participante também ilustrou o modo como responde proativamente quando se depara com interpretações preconceituosas em relação à adoção. Por exemplo, quanto ao estigma de que crianças maiores podem vir com uma bagagem problemática, disse: *Eu falo assim: "- E aí, quando você adotou a sua esposa, ou seu marido, era recém-nascido ou já chegou com uma bagagem diferente?"*. E lhe responderam: *"- Não, não é bem assim, não tinha pensado nisso". Aí começa a pessoa a se esquivar tentando consertar* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste).

A presença de famílias adotivas que buscam vivenciar a adoção com foco no interesse da criança e na legitimidade dessa forma de filiação, na sociedade, possui efeitos sobre seus pares, como exemplifica o discurso da mãe adotiva B (Região Centro-Oeste). Ela narra que um colega de serviço a procurou há aproximadamente um ano para saber mais sobre adoção, porque tinha, junto com sua esposa, o projeto de adotar uma criança recém-nascida e terminou adotando uma criança mais velha, por influência do contato com a experiência dessa colega mãe adotiva.

> *(...) eles queriam um nenenzinho, um bebezinho, eles já têm filho de 20 anos. (...). Aí chegou no meio do ano eu mandei umas fotos pra ele de uma criança que a gente tinha conhecido num abrigo que tava apta pra adoção e ele dizendo que não. Eu*

> *liguei antes perguntando se podia mandar e ele "- Não, B., pode mandar, mas a gente quer bebê, a gente quer bebê e tal". Quer dizer, ele passou uma etapa que foi saber como adotar quando conversou comigo e depois passou à outra que não queria mais bebê. Conheceu a criança pela foto, foi lá, conheceu e adotaram.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Pelos discursos dos entrevistados pode se perceber como, muitas vezes, pais adotivos convictos e conscientes são multiplicadores em potencial do conceito de adoção como forma legítima de filiação. O jogo de palavras dos diálogos acima, isto é, os processos semióticos que se realizaram, exemplifica o modo como o preconceito (pré-conceito) pode ser ressignificado em um contexto natural de interlocução.

No relato de suas experiências, os entrevistados discutiram também que o preconceito existe não só em relação aos adotados, mas também em relação aos que adotam. Tal preconceito pode ser compreendido como sintoma do desconhecimento generalizado em relação aos novos conceitos da filiação adotiva e de configurações familiares possíveis. Tal constatação ressalta a importância de uma intervenção sistemática em nível micro e macro-social para revisão da cultura de adoção hoje dominante.

Os entrevistados reconhecem também o preconceito por parte dos que adotam em relação às crianças/adolescentes passíveis de adoção. O pai adotivo B (Região Centro-Oeste) declara que não se sente, ele próprio, em condições de adotar uma criança com limitações físicas e mentais, porém quando sua esposa responde que em caso de uma gestação biológica eles não teriam a possibilidade de recusa, ele reconhece que as pessoas se permitem fazer diferença quanto à chegada de um filho por meio da adoção e pelas vias da gestação biológica: *Isso que eu falo: quando é biológico a gente não pode escolher nada, quando a gente vai adotar a gente faz um monte de...* (exigências) (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste).

Nesse contexto, emerge na entrevista o questionamento pelos próprios adotantes da utilização de um formulário, junto à Justiça da Infância e da Juventude, para pré-indicação das características da criança a ser adotada: *A gente achou dificuldade de preencher aquele perfil lá na palestra. A gente achou difícil aquele momento* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). *É difícil! Porque o nosso filho a gente não escolheu nada* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste). *A gente não escolheu nada, se era homem, se era mulher, que jeito que era, se era saudável, se não era (...)* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste). *Essa hora eu me senti o ... (risos)* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste). Iniciou-se, na continuidade desse discurso, a consideração de formas de organização do serviço de

adoção em que não há a possibilidade de pré-definir o perfil da criança a ser adotada: *E eu acho que devia ser assim. E a gente não devia ser submetida a questionar se quer branco, se quer preto, se quer com um ano, se quer com dez, se quer com cinco, se quer com...* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Os quatro entrevistados concordaram quanto a esse aspecto. Expuseram que, a partir de suas experiências, consideram que seria mais adequado não definirem um perfil prévio, mas terem a possibilidade de conhecer a história e as características das crianças adotáveis para, só então, manifestarem a escolha ou não de adotar aquela criança real. De fato, os entrevistados avaliaram o preenchimento de uma ficha sobre as características da criança desejada como:

> *(...) Muito frio, ao passo que se você se inscreve, faz o curso, seja instruído do que é ser pai adotante e aí depois, chegou teu momento: "- Oh, existe uma criança com um ano de idade assim, assim (conta o caso). Tem interesse?" (Apresenta a foto). E aí sim, se for o caso, se realmente for confirmado o interesse, vai apresentar. Porque é muito diferente. A gente fala isso em razão do nosso caso: queríamos crianças mais velhas, nos apresentaram uma de quatro dias, nós pegamos. (...) quando você escolhe um tipo lá, você tá dizendo não pra outros tipos. Talvez esses outros tipos que você tá dizendo não, se você visse, tivesse do seu lado, sorrindo, pegasse no colo, você diria sim, né?* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

> *E ali você tá tratando a criança como coisa, mercadoria, uma encomenda, não é por aí.* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste)

Pode-se observar, na expressão dos adotantes entrevistados, que o momento de intervenção psicossocial relacionado à definição do perfil da criança a ser adotada, da forma como eles viveram, constitui uma contradição em relação à consideração da criança como sujeito de direitos. A emergência do termo "mercadoria" e "encomenda" no discurso de um dos entrevistados sugere que nessa intervenção houve a percepção de a criança ter sido indiretamente comunicada como um objeto. Aspectos dessa contradição também são observados em outros procedimentos adotados, talvez de modo acrítico, no sistema de Justiça da Infância da Juventude, tal como o fato de existir na capa dos processos de adoção – conforme observado enquanto essa pesquisadora atuava junto à VIJ-DF, a designação "Parte-objeto" onde se discriminava o nome da criança/adolescente a que se referiam os Autos.

A mãe adotiva B relatou ter tomado conhecimento de uma proposta de lista única de espera pela adoção, onde não haveria espaço para definição prévia de características desejadas em relação à criança por parte dos candidatos à adoção. E conta que, no evento

onde acompanhou essa discussão, concluiu que: *As pessoas que são responsáveis por essa área ainda estão resistentes nesse aspecto, acham que a família tem que escolher. Eles não estão dando a devida interpretação que é a criança que tem que escolher a família e não a família escolher a criança* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). A outra entrevistada declarou considerar que isso significa que os próprios agentes *também estão achando que aquilo ali* (isto é, a adoção) *é um ato de caridade* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste). *Exatamente* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

7.1.3. Conceitos, procedimentos e objetivos na voz das famílias de origem de adotados

Para essa pesquisa foi entrevistada a mãe biológica de uma criança do sexo feminino, branca e saudável, entregue em adoção recém-nascida, em 2006, em Comarca da Região Centro-Oeste. Essa participante era solteira, à época da entrevista com 27 anos de idade, com renda de um salário mínimo e escolaridade em nível de terceiro grau incompleto (em curso).

Segundo o discurso dessa participante, a entrega da filha em adoção foi motivada pelo desejo de proporcionar à criança os cuidados parentais que ela julgava não ter condições de oferecer. Isso foi expresso como busca de vantagens para a criança, acompanhada de sofrimento para a genitora: *"Inicialmente, significava fazer com que ela tivesse um cuidado que eu talvez não pudesse dispensar a ela, né? Não só financeiro, como afetivo, tudo o mais. Depois, para mim* (começou a lacrimejar), *significou muita dor, né? É difícil, né?"*. Ela relatou que a filha iria completar dois anos na semana seguinte à entrevista, indicando como a criança permanecia presente em seu universo emocional, parecendo ser simbolicamente acompanhada à distância.

a) Entrega da criança por meio da Justiça da Infância e da Juventude

A participante relatou que seu primeiro procedimento para entrega da filha em adoção foi "*procurar informações sobre como que isso funcionava*" (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). A princípio, ela buscou informações por meio da internet, mas conta que não encontrou nada específico, então buscou informações junto a um hospital público, que a encaminhou para a Vara da Infância e da Juventude: *"Eu tive que fazer várias ligações até chegar lá"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). Subentende-se de sua fala a falta de informações sobre os caminhos para entrega de uma criança em adoção.

Essa participante, inclusive, possui um nível cognitivo que parece ter lhe favorecido conseguir obter informações suficientes para chegar ao local previsto em lei para entrega de uma criança em adoção. No entanto, há de se inferir quantas não possuem tais condições.

Além disso, ela expressou alguns critérios que a levaram a optar pela entrega na instituição legal: *"Onde que era um lugar seguro para eu fazer isso, que eu pudesse confiar, que não fosse aquela coisa de vizinho, um vizinho dá o filho para o outro cuidar..."* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). À semelhança do discurso das famílias adotantes e de alguns agentes psicossociais – especialmente no caso italiano, a mãe que encaminhou sua filha para adoção por meio da Justiça também destacou a necessidade de ter segurança e confiança.

Intervenções psicossociais e jurídicas

Segundo relatado, a participante procurou a Vara da Infância e da Juventude ainda gestante e passou por entrevistas de esclarecimento e orientação, além da posterior participação em audiência. Também relatou a existência de intervenções pelo Serviço Social da Maternidade, no caso, da rede pública de saúde.

> *O hospital me indicou a Vara da Infância. Lá eu fui recebida por uma psicóloga, que me orientou e me perguntou qual era minha real intenção, porque eu queria fazer aquilo. Não lembro muita coisa. E depois eu fiz mais uma visita, voltei lá para conversar com a psicóloga novamente. E depois só tive contato depois do parto. E no hospital também, a assistente social tentou conversar umas três vezes comigo, só que eu desmaiava. Depois teve a assinatura com o Juiz.* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste)

Nesses procedimentos, ela não foi atendida em nenhum momento junto a outro familiar. Segundo relatado, apenas quando esqueceu seu documento de identidade, quando foi trazida do hospital para a audiência, sua mãe compareceu, pois *"precisou ir lá levar, pedi para ela levar a identidade e ela levou muito rápido"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). Em relação à ausência de seus familiares no processo de entrega da criança para adoção, ela expôs que sua família era restrita à sua mãe e um irmão, que já tinha constituído a própria família, sendo que esses dois parentes não a ajudaram em nenhum momento da gestação e nem se importaram com a opção pela doação. Também por parte da família do genitor da criança, ela expôs não ter havido qualquer apoio. Quanto ao genitor, que era um ex-namorado, *"quando soube que eu tava grávida, ele viajou, foi*

embora (...) só voltou sete meses depois (...) só perguntou pela criança por desencargo de consciência, nem ouviu a resposta, nem se importou" (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Em relação às intervenções pelas quais passou, a mãe biológica expressou ter se sentido acolhida pela equipe psicossocial, na figura da psicóloga, mesmo que esta parece não ter-lhe proporcionado uma intervenção mais sistematizada de preparação para assegurar-se da decisão pela entrega. Já em relação às intervenções jurídicas, ela manifestou maiores queixas:

> *O procedimento que eu achei pior foi a parte jurídica, porque eles tratam como se tivessem julgando uma coisa qualquer, né? Na hora de assinar os termos lá e tudo, o tratamento não é assim de pessoas que (...). Na vida pessoal, eles não precisam aceitar: se isso é certo ou errado, mas na hora da função ali, eu acho que eles deveriam ser mais, como é que se diz, mais humanos mesmo, na hora de falar...* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste)

Em relação a isso, a participante insinua falta de compreensão sobre a razão dos procedimentos, por parte de seus agentes: *"Só essa parte jurídica que eu acho que não entende o conceito de adoção em si, que não é só um objeto que você pega e vai deixar na casa da outra pessoa, só porque ela tá precisando. Envolve muita coisa"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

7.2. Vivências no percurso da adoção

7.2.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e representantes da sociedade civil

Os agentes jurídicos entrevistados manifestaram significativo envolvimento emocional com o trabalho realizado e, em alguns casos, declararam que este envolvimento mobiliza-os em direção a iniciativas para enfrentamento dos problemas com os quais se sensibilizam. Em vista da complexidade e do impacto que as vivências relacionadas à adoção provocam nos diferentes atores com os quais interagem, os agentes jurídicos e psicossociais podem experimentar sentimentos ambivalentes, desde significativo desgaste, angústia, excesso de responsabilidade e sensação de impotência a significativa gratificação, bem-estar e prazer pelos resultados que se mostram possíveis. Nesse sentido, alguns dos entrevistados reconheceram com clareza a necessidade de preparo e apoio emocional para atuarem nessa área, assim como a importância de coordenação entre habilidades técnicas e sensibilidade no exercício de suas funções.

> *Veja, estou fora da área há três anos, desde que fui promovido (...), mas ainda tenho essa carga emocional na flor da pele porque além de ter trabalhado nessa área por mais de quinze anos, eu sou pai adotivo e compreendo os conflitos e os anseios das pessoas que estão dentro desse circuito. Primeiro, com a angústia e a tristeza da perda da família biológica – restabelecer vínculos com a família biológica deveria ser a prioridade de todos. Deveria haver unidades especializadas para isso, porque é muito duro saber que para algumas pessoas perder um filho é uma pena maior que a pena de uma prisão, para outros é até se livrar de um peso, mas para muitos é uma dor terrível, fruto de um problema econômico, disfarçado do que quer que se queira disfarçar. Então você já chega com essa carga muito pesada no nosso trabalho. Depois, uma carga daqueles que estão na fila há muito tempo, que não tão conseguindo a obtenção da adoção. Às vezes porque são muito ingênuos. Nem tanto assim para outros que, mesmo flexíveis não estão conseguindo. A dor da criança que está dentro dos abrigos sofrendo horrores, que deveria ser transitório e acaba sendo permanente para muitos deles, é o drama que nós vivenciamos. Se nós temos esse tipo de sentimento, evidentemente o promotor que trabalha conosco e os técnicos também vivenciam isso tudo, quer dizer, é um caldo de emoção muito grande.* ***Não dá para trabalhar na área da infância se você for muito técnico, se o tecnicismo predominar e se você for emocional demais, porque você vai perder a razão. Quer dizer, a busca desse equilíbrio é um trabalho que de um lado é extremamente desgastante, mas de outro lado é muito prazeroso, porque você sabe que está transformando vidas****. Agora é ambivalente: é um sofrimento terrível e é muita alegria por conseguir articular e fazer mudar a vida*. (Juiz, Região Nordeste, grifo nosso)

Esse discurso apresenta uma síntese de demandas psicossociais apresentadas pelos atores da tríade envolvida na adoção: família de origem, aspirantes à adoção e crianças/adolescentes em situação de privação da convivência familiar, com as quais os agentes psicossociais e jurídicos devem saber lidar. Um aspecto a ser ressaltado nesse discurso refere-se, por exemplo, à importância de não se generalizar a situação vivida pelas famílias destituídas do poder familiar. Outro aspecto indicado por esse participante é de que a adoção se insere em um contexto de privações: exclusão social, falta de crianças no perfil desejado pelos aspirantes a pais adotivos, carência de família e exposição ao descumprimento do caráter transitório da medida de abrigamento. Desse modo, os conflitos e anseios precisam ser contextualizados em nível pessoal, institucional e macro-social, requerendo competências múltiplas por parte dos agentes psicossociais e jurídicos.

Os agentes psicossociais e jurídicos também podem se identificar ou contra-identificar mais com um dos pólos da tríade adotiva. Disto emerge um aspecto a ser

trabalhado em nível dos próprios sentimentos (contratransferência) para não comprometer o adequado exercício da função profissional.

> *Gosto muito de trabalhar com adoção, traz bem-estar, porque na adoção é possível ver um resultado, lutar para um adolescente conseguir uma família. Mas é difícil o modo como as pessoas chegam, demandando uma criança, como se no Judiciário tivessem um "saco de papai-noel", dizendo "nós somos bons, nós temos dinheiro, nós somos pessoas sensíveis, amorosas, gostamos de crianças.* (Psicóloga, Região Nordeste)

A alternância de sentimentos que o trabalho desperta nos agentes psicossociais e jurídicos também é ilustrada pela participante a seguir, que indica buscar apoio psicoterapêutico para lidar com a relação entre sua demanda pessoal e a demanda do contexto de trabalho implicado na adoção.

> *Sabe, é uma oscilação. Às vezes eu fico muito animada, muito feliz, quando a gente até, quando eu lembro do caso do menino do HIV, (chora) foi muito bacana. Ah, desculpa, não sei nem porque eu tô chorando. Agora assim, outras vezes, é uma impotência muito grande, porque os problemas são maiores do que... E isso dá um cansaço também, sabe, enorme. Por isso às vezes acho que a gente é capaz de fazer, de construir muitas coisas, de deixar aí um caminho também para os que tão vindo. Mas outras vezes, penso em não continuar, por estar muito cansada, porque é um desgaste constante. E é um pouco o meu jeito, eu não consigo olhar para uma coisa e dizer, "- Ah, isso não tem nada a ver comigo, eu vou seguir aqui o meu mundo", eu sempre acho que as coisas têm a ver comigo, sempre acho que eu tenho alguma responsabilidade sobre o que está a minha volta e esse perfil, que é o meu perfil, se desgasta muito mais do que os outros, eu vejo pessoas que passam pelo mesmo caminho e não se desgastam tanto assim. Acho que é um pouco da minha onipotência, que eu tenho e trabalho na minha terapia.* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

A agente jurídica à qual se refere o fragmento de discurso acima reconhece como necessidade pessoal realizar projetos que ela acredite oferecer respostas às problemáticas com as quais se depara. Em seu caso, desenvolve uma intervenção inovadora no país, de construção de um cadastro informatizado para dar visibilidade às crianças/adolescentes abrigados que podem ser adotados. Expressa o sentimento de esperança de que esse instrumento possa *efetivamente decolar, porque já está acontecendo, mas bombando mesmo, isso vai ter um potencial de transformação social enorme, vai ser uma mudança, um salto de eficiência, um salto qualitativo da água pro vinho* (Promotora de Justiça, Região Sudeste).

A fala da assistente social A (Região Sudeste) também indica que existe um forte sentimento de gratificação *quando se consegue fazer um bom trabalho*, mas uma tensão igualmente significativa pela consciência do alto nível de responsabilidade implicado em suas atribuições e nos desafios inerentes ao contexto em que atua:

> *Você vê que muitas das crianças acabam sendo abrigadas porque as famílias estão sozinhas e não conseguem cuidar adequadamente das suas crianças. À medida que é abrigada, já com mais idade, tem menos probabilidade de ser adotada, isso me angustia e eu me cobro muito. Pois, quando vou aos Abrigos, ouço coisas do tipo "- Tia, você prometeu um pai e uma mãe para mim e você ainda não trouxe"*. (Assistente Social A, Região Sul)

Nesse contexto, essa participante expressa que se sente incomodada porque as ações realizadas ainda não são suficientes, especialmente no que se refere a *estar mais antenado, mais ligado, mais dentro dos Abrigos, para conseguir mobilizar mais as políticas públicas, os recursos e sensibilizar mais as famílias*. E fala de sensibilizar para *o fato de que as adoções tardias são possíveis, porque a adoção de bebês é muito tranqüila*. Em outra entrevista, houve uma fala muito semelhante de outra assistente social, que paralelamente à afirmação de que *colocar recém-nascidos é muito fácil, mas é muito difícil conseguir a colocação de uma criança maior em família* (Assistente Social 1, Região Sul), declarou que o que lhe traz maior felicidade e gratificação é conseguir a colocação bem-sucedida de crianças maiores ou outras situações que configuram as adoções necessárias. Nesse contexto, narrou com expressão de satisfação a adoção de um adolescente de doze anos. E quando uma outra assistente social do grupo entrevistado disse que *Colocar em adoção é como uma sobremesa...* (Assistente Social 4, Região Sul), outra ponderou que *as adoções não têm que ser comemoradas porque significam a privação de uma série de direitos para chegar nesse ponto* (Assistente Social 3, Região Sul).

Outros agentes declararam ter na adoção um momento de "refresco" em relação a outras intervenções consideradas mais sofridas. Nessa visão, este campo é apresentado como um lugar em que se intervém para a promoção de um desenvolvimento humano mais promissor, mesmo que envolva perdas para um determinado segmento da sociedade (famílias pobres e socialmente excluídas que perdem os filhos) e da subjetividade (da criança, que pode perder o conhecimento de suas origens). A fala seguinte parece indicar a satisfação em relação ao poder de participar da organização de uma família, mesmo que se observe que o olhar esteja voltado para a satisfação da família que ganha uma criança e do

ganho que isso significa para uma criança, que é considerado em separado do sofrimento relacionado ao processo de destituição do poder familiar.

> *(N)a questão da infância e da juventude, a que mais me agrada é a adoção. Eu sempre digo que quem trabalha com a perda do poder familiar, com o ato infracional, com a questão de medicamento, todos os problemas, a que a gente encontra uma solução e também a gente consegue direcionar algo positivo, organizar a vida de uma pessoa, de uma família, é algo positivo, mesmo que tenha tido uma perda (...) Quando a gente consegue perfectibilizar um processo de adoção, de uma família, a gente fica satisfeito, a gente se sente útil na sociedade*. (Juiz, Região Sul)

Tal sentimento pode contribuir para a priorização de atuações preventivas, especialmente na área da infância e da juventude, visto a indicação do aumento do sentimento de impotência que se experimenta ao se lidar com problemáticas que quando chegam já se mostram como irreversíveis e, principalmente. Isto também emerge da fala de pessoas que adotaram: *A adoção seria a parte preventiva* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste). *E eles esquecem que a maioria dos menores infratores e dos atuais bandidos foram um dia crianças abandonadas, crianças maltratadas. Se nós começarmos a tratar do problema na base quem sabe um dia não iremos diminuir, no futuro?* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste).

Vivências no percurso da adoção para os que são atendidos, segundo a visão dos agentes psicossociais e jurídicos

Na compreensão de um dos juízes entrevistados: *É natural ainda que as pessoas achem que o sistema esteja excessivamente burocratizado. Porque para fazer um menino biologicamente é muito mais rápido e não precisa dessas exigências todas* (Juiz, Região Nordeste). Em seu discurso, esse participante remete ao fato de que várias famílias com problemas conseguem até criar suficientemente bem seus filhos, contudo, há toda uma outra responsabilidade quando se trata de substituir a família de origem pela família por adoção.

> *Na hora que você tem uma família biológica com alguns problemas, você tem a família possível. A família possível é a família da criança, a não ser que seja danosa para ela. Aquele dano pode ser minimizado e não cria maiores embaraços ao futuro e ao desenvolvimento normal da criança, você não precisa tirar. Então, por essa razão, as pessoas que não trabalham no ramo não conseguem entender bem e acham por vezes que a burocracia é muito grande. Mas, por mais das vezes, e eu diria isso como padrão da maioria dos juizados do*

> *Brasil, não tem exigência exagerada não, tem exigência de segurança e garantia para a criança e para o casal adotante também. Para que não apareça alguém na vez dele e de repente o sistema judicial vá e anule tudo. Isso é garantia para todo mundo, só que a maioria das pessoas só percebe isso depois. Quando saem com a criança na mão, saem vibrando. No meio do caminho saem reclamando. É natural que seja assim. Antinatural seria se as pessoas aplaudissem que o anseio e desejo de rapidez não está sendo atendido. Tá tudo normal. Precisa então explicar para as pessoas que isso tudo é normal.* (Juiz, Região Nordeste)

Nesse sentido, o participante acima aponta para a importância de intervenções de esclarecimento que possam minimizar experiências de desprazer no percurso adotivo, especialmente relacionadas ao significado do tempo de espera requerido para a adoção.

A psicóloga entrevistada também expôs perceber que as pessoas que buscam se inscrever para adotar por meio da Justiça da Infância e da Juventude podem ficar

> *(...) frustradas, até indignadas, muitas dizem: "- É por isso que eu não entendo... O mundo cheio de crianças abandonadas e vocês botam todos os obstáculos, é por isso que o Brasil está dessa forma... Ou então elas podem dizer: "- É verdade, você tem toda razão, mas a gente pode continuar desejando?". Como se a gente tivesse que autorizar.* (Psicóloga, Região Nordeste)

Sem desconsiderar o leque de possibilidades de reação das pessoas aos limites de realização do desejo de adotar, a psicóloga entrevistada ressalta a importância de se esclarecer que não é papel do Judiciário atender ao desejo de adotar dos adultos. Isso, segunda ela, *porque isso que se está pedindo nem sempre tem e nem sempre pode ser dessa forma.* Daí ela corrobora a importância do trabalho informativo para gestão dos desejos e sentimentos que são direcionados à instituição judiciária e ao instituto da adoção: *Então tem todo um trabalho informativo, de reflexão* (Psicóloga, Região Nordeste).

O outro juiz entrevistado percebe que a intervenção da equipe técnica pode ser incômoda para as pessoas porque tem um cunho de discutir aspectos da vida pessoal, que se prefere manter na privacidade. Por outro lado, ele considera que uma vez que se deseje ter um filho e se solicite isso a um juiz, é razoável que questões básicas da constituição familiar e da motivação para a adoção sejam analisadas. Pois, conforme se considerou justo e legal: *Nós temos que cuidar mais da criança* (Juiz, Região Sul). A intervenção é então uma exigência que se justifica em razão de que *A criança tem direito a ter uma família adequada* (Juiz, Região Sul). E isso, na experiência desse participante, *a maioria das pessoas entende* (Juiz, Região Sul).

A assistente social A (Região Sul) também considera que *as pessoas não gostam muito* de passar pelas intervenções decorrentes das proposições legais que regem o instituto da adoção e vivenciam significativa ansiedade por uma série de motivos convergentes com a percepção dos agentes indicados acima, especialmente, pelo tempo de espera:

> *Elas não se sentem muito à vontade, pois sentem que você está vasculhando, mas a gente procura transformar esse momento em um momento agradável. E acham que o processo é muito burocrático e a gente busca mostrar que não, que o que a gente precisa é de um mínimo para estar conhecendo eles, da documentação também. (...) Eles chegam muito ansiosos e depois que termina o processo de estudo social ficam ansiosos esperando a sentença para saber se foram aprovados ou não e depois fica aquela ansiedade de quando a criança vai chegar. Eles querem muito saber quanto tempo vai demorar e digo para eles que quem determina o tempo são eles, quando definem qual o perfil da criança. Trabalhamos muito para desmistificar a idéia de que a adoção de crianças maiores é um problema. Mas as pessoas não gostam muito de passar por isso.* (Assistente Social A, Região Sul)

Nesse discurso, a assistente social expressa um sentimento de empatia em relação ao sentimento de incômodo das pessoas e relata administrar sua intervenção de modo a amenizar tal mal-estar. Ela critica algumas intervenções que avalia como impróprias, tal como a proposta presente no projeto de lei de adoção em tramitação no Congresso Nacional, prevendo a exigência de se passar por um *curso preparatório* para adotar: "*Imagina, curso para ser pai e mãe!"* (Assistente Social A, Região Sul). Embora um procedimento entendido pelas famílias adotivas aqui entrevistadas como curso mostrou-se como principal intervenção de manejo dos sentimentos de ansiedade e fornecimento de experiências colaterais úteis para a vivência da parentalidade adotiva. De toda sorte, esse discurso indica o modo como os sentimentos estão associados às palavras e à interpretação que se dá às intervenções, desse modo são também em parte mediados pela comunicação que se estabelece entre os agentes psicossociais e jurídicos e os atores da adoção.

Nessa mesma direção, outra participante considera que o modo como as pessoas se sentem varia muito e pode estar relacionado à qualidade ou à falta de qualidade das intervenções realizadas, que podem ser mal-sucedidas ou, ao contrário, mudarem a situação *da água para o vinho* (Promotora de Justiça, Região Sudeste). Em relação a isso, ela considera que a formação especializada e o profissionalismo precisariam ser mais observados, pois o mal-estar das pessoas pode decorrer de se sentirem apenas como "mais um processo": *para a questão da adoção tem algumas especificidades que a pessoa acha*

que não precisa saber, que basta sentar naquela cadeira e basta, e mais um e pronto (Promotora de Justiça, Região Sudeste).

7.2.2. Vivências na voz das famílias por adoção

As famílias por adoção expressaram vários sentimentos e experiências ao discorrerem sobre as intervenções pelas quais passaram, que se encontram em sua maioria já descritas no contexto do item anterior. Relata-se a seguir vivências que eles apresentaram em contextos extrajudiciais, visto que se mostram potencialmente importantes para apontar aspectos a serem levados em conta nas intervenções psicossociais e jurídicas.

Reações na família extensa

As famílias entrevistadas indicaram uma série de vivências derivadas do impacto da adoção em membros da família extensa e da comunidade, evidenciando como a adoção suscita emoções, avaliações e interferências sobre os adotantes em função dos conceitos que a sociedade em geral possui a seu respeito. O casal adotante A (Região Centro-Oeste), por exemplo, narra que o natural para sua família de origem seria a filiação biológica, tendo em um primeiro momento tentando dissuadi-lo do projeto adotivo: *"- Por que você não engravida? Vocês já não tiveram C.?"*. Depois, quando passaram a aceitar a possibilidade da adoção, indicaram que ao menos seria de se adotar um recém-nascido: *Acham que vem com carga ruim se vier maiorzinho* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste). Esses adotantes narram que procuram não se influenciar por isso, buscando apoio não na opinião dos próprios pais, mas em sua própria opção: *"- Eu quero um irmão maior para o C. e não tem jeito de eu ter um menino grande"* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste).

Também vizinhos e terceiros propõe alternativas à adoção: *"- A vizinha falou da Igreja do Frei Galvão, que tem uma pílula que engravida. Mas eu não quero engravidar. Quero adotar"* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Esta participante relatou ainda ter enfrentando resistência de sua família de origem, que reside em outro estado, quando comunicou a adoção da segunda criança, que era uma menina: *"Nossa, mas é muito complicado"*. *Até ouvi: "E se depois um se apaixonar pelo outro?"* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Por outro lado, relatou que a família de origem do esposo é incondicionalmente acolhedora, o que os ajuda muito. De qualquer modo, apesar das preocupações de um dos ramos da família extensa, eles se sentem confortados porque o

tratamento que todos os avós dispensam às crianças adotadas é sempre afetuoso e sem discriminação, quanto ao modo como tratam aos demais netos.

> *O tratamento é tudo igual. E entre eles lá com os outros sobrinhos que eu tenho é tudo junto, tudo igual. Eles ficaram na preocupação antes de materializar a situação, eles ficaram preocupados de como que ia acontecer isso, como a gente ia lidar, a criança... Eu acho que há muito uma preocupação "- Ah, como é a personalidade dessa criança, o que ela herdou geneticamente?" Como se a gente fosse poder guiar os passos dos filhos, biológicos ou adotivos. Eu tenho a certeza que ninguém pode. As escolhas são deles. A gente dá orientação e fala o que a gente acha que é certo e errado, mas as escolhas são exclusivamente deles*. (...) *Mas o tratamento é dez, aqui e lá.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

O acolhimento das crianças adotadas por parte das outras crianças da família, sobrinhos dos adotantes, já é vivenciado de modo bastante espontâneo, indicando que o preconceito se mostra proporcional aos modelos culturais construídos e estabelecidos ao longo da história de vida, que no caso dos adultos tende a ser mais cristalizada.

> *(...) Nós temos dez sobrinhos, à medida que foram chegando eles foram entrando, como se já se conhecessem.* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

O reconhecimento da criança como sujeito

No penúltimo trecho de discurso acima pode se observar a expressão do respeito à subjetividade da criança. Em uma questão concreta esse discurso representa a colocação em ato da concepção da criança como sujeito de direitos e de desejos: *A gente dá orientação e fala o que a gente acha que é certo e errado, mas as escolhas são exclusivamente deles* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Isso se reflete na abordagem desses pais adotivos também junto a outras crianças da família, em relação às quais se mostram disponíveis para ouvir e contribuir para assimilação do modo como se dá o nascimento da criança adotada em uma nova família:

> *Tem as perguntas: "- Ué, tia!?" e olha pra minha barriga, " - Ele saiu daí?". Eu falei não. Aí o outro gritou lá da outra ponta da mesa "- Não, H., ele foi comprado". Aí caiu todo mundo na risada na mesa, que a gente tava almoçando, eu dando comida pro E. Falei não, a gente não compra gente não. Isso não existe mais não. Existiu há muitos anos. (...) Existiu há muitos anos atrás na época da escravidão, mas hoje ninguém compra gente, a gente compra um boneco... Aí expliquei pra ele de uma maneira mais...* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

Nesse contexto, a mãe adotiva relata como o primeiro filho adotado se apropria do significado da adoção de modo processual, inclusive expressando o sentido da adoção como escolha e protagonizada também por ele:

> *Agora foi muito engraçado quando o E.* (último filho adotado) *chegou, porque ele falou assim: "Mãe, eu sou adotado?". Eu falei: "- Ué, F.? É!". "- Ah, eu pensei que eu fosse católico". (Risos). "- Não, filho, não tem nada a ver uma coisa com a outra. Católico é uma religião, adotado é uma situação, você não nasceu da barriga da mamãe, você nasceu da barriga da tia lá, que a mamãe não pôde te ter". E ele completou: "- Eu escolhi vocês, né?". Ele lembrou das histórias que a gente conta pra ele, né?* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Esse discurso sugere a idéia de que para o adotado essa condição pode ser assimilada com tranqüilidade, do mesmo modo como se assimilam outros símbolos de identificação, tais como os decorrentes da opção religiosa, da opção esportiva, da opção partidária, que de fato igualmente remetem à noção de filiação a algo.

O pai adotivo B (Região Centro-Oeste) complementou a fala acima dizendo da importância de estar disponível para responder às perguntas das crianças, conforme a fase de desenvolvimento em que estejam, expondo assim uma atitude de tratamento da criança como sujeito. Além disso, o discurso a seguir demonstra um significativo nível de empatia para com a condição da criança, problematizando as possibilidades de expressão de sua subjetividade no processo de adoção. Ele deixa claro o desnível quanto à possibilidade de ter voz por parte do adulto e da criança, o que a expõe a estar na dependência do interesse e do poder do adulto. E que a consideração da subjetividade da criança mobiliza a revisão de uma série de preconceitos.

> *A gente tá recebendo a criança porque a gente se preparou, a gente quis. A criança tá vindo pra nossa casa, às vezes, não foi nada daquilo que ela escolheu, né? Foi ali que colocaram pra ela, que ela chegou, sei lá, a vida dela conduziu ela pra aquilo ali sem ela decidir nada. Então as pessoas acham assim que se a gente gostar, né? A criança nunca escolhe, quero o pai, desse jeito, tal idade, bonitinho, moreninho, loirinho. A gente que escolhe. Então ainda há, até pelas pessoas que adotam (claro que tem algumas exceções aí) uma discriminação com relação a isso.* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

Uma vivência relatada pelo outro entrevistado, nesse sentido, corrobora a experiência de que *As pessoas buscam semelhanças* para identificarem a filiação (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste). Segundo, relatado pelo casal adotante A (Região Centro-Oeste), apesar de ter indicado junto à Justiça da Infância e da Juventude a

disponibilidade de acolher um grupo de irmãos, ele foi convidado a acolher uma única criança, ao menos por vez, e lhe foi apresentada a história de um menino de seis anos de idade, que apresentava significativa semelhança física ao adotante, conforme narra sua esposa: *É a cara dele gente. Parece bastante o jeito dele com o C.* (filho biológico do casal). *Quem não souber e ver a gente na rua, né?, não vai dizer que não é, que não saiu daqui* (apontando para a barriga) (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste).

Essas vivências levantam principalmente o desafio de operacionalizar o princípio de colocação do interesse da criança como prioritário em relação ao interesse do adulto, a partir da real consideração de seus pensamentos, vontades e desejos. Paralelamente ao desafio de desenvolver uma cultura de legitimação da adoção por sua especificidade e pelo valor da diferença, não pela manutenção acrítica do modelo de filiação biológica como critério homogêneo de filiação legítima.

O processo de preparação psicossocial e seu efeito na vivência da adoção podem representar uma intervenção que contribua para as famílias adotivas consolidarem seu sentimento de legitimidade e com isso poder enfrentar com maior desenvoltura a resistência cultural a que são expostos em seu cotidiano.

Mídia e discriminação

Para os entrevistados, a questão da adoção também precisa ser respeitada pelos meios de comunicação.

> *Por exemplo, me lembrou outro dia a seguinte situação: o Jornal Nacional falando sobre crimes de meninos de classe média. Aí destacaram: "Fulano, filho da classe média, foi preso". E o outro "... foi preso na casa de seus pais adotivos. (...) Ora, por que essa distinção? (...). O interessante é que quando o lado é positivo (...) não é retratado na televisão.* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

Os entrevistados parecem compreender a realização de uma campanha social como uma intervenção necessária para a consolidação da transição de paradigmas pela qual passa a adoção. E identificam como eixo dessa questão romper com o mito de que a personalidade seja determinada pela herança genética.

> *A criança adotada, os genes dela, a formação biológica dela é praticamente igual da outra. O que distingue uma da outra é a educação que ela vai receber. Se ela receber carinho, ela vai responder com carinho no futuro. Se ela recebe maus-tratos, vai responder com maus tratos. Isso que é importante ser dito na campanha*. (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

Outro reflexo da dificuldade de concepção da adoção com foco prioritário no interesse da criança, difundida pela mídia, pode ser ilustrada por reportagem veiculada no Jornal *Bom Dia Brasil*, pela Rede Globo, em 29.04.08. A matéria reportava o lançamento do Cadastro Nacional de Adoção, mas ao invés de falar do aumento das chances de crianças mais velhas e de difícil colocação familiar encontrarem uma família adotiva, trouxe a fala de que: "Fica mais fácil para os adotantes encontrar a criança que esperam". Essa fala teve como referência a história de um casal que aguardava a adoção de uma criança de até um ano de idade, ou seja, que não corresponde ao perfil das crianças e, em sua maioria adolescentes, que se encontram abrigadas, às quais a unificação nacional do cadastro de adoção visa dar visibilidade, mas que não foram enfocadas pelo veículo televisivo.

7.2.3. Vivências no percurso da adoção na voz das famílias de origem de adotados

a) Vivências no decorrer das intervenções

A mãe biológica entrevistada expressou vários sentimentos e experiências no decurso das intervenções pelas quais passou, parecendo associar a segurança de sua decisão ao respeito que recebia:

> *Me senti bem até o momento em que foram me buscar no hospital, só no momento de chegar na audiência o tratamento foi assim mais grosseiro, porque eu tava sem documento e ele perguntou se eu queria deixar para o dia seguinte e eu fiquei meio na dúvida, se eu dava continuidade ou não* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Em relação ao modo como se sentiu no decorrer dos procedimentos, a participante considerou que *"os sentimentos não são levados em conta por uma parte do processo* (jurídico)*"* (Mãe biológica, Região Centro-Oeste). Em sua perspectiva, o agente jurídico manifestou insensibilidade à sua situação, parecendo se preocupar apenas com a formalidade e rapidez do procedimento: *"No meu entender, ele queria que fosse rápido, né? Terminar logo o serviço dele e ir embora"* (Mãe biológica, Região Centro-Oeste). Desse modo, ela parece ter se sentido apenas como mais um caso, embora estivesse vivenciando um momento especialmente importante para seu destino e o da criança.

Vivências em relação ao ato de entrega

O discurso acerca do ato de entrega em adoção aparece marcado por dois momentos, que podem ser considerados inclusive ambíguos. De um lado, relata-se a experiência de um significativo sofrimento, com nuances de arrependimento em alguns momentos, incerteza quanto ao que deveria ter feito e dicas quanto ao que teria contribuído para a manutenção da criança consigo. Por outro lado, se revela comportamento altruísta e uma situação de vulnerabilidade familiar que justificam para a própria participante a opção pela entrega em adoção. Esse cenário indica que a intervenção psicossocial necessitaria ser ampliada e sistêmica, mais processual que pontual.

Vivências na relação com a criança

Foi muito bom o tempo que eu passei com ela
(Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

O modo como a mãe biológica relata suas experiências no curso da gestação, além da busca pela melhor alternativa de família substituta para criança, indica que sua entrega configurou-se como doação: *"Eu sempre conversava* (com a criança ainda no ventre), *até falava* (discurso entrecortado por lágrimas) *que ela ia fazer uma família muito feliz"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Esta genitora, inclusive, chegou a deixar um nome para a criança, que tinha para ela um significado especial. Denota-se, nesse caso, a diferença entre abandono e entrega de um filho em adoção.

Talvez a vivência desse vínculo durante a gestação tenha sustentado o engajamento da genitora em um processo legal de entrega da criança em adoção, pois ela menciona um critério que envolve a consideração do interesse da criança: *"Que sejam pessoas que realmente queiram" (...) "O importante é ela saber que tem pessoas que gostam dela, que vão cuidar bem dela"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Vivências em seu próprio ambiente familiar e comunitário

Pode-se perceber do discurso da mãe biológica que doou sua filha, uma dificuldade relacional significativa com a própria mãe, que parece não ter realizado suficientemente a função materna: "(A gravidez) *para ela foi mais uma burrice que eu fiz (pausa). Ela não valoriza a parte emocional dela mesma, dos outros. Ela não abraça a gente, não conversa com a gente direito. Não sabe pedir ajuda"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Segundo relatado, a gravidez foi vivenciada de modo solitário em relação a seus familiares, que não a apoiaram em momento algum: *"Pedi ajuda uma vez e fui recusada (...). Nem procuraram saber se eu tinha realmente engravidado ou não. Eu vivi sozinha mesmo"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Embora possa se inferir da experiência narrada pela entrevistada um desejo de ter exercido a maternidade, pelos trechos de discurso anteriormente indicados, isso parece não ter sido "autorizado" pela figura que parece permanecer para ela a mais significativa – sua própria mãe: *"Eu deixei muito a minha mãe interferir na minha vida. Foi uma fraqueza também, da forma como ela me criou, me fez obedecer ela de tal forma que há coisas que eu não enxergava"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

A figura paterna aparece ausente da vida dessa participante, que também não faz menção a vínculos de amizade ou vínculos amorosos gratificantes.

7.3. Conseqüências das intervenções

7.3.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e representantes da sociedade civil

De acordo com a maioria dos participantes dessa pesquisa que atuam junto a casos de adoção, uma das principais conseqüências das intervenções que passaram a realizar, desde a criação do ECA (1990), foi a mudança no perfil das crianças desejadas pelos adotantes. Todas as categorias de agentes indicaram que a colocação familiar das crianças maiores ou com outras características que divirjam do interesse dos candidatos disponíveis para a adoção é um dos principais desafios enfrentados.

> *Hoje existe maior abertura para grupos de irmãos, crianças com problemas de saúde, crianças maiores. Não é um número muito expressivo, mas já existe algum resultado das intervenções e esse é o foco do nosso trabalho: as adoções necessárias - mudar essa cultura, esse imaginário da sociedade, aquela inversão do interesse do adulto para o da criança.* (Assistente Social 1, Região Sul)

> *O fato que é nós, nós, GAD´s, temos conseguido mudar o perfil do adotante brasileiro. Ele não é mais apenas aquela pessoa que só quer crianças brancas até seis meses. (...) são os grupos reflexivos de pretendentes à adoção e os exemplos dos GAD´s que têm levado as pessoas às adoções necessárias, tardias, interraciais, e o número dessas adoções vêm subindo frequentemente*. (Presidente de Grupo de Apoio à Adoção, Região Sudeste)

> *Fizemos um projeto que possibilitava que famílias ficassem próximas de crianças adotáveis, podendo levá-las pra casa, tê-las consigo nos finais-de-semana, ou mesmo sendo padrinhos provedores, dando dinheiro também. Essa aproximação, aliada ao curso que chamamos de pré-natal da adoção tem facilitado mudar um pouco o perfil dos pretendentes à adoção e facilitando com que crianças que tenham mais idade também sejam desejadas para adoção. Mas esse é um trabalho cultural que tem de ser feito para a gente mudar o perfil dos pretendentes à adoção. Porque, convenhamos, lugar de criança e adolescente é junto do pai e da mãe. Seja ele pai biológico, seja ele pai adotivo.* (Juiz, Região Centro-Oeste)

Em relação a isso, contudo, a psicóloga entrevistada discute que os candidatos à adoção, de fato, podem transformar o ideal da criança que trazem, mas ela narra que, assim como a outra psicóloga com quem trabalha, se preocupa com a idéia de ter como meta querer mudar o perfil da criança desejada. Ela considera que *o psicólogo não deveria atribuir-se essa tarefa: Não posso interferir no desejo, mas posso trazer um dado de realidade* (Psicóloga, Região Nordeste). Considera que tal questão *não é do campo da negociação, mas de questionamento: Por que uma criança assim? E a partir do questionamento a própria pessoa é que pode reelaborar seu desejo* (Psicóloga, Região Nordeste).

Na avaliação dessa psicóloga, as pessoas chegam com expectativas muito altas ao Serviço de Adoção e precisam poder falar, serem escutadas e receber informações. Ela considera que as intervenções são positivas justamente quando conseguem promover a reflexão dos atendidos sobre o próprio desejo.

Agente psicossocial como memória do adotado

Embora não haja no Brasil uma prática sistemática de acompanhamento pós-adoção, há por parte de alguns adotantes, o hábito de levar de vez em quando os filhos adotivos para visitar os agentes psicossociais que tomaram parte no processo de adoção. É interessante notar que, no contexto destes encontros, as informações que os assistentes sociais ou psicólogos transmitem para as crianças adotadas acabam funcionando como uma memória viva, capaz de resgatar elementos significativos de sua história.

Além da transmissão da história, outros modos de apoio foram narrados, tal como no discurso da Assistente Social A (Região Sul), que relatou o caso em que um irmão foi adotado e o outro não, tendo a família adotiva se comprometido a manter contato entre eles. Coube, então, à equipe psicossocial mediar esse contato.

A manutenção do vínculo das famílias com os serviços de adoção, espontaneamente, pode ser vista como conseqüência da formação de uma relação de confiança, demonstrando também que a adoção pode envolver a busca de uma continuidade de assistência psicossocial para além da conclusão do processo jurídico.

Já outros agentes sociais entrevistados (grupo de assistentes sociais da Região Sul) relataram não observar muita necessidade de acompanhamento após o deferimento da adoção. Consideram que isso se dê em função do processo de preparação que é realizado antes e que já fornece recursos suficientes para o desenrolar da relação adotiva. Quando observam a necessidade de um acompanhamento posterior à adoção, encaminham as famílias adotivas para o serviço de apoio psicológico do município. Segundo relatado, essas agentes sociais consideram como período pós-adotivo aquele em que realizam o estudo social no período de adaptação, que vai do estágio de convivência até a sentença de adoção, Após a sentença, o que existe é um acompanhamento não-oficial, quando *as famílias vão visitá-los ou os encontram na rua* (Assistente Social 4, Região Sul). Essa equipe relata ainda que, em algumas cidades, as famílias adotivas contam com a possibilidade de participar dos Grupos de Apoio à Adoção.

Variação no encaminhamento de crianças para adoção por meio da Justiça

A partir do relatório estatístico da Seção de Adoção da VIJ-DF (2006) observa-se um dado que parece refletir o modo como intervenções realizadas repercutem sistemicamente em fenômenos como o aumento ou redução do número de encaminhamentos de crianças para serem entregues em adoção por meio da Justiça da Infância e da Juventude. Por exemplo, no ano de 2000 foi idealizado e implementado nesta VIJ o programa de preparação para adoção *Pré-Natal da Adoção* (Ghesti e Silveira, 2002), que foi realizado sem interrupção por três anos. Tal intervenção consistia na participação de todos os postulantes à adoção inscritos naquela Comarca em grupos de preparação realizados por agentes psicossociais da própria Vara da Infância e da Juventude. Os postulantes participavam de quatro encontros, com freqüência mensal, nas dependências da própria instituição judiciária. Este programa era realizado de forma integrada com o processo de inscrição para adoção, buscando promover a habilitação dos candidatos, a partir da associação das intervenções reflexivas e formativas em grupo ao momento informativo representado pela palestra informativa e ao momento de avaliação representado pelas entrevistas e visita domiciliar. Um dos aspectos trabalhados nesse

sistema de intervenção era o convite para que os candidatos se comprometessem com o respeito à fila de espera pela adoção, no sentido de darem preferência ao acolhimento pela Justiça e, em casos de oferta de crianças pelas vias diretas, que atuassem como incentivadores da entrega da criança na VIJ, que seria então encaminhada ao primeiro cadastrado, o que representaria inclusive a contribuição do candidato para o andamento da fila e respectiva aproximação à sua vez de acolhimento.

Os participantes do *Pré-natal da Adoção* também eram incentivados a atuarem como multiplicadores da adoção legal. Conforme o gráfico 7.2, observa-se que houve um significativo aumento de entregas de crianças recém-nascidas para acolhimento por meio da mediação da Justiça nos anos em que este programa esteve em vigência e uma direta redução, exatamente um retorno ao patamar existente antes da implementação de tal intervenção, quando de sua suspensão:

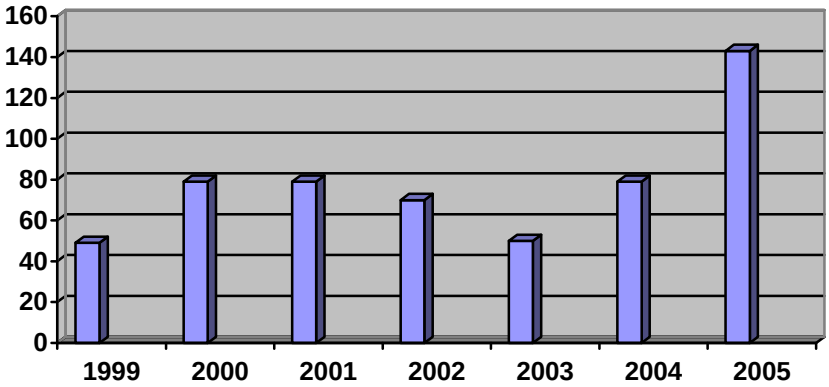

Gráfico 7.2 – Quantidade de crianças cadastradas para adoção

(Fonte: Relatório de Estatística, Ano 2005, Seção de Adoção/VIJ-DF, p. 60)

O gráfico também indica que nos anos de 2004 e 2005 houve novamente um aumento do número de crianças que foram cadastradas para adoção por meio da Justiça. Esses anos corresponderam à criação de uma nova Seção na VIJ-DF, denominada Comissão Permanente de Fiscalização e Orientação às Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Distrito Federal. Esta Seção passou a realizar intervenções sistemáticas de levantamento de crianças e adolescentes abrigadas que não possuíam mais vínculos com sua família de origem, as quais foram, então, cadastradas para adoção. De fato, das 143 crianças/adolescentes cadastradas no ano de 2005, 81 possuíam idade superior a quatro anos e destes 53 tinham mais de oito anos de idade. Segundo os dados estatísticos, 47% dessas crianças permaneceram sem ser acolhidas e desde a suspensão do

programa de preparação para adoção observava-se uma progressiva redução do número de crianças recém-nascidas encaminhadas para acolhimento por meio da Justiça. No ano de 2007, esse número foi de apenas 19 crianças. Desse modo, pode-se observar que diferentes intervenções produzem diferentes conseqüências não apenas junto ao universo direto dos atores da adoção, como também no que diz respeito ao contexto social mais amplo.

7.3.2. Conseqüências da adoção na voz das famílias por adoção

A reconstrução da história de vida do adotado

> *A história nunca é bonita... abandono... mas fica bonita, a gente acaba tendo uma versão bonita, reconstrói.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

Os entrevistados, em conjunto, relataram que a história das crianças que chegam à condição de requerer uma família adotiva é marcada por fatos difíceis, dolorosos, relacionados a situações de abandono. No caso da segunda adoção pelo casal adotivo B (Região Centro-Oeste), a criança não foi exatamente abandonada, mas entregue pela genitora em função de ter sido gerada em uma situação de violência intrafamiliar: *A história nunca é bonita* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Nesse sentido, os participantes manifestaram constituir um desafio falar à criança sobre a história dela, especialmente quando envolve situações de violência: *Gente, que que eu vou falar para ela, quando ela crescer?* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). Porém, no prosseguimento desse discurso, disseram contar com recursos para compreender que a história não se resume ao sofrimento: *Apesar de ser uma história de abandono, é de superação também* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste) e esse entrevistado relata comportamentos de resiliência por parte do adotado. Ele expõe ter observado que a criança não é um sujeito passivo diante das perdas que sofre: *Ele tem sonhos, disse: "(...) – Tenho o sonho de ser adotado, porque a família que eu tava...". Aí contou um pouco da história* (Pai Adotante A, Região Centro-Oeste). A criança expressa interesse diante da própria história: *Perguntas como "De onde eu vim?" são normais e é importante falar a verdade* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste). Essa importância, inclusive, vem sendo progressivamente reconhecida como um direito do adotado (Nabinger e Chaves, 2003; Matos, 2003; PNCFC, 2006).

A mãe adotiva B (Região Centro-Oeste), inclusive, verbalizou no curso da entrevista a palavra *resiliência*, da qual havia se apropriado no percurso de preparação para adoção que realizara na Vara da Infância e da Juventude em 2000. Enfim, o discurso em

relação à história de vida da criança trouxe o reconhecimento de que havia recursos para transformá-la: *Mas fica bonita... a gente acaba tendo uma versão bonita..., reconstrói* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

Um dos adotantes apresentou uma interpretação acerca do modo como a própria criança organiza sua história com base na referência do antes e do depois (categorias de passado e presente). Novamente, a questão da segurança, ao lado da idéia de lar pautado na afetividade – que pode ser associada à noção de base-segura, apareceu como experiência significativa para a passagem do não pertencer ao sentir-se membro de uma família:

> *A criança adotada quando percebe que tem segurança, que tem carinho num lar, ela faz questão de apagar o passado ruim. Ela lembra como um ponto de referência, mas ela faz questão de botar debaixo do tapete, deixa guardado. Ela deixa guardada aquela informação negativa, ela quer viver o presente. Nosso filho mais velho fala, quando lembra, porque tem fotos dele na instituição, ele olha, "- Ah, a casa da tia Zica", mas ele não faz questão de ver essas fotos. Ele faz questão de ver as fotos novas, as fotos já conosco passeando, brincando. Então o passado pra ele é importante? É importante, mas deixa lá ele guardado. Ele faz questão de ver as coisas boas da vida dele.* (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

Desse ponto de vista, a mãe adotante A (Região Centro-Oeste) declara que *não vai ficar contando a história dele pra ninguém. Se ele se sentir à vontade um dia e quiser ele vai contar, mas a gente não vai ficar contando isso pras outras pessoas. A gente vai deixar isso pra ele*. A promoção do respeito à história de adoção aparece também como sinal da qualificação do adotado como sujeito que deve participar da revelação ou não de sua história a terceiros. Essa entrevistada relatou que a família adotiva anterior havia mudado o nome da criança, inclusive para um nome que não guardava qualquer semelhança com o nome original. Eles, porém, estavam decididos a resgatar o nome original, pois consideravam a importância do respeito também por esse aspecto da história e da identidade integral da criança.

A construção da família por adoção

Embora não tenha sido verbalizado diretamente pelos participantes, durante toda a entrevista houve indícios de sua satisfação enquanto pais, a partir da adoção, e expressão do sentimento de realização de seu projeto familiar.

Como já indicado, eles relataram também que suas vivências de adoção provocaram revisão de conceitos por parte de seus familiares, amigos, colegas de trabalho e

conhecidos. Uma das entrevistadas, por exemplo, passou a se constituir como referência para várias pessoas que tinham desejo de adotar. Inclusive, pelo fato de ter realizado três adoções, possuía ampla experiência, além de disponibilidade para compartilhar.

Além disso, os pais adotivos mostraram ter se sensibilizado em relação a uma série de temas sociais que influenciam a vida das crianças e das famílias por adoção. A própria disponibilidade com a qual concordaram em participar da pesquisa pode ser compreendida como expressão do desejo de contribuir para a promoção de adoções mais conscientes e melhoria do sistema de adoção no Brasil. Essa mesma observação se aplica à motivação das famílias italianas que participaram da presente pesquisa.

7.3.3. Conseqüências da adoção na voz das famílias de origem

No imaginário da mãe biológica (Região Centro-Oeste) entrevistada a adoção representa uma fonte de satisfação para a família adotiva: *"Mas eu penso que ela pode estar fazendo a felicidade de uma pessoa"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). Embora ela própria manifeste dúvidas quanto a ter realizado a melhor opção para si própria: *"Hoje não posso dizer como teria sido se eu tivesse ficado com ela, mas alguma solução ia aparecer, mas tem momentos que a gente não consegue imaginar"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). Em outro momento, ela considerou que a manutenção da criança consigo dependeria de algo que ela ainda não alcançara:

> *Eu já me sentia psicologicamente afetada, então eu acho que não ia dar conta de tentar me tratar e dar atenção para ela (...) De certa forma, posso dizer que eu ia me sentir tranqüila... que pelo menos eu tentei a melhor opção. Tinha medo dela ficar revoltada depois, se eu ficasse com ela.* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste)

Após a entrega, a participante demonstra que passou a se dedicar aos estudos, parecendo envidar esforços para se individuar em relação à própria figura materna, com a qual reside *"por enquanto" (sic).* De fato, dois trechos de seu discurso indicam a influência da falta de afetividade e apoio de seu núcleo familiar na decisão de entrega da filha em adoção: *"Se fosse hoje, tentaria fazer diferente", "Acho que teria funcionado seu tivesse me afastado daquele grupo social que eu vivia"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste). Enfim, relata que ainda não se afastou, mas fez isso em relação à filha.

A participante expôs que teve a oportunidade de iniciar um acompanhamento psicológico, que estava em curso, dois anos após ter entregue a filha em adoção. Segundo sua avaliação, este vinha lhe proporcionado perceber melhor seu padrão de relacionamento

com a própria mãe, além de contribuir para lidar com a dor da separação da filha que gerou.

A entrega da filha em adoção, segundo ela relata, não acarretou qualquer reação por parte de sua família de origem: *"Nem tocam no assunto"*. Tal fenômeno pode ajudar a compreender a importância do apoio por parte do contexto familiar ampliado para a que uma mãe possa ter condições de exercer a maternidade junto ao filho que gera.

7.4. Percepções sobre a relação lei e afeto

Os entrevistados apresentaram pontos de vista diversificados quanto ao modo de interpretar a relação entre lei e afeto. Contudo, de modo generalizado, foi possível perceber, pelo período de latência da resposta a essa pergunta, que possivelmente se tratava de uma reflexão ainda pouco presente no campo simbólico das pessoas, ou cuja complexidade implicasse em maior tempo para articulação de significados ou, ainda, que a formulação na pergunta não tenha sido suficientemente clara.

7.4.1. Na voz dos agentes psicossociais, jurídicos e representantes da sociedade civil

Alguns entrevistados verbalizaram a princípio que não sabiam responder a tal questão, mesmo que depois tenham elaborado respostas consistentes. Uma das entrevistadas, por exemplo, após um período de silêncio reflexivo, chegou à conclusão de que: *Não tem como ser diferente, não tem como a habilitação e a adoção não passarem pela lei. Obrigatoriamente tem que passar pela lei para que essa criança tenha condição de filho* (Assistente Social A, Região Sul). Após a conclusão do processo, ela narra que muitas pessoas lhe dão o *feedback* de que *foi interessante, foi bom*. Mas, no primeiro momento, ela observa que as pessoas vêm com a leitura da lei como simples burocracia e, nesse sentido, percebe como função de seu trabalho justamente buscar mostrar o aspecto de proteção – *que eles acabam entendendo, no final*. Um dos aspectos que dificultam a percepção da função da lei, segundo essa participante, é o fato de que, quando as pessoas buscam a adoção, geralmente *chegam muito fragilizadas pelo fato de não poderem ter seus próprios filhos.* Nesse contexto, diz ela: *Realmente, é pura emoção* (Assistente Social A, Região Sul).

No discurso de um juiz entrevistado, a lei é analisada como algo impessoal e muito geral, o que representa desafios para sua aplicação aos casos concretos. Seu discurso indica, porém, o papel do exercício da própria subjetividade do agente jurídico, embora

com base em critérios, para agregar a pessoalidade necessária para a lei ganhar sentido no universo vivido pelos atores da adoção.

> *Na minha leitura, a lei é inodora, insípida e incolor, mas ela abre margem quando ela diz que a adoção tem de ser feita quando houver ambiente familiar adequado que apresente motivos legítimos, ela abre a margem para que o caso concreto, devidamente analisado, possa ser possível. Porque é muito fácil eu dizer o que não é ambiente familiar adequado, mas é impossível dizer o que é. É muito fácil eu dizer o que ele tem de legítimo, mas muito difícil dizer qual é o legítimo dele. Há um milhão e um de alternativas. Deixar ao julgador a possibilidade de sopesar todas as circunstâncias para fazer a melhor alternativa possível.* (Juiz, Região Sul)

Nessa linha de análise da lei e do exercício do papel judicante, a intervenção psicossocial foi avaliada como indispensável em razão do reconhecimento de outros níveis de vivência associados aos processos judiciais, que também precisam ser levados em conta. Assim, qualificar esses níveis sem descaracterizar a função jurídica envolve qualificar a intervenção cabível a outros agentes, que facilitam a aproximação entre a lei o afeto.

> *Não dá para dispensar* (o trabalho psicossocial) *porque o juiz tem um tipo de vínculo muito formal, um vínculo jurídico e essas coisas se dão em outro patamar, que não somente no processo*. (Juiz, Região Sul)

Contudo, este entrevistado reconhece que para além do que já está constituído em nível da experiência concernente aos aspectos psicológicos e sociais, há um aspecto estruturante da função jurídica, que agrega outros elementos à vivência da afetividade e das relações humanas:

> *É muito importante que tenha esse espaço também. É importante para as pessoas ouvirem do juiz que a partir dali aquela pessoa é parte da família. Aquilo é um símbolo que é insubstituível. Então a área jurídica pode contribuir para a formação dessa família; todas as características psicológicas e emocionais que daí decorrem*. (Juiz, Região Sul)

Ao lado do papel do juiz se reconhece o papel da lei como referência, porque: *Não se faz nada por achar. Em juízo tudo tem que ser explicado, fundamentado e tem direito a recurso* (Juiz, Região Sul).

O terceiro juiz entrevistado, após as considerações de seus colegas, discorreu sobre a função do Direito, enquanto ciência e enquanto prática voltada à busca do bem-estar coletivo. Assim destacou que sua função é:

> *... valorar certos fenômenos da existência humana e regulá-los com vistas à uma conduta esperada, desejada e que sirva como parâmetro para o bem-estar geral. A adoção como um fenômeno importante da existência humana foi jurisdicionalizado, foi regrado para que se assegurasse o que há de melhor na realização desse fenômeno. (...). E a gente vai ter que lançar mão não dos conhecimentos jurídicos necessariamente, mas também do mundo da psicologia, do mundo existencial, para que a gente possa, aferindo essas condições, assegurar a possibilidade do melhor cumprimento.* (Juiz, Região Centro-Oeste)

Além disso, esse representante da lei considera as intervenções que realiza como função do cumprimento das expectativas da sociedade em relação ao fenômeno da adoção, avaliando como interesse da própria sociedade o bem-estar das crianças e adolescentes. Assim, pode-se vislumbrar uma concepção da constituição da família particular ancorada no contexto social mais amplo. Isso, inclusive, é apontado como uma conquista histórica: ter como critério de referência para análise dos casos particulares o bem-estar último da sociedade, que requer a inserção de suas crianças e adolescentes como cidadãos. Nesse ponto, destaca a importância de ser considerado o sentido que:

> *... o legislador deu à adoção: um viés estritamente a partir da criança, do adolescente, a ser adotado. Nós não podemos partir do viés, do interesse de quem quer adotar, pois isso já faz parte da história. Assim, cabe ao juiz o atendimento dessas vantagens que se assegura à criança e ao adolescente, segundo a pretensão da sociedade. E isso acaba sendo uma intervenção política, pois dar uma família a uma criança é extremamente importante para a participação na sociedade, para garantir direitos, mesmo porque no mundo fenomenológico hoje há uma quantidade grande de crianças que não tem essa estrutura e corre-se o risco até de afetar a estruturação de base da sociedade.* (Juiz, Região Centro-Oeste)

A lei, inclusive, é indicada como instrumento que reconhece novas possibilidades de filiação, para além dos determinantes biológicos.

> *(...) inclusive, a gente precisa começar a parar de ver esses vínculos como estritamente biológicos, porque muitas vezes não se encontra o pai e a mãe biológica, porque existem os doadores anônimos e morre para o direito a possibilidade de sustentar todo o propósito da família em cima da biologia.* (...). *Afinal de contas, a intervenção judicial é para garantir o vínculo jurídico. Porque o outro vinculo é da vida, é do mundo, do amor, é da felicidade e a gente só vai sedimentar isso.* (Juiz, Região Centro-Oeste)

Diante disso, as intervenções jurídicas são promotoras de vínculos jurídicos, mas esses são compreendidos como decorrentes de vínculos que derivam da convivência, do "mundo-da-vida", dos fenômenos que se relacionam às intervenções psicossociais, não apenas dos vínculos consangüíneos. Em relação a essa questão parece importante considerar o processo de constituição desses vínculos e a dialética entre vivência psicológica e social e conseqüências derivadas da lei. Enquanto esse discurso compreende o papel do juiz como apenas de *sedimentar isso*, o discurso do juiz anterior ressalta também o papel de *estruturar* essa relação: *a área jurídica pode contribuir para a formação dessa família; todas as características psicológicas e emocionais que daí decorrem*... (Juiz, Região Sul).

A questão do papel da lei como instância meramente sedimentadora do que comparece à Justiça da Infância e da Juventude ou organizadora também da realidade social em função de princípios identificados como necessários para proteção integral das crianças e adolescentes aparece ainda mais explicitamente no discurso da participante a seguir.

Segundo a psicóloga entrevistada, a relação entre lei e afeto é complexa porque entra no campo da cultura da adoção. No Nordeste, que é a realidade que ela conhece e que relata, existe um fenômeno chamado "circulação de crianças" na comunidade: uma absorção dessas crianças na própria comunidade, as adoções *à brasileira*, as adoções consentidas. *Então, a lei vem sempre para dar conta de regularizar uma situação já posta, não é que vem hoje e então o comportamento surge. Não, ela vem para regulamentar, ordenar uma situação posta*.

> *Tem essas situações que acontecem e achar que todas as adoções devem ser regulamentadas pela lei... Tem algumas adoções que as pessoas dizem que só procuraram porque a Escola pediu a certidão de nascimento, porque "por mim* (adotante) *isso não funcionava". O que a pessoa está querendo dizer com isso? Está dizendo que não precisa recorrer à Justiça, mas precisa se submeter porque a escola pede. Então, de uma forma ou de outra a sociedade vai estar organizada para dizer "Meu filho, se submeta".* (Psicóloga, Região Nordeste)

Esse discurso parece representar uma concepção de afeto que justifica prescindir da lei. Nesse contexto, pode-se observar que a lei vem interpretada como mera imposição social. Então seu sentido, inclusive para a agente psicossocial entrevistada, aparece

reduzido a uma formalidade, de todo desnecessária para a constituição da relação adotiva. Isso aparece mais claramente na continuidade do discurso apresentado:

> *Tem um ordenamento social que diz que em algum momento você vai ter que recorrer à lei para oficializar, formalizar, legalizar uma adoção informal, que aí é de outra ordem. Porém não posso dizer que a adoção acontece porque tem um papel. Quantas adoções acontecem no papel e que não foram adoções?* (Psicóloga, Região Nordeste)

A leitura da relação entre lei e afeto, em função da cultura, também apareceu na fala de uma das assistentes sociais entrevistadas. Segundo a assistente social A, em sua práxis ela observa uma variação de postura frente à lei e ao afeto em função do grau de escolaridade e da classe social dos adotantes. Ela realiza intervenções para habilitação de pessoas pertencentes aos mais variados segmentos sociais, desde juízes até agentes de máquinas e, nesse contexto, observa que:

> *Quanto mais humildes, mais têm medo e receio da autoridade jurídica. Mas, por outro lado, a abertura, a disponibilidade de afeto para receber as crianças é maior nas pessoas mais humildes, que não colocam tantas exigências, eles se abrem mais.* (Assistente Social A, Região Sul)

Para outros entrevistados, a questão da relação entre lei e afeto foi relacionada à problemática do tempo de espera pela adoção.

> *Acho que para o particular que tem aquele desejo o que ele mais quer é realizar aquilo o mais rápido possível, mas de acordo com as etapas que a lei realmente coloca isso dificilmente vai se realizar rapidamente, a não ser que ele ache um atalho ou fraude alguma dessas etapas, o que não acho nem muito bom.* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

A fala dessa participante contém vários pontos sugestivos para compreensão do significado da lei e do afeto no contexto da adoção. Em primeiro lugar, remete à distinção entre sujeitos particulares e fenômenos coletivos que requerem critérios, os quais não necessariamente coincidem com o desejo pessoal originário que o indivíduo apresenta. Diante da existência de vários sujeitos com interesse sobre um mesmo ‘objeto’, que, no caso da adoção, constitui-se também de um sujeito, à lei cumpriria uma função de regulamentação sobre o modo de realização do desejo e de conciliação de interesses de diferentes sujeitos envolvidos em uma relação por vezes marcada por risco de dominação do interesse de um em detrimento do outro. Em segundo lugar, remete à existência de processos desejáveis para um determinado fim e que são disciplinados por meio da lei. Em relação a isso, essa participante considera legítima a existência de etapas e intervenções

tais como a preparação para adoção e o processo de avaliar a motivação para a adoção, de modo que algum tempo de espera pela adoção é visto como parte do processo. Em terceiro lugar, ela reconhece que existe uma dificuldade de o desejo subordinar-se a algum impedimento de sua gratificação mais imediata, de modo que o desrespeito às regras é uma possibilidade, que receberá também uma avaliação.

Na seqüência do discurso dessa participante, ela observa, contudo, a importância de se distinguir entre um tempo que é justo - aquele decorrente das etapas que configuram intervenções fundamentadas (e nisso se encontra o princípio de uma lei), e o tempo desnecessário – aquele que não decorre do princípio legal *ipsis literis*, mas da má administração da lei e aqui se chega à questão da burocracia. Burocracia, inclusive, é apontada como desrespeito de direitos, então, exatamente contrária ao que deveria ocorrer em uma instituição construída para promover garantia de direitos.

> *O que é desnecessário e a gente tem que lutar contra isso é a 'bateção' de cabeça no fluxo dessas etapas, que vai e volta mil vezes. Porque as etapas são necessárias, mas a burocracia não. A gente ainda tem que organizar melhor o sistema de cadastro, o funcionamento da fila, para poder, justamente lidar com as etapas, mas não com a burocracia, não impor essa burocracia goela abaixo das pessoas, porque isso fere um direito das pessoas.* (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

E, posteriormente, apresenta ainda um terceiro tipo de tempo – aquele que decorre do desencontro entre a realidade das crianças que existem para ser colocadas em família adotiva e o ideal de crianças que os adultos desejam adotar.

> *Agora, acontece muitas vezes por conta da demanda ser maior do que a oferta. O perfil das crianças desejadas, como a gente já sabe é sempre de crianças muito pequenas, bebês, de preferência de pele branca e isso majoritariamente não é o perfil das crianças brasileiras*. (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

Esse desencontro, no entanto, não decorre apenas da falta de crianças recém-nascidas que são entregues em adoção, mas da falta de crianças recém-nascidas que são entregues por meio do sistema de cadastro, pois, de fato, segundo o ECA se postula a criação de um cadastro de crianças e adolescentes passíveis de adoção e de um cadastro de pessoas interessadas em adotar, cuja mediação seria atribuição da autoridade judiciária, ouvidos seus órgãos técnicos – o serviço psicossocial. Da desconsideração desse procedimento legal, isto é, da ocorrência de intervenções informais que configuram o que essa agente jurídica chama de *mercado paralelo de adoção*, decorre então um quarto motivo do tempo de espera, isto é da demora da adoção.

> *E até essa coisa dos bebês, como a gente sabe que existe ainda um mercado paralelo de adoção, que os pais vão lá e entregam diretamente para a família, a gente sabe que o cadastro também anda menos por causa disso, entram menos bebês porque os bebês saem mais nesse paralelo também. Então, enfim, às vezes para bebê leva cinco anos para a pessoa realizar aquele projeto de vida*. (Promotora de Justiça, Região Sudeste)

Para haver uma real coordenação entre lei e afeto, segundo o representante dos grupos de apoio à adoção, faz-se necessário:

> *(...) reformar profundamente o Judiciário brasileiro para poder entender o afeto, reformar o número de juízes que trabalham com adoção, não ter mais as varas únicas, para que fetiches e idéias pessoais não possam dominar a adoção em uma cidade, porque isso tem causado muitos prejuízos. Arejar e trazer mais juízes de igual importância para todas as Comarcas, para que com o debate democrático você possa ter juízes mais sensíveis, promotores mais sensíveis (...) Acho que (...) a lei está muito aquém do afeto, está perdendo anos luz do afeto, a intervenção dos magistrados e dos promotores, e das instituições que não dão prioridade a essa área, ela não é afetiva com as crianças abrigadas* (Presidente de Grupo de Apoio à Adoção, Região Sudeste).

Pode-se depreender dessa fala que para este entrevistado o afeto é compreendido como sensibilidade à causa das crianças privadas do direito à convivência familiar. Além disso, que ele concebe como estratégia para desenvolvimento dessa habilidade afetiva a democratização do poder centralizador que muitas vezes observa no comportamento de juízes. O poder concentrado na figura da autoridade judiciária, no contexto da adoção, poderia então ser hipotetizado como um obstáculo a uma postura de afeto para com as crianças privadas da convivência familiar e comunitária?

Outro participante acrescentou também que a aproximação entre os desejos dos adultos e o interesse das crianças e adolescentes reais em condições de adoção envolve um trabalho cultural, de sensibilização dos interessados em adotar, a partir do convite da lei à revisão de qual seja o lugar de qualquer criança ou adolescente.

> *Mas esse é um trabalho cultural que tem de ser feito para a gente mudar o perfil dos pretendentes à adoção. Porque, convenhamos, lugar de criança e adolescente é junto do pai e da mãe. Seja ele pai biológico, seja ele pai adotivo*. (Juiz, Região Centro-Oeste)

7.4.2. Relação lei e afeto na voz das famílias por adoção

O discurso sobre a relação entre lei e afeto, na visão das famílias adotivas, no Brasil, constituiu-se de vários aspectos:

a) ***Lei e Afeto: a relação com a lei em função da subjetividade da autoridade***

A partir da experiência de adoção em duas Varas da Infância e da Juventude distintas, a mãe adotiva B concluiu que a integração entre lei e afeto *depende muito mais de quem aplica a lei do que da lei em si*. Essa questão aponta para a percepção de como a subjetividade dos agentes psicossociais e jurídicos influi na colocação em ato dos princípios representados pela lei, em seu sentido filosófico e prático: *depende muito da autoridade que tá aplicando, do preparo da autoridade que tá aplicando. Da autoridade que eu digo não é só o juiz não. Juiz, promotor, assistente social, psicólogo, o próprio serventuário na hora que atende você* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste).

> *Na Comarca que a gente teve mais apoio as coisas foram muito mais fáceis pra gente. A gente já tem muito problema pra ter ainda um problema legal, pra não ter ninguém defendendo a gente legalmente, a gente ainda ter que lutar com a lei pra poder adotar. Isso numa situação normal, numa situação que a família substituta tá toda nos conformes, né? E tem diversas comarcas que a gente sente que a autoridade não participa, que a autoridade é mero batedor de carimbo e não participa emocionalmente, que não tem jeito de não participar emocionalmente, você tem que sentir a família e tem que respeitar isso no processo de adoção. E isso é muito mais difícil pra gente que tá adotando.* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste)

b) ***Lei e Afeto: A dependência entre o afeto, a lei e a estrutura institucional***

O pai adotivo B, em continuidade a esse discurso, associa à questão da relação da lei com a autoridade, a questão da lei com a estrutura organizacional. Ele considera que a lei implica atores imbuídos de papéis institucionais e que a instituição deve estar suficientemente aparelhada para possibilitar relações adequadas com os usuários.

> *Eu acho que Brasília teria..., me parece, que o cartório é um só tratando da área cível e da criminal, eu acho que deveriam ser melhor aparelhados pra não haver desculpa que falta pessoal, falta juiz e membros do Ministério Público. Acho que deveriam ser melhor aparelhados porque o que a gente observa: a demanda é grande e com isso está havendo um prejuízo muito grande para a sociedade. Sociedade como um todo, criança em especial e os pais interessados*. (Pai Adotivo B, Região Centro-Oeste)

c) ***Lei e Afeto: A discrepância entre definições de prioridade pelo legislador e pelo aplicador da lei (cuidar da criminalidade x priorizar ações de prevenção)***

A outra participante, em seu discurso, entende que a lei faz presente o interesse da criança. Contudo, reconhece a discrepância entre o que o legislador idealizou e o que se possibilita na prática:

> *Acho que a questão da lei, ela se preocupa muito com o bem-estar da criança. O legislador, ele foi feliz numa parte, que é assim, tentar proteger, tentar manter na família. Só que o que acontece na prática é que isso não existe porque a família não tem apoio necessário pra se estruturar.* (Mãe Adotante A, Região Centro-Oeste)

Essa participante continua seu discurso entendendo como um passo para realização da lei a priorização de ações preventivas por parte das autoridades do sistema de proteção à infância e à juventude*: o que eles dão prioridade aqui, na nossa cidade (...) é cuidar da criminalidade, então eles não dão o apoio que a sociedade precisa pra evitar o crime, entendeu? A adoção seria a parte preventiva* (Mãe Adotiva B, Região Centro-Oeste). De fato, o pai adotivo B considera que os agentes da lei *esquecem que a maioria dos menores infratores e dos atuais bandidos foram um dia crianças abandonadas, crianças maltratadas.*

7.4.3. Relação lei e afeto na voz das famílias de origem dos adotados

A mãe biológica entrevistada narrou ter buscado inclusive ler o texto da lei referente à adoção, o que pode se considerar um comportamento ativo de busca de cidadania, que talvez esteja justamente na base de sua procura por entregar a criança para adoção por meio da instância legitimada para esse fim.

À semelhança de outros entrevistados, ela também falou da lacuna entre o texto escrito e sua aplicação: *"Mas a lei, tecnicamente falando, só a lei escrita, ela tem muitas coisas boas, mas, sabe, que muita coisa não pode ser alcançada (...) Parece que pegou uma cópia de uma coisa que funciona em outro país, mas aqui não. Eu li algumas coisas que eu não concordo"* (Mãe Biológica, Região Centro-Oeste).

Além de ter discriminado que houve consideração dos sentimentos apenas por parte dos agentes psicossociais, ela fez referência explícita à inexistência de apoio à gestante por parte de programas previstos na lei.

> *Tem uma parte que fala lá que toda assistência será fornecida e será feito o possível para a mãe não desistir da adoção..., quer dizer, da entrega. Só que quando você chega na frente do advogado, a coisa que ele quer é que você assine logo o documento e vá embora* (Mãe biológica, Região Centro-Oeste).

Somando-se a esse discurso uma fala que ela reproduz do agente jurídico que a acompanhou na audiência: *"- Você sabe o que você veio fazer aqui, então..."*, dá-se a impressão de que o agente jurídico esperava do atendimento psicossocial todo o tratamento humanizado e reflexivo, de modo que a ele caberia apenas formalizar uma decisão que lhe deveria chegar pronta.

Em relação à escolha da família substituta para a filha, ela expôs que *"não aceitaria bem se as pessoas não procedessem à lei"*. No contexto dessa fala, falou de sua experiência colateral de conhecer casos de *"pessoas que foram criadas por outras"*, que, segundo ela, não tinham verdadeiro desejo de exercerem a parentalidade. Desse modo, ela expressou considerar as pessoas que procediam à adoção pelos meios legais como pessoas realmente interessadas em proporcionar um lugar de filho à criança.

CAPÍTULO 8

PERCURSOS DA ADOÇÃO NA PERSPECTIVA DE ATORES ITALIANOS

8.1. Conceitos e procedimentos para adoção na Itália

8.1.1. Na voz dos agentes psicossociais

No contexto da adoção na Itália, de acordo com os participantes, há um conjunto de procedimentos que são empregados de modo quase uniforme quando casais se interessam em adotar. Inicialmente, os prospectivos adotantes são encaminhados a um assistente social ou psicólogo da Equipe de Adoção existente na Rede de Saúde ou de Assistência Social Pública, que vai lhes informar sobre o conjunto de procedimentos que envolvem o percurso de adoção, assim como realizar uma primeira triagem, avaliando com o casal aspectos de sua motivação e de seu momento de vida para iniciar o percurso da adoção. Em se confirmando o interesse e a presença das condições básicas para adoção, o casal é convidado a participar de encontros grupais, que podem ser realizados em único final-de-semana (como no caso do curso oferecido na Região Piemonte, presenciado pela pesquisadora) ou ao longo de mais semanas, como no caso das Regiões Vêneto e Úmbria – cujos agentes psicossociais foram entrevistados.

Esses cursos têm uma orientação formativa e de preparação para os passos seguintes do percurso adotivo. Em geral, são grupos com no máximo doze pessoas em que os casais são orientados a uma reflexão sobre vários aspectos psicológicos e sociais relacionados à adoção. Nessas intervenções são enfatizadas reflexões sobre a adoção em termos dos seus aspectos motivacionais e também vivências que esclarecem certas diferenças entre a parentalidade natural e a adotiva. Na Região Úmbria, local de trabalho da equipe psicossocial entrevistada, os grupos são conduzidos por três pessoas, dos quais uma é necessariamente da área de psicologia. O mesmo procedimento foi observado durante estágio da pesquisadora junto à Equipe de Adoção de Gênova (Região Ligúria) e relatado pela psicóloga entrevistada, que coordena a Equipe de Adoção de Pádua (Região Vêneto). Nesses encontros, os agentes psicossociais organizam simulações de casos de adoção, discussão de vídeos, além de exercícios grupais variados. A idéia subjacente é construir uma relação de confiança entre agentes e candidatos à adoção e, no contexto desta confiança, construir significados de adoção que possibilitem uma decisão consciente

quanto a protocolar ou não a *Declaração de Disponibilidade para Adoção* junto à Justiça da Infância e da Juventude. Trata-se de desenvolver uma consciência crítica sobre uma situação que pode trazer muita felicidade, mas também muitos desafios. A ansiedade do casal em adotar, assim como uma concepção romanceada da adoção, talvez leve a subestimar a dimensão destes desafios, de modo que a informação, acompanhada por um percurso de reflexão estruturada, pode contribuir para compreender melhor a situação da adoção, inclusive em relação a seus trâmites institucionais.

Após a realização do percurso informativo e formativo inicial, quando os interessados confirmam sua decisão de apresentar à instituição judiciária competente a *Declaração de Disponibilidade para Adotar*, a Equipe de Adoção é oficiada pela Justiça para realizar a avaliação psicossocial. Essa intervenção se realiza privilegiadamente por meio de entrevistas e visitas domiciliares, realizadas conjuntamente por psicólogos e assistentes sociais. Ao término do estudo psicossocial, os casais são convocados pela Justiça para uma entrevista com um juiz honorário, vinculado ao *Tribunal per i Minorenni*, que em geral é um psicólogo ou assistente social contratado pontualmente pela Justiça para apreciar a idoneidade para adoção. Este emite outro parecer, considerando o relatório decorrente do estudo psicossocial realizado pela Equipe de Adoção do serviço sócio-sanitário. E depois se profere uma decisão final em colegiado formado por quatro juízes: dois togados e dois honorários. Em caso favorável, as pessoas que se declararam disponíveis a adotar recebem um Decreto de Idoneidade.

No caso da habilitação para adoção de crianças italianas (adoção nacional), os candidatos são inscritos em um cadastro coordenado pela Justiça local. Em se tratando de habilitação para adoção internacional, os candidatos devem procurar em um prazo de até um ano uma Associação de Adoção credenciada junto ao governo italiano, à qual devem fornecer um mandato para mediar o acolhimento e a adoção da(s) criança(s)/adolescente(s) em país estrangeiro. Estas Associações são privadas e, portanto, representam custos para os candidatos. São elas as principais responsáveis pela organização de intervenções psicossociais durante o período de espera pela adoção.

Após o acolhimento da(s) criança(s)/adolescente(s) e a conclusão do processo jurídico de adoção, que ocorre no país de origem do adotado com a mediação de um representante da Associação de Adoção italiana, os adotantes podem continuar a ser acompanhados pela Equipe de Adoção do Serviço Público ou da Associação privada. Este acompanhamento não é obrigatório, embora a adoção seja ainda supervisionada por um período mínimo de um ano, visto a exigência de envio de relatórios sobre o andamento da

adoção à Comissão de Adoção do país de origem dos adotados. De modo geral, os serviços de adoção públicos e privados atuam de modo integrado.

Segundo expresso pelos agentes psicossociais entrevistados na Itália, os principais motivos para a realização dessas intervenções são as determinações legais, a observação da importância de se promover reflexões para que haja uma escolha consciente pela adoção e a oferta de apoio durante o processo de formação da família adotiva.

Antecedentes históricos – mudanças a partir da reforma na lei de adoção em 1967

A assistente social da Região Ligúria expôs que seu ingresso no *Tribunale per i Minorenni* ocorreu em 1969, após a promulgação da Lei N. 431 de 1967, que estabeleceu alguns requisitos para se adotar, tais como ser casado há mais de cinco anos e apresentar condições morais e materiais necessárias para educar, instruir e manter os filhos adotados. Antes disso, havia apenas a adoção ordinária, que ela descreveu como basicamente pautada na mudança de sobrenome, com vistas ao interesse de solucionar problemas de hereditariedade. Segundo seu relato, foi a lei de 1967 que ensejou pela primeira vez a criação de uma equipe interprofissional na Justiça da Infância e Juventude na Itália. No caso da assistente social entrevistada, a equipe foi originalmente composta por cinco assistentes sociais, um psicólogo, um neuropsiquiatra e um psicopedagogo, responsáveis pelo serviço oferecido a toda a Região Ligúria.

Àquela época, havia muitas crianças abandonadas na Itália, que viviam em institutos de dois tipos: *Bertotrófios*, onde ficavam as crianças não reconhecidas pelas mães e *Orfanotrófios*, onde ficavam as crianças reconhecidas pelas mães, que as visitavam esporadicamente. Conforme informado pela assistente social entrevistada, havia aproximadamente 400 crianças vivendo em *orfanotrófios*, àquela época. Apenas após a lei de 1967, esses institutos passaram a ter que enviar trimestralmente relatórios sobre a situação das crianças. A partir desses relatórios, eram então protocolados processos na Justiça da Infância e Juventude que definiam a condição de adotabilidade dessas crianças, cuja faixa etária média, ela se recorda, oscilava entre dois e quatro anos de idade. Segundo ela narra: *Antes da nova lei, as crianças permaneciam por longos anos institucionalizadas* (Assistente Social, Região Ligúria).

A assistente social da Região Ligúria narrou que em sua equipe, desde 1970, já se realizavam procedimentos no período pré-adoção, mesmo antes que a lei determinasse a obrigatoriedade de tais intervenções. Expôs que em sua equipe se realizavam entrevistas

preliminares com os que procuravam o *Tribunale per i Minorenni* interessados em adotar. Em seguida, esses podiam participar de grupos, formados por até seis participantes, que eram conduzidos pela psicóloga. Depois, formalizavam seu pedido de adoção ao Tribunal. Segundo relatado, esses grupos aconteciam em quatro encontros. O primeiro abordava a questão da motivação: *Cada um falava de como havia chegado à idéia de adotar, qual era sua motivação, como vivenciava a esterilidade*. O segundo abordava a família extensa dos adotantes: *O que os parentes pensavam da adoção, se estavam de acordo (...).* Inclusive, essa assistente social lembra que na Itália faz parte dos documentos solicitados pelo Tribunal a concordância dos pais para com o projeto de adoção dos interessados em adotar. O terceiro encontro de grupo, segundo relatado pela entrevistada, tratava da representação que os adotantes tinham sobre a família de origem da criança: *Que características tinham em mente sobre os pais biológicos da criança? Quem pensavam que fossem essas pessoas? E se discutia que esses poderiam ter deixado o filho tendo em vista o próprio interesse da criança.* O quarto encontro de grupo abordava a revelação sobre a adoção: *Como os adotantes pensavam em falar da adoção? A psicóloga realizava simulações, colocava um dos participantes no meio, no papel de uma pessoa adotada, e os outros começavam a falar como se contassem sua história...* (Assistente Social, Região Ligúria).

Após essas intervenções, havia um percurso coordenado pela assistente social: *Onde se falava de coisas mais concretas relacionadas à organização familiar, inserção da criança na família, na escola, na comunidade* (Assistente Social, Região Ligúria). A entrevistada narra que nessa fase eles convidavam um adulto adotado para compartilhar com os adotantes quais dificuldades havia vivenciado. Por exemplo, como havia vivido o abandono, a adaptação à alimentação, o interesse ou não de conhecer as origens e se tinha sido apoiado pela família adotiva nessa busca, como os adotantes lhe haviam falado sobre a adoção, em que idade, o que aquilo tinha significado para ele. Ela relata que, quando o grupo era composto por adotantes de crianças italianas, convidavam um adotado italiano; quando eram adotantes de crianças estrangeiras, então convidavam um adotado nascido no exterior.

A partir da entrevista dessa assistente social, que começara atuar em casos de adoção há 39 anos na Itália, obteve-se o conhecimento de que antes de a lei italiana estabelecer a exigência da *Declaração de idoneidade para adotar* (Lei N. 184/83), a prática mais corrente consistia em buscar crianças pequenas em países subdesenvolvidos, que eram então adotadas na Itália. Essas crianças eram em sua maioria provenientes de países nos quais os adotantes possuíam contatos, especialmente por meio de parentes;

quando estes se esgotaram, os intermediários passaram a ser padres ou freiras. Essa adoção, chamada em italiano de "*Fai da te*" (Faz por si mesmo, i.e. *self service*), nos remete ao modelo da "adoção pronta", que prevalece ainda hoje na prática da adoção pelos brasileiros, mas foi suprimida pela lei italiana em função de sucessivas situações problemáticas que se apresentaram.

Antes dessa fase, ainda, a Itália também foi um país que entregou crianças para serem adotadas em outros países, como relatou também essa assistente social: "*Nossos institutos eram cheios*" e algumas crianças italianas foram adotadas, no caso de Gênova, principalmente por franceses ou americanos (*sic*).

Essa mesma entrevistada destacou que foi a partir da Lei 184/83 que se estipulou um prazo para realização dos estudos psicossociais de adoção. Anteriormente, segundo sua recordação, o estudo transcorria por aproximadamente um ano, o que, para ela, possibilitava ter uma noção melhor da família e não apenas uma "fotografia" de um momento de vida.

Em sua experiência, destacou ter reconhecido a importância de *estar com os atendidos*. Narrou que em uma fase de sua atuação buscou inserir-se mais no contexto natural de vida dos candidatos à adoção, por exemplo, visitando-os em um momento de maior espontaneidade familiar, que em geral se dava em torno a situações como jantar com a família. Relata que teve resultados mais produtivos com esse tipo de visita que com as visitas domiciliares tradicionais, que são mais rápidas e formais. As visitas tradicionais duravam entre uma hora e uma hora e meia, e nelas ela conta que encontrava as casas sempre limpas e organizadas, sem ambiente de espontaneidade para as pessoas expressarem com mais autenticidade sua vida familiar. Conta, por exemplo, o caso de uma senhora que, após transcorrida uma semana da visita mais informal, que incluiu o contexto do jantar junto e *falar sobre tudo de modo mais familiar (história de vida, estilos, hobbies*), veio procurá-la no *Tribunal per i Minorenni*, dizendo:

> *Jovem 'Ragazza', depois da conversa que tivemos, percebi que não estou pronta para a adoção e não quero mais realizá-la, porque durante essa semana "vi" a criança que chegava a minha casa. E já a imaginei adulta e pronta para se casar e sair de casa. Por isso essa adoção não dá para mim. Já vejo essa criança saindo de casa, não me vejo vivendo as etapas com ela. Já a vejo adulta* (Assistente Social, Região Ligúria).

A assistente social expressa ter interpretado que a senhora percebeu o quanto um terceiro viria alterar a rotina da casa e do casal, uma vez que eram pessoas muito ricas,

organizadas, que não estavam dispostas a modificar o equilíbrio que haviam estabelecido. Na avaliação dessa assistente social, é uma vantagem que a pessoa possa ter tomado consciência disso antes que uma criança fosse de fato introduzida na família, porque assim pode se prevenir o risco de que uma criança viesse posteriormente a ser rejeitada e devolvida. Devido à relação desenvolvida com a assistente social, a postulante teve liberdade para desistir da adoção e continuar tendo um bom relacionamento com ela (*sic*).

Apesar de avaliar os benefícios dessa aproximação menos formal, por meio de visitas envolvendo jantar com os interessados em adotar, a assistente social entrevistada relatou ter desistido dessa prática por ter começado a sofrer distúrbios gástricos.

Em relação às mudanças advindas com as leis que sucederam a Lei 431/1967, essa assistente social avaliou que a lei subseqüente, que aumentou o limite de idade dos adotantes de 40 para 45 anos, *representou um desserviço aos adotados, pois, por exemplo, significava em mais casos não ter a possibilidade de ter avós* (Assistente Social, Região Ligúria). Esses são destacados por essa assistente social como um recurso significativo para as crianças. Especialmente na Itália, quando a adotante volta a trabalhar, geralmente deixa os filhos sob os cuidados dos avós, pois praticamente inexiste a figura da empregada doméstica e da babá em período integral, isso em toda a Europa. Assim, ela ressaltou a importância de se considerar também os avós no estudo de habilitação para a adoção, uma vez que eles terão contato direto com as crianças e esse será permeado por suas próprias regras e possíveis preconceitos, especialmente em relação à cor/etnia dos adotados. Ademais, ela narra que em sua práxis também questionava aos adotantes de idade mais avançada (ex. 50 anos), qual era a idade dos filhos de seus amigos (geralmente 18-20 anos): *Estavam dispostos, então, a fazerem novas amizades, com pessoas que tivessem filhos coetâneos ao(s) que adotassem*? Neste argumento, ela disse que entende que *hoje mais pessoas estão tendo filhos aos 40 anos, mas não aos 45...* Desse modo, considerava a mudança da lei italiana, nesse aspecto, como algo não muito positivo. Em sua opinião: *Se se deve escolher os adotantes em função da criança, deve-se dar preferência a casais mais jovens* (Assistente Social, Região da Ligúria).

À semelhança da assistente social da Região Ligúria, a psicóloga da Região Vêneto também considerava problemático o aumento da idade dos adotantes, que estava mais uma vez proposto em nova mudança da legislação. Com isso, segundo sua análise:

> *Casais mais velhos podem fazer o pedido de adoção e esses casais mais velhos em geral têm o problema de terem vivido lutos mais significativos – ou tiveram abortos sucessivos, ou*

> *crianças que morreram ou mesmo adolescentes mortos em acidentes de trânsito, que são mortes trágicas – são os casos mais difíceis* (Psicóloga, Região Vêneto).

Outra mudança histórica comentada pela assistente social da Região Ligúria abrangeu a relação entre esterilidade, gênero e culpa por não ter filhos. Antes de 1970, ela se recorda que quando se falava em esterilidade, especialmente entre os italianos meridionais, esta era sempre atribuída à mulher, pois esterilidade era vista como sinônimo de falta de virilidade. Por exemplo, lembrou-se de um casal que, no momento da entrevista individual com o homem, este disse que a busca pela adoção decorria da esterilidade de sua mulher; e na entrevista com a mulher esta disse que quem era estéril era o marido. Hoje já se compreende a esterilidade como uma questão do casal. De qualquer modo, a entrevistada destacou que estes significados culturais eram levados em conta no momento de se decidir o perfil da criança a ser encaminhada para aquela família, pois se avaliava que a negação da esterilidade masculina poderia influenciar a relação com um filho adotivo do sexo masculino e em função disso se avaliava como mais promissora a adoção de uma menina naquele contexto familiar. Por outro lado, em sua equipe, se considerava que, a quem tinha perdido um filho do sexo masculino, seria mais recomendável a adoção de uma menina, para ser algo menos passível de projeções. Nessa linha de raciocínio, relatou também que, para famílias de cultura hebréia, consideravam que seria melhor ao adotado ser do sexo masculino. Hoje ela relata que entende que essas questões culturais se modificaram, mas considera a importância de levar em conta a influência do gênero na intervenção de colocação da criança na família adotiva.

A questão da escolha dos adotantes aos quais encaminhar uma criança que chega para ser colocada em família adotiva, na Itália, também constitui um diferencial da prática de adoção entre aquele país e o Brasil. No estágio realizado pela pesquisadora junto ao *Tribunale per i Minorenni* de Gênova observou-se que quando havia uma criança italiana passível de adoção convocavam-se vários casais, em um pequeno auditório e a todos, simultaneamente, era apresentada a situação e as características da criança. Após isso, os casais deviam manifestar o interesse ou não em adotar aquela criança. Dentre aqueles que se manifestavam disponíveis, os agentes escolhiam um casal, sem considerar necessariamente a ordem de habilitação para adoção, ao passo que, no Brasil desde o Estatuto da Criança e do Adolescente a ordem de inscrição dos candidatos é priorizada. No procedimento adotado na Itália, um dos critérios mais claros que se utilizava para escolha do casal era a relação da idade dos adotantes com a da criança a ser adotada, assim como

outras características dos candidatos que se considerava importantes para o acolhimento daquela criança em específico.

Após a promulgação da Lei N. 149/2001, houve uma significativa reorganização da estrutura institucional para atendimento dos casos de adoção na Itália. Conforme exposto pela psicóloga da Região Vêneto, a equipe que ela coordenava foi criada em 2001, a partir da modificação da lei de adoção nacional e internacional. Essa equipe era majoritariamente composta por psicólogos e assistentes pertencentes ao quadro do sistema de saúde nacional. Dos seis psicólogos (dos quais dois são contratados provisoriamente) e quatro assistentes sociais que compõem a equipe, apenas ela trabalhava exclusivamente em casos de adoção (38 horas semanais); os demais trabalhavam também nos consultórios familiares. A proporção média de horas trabalhadas pelos demais, à época da entrevista, era de 15h dedicadas à adoção e 20h a 26h dedicadas ao trabalho nos consultórios familiares, que se ocupam de outros temas de proteção e tutela à família, atendidos pela rede pública.

a) Intervenções de preparação para apresentação da declaração de disponibilidade à adoção

Os procedimentos para adoção realizados pela Equipe de Adoção da Região Vêneto, em 2008, segundo informado pela psicóloga entrevistada, envolvem um primeiro momento, nomeado de *Acolhimento*. Trata-se de um primeiro encontro do casal interessado em adotar, que busca o Serviço, com uma assistente social. Neste encontro, colhem-se alguns dados e também se observa a motivação para adoção. Caso o agente psicossocial perceba que, naquele momento, a motivação não se mostre suficientemente condizente com a medida de adoção, então o casal é convidado a refletir se não é o caso, por exemplo, de concluir o investimento no processo de procriação assistida antes de pensar na adoção ou aguardar mais, se ainda não se tem três anos de matrimônio, porque a lei sustenta que isso é necessário. Ou seja, na primeira abordagem com os que procuram o Serviço de Adoção, observam-se tanto aspectos que dizem respeito a questões psicossociais como legais.

Um segundo momento são os *Grupos Formativos*, aos quais os casais são convidados a participar. Trata-se de encontros em grupo, com doze horas de duração, que acontecem em três tardes, no qual eles podem iniciar mais sistematicamente um percurso de adoção.

Desde a formação da equipe, ela expõe que os agentes psicossociais tiveram capacitação contínua, além de supervisão e um tema importante da capacitação foi justamente o desenvolvimento de habilidades para construírem o trabalho com grupos, que constituía uma prática totalmente nova para aqueles agentes: *Era necessário desenvolver essa habilidade em todos, pois todos deviam se revezar nesse trabalho, se um faltasse o outro fazia os grupos. Todos começaram a fazer e experimentar* (Psicóloga, Região Vêneto).

De forma semelhante, a Equipe de Adoção da Região Úmbria relatou que seus procedimentos consistem em uma primeira abordagem com os casais, na qual se prestam informações e em seguida se oferece um processo de *Formação* e *Preparação*. Este processo também ocorre por meio de participação em grupos, que tem como principal objetivo contribuir para a fase seguinte, de *Avaliação.* Os encontros de grupo formativos são realizados com no máximo dez pessoas cada.

De fato, em relação aos procedimentos de habilitação para adoção, a assistente social de Gênova relatou que em seus quase quarenta anos de serviço assistiu progressivamente à passagem de um percurso mais individual para um percurso realizado mais por meio de grupos com os interessados em adotar. Sua avaliação é de que existem pontos fortes e fracos em ambos os modelos, mas que, em geral, as pessoas se sentem mais julgadas nas intervenções individuais e manifestam melhor dinâmicas psicológicas em situações de grupo. Porém, também observou que nem todas as pessoas tinham facilidade de expressar-se no contexto grupal, especialmente as que eram tímidas, apresentavam menor escolaridade e sentiam-se inferiorizadas em razão disso.

A Equipe da Região Úmbria corroborou esse movimento de passagem da intervenção individual mais voltada a uma avaliação externa para uma intervenção grupal mais auto-avaliativa, ao relatar que foi após alguns anos de intervenção sobre casos de adoção que entendeu a importância de se promover uma formação em grupo antes que os interessados apresentassem a Declaração de Disponibilidade para Adoção ao Tribunal. Tal intervenção foi compreendida como elemento propiciador de que o investimento na adoção se desse como uma *escolha mais consciente*. Os trabalhos em grupo de formação para adoção, na Região Úmbria se iniciaram em 2003 e até a realização da entrevista para essa pesquisa, em 2008, a equipe coordenava em média quatro ou cinco grupos por ano, conforme o número de interessados em adotar. Esses agentes psicossociais ressaltaram ter observado a importância de que o percurso de formação fosse realizado preferencialmente antes de se apresentar a Declaração de Disponibilidade no Tribunal por entenderem que o

percurso de avaliação é antes de tudo um processo de auto-avaliação. Visão também apresentada pela psicóloga da Equipe de Adoção da Região Vêneto:

> *É o casal que toma consciência e depois decide fazer o pedido, o objetivo do serviço é de realizar estudos que não sejam negativos e favorecer que o casal tome consciência, por exemplo, de que talvez naquele momento não possua potencial para lidar com as exigências da parentalidade adotiva e a partir disso possa decidir com maior clareza sobre fazer ou não fazer o pedido ao Tribunal* (Psicóloga 1, Região Úmbria).
>
> *Esses casais tinham um pouco mais de informação e de reflexão para fazerem uma auto-avaliação se naquele momento, para eles, o pedido de adoção era a melhor coisa* (Psicóloga, Região Vêneto).

A assistente social da Região Ligúria narrou ter observado que quando não há um trabalho antes da formalização da declaração de disponibilidade ao Tribunal, na maioria dos casos, as pessoas chegam impregnadas da idéia de que existe o direito de adotar. E uma vez que formalizam o pedido com essa mentalidade há maior dificuldade de revisão de conceitos. Tal trabalho prévio, em sua visão, também deve ter como foco a reflexão sobre a motivação para adotar, pois em sua experiência ela observou que muitos chegam com questões emocionais muito pesadas ainda não elaboradas ou com intuito de fazer caridade. Considera importante haver um trabalho de triagem dos interessados em adotar, pois muitos poderiam poupar-se do esforço de protocolar uma ação jurídica de disponibilidade à adoção caso fossem esclarecidos e mesmo orientados sobre outras alternativas possíveis em sua situação particular, tais como investir mais na geração do filho pelas vias biológicas, realizar uma adoção à distância, fazer voluntariado, entre outros. Ela acrescenta ser importante entender o que é e o que não é a adoção.

Outra razão para a realização de um trabalho de reflexão com os interessados em adotar, segundo a psicóloga da Região Vêneto, relaciona-se ao fato de que os pedidos de adoção aumentaram muito nos últimos vinte anos, especialmente na América do Norte e na Europa do Norte (CAI, 2008). Após a Região Lombardia, cuja capital é Milão, a Região Vêneto é a que recebe maior número de pedidos, 12% do total dos pedidos de adoção na Itália, entre os anos 2002 e 2006. Além disso, se reconhece o sofrimento subjacente ao motivo da procura pela adoção.

> *Trata-se de uma conseqüência direta do aumento da infertilidade – que atinge 25% da população e tornou-se um problema de saúde pública. Por isso é importante trabalhar primeiro com o casal, pois quando buscam a adoção já chegam com uma grande carga de sofrimento, devido às técnicas de*

> *fecundação, à procriação assistida; em muitos casos fizeram às viagens de weekend procriativo no exterior*[10]*. Por isso se deve iniciar disso, penso eu.* (Psicóloga, Região Vêneto)

No caso da Região Úmbria, relatou-se que os grupos formativos são conduzidos por três agentes: um psicólogo fixo, que se dedica só ao trabalho de formação; um assistente social e outro psicólogo - ou outros dois psicólogos. A equipe psicossocial entrevistada relatou que: *a metodologia dos grupos baseia-se na reflexão sobre a motivação para adotar, a diferença entre a parentalidade natural e a parentalidade adotiva, as potencialidades e dificuldades relacionadas à escolha adotiva.* Nessa intervenção, segundo definem, há um momento de teoria e outro de trabalho de grupo, com simulações e exercícios. Trata-se de um trabalho que nasceu de um processo de capacitação regional, em que essa proposta foi avaliada pela equipe como a melhor estratégia para realização de suas atribuições.

Os psicólogos e assistentes sociais da Equipe da Região Úmbria ressaltaram ainda que outro benefício, considerado como *maior*, da abordagem de preparação, consistia em *ajudar no relacionamento com os agentes, por construir uma relação de confiança*. Inclusive, é tendo em vista esse objetivo que essa equipe repetiu várias vezes no decorrer da entrevista o fato de se organizarem de modo a manter junto aos postulantes, nas várias fases de intervenção, os mesmos agentes.

Os grupos de pré-adoção organizados pela Equipe de Adoção da Região Vêneto, por sua vez, conforme narrado pela psicóloga entrevistada, contam com dois condutores: um psicólogo e um assistente social, além de observadores silenciosos que transcrevem as dinâmicas do grupo. Os grupos se reúnem por três encontros de quatro horas cada, nos quais se realizam dinâmicas como discussão de vídeos e trabalhos em subgrupos.

Importante destacar que essa intervenção, nas três equipes entrevistadas, não era obrigatória, mas se dava a partir da participação livre e espontânea.

Segundo os dados disponibilizados pela psicóloga coordenadora da Equipe de Adoção da Região Vêneto, há muita desistência da intenção de adotar após a participação no processo de formação. Em cinco anos de atuação, essa equipe registrou que dos 613 casais que procuraram o Serviço de Adoção, 43% desistiram após a participação nos grupos de formação. Isto é, apenas pouco mais da metade (57%) deu prosseguimento,

[10] Atualmente, observa-se como uma das práticas de tratamento conceptivo, na Europa, a proposta de pacotes turísticos, de viagens para Barcelona, Grécia e Áustria, de quinta-feira a domingo, incluindo passagem, hospedagem e as intervenções no hospital, para realização da fertilização assistida fora do ambiente rotineiro dos casais (*sic*).

apresentando ao *Tribunale per i Minorenni* a Declaração de Disponibilidade à Adoção. Como exposto pela entrevistada, isso não é necessariamente negativo, pois significa que a partir das informações e vivências proporcionadas pelas intervenções, muitos dos pretendentes à adoção puderam avaliar que sua demanda não seria contemplada pelas possibilidades disponíveis no contexto da adoção.

> *Isso já é um primeiro nível em que as pessoas páram, pensam e refletem elas próprias, não há necessidade de um profissional que lhes diga que são idôneos ou não. Fazem uma avaliação sobre seu próprio percurso de vida e isso é algo muito importante.* (Psicóloga, Região Vêneto)

A equipe da Região Úmbria também mencionou que entre os casos que atendem há pessoas que decidem suspender a procura pela adoção, após os grupos informativos e formativos, porém não possuía dados quantitativos a esse respeito. Mencionaram, por exemplo, que em alguns casos os membros do casal chegavam a essa decisão por perceberem que não convergiam entre si em relação a aspectos importantes da parentalidade adotiva.

Embora haja concordância entre os agentes psicossociais entrevistados em relação à importância da promoção de condições para uma auto-avaliação por parte de quem manifesta interesse em adotar, a interpretação da mídia (no relato da psicóloga da Região Vêneto) é de que a desistência dos pretendentes deve-se ao fato de o Serviço de Adoção ter uma postura dura e persecutória.

Observa-se, a partir dos discursos até então apresentados, que as intervenções psicossociais no contexto da adoção estão em permanente construção. Outro trecho de entrevista que expressa esse processo foi apresentado pela psicóloga da Região Vêneto. Ela expôs que os membros de sua equipe se interrogavam muito sobre quais eram os pontos críticos, de urgência, a serem trabalhados na fase de pré-adoção. E apenas nesse último ano (2007-2008), eles começaram a trabalhar explicitamente sobre o problema da infertilidade, da esterilidade e da procriação assistida.

> *Foi preciso coragem porque são temas muito íntimos e pessoais dos casais, por isso não é fácil entrar sem ferir, sem tocar a sensibilidade, mas agora começamos o grupo dizendo logo que eles sabem que estão ali porque houve dificuldade dos casais em conseguir ter um filho por conta própria. E, a partir disso, além de se apresentarem pelo nome e sobrenome, eles espontaneamente começam a contar que tentativas já fizeram, porque não conseguiram gerar e as dificuldades que precederam a busca pelo serviço de adoção.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Dentre os casais atendidos por essa equipe, a psicóloga apresenta o dado de que apenas 20% já tinham filhos biológicos e, em geral, apenas um: *Raramente aparece um casal com muitos filhos, quando eles têm mais de três ou quatro, apresentam uma motivação de tipo religioso, tal como ¨abrir a família a uma criança¨. O resto não conseguiu* (Psicóloga, Região Vêneto).

Ela retrata que o perfil dos casais que buscam a adoção em sua região, em geral, é de pessoas que estão economicamente bem, têm nível de escolaridade superior, casa própria, enfim, já se organizaram materialmente.

> *Nesta lógica, a idade avança e quando decidem ter um filho, o organismo não funciona mais (38 a 42 anos). Cada vez mais chegam explicitando menos o desejo de uma criança pequena, porque sabem pelo mass media que não chegam crianças pequenas, mas não significa que não o desejem.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Diante disso, expõe que sua equipe compreende como aspecto importante das intervenções psicossociais o trabalho de fazer essa passagem, isto é, vivenciar a) o fato de não conseguir gerar, de não obter sucesso em possíveis tentativas de procriação assistida, b) de passar da representação de uma criança que não foi feita por eles, mas por outras pessoas, c) que não é mais um neonato, mas pode ter sete ou oito anos e, além disso, d) que pode não ser saudável. Depois, na experiência dessa agente psicossocial, pode haver ainda por parte dos interessados em adotar, a idéia de querer adotar duas ou três crianças ao mesmo tempo pela intenção de recuperar o tempo perdido e de atender a um modelo familiar idealizado em torno da imagem da família como casal com várias crianças. Quanto a isso, essa psicóloga relata que a maioria dos casos de adoção de irmãos que acompanhou foi problemática, porque os adotados chegam grandes e os adotantes são casais já com muitos anos de matrimônio, que passam a se deparar com a tarefa de se tornarem pais de vários filhos ao mesmo tempo, em uma idade em que já se encontram muito estabilizados em hábitos baseados em uma convivência apenas com adultos. Em sua casuística, ela observa que na maioria desses casos as crianças inicialmente fazem aliança entre si contra os pais adotivos ou para obterem coisas desses e esses ficam de fora, porque, por exemplo, não falam a mesma língua. Então, em alguns momentos, as crianças deixam os pais de fora, formando-se dois sistemas familiares independentes. Posteriormente, quando as crianças percebem que essa pode vir a ser a sua família, tendem a tornarem-se grandes rivais e requererem simultaneamente uma dedicação absoluta dos pais, como se fossem filhos únicos: *Então, por exemplo, não apenas brigam, mas contam quanto macarrão tem*

no prato, isto é, devem ser tratados do mesmo modo, contam quanto carinho fazem a um, quanto a outro. Aumenta muito a complexidade (Psicóloga, Região Vêneto). Outro risco que ela observa é de que se formem subsistemas separados, isto é, de que cada um dos pais adotivos tenha mais facilidade com um dos filhos e se criem a duplas pais-filhos, ocasionando que a dupla-casal não exista mais, pois se tornam dois grupos diversos.

Outro fenômeno que ela considera importante de ser trabalhado no período pós-adotivo refere-se à observação de que as crianças maiores têm menos dificuldade de entrar em relação direta com o pai que com a mãe. Disso deriva o risco de a mãe ser colocada de lado, caso o pai não tenha a habilidade de aproximar a criança da mãe. Ela observa situações de significativo sofrimento da mulher devido a essa dinâmica, que corresponde exatamente ao processo oposto de quando nasce um filho pelas vias biológicas, pois nesse caso é a mãe que aproxima a criança do pai. Considera que isso deveria ser mais estudado, inclusive para observar se é algo particular de famílias adotivas ou também passível de ocorrer em outros tipos de família.

No momento desta entrevista, a psicóloga da Região Vêneto relatou que estava lidando com o seguinte desafio. De uma parte, as agências de adoção estavam com o 'problema' de terem que colocar em adoção crianças grandes, com problemas de saúde e grupos de irmãos. De outra parte, os serviços de adoção estavam atendendo a casais cada vez mais velhos, que por sua vez possuíam seus próprios problemas, encontrando-se em uma idade em que, muitas vezes, tinham que cuidar dos próprios pais na terceira idade; de modo que, ao mesmo tempo em que estavam na fase em que deviam dedicar-se ao exercício da paternidade, também precisavam dedicar-se ao cuidado dos próprios pais.

b) Elaboração do estudo psicossocial solicitado pela instituição judiciária

Após enfatizarem a importância do relacionamento com os interessados em adotar, os psicólogos e assistentes sociais da Equipe da Região Úmbria reconheceram como seu principal interlocutor o Tribunal, que requisita os estudos psicossociais. Para realização desses estudos, eles procedem a entrevistas de avaliação, no mínimo duas, conduzidas conjuntamente pelo psicólogo e pelo assistente social. O estudo psicossocial resulta em um relatório, que é assinado pelos profissionais de ambas as áreas. Destacam que a lei estabelece que os agentes têm quatro meses para realizar o estudo psicossocial mas, em alguns casos, têm-se necessidade de solicitar prorrogação desse prazo.

Tanto o relato dos procedimentos realizados pela equipe psicossocial da Região Úmbria como pela equipe psicossocial da Região Vêneto mostram que a realização do estudo psicossocial é o terceiro momento do percurso de adoção por eles realizado.

Segundo os dados disponibilizados pela psicóloga da Região Vêneto, em correspondência aos 57% dos casais que decidiram dar prosseguimento ao projeto de adoção após o grupo formativo e então apresentaram sua declaração de disponibilidade ao Tribunal, chegaram à sua Equipe de Adoção 350 requerimentos para realização de estudo psicossocial, entre os anos 2002 e 2006. Esta é uma intervenção, como expõe a entrevistada, bem mais aprofundada, que eles realizam com base em oito ou nove procedimentos conjuntamente desenvolvidos pelo psicólogo e o assistente social.

A participante relata que os principais procedimentos para realização do estudo psicossocial são as entrevistas e visitas domiciliares. A partir das entrevistas, expõe que se busca conhecer a história dos candidatos a pais adotivos: *a história pessoal dele, dela e dos dois enquanto casal, o desejo de parentalidade, as tentativas de procriação já realizadas e assim por diante* (Psicóloga, Região Vêneto). A visita domiciliar é realizada após as primeiras entrevistas, pela assistente social, com o objetivo de conhecer o ambiente no qual a criança será inserida. Quando existem avós que moram perto, pede-se para falar também com eles, pois são vistos como pessoas importantes para as crianças que podem vir a ser adotadas.

Nessa prática, a representante da Equipe de Adoção da Região Vêneto acrescenta que o psicólogo faz uma entrevista individual com cada membro do casal, depois com o casal, e ao final faz a entrevista de devolução, que é o fechamento.

Junto aos casais em que os agentes psicossociais observam processos de luto ainda não elaborados, demanda de que a criança adotada ocupe o lugar de outro filho que não existe mais ou sofrimentos significativos ligados à própria história, o procedimento que se faz é de sugerir-lhes psicoterapia. Contudo, como complementa a psicóloga da Região Vêneto: *É muito difícil em um contexto de avaliação dizer que a pessoa deve fazer uma psicoterapia. Alguns compreendem, outros não e não se pode obrigá-los*.

Há um investimento nessa fase porque:

> *O estudo psicossocial é de alguma forma a carta de apresentação do casal ao país estrangeiro e tanto mais é detalhada e melhor descreve o ambiente em que os candidatos vivem e como são, tanto mais se espera que ocorra a melhor combinação com crianças/ adolescentes passíveis de adoção*. (Psicóloga, Região Vêneto)

O tempo de espera

Outro dado importante em relação ao percurso da adoção na Região Vêneto refere-se ao fato que nos seis anos de existência da Equipe de Adoção, observou-se que apenas 20% dos casais que obtiveram o Decreto de Idoneidade junto ao Tribunal (após a realização do estudo psicossocial) conseguiram adotar, 61% encontram-se em espera pela adoção, 13% desistiram durante a realização do estudo psicossocial (48% destes porque engravidaram), 2% desistiram após terem conseguido o decreto de idoneidade e 4,2% não sua proposta ao Tribunal indeferida. *O tempo médio de espera, desde que apresentam o pedido ao 'Tribunale per i Minorenni' é de 3 anos, 4 meses e 12 dias; com um tempo mínimo de um 1 ano, 4 meses e 12 dias; o tempo máximo é de 6 anos e 5 meses* (Psicóloga, Região Vêneto). E um casal que espera tanto tempo, como observa a psicóloga entrevistada, chega muito extenuado à adoção – algo que apareceu na entrevista com as famílias adotivas italianas.

Segundo exposto pela entrevistada, nos casos de habilitação para adoção nacional, a lei italiana prevê uma renovação do estudo psicossocial a cada três anos. Nesses casos, o Tribunal faz um requerimento de renovação à Equipe de Adoção, que procede à atualização do estudo. Já no caso da adoção internacional, esta tarefa fica a cargo das agências de adoção, que devem também oferecer intervenções de apoio aos casais (atividades, encontros), durante o tempo de espera. Ao relatar esses procedimentos, a psicóloga entrevistada expressou que é um grande desafio trabalhar nesse período:

> *É o mais difícil, porque não se sabe como andarão as coisas, porque há o risco de alimentar uma esperança que depois pode não se realizar, porque não se tem segurança de que a criança chegará.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Em relação à questão do tempo na adoção, a assistente social da Região Ligúria também destacou a importância de um período razoável entre várias adoções por uma mesma família. Considera que não há respeito pela criança quando se permite, por exemplo, o acolhimento de outra criança em um intervalo menor que seis meses. Sobre isso, ela fez referência ao parâmetro da natureza, que não permite o nascimento de um novo filho antes de um mínimo de dez meses. Em relação ao tempo de espera para o acolhimento, após a obtenção do Decreto de Idoneidade, ela considera que *três meses é pouco* e relata a situação de uma mulher que percebeu que não estava preparada para adoção quando lhe ofereceram uma criança muito rápido. Contudo, diz ela, *três anos também é demais...* (Assistente Social, Região Ligúria).

c) Intervenções no período pós-adotivo

Segundo relatado pela psicóloga da Região Vêneto, a lei italiana prevê a obrigatoriedade do acompanhamento no período pós-adoção quando se acolhem crianças italianas, mas no caso da adoção internacional o acompanhamento é facultativo, pois a sentença de adoção já foi dada.

> *Quando o casal retorna à Itália com a criança, segundo a lei, pode escolher ser acompanhado pelo serviço público ou pela agência de adoção ou não ser acompanhado, porque por lei é família e pronto. Por sorte, praticamente não existem casais que não se façam acompanhar.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Mesmo não sendo obrigatório, na Região Vêneto, por exemplo, 85% dos adotantes pedem para ser acompanhados junto à Equipe de Adoção e a psicóloga entrevistada infere que talvez isso seja conseqüência de o pós-adotivo junto aos Serviços não ser pago, enquanto que junto às Agências de Adoção o acompanhamento é pago. Além disso, expõe que o serviço público encontra-se com mais recursos para realizar intervenções sistêmicas.

> *Mas não é só isso, é que o serviço público oferece um nível de profissionalismo que nesse momento poucas agências encontram-se em condições de oferecer. O serviço é próximo a casa, é gratuito, vai até a escola, fala com os médicos, assim é um trabalho muito articulado. As agências de adoção não estão em condição de fazer tudo isso, porque são todos serviços que custam.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Segundo essa mesma psicóloga, o pós-adoção é algo particular, no sentido de que quando a lei foi feita e se organizaram os serviços para implementá-la, se pensava que o serviço público não trabalharia nesse procedimento, o qual viria a ser realizado pelas agências de adoção, mas isso não aconteceu. Assim, as Equipes de Adoção continuaram a trabalhar com a mesma quantidade de recursos e com uma carga de trabalho que é muito grande, *porque o pós-adoção é o período mais difícil*.

Na Região Vêneto, o acompanhamento no período pós-adotivo é um procedimento já consolidado, realizado por meio de grupos de pós-adoção, contemplando tanto adotantes como adotados, em espaços de atendimento distintos. A psicóloga entrevistada expôs que o Serviço oferece visitas domiciliares, encontros com o casal, observação especializada das crianças, entrevistas com toda a família, visitas à escola quando necessário, sendo ressaltado que esta última intervenção é feita apenas de forma muito fundamentada, a fim de *não correr o risco de criar problemas onde não existem* (Psicóloga, Região Vêneto). Além disso, a equipe psicossocial também trabalha junto ao pediatra, se a família o

solicita. Paralelamente a isso, há quatro anos, a Equipe da Região Vêneto realiza grupos de apoio à parentalidade.

> *Temos grupos paralelos que duram seis meses. Fazemos um encontro por mês que dura duas horas, nos quais pode participar toda a família. Alguns agentes trabalham junto às famílias e outros com as crianças.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Nesse trabalho de grupo, a entrevistada explica que são realizadas atividades estruturadas com as crianças e que um psicólogo faz observações sobre aquilo que acontece. Há um formulário de registro, de modo que as observações são sistematizadas ao final de cada encontro e ao término dos seis meses eles fazem uma compilação desse material, de modo que se configura *um quadro de tendência de seis meses de como as crianças chegavam, de como reagiam no momento de separação dos pais adotivos, de como era o momento de reencontro, dos temas trazidos pelos pais, dos temas que as crianças traziam*. Em relação a isso, a psicóloga compartilha que:

> *A coisa interessante é que 'magicamente', eles falam da mesma coisa, de modo diverso. Por exemplo, as crianças brincam com a figura do homem negro e os pais falam da pessoa que abandonou a criança, no mesmo encontro. Ou, então, os pais dizem que as crianças não falam mais a língua de origem e querem esquecê-la e as crianças começam a falar português, como aconteceu no último grupo. São coisas mágicas...* (Psicóloga, Região Vêneto)

A equipe da Região Úmbria, por sua vez, relatou que ainda não desenvolveu intervenções mais estruturadas para o pós-adoção, mas o *Tribunale per i Minorenni* solicita-lhes que acompanhem as famílias por pelo menos um ano. Eles narram que realizam atendimentos caso a caso, contemplando tanto os pais como o(s) filho(s) e contam que é freqüente que os adotantes busquem o serviço para além do prazo determinado pela Justiça: *Buscam por iniciativa própria, sempre que sentem dificuldades, e o fazem com abertura e confiança* (Psicóloga 2, Região Úmbria). Para essa equipe, estabelecer uma relação de confiança dos usuários com o serviço *é como abrir uma janela, uma possibilidade de apoio que os leva a buscarem sucessivamente a equipe* (Psicóloga 3, Região Úmbria).

A psicóloga da Região Vêneto explicitou que a partir da implementação dos grupos de pós-adoção houve uma mudança qualitativa no modo de intervenção e na postura dos agentes, pois então eles tiveram elementos para conhecer melhor as dificuldades na relação cotidiana entre adotantes e adotados:

> *Depois, realizando os grupos de pós-adoção e estando junto com eles por duas horas, observando o que as crianças fazem, pudemos entender muito mais como os adotantes se sentem no dia-a-dia.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Além disso, narra que os agentes perceberam com mais clareza que os pais adotivos tinham necessidade de espaços nos quais confrontar-se com pais que passam por experiências semelhantes às suas, inclusive porque muitas vezes sentem-se inseguros e com medo de errar.

> *Todos os pais têm medo, mas uma coisa é se se erra com um bebê, outra com uma criança maior que te responde imediatamente. Eles têm um sentimento de inadequação que é muito forte e que deriva do fato de que muitos são estéreis e não conseguiram fazer um filho e as famílias de origem muitas vezes intervêm. Então todos são muito disponíveis a dar "bons conselhos", sobretudo se são adoções internacionais em que se percebe que a criança não foi gerada por eles. Todo mundo pode dizer aquilo em que acredita e eles são muito sensíveis à impressão dos outros. Assim, em algumas coisas é importante que se sintam fortalecidos e confirmados. Mas também é verdade que não devem permanecer apenas no âmbito da adoção e que vivam seu próprio mundo, sua vida. Mas há passagens que são típicas apenas das famílias adotivas.* (Psicóloga, Região Vêneto)

A integração entre diferentes grupos de agentes

A abordagem em grupos também foi considerada benéfica para a construção de uma relação de confiança e integração com outros agentes do sistema de adoção. Segundo a psicóloga da Região Vêneto, há três anos eles passaram a realizar grupos juntamente com algumas agências de adoção, fazendo assim uma parceria entre o público e o privado.

> *Fizemos recentemente uma formação com psicólogos, não com os pais adotivos. E isso ajuda a criar uma cultura da adoção que é compartilhada. É muito importante que as famílias possam solicitar apoio em qualquer momento do percurso, mas que recebam respostas congruentes, que tenham um mesmo sentido e não que um diga uma coisa e outro outra, porque isso é danoso para eles.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Na experiência dessa psicóloga, algo que também foi fundamental para aprimorar sua atuação foi ter tido a oportunidade, proporcionada pelo governo de seu país, de viajar ao exterior para conhecer alguns países de origem das crianças que eram adotadas na Itália: *porque se toca com as próprias mãos outras realidades, outros modos educativos,*

conhece-se os institutos, tem-se os encontros oficiais, estreita-se as relações com as organizações não-governamentais (Psicóloga, Região Vêneto).

> *Então, você pode compreender como funciona um país, como é o sistema de tutela para as mulheres, para as crianças, vai às favelas, vê as crianças de rua, isto é, coisas que de outra forma você não teria acesso a não ser por meio de filmagens. Pessoalmente é toda uma outra experiência. Transformei-me muito a partir dessa experiência. A primeira viagem que fiz foi um choque, fui à Bielorrússia, porque tinham as crianças de Chernobyl, os grandes institutos, muitos com carpete nas paredes para lidar com o frio, as crianças tratadas todas da mesma forma. Foi um impacto.* (Psicóloga, Região Vêneto)

8.1.2. Procedimentos na voz das famílias por adoção

Quando perguntados sobre os procedimentos pelos quais haviam passado em seu percurso de adoção, o primeiro respondente do grupo focal de famílias italianas que adotaram crianças brasileiras lembrou-se em primeiro plano do curso de preparação de que havia participado junto à Associação Privada que escolhera para mediar o encontro com as crianças que adotou. Expôs que a primeira impressão que teve foi de que era um curso longo, mas que depois percebeu como:

> *Algo útil para entrar na mentalidade da adoção, pouco a pouco. Não foi a primeira intervenção, mas foi a mais útil para perceber a adoção como um nascimento que ocorre pouco a pouco dentro de você, tão legítima como a natural, mas diferente.* (Pai Adotivo, Região Ligúria)

Em continuidade, a esposa do entrevistado supra-indicado discriminou as intervenções privadas das intervenções públicas e as intervenções psicossociais das práticas burocráticas. Então, passou a descrever que:

> *O percurso inicial se deu através do 'Tribunale per i Minorenni' e dos Serviços Sociais, o qual foi, como para todos os casais, um percurso de momentos de encontros com a psicóloga e a assistente social nos quais fomos questionados e levados a nos analisar tanto individualmente quanto como casal e compreender com elas quais eram nossos verdadeiros sentimentos e se o desejo de ser pais adotivos pudesse ter nascido de alguma falta ou de necessidades de outro gênero – nesse sentido foi uma intervenção muito importante, nós a vivemos com serenidade e serviu para nos unir ainda mais no projeto adotivo.* (Mãe Adotiva, Região Ligúria)

Complementou, contudo, que apesar de o percurso ter sido vivido com serenidade, *não foi sem dificuldade, pois tratava de temas permeados de sofrimento*. Segundo ela, consideraram o percurso *produtivo porque o realizamos com pessoas excepcionais e porque na vida nunca é demais parar para refletir sobre as experiências que já se viveu* (Mãe Adotiva, Região Ligúria).

A outra mãe adotiva disse que corroborava a fala dessa participante e que para ela também foi muito útil o percurso que fizeram junto aos Serviços. Expôs que ela e seu esposo também passaram por entrevistas e grupos, no período em que esperavam pelo acolhimento da criança, isto é, depois de receberem o Decreto de Idoneidade, que agora são chamados de "gravidez simbólica". Mas ela enfatiza que o tempo de espera foi muito longo.

> *Os grupos foram interessantes. Foi importante estar junto com outras famílias e refletir, porém esperar cinco anos é um tempo muito longo para uma família*. (Mãe Adotiva, Região Vêneto)

Esses encontros, junto à Associação Privada que os acompanhou, eram obrigatórios até o décimo segundo, depois facultativos e eles contam que após concluírem os encontros obrigatórios optaram por suspendê-los.

O marido dessa última entrevistada complementou reiterando que os cursos são úteis no início, mas depois, para eles, se tornaram repetitivos, assim como outras intervenções pelas quais passaram. Por exemplo, o estudo psicossocial, que consiste primeiro em um encontro de ambos os pretendentes a pais com a psicóloga, depois com cada um individualmente, depois um quarto encontro que se faz novamente com o casal em conjunto, foi realizado com eles em duplicidade.

> *Tivemos que fazê-lo idêntico no Serviço Social, que serviu para obter a idoneidade, e no Ente Autorizado que escolhemos para realizar o acolhimento. Assim como os cursos de gravidez simbólica. No início eram úteis, depois quando a adoção no Brasil foi bloqueada, se tornaram desabafos coletivos de todos os presentes contra o cansaço de esperar*. (Pai Adotivo, Região Vêneto)

> *De fato, chegamos a um ponto em que se fez necessário não continuar a pensar no acolhimento, na paternidade adotiva, pois era muito frustrante. Sentíamos raiva, não sabíamos o que fazer, tínhamos um sentimento de impotência. A coisa seria útil se durasse um tempo justo, tipo um ou dois anos, mas depois se tornava quase uma provocação: uma gravidez simbólica que dura mais de quatro anos é muito...* (Pai Adotivo, Região Vêneto)

Diante desse relato, a mãe adotiva da Região Ligúria avaliou que, em seu caso, ela e o marido tiveram mais sorte, pois, da obtenção do Decreto de Idoneidade até o momento de acolhimento das crianças, o tempo de espera foi de aproximadamente um ano: *Para nós foi perfeito, um tempo razoável.* Isso parece indicar que a vivência do tempo está relacionada com o sentimento de pertinência ou não das intervenções.

Em resposta ao que contribuiu para enfrentar o tempo de espera, a mãe adotiva da Região Vêneto disse que *foi uma grande força de vontade, uma determinação absoluta. Creio que nem eu, nem D. poderíamos imaginar uma vida sem filhos nossos. Eu não conseguia me imaginar sem as crianças*.

Um aspecto importante destacado pelo pai adotivo da Região Vêneto foi que, apesar de os estudos psicossociais que eles realizaram por duas instâncias terem tido a mesma estrutura,

> *(...) proporcionaram inputs diferentes, devido ao fato de serem realizados por pessoas diferentes. Por exemplo, a psicóloga do Ente nos desencorajou em relação a adotar duas crianças ao mesmo tempo, não obstante tivéssemos a idoneidade para adotarmos dois (...). Quer dizer, passamos por oscilações no percurso, por agentes que mesmo em boa-fé têm opiniões e teorias diversas.* (Pai Adotivo, Região Vêneto)

Esse discurso aponta para a noção de que cada intervenção é uma intervenção, assim como cada caso é um caso, devido não só à subjetividade dos atores como dos agentes e à dinâmica da relação que se estabelece entre eles.

Os representantes das famílias adotivas italianas expressaram que o relacionamento com a instituição judiciária foi *normal, acima de tudo formal* e, em um dos casos, *humanizado* em função de características pessoais de um agente jurídico.

> *Exclusivamente formal, no sentido de que, simplesmente, eles ratificam, dão conformidade formal àquilo que os Serviços viram, analisaram e reportaram ao Tribunal. Há um único encontro com um psicólogo, que é juiz honorário que faz algumas perguntas superficiais em uma entrevista também superficial, depois da qual se procede ao ato jurídico, ao pedaço de papel. Porém não tem nenhum conteúdo, senão de forma.* (Mãe Adotiva, Região Vêneto)

> *Concordo, tivemos contato com apenas uma pessoa no Tribunal que, porém, em nosso caso, agregou um aspecto mais humano a todos os procedimentos burocráticos e nos ajudou em muitas situações (...), sobretudo na questão burocrática relacionada ao fato de que tínhamos a idoneidade para adotar duas crianças, mas não querendo dividir um grupo de irmãos fizemos uma procuração para ampliar a idoneidade. Foi uma humanidade*

> *devida à pessoa e não à instituição. A nova presidente do Tribunal também foi muito gentil conosco, mas também aí podemos dizer que foi uma questão muito pessoal.* (Mãe Adotiva, Região Ligúria)

8.1.3. Procedimentos, conceitos e objetivos na voz de filhos por adoção

Neste item, uma vez que não foi possível ter acesso a uma família na Itália que tivesse entregado filhos em adoção, traz-se a experiência de um filho por adoção, já com 30 anos de idade. Esse participante era originário da Região Sul do Brasil e foi adotado aos nove anos de idade, por um casal de italianos, que não tinha filhos biológicos.

Em relação às intervenções pelas quais passou, ele relatou recordar-se de quando esteve nos *centros sociais* para os procedimentos, acompanhado de seus atuais pais e sua avó biológica paterna. Em sua memória, recorda terem lhe feito perguntas, cujo conteúdo não se lembra: *já passou tanto tempo, eu tinha nove anos e agora tenho trinta* (Filho por adoção, Região Marque).

Ele relatou também ter participado de encontros de preparação para adoção, junto à Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre-RS. Na Itália, expôs que a princípio foi acompanhado por um psicólogo, de um consultório há quarenta quilômetros de sua residência e, depois, por outro psicólogo mais próximo, ao qual, inclusive contatou e promoveu uma entrevista com essa pesquisadora, demonstrando interesse em dar a conhecer o percurso de intervenções que havia vivido.

Além disso, esse participante narrou ter sido acompanhado por uma professora, até ingressar na Universidade. Também junto a essa professora ele promoveu um encontro de entrevista para a pesquisadora. Essa professora, voluntariamente, disponibilizou-se a acompanhá-lo no contraturno do horário escolar, a fim de que ele não fosse inserido em classe correspondente a crianças dois anos mais novas que ele. Seu suporte parece ter sido fundamental para que a vida do adotado não fosse marcada por deficiências ou situações de fracasso escolar, nem de defasagem em relação às crianças de sua nova comunidade.

8.2. Vivências no percurso da adoção

8.2.1. Na voz dos agentes psicossociais

Quando a relação é bem construída e funciona, a psicóloga da Região Vêneto observa que os adotantes *te tornam participantes do percurso deles.* Ela narra que isso é

algo muito gratificante, mas que também é percebido por ela como algo que demanda cuidados, no sentido de se manter os limites de um trabalho profissional, *porque depois as emoções vão a mil*.

Essa entrevistada destaca ainda como algo que influencia o modo de relacionamento com as famílias adotivas o fato de que os agentes psicossociais de sua equipe são praticamente todas mulheres: *assim existe uma 'mamite' aguda (risos)* (Psicóloga, Região Vêneto).

Segundo a percepção dessa psicóloga, as famílias se sentem muito apoiadas, pois permanecem mantendo contato com os agentes e demonstram se sentir à vontade para solicitar ajuda, a qualquer momento. Ela reconhece que há também as relações que não funcionam bem: *não é só um mar de rosas*. E cita a recordação de um casal que recebeu um parecer negativo no estudo psicossocial e a partir disso indispôs-se com o Serviço. Enfim, essa entrevistada percebe que as famílias se sentem apoiadas com as intervenções realizadas, mas reconhece que isso não funciona com todos, porque o trabalho se baseia sobre a relação e *se não se consegue construir uma relação de ajuda e confiança no primeiro momento, depois isso se torna ainda mais difícil* (Psicóloga, Região Vêneto).

> *Aquilo que acontece no pós-adotivo, o retorno deles, a confiança que depositam e a demanda de aconselhamento que fazem é porque eles desenvolveram confiança antes. Assim, é um trabalho que precisa ser construído no tempo.* (Psicóloga, Região Vêneto)

8.2.2. Vivências no percurso da adoção na voz das famílias por adoção

Na experiência relatada pelo pai adotivo da Região Ligúria, o período de estágio de convivência com as crianças no país de origem é muito delicado e difícil, porque envolve deparar-se com um condensado de situações práticas dificultosas para as quais nem sempre se está preparado. Segundo ele, isso implica no risco de desencorajar-se. Nesse percurso, ele relata, contudo, ter tido *a sorte de encontrar uma pessoa que os ajudou muito, de modo que conseguiram superar as dificuldades bem*. Esta pessoa era a representante da Associação de Adoção que os acompanhou no período que passaram no Brasil. Em relação a esse momento do percurso adotivo, a esposa desse participante manifestou concordância sobre o que ele ponderou, quanto a aspectos de ordem prática. Já do ponto de vista emocional, expôs que:

> *Não imaginava que a emoção de encontrá-los* (os filhos que adotou) *e viver o primeiro mês com eles poderia ser tão forte. Devo dizer que não tenho idéia de como possa ser uma maternidade biológica, mas aquela adotiva foi realmente inacreditável* (Mãe Adotiva, Região Ligúria).

O outro casal de pais adotivos também relatou ter contado com pessoas que ajudaram nas dificuldades do estágio de convivência e corroborou a experiência vivida pelo casal anteriormente citado.

> *Seguramente, o encontro com as crianças foi emocionante para nós e também tivemos situações imprevistas e imprevisíveis. Mas mesmo as dificuldades depois se revelaram úteis, no sentido de que nos fizeram entender como estávamos, como estavam as crianças, quais passos nos faltavam dar e que pedaço de estrada, por outro lado, já tínhamos percorrido e consolidado. É de todo modo sempre uma aventura a ser coroada.* (Mãe Adotiva, Região Vêneto)

> *Aqueles 60 dias foram os mais intensos da nossa vida, cheios de tantas emoções e dificuldades e também de crises e momentos em que pensávamos que não iríamos conseguir dar conta. (...) Mesmo que a responsabilidade de estar com as crianças e administrar a convivência era nossa, nos sentimos sempre ajudados, apoiados. Vistos hoje, com os olhos de hoje, são coisas boas de recordar*. (Pai Adotivo, Região Vêneto)

Deste modo, a experiência narrada pelas famílias adotivas corrobora a importância do acompanhamento no período de estágio de convivência.

8.2.3. Vivências no percurso da adoção na voz de filhos por adoção

O participante adotado expressou não se lembrar de muitas experiências vivenciadas no percurso de sua adoção. Narrou que se lembrava vagamente de alguns profissionais que o acompanharam, ainda nas intervenções realizadas no Brasil: *assistentes sociais, psicólogos e juízes*. Em relação a isso, tinha a memória de que: *eram todos gentis* (Filho por adoção, Região Marque).

Indagado sobre sentimentos, palavras ou algum acontecimento que o haviam impactado mais no curso dessas intervenções, ele respondeu: *Lembro que me disseram que eu tinha "sorte" por eles terem encontrado uma família adotiva que queria uma criança de nove anos* (Filho por adoção, Região Marque).

Além disso, narrou com maior emocionalidade a cena do primeiro encontro com o casal que o adotou: *Você assistiu o filme: "Um príncipe em Nova York"? Pareciam*

daquele jeito, ela era linda e ele também estava muito bem vestido. Eu estava com minha vó, na sala, com outras pessoas, eles chegaram em um carro de luxo... (Filho por adoção, Região Marque).

Apesar de ter sido adotado aos nove anos, ele não falava, nem se recordava mais do idioma português. Inclusive, no curso da entrevista, solicitou ajuda da pesquisadora para traduzir cartas que havia recebido de sua avó paterna, após sua adoção. Nessas havia números de telefone, contudo ele não conseguia comunicar-se em função da diferença lingüística que se estabelecera.

O participante adotado verbalizou que o único remorso de sua vida era não ter tido mais contato com essa avó. Sua adoção foi realizada após a adoção de outros irmãos, também por casais italianos, com os quais sua avó desejava que se mantivesse contato. Ele relatou que sua mãe adotiva buscou isso, contudo as outras famílias adotivas se recusaram. Isso não foi relatado por ele como uma falta ou uma perda, sendo expresso que a única pessoa de seu contexto familiar de origem que lhe era significativa era a avó paterna. Posteriormente, ele veio ao Brasil e pôde reencontrá-la. Este encontro aconteceu de modo tranqüilo. Segundo ele: *"- Tinha medo que ela tivesse um ataque cardíaco"*, pois sua avó se encontrava com 92 anos de idade. Esse reencontro foi casualmente acompanhado pela pesquisadora, que observou que a maior ansiedade sinalizada nesse contexto se deu por parte da mãe adotiva, a qual mostrou-se preocupada com a reação que o filho teria quando reencontrasse a família de origem. Nesse reencontro, não houve contato com a genitora ou o genitor, pois a primeira havia desaparecido, *fugiu após o que aconteceu* (Avó paterna do entrevistado, Região Sul). E o genitor vivia em situação de mendicância, tendo perdido contato com os demais familiares (sic), que, por sua vez, apresentavam um padrão de vida de classe média-baixa.

A avó de origem do adotado expressou ter sempre mantido presente a figura dos netos entregues em adoção, especialmente desse entrevistado, que por ter sido adotado mais velho era aquele com o qual ela mantivera maior convivência. Em uma das cartas que ela enviara a ele, havia a frase: *Quando você virá me ver? Se precisar da passagem área, eu pago.*

Durante sua estadia no Brasil, o entrevistado demonstrou que sua memória era reativada a partir de alguns estímulos do ambiente, tais como cheiros, paisagens e trajetos da cidade: *Lembro dessa rua, eu sempre passava por aqui com a minha avó* (Filho por adoção, Região Marque).

Após o retorno à Itália, o entrevistado retomou sua vida, se concentrando na busca do primeiro emprego. Havia concluído uma pós-graduação e encontrava-se desocupado. Apenas após mais de seis meses, ele conseguiu refazer contato com a avó biológica, escrevendo-lhe uma carta que apresentava forte cunho de gratidão. Entre outros signos representativos, declarava à avó que quando se casasse, se tivesse uma filha e se sua esposa concordasse a chamaria pelo nome dessa avó.

A vivência do adotado junto à sua família por adoção pareceu ter se constituído sem qualquer conflito manifesto, denotando o estabelecimento de uma convivência harmoniosa, mas com maior vinculação afetiva ao pai adotivo que à mãe. Sua inserção na comunidade também se mostrava bem estruturada e para tal as intervenções realizadas por sua primeira professora apareceram como um diferencial fundamental.

8.3. Conseqüências das intervenções

8.3.1. Na voz dos agentes psicossociais

Este item encontra-se largamente respondido ao longo do item "8.1.1. Procedimentos, conceitos e objetivos na voz dos agentes psicossociais e jurídicos". Resumidamente, os participantes relataram como principais conseqüências das intervenções realizadas o desenvolvimento de uma relação de confiança entre os usuários e os Serviços, a melhor compreensão da parentalidade adotiva, a realização de uma triagem por auto-avaliação dos próprios adotantes, a construção progressiva de uma rede com outros agentes, tais como aqueles que trabalhavam junto às agências privadas, a maior compreensão dos desafios da relação adotiva pelos próprios agentes, a continuidade do apoio às famílias adotivas, que passavam a buscar os serviços por iniciativa própria, entre outros. Pode-se dizer que há sinais de mudança na subjetividade de todos os envolvidos.

8.3.2. Conseqüências das intervenções na voz das famílias por adoção

A possibilidade de refletir sobre as experiências com as quais iam se deparar, tanto individualmente como em nível de casal foi a conseqüência ressaltada no discurso da mãe adotiva da Região Vêneto.

> *Começar a se pensar como família, como conjunto de pessoas com diferentes exigências a serem conciliadas, com expectativas diversas, a criar espaço para as crianças em nossas cabeças. Isso ajudou muito e foi lembrado no momento de encontro com as crianças.*

> *Contudo, mesmo assim, viver a experiência foi algo que de todo modo nos colocou de novo em jogo e à prova.* (Mãe Adotiva, Região Vêneto)

Essa reflexão identifica o alcance da intervenção de preparação, indicando, contudo, que essa não dispensa a intervenção de acompanhamento durante o período de acolhimento e o estágio de convivência. E a fala seguinte, da outra mãe adotiva, apontou ainda para demandas de intervenção no período pós-adotivo de longo prazo.

> *Essa coisa que estamos vivendo agora, de ter tido a sorte de reencontrar a psicóloga que nos acompanhou no percurso do estudo psicossocial para a idoneidade e agora está nos ajudando em relação às dificuldades escolares de nossos filhos. É uma sorte também isso. Assim, espero que as pessoas que trabalham nesse campo possam ter essa continuidade no tempo e também a energia para poder acompanhar os casais e as crianças e adolescentes depois, porque não há apenas o problema afetivo. Pois a afetividade nós conseguimos recuperar bastante, o 'attachment'. Mas há também os problemas escolares das crianças adotadas, como no nosso caso, que são realmente muitos e não é fácil administrá-los senão com apoio de pessoas que já o estudaram e que estão dentro da adoção.* (Mãe Adotiva, Região Ligúria)

Nesse ponto, emerge da fala da entrevistada um aspecto sobre o qual existe pouca literatura no Brasil e também na Itália: o modo como a adoção é tratada na escola. Ela ressalta a necessidade de um diferencial na intervenção sobre problemas escolares de crianças com vivências de adoção, pois muitas vezes as dificuldades escolares de crianças adotadas na Itália são reduzidas ao fato de serem crianças imigrantes. Não quis dizer, contudo, que a adoção seja o determinante linear das dificuldades de aprendizagem, tanto que considerou inadequado quando uma coordenadora pedagógica propôs como justificativa da necessidade de acompanhamento da filha dela o fato isolado de ser adotada.

Além disso, essa participante destacou que a escola desconsiderava a realidade da filiação por meio da adoção, criando com isso situações de violência simbólica para os adotados.

> *E não nos cansaremos de dizer que se faz necessário rever os programas pedagógicos, pois na escola continuam a criarem situações que em certos momentos são dolorosas para nossos filhos. Muitas vezes chegam em casa com tarefas como a de ilustrarem a primeira palavra que disseram na vida, o primeiro som que ouviram, qual era a música de ninar que a mãe cantava, a foto da barriga, são coisas que já se discute mas continuam a acontecer na escola*. (Mãe Adotiva, Região Ligúria)

A participante acima, que é mãe de três filhos adotivos (irmãos biológicos entre si), narrou que passou por três situações desse tipo e para uma das crianças isso foi especialmente difícil, embora tenham buscado utilizar algumas estratégias pontuais: *Tivemos professores fantásticos e criamos a solução de trabalhar com a idéia do passaporte – então a primeira palavra foi a que disseram quando chegaram na Itália, mas uma hora ou outra essas situações geram dificuldades para as crianças* (Mãe Adotiva, Região Ligúria).

Já em relação à integração social e cultural por parte das crianças, os pais relataram que não tiveram dificuldades. Todas as cinco crianças ao todo adotadas por esses dois casais se socializaram sem problemas, inclusive se apropriaram do idioma com bastante facilidade: *Do ponto de vista social não tivemos problemas* (Pai Adotivo, Região Ligúria).

Já do ponto de vista da discriminação racial, o pai adotivo das crianças de cor negra assinalou:

> *As crianças têm um pouco de problema em função da raça, mas essa é uma questão na Itália, não somente em função da adoção e nos sentimos provocados a enfrentá-la. A Itália ainda não é um país multi-étnico, está apenas começando a ser* (Pai Adotivo, Região Vêneto).

Assim, uma das conseqüências da adoção, no caso interracial, é a provocação da própria sociedade a rever preconceitos históricos. Talvez os pais adotivos sejam canais importantes de mediação cultural, quando se encontram preparados para enfrentar as situações de preconceito que emergem no contexto social.

Outra questão que emergiu na fala das famílias adotivas e que apareceu também no discurso dos agentes psicossociais foi a relação com a família extensa:

> *No grupo de pós-adoção que estamos freqüentando, muitas vezes, vêm à tona experiências de parentes: tios, avós que intervém muito na vida das famílias adotivas – dando conselhos não solicitados, tentando fazer as crianças fazerem coisas diversas do que os pais ensinam etc, etc. Isso parece uma experiência comum. Nós não temos, contudo, esse problema, porque não temos parentes vizinhos, exceto a avó paterna, que não causou nenhum dano, talvez por ser já mais velha. No entanto, sempre nos disseram que a família adotiva deve também delimitar suas fronteiras. Talvez haja pessoas que vivem de modo mais social, tipo os filhos vindos para o mundo... (tom de reprovação).* (Mãe Adotiva, Região Vêneto)
>
> *No nosso caso, concedemos muita liberdade aos avós, que vêem os netos regularmente, um por vez, todos os finais-de-semana, mas não permitimos a nossos irmãos interferirem em certas coisas sobre as quais nos ajudam os profissionais, o psicólogo,*

> *o pedagogo. Talvez porque sejamos um pouco ciumentos, mas também por considerarmos que certas escolhas devem ser feitas pelo casal.* (Mãe Adotiva, Região Ligúria)

Nesse momento da entrevista, um dos pais adotivos apontou como conseqüência do percurso psicossocial de preparação para adoção o aprimoramento de sua capacidade de discriminar a pertinência ou não de interferências rotineiras a que são submetidas as famílias adotivas:

> *Queria dizer uma coisa... é que esse é um assunto onde se vê a importância de ter realizado uma preparação prévia, pois as pessoas, todas, com toda boa-fé e mesmo afetividade, te dizem coisas tão banais, tão lugar-comum, talvez aprendidas em um filme qualquer visto na TV, você que ao invés teve um mínimo, leu, fez cursos, foi acompanhado por psicólogos, tem noção de quanto esses juízos, com poucas exceções, sejam superficiais, bobos, é melhor não fazer-se dar esses conselhos.* (Pai Adotivo, Região Vêneto)

Além disso, a mãe adotiva da Região Ligúria salientou a importância de os adotantes terem a oportunidade de conhecer a realidade de onde as crianças provêm, para poderem compreender melhor as reações dos filhos adotados. Inclusive, ela considera que a falta dessa contextualização seja um dos motivos que determinam a inadequação dos conselhos que comumente recebem no cotidiano, já que os outros avaliam as crianças adotadas com referência a crianças com outros tipos de vivências. A mãe adotiva de Pádua corroborou essa percepção, sem desconsiderar que podem também existir características comuns entre todas as crianças.

> *Sim, é certo que todas as crianças têm olhos, nariz e orelhas, não é que os filhos adotivos sejam extraterrestres, porém é uma história diferente, é uma outra história e as situações e reações devem ser compreendidas dentro de seu próprio contexto. Isso é importante, senão muda completamente* (o significado). (Mãe Adotiva, Região Vêneto)

Outra conseqüência foi a relação que os adotantes estabeleciam com o país de origem dos filhos adotados. O casal da Ligúria, por exemplo, passou a oferecer cursos de português em uma associação cultural que dirigiam e em várias ocasiões demonstraram afetividade para com traços da cultura brasileira.

8.3.3. Conseqüências das intervenções na voz dos filhos por adoção

Nenhum efeito negativo, pelo menos para mim (Filho por adoção, Região Marque).

8.4. Percepções sobre a relação lei e afeto

8.4.1. Na voz dos agentes psicossociais

A questão sobre a relação entre lei e afeto foi considerada uma questão difícil também para agente psicossocial italiana:

> *Isto é muito difícil. Se as pessoas conseguem realizar um verdadeiro percurso de elaboração próprio chegam a conseguir distinguir aquilo que é o bem da criança e aquilo que são seus desejos, assim conseguem chegar a uma mediação. Quem, ao invés, ficou no meio do caminho e mantém uma posição reivindicatória são as famílias que têm maior risco de falência, porque é como se eles considerassem que têm o direito de ter uma criança. Então a lei permanece sendo vista como um direito deles e não da criança. E os sentimentos que conseguem levar em conta são os deles e não aqueles da criança. E quando você faz o estudo psicossocial percebe logo como eles funcionam, se eles têm ou não a capacidade de se colocarem no lugar da criança, se conseguem imaginar a família de origem e como a imaginam, se contariam à criança sua adoção, como lhe contariam sua história, que coisa diriam em relação ao motivo pelo qual não puderam gerar. É preciso que eles consigam fazer isso, mas é um longo trabalho.* (Psicóloga, Região Vêneto)

Nesse discurso, a participante aponta a necessidade de um trabalho sobre a subjetividade dos adotantes a fim de que o princípio de proteção prioritária à criança/adolescente indicado na lei possa se tornar fato. Ela avalia que apenas quando alguém consegue desenvolver a capacidade de alteridade e empatia, que passa por um trabalho de elaboração sobre os próprios sentimentos e desejos, pode vir, então, a reconhecer os direitos, desejos e sentimentos do outro, no caso da criança passível de adoção ou adotada.

Em relação ao papel da Justiça da Infância e da Juventude junto aos casos de adoção, ela narra concordar com a fala apresentada por um juiz (Dr. Pasquale Andria, Juiz de 'Potenza') no debate realizado àquela tarde, no Congresso *Scenari e Sfide dell´Adozione Internazionale*[11]. Segundo a fala desse representante da lei, *é importante que o processo de adoção passe pela idoneidade que dá um terceiro, que é o Tribunale per i Minorenni*.

[11] Cenários e Desafios da Adoção Internacional (Veneza, 05 abril/2008).

Desse modo, a psicóloga considera *muito importante que haja uma superestrutura como o Tribunal, apenas seria importante melhorar o relacionamento entre os agentes.* De fato, segundo seu relato, mesmo os próprios psicólogos, isto é, profissionais da mesma categoria, às vezes não reconhecem o trabalho uns dos outros, o que além de representar uma postura pouco ética para com os próprios colegas, pode ocasionar prejuízos para a qualidade do trabalho junto aos principais interessados, que são as famílias adotivas.

> *Os juízes honorários são um pouco presunçosos e crêem que podem em meia hora conseguir decifrar um casal, quando, ao contrário, você trabalhou longamente com eles. Isso não é bom, seria necessário um pouco mais de confiança* (Psicóloga, Região Vêneto).

Segundo relatado por essa participante, esses agentes (juízes honorários) geralmente vêem a família apenas em uma entrevista e muitas vezes não levam suficientemente em consideração o relatório de dez páginas feitas a partir de sete/oito horas de trabalho pelos agentes da Equipe de Adoção: *Se houvesse uma colaboração mais estreita, eles poderiam telefonar e perguntar porque escrevemos isso ou aquilo, mas muitas vezes isso não acontece, ao contrário, pode constituir um dano para os interessados em adotar* (Psicóloga, Região Vêneto). De fato, essa participante já havia apontado para a importância da coerência de discurso entre os vários agentes, para o bem dos atores da adoção

Nessa fala, a questão da confiança aparece como algo primordial também na relação entre os próprios agentes. E pode-se inferir que a esse discurso se associa aumento de uma atitude presunçosa à ocupação de uma posição de poder dentro de uma instituição judiciária.

A equipe psicossocial da Região Úmbria, por sua vez, relata que as pessoas que passam pelas intervenções psicossociais e jurídicas, ao final do percurso, sempre lhes comunicam que o processo foi de crescimento, embora também manifestem queixas em relação a questões de ordem burocrática e ao tempo de espera. Segundo a assistente social 2 (Região Úmbria):

> *Têm lamentações dos adotantes sim, mas não são referidas aos serviços da equipe de adoção e sim aos aspectos burocráticos e administrativos, relacionados aos procedimentos no exterior. Um grande sofrimento é a espera longa, que é um fato real. Depois, no pós-adoção, quando ocorrem dificuldades de adaptação, mas em geral os adotantes são muito resistentes* (no sentido de resilientes) *e confiam muito nos serviços.* (Assistente Social 2, Região Úmbria)

Na percepção da psicóloga da Região Vêneto, o fato de que as famílias se sentem apoiadas, continuam mantendo contato com os serviços espontaneamente e solicitando ajuda sem constrangimento, é um sinal de que o modo como o trabalho é organizado, levando em consideração tanto os aspectos legais como psicossociais tem um significado válido para as famílias adotivas.

Pelos discursos apresentados, não se observou questionamentos em relação à importância da lei para a realização da adoção. Apenas a questão da espera e de aspectos burocráticos presentes fora do contexto italiano foram criticados, assim como sinais de jogos de poder entre os próprios agentes do sistema de adoção.

8.4.2. Percepções sobre a relação lei e afeto na voz das famílias por adoção

Na opinião da mãe adotiva da Região Vêneto, o problema da adoção não se refere a uma dicotomia entre lei e afeto, mas diz respeito à ansiedade do tempo de espera e à qualidade da atuação dos agentes que colocam a lei em prática. Nisso coincide com a percepção da adotante brasileira, assim como com aspectos da fala de alguns agentes psicossociais italianos.

> *É uma questão mesmo de tempo. Os procedimentos considero que estejam já consolidados. Tudo somado, os procedimentos, como bem disse o outro casal, dependem muito das pessoas que encontre, sem dúvida. Os procedimentos acontecem de acordo com as pessoas que os exercem. (...) É uma questão de tempo, que sejam um pouco mais respeitosos. Com isso não quero dizer que alguém deva querer uma criança e tê-la, por exemplo, em três meses. É justo que haja um tempo para amadurecer a decisão, para verificar-se, como casal, como mãe, como pai e como pessoa, antes de tudo. Mas é importante que isso se dê dentro de um período de tempo que respeite os sentimentos.* (Mãe Adotiva, Região Vêneto)

Apesar de não ter sofrido o problema do tempo, o casal adotivo de Gênova relatou ter acompanhado dois casais que adotaram com a mediação da mesma Associação de Adoção que eles e que também enfrentaram uma espera longa pela realização de uma segunda adoção. No primeiro caso, os candidatos tinham o decreto de idoneidade para adoção de duas crianças, mas a Associação os influenciou para adotarem apenas uma, adotaram então um menino colombiano e estão há muitos anos aguardando a segunda adoção. No segundo caso, adotaram-se dois meninos, irmãos, brasileiros e estão esperando há mais de cinco anos para adotarem uma menina, mostrando-se já a ponto de desistirem: *Assim, não aconteceu diretamente conosco, mas também testemunhamos esse cansaço pelo*

tempo de espera muito longo e é um desprazer porque são sempre possibilidades de encontro entre pais e crianças, que é um pecado que sejam perdidas (Mãe Adotiva, Região Gênova). Os adotantes italianos entrevistados não problematizaram a questão da relação entre Lei e afeto para além disso.

8.4.3. Relação lei e afeto na voz de filhos por adoção

Essa questão não foi respondida pelo entrevistado. Contudo, pelo teor da entrevista, a segurança jurídica e as intervenções psicossociais que lhe acompanharam tanto no período pré-adoção como pós-adoção parecem ter sido fundamentais para seu atual estado de bem-estar e desenvolvimento.

PARTE IV

Discussão e Conclusões

CAPÍTULO 9

DISCUSSÃO

Sem pretender comparar a prática da adoção no Brasil e na Itália em sentido de julgar um modelo melhor que outro, este trabalho espera ser compreendido como um espaço de troca de experiências sobre questões semelhantes, apesar de se apresentarem em contextos distintos, contribuindo para o enfrentamento dos desafios encontrados ao se intervir no campo da adoção de crianças e adolescentes.

Com base nos resultados dessa pesquisa pode-se observar que as intervenções psicossociais e jurídicas sobre adoção na Itália se apresentam mais unificadas que no Brasil. Parece haver ali uma preocupação de que se passe aos atores da adoção uma visão coerente e compartilhada da ação realizada pelos vários agentes que intervém no processo da adoção. Embora também se ilustre na realidade italiana a necessidade de maior integração entre diferentes setores e agentes que intervém nessa área, o que corrobora o desafio de se trabalhar em rede. Para além da provável atribuição da maior coordenação do sistema italiano a diferenciais, em relação ao Brasil, tais como menor dimensão geográfica e menor desigualdade sócio-econômica e cultural, essa diferença também pode ser associada a um esforço conjunto de adaptação dos serviços aos instrumentos legais, que parecem ali interpretados de modo mais claro e consensual. Para tanto, pode-se compreender como essencial a mobilização dos agentes psicossociais e jurídicos em termos de capacitação emocional, ética e profissional para o exercício das novas funções estabelecidas pela mudança da lei nos últimos anos. Disso parece decorrer, por parte dos usuários do sistema de adoção na Itália, maior concordância em observar os procedimentos consensuados na lei. Os agentes que intervém na adoção parecem reconhecer com maior clareza que também faz parte de seu trabalho promover sentimento de segurança e confiança nas intervenções realizadas. Essa confiança aparece estritamente relacionada ao vínculo que se constrói entre os agentes que realizam as intervenções, especialmente as psicossociais, e os atores da adoção, assim como ao reconhecimento da importância do fornecimento de informações sobre o funcionamento do sistema da adoção.

Na legislação italiana se destaca claramente a importância da habilitação prévia dos adotantes, indicando como ponto pacífico o impedimento à adoção direta por não-familiares. Assim, a função da mediação psicossocial e jurídica é considerada como significativa desde as primeiras fases do projeto adotivo e mostra ser demandada pela

família adotiva, no caso da intervenção psicossocial, em vários momentos do percurso adotivo, mesmo quando não obrigatória pela lei.

Os resultados no caso brasileiro também assinalam que o que faz muita diferença no momento de vivenciar um processo de adoção são as pessoas com as quais se interage no percurso da adoção. Os entrevistados apontam perceber várias incoerências no sistema e manifestam pensar em soluções para sua melhoria. É importante destacar que os adotantes que participaram dessa pesquisa avaliaram como válido o percurso da adoção por meio do sistema de habilitação prévia, apesar dos desafios que encontraram. A alta disponibilidade dos adotantes para participar dessa pesquisa pode ser vista como sinal de sua disposição para contribuir para melhoria do sistema de adoção, em relação ao qual parecem ter desenvolvido a noção de co-responsabilidade. Os adotantes entrevistados, no entanto, correspondem à minoria de aproximadamente 20% que no Brasil realiza a adoção por meio do sistema de habilitação prévia estipulado pelo ECA (1990). Futuras pesquisas poderiam inclusive avaliar a diferença de representações sobre o sistema de adoção entre adotantes que optam por uma ou outra forma de proceder à adoção. No caso da amostra entrevistada a busca pela observância da lei parece associada a uma postura ética e à busca de segurança jurídica e social como fator de maior segurança emocional para construção do vínculo de filiação. Além disso, observa-se que os participantes entrevistados manifestam abertura à reflexão e à aprendizagem social.

No Brasil, a falta de unificação na interpretação da lei e nos procedimentos realizados pode ser associada à diferenciação de recursos em termos de aparelhagem e organização das instituições judiciárias, que entre si são diversificadas, assim como à coexistência de um modelo proposto na lei e outro modelo culturalmente consolidado (tradicional), que se sobressai, apesar de considerado por vários participantes como menos seguro para a criança e, nesse sentido, mais baseado no atendimento ao interesse do adotante-adulto que da criança ou adolescente. No Brasil, de modo geral, também se observa pouco investimento em intervenções de profilaxia das adoções ilegais ou semi-legais, o que reforça a idéia de que a medida de adoção permanece na prática mais voltada ao atendimento de interesses dos adultos ou, no mínimo, que não haja consideração da garantia de direitos às crianças como algo importante na relação familiar. Subjaz, em termos da cultura dominante, a idéia do afeto como ingrediente suficiente à constituição da filiação adotiva, o que remete à predominância de um modelo romanceado em relação à infância, tal como discutido por Freeman (1997). Uma vez que os adultos que assim atuam foram crianças em uma época em que provavelmente tiveram pouco espaço de

reconhecimento de sua subjetividade, pois o discurso sobre direitos da infância e da juventude é algo mais recente, o sistema de adoção pode também estar refletindo a reprodução do modo adultocêntrico que predominava e ainda predomina na organização das relações pessoais e sociais. Isso se associa à predominância de uma atuação no campo do Direito ora mais formalista que substantiva e na Psicologia ora mais baseada em um modelo clínico-individualista e fragmentado que de prevenção e multidisciplinaridade. Além disso, ambas áreas, psicossociais e jurídicas, parecem levantar poucos questionamentos quanto aos aspectos de desenvolvimento ético e moral que também devem ser promovidos pela família que adota, pois a forma como se adota fala desse modo de funcionamento dos futuros pais, mas isso não parece constituir um critério para interpretação das adoções.

Visto a discrepância entre o discurso dos agentes psicossociais e jurídicos entrevistados, que relatam várias intervenções novo-paradigmáticas, e os dados estatísticos secundários que descrevem um quadro de prevalência do sistema típico do antigo Código de Menores em detrimento do que propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – no caso do Brasil, parte da amostra de agentes psicossociais e jurídicos entrevistados talvez também represente uma minoria em relação ao universo dos agentes que participam da (re)produção do cenário de adoção no Brasil.

Contudo, embora no discurso da maioria dos agentes psicossociais e jurídicos entrevistados se considere que a adoção pronta represente maior risco e menor democracia no processo de adoção, também emerge que os casos de adoção pronta podem, para alguns agentes, representar intervenções menos trabalhosas. Essa impressão pode ser facilmente atribuída ao fato de os adotantes, no contexto da adoção pronta, não se encontrarem sob a ansiedade da espera, visto já chegarem com a criança – em sua maioria recém-nascida, enquanto os interessados que buscam o serviço ansiando por uma criança, mesmo que possam vir a se constituir como atores de uma adoção mais consciente, pelo sistema profilático previsto no ECA, podem representar uma demanda muitas vezes incômoda e provavelmente mais trabalhosa. De fato, no discurso de alguns agentes, tanto no caso Brasil como Itália, assim como na literatura (Hamad, 2002; Fadiga, 2003), relata-se que, em geral, a primeira postura dos interessados em adotar que se dirigem aos serviços de adoção pode envolver de alguma forma uma reivindicação do direito à adoção por parte dos adultos, requerendo como um dos primeiros trabalhos do agente psicossocial promover uma revisão dessa demanda. A legislação italiana, inclusive, buscou favorecer a revisão dessa postura ao substituir o termo *Petição de Adoção* por *Declaração de Disponibilidade*

à Adoção (Lei 184/83 – vide anexo 6), buscando expressar com maior clareza a posição do adulto em relação à criança ou adolescente privado ou a vir a ser privado da convivência familiar e comunitária. Qual seja: colocar-se disponível para acolher as crianças e adolescentes sem família. Parece um grande desafio compreender que a adoção deve ocorrer prioritariamente, mesmo que não exclusivamente, em função das crianças e adolescentes.

A colocação do foco da adoção nas crianças e adolescentes, de fato, pode representar um recurso para estabelecimento de critérios para promoção da adoção de modo mais saudável e justo, tanto como para dirimir conflitos que surjam da disputa entre os adultos que representam as outras partes do processo: familiares biológicos e adotivos. A colocação do foco na criança representa a função de um terceiro elemento que facilita uma mediação pautada em critérios e não apenas em reações emocionais e tráfico de poder. Isso parece inclusive premente, pois se observa no cenário nacional e internacional um aumento da procura pela adoção concomitantemente à diminuição do número de crianças adotáveis. Tal fato provoca aumento da tensão e pode ensejar o tráfico e a comercialização da vida humana. Assim como pode ensejar que a Justiça e os procedimentos instituídos para adoção legal tornem-se ainda mais o bode expiatório do tempo necessário para se adotar.

Como ilustrado pela mudança dos termos na legislação italiana acima citada, o cuidado com a linguagem – conceitos, entonações, seleção das palavras – também parece constituir um recurso importante para promover uma compreensão mais sistêmica do fenômeno da adoção. As famílias adotantes que participaram dessa pesquisa, por exemplo, demonstraram um uso de linguagem diferenciada, a partir da qual revelam a emergência do novo paradigma da adoção. Direta e indiretamente, vários adotantes e crianças adotadas sob a nova lógica agregam elementos de reflexão às pessoas com as quais interagem no contexto social e com isso participam ativamente da construção de uma nova realidade. Isso aparece especialmente na percepção da adoção como forma legítima de filiação, sensibilizando outros sujeitos para a não discriminação do filho por adoção em relação ao filho biológico e para a compreensão da criança como sujeito de direitos – de onde se ressignifica o papel da mediação na adoção, a importância da preparação e o direito de saber a própria história, entre outros.

De fato, a comparação entre vivências de atores da adoção no Brasil e na Itália mostra que, em ambos os casos, eles percebem que seus próprios conceitos sobre adoção se modificam a partir do percurso psicossocial e jurídico que realizam ao adotarem seus filhos

sob a égide do novo paradigma da criança como sujeito de direitos. Eles percebem que passam a possuir uma consciência diferenciada em relação a pessoas que não têm oportunidade de vivenciar um processo de reflexão sobre a adoção, nem conhecem esse tipo de contexto. Eles inclusive causam surpresa em seu círculo de convivência e mobilizam reflexões promissoras para mudança da cultura de adoção. Do mesmo modo, as crianças ou adolescentes adotados sob esse novo modelo, embora maiores pesquisas sejam necessárias para corroborar essa análise, demonstram sentirem-se como verdadeiros filhos e não apresentarem sentimentos de menos valia por serem adotados, tendo a liberdade e a condição de falar sobre essa forma de filiação de modo espontâneo e legitimado. A existência desses atores no meio da sociedade provoca que o tema da adoção comece a ser ressignificado em nível social, como ilustrado pelo modo como a escola, por exemplo, começa a rever algumas de suas práticas (a exemplo de como define a formação de uma família) e como tem se multiplicado o surgimento de grupos de apoio à adoção que intervém nos meios de comunicação de massa, e assim por diante.

9.1 A adoção na interface entre o afeto e a lei

Dificuldades de transposição dos princípios de proteção legal ao cotidiano

Apesar de os resultados apontarem para o reconhecimento de mudanças paradigmáticas a partir da promulgação das últimas leis sobre adoção, indicando o papel da lei na formação de novos conceitos e práticas institucionais e sociais, os resultados também ilustram que isso tem se dado de modo ambíguo e confuso. Direta e indiretamente se percebe um hiato entre a lei e sua aplicação. Isso aparece associado a várias interpretações. Por exemplo, menciona-se uma dependência da lei à subjetividade de seus agentes, a ocorrência de um hiato entre a lei e uma cultura de acolhimento informal de crianças – no caso do Brasil – onde predomina uma lógica de poder adultocêntrica, além da própria imaturidade do sistema, que tem sua funcionalidade prejudicada devido à insuficiência de circulação de informações e de formação e quantidade de seus agentes. O teor da formação para atuar nessa área merece especial atenção, pois esse trabalho indica vários tipos de competências que precisam ser desenvolvidas para que os diversos atores do sistema de adoção sejam atendidos de modo contextualizado, enquanto sujeitos de direitos e de histórias particulares.

Pôde-se observar nesta pesquisa que o sistema de adoção no Brasil parece pouco organizado para operacionalizar as intervenções requeridas pelos princípios da adoção

legal, especialmente pela falta de cuidados no processo de separação da criança (principalmente recém-nascida) de sua família de origem. Isso aparece, por exemplo, na falta de apoio às genitoras em estado de abandono; quase inexistência de preparação das crianças e adolescentes adotáveis; carência de maior segurança jurídica nos procedimentos realizados e escassa compreensão do significado de intervenções de preparação dos postulantes à adoção. Sem mencionar a precariedade dos meios para conhecimento e encaminhamento das crianças/adolescentes passíveis de adoção a famílias habilitadas, pouca integração entre os vários agentes que atuam sobre um mesmo caso e insuficiente divulgação social dos caminhos para a adoção legal. Além disso, há também carência de varas especializadas e de programas governamentais de apoio às famílias.

Por outro lado, vários participantes dessa pesquisa falaram de intervenções inovadoras importantes, que colocam em prática em seus locais de atuação, inclusive como forma de enfrentarem seu sofrimento pessoal em lidar com a problemática subjacente aos dilemas da adoção. Entre elas, são inovações que traduzem o novo paradigma da adoção: a audiência interprofissional, o cadastro para adoção (informatizado, *on line*, único), o pré-natal da adoção, a formação de grupos de apoio à adoção, os cursos de capacitação em grupos interprofissionais e interinstitucionais, a instrumentalização da mídia para a mudança de cultura na adoção, a atualização e revisão dos textos legais.

O discurso de alguns participantes, inclusive, aponta que a mudança necessária depende em grande parte da motivação e consciência dos agentes que coordenam o sistema de adoção. Talvez o mesmo princípio de seleção e habilitação das famílias para adoção pudesse ser aplicado em relação aos agentes que atuam no sistema de garantia de direitos da infância e da juventude.

Agentes psicossociais e jurídicos: facilitadores, mediadores ou controladores?

Neste trabalho, optamos por categorizar os assistentes sociais, juízes, promotores de justiça e psicólogos que trabalham com adoção como ‘agentes’, em vez de ‘operadores’. No entanto, as significações que podem ser inferidas do contexto discursivo dos dados lançam algumas confusões semânticas. A palavra ‘agentes’ ou ‘operadores’ significaria, com base no discurso sobre a atuação: mediadores, avaliadores, controladores, técnicos, analistas, formadores, julgadores, ou um pouco de tudo isso. Em sendo um pouco de tudo isso, como parece que de fato o são, de acordo com os resultados, então algumas dessas funções têm de ser devidamente esmiuçadas e questionadas.

Podemos observar, no discurso dos entrevistados, dois grupos principais de atividades que são atribuídas aos agentes psicossociais. De um lado, que parece se aproximar mais ao paradigma tradicional da Justiça como instância de controle, temos: *avaliar, triar (candidatos), identificar, encontrar (uma família), fiscalizar, lidar com a demanda, aquilatar a qualidade, obrigar as pessoas a ter afeto e amar*. De outro, que parece corresponder a um paradigma emergente, mais relacionado à concepção do contexto judiciário como um contexto de possível transformação social, temos: *informar, formar, promover mudança de visão, favorecer a reflexão, favorecer a compreensão do tempo de espera, respeitar, acompanhar, verificar como está se formando aquela relação, esclarecer dúvidas, compreender que os problemas são naturais, oferecer ajuda.*

Em um estágio de transição ou talvez integração entre esses eixos paradigmáticos, pode ser que os agentes estejam exercendo papéis que vão para além ou aquém do que se espera que sejam suas atribuições. Os resultados enfatizaram, na perspectiva não somente de psicólogos e assistentes sociais, como também dos próprios juízes, que as formulações dos agentes registradas nos processos de adoção constituem uma referência fundamental a partir da qual os juízes formulam suas decisões. Em outras palavras, a análise dos agentes parece ter uma influência decisiva no destino dos atores envolvidos nas ações de adoção.

O processo de adoção envolve muitas dimensões certamente defensáveis, tais como a preparação para a adoção, a conscientização sobre a situação das crianças ou adolescentes e a assistência na formação do vínculo filial, entre outros, mas envolve também algum nível de julgamento sobre a adequação daqueles candidatos, tendo como foco a defesa dos interesses da criança. Nesse sentido, mostra-se importante que a Justiça possa oferecer definições inequívocas do que significa 'interesses da criança'. Todos os discursos dos agentes jurídicos enfatizaram este interesse, mas não o definiram, o que torna o discurso vago e utilizável para defender as mais variadas ações. Nesse sentido, Veil (1988) ressalta o alto nível de subjetividade que existe na apreciação do melhor interesse da criança/adolescente e o quanto isso implica um exercício de poder.

No contexto italiano, as coisas parecem mais bem definidas, inclusive pela maior definição legal do papel de cada agente. Os agentes entrevistados conseguiram demarcar com mais coesão e clareza o seu papel. Para eles, a primeira tarefa era constituir uma relação de confiança para, a partir dali, oferecer condições para que os interessados em adotar conhecessem suficientemente bem a situação da adoção e toda a complexidade que isso envolve em termos das particularidades da parentalidade adotiva e do contexto de vida das crianças adotáveis. Com este conhecimento, os candidatos italianos tinham então a

oportunidade de reavaliarem o seu propósito de adotar. Como mencionado no capítulo de resultados, quase metade dos candidatos acabava por desistir de adotar. Embora pareça estranho um sistema que resulta em que parte considerável dos interessados desistam da idéia de adotar, isso pode, por outro lado, representar a liberdade de perceber que não se estava realmente convicto da decisão de adotar e vislumbrar outras alternativas que não a adoção. Isto pode contribuir para prevenir situações posteriores de abandono ou devolução de crianças, cujas conseqüências são certamente muito mais graves para a criança. Além disso, como os dados indicaram, mesmo que apenas metade dos inicialmente interessados em adotar dê continuidade a seu projeto, mesmo assim a grande maioria permanece em longa espera pela adoção, devido à redução de crianças cadastradas para adoção. Portanto, um trabalho de auto-reflexão com base em informações contextualizadas como o desenvolvido no modelo italiano acaba servindo muito mais aos interesses da criança e dos adultos envolvidos no processo de adoção.

Outro aspecto interessante do sistema italiano é que o discurso dos entrevistados é mais coeso e uniforme, o que pode ser inferido como resultante de uma preocupação com a organização e estruturação de um serviço que funcione de modo sistêmico, integrado e coerente com a lei e o que prevê o estado de direito. Assim, no caso Itália não há espaço para aquilo que chamamos de adoção pronta, já que todas as pessoas que adotam precisam passar por um processo de habilitação para adoção e de acolhimento da criança por meio da Justiça e, nos casos de adoção internacional, de uma entidade autorizada e credenciada junto ao país de origem da criança ou adolescente. Nesse caso, os agentes psicossociais têm mais claramente uma função mediadora, formativa e de apoio, embora também possuam mais claramente definida uma função de julgamento, tal qual assumida na figura do juiz honorário, que pode ser um psicólogo ou assistente social.

9.2 Implicações do lócus de realização das adoções

Conforme indicado nos resultados, em algumas regiões do Brasil, apenas a partir do ECA (1990), a incumbência de cuidar da adoção passou do contexto hospitalar (maternidades) para o Judiciário. Em outras referências, relata-se que as adoções iniciavam-se diretamente junto aos Abrigos[12] (Abreu, 2002). Resquícios dessa prática permanecem no imaginário social, tal como apontado na experiência de uma das famílias adotantes do Brasil e identificado em recente pesquisa da Associação de Magistrados do

[12] O PNCFC (2006) propõe como melhor termo técnico para nomear “Abrigo” (que por sua vez já substituiu a nomenclatura “Orfanato”), o termo “Programa de Acolhimento Institucional”.

Brasil (AMB, 2008). De acordo com tal pesquisa, entre 1562 pessoas entrevistadas em abril/2008, no Brasil, 37,4% informaram que se dirigiriam a hospitais e maternidades para procurar uma criança para adotar e 28,7% se dirigiriam a Abrigos. Apenas 35% declararam que procurariam a Vara da Infância e da Juventude. Mesmo nesse último caso, conforme observei no período de cinco de anos de atuação junto a VIJ-DF, algumas pessoas imaginavam que as crianças a serem adotadas estariam nesse local.

O sentido de deslocar o início do processo de adoção à Justiça da Infância e da Juventude pode ser interpretado como o de acompanhar a proposta de concepção da criança/adolescente como sujeito de direitos e a adoção como um direito a lhe ser assegurado pela Justiça. Em última instância, a autoridade judiciária passou a ser a responsável pelas crianças e adolescentes em situação de privação do direito à convivência familiar e comunitária, enquanto os dirigentes de Abrigo são seus guardiões, quando a função parental por algum motivo deixou de ser exercida pelos cuidadores naturais, ou seja, os pais que conceberam a criança, no contexto de um grupo familiar que envolve também os pais desses pais e assim por diante.

Na Itália, por outro lado, houve a descentralização do sistema de adoção, a partir da Lei 149/2001, com parte das atribuições antes realizadas pela instituição judiciária delegadas aos sistemas de saúde, de assistência social e a associações privadas credenciadas para fins de adoção internacional. Nesse contexto, a intervenção do psicólogo se realiza em equipe interprofissional composta por profissionais provenientes do sistema de saúde pública e/ou da assistência social, que atuam em contexto extrajudicial, mas em parceria com a Justiça da Infância e da Juventude. O papel do Judiciário, nesse sistema, ficou mais claramente delimitado, sendo concernente à concessão do decreto de idoneidade para poder adotar, de mediar as adoções nacionais e de reconhecer a validade das adoções internacionais. A criança adotada na Itália apenas é acolhida com mediação da Justiça.

No sistema italiano, os psicólogos e assistentes sociais deixaram de fazer parte do quadro de funcionários fixos da Justiça da Infância e da Juventude, mas são convocados a atuarem temporariamente no papel de juízes honorários ou peritos. A intervenção judiciária se dá de forma essencialmente interprofissional, uma vez que os casos de adoção são julgados por um Conselho de quatro juízes, dentre os quais dois são da área do Direito e dois, que também contam com direito de voto na decisão jurídica, são representantes de outras áreas do saber, como a Biologia, a Medicina, a Psicologia ou o Serviço Social. Além disso, busca-se que na composição do Conselho os juízes honorários sejam também representativos dos gêneros masculino e feminino (Fadiga, 2006). Os juízes honorários é

que avaliam e validam os estudos psicossociais realizados pelos psicólogos e assistentes sociais que atuam nos serviços sócio-sanitários, geralmente realizando também uma entrevista com os que se declaram disponíveis para adotar.

Apesar de parecer estranho o compartilhamento da função julgamental com profissionais não bacharéis em Direito – tal como é representado pela função de juiz honorário desempenhada, por exemplo, por psicólogos e assistentes sociais na Itália, na prática, os agentes psicossociais que atuam em casos de adoção no contexto judiciário brasileiro indicaram que muitas vezes percebem-se participando indiretamente do julgamento acerca da definição ou não da perda do poder familiar, da aptidão ou não de candidatos à adoção, da concessão ou não das adoções. A definição expressa no ECA (1990) sobre a função do psicólogo e do assistente social como sendo de assessoramento à autoridade judiciária (ECA, 1990, art. 151) nem sempre aparece bem definida nos casos concretos.

Repercussões sobre o tipo de identidade profissional e conseqüente modalidade de atuação parecem decorrer do *lócus* de atuação do psicólogo e do assistente social. O destaque de aspectos de saúde envolvidos no fenômeno da adoção apareceu, por exemplo, apenas na fala dos agentes psicossociais italianos que atuavam no contexto sócio-sanitário. Ali foi ressaltada a questão da infertilidade como principal motivadora da busca pela adoção e essa condição foi conceituada como problema de saúde pública. Sugestivamente, uma das representantes do grupo de agentes psicossociais italianos possui participação em uma coletânea de publicações na área da adoção, que seguiu historicamente as temáticas: 1º) casos de fracasso na adoção; 2º) percursos de preparação e de acompanhamento após a adoção e, mais recentemente, 3º) relação entre percursos de procriação assistida e adoção.

No Brasil, essa questão pode apontar para a maior necessidade de parcerias da Justiça da Infância e da Juventude com instituições de saúde, em especial as maternidades, assim como para a consideração da dimensão de cuidado, mais associada ao sistema de saúde, nas intervenções psicossociais e jurídicas no contexto judiciário. Tal como indicado nos resultados, o Serviço Social das maternidades também realiza intervenções junto a genitoras que entregam crianças em adoção. Em relação a isso foi recomendada pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária a necessidade de uma abordagem adequada por parte dos profissionais da saúde junto à mãe que entrega a criança em adoção, incluindo seu encaminhamento à Justiça, assim como a outros serviços (sócio-assistenciais, de saúde, de orientação e apoio psicológico) que se mostrem necessários (PNCFC, 2006).

Quanto à difusão do significado dos aspectos legais da adoção, a campanha pela Adoção Consciente, proposta pela AMB (2008) aparece como uma proposta fundamentalmente necessária e promissora para divulgação da Justiça como *lócus* legitimado para realização das adoções.

Do mesmo modo, caberia promover a compreensão do que representa a mudança do *lócus* de busca da criança para adoção do Abrigo para a Justiça da Infância e da Juventude. A qualidade das intervenções realizadas pelos psicólogos e assistentes sociais pertencentes ao corpo de profissionais (muitas vezes voluntários) dos Abrigos está também relacionada ao tempo para definição da situação da criança (reintegração familiar ou colocação em família substituta), de modo que a relação entre Justiça e Abrigos requer especial atenção. Pereira (2003), por exemplo, observou em sua pesquisa que agentes do sistema de abrigamento consideravam como assistente social de sua instituição o assistente social da Vara da Infância e da Juventude, indicando confusão de papéis e, conseqüentemente, negligência nos procedimentos de encaminhamento de crianças passíveis de adoção para conhecimento e providências da autoridade judiciária.

No caso Itália, em que a intervenção psicossocial para adoção se realiza em três instâncias: sistema sócio-sanitário, instituição judiciária (pela figura dos juízes honorários) e agências de adoção autorizadas, houve exemplos do risco de desvalorização de um setor por outro, de sobreposição de intervenções e de ruídos na comunicação que podiam gerar insegurança nos adotantes. Deste modo, a intersetorialidade das intervenções demanda estratégias de coordenação das ações e compreensão recíproca do papel de cada agente no processo. Uma das formas de coordenar a voz dos agentes, na Itália, tem sido a realização de intervenções conjuntas, entre agentes psicossociais do serviço sócio-sanitário e das agências de adoção, especialmente no percurso de pré-adoção junto aos candidatos a pais adotivos, assim como de formação conjunta dos agentes que atuam em *lócus* institucionais diferentes. No Brasil, o modelo da audiência interprofissional aparece como uma estratégia importante de articulação entre diferentes instâncias e setores que intervém em questões de adoção.

De todo modo, a judicialização da adoção, especialmente no Brasil, em que as intervenções psicossociais são privilegiadamente realizadas no interior das instituições judiciárias, parece demandar a reconstrução do significado de tais instituições para a população em geral e para seus próprios agentes. Essa necessidade é observada, por exemplo, quando se percebe a associação linear entre Justiça, julgamento e tratamento de crimes ou disputas, visto que a transposição de tal abordagem adversarial para a prática da

adoção baseada na proposta da doutrina de **proteção** integral pode enviezar seu sentido. Há um significado particular da Justiça da Infância e da Juventude que precisa ser compreendido e difundido, especialmente desde que esta deve atuar nos moldes da Doutrina de Proteção Integral inaugurada pelo ECA (1990), isto é, para além do enquadre dos participantes do processo como réus e vítimas, bons x maus e em **parceria** do Estado com a sociedade, a comunidade e a família (ECA, 1990, art. 4º). A própria organização interna da instituição produz interpretantes a esse respeito, tal como aparece no discurso das famílias adotivas entrevistadas.

9.3 Preparação das crianças/adolescentes passíveis de adoção

No discurso dos participantes do caso Brasil se enfatizou a importância da preparação dos adotantes e da qualificação dos agentes, mas nada foi exposto sobre a preparação da criança/adolescente para adoção. Essa parece uma intervenção ainda pouco reconhecida no contexto da adoção nacional, embora constitua uma modalidade de intervenção indispensável segundo o princípio de consideração da criança/adolescente como sujeito de direitos. Essa intervenção representa o acompanhamento do percurso da adoção de fato a partir do prisma da criança: Como seriam os pais desejados por ela? Como lidar com os vínculos porventura estabelecidos no Abrigo? Como enfrentar possíveis medos e manejar idealizações que também a criança desenvolve em relação à adoção? E assim por diante.

A preparação para adoção, que promove espaço de fala e escuta à criança/adolescente é realizada em algumas raras Comarcas do Brasil, entre as quais tivemos conhecimento da Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre-RS. Tal intervenção é especialmente desenvolvida nos casos de adoção internacional, onde existem modelos desenvolvidos no Brasil que servem de referência para outros países, tal qual o de Porto Alegre-RS (Crine e Nabinger, 2004). Sua extensão a mais sujeitos da adoção pode constituir uma intervenção não apenas necessária, enquanto favorece amplamente a vinculação, especialmente nos casos de adoção de crianças mais velhas, como também é uma intervenção indispensável quando se considera o significado de tratar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

9.4 Preparação dos atores e dos agentes

> *(...) tem a importância da experiência, da leitura, do referencial teórico, quando a gente começa a perceber que a criança tem que ser a prioridade absoluta* (Assistente Social 1, Região Sul).

Uma das condições apontadas como fundamental para que as intervenções tornem-se de fato pautadas na doutrina de proteção integral, é que o sistema responsável por essas ações, que tem como função fazer valer a lei, possa rever seus próprios procedimentos e refletir sobre o significado mais amplo de sua atuação. Os resultados mostraram que procedimentos empregados são percebidos como contraditórios pelos atores que vivenciam a adoção, pois dão margem à associação da criança/adolescente como mercadoria, tal qual, no caso do Brasil, o formulário em que se solicita o preenchimento do perfil da criança desejada. Nesse sentido, por exemplo, uma adequação, objetivamente simples, mas largamente significativa da mudança de paradigma representada pela mudança do foco da adoção foi a transformação do documento de *Petição de Adoção* para *Declaração de Disponibilidade à Adoção*, na Itália (Lei 149/2001). A mudança dos termos representa quem seja o verdadeiro portador do direito à adoção e, segundo os dados dessa pesquisa, os adultos têm condições de compreender isso quando passam por procedimentos informativos e formativos coerentes em que possam confiar.

A possibilidade de que isso se realize parece depender da comunicação e qualidade da interação dos atores da adoção com os agentes psicossociais e jurídicos. O cuidado com o relacionamento parece fundamental para o desenvolvimento da confiança necessária ao funcionamento do sistema de adoção. Por exemplo, diferentemente de ser considerado como um procedimento para ensinar, pedagogicamente, o que é ser pai e mãe, as intervenções de preparação para adoção, sejam chamadas cursos, percursos ou programas, podem cumprir outras funções. Por um lado, de oferecer condições necessárias para compreensão do próprio significado do processo de adoção, da razão dos procedimentos, da possibilidade de sentir a segurança necessária para construir uma relação de parentalidade sob bases estáveis, com a mediação de agentes especializados. Por outro lado, de poder contar com condições para aproximar a imagem da criança idealizada à da criança real, de poder compreender detalhes da formação da filiação adotiva, do significado de reações e comportamentos passíveis de serem apresentados pelas crianças adotáveis e com isso contextualizá-los, a fim de não confundir reações transitórias com traços de personalidade inclusive muitas vezes considerados indevidamente como geneticamente determinados.

Quanto a isso, o fato de o sistema de adoção envolver vários agentes com os quais os atores precisam se relacionar implica a necessidade de que haja coerência entre eles, um consenso mínimo que viabilize confiança, segurança e cooperação. A falta de uma consistência interna compromete a credibilidade nas instituições públicas e pode ser inferida como um dos motivos pelos quais o sistema da adoção legal, no caso Brasil, continue desprivilegiado em relação a formas ilegais de realização da adoção. Tal como apontado no discurso dos participantes, a lei em si aparece como algo frio, que só encontra sentido a partir de sua incorporação na figura dos agentes que devem representá-la. Nesse sentido, a qualidade da lei depende da possibilidade de seus agentes emprestarem sua subjetividade para fazer presente os princípios que ela representa. No caso da Justiça da Infância e da Juventude estes princípios concernem antes de tudo à proteção dos sujeitos.

A preparação dos agentes psicossociais e jurídicos, nesse sentido, envolve, antes de tudo, melhorar a compreensão e articulação do papel que desempenham em conjunto, assim como o significado da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Tal tarefa não é algo simples, pois, ao que se indica, implica em mudança de uma cultura da qual também fazem parte os próprios agentes psicossociais e jurídicos. Se a lei não representa uma efetiva possibilidade de garantia prioritária ao interesse das crianças e adolescentes na visão daqueles que deveriam fazê-la valer, mas permanece sendo ela própria interpretada como um mal necessário ou uma imposição social à qual submeter-se por arbitrariedade, será pouco provável que possa se constituir como instrumento de promoção do respeito à subjetividade infanto-juvenil. Tornar-se porta-voz dos direitos de crianças e adolescentes é uma atividade bastante complexa, que demanda um processo de formação não apenas cognitivo e legalista.

Conforme o discurso de agentes que já têm atuado no sentido da operacionalização dos princípios de proteção representados pela lei, um trabalho sobre a própria subjetividade, incluindo o desenvolvimento da capacidade de coordenar emocionalidade e tecnicidade, assim como de lidar com o sentimento de impotência em determinadas situações ou, ao contrário, de parecer brincar de Deus, em outros momentos, aparece como algo fundamental. Sua ausência pode levar a mecanismos psicológicos de defesa por parte dos agentes psicossociais e jurídicos, acarretando comportamentos de distanciamento afetivo, insensibilidade, falta de empatia, descomprometimento e excessivo privilégio dos aspectos formais do processo em detrimento da consideração do significado mais humano das intervenções realizadas (Banks, 2002). Do mesmo modo é importante não trabalhar

com base em uma visão romanceada em relação à adoção, pautada no mito do adotante salvador ou da criança salvadora (Galli e Viero, 2003).

Assim, do mesmo modo como a preparação dos adotantes não se resume ao aprendizado de habilidades pré-estabelecidas sobre o que seja ser pai e mãe e sobre "receitas de bolo" para o sucesso da adoção, antes, convém constituir-se como processo de auto-reflexão, contato com a própria vivência enquanto crianças e filhos para melhor compreensão da criança a ser acolhida e construção compartilhada de um percurso de promoção do desenvolvimento humano, assim também a preparação dos agentes deve representar a promoção de um espaço de auto-reflexão e construção compartilhada sobre o modo como realizar as intervenções que lhes são atribuídas e enfrentar os desafios e dilemas que sua função demanda. A palavra 'disponibilidade', incorporada no discurso italiano para designar o que se espera dos interessados em adotar, também pode ser pertinente em relação aos agentes. Um exemplo disso aparece no caso italiano, em que se relata que a equipe psicossocial, como um todo, envolveu-se no desenvolvimento de novas habilidades (trabalho com grupos) a fim de se apropriar de melhores recursos para cumprir suas atribuições. Além disso, realiza permanentemente supervisão para melhor atender a cada situação e lidar com as emoções e questões que o trabalho suscita. Segundo Banks (2002), o tipo de problemática implicado nesse campo requer, de fato, a formação de "agentes reflexivos".

Uma lei nova, uma mudança de paradigma, requer muitas mudanças: de conceitos, discurso, postura, procedimentos, cultura, tanto em dimensão pessoal e social como institucional. Mudanças que representam transformações desse porte necessitam tempo, cultivo, um percurso formativo, pois envolvem o desenvolvimento de habilidades tanto emocionais como cognitivas e operacionais, individuais e de rede.

Um grande benefício de programas de preparação e capacitação, quando são realizados em grupo, advém da própria reunião dos vários agentes em torno de uma atividade comum. A promoção de conhecimento mútuo entre os diversos agentes do sistema, tanto interprofissional como intersetorialmente pode contribuir para a construção de uma linguagem mais compartilhada, facilitando assim os canais de comunicação e a formação da rede necessária para a efetivação da doutrina de proteção integral nos casos de adoção. Neste trabalho, nos detemos pouco sobre os agentes de saúde do Brasil, que atuam junto aos hospitais e maternidades, mas o contexto delineado sugere que sua inclusão em percursos formativos sobre o instituto da adoção seja imprescindível.

Além da necessidade de uma formação especial para de fato conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, destaca-se a importância de preparação dos agentes em relação ao manejo das relações de poder implicadas nas intervenções psicossociais e jurídicas realizadas no campo da adoção. A estrutura institucional pode promover posicionamentos hierárquicos rígidos que dificultam a própria realização das funções para as quais foi organizada. Esta pesquisa identifica, por exemplo, que há certa confusão sobre as relações de poder que se estruturam entre famílias adotantes e agentes do sistema, especialmente psicólogos. E as várias questões éticas indicadas no trabalho de Giberti e Grassi (1996), que arrolamos no tópico 1.5.2, demandam reflexões sistemáticas, que também precisam estar presentes na formação dos agentes. Por exemplo, quando a função do agente psicossocial é vista como restrita ao papel de avaliar os candidatos à adoção, dificulta-se a possibilidade de se estabelecer uma relação produtiva em torno da promoção de competências para o exercício da parentalidade pela adoção. Conceber o psicólogo como alguém que deve aconselhar o que é melhor, ou alguém que tem o poder de garantir o sucesso de uma relação adotiva, ou alguém que deva atender ao desejo de se ter um filho independentemente das condições existentes, enviesa a possibilidade real de sua atuação e compromete sua ética profissional. Seja pelo grau de persecutoriedade ou, ao contrário, de idealização com que haja a aproximação ao agente psicossocial, mostra-se importante a informação sobre suas reais contribuições para o sistema de adoção, no contexto jurídico. Entre elas, o papel de contribuir para a auto-avaliação da disponibilidade para o exercício da parentalidade adotiva e a mediação entre os diferentes atores mostra-se de especial importância.

Por outro lado, o destaque que se dá à atividade do psicólogo na prevenção de maiores danos às crianças e adolescentes passíveis de adoção coincide com uma das maiores contribuições que a psicologia pode oferecer, desde que haja uma permanente reflexão crítica a fim de não se tornar um instrumento abusivo de controle nem ser demandado como garante absoluto do que ocorrerá no futuro de uma adoção.

A partir da experiência que emergiu da fala dos participantes, o papel das intervenções dos agentes psicossociais parece especialmente válido quando contribui para o desenvolvimento da capacidade de refletir sobre problemáticas vivenciadas e tornar-se, assim, capaz de construir respostas mais pertinentes às dificuldades que façam parte do percurso adotivo.

Para efetivação das contribuições possíveis a partir das intervenções psicossociais, constata-se, contudo, que as condições de trabalho podem e necessitam ser aprimoradas

(Fávero e col., 2005). Tanto no contexto brasileiro como italiano, o número reduzido de profissionais frente ao aumento crescente de demanda de adoções aparece como algo que compromete a qualidade e a celeridade do acompanhamento no percurso da adoção. A falta de atenção à promoção de condições de trabalho e de profissionais em número suficiente é algo que contraria a própria previsão legal, que determina que os serviços voltados às crianças e adolescentes sejam prioridade do Estado e da sociedade.

9.5 Significados derivados da ênfase em um dos três pólos da relação adotiva

No discurso dos entrevistados, em sua maioria, comparece o reconhecimento dos três pólos da relação adotiva, mas de modo desproporcional. O contato e atuação dos agentes se apresenta mais próximo em relação aos adotantes e mais distante em relação à família de origem da criança/adolescente, mesmo que vários entrevistados que atuam no contexto psicossocial-jurídico reconheçam que às famílias de origem deveria ser fornecido maior apoio. Isso parece contar com alguma possibilidade de mudança a partir das ações propostas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006). No entanto, a disposição para essa maior vinculação a um dos pólos da tríade adotiva pode ser relacionada ao fato de que a condição de vida dos agentes psicossociais e jurídicos possivelmente favorece sua identificação com os adotantes e, em segundo plano, com a criança. O adolescente praticamente não é mencionado e as possibilidades de apoio às famílias de origem, indicadas em lei, parecem contar com menor investimento que todas as outras facetas. Essa é uma questão severamente problemática, tanto porque depõe contra uma abordagem centrada nos direitos humanos, que postula a igualdade de direitos entre todos os cidadãos, como porque pode estar na raiz da escassa entrega de crianças, especialmente recém-nascidos, para serem adotados por meio da Justiça da Infância e da Juventude, já que o modo como a genitora entrevistada nesse trabalho sentiu-se tratada pelo agente jurídico, por exemplo, ilustra a falta de empatia e compreensão dos aspectos psicossociais envolvidos na entrega de um filho em adoção. Ao contrário, se cada sujeito pudesse experimentar uma abordagem adequada no contexto jurídico poderia se tornar um multiplicador da proposta da adoção legal.

9.6 O significado do terceiro na instituição da adoção

Em busca da superação do modelo dualista e polarizado, cada vez mais se tem reconhecido a importância de um terceiro como fator de proteção para a criança, quando da necessidade de sua transição de uma família a outra (Crine e Nabinger, 2004; Cirillo, 2005). Na fala de um dos agentes jurídicos entrevistados, a ausência da efetiva possibilidade de exercício dessa função de mediação pela instância judiciária é algo que aumenta a insegurança em relação ao prognóstico da adoção que é apresentada para chancela da autoridade judiciária. O papel do terceiro amplia as chances de redução de riscos na colocação de uma criança em adoção (Crine e Nabinger, 2004). Com base no referencial da semiótica, por exemplo, o terceiro é aquele que faz pensar e, com isso, amplia a qualidade das escolhas, ações e decisões.

O discurso das famílias adotivas e doadoras, no caso do Brasil, apontou a opção pela adoção legal como uma busca por maior segurança para realização de algo tão significativo como a instituição da filiação. Por parte dos adotantes que se habilitaram previamente para adoção, a busca da segurança jurídica foi relacionada à necessidade de segurança emocional para investimento na relação com a criança adotada. Por parte da genitora que renunciou ao exercício da maternidade em prol de uma família que considerasse com melhores condições para cuidar da criança, foi relacionada à busca de pessoas que realmente desejassem a criança como filha.

O discurso da maioria dos agentes psicossociais entrevistados também indica a importância da instituição judiciária para legitimação da adoção, embora isso tenha variado em grau de convicção e clareza de sua razão de ser. De fato, a prevalência das adoções prontas, no Brasil, levanta a questão do que se entende por legitimação. Mas o papel da lei corresponde à função de um terceiro, que promova uma regulação estruturante e estabeleça referências claras para uma ação adequada e segura. De acordo com Veil (1988), a lei tem várias funções na adoção, que correspondem ao anseio dos entrevistados, entre as quais evitar que parentes biológicos reivindiquem a criança quando já está em processo de formação do vínculo com a família por adoção. Daí deriva a importância de que a situação jurídica da criança seja clarificada antes que a criança seja confiada em adoção, de modo que a colocação na família adotiva seja definitiva, sem dar margem à possibilidade de reivindicação. Para tanto, Veil (1988) entende ser fundamental definir com clareza a noção de abandono e tomar as medidas necessárias para que este seja prevenido ou remediado. Esta autora aponta, ainda, a necessidade de que o texto da lei se adapte à realidade das

crianças e dos pais, que desde sua análise em 1988 é de redução do número de crianças adotáveis e aumento do número de candidatos a pais por meio da adoção. A instituição judiciária é reconhecida por Veil (1988) como um agente importante, por exemplo, para definir a formalização do abandono, pois é fundamental ter um local ao qual recorrer para declarar que uma criança está abandonada e para solicitar providências em relação a isso.

A fala de alguns entrevistados coincidiu com a discussão existente na literatura, de que as famílias precisam primeiramente ser informadas sobre as exigências da lei antes de serem cobradas quanto a seu cumprimento (Freud e col., 1997). Veil (1988) também destaca a importância de que todas as genitoras que entregam seus filhos em adoção sejam plenamente informadas das medidas de auxílio que existem, assim como das conseqüências da adoção. Em relação a isso, os resultados apontam a percepção de uma genitora quanto à distância entre o apoio previsto na lei e o de fato existente.

Os agentes psicossociais no Brasil, e de modo ainda mais coeso na Itália, afirmaram entre suas principais intervenções o papel de informar e proporcionar uma reflexão no período de pré-adoção. As intervenções identificadas para esse propósito no Brasil não aparecem, contudo, nem sistematizadas nem difundidas, ensejando críticas quanto ao papel do psicólogo judiciário, pois que muitas vezes se restringe à avaliação. Já na Itália, pelo modo como tem se organizado os serviços de adoção, as intervenções em grupos informativos e reflexivos têm sido reconhecidas quase que unanimemente como o melhor recurso para responder a essa demanda.

Tanto no caso do Brasil como da Itália se observa o aumento da demanda pela adoção, paralelamente à redução do número de crianças disponíveis para adoção (VIJ-DF, 2007; CAI, 2008). Tal fato, conforme analisado por Rubellin-Devichi (1988) pode acarretar aumento da pressão para que crianças sejam colocadas para adoção, em vários níveis, aumentando os jogos de poder, de modo a requerer maior exercício da função de mediação entre os atores da adoção. De fato, já se identifica por parte dos agentes de proteção do direito à convivência familiar e comunitária a ocorrência de “adoções sem abandono” e “abandonos sem adoção” (Teti, 2008), isto é, muitas crianças que poderiam não ser separadas de suas famílias de origem caso houvesse efetivo apoio a essas famílias, terminam por ser adotadas; e muitas crianças e adolescentes que se encontram privados de família permanecem sem adoção por não corresponderem a um perfil desejado ou não serem suficientemente conhecidos por possíveis adotantes, por meio dos mediadores que deveriam representá-los e apresentá-los.

9.7 Adoção, desejo e contexto

Os dados dessa pesquisa apontam para uma questão complexa que se reflete no campo da adoção, relacionada à interferência ou não no desejo do outro, no caso, dos postulantes à adoção. Entende-se que não cabe ao psicólogo interferir nessa dimensão da subjetividade, contudo, conforme emerge dos resultados, a intervenção pode proporcionar elementos para o próprio sujeito reelaborar o "objeto" de seu desejo e isso pode promover a realização das adoções necessárias.

Nesse sentido se pronunciaram os agentes psicossociais italianos, que consideram o trabalho psicossocial como o de promover condições para que os próprios postulantes à adoção possam avaliar a pertinência de seu interesse diante de reflexões mais aprofundadas sobre a realidade das adoções possíveis. Quanto a isso, eles reconhecem que mais importante que uma avaliação vinda de fora é uma auto-avaliação, a partir de um percurso subsidiado por intervenções psicossociais, tal como também é discutido por Hamad (2002), Paiva (2004), Galli e Viero (2005). Hamad (2002), por exemplo, destaca a diferença entre o desejo por uma criança e o desejo por um filho. Em geral, parece haver a crença de que para ser filho é necessário ser fisicamente semelhante e não possuir história prévia, de onde pode se encontrar uma possível explicação para a busca maciça por crianças recém-nascidas e brancas. No entanto, a partir de um percurso de conhecimento de experiências adotivas de crianças maiores e fisicamente diferentes, assim como de se entrar em contato como a própria história de infância é possível conceber que crianças não cogitadas inicialmente também podem se tornar filhos. Não é por atingir uma idade de mais de três anos, por exemplo, que uma criança deixa de desejar e ter direito a uma família. Quando adquirem essa consciência, muitos candidatos a pais adotivos ampliam sua disponibilidade para acolhimento de crianças que são as de fato existentes para adoção.

Adolescentes continuam constituindo um desafio maior, embora se inicie a divulgação de casos bem-sucedidos. Na experiência da pesquisadora, a adoção de adolescentes geralmente ocorre quando fazem parte de grupos de irmãos, em que existem crianças mais novas e se desperta a sensibilidade para a não-separação dos irmãos. Pesquisas específicas sobre esse tipo de adoção poderiam avaliar se e o quanto a própria crença dos agentes na possibilidade de tais adoções interfere em sua promoção, ou o contrário. De qualquer modo, intervenções alternativas para redução de danos pela

privação à convivência familiar e comunitária de adolescentes abrigados vêm se multiplicando no Brasil, tal como o Programa de Apadrinhamento Afetivo[13].

A questão da relação entre o desejo e o princípio da realidade na adoção aparece como promotora de um dilema ético, pois se é justo desejar ter um filho por adoção condicionado a um conjunto de determinadas características, seria justo atribuir aos adultos um direito à adoção. Quando, por outro lado, este não é legitimado (ao menos legalmente), mas antes se defende uma lei que reconhece sim o direito da criança/adolescente a ser adotado para poder ter uma família, torna-se também eticamente comprometido resignar-se a que esse direito seja condicionado ao desejo pré-estabelecido dos postulantes à adoção. Inclusive porque, como revela o discurso dos entrevistados e a realidade histórica observada em países como a Itália, apesar de difícil, é possível promover a passagem do modelo da adoção clássica (de imitação da biologia por meio da adoção) para o da adoção moderna ou consciente, ou seja, de crianças mais velhas ou com características físicas diferentes das dos adotantes, entre outros (Cassin, 2000). Isso também começa a se observar no Brasil, como apontado nos discursos de alguns agentes, especialmente os que demonstram maior sensibilização à situação das crianças e adolescentes que esperam pela adoção e como apontado na experiência das famílias entrevistadas.

De fato, nesse contexto, cabe ao agente psicossocial questionar a quem serve sua atuação, pois, direta ou indiretamente, suas crenças e expectativas podem interferir no campo do desejo dos postulantes, limitando-o em nome de respeitá-lo e, mais ainda, limitando as possibilidades de acolhimento de crianças e adolescentes que estejam fora dos padrões tradicionais de desejo. Isso pode ser argumentado a partir da experiência manifestada pelo discurso das famílias entrevistadas. Este parece apontar para a possibilidade de uma plasticidade do desejo, diante de uma adequada mediação do encontro (de preferência, inicialmente de modo simbólico) com crianças que, a princípio, podiam não povoar 'naturalmente' o imaginário dos postulantes.

> ... um estudo e posterior sensibilização psicossocial bem executados poderia possibilitar a efetivação de adoções que de outro modo não teriam sido possíveis, sensibilizando os adotantes para crianças que de outro modo não encontrariam colocação, revelando-lhes disponibilidades das quais não tinham consciência, libertando-os de preconceitos impeditivos e limitantes (Motta, 1997, p. 112).

[13] Ver: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/05/25/materia.2007-05-25.0388208216/>, entre outros.

Por outro lado, os resultados apontaram para contradições em intervenções psicossociais relacionadas a essa questão, no que tange à apresentação de crianças adotáveis para a maioria das famílias entrevistadas. Pois, embora o discurso geral dos agentes psicossociais e jurídicos, tanto entrevistados quanto na literatura (Cassin, 2000; Vargas, 2000; PNCFC, 2006) aponte para a dificuldade de se encontrar pessoas interessadas no acolhimento de crianças maiores e grupos de irmãos, a uma das famílias adotantes brasileiras que desejava adotar uma criança maior, foram recorrentemente apresentadas crianças recém-nascidas; enquanto que, a outra família brasileira que se apresentava disponível à adoção de grupo de irmãos, foi indicada uma criança sem irmãos, sob o argumento de que seria mais fácil a adaptação e, embora não tenha sido explicitado pelos agentes, mas foi indicado pelos adotantes entrevistados, talvez por ser uma criança com significativa semelhança física ao adotante. Também no caso de uma família italiana houve o relato de que uma psicóloga insistiu para que o casal adotasse apenas uma criança, embora a partir do estudo psicossocial anteriormente realizado e da deliberação do Tribunal já se tivesse chegado à consideração de que eles tinham desejo e habilitação para acolherem duas crianças. Uma agente psicossocial italiana explicitou, de fato, em seu discurso, sua avaliação de ser mais trabalhosa a adoção de irmãos.

Tais posturas, possivelmente pautadas na influência da memória de outras histórias de adoção já acompanhadas pelos agentes psicossociais e jurídicos, de mitos relacionados à adoção (Galli e Viero, 2005), ou do ideal de adoção com base no modelo da família natural (Cassin, 2000) pode, ao invés de promover a disponibilização de famílias às crianças e adolescentes de fato privados da convivência familiar, que conforme os dados atualmente correspondem em sua maioria a crianças maiores e grupos de irmãos (Silva, 2004; PNCFC, 2006; VIJ, 2007), limitar as possibilidades de construção de relações familiares diferenciadas.

Esses achados, inclusive, apontam que a mudança necessária depende em grande parte da motivação e consciência dos agentes que coordenam o sistema de adoção. Talvez o mesmo princípio de seleção e habilitação das famílias para adoção pudesse ser aplicado em relação aos agentes que atuam no sistema de garantia de direitos da infância e da juventude.

Diante disso, parece importante prestar atenção a uma possível falta de crença na real possibilidade de realização das adoções modernas e na capacidade de resiliência, assim como também rever uma possível resistência alimentada por uma interpretação derivada de uma determinada leitura do desejo individual como algo imutável e rígido.

Ainda mais porque o próprio conceito de adoção ressalta a capacidade de ultrapassar determinantes naturais e tornar familiar o que é diferente (Scabini e Cigoli, 2000), assim como se destaca a flexibilidade como uma das principais competências de seus atores (Motta, 1997).

Os resultados dessa pesquisa parecem corroborar que a filiação se inspira também nos discursos sociais, dos quais os agentes psicossociais e jurídicos talvez sejam representantes altamente significativos. O discurso das famílias brasileiras entrevistadas, assim como das famílias italianas contribui para ilustrar essa discussão, visto que historicamente, na Itália, como também em outros países correlatos, se estabeleceu uma aceitação generalizada de crianças maiores, de características físicas diversas, muitas vezes portadoras de problemas de saúde, embora o desejo original ('natural') de quase todos os adotantes fosse o de acolher uma criança recém-nascida. Assim, apesar da "naturalização" da idéia de que estrangeiros manifestem naturalmente maior disponibilidade para adotar crianças e mesmo adolescentes que não encontram aceitação por parte dos brasileiros, tal disposição pode antes ser compreendida como uma construção cultural favorecida por um determinado contexto (inexistência de crianças em tenra idade para serem acolhidas naquele país) e por interpretantes legais tais como o estabelecimento de um limite máximo de diferença de idade entre adotantes e adotados e a determinação de que a adoção internacional apenas é pertinente caso não haja possibilidade de adoção por pessoas do próprio país da criança/adolescente. Desse modo, os estrangeiros podem adotar apenas as crianças ou adolescentes que, em última instância, estejam fora do padrão 'natural' desejado pelos postulantes do país de origem dos adotandos. Chamar de 'natural' o padrão desejado pela maioria pode ser, inclusive, algo controverso, já que os modelos de filiação apresentaram variações históricas significativas, tanto que a adoção de crianças na Itália só começou a ser permitida pela lei em 1942. Além disso, o modelo de criança mais desejado atualmente para adoção, que nos dados se mostra associado ao modelo *bebê Johnson*, não existia nesses termos, por exemplo, antes da criação dessa marca de produtos infantis e sua enfática campanha publicitária (Leal, 2004). Nesse sentido, a presente pesquisa chama atenção para a importância de que o desejo também seja contextualizado.

Também é preciso contextualizar requisitos estabelecidos pela lei em relação aos adotantes. No caso da Itália, a lei exige que os adotantes sejam casados, e no mínimo há três anos, assim como se define uma proporcionalidade entre a idade dos adotantes e da criança/adolescente a ser adotado e se requer que os pais dos adotantes concordem com a adoção (vide anexo 6). Segundo uma interpretação que emergiu dos dados, a definição de

um limite máximo de idade do adotante representa uma tentativa de preservar certos direitos da criança, como o de ter avós. Isso pode, por exemplo, ilustrar como a lei representa uma determinada visão de família ideal. Assim, encontramos elementos de idealização em várias vertentes da adoção, desde a idealização da criança pelos postulantes à adoção, à idealização de uma família adequada a uma criança por parte da lei e dos agentes psicossociais e jurídicos, à idealização de um determinado modo de filiação em detrimento de outro pela sociedade, à idealização de uma família por uma criança/adolescente adotável e por suas genitoras, representando várias fontes de preconceitos tanto como de critérios para orientação das ações humanas. Também cabe falar da idealização de uma lei menos burocrática e de profissionais comprometidos como o papel de porta-vozes das crianças e adolescentes.

No discurso de uma agente psicossocial italiana, por exemplo, a noção de que a adoção de grupos de irmãos é mais trabalhosa encontra respaldo em sua experiência clínica. Mas essa mesma entrevistada ilustra a interdependência entre as ações dos agentes e as reações dos atores, pois, de modo interessante, ela se referiu à dificuldade que se prolongou por anos de tratar do tema infertilidade junto aos candidatos à adoção, sendo que no momento em que os agentes psicossociais começaram a explicitá-lo sem constrangimento, os candidatos também falaram dele, já em um primeiro encontro de grupo, com espontaneidade. Do mesmo modo, a genitora brasileira entrevistada explicitou que passou a ter dúvidas sobre a decisão de entregar ou não sua filha em adoção apenas a partir do momento em que, por uma circunstância externa (falta de documento pessoal no momento da audiência) um agente lhe ofereceu a opção de retornar para a confirmação de sua decisão no dia seguinte. Claro que essa pode ser uma visão simplista do excesso de dependência de questões tão pessoais a signos provenientes de terceiros. Contudo, parece importante considerar que em função do estado de fragilidade em que muitos atores chegam às intervenções psicossociais e jurídicas, o modo como se percebem pelos olhos dos agentes seja ainda mais determinante daquilo que consigam ver como possibilidade de ação para si mesmos.

Isso também pode ser observado no modo como as crianças e adolescentes tendem a se representar e atuar a partir do modo como se percebem sendo vistas pelos olhos das pessoas significativas para elas, conforme identificado pelo conceito de ‘profecia auto-realizadora’ (Rosenthal e Jacobson, 1968). Essa dinâmica também pode ser inferida em relação às possibilidades de funcionamento do sistema de adoção, que pode variar em função do olhar que se deposita sobre ele, pois relações de cooperação ou, ao contrário, de

antagonismo podem estar também relacionadas ao modo como qualquer das partes pré-concebe a outra. Neste sentido, pode-se compreender como uma das funções dos agentes psicossociais e jurídicos contribuir para uma visão das instituições judiciárias como instâncias passíveis de confiança, por meio da oferta de intervenções condizentes com os princípios a que se propõe.

No discurso dos participantes dessa pesquisa, observou-se uma série de expectativas recíprocas entre atores e agentes do sistema de adoção, ilustrando tanto o modo como cada um é um sujeito nesse contexto, mesmo que desigualmente reconhecido, quanto a falta de compreensão recíproca em vários momentos de sua interação. Isso aponta para a importância de aprimorar os modos de comunicação, empatia e compreensão entre os vários atores e agentes, o que requer, como primeiro passo, a consideração do tempo e das condições necessárias para que a subjetividade, assim como as questões objetivas que fazem parte do processo, possam ser percebidas, respeitadas e negociadas. Embora isso possa não responder a todos os problemas levantados, pois, algumas vezes o problema pode não se referir à comunicação, mas à efetiva divergência quanto aos paradigmas em confronto (Berti, 2002).

9.8 Mediação

No contexto da proteção à criança, pode-se perceber que as intervenções psicossociais e jurídicas devem atuar como mediadoras em pelo menos cinco instituições: Família biológica, Maternidades, Abrigos, Famílias por adoção e Escolas. Cada uma dessas instituições contribui de alguma forma para o desenvolvimento mais ou menos saudável da criança, sendo especialmente destacado o risco relacionado ao preconceito.

Intervir junto à família de origem implica, talvez, encontrar soluções capazes até de evitar o abrigamento e a separação dos pais biológicos, ou outros parentes.

Atuar nos Abrigos pode levar ao desenvolvimento de um conceito unificado de Abrigo em que uma qualidade mínima possa ser exigida dos gestores dessas instituições e fiscalizada pelo poder público.

A escola é outro nó de importância fundamental na rede de proteção, é nela que freqüentemente pode-se perceber a necessidade de o poder público intervir junto a uma família. Além disso, os professores precisam de formação tanto para identificar crianças possivelmente maltratadas, como também para diminuir ou aliviar os preconceitos de colegas em relação a crianças abrigadas ou mesmo adotadas. Nesta pesquisa, em particular,

destacou-se a necessidade de inclusão do conceito de família adotiva nos projetos pedagógicos, visto que sua desconsideração expõe a criança adotada a constrangimentos e situações de discriminação social.

Quanto às famílias adotantes, uma queixa que emergiu diz respeito ao fato de estas se sentirem abandonadas pelo poder público depois que adotam. Elas devem ter a quem recorrer quando tem problemas com a criança. Como disse uma participante: 'a adoção não é um mar de rosas', trata-se de uma relação filial complexa que necessita de adaptações em muitas dimensões. Filhos adotivos trazem consigo uma história, às vezes pesada e cruel, que tem de ser devidamente trabalhada pela família adotante, que deve ter a opção de recorrer a profissionais para auxiliá-los nesta tarefa. Há uma construção de vínculos emocionais complexos ligados a intervenções legais, mas que vão para além da lei jurídica. Adotantes, então, não podem se sentir abandonados no pós-adoção e isso pode ser contemplado, como já se tem realizado, a partir de parcerias entre instituições públicas, privadas e do terceiro setor, especialmente os Grupos de Apoio à Adoção.

Como os resultados apontaram, a adoção representa diferentes efeitos para diferentes atores. Então, pode-se perceber um percurso que segue diferentes orientações. Há um percurso do indivíduo para o grupo, da família abandonada (pelo poder público) que abandona ou abre mão do exercício da parentalidade, da família em situação de privação (de bens, condições, possibilidades) que priva a criança de si enquanto instituição família. No entanto, as vivências emocionais no percurso da adoção não são privilégio apenas das famílias adotantes e das crianças. O discurso dos agentes jurídicos enfatizou que este é um trabalho carregado de sofrimento também para eles, embora traga também muita gratificação quando se dá a colocação da criança ou adolescente em família. Os juízes, por exemplo, falaram sobre seu medo de errar, de oferecer uma criança em adoção para uma família inadequada que depois pode lhe causar danos. Há uma consciência de que, ao decidirem e prolatarem sentenças, estão, de certa forma, decidindo sobre o destino de alguém, o que é algo que pode ser comparado a brincar de Deus: um ato com conseqüências extremamente sérias que deve ser realizado com todo cuidado (Grey, 1998). Se os que detêm o poder para tomar as decisões erram, as conseqüências podem ser muito graves, porém se acertam são invadidos por um forte sentimento de felicidade, com a consciência de que fizeram algo justo, bom e correto tanto para a criança e os adotantes, como para a sociedade. Alguns agentes psicossociais e jurídicos, assim como famílias adotantes e doadoras também se mostraram inseguros devido ao funcionamento desordenado do sistema. Observam que o interesse do adulto ainda é preponderante, até

pelas relações de poder entre os envolvidos. Nesse sentido, o sistema parece requerer uma aplicação mais coerente dos princípios legais de proteção prioritária à criança/adolescente a fim de ser capaz de uma defesa explícita dos interesses da criança/adolescente.

Os agentes psicossociais, por sua vez, também manifestaram ambigüidade de sentimentos em relação às delegações que percebem que lhes são atribuídas, tais como conseguir uma criança recém-nascida, encontrar pais para crianças abrigadas já maiores, retirar filhos de famílias biológicas, em geral, socialmente excluídas, ou participar da reprodução do abandono social e decidir destinos. Alguns têm consciência de que seus pareceres são determinantes para a decisão de um juiz e sentem o peso dessa responsabilidade. Outros parecem mais distanciados e falam de algumas estratégias para lidar com a pressão do trabalho (trocar experiências entre si, buscar suporte da equipe, criar novas intervenções e assim por diante).

A mediação, papel que emerge como o mais importante do sistema legal da adoção, concerne os vários serviços enquanto oferta de validação, respeito e articulação entre os três atores do triângulo adotivo, por sua vez implicados em uma tríade formada de sentimentos, contextos e representações complexas. As intervenções precisam encontrar meios de dar voz tanto a sujeitos privados da convivência familiar (as crianças ou adolescentes), como a adultos desejosos de encontrar um filho e exercer a paternidade/maternidade e, ainda, outros adultos incapacitados de exercerem a maternidade/paternidade (a família de origem do adotado), seja porque foram declarados incapacitados pelo Estado, seja porque renunciaram ao exercício da parentalidade por considerarem outra família melhor que eles próprios. Na interseção entre esses sujeitos emerge a necessidade não apenas de um encontro pontual, técnico e meramente formal. Esta tríade representa atores com histórias, motivações, necessidades e interesses que se originam em suas experiências passadas e podem se desdobrar em várias possibilidades ainda em construção, que precisam ter espaço de escuta e elaboração.

Diante disso, o papel do mediador (lei, instituição, associação, agente, palavra ou qualquer outro signo que se coloque como um terceiro) encontra um significado intrínseco ao fenômeno, que envolve promover condições de dar visibilidade à subjetividade do outro, agregar informação, promover conhecimento, aproximar, dar suporte, favorecer a comunicação, a desvinculação menos traumática – quando esta é inevitável e/ou a melhor vinculação possível (Taylor, 2002; Crine e Nabinger, 2004).

Os dados ilustraram que por causa da complexidade da situação que leva à separação da família de origem, à necessidade de pais por parte do adotando, à demanda

dos adotantes e à responsabilidade dos agentes, muitos desencontros, desarticulações das intervenções e mal-entendimentos podem prejudicar e impedir não apenas o encontro entre eles, mas também a real constituição do vínculo de filiação e a função de mediação. Se a busca pela adoção e as intervenções não ocorrem de modo responsável e criterioso, podem trazer mais danos que benefícios, de modo que o sistema é intimado a desenvolver meios de proteção mais adequados.

Hoje existe o embrião para compreensão de que tornar-se família, como argumentam alguns autores (Ariès, 1981; Giddens, 1993; Scabini e Cigoli, 2000), não é algo instantâneo, imediato, simplesmente instintivo; mas é simbólico, cultural e por isso naturalmente mediado. Mesmo os sentimentos, no contexto das vivências humanas, são mediados por representações e sobre essas um trabalho imaterial se realiza, seja de modo consciente ou não.

Conforme o relato das famílias entrevistadas, pessoas do universo social em geral sempre intervêm na adoção, na maioria das vezes de modo estereotipado, o que faz com que alguns prefiram contar com intervenções especializadas, pois quando estas são adequadas são menos impositivas e mais pautadas em referências cabíveis à especificidade da relação adotiva. Já outros consideram as intervenções de especialistas como autoritárias e arbitrárias. Quanto a isso, algo que parece fazer diferença, segundo a presente pesquisa, é a habilidade de escuta, diálogo, promoção de confiança, respeito e consideração do contexto de cada sujeito.

Uma vez que, em nível completo, a filiação combina afeto, história, compromisso, instituição jurídica e discurso social, a ela se dirige uma mediação complexa e prolongada, permeada por interpretantes que podem facilitá-la ou não (Ariès, 1981; Trillat e Candessus, 1995; Nabinger, 2004; Galli, Viero, 2005). Como os discursos indicaram, a figura de um agente ou instituição de referência a quem poder recorrer nos momentos necessários, revelou-se como um recurso diferencial para a qualidade do vínculo desenvolvido. Isto enfatiza a importância de alguém a quem contar a própria história e o efeito constitutivo disso. Contudo, para estar em condições de exercitar essa função, um grande trabalho de capacitação e formação junto aos agentes se mostra fundamental. Como mostram os resultados e também a literatura (Vargas, 2000; Galli e Viero, 2001), os agentes tendem a projetar sobre os casos atendidos os próprios modelos de relações familiares, além de muitas vezes reproduzirem discursos de exclusão social de modo pouco consciente (Ayres, 2005).

Em suma, a tríade mencionada, que interage com os múltiplos agentes e instituições, forma uma rede complexa, que se insere em um contexto social mais amplo, constituído a partir das permanentes mudanças sociais, legislativas e simbólicas que, por sua vez, influenciam mudanças nos meios de conhecimento, vivências e intervenções.

9.9 O desafio da comunicação interprofissional e interinstitucional

Em quase todos os segmentos de agentes e atores entrevistados, aponta-se a existência de dificuldades e mesmo bloqueio na comunicação entre os diferentes agentes que atuam sobre um mesmo caso. E isso não se dá apenas em relação a categorias profissionais diferentes, caso em que poderia se justificar tal dificuldade pela diversidade de linguagens e paradigmas entre diferentes disciplinas. Ocorre também entre profissionais da mesma área, como foi apontado no caso Itália, entre psicólogos que atuam em setores diferentes e, no Brasil, entre agentes jurídicos que atuam em diferentes setores.

Os representantes das famílias adotantes e das famílias doadoras também destacaram como a comunicação com os agentes jurídicos e psicossociais representou algo marcante, tanto em termos positivos como negativos. E a comunicação também foi trazida como algo a ser trabalhado em nível macrossocial, em termos de intervenções que promovam redução do preconceito, sensibilização para as adoções necessárias e encaminhamento de crianças para adoção por meio da Justiça.

Uma vez que as intervenções sobre casos de adoção dependem da coordenação de várias ações, a falha na comunicação representa uma ameaça direta à possibilidade de garantir as intervenções necessárias.

9.10 Implicações do tempo na realização das adoções

A possibilidade de transitar por diversos ângulos do sistema de adoção na Itália e no Brasil contribuiu para confirmar que a adoção constitui um processo que requer a convergência de muitas histórias e condições pessoais, institucionais e sociais em prol da proteção às crianças/adolescentes. Isto se torna ainda mais complexo por depender de uma diversidade de agentes e atores sociais com uma pluralidade de interesses envolvidos e que precisam manter uma interação por um tempo prolongado. A simples continuidade ou descontinuidade das intervenções já afeta a qualidade do processo.

De fato, um dos grandes riscos a que é exposta uma criança ou adolescente adotável, refere-se à experiência de descontinuidade, decorrente das vivências de separação

e abandono, que ameaçam sua segurança pessoal e o desenvolvimento de uma identidade integrada. Os postulantes à adoção também expressam sentir-se na maioria das vezes abandonados e ansiosos quando o tempo de espera pela adoção torna-se demasiado. Alguns agentes psicossociais e jurídicos também demonstram esperar mudanças culturais e institucionais que demandam tempo. A vivência do tempo, no entanto, parece ser mais sofrida quando se dá de modo passivo, podendo, por outro lado, se tornar oportunidade de construção de melhores condições de realização daquilo que se espera, quando se adota uma postura participativa (Crotti, 2006).

O problema do tempo aparece, nessa pesquisa, como uma questão crucial. No percurso de realização das adoções é indicada como a principal geradora de ansiedade e sofrimento para os candidatos a pais adotivos, pois que se deparam com uma espera que é basicamente indefinida, devido à impossibilidade de saber, a priori, quando uma criança virá a ser privada em definitivo de sua família originária e, então, estará passível de adoção. Ainda que, conforme os resultados dessa pesquisa, mesmo quando há uma criança que pode ser adotada, os candidatos podem demandar um tempo para se organizarem e sentirem-se, então, em condições de realizar o acolhimento. Já para as crianças e adolescentes, a passagem do tempo representa a redução da possibilidade de encontrar pessoas que consigam ainda vê-las como um(a) filho(a) em potencial. Em relação às famílias de origem, o tempo também é uma questão crucial, por exemplo, para se saber até quando deve se esperar para uma família demonstrar condições de ter o filho reintegrado à sua convivência ou, ao contrário, definir a necessidade de destituição do poder familiar.

Além disso, na constituição da filiação adotiva, o tempo é uma categoria importante para dar sentido a cada família, na história do adotado: a de origem – ou biológica – é a família do passado, enquanto a família por adoção é a do presente e do futuro, conforme sugerido nos resultados dessa pesquisa. Esse é um recurso interessante para contextualizar o papel de cada família na vida do adotado, contribuindo para prevenir a tendência à negação e exclusão da família de nascimento, tanto como para qualificar a família por adoção.

A família representa para o ser humano o ambiente primordial em que dá prosseguimento a seu nascimento, isto porque é a partir da convivência, da oportunidade de socialização e do acesso aos sistemas simbólicos que a personalidade vai se tornando progressivamente mais complexa e estruturada. Neste processo de se constituir no tempo é que se pode compreender também o trabalho dos agentes no contexto da adoção, junto ao percurso realizado pelos postulantes e posteriormente adotantes – percurso repleto de

possibilidades a serem não apenas identificadas, mas também construídas no percurso. Isso também se aplica ao acompanhamento das famílias de origem, especialmente nas ações de promoção da reintegração familiar, na preparação das crianças e adolescentes para o ingresso em uma nova família e no acompanhamento do estágio de convivência.

A fala das famílias entrevistadas, tanto brasileiras como italianas, indicou que o aspecto para elas mais benéfico da vivência do processo adotivo derivou das intervenções psicossociais de acompanhamento psicológico, tanto no período de pré-adoção como durante a formação do vínculo adotivo, ressaltando-se também sua busca e interesse por poder contar com apoio psicossocial após a finalização dos trâmites institucionais da adoção. A adoção parece, assim, ocorrer em vários tempos, aos quais se associam intervenções particulares conforme cada momento.

A possibilidade de mudanças construtivas, que pode ser ilustrada como resultado de um tempo histórico de transformação do significado da adoção, se faz ver, por exemplo, nas várias fases históricas da lei e da práxis em torno à adoção; na transformação do ideal de ter um filho recém-nascido em gratificação ao se tornar pai/mãe de uma ou mais crianças, mais velhas, com traços diversos dos próprios, e mesmo não mais crianças, mas já adolescentes, e mesmo crianças ou adolescentes que não apresentem condições de saúde perfeitas; na agregação de novas profissões e saberes ao contexto sócio-sanitário e/ou jurídico da adoção; nas iniciativas de formação de grupos de trabalho e de apoio à adoção; na promoção de campanhas sociais de esclarecimento e promoção de direitos e assim por diante. Esse movimento tem sido promovido, acompanhado e retroalimentado pelo incremento de estudos acadêmicos, propostas políticas na área da adoção, especialmente sob a égide do direito à convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, podemos pensar no tempo histórico a partir do qual leis, intervenções e significações foram constituídas e se modificaram. Porém, tal qual a possibilidade de amadurecimento a partir do transcurso do tempo, que no caso da adoção tem como clímax a colocação do foco no melhor interesse da criança/adolescente, tem-se também o risco de retrocessos e perdas em função dos conflitos de interesse intrínsecos ao triângulo adotivo.

> Hoje a adoção não é mais um contrato, nem uma decisão individual, é uma instituição, cujo objetivo é de dar uma família para uma criança e de evitar os danos do abandono. Mas, face ao desencontro entre a demanda das famílias adotivas e a queda do número de crianças para serem adotadas, ela tem se tornado também uma luta de poderes (Rubellin-Devichi, 1988, p.104).

De fato, pode-se constatar no percurso da adoção um campo privilegiado para projeção das contradições quanto aos princípios e práticas psicossociais, jurídicas e sociais, como exemplificam as implicações e desdobramentos dos projetos de lei italianos e brasileiros que estiveram recentemente em discussão, assim como o discurso de alguns agentes e atores entrevistados. Por exemplo, quanto ao projeto de mudança da lei de adoção na Itália, embora os estudos e experiências sobre a adoção internacional demonstrem que esta modalidade requer ainda maiores recursos subjetivos dos envolvidos que a adoção nacional, a fim de fazer frente aos fatores de risco nela implicados (apenas a problemática do preconceito racial e da multiculturalidade seriam razões suficientes para uma proposta contrária à que estava em tramitação), configurava-se a possibilidade de que intervenções importantes fossem abolidas, tal qual o percurso psicossocial de habilitação para adoção, e apenas nos casos de adoção internacional. Em última instância, isso parecia postulado como uma estratégia para reduzir o tempo de espera pela adoção, tal qual a discussão sobre prazos para destituição do poder familiar e possibilidades de dispensa dos procedimentos para adoção propostos no Brasil pelo Projeto de Lei 1.756/03. Contudo, mesmo que tais medidas entrassem em vigor não resolveriam a falta de crianças recém-nascidas que a maioria busca adotar.

9.11 Significados do tempo de espera pela adoção

Emerge dos resultados uma série de motivos que participam da definição do tempo de espera pela adoção, por parte dos postulantes, mas também dos demais atores da adoção, sendo possível categorizar a existência de cinco tipos de tempo:

1. Tempo do desejo – que é da ordem do aqui e agora e da expectativa de gratificação imediata. Embora o desejo também seja fruto da história de vida do sujeito, já que seu objeto se configura em função das vivências que se teve, quando há a decisão de adotar (que pode levar anos para se configurar), o que se espera em geral é adotar imediatamente. No discurso de alguns agentes, um recurso para lidar com essa possível premência é a analogia quanto ao tempo de espera da gestação biológica (nove meses), associando também à adoção a importância de um período de gestação, mesmo que de outra ordem.

2. Tempo do real – Como apontado na introdução desse trabalho, para que uma adoção ocorra é necessário que uma criança seja gerada e, por algum motivo, que geralmente envolve uma situação marcada por algum tipo de violência, risco, privação ou abandono, seja separada de sua família de origem. Essa separação, por sua vez, envolve a história dos

que geraram a criança, tanto os genitores como demais parentes e a configuração de motivos que justifiquem a perda do poder familiar ou a decisão de abrir mão do(a) filho(a). Assim como é necessário que uma pessoa ou um casal passe a constituir a adoção como uma alternativa para ter filhos e busque os meios necessários para adotar. E que sejam organizados serviços instituídos em uma sociedade para legitimar com segurança essa mediação. Essas questões, por sua vez, possuem determinantes pessoais, intra e interpsíquicos, assim como são influenciadas pelo contexto sócio-histórico, de modo que em algumas épocas há mais crianças que se configuram como adotáveis, em outras épocas há menos, e o mesmo se dá em relação aos motivos que levam alguém a procurar a adoção, assim como a organizar instituições e profissionais responsáveis pelas intervenções nesse campo. Tudo isso implica tempos que nem sempre se encontram na hora que se deseja. Por exemplo, a época atual é marcada por um aumento da infertilidade – tanto que esta é apontada nos resultados como um problema de saúde pública, ao mesmo tempo em que se observa diminuir o número de crianças entregues à adoção, inclusive pelo aumento da aceitação de mães solteiras e à possibilidade de práticas de interrupção da gravidez, essa última no caso da Itália.

De fato, o tempo de encontro ou combinação entre o desejo e a realidade é o tempo que depende do encontro entre a realidade das crianças/adolescentes que existem aguardando adoção e a idealização das crianças que os adultos desejam e se disponibilizam a adotar. Esse tempo também se relaciona a procedimentos necessários para declarar uma criança adotável, assim como ao percurso emocional e cognitivo de aproximação gradativa entre postulantes à adoção e crianças/adolescentes adotáveis, indicado por meio da intervenção desenvolvida sob o nome de “estágio de convivência”. Há um tempo psicológico que precisa ser respeitado no processo de formação do vínculo filial, tempo necessário para estabelecimento da confiança, do sentimento de pertencimento e da reconstrução da identidade de adotantes e adotados. O vínculo se constitui a partir da convivência, que se instaura no tempo, do mesmo modo como a desvinculação da criança de seu núcleo familiar originário também envolve questões que demandam tempo.

Iniciativas como o pré-natal da adoção, que visa transformar o tempo de espera em tempo de preparação podem dar maior sentido à vivência desse tipo de tempo.

3. Tempo da lei (necessário ou justo) – que se dá em função de procedimentos legais requeridos para dar segurança jurídica à adoção. Os ritos jurídicos se constituem dentro de prazos que se não respeitados invalidam a legalidade do processo. Estes correspondem a

etapas que possuem fundamentação, tais como a) o sistema de cadastro – que envolve o processo de habilitação dos candidatos a pais adotivos e de destituição do poder familiar e preparação também da criança/adolescente para adoção; e b) a fila de espera pela adoção – que envolve também a necessidade de colaboração entre os candidatos, pois "furar fila" implica em aumentar o tempo de espera dos demais inscritos. O tempo de habilitação para adoção envolve ainda um tempo psicológico e social, como vimos anteriormente, relacionado ao investimento na possibilidade de prevenção da separação da criança de sua família de origem, assim como à possível necessidade de contextualização do desejo por parte dos postulantes, de revisão do conceito de adoção, de preparação para melhor leitura da subjetividade do filho a ser adotado, de preparação para lidar com a revelação da adoção, entre outros.

Segundo a lei, é preciso comprovar que a adoção configura reais vantagens para o adotado e se baseia em motivos legítimos (ECA, 1990, art. 43). Correspondente a isso, há o tempo necessário para que os agentes psicossociais e jurídicos possam conhecer o contexto de vida e a motivação dos candidatos à adoção e posteriormente dêem assistência e confiram a adaptação e a formação do vínculo de filiação. O caráter de irrevogabilidade da medida de adoção requer e justifica uma série de cuidados.

Esse é o tempo que muitas pessoas têm dificuldade de compreender *a priori*, por falta de conhecimento da lei e da complexidade de ações requeridas para separação/ruptura de vínculos com uma família e passagem para outra na condição definitiva de filho. Nesse sentido precisa ser contemplado em intervenções informativas.

Em função da dificuldade de o desejo se subordinar a algum impedimento à gratificação mais imediata, em última instância, ao que caracteriza a lei, assim como à possível dificuldade de engajamento em um trabalho subjetivo de auto-reflexão e de coordenação de questões de ordem íntima com questões de ordem social, o desrespeito às regras da adoção é uma possibilidade que se observa ocorrer com significativa freqüência. Tal fato traz como conseqüência um prejuízo àqueles que respeitam o tempo da lei, pois indiretamente são 'passados para trás', assim como configura um risco para os próprios envolvidos e principalmente para a criança, visto as conseqüências da falta de segurança jurídica, entre outros, em uma ação de adoção realizada à margem da proteção legal. Apesar dessas conseqüências e riscos, a desconsideração do espírito da lei parece pouco problematizada e não é em geral percebida como um dos principais motivos de lentidão para os que se encontram habilitados esperando para adotar. Entre os participantes de nossa pesquisa, isso aparece como motivo de indignação apenas na fala de poucos agentes.

Enfim, esse tempo dependeria de intervenções que promovessem a coordenação entre o desejo, movido por disposições afetivas e a lei, movida pela busca de garantia dos direitos de todos os envolvidos.

4. Tempo burocrático (tempo do papel desvinculado de seu propósito, tempo desnecessário ou injusto) – é aquele que se dá em função de procedimentos meramente formais que bloqueiam o fluxo normal de andamento do processo, determinando idas e vindas, ou estagnação, que poderiam ser evitadas. Esse tempo pode ser alterado a partir da sensibilização dos agentes do sistema, que são indicados como muitas vezes insensíveis às questões subjetivas envolvidas no trabalho que realizam, reproduzindo, portanto, a lógica cartorária sobre a lógica da proteção integral e priorização das crianças e adolescentes. Esse é o tempo implicado em intervenções que fazem os atores da adoção se sentirem apenas como um processo a mais, indicando a falta de compreensão sobre os significados da lei pelos próprios agentes responsáveis por sua aplicação. Pode contribuir para mudança dos problemas e sofrimentos relacionados aos determinantes desse tipo de tempo a assimilação da noção de "processos-vida" proposta por Ayres (2005), em substituição à tramitação dos processos como meros calhamaços de papel. Iniciativas de desburocratização e integração tais como a operacionalização do Cadastro Único de Adoção e a prática da audiência interprofissional são algumas estratégias que concorrem para o enfrentamento desse problema.

5. Tempo de encontro entre a oferta e a demanda – existe também um tempo que segue antes a lógica de mercado que a lógica do direito. De fato é preferível não adotar metáforas de um sistema de mercado na adoção, mas são justamente comportamentos típicos de um modelo de consumo, que prioriza o individualismo em vez de práticas sociais cooperativas e democráticas, um dos principais motivos do aumento do tempo de espera pelos que respeitam a fila de adoção. O tempo de espera justo depende também do tempo de espera injustamente abreviado em função do que se pode chamar *mercado paralelo de adoção* (acolhimento de crianças recém-nascidas diretamente junto a genitoras com as quais não se possui vínculo de parentesco, afinidade ou afetividade, mas muitas vezes de tráfico de poder e envolvimento de recompensas materiais). Esse tempo de espera injusto é determinado pelo comportamento de adotantes e famílias doadoras que desconsideram o sistema legal. É o que corresponde ao comportamento de furar fila, ou sequer entrar na fila, adotando uma criança independentemente de habilitação e avaliação da legimidade de rompimento dos vínculos com a família de origem. Essa lógica pode ser encontrada na

forma totalmente ilegal, representada pela adoção conhecida como “à brasileira”, mas também na forma da adoção pronta, em que se busca a Justiça apenas para legitimar, em muitos casos, o “negócio jurídico” realizado entre os dois pólos adultos da tríade adotiva.

A partir dessa análise, pode-se perceber que as dificuldades para realização das adoções não se limitam a questões de ordem meramente burocrática. A burocracia pode aqui ser identificada como responsável por apenas uma parte – talvez um quinto – das questões envolvidas no tempo implicado na adoção. Outros fatores dependem de revisão de valores, práticas culturais e articulações que envolvem tanto os agentes psicossociais e jurídicos como os atores do sistema de adoção informal e ilegal.

Enfim, observa-se que os sentimentos dos atores da adoção variam de acordo com cada etapa do processo, de modo que a compreensão dos motivos que determinam a espera pela adoção pode contribuir para vivenciar melhor cada etapa. A importância da informação e de intervenções que dêem sentido ao tempo, tais como a preparação para adoção são cuidados que ao encontro de uma atuação mais humanizada. Nessa linha de raciocínio, configuram então uma forma de respeito à subjetividade dos atores da adoção. Além disso, mudanças no padrão de desrespeito e desengajamento moral em relação ao sistema de fila de espera (Iglesias, 2008) pela adoção também contribuiriam para que predominasse o tempo justo de espera na adoção de crianças e adolescentes.

9.12 A passagem de uma abordagem individual para uma abordagem grupal

A naturalização de conceitos interpretados de forma descontextualizada se aplica ainda ao discurso de que ‘cursos’ de preparação para adoção também sejam contrários a uma abordagem que respeite a subjetividade dos postulantes à adoção. Isso apareceu no discurso de agentes psicossociais no Brasil, mas não foi corroborado na prática dos agentes psicossociais italianos, nem no discurso das famílias adotivas, tanto brasileiras como italianas, ao contrário. Primeiro, porque esse rótulo “curso”, mesmo que nomenclaturas mais adequadas sejam possíveis e já sejam utilizadas (gestação simbólica, gestação psicossocial, pré-natal da adoção, pré-adoção, entre outros), pode envolver intervenções que não signifiquem ensinar alguém a ser pai e mãe, e sim promoção de um processo de maior conhecimento sobre especificidades da parentalidade adotiva que contribuem para a construção do vínculo com a criança adotada. De fato, na avaliação das famílias brasileiras entrevistadas, as intervenções de preparação para adoção em grupo representaram a maior

contribuição do sistema de adoção para compreensão da subjetividade dos adotados por parte dos adotantes. No caso das famílias adotivas italianas essa intervenção também foi considerada como algo que proporcionava um diferencial entre pais por adoção e outras pessoas que não tiveram a oportunidade de construir significados mais próximos à realidade da filiação adotiva. Além disso, as famílias adotivas evidenciaram a importância de intervenções que preenchessem o tempo de espera pela adoção, tais como os espaços representados pelas intervenções de preparação. Um diferencial importante em relação a essas intervenções, segundo apontado nos resultados, adveio de serem intervenções realizadas em grupos, de onde se agregavam experiências que parecem não encontrar espaço de serem vividas no âmbito de atendimentos individuais, de casal ou de família (Costa, 1998; Celeste e Fonzi, 2003; Galli e Viero, 2005).

A progressiva passagem de uma abordagem individual para uma abordagem grupal, que apareceu de forma mais generalizada no caso italiano, mas que também já se realiza ou se realizou em serviços de adoção no contexto judiciário brasileiro (Cassin, 2000; Ghesti e Silveira, 2003), assim como em grupos de apoio à adoção organizados pela sociedade civil, parece representar algo de especial significado. Por exemplo, pode ser considerada uma estratégia para horizontalização da relação de poder entre agentes psicossociais e atores da adoção, promovendo também a ampliação da noção de indivíduo como um ser determinado de modo isolado para um ser intrinsecamente interdependente de seu contexto social. O grupo, despolarizando a relação agente-usuário do serviço, melhora a possibilidade de abertura à reflexão e à cooperação recíproca, pela redução do possível sentimento de persecutoriedade que advém de relações mais assimétricas, como a díade especialista-avaliado. De igual modo, por possibilitar maior número de intervenções, visto o atendimento de um maior número de pessoas em um menor espaço de tempo, a intervenção grupal possibilita a maior circulação de interpretantes para revisão do significado da adoção, que possui direta relação com a qualidade da relação que vem a se constituir no encontro entre adotante(s) e adotado(s).

O contexto grupal também parece proporcionar maior possibilidade de os postulantes à adoção se sentirem acolhidos, ampliando a experiência de encontro com o outro e do reconhecimento de si no outro, que por si só corresponde a um ensaio do encontro com o outro a ser adotado (Crotti, 2006). Os resultados dessa pesquisa mostram também que as intervenções em grupo contribuem para que os postulantes deixem de se sentir isolados no percurso da adoção, promovendo maiores condições de tolerar o tempo de espera e de antecipar possíveis situações a serem vivenciadas na parentalidade adotiva,

a partir do compartilhamento de experiências por pessoas que já passaram pelo processo. Tal contato com pares e a convivência que se estabelece possibilita que eles possam também sentir a adoção como uma realidade mais "normal".

Neste sentido, a intervenção em grupo configura um recurso privilegiado para enfrentar a ambigüidade do contexto judiciário, que envolve uma função de controle assim como de ajuda, a fim de garantir e promover relações mais justas. Nesse contexto, Farri e col. (2003) destacam que a intervenção em grupo constitui uma importante:

> (...) oportunidade de criar uma percepção dos agentes a serviço do casal e não "contra" a futura família adotiva, individuando-a como um recurso a ser utilizado para uma maior consciência sobre o projeto adotivo e para um crescimento cultural sobre as condições das crianças em dificuldade (p. 97).

Pode-se considerar o contexto da intervenção grupal como um espaço que possibilita melhor diálogo entre os agentes e os atores da adoção, por viabilizar que os agentes 'saiam' um pouco do papel institucional mais formal para o exercício de uma postura mais humanizada e assimétrica, enquanto os adotantes, por sua vez, possam entrar mais no ambiente das instituições de garantia de direitos da infância e da juventude e sentir-se atuantes e co-responsáveis pela promoção da garantia dos direitos das crianças e adolescentes. De fato, a partir disso eles podem ampliar sua rede e se tornarem multiplicadores da operacionalização da doutrina de proteção integral.

Neste sentido, cria-se uma possibilidade mais profícua de encontro entre as necessidades dos atores que adotam e dos que são imbuídos da função de mediar a operacionalização dos princípios de garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. De fato, pode-se chegar à compreensão de haver um interesse comum entre agentes psicossociais e jurídicos e famílias adotantes ou doadoras: o de possibilitar que crianças/adolescentes encontrem um lar propício a seu desenvolvimento. Aqui, a idéia de "superior interesse da criança e do adolescente" pode ser vista como algo que se coloca acima do interesse dos vários adultos, podendo ter a função de promover um ponto de convergência em torno ao qual todos os adultos possam entender a necessidade de trabalhar conjuntamente.

As intervenções em grupo também podem ser vistas como algo que amplia as condições de funcionamento do sistema de adoção, pois contribuem para catalisação de recursos dos próprios adotantes, que passam a se ajudar mutuamente e podem, inclusive, vir a construir entre si uma rede permanente, mantendo contato e apoiando-se também no contexto extra-institucional. De fato, esse movimento pode ser visto na formação dos

grupos de apoio à adoção. Esses grupos, no entanto, quando passam a constituir uma nova figura de intervenção na interface entre o público e o privado precisam prevenir o risco de assumir uma posição polarizada em relação às instituições governamentais, de modo a não comprometer a necessária articulação e compartilhamento de objetivos que possibilite aos atores da adoção beneficiar-se do fundamento das intervenções realizadas em ambos os espaços. A complexidade dos problemas subjacentes ao contexto da adoção pode ser melhor enfrentada a partir de uma permanente abertura ao aperfeiçoamento mútuo de ambos contextos institucionais.

De fato, a literatura aponta para o desafio da intersecção entre o domínio da vida pública e o da vida privada ou, como definem Crine e Nabinger (2004), a passagem do íntimo ao social, que pode ser associada ao movimento de passagem das intervenções individualizadas às intervenções em grupo. A intervenção de agentes públicos na vida privada representa um desafio e um terreno fértil à intromissão dos valores dos agentes nos valores da família e ao estabelecimento de abusos de poder (Freud e col., 1997), que podem ser mais neutralizados no contexto da intervenção grupal (Cassin, 2000; Celeste e Fonzi, 2003). Inclusive, o incômodo gerado pela intervenção de avaliação da vida pessoal foi reportado em maior grau no discurso dos agentes psicossociais e jurídicos do caso Brasil, em que se realizam menos intervenções por meio de grupos.

Do mesmo modo, pode se considerar que a intervenção em grupo, tanto pela noção de equipe interprofissional proposta pela legislação brasileira (ECA, 1990, arts. 150-151) e italiana (Lei 149/2001), como por modelos tais como o de audiência interprofissional apresentada nos resultados referentes ao caso Brasil, tem sido introduzida nas relações de trabalho entre os próprios agentes (assistentes sociais, psicólogos e operadores jurídicos), com resultados que parecem superiores aos que se alcança pelos moldes de atendimento apenas individualizado, com intervenções isoladas e fragmentadas.

A fala de vários agentes destacou que as intervenções podem ser desperdiçadas ou ficar prejudicadas por insuficiência na comunicação e no compartilhamento de ideais entre os agentes do sistema de adoção. Nesse sentido, a idéia de reuniões regulares ou processos de capacitação em conjunto poderia ser pensada como constituição de um espaço favorável ao desenvolvimento de uma coesão grupal, pelo aumento da possibilidade de os próprios agentes perceberem-se como sujeitos e compartilharem suas experiências, angústias, ideais e desafios.

CAPÍTULO 10

CONCLUSÕES

10.1 Adoção e novos paradigmas

A trajetória empreendida nessa pesquisa captou uma série de avanços promissores em direção à promoção do direito à convivência familiar e comunitária por meio da adoção, ao mesmo tempo em que se mantêm também práticas incoerentes que representam a reprodução da doutrina da situação irregular, típica do Código de Menores (1979), em vez da nova doutrina de proteção integral proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado há dezoito anos.

Desse modo, parece que nos encontramos apenas no início da transição de um paradigma adultocêntrico e pautado em dicotomias para um paradigma da criança/adolescente como sujeito de direitos, isto é, que representa a efetiva ampliação da noção de direitos humanos a todas as pessoas, sendo, portanto, um paradigma integrativo. Ao que se pode inferir, a compreensão do que seja "criança e adolescente como sujeitos de direito" implica de fato uma revolução de dimensões copernicanas, que pode realmente ocorrer em longo prazo, como talvez pode vir a não se realizar, passando a ser categorizada como uma utopia. A possibilidade de tal mudança representa a passagem de uma visão dicotômica, polarizada, individualista e utilitarista sobre o mundo e as relações para uma visão tal qual proposta pelo pensamento sistêmico, pela abordagem de redes, pela teoria da complexidade e pelo paradigma subjacente à noção de mediação. Tal mudança implica a habilidade de reconhecimento da alteridade e do valor intrínseco da pessoa humana. De fato, a noção de direitos humanos implica o reconhecimento de cada pessoa como um sujeito com valor próprio, independente de diferenças de classe, idade, etnia etc. Mesmo que a relação com o mundo parta sempre de uma referência a si mesmo (Freud, 1979 [1914]); Merleau-Ponty, 1999), o desenvolvimento humano pode avançar para introdução de outras referências, que redimensionem a ação individual de cada sujeito em prol de um núcleo compartilhado com o corpo social. Isto pode estar na base da construção de novos fundamentos para a convivência humana, contribuindo, por exemplo, para superação da noção de ter propriedade sobre o outro que se observa nas relações de dominação de adultos sobre crianças, de homens em relação a mulheres, de patrões em relação a empregados e assim por diante.

A consideração da subjetividade e do contexto social nas questões jurídicas associou profissionais da área psicossocial à instituição judiciária, embora nem sempre com a necessária clareza dos papéis possíveis de serem atribuídos a esses profissionais. Associado a isso, a visão da adoção como medida de proteção antes de tudo a ser organizada para prover o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária associou novos procedimentos ao percurso adotivo, os quais implicam revisão de modelos culturais e institucionais. De fato, quando se contextualiza sócio-historicamente as práticas de adoção no Brasil, se observa que as mudanças demandadas pela lei que define crianças e adolescentes como sujeitos de direito representam um convite à revolução em nível pessoal, cultural, institucional e social. Revolução complexa, porém com prováveis repercussões para outras fontes de risco às relações sociais em geral e por isso como um grande espaço de trabalho de prevenção para a saúde integral do ser humano.

As práticas de adoção aparecem como cenário propício à percepção do valor e do desafio representado pela integração da alteridade no campo subjetivo de um indivíduo. O espectro de variações fenomenológicas da adoção pode ilustrar tanto as maiores possibilidades de transcendência do ser humano como grandes manifestações das mazelas decorrentes de sua reificação e da usurpação de recursos básicos à ascensão à condição humana, manifestações essas que inclusive podem se dar sob o manto da caridade, da nobreza de intenção ou do mito do amor materno (Galli e Viero, 2001; Badinter, 1995; Cirillo, 2005).

Nessa perspectiva, o desafio representado pela efetivação da adoção em uma perspectiva de real mediação entre seu mínimo de três atores-sujeitos implica uma revisão de práticas e valores. Tanto famílias que recebem, acolhem e adotam, como que doam, renunciam ou perdem seus filhos, como também aqueles que intervêm na intermediação, legitimação e construção de representações sobre adoção precisariam se apropriar, de modo compartilhado, do que signifique “o melhor interesse da criança”. Essa noção parece ainda não contar com interpretantes suficientes para gerar os efeitos para os quais parece ter sido proposta.

Interpretantes, como podemos compreender a partir de Peirce (1931-5, 1958), são signos mais complexos que se constituem a partir de sentimentos e experiências. Os sentimentos, experiências e suas interpretações podem ser considerados a matéria-prima de trabalho dos agentes psicossociais e jurídicos, trabalho esse que muitas vezes produz efeitos definitivos na vida das pessoas. Desse modo, pode-se compreender que não se

intervém sobre a adoção sem produzir também subjetividades, ainda que nem sempre se tenha suficiente clareza de sua dimensão. Isso traduz as intervenções psicossociais e jurídicas como um *trabalho imaterial*, porque produz subjetividade. Tal conceito, por sua vez, remete à produção de um *general intelect* (Lazzarato e Negri, 1991), ou seja, as intervenções trazem efeitos para os indivíduos que as vivenciam assim como participam da construção da cultura, ao gerarem um novo modo de pensar para um número significativo de pessoas. Nesse sentido, há também um caráter sócio-educativo no papel dos agentes psicossoais e jurídicos.

Um sinal da escassez de interpretantes que contribuam para a boa utilização da noção de "melhor interesse da criança" é sua interpretação como algo que vai contra os adultos (Friedman, 1997), como se infere, por exemplo, pelo antagonismo a qualquer intervenção que seja solicitada em relação aos adultos que buscam adotar. Por outro lado, essa pesquisa identifica por parte de pessoas que atuam na área e famílias adotivas e doadoras, a importância da elaboração de sentimentos e construção de saberes específicos para lidarem com os sofrimentos e desafios que perpassam a adoção, assim como para promover o desenvolvimento da relação de filiação adotiva mais segura, consciente e saudável. Isso destaca a importância das intervenções que confirmam a condição de adotabilidade da criança e a definição segura de seu pertencimento à nova família, que caracterizam o papel da lei na adoção (Veil, 1988).

Esse trabalho destaca ainda a importância de promover maior aproximação e comunicação entre os agentes e atores da adoção com vistas ao compartilhamento das funções de proteção indicadas na lei e na produção e difusão de interpretações mais adequadas em relação à adoção consciente. Parece necessário questionar o fato de que práticas arraigadas, constituídas sob os princípios de dominação típicos de diferenças de gênero e de geração, preconceito racial ou exploração econômica fazem parecer "natural" considerar o valor de um sujeito "menor", "mais frágil", "menos branco", "mais pobre" como algo dependente do favor de sujeitos mais favorecidos, fazendo a própria lei resignar-se à legitimação dessas práticas, apesar de poderem ser consideradas injustas. Mesmo que um movimento internacional tenha conseguido inspirar a construção de leis, em todos os países do mundo, voltadas à atenção prioritária aos interesses, mais que às necessidades, das crianças e adolescentes, na prática local isso permanece quase uma exceção, quando se tem em vista que apenas aproximadamente 20% das adoções no Brasil ocorrem em observância ao que representa a realização da adoção com maior espaço de mediação para consideração da proteção prioritária à criança/adolescente.

Mudanças estruturais demandam muito tempo e o reconhecimento em nível mais formal da criança e do adolescente como principais sujeitos da medida de adoção é algo relativamente muito recente. Sob esse prisma, podemos nutrir esperanças de que o paradigma da criança como sujeito de direitos passe de utopia à realidade. Contudo, é importante ter clareza de que isso depende de um trabalho sistêmico e de rede sobre a subjetividade, tanto em nível pessoal como social, pois idéias, leis e instituições chegam às pessoas por meio de pessoas-agentes; assim como família, afetividade, cuidados e cidadania chegam às crianças por meio de pessoas parentais.

O significado da adoção, em seu conceito pleno, representa assim um modelo de relações humanas mais justas e propícias ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania.

10.2 Adoção legal e adoção pronta: lei, cultura e subjetividade

Um dos fenômenos encontrados no campo da adoção que traduz a complexidade da mediação entre o afeto e a lei é o tipo de adoção que predomina no caso Brasil, denominada de adoção pronta. Segundo uma análise baseada na triangulação, no caso Brasil, a observância à lei parece representar uma opção facultativa à maior parcela dos adotantes. Conforme os dados estatísticos secundários, a maioria das adoções não considera intervenções de maior qualificação dos aspectos profiláticos identificados como favoráveis ao bem-estar psicológico e social do adotado. Embora a importância das intervenções tenha sido ilustrada e fundamentada em vários discursos encontrados nesse trabalho, outros discursos legitimam o descumprimento à lei em nome da prevalência da cultura de circulação de crianças, discutida por Fonseca (1995), da idéia de que qualquer família seja melhor que nenhuma e da dicotomização entre lei e subjetividade. No contexto de desproblematização dessa questão, não se faz referência à diferença entre circulação de crianças, isto é, acolhimento por integrantes da própria comunidade de pertencimento da criança – como uma forma de solidariedade entre conhecidos, quando os pais biológicos não podem mantê-la (Fonseca, 1995), e entrega direta de crianças recém-nascidas por genitoras socialmente fragilizadas e desassistidas a famílias de maior poder aquisitivo que não desejam se submeter ao sistema de cadastro para adoção (Vargas, 2000; Abreu, 2002; Almeida, 2002). De fato, a literatura aponta que tal modalidade de adoção não apenas não é problematizada, como é legitimada pelo discurso de muitos agentes psicossociais e jurídicos que participam da construção dicotômica dos conceitos de “mãe desnaturada”

versus “família afetiva” (Ayres, 2005). Apenas recentemente, em maio/2008, foi lançada no Brasil uma campanha pela adoção legal – que teve a feliz nomenclatura de “adoção consciente”, explicitando que a criança/adolescente precisa e merece uma família tanto afetiva como legal, isto é, que ofereça tanto afeto como segurança jurídica e legitimação de direitos (AMB, 2008). Visto que o contexto das adoções que não compreendem a filosofia representada pela mediação legal, a partir do que foi trazido no levantamento bibliográfico dessa pesquisa, representa uma forma de reprodução da exclusão social de um dos pólos do triângulo adotivo: a família de origem – caracteristicamente marginalizada e depauperada, tem-se que a conivência com o sistema da adoção de crianças recém-nascidas por não-familiares sem prévia habilitação para adoção significa uma contribuição para manutenção da desigualdade social, o que prejudica o prognóstico de uma sociedade mais ética e saudável, no Brasil. Assim como parece necessário pesquisas que avaliem a repercussão dessa prática também em relação ao desenvolvimento moral das crianças assim adotadas. Atribuir a opção por tal alternativa apenas ao problema da burocracia das instituições públicas, que inclusive precisam contar com maior envolvimento dos próprios cidadãos para sua melhoria, pode ser uma forma de desengajamento moral que em nada contribui para a produção de uma subjetividade que integre afetividade com responsabilidade.

Conforme dados de vários estudos (Machado, 1998; Vargas, 2000; Abreu, 2002; Almeida, 2002), a adoção pronta é uma adoção que se faz a partir do poder individual dos adotantes, que geralmente são economicamente mais favorecidos e, em muitos casos, fazem parte da elite brasileira. Já a adoção pelo cadastro previsto pelo ECA (1990) tende a seguir regras e princípios estabelecidos a partir de um estado de direito, que prioriza a lei como instância superior e referência que guia as relações entre pessoas, com poder, inclusive, para proteger aquele que não pode por si só se proteger e é o principal interessado no processo de adoção: a própria criança ou adolescente. Parece importante ressaltar a pessoa do adolescente, mesmo que nos discursos de adoção ele tenha estado praticamente ausente.

Nas instâncias de proteção à criança e ao adolescente, cabe ao Estado o papel de fazer prevalecer a lei sobre o desejo e sobre o interesse do mais forte. Tal ação se mostra necessária visto sucessivos fatos na História em que abusos de poder, tais como os que ensejam o tráfico de crianças e a perda do direito de saber a própria origem, resultaram em danos ao desenvolvimento da pessoa em uma fase em que não podia defender-se por conta própria. O próprio tabu relacionado à adoção, que vários participantes apontaram como

fonte de preconceito e prejuízo a adotados é possivelmente uma das heranças do modelo adultocêntrico que está na base da antiga cultura da adoção. Antiga, mas ainda dominante.

A evolução das leis, construídas em escala mundial, chegou ao ponto de possibilitar a consideração da subjetividade de todos os três vértices do triângulo adotivo: criança/adolescente, família de origem da criança/adolescente e adotantes (Lammerant, 2001). Inclusive, a própria ênfase da lei na subjetividade da criança contribuiu para que o afeto passasse a ser o núcleo da adoção (Motta, 1999). Contudo, aspectos culturais que envolvem tanto recursos de auto-organização social como práticas de violência estrutural prevalecem como justificativas para a inoperância de princípios de prevenção e proteção nas ações de adoção.

O desejo, legítimo ou não, é sempre individual, enquanto a lei representa, de alguma forma, o chamado à contextualização do interesse de um particular em função da existência de outros particulares. Nesta integração entre o individual e o social e coletivo, a comunicação torna-se ainda mais imprescindível, como meio de promover a construção de consenso e negociação diante de situações de conflito de interesses. A lei e a comunicação, enquanto instâncias de equilibração social e compartilhamento de ações, se tornam recursos necessários à sustentabilidade da vida em sociedade. Desse modo, a lei deve servir para proteger relações sociais que de outra forma podem ser enviesadas por relações de poder que tendem a se reproduzir em diferentes escalas, tais como pode se observar pelo sentimento de opressão que circula entre diferentes relações: entre países, entre famílias, entre adulto-criança, instituição-indivíduo, profissões diferentes e mesmo em nível intrapsíquico, entre idealização e senso de realidade.

Nesse sentido, a função de proteção que subjaz aos procedimentos legais da adoção envolve a necessidade de coordenar ações, gerir conflitos de interesses e mediar realidades diferentes, não meramente de controlar e limitar a subjetividade.

Diante da necessidade de se ter critérios para mediar relações tão fundamentais como as que envolvem a constituição da filiação adotiva, a proposta de mediação das adoções a partir de um terceiro legitimado parece representar a operacionalização de uma função importante da Justiça, da lei e do Estado de direito. Já a adoção pronta parece reproduzir a figura de um negócio jurídico em que dois adultos, em situação de cidadania bastante desigual, decidem sobre o destino de uma criança, geralmente em uma idade que não consegue se pronunciar. Nesse sentido, a prática da adoção pronta pode representar, mesmo que nem sempre represente, o oportunismo, o “jeitinho” e uma série de condições de reprodução das relações de dominação. Trata-se de uma forma de reprodução da

desigualdade social, inclusive legitimada por instâncias que teriam a função de garantir direitos e cidadania (Cassin, 2000; Ayres, 2005). Além disso, tende a contribuir para perpetuação de uma representação depreciativa sobre as instituições judiciárias, que são mantidas como meros órgãos de homologação e não como espaços de mediação social e cultural e promoção de práticas justas e democráticas.

Por outro lado, como ilustrado pelo discurso referente às práticas emergentes proporcionadas a partir da sistemática do cadastro para adotar e ser adotado, um maior respeito à subjetividade pode ser instaurado, redimensionando o papel da Justiça. De fato, muitos dos adotantes entrevistados para essa pesquisa, após a experiência com os caminhos legais avaliaram-no como justo, profilático e, principalmente, protetivo para a criança que tanto desejavam, assim como para si próprios. Mesmo sendo pessoas com muitas qualidades, puderam perceber que a preparação para adoção promoveu conhecimentos específicos para lidarem com a adoção na prática, tendo agregado percepções que eles nem imaginavam e que puderam qualificar como indispensáveis.

Embora diferentes formas de adoção possam ser justificadas em nome da diversidade de arranjos familiares e formas de interação que se estabelecem no curso da vida, todas as crianças deveriam merecer o mesmo tipo de proteção e não ficarem à mercê da sorte, do acaso ou do improviso.

É sugestivo que a porcentagem de pessoas que realizam adoção por meio do sistema de cadastro legal, no Brasil, coincida com os índices encontrados por Kohlberg (1976), em pesquisa transcultural realizada em nível mundial, sobre pessoas que atingem os últimos estágios de desenvolvimento moral (aproximadamente 20%). Segundo Kohlberg (1976), a moralidade não é uma estrutura imposta, mas uma busca por valores intrínseca ao próprio ser humano, que pode ser observada no fato de as pessoas espontaneamente exprimirem juízos de valor sobre si e sobre outros. Por exemplo, pode-se perceber que as pessoas estabelecem julgamentos sobre adoção a partir das situações que vivenciam ou que tomam conhecimento e tendem a engajar-se em procedimentos que avaliam como justos. Nesse sentido, por exemplo, podemos pensar como certas práticas adotadas institucionalmente, assim como certas mudanças legislativas repercutem nas configurações das práticas de adoção e nas relações familiares. Uma ilustração que consideramos pertinente nesse contexto refere-se à constatação do aumento do número de crianças recém-nascidas encaminhadas para serem entregues em adoção por meio da Justiça da Infância e da Juventude do Distrito Federal no período em que se promoveu a

realização de um programa de preparação para adoção naquela instituição, em comparação ao período anterior a essa intervenção e posterior à sua suspensão (vide gráfico à pag. 213).

A teoria sobre o desenvolvimento moral parece útil para contextualizar o significado das intervenções psicossociais e jurídicas no campo da adoção por compreender que o comportamento moral não advém da imposição de regras e virtudes, mas apenas por meio de um processo que requer a transformação das estruturas afetivas e cognitivas e depende da estimulação do ambiente social (Crain, 1992). No contexto desta pesquisa, pode-se pensar que a Justiça corre o risco de ser confundida com instância de mera imposição de leis, quando, ao invés, deve servir como ambiente social que contribua para o desenvolvimento moral, que passa, necessariamente, pelo reconhecimento de dimensões psicológicas como o afeto e também a cognição. Nesse sentido, a presença do assistente social, do psicólogo, assim como de outros profissionais afins nas instituições judiciárias pode ser concebida como estratégia de auxílio ao desenvolvimento de subjetividades mais éticas, não devendo esses profissionais serem limitados a função de avaliação e constatação de padrões de comportamento, que vem a ser julgados de modo estanque. Embora estando em posições distintas, atores e agentes do sistema de garantia dos direitos da infância e da juventude participam de uma mesma sociedade, pela qual são igualmente responsáveis. E o modo como se procede a uma adoção não é sem efeito para o porvir dessa sociedade, pois representa valores que são adotados ou desprezados.

Em sua teoria, Kohlberg (1976) identifica seis estágios de desenvolvimento moral que correspondem aos seguintes três níveis de juízo moral: 1) pré-convencional, 2) convencional e 3) pós-convencional. Mais uma vez nos deparamos com uma tríade. A esses níveis podem se associar os diferentes momentos históricos de construção das leis que se referem à adoção com foco na concepção da criança/adolescente como sujeito de direitos. Primeiro, pode-se considerar que houve um estágio pré-convencional, em que não havia leis propondo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Prevalecia nessa fase uma visão unilateral de atendimento aos interesses do adotante, que à época eram basicamente de ordem hereditária, sem preocupações afetivas ou sócio-pedagógicas. Num segundo momento, que pode ser associado ao estágio convencional, foram estabelecidas leis locais, muitas vezes para seguir convenções internacionais de proteção à criança, mesmo que o sentido de tais convenções não fosse suficientemente compreendido pela cultura local. Nesse nível não há necessariamente uma compreensão da razão de ser da lei, que significa apenas uma convenção com necessidade de observância formal, pautada em uma motivação e regulação meramente externa. Finalmente, há um terceiro momento

equiparável ao estágio pós-convencional em que a lei deriva da compreensão de um princípio válido para um determinado propósito, ao qual a própria lei está a serviço. Nesse caso, portanto, a observância maior é em relação a seu significado mais que à seu rito formal, que tem seu sentido sempre acessório ao princípio maior do espírito da lei. Talvez a partir disso seja possível compreender as várias interpretações que são dadas, ou não, por exemplo, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Essa linha de raciocínio também pode inspirar caminhos para reduzir o abismo entre a existência de uma lei que pode ser avaliada como suficientemente boa, no caso, o ECA (1990), e as dificuldades para sua implementação. Talvez uma resposta possa ser encontrada na necessidade de trabalho sobre a subjetividade dos atores e agentes nela implicados.

10.3 Uma abordagem semiótica: afeto, contexto e lei

O impacto da adoção na vida de uma pessoa adotada pode ser compreendido a partir de três dimensões fundamentais que envolvem a estrutura do processo de formação da relação filial e parental: afetividade, sustentação material e identificação simbólica inscrita no social. As três dimensões devem ser pensadas como complementares em um sistema geral do desenvolvimento pleno do ser humano.

Nesse sentido, a partir de uma abordagem semiótica pautada na epistemologia triádica sugerida por Peirce (1840-1914), pode-se propor que uma adoção para ser realmente uma adoção completa deve considerar o contexto legal, particularmente o significado da lei, tanto como o afeto e demais condições necessárias à criação de um(a) filho(a). A terceiridade – que representa o papel da lei – aparece como fator de segurança na relação afetiva, pois apenas a partir de sua legitimação instaura uma nova realidade a ser reconhecida de modo inquestionável por todos os membros da sociedade. Caso desconsidere o aspecto da lei, a adoção pode ser vista como uma quase-adoção – no sentido do conceito de quase-signo proposto por Peirce (1931-35), se não atingir a condição de legissigno, que é o signo que envolve a terceiridade representada pela lei. O quase-signo é um signo de afeto, que na terminologia peirceana corresponde à primeira fase de um fenômeno, concebida como a primeiridade. Nessa lógica, há ainda a secundidade, que se refere às questões do contexto, da alteridade e dos conflitos que justamente são mediados pela categoria da terceiridade.

A abordagem semiótica peirceana pode favorecer algumas interpretações sobre o fenômeno da adoção, contribuindo para o reconhecimento de que o processo adotivo se apóia sobre uma tríade desde o início. Ele requerer: 1) uma família de origem que não exerça adequada e suficientemente a sua função parental para com a criança, 2) uma criança/adolescente que resulte privada do direito à convivência familiar e comunitária, e 3) uma família que tenha desejo e condições de adotar. Esta tríade foi reconhecida no momento em que a criança foi elevada à condição de sujeito, pois antes a adoção era dual, se dava como um negócio entre dois adultos. A condição de sujeito da criança/adolescente passou a demandar um representante, visto que ela não tinha condições de se fazer ouvir. Essa função foi historicamente atribuída ao Estado pela sociedade e o Estado, em seu papel de representar sujeitos de direito, atua a partir de seus próprios representantes, tais como os agentes psicossociais e jurídicos.

Esta concepção implica que as intervenções de adoção privilegiem, antes de tudo, as necessidades e interesses da criança/adolescente. Contudo, não é isso que os dados indicaram, especialmente quando se constata que aproximadamente 80% das adoções no Brasil não seguem a estratégia de proteção representada pela sistemática de habilitação e cadastro para adoção instituída a partir do ECA (1990). Antes, correspondem a adoções realizadas segundo os moldes do antigo Código de Menores (1979), em que o papel da Justiça não contempla ações de mediação e se mantém o predomínio de adoções sem suficiente avaliação dos critérios de separação da família de origem, enquanto adoções necessárias recebem pouco investimento dos órgãos responsáveis (Cunha, 2001; Almeida, 2002; Mariano, 2003; VIJ-DF, 2005; Silva, 2004; AMB, 2008).

Embora haja um discurso que reconheça que o foco da adoção deva ser a criança/adolescente, o que emerge predominantemente ainda é uma ação que privilegia o desejo do adulto, seja o adotante, seja a família de origem, seja o agente que reproduz o modelo de imitação da biologia na adoção. O primeiro porque na maioria dos casos busca a Justiça (quando busca) não como mediadora e representante da criança, mas como homologadora antes de tudo de seus próprios interesses. O segundo porque muitas vezes não exerce a parentalidade e não permite que outros a exerçam. O terceiro porque falha em ser melhor porta-voz das crianças e adolescentes que se encontram efetivamente à espera da adoção. E isso se dá em um contexto de desfiliação social de famílias biológicas, que não têm direitos básicos garantidos pelo Estado; assim como de variáveis que merecem maior atenção, que tem gerado aumento nos índices de infertilidade, nos países mais

industrializados; e de crise nas instituições públicas, que tem seu papel pouco reconhecido, não apenas em nível externo como interno.

Assim, a maioria das instituições, por meio dos agentes que as representam (que deveriam representar os interesses das crianças/adolescentes), muitas vezes reproduz uma dinâmica de interesses geralmente tendenciosos e polarizados (secundidade). Ao identificar-se ora com os interesses dos adotantes, ora com os interesses da família de origem, parece ficar numa posição ambígua, em que não consegue realmente se definir pela criança/adolescente e efetivar as medidas de proteção já indicadas no texto da lei. Sem sua efetiva interpretação, a lei que existe para tratar a criança como sujeito de direitos permanece uma 'quase-lei', confundida com mera burocracia, pois, em nome do respeito a práticas culturais adultocêntricas, os que seriam responsáveis por materializar os signos de lei permanecem sem assumir sua função de terceiridade, que no caso significaria instituir a noção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não apenas dar forma (em vez de conteúdo) legal ao que chega pré-arranjado segundo os moldes de tratamento de crianças/adolescentes como objetos.

As leis de proteção à infância e à juventude podem ser melhor compreendidas se percebidas a partir do percurso histórico em que foram construídas. Podem ser pensadas como construção cultural com objetivo inicial de promover a prevenção de problemas psicológicos e sociais. Seu surgimento está a princípio associado à prevenção dos danos que foram observados em função de práticas de adoção que reificavam crianças. Mais recentemente, contudo, seu principal valor filosófico é proposto sob a égide da abordagem de direitos humanos, que considera o valor intrínseco da criança e do adolescente enquanto pessoas, a serem priorizadas por seu estado particularmente especial de desenvolvimento e não como meio para atendimento de outros fins.

A prevenção de problemas psicológicos e sociais parece a princípio motivada pelo aumento da ocorrência ou percepção de ocorrência de danos e sofrimentos vividos por sujeitos ainda incapazes de se defenderem por si próprios e que possivelmente repercutiriam também contra o próprio bem-estar da sociedade. Nesse sentido, as leis parecem propostas como soluções para problemas práticos e difusos, soluções que parece que seriam desejadas pela sociedade em geral.

A segunda questão, da criança/adolescente como valor em si mesmo, que se aproxima mais ao significado das declarações de direitos humanos, representaria um reflexo de desenvolvimento cognitivo e moral da própria humanidade, pela capacidade de

reconhecimento do valor do outro *per se*, isto é, independente de alguma vantagem para um outro (Freeman, 1992).

No entanto, a falta de conhecimento, compreensão e adesão que se verifica em relação às leis de proteção infanto-juvenil relacionadas à adoção, no Brasil, parece indicar que elas são tidas como algo dissociado do interesse da sociedade em geral e, ainda mais distantes da preocupação com as crianças/adolescentes por elas próprias. Enfim, a lei permanece vista como algo imposto, despropositado e meramente burocrático. Parece haver uma descontinuidade e um choque entre novas culturas que resultaram na produção dessas leis de proteção à infância e culturas já consolidadas que se mantém sob outras regras (King, 2004).

Tal desencontro parece configurar o estabelecimento de pólos com dificuldade de diálogo acerca de questões que demandariam a construção de um consenso suficiente para coordenar ações que afetam a sociedade sistemicamente e as crianças e adolescentes em primeiro plano. Isso quando partimos do conhecimento comum sobre a situação da infância e da juventude abandonada em nosso país e em outras regiões do mundo (Silva, 2004; Trillat, 1988).

Neste trabalho, partimos do pressuposto de que a proposição da noção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos representaria uma possibilidade de superação da dicotomia que tradicionalmente caracteriza as relações morais (bom x mau), científicas (objetividade x subjetividade), políticas (conservadorismo x oposição), econômicas (proletariado e burguesia) e legais (vítima x réu, adotantes x família de origem) entre outras. Pois a categoria *criança como sujeito de direitos* representa um terceiro, que se oferece como critério de comum interesse para duas classes de adultos, permitindo redimensionar os interesses parciais a partir da consideração do interesse de um outro que representa em parte o futuro da humanidade como um todo.

Independente da consideração de variáveis que dificultam o descentramento dos próprios interesses para o de um outro, a noção de aceitação de um terceiro já diz que se trata de um percurso precedido por dois estágios anteriores. Tomando por referência as noções da semiótica peirceana (Peirce, 1931-35; 1958), o terceiro (a terceiridade) representaria justamente a possibilidade de construir um significado mais completo, para além do puro sentimento (primeiridade) e do conflito gerado pela oposição ao que é diferente (secundidade). A terceiridade representaria uma forma de mediação e construção simbólica capaz de integrar e considerar os eventos anteriores e todos os sujeitos de um

processo em sua contribuição para a configuração do terceiro momento, de construção de um significado, uma história, um pensamento pensável, uma integração construtiva.

Do mesmo modo, a lei também é um terceiro, é um signo e poderia significar convergência de ações para o cuidado e promoção de humanização dos sujeitos mais vulneráveis. A construção de leis e práticas institucionais também é um signo, uma produção simbólica que se processa a partir de relações sociais e de trabalho que produzem objetos imateriais, tais como a filiação, o valor da família, a noção de direitos e deveres, entre outros (Lazzaratto e Negri, 2001). Assim, desperdiçar a função da lei que propõe a consideração do valor intrínseco da criança e do adolescente enquanto pessoas em uma condição especial de desenvolvimento é deixar de investir no desenvolvimento humano em termos sistêmicos e, indiretamente, no enfrentamento das várias violências das quais se reclama cotidianamente. Reduzir uma lei que poderia congregar esforços em prol da proteção às crianças e adolescentes ao estereótipo pejorativo representado pela burocracia é interromper um processo semiótico que poderia representar um avanço para todos. Um trabalho que permita que a lei faça sentido é um trabalho semiótico, é um trabalho de produção de significados, que pode gerar novas formas de atuação e utilização dos serviços realizados pela Justiça.

A adoção tem sido acompanhada por intervenções variadas, que tem progressivamente se institucionalizado e passado do âmbito privado ao público. Deve, no entanto, ser lembrado que a lei se orienta para atores que representam grupos distintos em contextos sociais marcados por diferenças de classes e culturas. As leis do Estado se pretendem imparciais e universais, mas, desde Marx (1818-1883), sabemos que leis são produções humanas ideologicamente orientadas para serem universais, mas que podem ser enviesadas para servir aos interesses das classes dominantes. Em outras palavras, pode haver leis que servem a uma razão que se diz neutra e universal, mas que são propostas por uma classe social e que, às vezes, é simplesmente ignorada por esta classe quando não atende às suas necessidades.

A observação do processo histórico em que as leis são construídas, no entanto, chama atenção para o fato de que as leis também podem ser reconstruídas, pois o processo semiótico é um processo de permanente construção de novos signos. Nesse trabalho, contudo, defendemos a importância da lei como signo de um critério que possa mediar as relações de dominação observadas na sociedade, inclusive muitas vezes legitimadas sob o manto da afetividade. Assim como defendemos o potencial da noção de

crianças/adolescentes como sujeitos de direitos como base para esse critério e a suplantação de interesses parcializados.

As representações da relação adoção-lei, da forma como emergiram dos resultados, indicam ainda que estamos em um estado de direito precário, ideologicamente enviesado, que fala de uma razão universal, mas que é estruturado pela parcialidade de uma classe social, que, no discurso, coloca a criança como um valor em si, mas na prática permite que interesses outros se sobreponham. Uma das estratégias para romper com isso pode ser dar maior voz aos grupos mais desfavorecidos, promover condições para escutar os diferentes grupos que se deve servir, a fim de aliviar o vínculo da lei ou de sua aplicação a classes específicas. Como argumenta Fonseca (2006), os fazedores e aplicadores de leis devem ter cuidado ao lidar com certas situações. Por exemplo, o ECA hoje se encontra bastante corrompido em sua representação. Por um lado, os aplicadores falham em fazê-lo prevalecer como instrumento de defesa de crianças e adolescentes, por outro, por exemplo, adolescentes em conflito com a lei tendem a representá-lo como uma licença para matar (Penkal, 2007) e pessoas que querem adotar o mais rápido possível consideram-no um empecilho burocrático.

Nesta concepção de que a lei é uma construção sócio-cultural e histórica e que sua apropriação pode não corresponder à intenção de seus idealizadores é que podemos interpretar várias das contradições que emergiram dos dados secundários utilizados nessa pesquisa e do discurso dos participantes. Por exemplo, os agentes psicossociais e jurídicos expressaram divergências de posicionamentos e interpretações sobre uma mesma ação ou um mesmo procedimento. Alguns valorizaram o cadastro de adoção e manifestaram considerar injusto o expediente da adoção pronta; outros consideraram essa um fato cultural estabelecido, sem qualquer problematização, antes expressaram considerar como desagradável lidar com a demanda de pessoas que chegam para os procedimentos de habilitação para adoção e, ao contrário, consideraram mais fácil atuar junto aos que já chegavam com a criança acolhida. Em geral, pelos procedimentos relatados, há pouca intervenção junto às famílias de origem, que foi mencionada apenas em relação aos procedimentos de destituição do poder familiar.

Os discursos dos representantes jurídicos também indicaram posições diferentes em relação ao papel da lei. Enquanto para alguns sua atuação possui um caráter de construção de novas realidades pelo instrumento da lei, para outros a esta cabe apenas sedimentar o que já foi estabelecido em outros contextos. Tal diferença quanto à função da lei remete a diferentes funções que também têm sido identificadas quanto à linguagem, a exemplo das

funções performativa e constatativa, discutidas pela teoria dos atos de fala (Austin, 1962). Enquanto performativa, a linguagem institui novas realidades, enquanto constativa apenas descreve fatos no mundo. Na prática, isso implica diferentes compreensões sobre o sentido das intervenções psicossociais e jurídicas: apenas sedimentar o que chega ao Judiciário ou também participar de sua reconfiguração, em consonância a critérios considerados justos e instituídos em lei.

Essa tese também indicou que a sensibilidade dos agentes psicossociais e jurídicos e de agentes da sociedade civil têm mobilizado seu engajamento na criação de intervenções inovadoras. Alguns agentes parecem contextualizar sua atuação no âmbito mais amplo da sociedade, enquanto outros entendem sua atuação como algo da esfera menos política e mais individual. Os vários participantes, no entanto, expuseram reflexões sobre aprimoramentos que se fazem necessários para melhoria do sistema de adoção, alguns se manifestando já engajados em movimentos com esse objetivo, outros considerando que tais iniciativas não se encontram a seu alcance.

Entre um dos principais aspectos dificultadores desse trabalho, que foi ressaltado tanto pelos agentes brasileiros como italianos, encontra-se o problema da comunicação entre os agentes e as instituições. Os discursos revelaram uma falta de confiança entre os próprios agentes. Aliado a isso emergiram sentimentos de desqualificação da atuação de uns pelos outros. Por exemplo, observou-se por parte de organizações da sociedade civil uma tendência a desqualificar as ações do poder público, ao considerar que os avanços que realmente importam foram feitos unicamente por elas, ao passo que a própria criação de tais organizações em várias localidades do Brasil contou com iniciativas de agentes das instituições judiciárias.

O discurso sobre afeto emergiu dos resultados na fala de todos os participantes, tanto no caso Brasil como Itália. A relação entre lei e afeto, no discurso dos adotantes brasileiros, apareceu como dimensão de segurança jurídica que favorece a segurança emocional para construção da relação afetiva entre adotantes e adotados. No entanto, as regras que tornam possível a segurança emocional mediada pela lei precisam ser mais claras e suficientemente informadas. A lógica do afeto passa pela comunicação e compreensão do sentido das regras e do sentido da lei – e isso se estabelece a partir do vínculo com os agentes. Em outras palavras, a regra só vai ser compreendida dentro de uma abordagem que envolva a consideração da subjetividade, também em sua dimensão de afetividade, capaz de estabelecer uma confiança mútua entre os atores e agentes envolvidos. Um exemplo dessa dinâmica, que aparece especialmente no discurso das

famílias, é a intervenção de pré-adoção. As famílias italianas entrevistadas enfatizaram o modo como foram tratadas pelos agentes durante o percurso para a adoção e a segurança que sentiram durante o processo de adoção em decorrência do estabelecimento de uma relação de confiança. Deve ser lembrado que muitos dos candidatos à adoção já passaram por um conjunto de experiências frustrantes na tentativa de ter filhos biológicos. Assim, se encontram fragilizados nos momentos iniciais do processo. Ficam angustiados ante a possibilidade de serem julgados inadequados e pelo fato de não contarem com referências mais claras sobre os tempos implicados na adoção e os desafios a serem enfrentados no curso da parentalidade adotiva.

As famílias adotantes entrevistadas enfatizaram o valor do acompanhamento pelos agentes psicossociais em diversas fases do processo de adoção. Seu discurso destaca uma série de questões que elas referem que não tinham imaginado que adviriam e que podem ter desfechos bem-sucedidos ou não, a depender dos recursos com que possam contar para compreender a demanda dos filhos adotados e poder respondê-las. Tal qual descrito no trabalho de Vargas (1998) e no discurso das famílias brasileiras entrevistadas, o processo de formação do vínculo adotivo, especialmente quando se trata de crianças maiores, é marcado por comportamentos de teste por parte da criança. Em geral, os percursos da adoção são emocionalmente intensos, possivelmente precedidos por situações traumáticas, o que os leva a serem potencialmente geradores de angústia e insegurança, tanto por parte dos adotantes como dos adotandos. Isso precisa ser levado em conta pelo sistema que intervém sobre os pais adotivos, tendo em vista torná-los realmente capazes de ajudar a reconstruir a história da criança/adolescente separada de seu núcleo familiar originário, sem com isso significar a negação da história anterior da criança.

Retomando Peirce, podemos considerar que no sistema adoção há uma relação triádica indissolúvel entre afeto, contexto e lei (primeiridade, secundidade e terceiridade) que deve ser considerada nas ações de todos os atores e agentes envolvidos. As famílias iniciam seu percurso orientadas por uma lógica de primeiridade que pode ser caracterizada por afeto, sentimento e desejo, mas também sofrimento pelos motivos relacionados à falta de filhos biológicos. A solução para este conjunto de sentimentos, também marcados por angústia e conflitos depende de um outro: família que gere uma criança e a entregue em definitivo, familiares e sociedade que aceitem a adoção e reconheçam a filiação adotiva (secundidade). Para isto recorrem à lei (terceiridade), ou, como acontece em casos que ainda configuram a maioria, no Brasil, a burlam (contexto, secundidade). Para conseguir um filho, precisam de um outro, cujo percurso também tem sua história estruturada numa

lógica triádica. Há também os aspectos de primeiridade, secundidade e terceiridade da criança ou adolescente adotável: seus sentimentos, sonhos, privações, acesso à própria história, a um nome de família, à cidadania, entre outros.

Há um sentimento de angústia, impotência e frustração que leva alguém a desistir de um filho ou, talvez ainda pior, ter seu poder sobre o filho questionado por um terceiro (justiça) ou por um segundo diretamente (adoção pronta). Tudo isso acaba sendo mediado pela letra da lei jurídica ou da lei de uma determinada cultura local, que, ao contrário do que prega o discurso, pode não ser simplesmente fria e imparcial.

Em uma das famílias brasileiras entrevistadas revelou-se o risco para a criança quando é acolhida sem a necessária segurança prevista na lei, tanto que se deu a necessidade de separá-la da família que a acolhera por conta própria (secundidade). Já os entrevistados que a adotaram a partir de um processo de habilitação para adoção, entre outros, restituíram o nome próprio da criança, que havia sido desconsiderado pelos que procederam à tentativa de adoção pronta.

A lei envolve um sistema que a interpreta, o qual é permeado pelos modelos culturais de quem interpreta, por seus afetos, pelas referências disponíveis em seu contexto de vida e de profissão e por interesses ideologicamente orientados. Assim confirma-se a indissolubilidade da tríade afeto, contexto e lei. Isto não é algo ruim. O problema talvez resida na falta de consciência de todos os atores sobre essa indissolubilidade. As estatísticas indicam que há adotantes, que não foi o caso dos que foram entrevistados nesse trabalho, que acham que a adoção pode ser movida só pelo afeto e se configurar à margem da lei. Famílias que entregam têm menos acesso ao sistema simbólico, são as mais fragilizadas, além de estigmatizadas pelo sistema, que lhes proporciona pouca voz e em muitos caos nega-lhes direitos instituídos legalmente. Finalmente, agentes psicossociais e jurídicos ora se importam com a letra da lei, esquecendo contexto e afeto, ora se comportam como homologadores do acordo feito entre genitores e família de origem, adaptando a letra da lei aos interesses dos atores hegemônicos. Embora haja também agentes muito mobilizados em integrar essas três dimensões, como os resultados ilustram, e para tanto precisam ser resilientes, pois isso implica enfrentarem sentimentos difíceis (primeiridade) e resistências (secundidade), até que se estabeleçam mediações justas (terceiridade).

O discurso sobre a primazia dos diretos da criança e do adolescente aparece marcado por várias contradições, parecendo ficar fragmentado. Isso levanta reflexões sobre como melhorar a capacidade do Estado de promover uma proteção integral à

criança/adolescente. Talvez a forma de resgatar e colocar a criança no lugar que lhe é de direito, que é o de protagonista, seja fazer com que o sistema judiciário atue de forma integrada, triádica e mais mediadora, observando o afeto, o contexto e a lei como parâmetros articulados e coesos capazes de fundamentar decisões que de fato sejam do melhor interesse para o ator principal de todo o processo e razão de ser de todo o sistema de adoção: a criança/adolescente com direito a uma família.

Uma abordagem triádica, além das questões afetivas e técnicas, implica também a importância da ética envolvida no campo da adoção. De fato, a terceiridade só se constitui efetivamente quando traz consigo a primeiridade e a secundidade, fazendo pensar que uma lei não pode ser completa se não contempla também as dimensões da afetividade e do contexto a que se refere.

10.4 Agente psicossocial e jurídico como mediador entre afeto e lei

Considerando a argumentação acima, destaca-se também como papel da Justiça estimular o desenvolvimento moral, isto é, a compreensão do sentido da lei e o comportamento por ela ensejado, ao invés de simplesmente impor o cumprimento da lei de modo arbitrário. Nesse sentido, haveria também por parte de seus agentes o papel de mediador cultural e formador, não apenas de controlador. Como expresso pelos participantes, há uma possibilidade de cooperação com as instituições legais quando estas promovem a compreensão de sua missão institucional de modo efetivo e não meramente retórico. Quando as pessoas interessadas em adotar se sentem acolhidas, informadas e podem contar com um percurso de formação, é possível observar mudanças em suas representações, idealizações e comportamentos. Quer dizer, é possível perceber a participação do sistema de adoção no desenvolvimento moral daqueles que se disponibilizam e podem contar com a oportunidade de se engajarem em um processo de constituição da relação adotiva não apenas afetiva, mas também responsável. O estágio atual do debate em torno à adoção nos permite, de fato, agregar à função da parentalidade adotiva a atitude ética e cogitar que a afetividade ou outras funções parentais que não venham acompanhadas pela ética não sejam suficientemente promissoras para garantia da proteção integral à infância e à juventude.

Tal qual sugerido por estudos científicos e pelas práticas de mediação que estão cada vez mais presentes no contexto acadêmico e judiciário, o principal instrumento de trabalho a serviço do agente psicossocial e jurídico que atue no contexto da adoção e se

identifique com a função da mediação é a comunicação (Taylor, 2005). A própria evolução dos documentos legais reflete a mudança de conceitos a partir da mudança da linguagem em relação aos direitos e aos procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude, seja em matéria de adoção ou outra. Pensemos, por exemplo, na passagem do termo menor para o termo criança e adolescente, ou da diferença entre 'direito à adoção' e 'direito à convivência familiar e comunitária', o mesmo aplicando-se à distinção entre 'petição de adoção' e 'declaração de disponibilidade à adoção', 'perfil da criança que deseja acolher' versus 'características da criança/adolescente que se disponibiliza a acolher', 'parte-objeto' versus 'sujeito de direitos' e assim por diante.

O significado da importância da mediação e da comunicação no contexto da adoção se amplia quando se tem em mente que essa medida respalda-se em uma 'Doutrina de Proteção Integral' e por esse motivo implica a intersetorialidade e a interprofissionalidade, isto é, a integração de diferentes atores, instituições, setores, profissões e saberes, a fim de se garantir o leque de direitos da infância e da juventude.

De fato, uma das lacunas nos estudos na área de adoção talvez esteja na falta de análises sobre os processos comunicacionais entre os diversos agentes e setores que intervém nos casos de adoção. Isso foi apontado em algumas entrevistas e também pode ser analisado com base no conceito de mediação, especialmente porque essa abordagem inclui o manejo de relações de poder, que já se reconhece como tema de influência no âmbito da adoção de crianças e adolescentes (Taylor, 2005).

A noção de mediação também destaca o papel do agente psicossocial ou jurídico como um terceiro que, representando a criança/adolescente, intervém na relação entre duas partes potencialmente em conflito, mas com interesses a serem compatibilizados. Aqui o papel da lei pode ser compreendido justamente a partir da importância desse terceiro, representado pela instância judiciária, que por sua vez é representada por suas práticas e por seus agentes, para mediar a adoção. Como identificado em diversos estudos, desde Freud e Lacan a Vygotsky, a função de um terceiro na constituição da subjetividade é identificada como promotora da ascensão do sujeito à civilização, à ordem simbólica, à ordem do discurso, ao campo social. Mesmo que associada à castração, à interdição da realização imediata do desejo, entre outros representada pela entrada de um terceiro na relação simbiótica, possui nada menos que a função de constituir o próprio sujeito, já que apenas o afeto não basta para tornar-se um ser humano integral. Em outras palavras, a lei, assim compreendida, representa um recurso para estruturação da personalidade, e no caso da adoção, para estruturação de uma relação sobre bases efetivamente legítimas e seguras.

Os agentes psicossociais e jurídicos são representantes de funções sociais que envolvem conhecimentos específicos sobre lei, psicologia e serviço social. Eles não devem ser pensados como antagônicos em relação aos usuários do sistema (famílias que entregam seus filhos, crianças e adolescentes privados da convivência familiar, candidatos a pais adotivos e adotantes). Se os adotantes forem pensados como cidadãos e co-responsáveis pelo bem-estar social, então podem ser vistos como co-responsáveis pela qualidade do sistema de adoção, pois ajudaram a criar aqueles papéis, signos e funções, assim como podem ainda contribuir para sua revisão e aprimoramento.

Desse modo, a configuração do sistema de adoção pode ser vista como uma construção dialética de intervenções, que se processa a partir de feedbacks, críticas, cobranças, demandas, sugestões, conflitos e cooperação entre agentes e usuários. Estes, por sua vez, são representantes da instituição família, que a sociedade como um todo propõe como fundamental. Assim, pode-se pensar em um trabalho de mediação que permita chegar a uma interseção entre o desejo e a responsabilidade individual e a social, articulando a instituição família e a instituição Estado, neste caso representadas pelos atores e agentes do sistema da adoção.

Algumas experiências inovadoras de mediação foram relatadas nas entrevistas. Em uma delas adotou-se a prática de organizar a intervenção fazendo uma progressão de instâncias individuais para instâncias mais grupais no próprio contexto judiciário. Um dos juízes entrevistados tem promovido um trabalho que possibilita uma contextualização ampla da problemática em julgamento, ao colocar em grupo de modo participativo (audiência interprofissional) os vários agentes do sistema, com resultados bastante positivos, inclusive em termos de ganho de tempo. Por outro lado, a fala das famílias traz à tona que em muitos serviços ainda há mais confusão do que seria esperado por parte do sistema. Por exemplo, os agentes dizem que há muitas crianças maiores que não conseguem ser adotadas por não preencherem o perfil desejado pelos adotantes, que geralmente preferem neonatos. No entanto, as famílias adotantes entrevistadas no Brasil, que preferiam adotar crianças maiores e grupos de irmãos foram direcionadas pelos agentes para adotar recém-nascidos e crianças sem irmãos. Talvez este direcionamento esteja relacionado ao modelo de adoção que os próprios agentes psicossociais e jurídicos possuem. Suas próprias crenças sobre o que seja “melhor” em termos de adoção talvez limitem a percepção do que seja possível de dar certo na adoção. Assim, parece que uma profecia auto-realizadora se aplica não apenas à relação entre adotantes e adotados, mas também a agentes psicossociais e jurídicos e possibilidades da adoção.

Isso faz emergir questões de natureza ética, que perpassam todos os atores e agentes do sistema. Da parte dos adotantes, há o aspecto de que o respeito à lista de espera, por exemplo, não implica apenas respeito à lei, mas o respeito que os adotantes devem ter uns para com os outros. Da parte dos agentes do sistema, deve ser observada a necessidade da construção de um respeito dos profissionais entre si e destes para com os atores usuários do sistema. Isto envolve, entre outros, consideração da história do adotado, como também comprometimento com a aplicação dos instrumentos legais e atenção aos interesses da criança. Os agentes, conjuntamente com a parte do Estado responsável pela articulação e desenvolvimento de políticas públicas, têm a função de promover responsabilidade social. Sabe-se que muitas famílias entregam crianças para adoção por motivos relacionados à pobreza e abandono social. Políticas públicas adequadas podem ajudar a aliviar este problema, prevenindo a separação da criança do seu núcleo familiar originário.

Considerações Finais

Embora nos últimos vinte anos, no Brasil, e aproximadamente quarenta anos na Itália, tenha se iniciado uma reviravolta na interpretação e conseqüente intervenção sobre histórias de adoção, a difusão da adoção com foco prioritário no interesse da criança/adolescente tem dependido de intervenções nem sempre compreendidas e muito menos fáceis e desejadas pela maior parcela da sociedade, que pode ser vista como essencialmente adultocêntrica. No caso do Brasil, a doutrina de proteção integral parece ainda constituir um artigo de luxo e uma estratégia de desenvolvimento humano e social utilizada de modo muito incipiente. No caso da Itália, os agentes psicossociais e jurídicos também expressam envidar significativo esforço para lidar com pressões que tendem a desejar que o número de crianças disponíveis para adoção aumente proporcionalmente ao aumento da infertilidade, o que, na realidade, tem se verificado variar inversamente. Paralelamente a isso, muitas crianças e adolescentes permanecem sem família porque não correspondem às condições idealizadas pelos postulantes à adoção para serem consideradas passíveis de acolhimento, afeto e filiação.

Diante disso, tanto no caso brasileiro como no caso italiano, algo que se mostrou como diferencial para promover que a mediação entre o afeto e a lei no contexto da adoção possa ocorrer foi o investimento da subjetividade dos agentes que atuam nesse contexto, por meio do qual se pode dar espaço à subjetividade dos atores da adoção e construir, a partir disso, um vínculo de filiação singular sob a devida proteção legal. A interação entre

as subjetividades de agentes e de atores da adoção não deve, contudo, ser vista em via de mão única. Como apontado nos resultados dessa pesquisa, a proatividade dos atores da adoção também mobiliza a produção de novas subjetividades no campo dos agentes psicossociais e jurídicos. Além disso, esse processo se enriquece na medida em que se efetiva a maior expressão da subjetividade das crianças e adolescentes adotáveis ou adotados, o que se observa ocorrer ainda de modo muito limitado, inclusive na realização desta própria pesquisa.

Enfim, este trabalho endereçou uma quantidade de questões relacionadas ao processo da adoção, oferecendo *insights* sobre muitos aspectos das intervenções, vivências e orientações interpretativas dos diferentes agentes e atores envolvidos. Muitas das questões levantadas, até onde vai o conhecimento da presente pesquisadora, nunca foram abordadas na perspectiva desse trabalho. Apesar da quantidade de pesquisas sobre o tema, emergentes principalmente a partir da década de 90, o conhecimento atual do sistema da adoção e mesmo do papel do psicólogo no contexto judiciário, como mediador entre a demanda afetiva e a lei é ainda embrionário. Espera-se que essa pesquisa sirva como referência a partir da qual se explore o tema adoção em outros níveis de análise. Devido à complexidade das interações humanas presentes na vivência da adoção, esta talvez seja uma das mais complexas formas de interação humana. Compreender as diferentes dimensões desta questão talvez revele alguma coisa não somente sobre adoção, mas sobre as possibilidades de constituição da condição humana como um todo.

REFERÊNCIAS

Abreu, D. (2002). *No bico da cegonha*: histórias de adoção e da adoção internacional no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política.

Abreu e Silva Neto, N. (1988). *Fragmentos da metamorfose*: cuidado materno e cuidado psicoterapêutico. São Paulo: EDUSP.

Acosta, A.R.; Vitale, M.A. (Org.) (2005). *Família*: redes, laços e políticas públicas. 2ª ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais PUC-SP.

Agar, M. (1993). *Speaking of ethnography*. Newbury Park (California): Sage.

Ainsworth, M. (1989). Attachments beyond infancy. *American Psychologist*, (4), 709-716.

Ajuriaguerra, J. (1983). *Manual de Psiquiatria Infantil*. São Paulo: Masson.

Almeida, J.A. (2002). Adoção "intuitu personae": uma proposta de agir. *Monografia de Especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude*. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/infancia/ doutrina/id.152.htm> Acesso em: 10 nov.2006.

Almeida, J.A. (2006). *A adoção de recém-nascido no ECA e no Projeto de Lei Nacional de Adoção*: o risco da legalização absoluta da adoção "intuitu personae". Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id.152.htm>. Acesso em: 05 jul.2006.

Alvarez, L. E. (1996). Voluntad de poder, voluntad del Poder: repensando la intervención psicológica em el Poder Judicial. Em: Giberti, E. e Grassi, A. *El poder, el non poder y la adopción – perspectivas éticas.* Buenos Aires: Lugar Editorial, pp. 131-146.

Alves, Z. M. M. B. (1998). A pesquisa psicológica: análise de métodos e estratégias na construção de um conhecimento que se pretende científico. Em: Alves, Z. M. M. B.; Romanelli, G. (Orgs.). *Diálogos metodológicos sobre prática de pesquisa*. Ribeirão Preto: Legis Summa, v. 1, pp. 135-157.

AMB (2008). Percepção da população brasileira sobre adoção. Em: Associação dos Magistrados Brasileiros: *Campanha em favor da adoção consciente*. Brasília, mai/2008.

Angelim, F. P.; Diniz, G. R. S. (2006). Núcleo Psicossocial: o desafio da Psicologia Clínica no entrecruzamento com Direito, Estado e Cidadania. Em: Roque, E.C.B.; Moura, M.L.R. e Ghesti, I. *Novos Paradigmas na Justiça* Criminal: Relatos de Experiências do Núcleo Psicossocial Forense do TJDFT. Brasília: TJDFT, pp. 35-70.

Ariès, P. (1981 [1962]). *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.

Ariès, P.; Charier, R. (1991). *História da Vida Privada*: da Renascença ao Século das Luzes. 8ª ed. São Paulo: Companhia das Letras.

Austin, J. L. (1962). *How to do things with words*. Oxford: Clarendon Press. Publicado em português como *Quando dizer é fazer*. *Palavras e Ação* (1990). Porto Alegre: Artes Médicas.

Ayres, L.S.M. (2005). *De menor à criança, de criança a filho*: discursos de adoção. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Azevedo, M.A.; Guerra, V.N.A. *Os novos e pequenos mártires*: infância e violência doméstica. Disponível em: <www.ip.usp.br>. Acesso em: 06 out.2006.

Badinter, E. (1995). *Um amor conquistado*: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Bakhtin, M. (1981). Discourse in the novel. Em: Holquist, M. *The dialogic imagination*. Austin: University of Texas Press.

Bakhtin, M. (1986). *Speech genres and other Late Essays*. Emerson and M. Holquist (Eds.). Austin: University of Texas Press.

Bakhtin, M. (1986 [1930/1977]). *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec.

Bandeira, M. (2001). *Adoção na prática forense.* Ilhéus: Editus.

Bandura, A. (1991). Social cognitive theory of moral throught and action. Em: Kurtines, W.M.; Gewirtz, J.L. (Ed.). *Handbook of moral behavior and development.* Hillsdale, NJ: Eribaun, V. 1.

Banks, S. (2002). *Etica e valori nel Servizio Sociale*: dilemmi morali e operatori riflessivi nel welfare mix. (Original: Ethics and values in social work, London, 1995). Trento: Erickson.

Bateson, G. (2000). *Steps to an ecology of mind.* Chicago: University of Chicago Press.

Bauer, M. W.; Gaskell, G.; Allum, N., C. (2003). Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento – evitando confusões. Em: Bauer, M. W. e Gaskell, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*, 2ª ed. Petrópolis: Vozes, pp. 17-36.

Baumurind (1997). The discipline encounter: Contemporary issues. *Aggression and Violent Behavior*, 2, 321-335.

Bernardi, D.C.F. (2005). A construção de um saber psicológico na esfera do Judiciário Paulista: um lugar falante. Em: Favero, E.T.; Melão, M.J.R. e Jorge, M.R.T. (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário*: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez e AASPTJSP, pp. 21-24.

Berti, C. (2002). *Psicologia Sociale della Giustizia.* Bologna: Il Mulino.

Bernstein, B. (1972). A sociolinguistic approach to socialisation; with some reference to educability. Em: J. Gumperz e D. Hymes (Eds.). *Directions in sociolinguistics*. New York: Holt, Rinehart and Winston.

Blumberg, S. (1996). Procreación Assistida. Em: Giberti, E. e Grassi, A. *El Poder, el Non Poder y la Adopción*: perspectivas éticas. Buenos Aires: Lugar Editorial, pp. 71-78.

Bock, A M. B., Furtado, O.; Teixeira M. L. (2000). *Psicologias*: uma introdução ao estudo de Psicologia. São Paulo: Saraiva.

Boff, L. (2000). *Ética da Vida*. Brasília: Letraviva.

Bouchard, M. (1997). Introduzione. Il fatto, la veritá e la notizia dell´allontanamento. Em: Bouchard, M. (a cura di). *Quando un bambino viene allontanato. Diritti del bambino, diritti degli altri*. Milano: Franco Angeli.

Bourguignon, O. (2000). Facteurs psychologiques contribuant à la capacitè d´affronter des traumatiques chez l´enfant. Em: *Devenir*, vol. 12, n. 2.

Botelho, R.U. (1993). *História da Proteção à Infância no Brasil*: da questão do menor aos direitos da criança e do adolescente (1920-1990). Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Brasília.

Bowlby, J. (1958) The nature of the child's tie to his mother. *International Journal of Psychoanalysis*, 39, 350-373.

Bowlby, J. (2001). *Formação e Rompimento dos Laços Afetivos*. São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1979).

Bowlby, J. (2002). *Apego*: a natureza do vínculo. São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1969).

Boyce, R. W. D. (2003). Falácias na interpretação de dados históricos e sociais, Em: Bauer, Martin W. e Gaskell, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, pp. 445-469.

Branco, M. T. C. (1998). Que profissional queremos formar? Em: *Psicologia, Ciência e Profissão*, 18 (3), 28-35.

Brandão, E. P. (2005). A interlocução com o Direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. Em: *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, 51-97.

Brazelton, T.B.; Greenspan, S.I. (2002). *As necessidades essenciais das crianças*. Porto Alegre: Artmed.

Brito, L.M.T. (1993). *Separando*: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família. Rio de Janeiro: Relumè-Dumará/UERJ.

Brito, L.M.T. (2004). *Temas de Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Dumará.

Brito, L.M.T.; Ayres, L.S.M.; Amêndola, M. (2006). A escuta de crianças no sistema de justiça. Em: *Psicologia & Sociedade*. Vol. 18, n. 3. Porto Alegre. Set/dez.2006.

Brodzinscky, D.M.; Schechter, D.E.; Graff, A.M.; Singer, L.M. (1984). Psychological and academic adjustment in adopted children. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 52, 582-590.

Burman, E. (1998). Disciplinary apprentices: qualitative methods in student psychological research. Em: *International Journal of Social Research Methodology*, 1, 1, pp. 25-45.

Cabral, C. (1998). Adoção: avanços e obstáculos. Em: *Uma Familia para uma Criança*. Curitiba: ABTH, jun. Ano I, n. 5, pp. 1-4.

CAI (2008). *Coppie e bambini nelle adozioni internazionali – rapporto della Comissione sui fascicoli dal 16/11/2000 al 31/12/2007*. realizzato in colaborazione com l´Istituto degli Innocenti. Itália: Commissione per le Adozioni Internazionali. Ministero delle Politiche per

la famiglia. Disponível em: <www.commissione**adozioni**.it/ FileServices/Download.aspx?ID=244> Acesso em 12 abr/2008.

Campbell, T. (1992). The rights of the minor. Em: *Children, rights and the law*. Alston, P.; Parker, S. e Seymour, J. Oxford: Clarendon Press, pp.1-23.

Campos, N.M.V. (2001). *A família nos estudos psicossociais de adoção*: uma experiência na Vara da Infância e da Juventude do DF. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade de Brasília.

Campos, N.M.V.; Ghesti, I. (2000). Reflexões sobre a adoção no DF em referência aos princípios enunciados pelo ECA. *Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT*, Brasília, mar/abril.2000.

Campos, N.M.V.; Costa, L.F. (2004). A subjetividade presente nos estudos psicossociais de adoção. Em: *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17 (1), 95-104.

Carspecken, P.; Apple, M. (1992). Critical qualitative research: theory, methodology and practice. Em: M. LeCompte; W. Millroy e J. Preissle (Eds.) *The handbook of qualitative research in education*. San Diego: Academic Press.

Carta etica delle professioni che operano a servizio delle persone. (2004). Padova: Fondazione "E.Zancan" Onlus, 4 jun.2004.

Cassin, W.C. (2000). *O psicólogo judiciário e a cultura da adoção*: limites, contradições e perspectivas. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo.

Cavallo, M. (2005). *Figli cercasi – l´adozione internazionale*: istituzioni, leggi, casi. Milano: Mondadori.

CeCIF (Org.) (2001). *101 Perguntas e respostas sobre adoção.* São Paulo: CeCIF.

Celeste, A.; Fonzi, D. (2003). Un´esperienza di gruppo con i genitori adottivi: incontrarsi per pensare. Sezione: La funzione del gruppo per il sostegno dell´adozione. Em: *Minorigiustizia*, 3/2003, 81-94.

Chauí M. (2000). *Convite à filosofia.* São Paulo: Ática.

Chaves, A.M. Filho (1997). *O Regime Jurídico da Adoção Estatutária*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Chaves, V.P. (2001). A avaliação de crianças para adoção. Em: *Alethéia.* Canoas, n. 13, jan./jun.2001, pp. 27-42.

Chistolini, M. (2006). *Scuola e Adozione*: linee guida e strumenti per operatori, insegnanti, genitori. FrancoAngeli.

Cirillo, S. (2005). *Cativi genitori.* Milano: Raffaello Cortina Editore.

Coimbra, C. e col. (2000). *Psicologia, Ética e Direitos Humanos.* São Paulo: Casa do Psicólogo/CFP.

Cohen, L.; Manion, L. (1994). *Research Methods in Education*. London and New York: Routledge.

Conselho Federal de Psicologia (2005). *Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Disponível em: <www.pol.org.br/legislação>. Acesso em: 11 ago.2006.

Corsi, J.; Aumann, V.; Delfino, I.G.K; Iturralde, C.; Lara, I.M. (2003). *Maltrato e abuso en el ámbito doméstico.* Buenos Aires: Paidós.

Cornwell, J. (1984). *Hard-earned lives*: Accounts of health and illness from East London. London: Tavistock.

Costa, C. (1988). *Os "filhos do coração"*: adoção em camadas médias brasileiras. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Rio de Janeiro: Museu Nacional, UFRJ.

Costa, G.L. (2006). *Mães doadoras*: o que leva uma mãe a entregar seu filho para adoção? Monografia de Final de Curso de Psicologia. Brasília: Universidade Católica de Brasília.

Costa, L.F. (1998). *Reuniões multifamiliares*: uma proposta de intervenção em clínica na comunidade. Tese (Doutorado em Psicologia). São Paulo: Universidade de São Paulo.

Costa, L.F.; Campos, N.M.V. (2003). A Avaliação Psicossocial no Contexto da Adoção: Vivências das Famílias Adotantes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, set-dez, V. 19, 3: 221-230.

Costa, T.J.M. (1998b). *Adoção transnacional:* um estudo sócio-jurídico e comparativo da legislação atual. Belo Horizonte: Del Rey.

Crain, W. (1992). *Theories of developement*. New Jersey: Prentice Hall.

Crine, A. M.; Nabinger, S. (2004). La mise em relation de l´enfant et de seus futurs parents dans l´adoption internationale. Em: Ozoux-Teffaine, O. (Org.). *Enjeux de l´adoption tardive:* nouveaux fondements pour la clinique. France: Editions Érès, 169-188.

Crotti, M. (2006). *Adottare e lasciarsi adottare*. Milano: Vita e Pensiero.

Cunha, S. M. (2001). *Amarras e Armadilhas da Instituição Adoção.* Monografia (Especialização em Psicologia Jurídica). Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Cyrulnik, B. (1989). *Sob o signo do afeto*. Portugal: Instituto Piaget.

Cyrulnik, B. (2004). *Os Patinhos Feios*. São Paulo: Martins Fontes.

De Mause, L. (1974). *The History of Childhood*. New York: The Psychohistory Press.

Degeling, J. (2008). How the International Scenario of Intercountry Adoption has Changed after the Approval of the Hague Convention. *Paper apresentado no Convegno Scenari e Sfide dell´Adozione Internazionale.* Veneza: Fondazione Cini, 4-5 abril/2008.

Dejours, C. (1999). *A banalização da injustiça social*. Rio de Janeiro: FGV.

Deledalle, G. (1979). *Théorie et Pratique du Signe*: Introduction à la Semiotique de Charles S.Peirce. Paris: Payot.

De Gore, S.C. (1992). Visão histórica. Em: Giberti, E.; De Gore, S.C. *Adopcion y silencios*. 2ª ed. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, pp. 15-39.

De Leo, G. (1995). Oggeto, competenze e funzione della psicologia giuridica. Em: Quadrio, A. e De Leo, G. (Org.). *Manuale di Psicologia Giuridica.* Milano, LED.

Demo, P. (2000). *Certeza da incerteza*: ambivalência do conhecimento e da vida. Brasília: Plano.

Demo, P. (2001). *Pesquisa e informação qualitativa:* aportes metodológicos. Campinas: Papirus.

Denzin, N.; Lincoln, Y. (2005). *Handbook of qualitative research*. London: Sage

De Tienne, A. (1996). *L´Analytique de la Représentation chez Peirce :* la genèsede la théorie des catégories. Bruxelles: Publication des Facultés Universitaires Saint-Louis.

Digiácomo, M.J. (2006). O direito à convivência familiar e comunitária e os cadastros de pretendentes à adoção. Disponível em: <www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/texto_ doutrinario_-_autor_murillo_jose_digiacomo> Acesso em 20 out.2007.

Dolto, F. (1999). *As etapas decisivas da infância*. São Paulo: Martins Fontes.

Dolto, F. (2005). *A causa das crianças.* Aparecida-SP: Idéias e Letras.

Duarte, F. (2007). Um novo olhar sobre a adoção. *Revista do Correio*. Correio Braziliense, 29.04.2007, ano 2, n. 102, pp. 22-27.

Ducatti, M.A.G. (2003). *A tessitura inconsciente da adoção.* São Paulo: Casa do Psicólogo.

Eco, U. (1979 [1976]). *A Theory of Semiotics*. Bloomington: Indiana University Press Midland Book.

Einstein, A. (1956). *The meaning of relativity*. Princeton University Press.

Erickson, E. H. (1976). *Identidade, juventude e crise.* Rio de Janeiro: Zahar.

Fadiga, L. (2003). *L´adozione*: una famiglia per chi non ce l´ha. Bologna: Il Mulino.

Fadiga, L. (2006). Elogio del giudice onorario scritto da un giudice togato. In: *Minorigiustizia*. Disponível em: <http: www.minoriefamiglia.it/download/fadiga-elogio. PDF> Acesso em: 05 mar.2007.

Faleiros, V.P.; Silva, E.; Motti, A.; Pranke, C.R.; Castanha, N.; Costa, O.F.; Santos, M.E. (2001). *Estatuto da Criança e do Adolescente*: uma década de direitos, avaliando resultados projetando o futuro. Campo Grande: Ed. UFMS e Ministério da Justiça.

Faria, J.E. (2001). O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão comparada. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n. 67.

Farri, M.; Pironti, A.; Fabrocini, C. (2006). *Accogliere il bambino adottivo*: indicazioni per insegnanti, operatori delle relazione di aiuto e genitori. Gadolo (TN): Erickson.

Fávero, E.T.; Melão, M.J.R.; Jorge, M.R.T. (Orgs.) (2005). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário*: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez e AASPTJSP.

Favretto, A.R.; Scivoletto, C. (2001). La protezione del minore nella cultura giuridica e nelle pratiche attuative: la fisionomia dell'affido preadottivo e dell'affido temporaneo presso il Tribunale per i Minorenni di Ancona. Em: Artosi, A.; Bongiovanni, G e Vida, S. *Problemi della produzione e dell'attuazione normativa.* Bologna: Gedit Edizioni, Vol. IV, 225-258.

Fernandez-Borges, M.A. (2008). *L´entre deux cultures dans l´adoption à l´etranger:* enjeux cliniques de la construction de la difference. Thèse (Doctorat de Psychologie). Université Lumière Lyon 2.

Ferranti, M. (2003). *Adozioni – troppi pregiudizi e scarsa consapevolezza.* Roma: Armando Editore.

Ferraz Jr., T.S. (1994). O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? Em: Dossiê Judiciário. *Revista USP*. São Paulo, n. 21.

Fischer, R.; Ury, W.L.; Patton, B. (1994). *Como chegar ao sim*: a negociação de acordos sem concessões. Rio de Janeiro: Imago.

Figueiredo, L. C. M.; Santi, P.L.R. (1999). *Psicologia, uma (nova) introdução*. São Paulo: EDUC.

Fonseca, C. (1995). *Caminhos da Adoção.* São Paulo: Cortez.

Fonseca, C. (2006). Uma virada imprevista: o "fim" da adoção internacional no Brasil. Em: *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 49, n. 1, 41-66.

Foucault, M. (1972). *The Archeology of Knowledge.* London: Tavistock.

Foucault, M. (1980). *Power/Knowledge.* Brighton: Harvester.

Franklin, B. (1989). Wimps and bullies. Press reporting of child abuse. Em: Carter, P e col. (Org). *Social work and social welfare yearbook.* Milton Keynes, Open University Press, pp. 1-14.

Freire, F. (Org.) (1991). *Abandono e Adoção*: contribuições para uma cultura da adoção II. Curitiba, ABTH.

Freire, F. (Org.) (1993). *Os Desafios da Adoção no Brasil – II*, Curitiba, ABTH, Vol. V, n. 52-53, ago/set.

Freire, F. (Org.) (1994). *Abandono e Adoção*: contribuições para uma cultura da adoção II. Curitiba: ABTH.

Freire, F. (2001). O que é adoção? Em: CeCIF (Org.). *101 perguntas e respostas sobre adoção*. São Paulo: CeCIF, p. 21.

Freeman, M. (1992). Taking Children´s rights more seriosusly. Em: *Children, rights and the law*. Alston, P.; Parker, S.; Seymour, J. Oxford: Clarendon Press, pp. 52-71.

Freeman, M. (1997). Laws, Conventions and Rights. Em: *The moral status of children: essays on the rights of the child*. Oxford: Martinus Nijhooff Publishers, pp. 47-62.

Freud, S. (1979 [1914]). Introdución del Narcisismo. Em: _____. *Obras Completas.* Vol. XIV, Buenos Aires: Amorrortu.

Freud, S. (1915). Das unbewusste. S.E, XIV, 178. Em: Laplanche e Pontalis (2000). *Vocabulário de Psicanálise.* São Paulo: Martins Fontes, p. 10.

Freud, A.; Solnit, A. J.; Goldstein, J. (1997). *No interesse da criança?* São Paulo: Martins Fontes.

Friedman, L.M. (1978). *Il sistema giuridico nella prospettiva delle scienze sociale.* Bologna: Il Mulino.

Gadamer, H.G. (1975). *Truth and method*. New York: Continuum.

Galli, J.; Costa, C.; Lena, M.; Martuscelli, T. (2003). Lavorare in gruppo con i genitori adottivi, esperienze a confronto. Sezione: La funzione del gruppo per il sostegno dell´adozione. Em: *Minorigiustizia*, 3/2003, 58-80.

Galli, J.; Moro, A. (Org.) (2007). *Miracoli, cicogne e provette. Rifflessione cliniche*: dalla procreazione medicalmente assistita all´adozione. Roma: Armando.

Galli, J.; Viero, F. (Org.) (2001). *Fallimenti Adottivi*: prevenzione e riparazione. Roma: Armando.

Galli, J.; Viero, F. (Org.) (2005). *I percorsi dell´adozione*: il lavoro clinico dal pre al pos adozione. Roma: Armando.

Gandolfo, M. (2005). Notas de aula. *Corso di Perfezionamento in Giustizia Minorile,* Genova, 25 out.2005.

Garcia-Roza, L. (1973). Psicologia: um espaço de dispersão do saber. Em: *Radice*. V.4, 20-26.

Gaskell, G. (2003). Entrevistas individuais e grupais. Em: Bauer, Martin W. e Gaskell, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som.* Petrópolis: Vozes, pp. 64-89.

Ghesti, I. (2000). *Em busca de interpretantes para a questão da linguagem em Psicologia a partir das concepções de C.S.Peirce*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade de Brasília.

Ghesti, I.; Campos, N.M.V. (2000). Perfil da adoção no DF. *Trabalho apresentado no I Congresso Psicossocial Jurídico do TJDFT.* Brasília, mar/abril. 2000.

Ghesti, I. (2002). Notas sobre a atuação do psicólogo jurídico no contexto da adoção. *Trabalho apresentado no I Congresso Brasileiro de Psicologia Ciência e Profissão*. São Paulo: USP, 05 set.2002.

Ghesti, I.; Silveira, M.C.M. (2002). Pré-Natal da Adoção – o trabalho de preparação para adoção na VIJ-DF. *Trabalho livre apresentado no VII Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção.* Mogi das Cruzes-SP, 01 jun.2002.

Ghesti, I. (2003). Pré-Natal da Adoção: intervenções precoces e novos paradigmas no Judiciário. *Livro de Resumos da VI Conferência Internacional sobre Filosofia, Psiquiatria e Psicologia*. Brasília, 02 a 05 jul.2003, pp. 241-242.

Giberti, E.; De Gore (1992). *Adopción e Silencios.* Buenos Aires: Editorial Sudamericana.

Giberti, E. (1996). Propuesta para uma discussión acerca de lãs incumbências que se comprometen en las prácticas professionales. Em: Giberti, E. e Grassi, A. *El Poder, el Non Poder y la Adopción*: perspectivas éticas. Buenos Aires: Lugar Editorial, pp. 23-33.

Giberti, E.; Grassi, A. (1996). *El Poder, el Non Poder y la Adopción*: perspectivas éticas. Buenos Aires: Lugar Editorial.

Giberti, E.; De Gore, S.; Taborda, B. (1997). *Madres Excluídas.* Buenos Aires: Kapelusz.

Giddens, A. (1993). *A transformação da intimidade*: sexualidade, amor e erotismo. São Paulo: UNESP.

Grey, W. (1998). Playing God. Em: *Encyclopedia of Applied Ethics*. Vol. 3. California-London. Academic Press, pp. 525-530.

Grieco, A. O. (1996). Observaciones pediátricas de madres solas em climaterio, que adoptan bebés. Em: Giberti, E. e Grassi, A. *El Poder, el Non Poder y la Adopción*: perspectivas éticas. Buenos Aires: Lugar Editorial, pp. 61-69.

González-Rey, F. (1999). *Pesquisa Qualitativa em Psicologia*: caminhos e desafios. São Paulo: Thompson.

González-Rey, F. (2005). *Pesquisa Qualitativa e Subjetividade*: os processos de construção da informação. São Paulo: Thompson.

Gueiros, D.A. (2007). *Adoção Consentida*: do desenraizamento social da família à prática da adoção aberta. São Paulo: Cortez.

Guytotat, J. (1980). *Mort/naissance et filiation*: études de psychopathologie sur le lien de filiation. Paris: Masson.

Günther, H. (2006). Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Mai-Ago, Vol. 22, n. 2, pp. 201-210.

Habermas, J. (1974 [1968]). *Conhecimento e Interesse*. Rio de Janeiro: Zahar.

Hamad, N. (2002). *A criança adotiva e suas famílias.* Rio de Janeiro: Companhia de Freud.

Hampden-Turner, C. (1970). *Hombre radical*: el processo del desarrollo psico-social. Mexico: Fondo de Cultura Economica.

Haney, C. (1980). Psychology and legal change: on the limit of factual jurisprudence. Em: *Law and Human Behavior*, 4, pp. 147-200.

Hall, C.S.; Lindzey, G; Campbell, J.B. (2000). *Teorias da Personalidade.* Porto Alegre: Artmed.

Hall, S. (2001). Foucault: Power, knowledge and discourse. Em: Wetherell, M.; Taylor, S. e Yates, S. *Discourse Theory and Practice*: a reader. London: Sage, pp. 72-81.

Hardt, M. e Negri, A. (2002). *O Império.* Rio de Janeiro: Record.

Harlow, H.F. (1958). The nature of love. *American Psychologist*, 13, pp. 673-685.

Heidegger, M. (1973). Conferências e Escritos Filosóficos. *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Ed. Abril/Nova Cultural.

Heisenberg, W. (1958). *The physicists conception of nature.* New York: Harcourt, Brace; London: Hutchinson.

Hoauiss, A. e Villar, M.S. (2004). *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva.

Hollis, M. e Howe, D. (1990). Moral risks in the social work role: a response to Macdonald. Em: *British Journal of Social Work*, n. 20, pp. 547-552.

Hurstel, F. (1999). *As novas fronteiras da paternidade*. São Paulo: Papirus.

Hutz, C.S. (Org.) (2002). *Situações de Risco e Vulnerabilidade na Infância e na Adolescência*: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Iamamoto, M.V. (2005). Projeto profissional e trabalho do Assistente Social no TJDSP. Em: Favero, E.T.; Melão, M.J.R. e Jorge, M.R.T. (Orgs.). *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.* São Paulo: Cortez e AASPTJSP, pp. 15-20.

IBGE (2004). *Pesquisa Nacional por amostra de domicílios.* Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2005/default.shtm>. Acesso em 05 dez.2007.

Iglesias, F. (2008). Desengajamento Moral. *Teoria social cognitiva: conceitos básicos.* Porto Alegre: Artes Médicas, pp. 165-176.

Käes, R. (2000). Filliation et affiliation. Quelques aspects de la réelaboration du roman familial dans les families adoptives et les institutions. Em: Le divan familial, n. 5, 61-78. Trad. It. in Zurlo (a cura di) (2002). *La filiazione problematica*, Napoli: Liguore, pp. 177-194.

Kress, G. (2001). From Saussure to critical sociolinguistics: the turn towards a social view of language. Em: Wetherell, M.; Taylor, S. e Yates, S. *Discourse Theory and Practice*: a reader. London: Sage, pp. 29-38.

King, M. (2004). *I Diritti dei Bambini in un Mondo Incerto.* Roma: Donzelli Editore e Urbino: Laboratorio Infanza e Adolescenza.

Knutson, K.E. (1997). *Children*: noble causes or worth citizens? Hampshire: Arena.

Kohlberg, L. (1976). Moral stages and moralization: the cognitive-developmental approach. Em: Lickona, T. (Ed.), *Moral development and behavior*: theory, research and social issues. New York: Holt, Rinehart & Winston.

Krug E.G.; Dahlberg, L.L.; Mercy, J.A.; Zwi, A.B.; Lozano, R. (eds) (2002). *World Report on violence and health*. Geneva: World Health Organization.

Kvale, S. (1996). *An introduction to qualitative research interviewing.* London: Sage Publications.

Lamenza, F. (s/d). *Um Raio-X da "adoção à brasileira"*. Disponível em : <www.mp.rn.gov. br/caops/caopij/doutrina/doutrina_adoção_brasileira.pdf.> Acesso em: 12 nov.2007.

Lammerant, I. (2001). *L´adoption et les droits de l´homme en droit comparé*. Bibliothèque de la Facultè de Droit de l´Université Catholique de Louvain. Bruxeles: Bruylant e Paris: L.G.D.J.

Launay, C. e Soulé, M. *L´adoption*: ses données medicales et psycho-sociales. 12ª ed. Paris: ESF.

Lazzaratto, M. e Negri, A. (2001). *Trabalho Imaterial*: formas de vida e produção de subjetividade. Rio de Janeiro: DP&A.

Leal, M.R. (2004). A mãe na publicidade – profissão: coadjuvante. Em: Borges, A.F.S.; Ghesti, I. *Personagens da propaganda brasileira*: como pessoas e grupos são representados na mídia. Brasília: Universa, pp. 173-203.

Lebovici, S.; Soulè, M. (1980). Um exemplo clínico da relação educativa: a adoção de uma criança. Em: *O conhecimento da criança pela Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, pp.553-595.

Liotte, G. (2001). Interazioni tra corredo genético, esperienza relazionale e biochimica cerebrale: commenti a un´indagine sperimentale. Em: *Terapia Familiare*, n. 66/6, pp.141-156.

Loizos, P. (2003). Vídeo, filme e fotografias como documentos de pesquisa. Em: *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Petrópolis: Vozes, pp. 137-155.

Ludke, M. e André, M.E.D.A. (1999). *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU.

Machado, P.J. (1998). *Pensando um pouco as adoções prontas*. Disponível em: Adoção, Páginas Brasileiras: <http:/lexxa.com.br/PBA/index.htm>. Acesso em 05 mai.2000.

Machiavelli, B.R. (2003). Premessa. Em: Ferranti, M. *Adozione*: troppi pregiudice, scarsa consapevolezza. Roma: Armandi, pp. 9-11.

Magalhães, M.; Straliotto, M.; Keller, M.; Gomes, W. (2001). Eu quero ajudar as pessoas: a escolha vocacional da psicologia. Em: *Psicologia, Ciência e Profissão*, 21 (2), 10-27.

Magno, A.B (2007). *Mãe, sou seu filho para sempre?* Matéria publicada no Correio Braziliense em 6 de nov/2007.

Manual de Procedimentos para Adoção. *Justiça da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul*. Disponível em <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacao/id2193.htm> Acesso em 14 jul.2008.

Mariano, F. (2003). *O Cenário Jurídico*: A Análise de processos de adoção no Município de Ribeirão Preto (1991-2000). Pró-forma da Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da FFCLRP- USP.

Marmier, M.-P. (1972). *L´Adoption*. Paris: Armand Colin.

Matos, Deputado João (2003). *Adoção: o direito à vida em família*. Brasília: Centro de Documentação e Informação – Coordenação de Publicações/Câmara dos Deputados.

Mauss, M. (1974). Ensaio sobre a dádiva: forma e razão das trocas nas sociedades arcaicas. Em: *Sociologia e Antropologia*. Vol. 1, São Paulo: EDU.

Maybin, J. (2001). Language, struggle and voice: the Bakhtin/Volosinov writings. Em: Wetherell, M.; Taylor, S. e Yates, S. *Discourse Theory and Practice*: a reader. London: Sage, pp. 64-71.

Mead, G. (1982). *Persona y sociedad*. Barcelona: Paidós.

Mearleu-Ponty, M. (1999). *A Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes.

Miles, M.B.; Huberman, A.M. (1994). *Qualitative Data Analysis*: an expanded sourcebook. California: Sage.

Minayo, M.C.S. (1994). *Pesquisa Social*: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes.

Minimum Age Convention (1919). Disponível em: <http://www.ilo.org/ilolex/ english/ convdisp1.htm> Acesso em 10 fev.2007.

Molina-Loza, C.A. (2003). Resiliência: um olhar diferente sobre a tragédia humana. *Trabalho apresentado na VI Conferência Internacional de Filosofia, Psiquiatria e Psicologia.* Brasília, 02-05 jul.2003.

Moore, C.W. (1998). *O Processo de Mediação*: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Porto Alegre: Artmed.

Morin, E. (1974). *O paradigma perdido*. Lisboa: Publicações Europa-América.

Morin, E. (2000). *Ciência com consciência.* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Morris, C.W. (1946). *Signs, Language and Behavior*. New York: George Braziller.

Morris, C.W. (1971 [1938]). *Writings on the General Theory of Signs.* The Hague: Mouton.

Moscovici, S. (1961). *La psychanalyse, son image et son public.* Paris: PUF.

Motta, M.A.P. (1997). Adoção – algumas contribuições psicanalíticas. Em: Nazareth, E. (Org.). *Direito de Família e Ciências Humanas. Cadernos de Estudo.* N. 1. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, pp. 102-120.

Motta, M.A.P. (2001). *Mães Abandonadas*: a entrega de um filho em adoção. São Paulo: Cortez Editora.

Nabinger, S.; Crine-Lambert, A. M. (1990). Les Intermediaires - Parents de l'Ombre. Em: *Accueillir*. n. 172-173. sept-oct., pp. 25-27.

Nabinger, S.B. (1991). La adópcion internacional de niños brasileños por famílias europeas. *Revista de Assuntos Sociais*. Madrid, pp. 123-130.

Nabinger, S. B. (1994). *L´adoption d´enfants bresiliens*: une reserche évaluative sur la trajectoire des enfants adoptés par des familles européennes par l´intermédiaire du Tribunal

de Porto Alegre entre 1980 e 1985. Thèse (Doctorat en Droit). Université Jean Moulin, Lyon III.

Nabinger, S. B. (1997). A construção dos vínculos na adoção. Em: Fichtner, N. (Org.) *Prevenção, diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais da infância e da adolescência:* um enfoque desenvolvimental. Porto Alegre: Artes Médicas.

Nabinger, S.B. e Chaves, V.P. (2003). A origem como herança. Em: *Juizado da Infância e da Juventude*. Porto Alegre: TJRS, n.1, nov.2003.

Nabinger, S.B. e Motta, A.L.S. (2003). Contribuição ao estudo das novas formas de parentalidade e filiação. Em: *Livro de resumos do IV Fórum de Pesquisa Científica e Tecnológica e do IX Salão de Iniciação Científica e Tecnológica da ULBRA.* Canoas: ULBRA.

Naffah Neto, A. (1997). *Psicodrama*: descolonizando o imaginário. São Paulo: Plexus.

Nichols, M.P.; Schwartz, R.C. (2007). *Terapia Familiar*: conceitos e métodos. 7ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas.

Nogueira, P.C. (2004). *A criança em situação de abrigamento*: reparação ou re-abandono. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade de Brasília**.**

Oliver, P. (2003). *The student´s guide to research ethics*. Maidenhead, Philadelphia: Open University Press.

O´Neill, O. (1992). Children´s rights and children´s lives. Em: Alston, P.; Parker, S.; Seymour, J. *Children, rights and the law*. Oxford: Clarendon Press, pp. 24-42.

Oppenheim, R. E. (1996). Repercusión en el âmbito social y de la adopción de las nuevas filiaciones. Em: Giberti, E. e Grassi, A. *El Poder, el Non Poder y la Adopción*: perspectivas éticas. Buenos Aires: Lugar Editorial, pp. 79-84.

Oullette, F.R. e Séguin, J. (1994). *Adoption et redefinition contemporaine de l´enfant, de la familie et de la filition*. Quebec: IQRC.

Paiva, L. D. (2004). *Adoção*: significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Parker, I. (Org.) (1998). *Social Constructionism, Discourse and Realism*. London: Sage.

Peirce, C.S. (1931-35). *Collected Papers of Charles Sanders Peirce.* Vol. 1-6. Harshorrne, Charles and Weiss, Paul (eds.). Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

Peirce, C. S. (1958). *Collected Papers of Charles Sanders Peirce.* Vol. 7-8 (1958), Burks, Arthur W. (ed.). Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

Peirce, C.S. (1974). Estudos Coligidos. Em: *Coleção Os Pensadores*, São Paulo: Ed.Abril/Nova Cultural.

Peirce, C.S. (1982-1993 [1857-1886]). *Writings of Charles S. Peirce: Chronological Edition*. Peirce Edition Project. Bloomington: Indiana University Press.

Peirce, C.S. (1998 [1923]). *Change, Love and Logic*: Philosophical Essays. Edited by Cohen M. Nebraska: Bison Books.

Penkal, M.C.A. (2007). *Representações sociais da violência*: o crime e o castigo na perspectiva de adolescente em situação de risco psicossocial. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de Brasília.

Penn, G. (2003). Análise Semiótica de Imagens Paradas. Em: *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Petrópolis: Vozes, pp. 319-342.

Pereira, J.M.F.; Santos, M. (1998). O enfoque psicológico da adoção: revisão da literatura. Em: R. Labate (Org.). *Caminhando para a assistência integral.* Ribeirão Preto: Scala.

Pereira, J.M.F. (2003). *A adoção tardia frente aos desafios na garantia do direito à convivência familiar*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Universidade de Brasília.

Piccini, A.M. (1986). A criança que não sabia que era adotiva. *Psicologia, Teoria e Pesquisa*, 2 (2), 116-130.

Platão (1986 [327- 427 a.C.]). *Crátilo*: diálogo sobre a justeza dos nomes. Lisboa: Sá da Costa.

Potter, J. (2001). Wittgenstein and Austin. Em: Wetherell, M.; Taylor, S.; Yates, S. *Discourse Theory and Practice*: a reader. London: Sage, pp. 39-46.

Presidenza del Consiglio dei Ministri – Commissione per le Adozioni Internazionali (2004). *I modelli organizzativi dei Servizi per l'adozione internazionale nelle regioni.* Firenze: Istituto degli Innocenti.

Pussoli, L. (1996). *Justiça dos Tribunais ou da Cidadania?* São Paulo: Cidade Nova.

Reppold, C.T.; Pacheco, J.; Bardagi, M.; Hutz, C.S. (2002). Prevenção de problemas de comportamento e o desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. Em: Hutz, C.S. (Org.) *Situação de risco e vulnerabilidade na Infância e na Adolescência – aspectos teóricos e estratégias de intervenção.* São Paulo: Casa do Psicólogo, pp. 9-39.

Reppold, C.T; Hutz, C. S. (2002). Adoção: fatores de risco e proteção à adaptação psicológica. Em: Hutz, C.S. (Org.) *Situação de risco e vulnerabilidade na Infância e na Adolescência – aspectos teóricos e estratégias de intervenção.* São Paulo: Casa do Psicólogo, pp. 89-130.

Reppold, C.T.; Chaves, V.; Nabinger, S.; Hutz, C.S. (2005). Aspectos práticos e teóricos da avaliação psicossocial para habilitação para adoção. Em: *Violência e risco na infância e adolescência*: Pesquisa e intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Robson, C. (1987). Applying Psychology. Em: A. Gale (ed.) Position Papers: *Conference on the future of the psychological sciences*. Leicester: British Psychological Societ, p. 460.

Robson, C. (1996). *Real world research*: a resource for social scientists and practioner-resarchers. Oxford e Cambridge: Blackwell.

Rocha. R.; Pires, H.S. (2000). *Minidicionário enciclopédico escolar.* São Paulo: Scipione.

Rosenthal, R.; Jacobson, L. (1968). *Pygmalion in the classroom.* New York: Holt, Rinehart e Winston.

Roudinesco, E. (2003). *A Família em Desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Rubellin-Devichi, J. (1988). Une filiation elective. Em: T Trillat, B. *Abandon et adoption*. Paris: Autriment Revue, pp. 104-110.

Santos, B. S. (2001). *Um discurso sobre as ciências*. Lisboa: Afrontamento.

Santos, L. S. (1998). Mulheres que entregam seus filhos para Adoção: Os vários lados dessa história. Em: *Uma Família para uma Criança*. Boletim da Associação Brasileira da Terra dos Homens, Ano I, n. 9, out/1998.

Santos, M. A. e Pereira, J. M. F. (1988). A interface entre as abordagens legal e psicológica da adoção. Em: R.C. Labate (Org.). *Caminhando para a Assistência Integral*. Ribeirão Preto: Scala, pp. 307-330.

Santos, M. F. S. (1994). Formar psicólogos para quê? Em: *Psicologia, Ciência e Profissão*, 40-41.

Santos, N. (1991). Sentir-se filho e ser filho. Em: Freire, F. (Org.) *Abandono e adoção*: Contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba: Terre des Hommes.

Sarantakos, S. (2005). *Social research*. New York: Palgrave Macmillan.

Sarti, C.A. (2005). Famílias enredadas. Em: Acosta, A.R. e Vitale, M.A. (Org.). *Família:* redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais PUC-SP, pp. 21-36.

Sauerbon, S. (2003). Prefácio. Em: Sudbrack, M.F.; Gandolfo, M.I.; Seidl, E.M.F.; Silva, M.T. (Orgs). *Adolescentes e drogas no contexto da Justiça*. Brasília: Plano, pp. 17-18.

Saussure, F. (1916). *Cours de linguistique générale*. Editado por Bally, C.; Sechehaye, A. Paris: Payot. Publicado em português em 1969 como: Curso de Lingüística Geral. São Paulo: Cultrix.

Sawaia, B.B. (2005). Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético política, perigos e oportunidades. Em: Acosta, A.R. e Vitale, M.A. (Org.). *Família*: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais PUC-SP, pp. 39-50.

Scabini, E.; Cigoli, V. (2000). *Il famigliare*: legami, simboli e transizioni. Milano: Raffaello Cortina Editore.

Schettini Filho, L. (1995). *Compreendendo o Filho Adotivo*. Recife: Bagaço.

Schettini Filho, L. (1999). *Compreendendo os Pais Adotivos.* Recife: Bagaço.

Schettini Filho, L. (1999b). *Adoção*: origem, segredo e revelação. Recife: Bagaço.

Schettini Filho, L. (2001). *Doce Adoção*: a essência. Recife: Bagaço.

Searle, J.R. (1995). *Expressão e Significado*: estudos da teoria dos atos de fala. São Paulo: Martins Fontes.

Sennet, R. (1989). *O declínio do homem público*: as tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras.

Siegel, D. H. (1998). Adoption. Em: *Encyclopedia of Applied Ethics*. Vol. 1. California-London. Academic Press, pp. 29-40.

Silva, E.R.A. (2004) (Coord.). *O Direito à Convivência Familiar e Comunitária*: os abrigos para crianças no Brasil. Brasília: IPEA/Conanda.

Silva Filho, A.M. (1997). *O Regime Jurídico da Adoção Estatutária.* São Paulo: Revista dos Tribunais.

Singer, P. (1993). *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes.

Siqueira, L. (1998). *Adoção*: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Folha Carioca.

Shahar, S. (1990) *Childhood in the Middle Ages*. London and New York: Routledge.

Skinner, B.F. (1957). Verbal Behavior. New York: Appleton – Century Crofts. Em: ____. Contingências do Reforço (Cap. I, VI, VII, VIII). Em: *Coleção Os Pensadores*, São Paulo: Victor Civita, p. 15.

Slaikeu, K.A. (2004). *No final das contas*: um manual prático para mediação de conflitos. Brasília: Brasília Jurídica.

s/n. (2005) Prese di Posizione Contrarie al disegno di legge del Governo su Adozione e Affido Internazionale. Em: *Prospettive Assistenziali*. Luglio-settembre, pp. 31-32.

Spitz, R. (2000). *O primeiro ano de vida*. São Paulo: Martins Fontes.

Sudbrack, M.F.O. (1998). *Psicólogos no contexto da Justiça: agentes de controle ou de mudança? Construindo possibilidades para intervenções educativas e terapêuticas no contexto judiciário, sob o paradigma sistêmico.* UnB: PCL/PRODEQUI: texto não publicado.

Tabajaski, B.; Gaiger, M.; Rodrigues, R.B. (1998). O trabalho do psicólogo no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS. Em: *Aletheia.* Canoas, n. 7, jan./jun.1998, 9-18.

Taylor, A. (2002). *The Handbook of Family Dispute Resolution – Mediation Theory and Practice*. San Francisco CA: Jossey Bass.

Teti, G. (2008). Adozione sensa abandono e abandono sensa adozione. Paper apresentado no Congresso *Scenari e Sfide dell´Adozione Internazionale.* Veneza: Fondazione Cini, 04-05 abr. 2008.

Trillat, B. (1988). Enfant joyau, enfant fardeau. Em: *Abandon et adoption*. Paris: Autriment Revue, pp. 8-11.

Trillat, B.; Nabinger, S. (1991). Intercountry adoption and traffic in children: truth and fiction. Em: *ICPR*. January-February, 18-25.

Trillat, B.; Camdessus, B. (1995). Du Code Napolèon à la Conference de La Haye. Em: *L´adoption*: une aventure familiale. Paris: ESF, pp. 165-194.

Trindade, J. (2007). *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Turato, E.R. (2003). *Tratado da Metodologia da pesquisa clínico-qualitativa*. Petrópolis: Vozes.

Valbusa, A. (2004). *Fattori Predittivi di una buona genitorialitá adottiva attraverso l´utilizzo di un modello multidmensionale* – Rorscharch, Adult Attachment Interview, Five Minutes Sample Speach e Differenziale Semantico. Monografia (Graduação em Psicologia). Facoltá di Psicologia dell´Università degli Studi di Padova.

Valentine, L.; Feinauer, L.L. (1993). Resilience factor associated with female survivors of chilhood sexual abuse. Em: *Am J. Family Therapy*, 21, 216-214.

Van Kolck, O. L. (1984). *Testes psicológicos gráficos no diagnóstico psicológico*. São Paulo: EPU.

Van Bueren, G. (1998). *International Documents on Children*. The Hague/Boston/ London: Martinous Nijhoff Publishers.

Vanistendael, S. (1995). Costruire sulla forza delle persone. Em: *Famiglia oggi*, n. 10, 4-13.

Vargas, M.M. (1998). *Adoção tardia*: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Vargas, M.M. (2000). *Prática da adoção segunda a ótica de seus operadores*. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia e Fonoaudiologia da PUC-Campinas.

Veil, S. (1988). Pourquoi la loi ? Em: *Autrement Revue: abandon et adoption - liens du sang, liens d'amour*. Trillat, B. (Dir.). Vol. 4. Paris: Karine Mallet Belmont, pp. 98-103.

VIJ-DF (2004 a 2007). *Relatórios de Estatística de Adoção*. Brasília: Seção de Adoção da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Vygotsky, L.S. (1982 [1934]). Pensamiento e palabra. Em: Vygotsky, L.S. *Obras escogidas*. Madrid: Visor.

Watzlawick, P.; Beavin, J.H.; Jackson, D.D. (1967). *Pragmática da Comunicação Humana*: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. São Paulo: Cultrix.

Weber, L. N. D.; Kossobudzki, L. H. M. (1996). *Filhos da solidão*: institucionalização, abandono e adoção. Curitiba: Governo do Estado do Paraná.

Weber, L.N.D. (1999a). *Laços de Ternura:* pesquisas e histórias de adoção. Curitiba: Juruá.

Weber, L.N.D. (1999b). *Aspectos psicológicos da adoção*. Curitiba: Juruá.

Weber, L.N.B. (2000). *Pais e Filhos por Adoção no Brasil*: características, expectativas e sentimentos. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo.

Weber, L.N.B. (2004). O psicólogo e as práticas de adoção. Em: Gonçalves, H.; S.; Brandão, E. P. (Orgs). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: NAU, pp. 99-140.

Wierzbicki, M. (1993). Psychological adjstment of adoptees: a meta-analysis. *Journal of Clinical Psychology*, 22, 447-456.

Winnicott, D. (2005 [1986]). *Tudo começa em casa.* São Paulo: Martins Fontes.

Wittgenstein, L. (2005 [1958]). *Investigações filosóficas*. Petrópolis: Vozes.

Wundt, W.H. (1911). *Wolkerpsychologie*. Leipzig: W.Engelmann

Yin, R.K. (2003). *Estudo de caso*: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman.

Leis, Projetos de Leis, Convenções Internacionais e Planos de Governo

Adoção Internacional (2007). Brasília: Presidência da República – Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH (2007). Em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_ presidencia/sedh/aut_centr/adocao/> Acesso em: 5 dez.2007.

Constituição Federal do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/Constituicao/> Acesso em: 26 jun.2007.

Código de Menores (1979). Lei Federal N. 6.697 de 10 out.1979. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=212528> Acesso em 10 jul.2007.

Código Penal Brasileiro (1981). Lei N. 8.898 de 30 mar.1981. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L6898.htm> Acesso em: 30 jul. 2006.

Código Civil Brasileiro (2002). Brasil: Lei Federal N. 10.406 de 10 jan.2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/2002/ L10406.htm> Acesso em: 30 jul.2006.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Genebra: Organização das Nações Unidas - ONU. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_convencoes. php> Acesso em: 21 set.2007.

Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). Genebra: Organização das Nações Unidas - ONU. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos_ internacionais/id90.htm> Acesso em: 21 set.2007.

Convenção Internacional sobre Direitos da Criança e do Adolescente. (1989). Genebra: Organização das Nações Unidas - ONU. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_convencoes.php> Acesso em: 21 set.2007.

Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia). (1993). Genebra: Organização das Nações Unidas - ONU. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_ presidencia/sedh/ aut_centr/ adocao/convecao_haia/ principal_view/> Acesso em: 21 set.2007.

Estatuto da Criança e do Adolescente. (1990). Brasil: Lei Federal N. 8.069 de 13 jul.1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 26 jun.2007.

Leis italianas sobre adoção: 184/83, 476/1998, 149/2001. Disponíveis em: <http://commissioneadozioni.it/Contents/?idpagina=47> Acesso em 20 abr.2005.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006). Brasília: CONANDA. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/pncfc.pdf>

PL 1.756/03. *Projeto de Lei N. 1.756/03* (Dispõe sobre a Lei Nacional de Adoção e dá outras providências). Autoria: Deputado João Matos (PMDF/SC). Brasil: Câmara Federal dos Deputados. Apensado ao PL 6.222/05.

PL 6.222/05. *Projeto de Lei N. 6.222/05* (Dispõe sobre a Lei da Adoção). Autoria: Senadora Patrícia Saboya (PSB/CE). Brasil: Senado Federal.

Relatório da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL 6.222/05 (Dispõe sobre a Lei da Adoção). *Câmara dos Deputados*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/ sileg/ Prop_Detalhe.asp?id=339446> Acesso em 10 fev.2007.

ANEXOS

ANEXO 1

Programa do curso de especialização em Justiça da Infância na Itália

U N I V E R S I T A' D E G L I S T U D I D I G E N O V A
DIPARTIMENTO AMMINISTRATIVO PER GLI STUDENTI: FORMAZIONE E ORIENTAMENTO
SERVIZIO MOBILITA' INTERNAZIONALE E ALTA FORMAZIONE – SETTORE VIII

D.R .n. 3064

IL RETTORE

- Visto il Regolamento dei Corsi di Perfezionamento, di aggiornamento professionale e di formazione e dei corsi per Master Universitari di primo e secondo livello dell'Università degli Studi di Genova emanato con D.R. n. 5014 del 22.10.2002
- Visto l'art. 31 dello Statuto dell'Università degli Studi di Genova;
- Visto la legge n.675 del 31.12.1996 sulla tutela delle persone e di altri soggetti rispetto al trattamento dei dati personali;
- Viste le delibere, in data 08.03.2004 del Senato Accademico e in data 10.03.2004 del Consiglio di Amministrazione, con le quali è stato approvato il programma di attività 2004 di Perform nel quale si prevede l'istituzione del Corso di Perfezionamento in **"**TEORIE E TECNICHE DELLA GIUSTIZIA MINORILE. I MODELLI DI INTERVENTO PSICOSOCIALE SUL MINORE A RISCHIO."
- Vista la delibera, in data 13.05.2004 del Consiglio Direttivo di Perform con la quale viene proposta l'istituzione per l'a.a. 2004/2005 del Corso di Perfezionamento in **"**TEORIE E TECNICHE DELLA GIUSTIZIA MINORILE. I MODELLI DI INTERVENTO PSICOSOCIALE SUL MINORE A RISCHIO.";

D E C R E T A

Art. 1

Norme Generali

E' istituito per l'anno accademico 2004/2005 il Corso di Perfezionamento in "**TEORIE E TECNICHE DELLA GIUSTIZIA MINORILE. I MODELLI DI INTERVENTO PSICOSOCIALE SUL MINORE A RISCHIO".**
Il corso è proposto dalla Facoltà di Giurisprudenza in collaborazione con:
l'Associazione Italiana Avvocati per la Famiglia e Minori della Liguria, l'Associazione Ligure per i Minori, il Comune di Genova – servizi alla persona settore politiche sociali, il COOPSSE, il Consorzio Agorà, la Cooperativa La Comunità, la Cooperativa il Biscione, l'ufficio di Servizio Sociale per i Minorenni, il Centro di Prima Accoglienza del Ministero della Giustizia, l'Ordine degli Assistenti Sociali della Liguria e l'ASL3di Genova .

Art.2

Finalità del Corso

Il Corso si propone di integrare la formazione di psicologi, assistenti sociali, educatori e giuristi che operano nell'ambito della tutela e del trattamento di minori a rischio.
L'obiettivo ultimo è promuovere una maggiore consapevolezza delle problematiche connesse alla giustizia minorile in quanto caratterizzata da una difficoltà nella separazione tra contesti di controllo e di aiuto.
Il corso fornisce concreti strumenti di riflessione teorica e di interpretazione dell'esperienza allo scopo di promuovere interventi consapevoli e mirati al sostegno e all'evoluzione della personalità dei minori coinvolti, nel rispetto delle garanzie formali e del prevalente interesse del minore.

Art. 3

Organizzazione didattica del Corso

Il corso, suddiviso in tre aree tematiche, si svolgerà nel periodo compreso fra **il mese di gennaio e il mese di ottobre 2005** è prevista una durata complessiva di 745 ore suddivisa in attività formativa, tirocinio pratico e studio individuale.
Al corso sono attribuiti 30CFU.
L'organizzazione del corso è la seguente:
Area giuridica (48 ore, responsabili di area: Prof.ssa Maria Rosa Spallarossa, Prof. Vittorio Fanchiotti)
A) <u>Diritto civile minorile</u>

- Il minore da oggetto di intervento a soggetto di diritti
- La genitorialità e la filiazione
- Le relazioni familiari e la potestà genitoriale
- La crisi di coppia e l'affidamento
- Il diritto del minore alla famiglia

B) <u>Diritto minorile penale, processuale, penitenziario</u>

- Introduzione generale

- L'imputabilità
- Le definizioni alternative del processo
- La mediazione penale
- Le misure alternative

C) Prassi giudiziaria
- Il tribunale per i minorenni
- Il tribunale ordinario, sezione famiglia
- La Procura della Repubblica presso il tribunale minorile
- La Corte d'Appello sezione minorile
- Il Giudice e i servizi
- L' avvocato di famiglia

Approfondimenti seminariali di area giuridica, 24 ore
- Il ruolo del giudice onorario
- Giurisprudenza costituzionale in tema di minori
- L'osservatorio sulle adozioni
- Il garantismo nel processo minorile
- L'avvocato nel processo penale minorile
- Provvedimenti relativi alla potestà genitoriale
- La "Giustizia mite"
- Gli interventi di mediazione penale nella giustizia minorile

Area psicologica e sociologica (45 ore, responsabili di area: Prof.ssa Mariangela Ripoli, Prof. Alfredo Verde, Prof. Realino Marra)

A) Ambito psicologico e criminologico
- Psicologia della devianza minorile
- Criminologia minorile
- Le consulenze tecniche in campo minorile
- Maltrattamento e abuso
- Le problematiche psicologiche dell'adolescenza
- Le problematiche psicologiche dell'affidamento familiare e dell'adozione

B) Ambito sociologico
- Immigrazione e minori
- Genesi e sviluppo delle funzioni genitoriali
- La conflittualità familiare: metodologie e strumenti di intervento
- Le problematiche sociologiche dell'affidamento familiare e dell'adozione

C) Ambito di sociologia della devianza
- La sociologia della devianza minorile
- Teoria e prassi del controllo sociale
- Scuola, disagio, devianza
- Le dipendenze come problema sociale
- Culture giovanili e condotta deviante

Approfondimenti seminariali dell'area psicologica e sociologica, 21 ore
- Una ricerca genovese sulle bande giovanili
- Il fenomeno del bullismo
- Le dipendenze: strumenti di intervento
- Una lettura psicosociologica del processo minorile
- L'orientamento formativo e professionale: l'identità e la meta
- Luoghi della giustizia e luoghi della cura
- Metodologie di approccio all'adolescente

Area di servizio sociale e delle metodologie e tecniche di intervento (33 ore, responsabili di area: Dott.ssa Silvana Mordeglia)

A) I servizi alla persona
- Le politiche del sociale nel settore minori/famiglia
- Servizi sociali della pubblica amministrazione: riferimenti normativi e organizzativi – Il settore civile
- Servizi sociali della pubblica amministrazione: riferimenti normativi e organizzativi – Il settore penale

- Funzioni e metodologie d'intervento nei servizi sociali per il minore e la famiglia
- Privato sociale-associazionismo-volontariato: riferimenti normativi e organizzativi
- La rete globale: pubblica amministrazione-privato sociale-associazionismo-volontariato

B) Il settore minorile: teorie e prassi degli interventi
- Teorie, metodo e tecniche di intervento dell'assistente sociale
- Teorie, metodo e tecniche di intervento dello psicologo
- Teorie, metodo e tecniche di intervento dell'educatore
- La complessità sociale: quali operatori per la gestione degli interventi sul minore
- Tutela della riservatezza, trasparenza amministrativa, segreto professionale: profili normativi essenziali

Approfondimenti seminariali dell'area sociale, 24 ore
- Il rispetto per i destinatari dell'intervento: profili etici e deontologici
- La mediazione giovanile e sociale
- "La fatica dello scrivere": saper comunicare
- Minori e devianza
- L'esperienza della cooperativa socio-educativa
- Il sostegno del minore a rischio
- Il ruolo dei servizi nei casi di maltrattamento e abuso
- Il lavoro con i minori stranieri

Al termine dell'attività d'aula saranno organizzati periodi di tirocinio formativo presso strutture pubbliche o private, enti locali, associazioni di volontariato, cooperative sociali.
L'accesso al tirocinio non è obbligatorio per gli iscritti che operano già nel settore dei servizi sociali, per i quali sono previste, in alternativa al tirocinio, esperienze guidate di lavoro di equipe.
Il corso ha sede didattica presso l'Albergo dei Poveri Piazzale Brignole, 2 Genova.
Al termine del corso, a chi avrà frequentato almeno 80% delle ore di lezione verrà rilasciato un attestato di frequenza.

Art. 4
Comitato dei Docenti e Direttore

Il direttore del corso è la Prof.ssa Mariangela Ripoli. **I Docenti** che compongono il comitato sono:
Prof. Vittorio Fanchiotti, Prof.ssa Maria Rosa Spallarossa, Pres. Anna Maria Faganelli, coordinatori dell'area giuridica; Prof. Alfredo Verde, Prof. Realino Marra, coordinatori area psicologica e sociologica; Dott.ssa Silvana Mordeglia coordinatrice area di servizio sociale e delle metodologie e tecniche di intervento.
La struttura cui sarà affidata la funzione di sportello informativo e di segreteria amministrativo-contabile e organizzativa del corso è: **PerForm, Piazza della Nunziata 2 – 16124 – Genova (tel. 010 2099466, e-mail: perform@unige.it, sito Internet: www.perform.unige.it),**

Art. 5
Modalità di accesso

Il numero massimo di **allievi ammessi al corso è pari a 40**. Il corso non sarà attivato qualora non venga raggiunto un numero di iscritti sufficiente ad assicurare la copertura dei costi.
I titoli di studio richiesti sono:

- **Tutte le lauree delle Facoltà di Giurisprudenza, Scienze della Formazione, Scienze Politiche, Lettere e Filosofia, Sociologia, Psicologia secondo il previgente ordinamento;**
- **Lauree delle classi 2 in Scienze dei Servizi Giuridici, classe 5 in Lettere, classe 6 in Scienze del Servizio Sociale, classe 13 in Scienze dei Beni Culturali, classe 14 in Scienze della Comunicazione, classe 15 in Scienze Politiche e delle Relazioni Internazionali, classe 18 in Scienze dell'Educazione e della Formazione, classe 23 in Scienze e Tecnologie delle Arti Figurative, della Musica, dello Spettacolo e della Moda, classe 29 in Filosofia, classe 30 in Scienze Geografiche, classe 31 in Scienze Giuridiche, classe 34 in Scienze e Tecniche Psicologiche, classe 35 in Scienze Sociali per la Cooperazione, lo Sviluppo e la Pace, classe 36 in Scienze Sociologiche, classe 38 in Scienze Storiche, classe 41 in Tecnologie per la Conservazione e il Restauro dei Beni Culturali, secondo il nuovo ordinamento didattico**

E' possibile l'ammissione sulla base di titoli di studio diversi da quelli elencati, purché affini alla proposta del corso, e sulla base di esperienza lavorativa in campo minorile. In questi casi sarà cura del Collegio dei Docenti valutare il curriculum vitae, ed il percorso formativo dei candidati.
Nel caso in cui il numero di iscrizioni dovesse superare il numero massimo previsto, il Comitato dei Docenti procederà alla valutazione del curriculum formativo e delle eventuali esperienze professionali del candidato, al fine di redigere una graduatoria di ammissione al corso.

Art. 6

Presentazione delle domande

La domanda di ammissione al Corso da redigere secondo il **Modello A** (scaricabile dai siti http://www.studenti.unige.it/corsi/perfezionamento e www.perform.unige.it), indirizzata al Magnifico Rettore dell'Università degli Studi di Genova, deve essere fatta pervenire al Dipartimento Amministrativo per gli Studenti Formazione e Orientamento – Servizio Mobilità internazionale e Alta Formazione – Settore VIII – Via Bensa, 1 – 16124 Genova, a decorrere dalla data di emissione del presente bando di concorso ed entro il termine perentorio **del 15.11.2004** (orario sportello**,** dal lunedì al venerdì dalle ore 9.00 alle ore 12.00 e martedì e mercoledì anche dalle ore 14.30 alle 16.00).

Il termine è perentorio e non fa fede il timbro postale di spedizione.

La domanda di ammissione può essere inviate anche

- **per Fax al numero 010/2099539**

Il candidato rende le seguenti dichiarazioni:

- nome e cognome, data e luogo di nascita, cittadinanza, residenza, numero di telefono e recapito**;**
- il tipo di diploma di maturità posseduto, data e luogo di conseguimento**;**
- titolo di studio posseduto, con l'indicazione della data e del luogo di conseguimento e della votazione riportata**;**

Alla domanda di ammissione al corso deve essere allegato il curriculum vitae.

Per la documentazione non prodotta in originale, i candidati dovranno allegare dichiarazione sostitutiva dell'atto di notorietà, ai sensi dell'art. 47 del DPR 28 dicembre 2000 n. 445 **(Modello B).**

I titoli di studio accademici conseguiti all'estero devono essere preventivamente tradotti, legalizzati e muniti delle previste dichiarazioni di valore dall'Autorità diplomatica o Consolare italiana competente per territorio secondo le normative vigenti.

I candidati che non riporteranno nella domanda tutte le indicazioni richieste saranno esclusi dalle prove.

L'università può adottare anche successivamente all'espletamento del concorso, provvedimenti di esclusione nei confronti dei candidati privi dei requisiti richiesti.

La graduatoria degli ammessi sarà affissa presso la segreteria organizzativa del Corso, sul sito internet di PerForm entro il 13/12/2004.

Art.7

Perfezionamento iscrizione

L'ammissione al corso deve essere perfezionata entro il 20.12.2004 mediante presentazione, all'Università degli Studi di Genova, Dipartimento Amministrativo per gli Studenti Formazione e Orientamento – Servizio Mobilità internazionale e Alta Formazione – Settore VIII **–** Via Bensa, 1 **–** 16124 Genova (orario sportello**,** dal lunedì al venerdì dalle ore 9.00 alle ore 12.00 e martedì e mercoledì anche dalle ore 14.30 alle 16.00), dei seguenti documenti :

- marca da bollo da € 10,33
- fotocopia della carta di identità
- ricevuta del versamento del contributo **di €1.300,00,** che deve essere **effettuato su c/c postale n° 258160, intestato all'Università degli Studi di Genova** con l'indicazione della causale: iscrizione al Corso di Perfezionamento in **"Teorie e Tecniche della Giustizia Minorile. I modelli di intervento psicosociale sul minore a rischio."**

I candidati, che non avranno provveduto ad iscriversi con le modalità ed entro i termini sopraindicati, di fatto sono considerati non più interessati ad iscriversi al corso di studio.

Art. 8

Rilascio del Titolo

A conclusione del Corso agli iscritti che, a giudizio del Comitato, abbiano svolto le attività ed ottemperato agli obblighi previsti verrà rilasciato dal Direttore del corso stesso un attestato di frequenza e di verifica finale delle competenze acquisite ai sensi dell'art.9 del Regolamento dei Corsi di Perfezionamento, di aggiornamento professionale e di formazione e dei corsi per Master Universitari di primo e secondo livello.

Art. 9

Ai sensi della legge 31.12.1996, n. 675, l'Università si impegna a rispettare il carattere riservato delle informazioni fornite dai candidati. Tutti i dati forniti saranno trattati solo per le finalità connesse al concorso nel rispetto delle disposizioni vigenti.

Genova, 28.07.2004

IL RETTORE

F.to Puliafito

ANEXO 2

Termo de consentimento livre e esclarecido[14]

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa de Doutorado que realizo junto à Universidade de Brasília sob orientação do Professor Doutor Norberto Abreu e Silva Neto. A pesquisa investiga os significados das intervenções psicossociais e jurídicas realizadas no percurso da adoção de crianças/adolescentes, no contexto brasileiro e italiano.

Sua participação é livre e consiste em escrever uma entrevista em função de sua participação em uma situação de adoção. Seus dados serão mantidos em sigilo e apenas pesquisadores poderão ter acesso ao material integral da entrevista, com fins de verificar as informações utilizadas na pesquisa.

Ao final da pesquisa, segundo seu interesse, você poderá receber os resultados, que também serão posteriormente divulgados nos meios científicas com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do conhecimento científico e o aperfeiçoamento das intervenções realizadas por operadores psicossociais e jurídicos que trabalham em casos de adoção.

Caso esteja de acordo em participar da presente pesquisa e não possua mais dúvidas sobre seus objetivos e condições, assine abaixo.

_____, _____

_____
Participante

_____
Pesquisadora

Contatos:

Ivânia Ghesti-Galvão – ighesti@gmail.com

Prof. Norberto Abreu e Silva Neto – norberto.abreu@uol.com.br

[14] Originais omitidos por questões éticas.

ANEXO 3

Termini di partecipazione nella ricerca[15]

Caro signore/signora,

Sei invitato a contribuire a una ricerca realizzatta da me, Ivania Ghesti, presso l´Istituto di Psicologia dell´Universitá di Brasilia (UnB), sotto la supervisione del Prof. Dtt. Norberto Abreu e Silva Neto. La ricerca riguarda gli interventi psicosociali e giuridici nel contesto dell´adozione di bambini, in Italia ed in Brasile.

Il vostro contributo consiste nel concedere un´intervista a me, i cui contenuti sonno autorizzati a servire come materiale d´analizzare nella ricerca in questione. La vostra partecipazione è libera e formalizzata nell´ambito di questi termini. Suoi dati personali saranno mantenutti confidenziali e solo altri ricercatori potranno avere accesso al materiale dell´intervista, con il fine di verificare l´informazione di sostegno della ricerca. I dati non saranno mai utilizzati con fine giudirici e potrai in ogni momento smettere di partecipare della ricerca.

Se sarai interessato, potrai al fine della ricerca ricevere i risultati del lavoro. Questi saranno posteriormente divulgati con mezzi scientifici, avendo come proposito di contribuire alla conoscenza scientifica e lo sviluppo degli interventi realizzati per operatori psicosociali e giuridici nel lavoro sull´adozione.

Nel caso sia d´accordo a partecipare e non ci sia qualche dubbio su questa procedura, si richiedi di firmare sotto.

_____, _____

_____

Firma del partecipante

_____

Firma della ricercatrice

Contatti:

Ivânia Ghesti-Galvão – ighesti@gmail.com

Prof. Norberto Abreu e Silva Neto – norberto.abreu@uol.com.br

[15] Originais omitidos por questões éticas.

ANEXO 4

Roteiros de Entrevista

Participantes brasileiros

a) Agentes psicossociais, jurídicos e representantes de grupos de apoio à adoção

1. Que procedimentos vocês realizam em um caso de adoção?
2. Por que vocês realizam esses procedimentos?
3. Como vocês acham que esses procedimentos afetam as pessoas?
4. O que significa para vocês trabalharem em casos de adoção?
5. Como vocês se sentem intervindo em casos de adoção?
6. Como vocês percebem que as pessoas se sentem ao passarem pelas intervenções psicossociais e jurídicas?
7. Qual a relação entre afeto e lei no contexto da adoção?

b) Famílias adotivas e doadoras

1. Como foi o processo de adoção, na perspectiva de vocês?
2. Como foram as intervenções pelas quais vocês passaram?
3. Como vocês se sentiram durante as intervenções?
4. Para que serviu tudo isso?

Domande di interviste

Partecipanti italiani

a) Operatori psicossociali e giuridici

1. Quali sonno gli interventi realizzatti nei casi di adozione?
2. Perchè sonno realizzate questi procedure?
3. Qualli effetti, secondo voi, hanno queste procedure?
4. Per voi, cosa significa lavorare su casi di adozione?
5. Come vi sentite operando su casi di adozione?
6. Cosa percepite che le persone provano nel corso degli interventi di adozione?
7. Come percepite la relazione tra legge e affetto, nel caso dell´adozione?

b) Famiglie adottivi e adottati

1. Como è andato il processo di adozione, nella vostra sperienza?
2. Quale procedure ricordativi di piú?
3. Como vi siete sentiti nel corso delle interventi che aveti visutto?
4. Per cosa vi ha servito l´interventi che avete vissuto?
5. Cosa pensati su il rapporto tra legge e affetto?

ANEXO 5

Documentação solicitada para habilitação à adoção - Brasil

Ex. 1: INSCRIÇÃO PARA ADOÇÃO NA COMARCA DE BELO HORIZONTE[16]

"O processo de habilitação para adoção envolve as seguintes etapas:

1. Participação no Grupo Informativo sobre Adoção (etapa não exigida para os que residem fora de Belo Horizonte e da região metropolitana);
2. Elaboração de estudo social;
3. Realização de sindicância na residência do(s) candidato(s);

Após a realização o estudo será encaminhado para apreciação da promotoria da Infância e da Juventude e do Juiz competente.

Uma vez aprovada a solicitação da inscrição, esta será incluída em nosso Cadastro de Interessados em Adoção.

Outras informações poderão ser obtidas no seguinte telefone: **3272-4133** ramais: **6701-6702-6707-6708-6763**

RESIDENTES EM BELO HORIZONTE

Deverão comparecer pessoalmente ao Juizado munidos dos seguintes documentos:

- ATESTADO DE ANTECEDENTES;
- ATESTADO DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - CASO NÃO TENHA COMPROVANTE OFICIAL PODERÁ DECLARAR A RENDA FAMILIAR PREENCHENDO IMPRESSO QUE SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO EM QUE APRESENTAR OS DEMAIS DOCUMENTOS;
- FOTO 3X4 COLORIDA.

Após a apresentação dos documentos o(s) candidato(s) farão sua inscrição para participação no Grupo Informativo Sobre Adoção, e, posteriormente, terá início a realização do estudo para habilitação para adoção.

[16] Disponível em: <http://www.tjmg.gov.br/jij/adocao/> Acesso em 03 ago.2008.

RESIDENTES NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Poderão efetuar sua inscrição para a participação no Grupo Informativo Sobre Adoção pelo telefone.

No dia da participação no grupo deverão apresentar os seguintes documentos:

- ATESTADO DE ANTECEDENTES;
- ATESTADO DE RESIDÊNCIA;
- COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - CASO NÃO TENHA COMPROVANTE OFICIAL PODERÁ DECLARAR A RENDA FAMILIAR PREENCHENDO IMPRESSO QUE SERÁ FORNECIDO NO MOMENTO EM QUE APRESENTAR OS DEMAIS DOCUMENTOS;
- FOTO 3X4 COLORIDA.

Após a participação no Grupo será solicitada a realização de estudo social ao Órgão de Justiça da cidade onde o(s) candidato(s) reside(em).

MODELO PARA REQUERIMENTO

Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte

_____ , portador da CI nº _____, CIC nº_____ e _____, portadora da CI nº _____, CIC nº _____, residentes na Rua/Av _____ nº_____ Bairro_____ _____ Cidade_____ Tels:_____/_____/_____, vêm à presença de V. Exa. solicitar a inscrição no Cadastro de Interessados em Adoção dessa Comarca, de acordo com o art. 50 da Lei nº 8069/90 (ECA).

Ass:_____

Data:_____ “

Ex. 2: Inscrição no Estado de Santa Catarina [17]

Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA > Adoção Nacional

Todo processo de adoção tem início a partir da inscrição dos interessados no Cadastro de Pretendentes à Adoção do fórum da comarca de residência com os seguintes documentos:

- Identidade
- CPF
- Requerimento conforme modelo;
- Estudo social elaborado por técnico do Juizado da Infância e da Juventude do local de residência dos pretendentes;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de rendimentos;
- Certidão de casamento, ou nascimento, se solteiros;
- Fotos dos requerentes. (opcional);
- Demais documentos que a autoridade judiciária entender pertinente.

OBS.: Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

Modelos:
Requerimento

Modelo de Requerimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

(Nome do casal)
_____, ele nascido (local e data), profissão_____, ela nascida (local e data), profissão_____, residentes (endereço completo), vêm respeitosamente junto a Vossa Excelência, requerer a inscrição como candidatos a adoção de (número de crianças), em condições jurídicas de adoção, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei 8.069/90, de 30 de julho de 1990.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Local e data
Assinatura de ambos.

[17] Disponível em <http://cgj.tj.sc.gov.br/ceja/nacional.htm> Acesso em 03. ago. 2008.

ANEXO 6

Documentação solicitada para habilitação à adoção - Itália

INFORMAZIONI UTILI PER LA COMPILAZIONE RICHIESTA ADOZIONE

- *disporre i documenti prodotti secondo l'ordine indicato in calce alla richiesta di adozione*
- *indicare sempre prima il cognome poi il nome*

Documenti da allegare alla domanda

1. *certificato di nascita di ambedue i dichiaranti*
2. *certificato di residenza ambedue i dichiaranti*
3. *stato di famiglia*
4. *(eventuale) certificato di morte dei rispettivi genitori*
5. *attestazione del titolo di studio*
   - *i suddetti documenti possono essere autocertificati compilando l'allegato "A" e allegandovi fotocopia del documento d'identità della persona che lo sottoscrive.*
6. *dichiarazione dei redditi – deve essere autocertificata utilizzando compilando l'allegato "A" e allegandovi fotocopia del documento d'identità della persona che lo sottoscrive.*
7. *certificato del casellario giudiziale rilasciato, da non oltre 6 mesi, dalla Procura della Repubblica*
8. *certificato di residenza dei rispettivi genitori*
9. ***consenso all'adozione scritto dei rispettivi genitori***
   - *i documenti di cui ai punti 8 e 9 possono essere autocertificati compilando l'allegato "B" e allegandovi fotocopia del documento d'identità della persona che lo sottoscrive.*
10. *certificato di matrimonio ed eventualmente nel caso in cui non si sia sposati da almeno 3 anni, allegare certificati che documentino la convivenza (es. certificato storico di residenza, contratto affitto, contratto acquisto immobile, …..) oppure in mancanza di uno dei suddetti certificati, un'autodichiarazione attestante il periodo di convivenza. I periodi di convivenza e di matrimonio sono cumulabili.*
11. *fotografia di entrambi, formato tessera o altro formato.*
12. *certificato di sana e robusta costituzione psicofisica rilasciato dall'ufficio medico legale della ASL*
13. ***analisi mediche (HIV, epatiti, TBC, wassermann) effettuate presso la ASL. I referti delle analisi mediche devono essere depositati in originale; non è sufficiente la relativa attestazione sul certificato di sana e robusta costituzione****.*
14. *certificato dei carichi penali pendenti rilasciato da non oltre 90 gg dalla Procura della Repubblica del luogo di residenza*
15. *nel caso si sia già presentata analoga domanda presso questo Tribunale, allegare copia del decreto di idoneità e della relativa relazione psico- sociale*

N.B. tutti i documenti sono validi 6 mesi eccetto il certificato dei carichi penali pendenti che è valido 90 gg.

Inoltre,

se viene depositata sia la richiesta DI ADOZIONE NAZIONALE CHE QUELLA INTERNAZIONALE produrre:

- *domanda di adozione nazionale con allegati i documenti originali*
- *ulteriore fotocopia della sola domanda di adozione nazionale*
- *richiesta d'idoneità all'adozione internazionale con allegate fotocopie dei documenti*
- *fotocopia richiesta d'idoneità all'adozione internazionale con allegate fotocopie dei documenti*
- *ulteriore fotocopia della sola richiesta d'idoneità all'adozione internazionale*

se viene depositata SOLTANTO LA DOMANDA DI ADOZIONE INTERNAZIONALE produrre:

- *richiesta d'idoneità all'adozione internazionale con allegati i documenti originali*
- *fotocopia richiesta d'idoneità all'adozione internazionale con allegate fotocopie dei documenti*
- *ulteriore fotocopia della sola richiesta d'idoneità all'adozione internazionale*

se viene effettuata SOLTANTO LA DOMANDA DI ADOZIONE NAZIONALE depositare:

- *richiesta adozione nazionale con allegati i documenti originali*
- *ulteriore fotocopia della sola domanda di adozione nazionale*

DICHIARAZIONE DI DISPONIBILITA' CON RICHIESTA DI IDONEITA' ALL'ADOZIONE INTERNAZIONALE

(art. 29 bis 1° comma legge 4 maggio 1983 n° 184 e succ. modif.)

Al Tribunale per i Minorenni di Firenze

I sottoscritti:

_____

(cognome e nome MARITO)

_____

(luogo, provincia e data di nascita – nazionalità)

_____

(cognome e nome MOGLIE)

_____

(luogo, provincia e data di nascita – nazionalità)

_____

*(luogo di residenza, provincia, indirizzo e **numero telefonico eventuale cellulare**)*

coniugati dal_____ , non separati neppure di fatto e/o conviventi dal_____

Avvisati che le informazioni assunte per il raggiungimento delle finalità istituzionali di questo T.M. potranno essere trattate in via informatica (L. 675/96), anche per comunicare dati statistici in forma anonima ad altri Enti Pubblici.

Dichiarano

☐ *Di non aver presentato in passato altra domanda presso codesto Tribunale:*

☐ *Di aver presentato a codesto Tribunale precedente domanda in data _____;*

Di essere disponibili ad adottare uno o più minore/i straniero/i e a tal fine

Chiedono

Di essere dichiarati idonei all'adozione internazionale.

(firme) _____ *(data)*

Depositata in Cancelleria _____Il _____

Si allegano i seguenti documenti in carta libera:

1. *certificato di nascita di ambedue i dichiaranti (eventualmente sostituito dall'allegato A)*
2. *certificato di residenza (eventualmente sostituito dall'allegato A)*
3. *certificato di stato di famiglia (eventualmente sostituito dall'allegato A)*
4. *(eventuale) certificato di morte dei rispettivi genitori (eventualmente sostituito dall'allegato A)*
5. *attestazione del titolo di studio (eventualmente sostituito dall'allegato A nel quale deve essere indicato l'Istituto presso il quale è stato conseguito il titolo di studio)*
6. *dichiarazione dei redditi – **da effettuarsi esclusivamente sull' allegato A – indicando se trattasi di importo lordo o netto***
7. *certificato del casellario giudiziale **rilasciato da non oltre 6 mesi***
8. *certificato di residenza dei rispettivi genitori (Allegato B)*
9. *consenso scritto dei rispettivi genitori all'adozione al quale deve essere allegata copia di un documento d'identità (Allegato B).*

10. *certificato di matrimonio ed eventuale certificato storico o documentazione comprovante la convivenza*
11. *fotografia di entrambi*
12. *certificato di sana e robusta costituzione psicofisica da effettuarsi presso una struttura pubblica*
13. *analisi mediche (HIV, epatiti, TBC, wasserman)* ***da effettuarsi presso una struttura pubblica***
14. *certificato dei carichi penali pendenti* ***rilasciato da non oltre 90*** *giorni, dalla Procura della Repubblica del luogo di residenza.*
15. *nel caso si sia già presentata domanda presso questo Tribunale per i Minorenni, allegare: fotocopie del decreto di idoneità e delle relazioni sociali.*

N.B. ***La presente domanda deve essere depositata in triplice copia e i documenti allegati devono essere depositati in duplice copia.***

NOTIZIE DEL MARITO

Cognome e nome _____

Nato a _____ *prov.* _____ *Il* _____

*Titolo di studio*_____ *professione*_____

Residente a _____

Eventuali figli legittimi, naturali ed adottivi, viventi e deceduti _____*nato/i il*_____

GENITORI

padre :

Cognome e nome _____

Nato a _____ *prov.* _____ *Il* _____

*professione*_____

Residente a _____*tel.*_____

Eventuale data di morte _____

madre :

Cognome e nome _____

Nato a _____ *prov.* _____ *Il* _____

*professione*_____

Residente a _____*tel.*_____

Eventuale data di morte _____

Sono al corrente del suo desiderio di adottare un bambino? _____

L'approvano _____

NOTIZIE DELLA MOGLIE

Cognome e nome _____

Nato a _____ *prov.* _____ *Il* _____

*Titolo di studio*_____ *professione*_____

Residente a _____

Eventuali figli legittimi, naturali ed adottivi, viventi e deceduti ___*nato/i* *il*_____

GENITORI

padre:

Cognome e nome _____

Nato a _____ *prov.* _____ *Il* _____

*professione*_____

Residente a _____*tel.*_____

Eventuale data di morte _____

madre:

Cognome e nome _____

Nato a _____ *prov.* _____ *Il* _____

*professione*_____

Residente a _____*tel.*_____

Eventuale data di morte _____

Sono al corrente del suo desiderio di adottare un bambino? _____

L'approvano _____

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo